SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais

DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO
ESTADO DE PERNAMBUCO

AMUPE

Pernambuco , 26 de Novembro de 2025 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco • ANO XVII | Nº 3979

ASSOCIAÇÃO MUNICIPALISTA DE PERNAMBUCO – AMUPE
DIRETORIA EXECUTIVA
BIÊNIO 2025/2027

PRESIDENTE:
Marcelo Fuchs Campos Gouveia – Paudalho

VICE-PRESIDENTE:
Pedro Ermirio de Almeida Freitas Filho - Aliança

1º SECRETÁRIO:
Elcione da Silva Ramos Pedrosa Barbosa - Igarassu
2º SECRETÁRIO:
Mirella Fernanda Bezerra de Almeida - Olinda
1º TESOUREIRO:
Ruben de Lima Barbosa - Panelas
2º TESOUREIRO:
Elioenai Dias Santos Filho - Cabrobó
SECRETÁRIA DA MULHER:
Márcia Conrado de Lorena e Sá Araújo - Serra Talhada
SUPLENTE DA SECRETÁRIA DA MULHER:
Juliana Barbosa da Silva Aguiar - Casinhas

CONSELHO FISCAL

TITULARES:
1º - Sérgio Procopio Colin da Silva Carvalho - Toritama
2º - Orlando Jorge Pereira de Andrade Lima - Limoeiro
3º - Rivaldo Alves de Souza Junior – Saloá

SUPLENTES:
1º - Ana Carolina Coelho Jordão – Ribeirão
2º - Maria Izalta Silva Lopes Gama – Ibirajuba
3º - Maria Zeneide Medeiros da Costa – Cumaru

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DE PERNAMBUCO
CONSÓRCIO DE MUNICÍPIOS DO AGRESTE E MATA SUL - COMAGSUL

LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2025

O **CONSÓRCIO DE MUNICÍPIOS DO AGRESTE E MATA SUL DO ESTADO DE PERNAMBUCO – COMAGSUL**, através de seu Agente de Contratação, devidamente designado para função pela portaria nº 022/2024, torna público aos interessados que realizará **PREGÃO**, de forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO**, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS E EQUIPAMENTOS DE TERRAPLENAGEM COM OPERADOR PARA A OPERAÇÃO DO ATERRO SANITÁRIO DO COMAGSUL, ZONA RURAL DE ALTINHO,** com valor estimado mensal de **R$ 144.946,11 (cento e quarenta e quatro mil, novecentos e quarenta e seis reais e onze centavos)** chegando ao montante de **R$ 1.739.353,32 (um milhão, setecentos e trinta e nove mil, trezentos e cinquenta e três reais e trinta e dois centavos)** nos 12 (doze) meses de contrato.

A sessão acontecerá através da Bolsa Nacional de Compras - BNC, no enderço eletrônico: https://bnc.org.br/, o acolhimento das propostas acontecerá a partir do dia: 26/11/2025 às 8h00, até 10/12/2025 às 8h00. O Pregoeiro comunica que a sessão terá início no dia 10/12/2025 às 8h30m.

O Edital, bem como todos os seus anexos poderão ser adquirido no endereço eletrônico onde ocorrerá a sessão, através do Portal da Transparência do COMAGSUL (https://tenosoftsistemas.com.br/portal/v81/p_index/p_index.php) ou por meio do Portal Nacional de Contratações Públicar – PNCP.

Ademais, outras informações podem ser solicitadas através do e-mail cpl@comagsul.pe.gov.br.

Sede do COMAGSUL em Agrestina - PE, 25 de novembro de 2025.

WAGNER SALVATERRA SOARES
Pregoeiro

Publicado por:
Wagner Salvaterra Soares
Código Identificador:1F293726

ESTADO DE PERNAMBUCO
CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO AGRESTE PERNAMBUCANO E FRONTEIRAS - CONIAPE

DIRETORIA EXECUTIVA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma do disposto no Artigo 4º, VII, da Lei Federal 11.107, de 06 de abril de 2005, regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.017 de 17 de janeiro de 2007 no seu Artigo 5º, VII e em conformidade com o Protocolo de Intenções, as Leis Autorizativas dos Munícipios-Membro do Consórcio, ficam convocados, para a **3ª Assembleia Ordinária**, os representantes legais dos municípios integrantes deste consórcio, a ser realizada em data, local e horários abaixo descritos, com a seguinte:

Dia: Segunda-Feira
Data:15 de dezembro de 2025
Horário:9:00h
Local: Auditório do SENAC - Av. Maria José Lyra, 140 - Indianópolis, Caruaru - PE, 55026-075.

ORDEM DO DIA:

Prestação de Contas;
Informações atualizadas da Sede do CONIAPE;
Processos Licitatórios concluídos: Concurso, Mochilas Escolares e Telemedicina
Entrega de ambulâncias
Outros assuntos relevantes.

Caruaru/PE, 24 de novembro de 2025.

JOSAFÁ ALMEIDA LIMA
Prefeito de São Caetano/*PE*
Presidente doCONIAPE

Publicado por:
Artur Rinaldi Neto
Código Identificador:E940873B

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DA ILHA DE ITAMARACÁ

SECRETARIA DE SEGURANÇA CIDADÃ E MOBILIDADE - PREFEITURA MUNICPAL DA ILHA DE ITAMARACÁ
AVISO DE LICITAÇÃO - REPETIÇÃO

A Prefeitura Municipal da Ilha de Itamaracá-PE, através da Secretaria de Segurança Cidadã e Mobilidade e sua pregoeira comunica a abertura do Processo Licitatório **00047/2025** - Pregão Eletrônico - Registro de Preços **00009/2025** Objeto: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MINISTRAR CURSO DE FORMAÇÃO PARA 40 (QUARENTA) GUARDAS CIVIS MUNICIPAIS, APROVADOS NO ÚLTIMO CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL, CONFORME EXIGÊNCIA DO ÓRGÃO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/PE, COM O INTUITO DE QUALIFICÁ-LOS PARA EXERCEREM SUAS ATIVIDADES DE FORMA EFICIENTE NO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO MUNICIPAL, VINCULADOS À SECRETARIA DE SEGURANÇA CIDADÃ E MOBILIDADE DA ILHA DE ITAMARACÁ/PE**. O valor máximo estimado é **R$ 73.932,50** (setenta e três mil, novecentos e trinta e dois reais e cinquenta centavos). Do recebimento das propostas: A partir do dia 26 de novembro de 2025 às 08 h00min; Data e horário limite para envio das propostas e habilitação: **10.12.2025** ás 08:00hs, data e hora do início da disputa :**10.12.2025** ás 10:00hs, informações do edital e anexos podem ser obtidos nos endereços eletrônicos **https://bnccompras.com/Home/Login**, e-mail : licitaitamaraca@gmail.com, endereço: Av. João Pessoa Guerra, nº 37, Pilar – Ilha de Itamaracá-PE, CEP: 53.900-000, no horário de 08:00 ás 14:00h, de segunda a sexta.

Ilha de Itamaracá-PE, 25 de novembro de 2025.

ALDJA MARIA BARBOSA DA SILVA
Pregoeira

Publicado por:
Marcia Perla de Oliveira Barbosa
Código Identificador:DD76DA9B

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ABREU E LIMA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 049/2025

Regulamenta, no âmbito do município de Abreu e Lima, a emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e padrão nacional pelo Sistema Municipal de Tributação em conformidade com a Lei Complementar Federal nº 214/2025 e a Lei Complementar nº 116/2003, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ABREU E LIMA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 49 da Lei Orgânica do Município de Abreu e Lima, e em conformidade com a Lei Municipal nº 644, de 2008, que institui o Código Tributário Municipal;
CONSIDERANDO o disposto no inciso III do art. 156, da Constituição Federal, que confere aos Municípios competência para instituir o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS;
CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 163/2015, que regulamenta a obrigatoriedade de emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e e a responsabilidade tributária pela retenção do ISS e dá outras providências;
CONSIDERANDO o art. 62 da Lei Complementar Federal nº 214/2025, que determinou aos Municípios a obrigatoriedade de autorizar seus contribuintes a emitir a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e pelo seu Sistema Municipal de emissão de NFS-e;
CONSIDERANDO o § 7º do art. 62 da Lei Complementar Federal nº 214/2025, que estabelece que, a partir de 1º de janeiro de 2026, os municípios que não aderirem ao padrão nacional ficarão impedidos de receber transferências voluntárias da União;
CONSIDERANDO que a adoção da NFS-e de padrão nacional busca padronizar layouts, reduzir burocracia, melhorar a qualidade das informações e preparar o ambiente para a apuração da CBS e do IBS;
CONSIDERANDO o Convênio celebrado entre a União e os entes federativos, por meio do Comitê Gestor da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - CGNFS-e, ao qual o Município de Abreu e Lima formalizou adesão;
CONSIDERANDO a Resolução CGNFS-e nº 003/2023, que instituiu o leiaute nacional e definiu regras técnicas e operacionais da NFS-e;
CONSIDERANDO a necessidade de adequar a legislação municipal às normas federais que disciplinam a padronização, simplificação e integração dos documentos fiscais eletrônicos, assegurando coerência normativa, segurança jurídica e eficiência administrativa no âmbito do Município de Abreu e Lima,
DECRETA:
Art. 1º - Este Decreto regulamenta, no âmbito do Município de Abreu e Lima, a emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e, em conformidade com a Lei Complementar Federal nº 214/2025 e a Lei Complementar nº 116/2003.
Art. 2º - A NFS-e será emitida pelo sujeito passivo mediante acesso ao Sistema Municipal de emissão de NFS-e, observando o modelo, o leiaute e as regras técnicas definidos pelo Comitê Gestor da NFS-e - CGNFS-e.
Art. 3º - Permanecem em vigor os dispositivos do Decreto nº 162/2015 e Decreto nº 163/2015, que tratam das obrigações acessórias relativas ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aplicando-se, de forma complementar, as disposições deste Decreto, exceto naquilo que conflitarem com as regras e padrões definidos pelo CGNFS-e e normas supervenientes de caráter obrigatório.
Parágrafo único. Em caso de dúvida sobre a aplicabilidade de dispositivos dos decretos mencionados no caput, prevalecerão as normas técnicas e operacionais do CGNFS-e e as disposições deste Decreto.
Art. 4º - A indisponibilidade ou falha técnica do Sistema Municipal de emissão de NFS-e não exime o contribuinte da emissão tempestiva da NFS-e, devendo adotar as medidas de contingência previstas.
Art. 5º - As hipóteses, procedimentos e prazos de contingência, cancelamento, substituição, ajuste e retificação da NFS-e serão disciplinados por Portaria expedida pelo(a) Secretário(a) Municipal de Finanças, em conformidade com as normas técnicas e operacionais definidos pelo Comitê Gestor da NFS-e - CGNFS-e.
Art. 6º - Compete à Secretaria Municipal de Finanças, no âmbito de suas atribuições e naquilo que couber:
I - Exercer o controle e a fiscalização das emissões da NFS-e;
II - Verificar a integridade e validade das NFS-e emitidas;
III - Monitorar a arrecadação do ISS;
IV - Coordenar a integração com outros entes federados;
V - Expedir atos normativos complementares.
§ 1º O armazenamento das NFS-e no Sistema Municipal de emissão de NFS-e não dispensa o contribuinte da guarda dos documentos fiscais e da apresentação ao Fisco Municipal, que poderá solicitar, a qualquer tempo, documentos, registros e arquivos digitais complementares.
§ 2º O contribuinte deverá manter, pelo prazo legal de guarda de documentos fiscais, todas as NFS-e emitidas e os respectivos comprovantes eletrônicos de entrega e recebimento, bem como demais registros e relatórios relacionados às suas operações.
Art. 7º - Para emissão de NFS-e e escrituração da Declaração Eletrônica de Serviços (DES) no Sistema Municipal, em atendimento às normas técnicas e operacionais definidas pelo Comitê Gestor da NFS-e - CGNFS-e, o sujeito passivo deve obrigatoriamente utilizar, quanto ao serviço de fato prestado, a codificação dos itens e subitens dos serviços listados na Lista de Serviços anexa à Lei Complementar nº 116/2003.
Art. 8º - As empresas que utilizam sistemas próprios ou integrados para emissão de notas fiscais deverão adequá-los ao padrão nacional de emissão de NFS-e até 31 de dezembro de 2025.
Art. 9º - O contribuinte obrigado a utilizar a NFS-e, não poderá emitir outros modelos de documentos fiscais para o registro das operações

com incidência do ISS, sob pena de aplicação das sanções previstas na legislação tributária municipal.

Art. 10 - Para a emissão da NFS-e é obrigatória a identificação do tomador de serviço, independentemente da retenção ou não do ISS.

Art. 11 - Fica aprovado o novo modelo de NFS-e conforme as regras definidas pelo Comitê Gestor da NFS-e - CGNFS-e padrão nacional do CGNFS-e.

§ 1º. Considera-se intermediário aquele que aproxima duas ou mais pessoas para a realização de uma prestação de serviço, sem aplicação de capital próprio, concilia o interesse das partes e oferece assistência até a conclusão do negócio;

§ 2º. A Nomenclatura Brasileira de Serviços (NBS) é uma classificação nacional para identificação dos serviços e intangíveis que produzem variações no patrimônio e viabiliza a adequada elaboração, fiscalização e avaliação de políticas públicas de forma integrada;

§ 3º. Os campos Código Nacional da Obra (CNO) e o Código de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), deverão ser preenchidos no documento fiscal quando forem serviços relativos à engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.

§ 4º. A NFS-e só será considerada emitida após o sistema eletrônico de processamento de NFS-e disponibilizado pelo Município recepcionar e validar o arquivo XML enviado pelo contribuinte através de seu sistema emissor de NFS-e utilizado;

§ 5º. A partir de 01 de janeiro de 2026, passará a valer o modelo NFS-e padrão nacional conforme diretrizes do CGNFS-e.

§ 6º. Nas futuras atualizações das versões de notas fiscais que venham a substituir a prevista neste Decreto, os contribuintes deverão realizar a atualização para a nova versão no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação, sob pena de não serem recebidas, nem validadas.

Art. 12 - A NFS-e deverá ser emitida através da integração entre o sistema de emissão de NFS-e utilizado pelo contribuinte e o Sistema de Tributação Municipal disponível no Portal do Contribuinte, no site oficial da Prefeitura Municipal de Abreu e Lima.

§ 1º. O arquivo XML da NFS-e enviado pelo contribuinte deverá conter todos os campos previstos no Manual da NFS-e disponível para consulta no próprio acesso do contribuinte no Portal do Contribuinte, definidos no âmbito do padrão nacional para emissão de NFS-e conforme diretrizes do CGNFS-e.

§ 2º. O Cancelamento, a substituição e a recusa de NFS-e poderão ser feitos através do Portal do Contribuinte nos termos a serem regulamentados por Portaria específica.

Art. 13 - A apuração do ISS será realizada mensalmente, devendo o recolhimento do imposto ocorrer no mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador, inclusive nos casos de imposto retido na fonte, observados os prazos estabelecidos na legislação tributária municipal.
§1º. O recolhimento será efetuado por meio de guia própria municipal, emitida pelo próprio contribuinte, através do Portal do Contribuinte, disponível no site da Prefeitura Municipal de Abreu e Lima, no endereço eletrônico www.abreuelima.pe.gov.br.

§2º. O pagamento das guias deverá ser realizado exclusivamente junto aos agentes arrecadadores credenciados pela Administração Tributária Municipal.

Art. 14 - A Secretaria Municipal de Finanças poderá expedir Portarias, Instruções Normativas e outros atos complementares necessários à execução deste Decreto e ao pleno funcionamento da emissão da NFS-e no âmbito do Município de Abreu e Lima.

Art. 15 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e ficam revogadas as disposições em contrário.

Abreu e Lima, 19 de novembro de 2025.

FLÁVIO VIEIRA GADELHA DE ALBUQUERQUE
Prefeito

Publicado por:
Nohelanny Mirella Silva Torres
Código Identificador:91C2A5EC

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025 - SEDUC

OBJETO:

O presente Edital de Chamamento Público tem por objeto a SELEÇÃO DE PROPOSTA PEDAGÓGICA para a contratação futura de empresa especializada no fornecimento de solução educacional de avaliação externa da aprendizagem, conforme as especificações técnicas detalhadas no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA PRELIMINAR/ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS.

FUNDAMENTO LEGAL:

Este Chamamento Público é regido, no que couber, pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e demais normas aplicáveis.

DA JUSTIFICATIVA E DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1 Da Necessidade

A contratação de uma solução educacional de avaliação externa é imprescindível para o monitoramento da qualidade do ensino e a geração de indicadores de desempenho, visando o cumprimento das condicionalidades do Novo FUNDEB (Complementação VAAR - Lei nº 14.113/2020) e do ICMS Educacional (Emenda Constitucional nº 108/2020).

Atualmente, o município depende exclusivamente de avaliações externas federais e estaduais, cujos resultados são divulgados em longos intervalos, impedindo a intervenção pedagógica tempestiva. A ausência de um sistema próprio de avaliação periódica coloca em risco o orçamento municipal, uma vez que a legislação vinculou diretamente o repasse de receitas constitucionais à evolução dos indicadores de aprendizagem.

Da Solução Proposta

A contratação visa permitir o monitoramento em tempo real das deficiências de aprendizado, a intervenção cirúrgica com direcionamento de recursos e formação pedagógica, e a preparação estratégica para o Saeb, otimizando o gasto público e garantindo a manutenção e o aumento dos índices de repasse de verbas vinculadas à educação.

DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Poderão participar deste Chamamento Público pessoas jurídicas de direito privado, nacionais, que comprovem a capacidade de fornecer a solução educacional descrita no Anexo I.

DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA PEDAGÓGICA E PRAZOS DE ANÁLISE

5.1 Do Local e Prazo de Entrega

O material da Proposta Pedagógica deverá ser entregue no período de 05 (cinco) dias úteis, iniciando-se às 8h00 do dia 26 de novembro de 2025 e estendendo-se até 17h00 do dia 02 de dezembro de 2025

A entrega ocorrerá nas dependências da Secretaria de Educação, situada na Av. Duque de Caxias, 516, Centro – Abreu e Lima/PE
Da Documentação da Proposta

A Proposta Pedagógica deverá ser encaminhada via Ofício de apresentação, contendo:

Proposta Técnica Detalhada: Documento que demonstre como a solução ofertada atende a todos os requisitos e especificações técnicas do ANEXO I deste Edital.
Materiais de Amostra: Quaisquer materiais de apoio didático, cadernos de questões ou relatórios de amostra que comprovem a qualidade e a adequação pedagógica da solução.
Dados de Identificação e Contato (Conforme ANEXO II - Planilha de Dados Cadastrais).
Relação dos Materiais Entregues (Conforme ANEXO III - Lista de Materiais Apresentados).

Da Análise Técnico-Pedagógica

A análise será realizada por uma Comissão Especial de Avaliação Técnico-Pedagógica, devidamente designada por Portaria da Secretária de Educação.

O prazo de análise será de 5 (cinco) dias úteis, podendo ser estendido por igual período, e será fundamentada em Pareceres de Avaliação que considerarão a aderência à BNCC, às Matrizes do Saeb e a capacidade de gerar os indicadores de gestão descritos no Anexo I.

DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E RESULTADO

6.1 Da Seleção da Proposta

A Proposta Pedagógica considerada mais adequada e aderente aos requisitos técnicos e pedagógicos será selecionada e comunicada através de Ofício, após o encerramento do período de análise.

A seleção da Proposta Pedagógica NÃO IMPLICA EM OBRIGAÇÃO DE CONTRATAÇÃO por parte da Secretaria Municipal de Educação. A contratação futura será precedida de processo licitatório ou contratação direta, conforme o caso, em estrita observância à Lei nº 14.133/2021.

Da Não Seleção da Proposta

A não seleção será comunicada por Ofício. Os materiais não selecionados deverão ser recolhidos pela proponente no prazo de 10 (dez) dias após a comunicação do resultado. Findo este prazo, a Administração Municipal dará o destino que achar conveniente.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 A apresentação da Proposta Pedagógica não gera nenhuma obrigação de contratação por parte da Administração Pública. A seleção apenas habilita a Proposta a ser considerada como referência para a elaboração do Termo de Referência final e para a posterior licitação, caso a proponente participe e se sagre vencedora do certame.

7.2 Nenhum participante poderá alegar desconhecimento do teor deste Edital. É obrigação da proponente manter atualizados seus endereços e dados cadastrais.

A proponente não terá direito a indenização de qualquer natureza em decorrência da análise técnico-pedagógica. A não seleção não configura impedimento de participação em futuro processo de aquisição.

Esclarecimentos - Quaisquer dúvidas poderão ser esclarecidas via o e-mail:educacao@abreuelima.pe.gov.br

DOCUMENTOS ANEXOS:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA PRELIMINAR / ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

ANEXO II - PLANILHA DE DADOS CADASTRAIS

ANEXO III - LISTA DE MATERIAIS APRESENTADOS

Abreu e Lima, 24 de novembro de 2025.

JAQUELINE MOREIRA DA SILVA
Matrícula n° 4.0015996.3
Secretária Municipal de Educação

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA PRELIMINAR / ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

DO OBJETO E DA JUSTIFICATIVA

Objeto: SELEÇÃO DE PROPOSTA PEDAGÓGICA para a contratação futura de empresa especializada no fornecimento de solução educacional de avaliação externa da aprendizagem, compreendendo o fornecimento de instrumentos avaliativos (provas impressas), processamento de dados, disponibilização de plataforma tecnológica de monitoramento, material complementar pedagógico impresso e apoio instrutivo para a Rede Municipal de Ensino, incluindo gestão escolar, técnicos do departamento de ensino, bem como os professores regentes da Rede Municipal de Ensino.

Justificativa: A contratação visa o monitoramento da qualidade do ensino e a geração de indicadores para cumprimento das condicionalidades do Novo FUNDEB (Complementação VAAR) e do ICMS Educacional, conforme detalhado na especificação técnica.

DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Dos Instrumentos Avaliativos (Provas)

A CONTRATADA deverá fornecer:

Matrizes de Referência: Elaboração de itens baseados estritamente na BNCC e nas Matrizes de Referência do Saeb.
Metodologia de Correção: Utilização da Teoria Clássica dos Testes (TCT) para anos iniciais (obs: retiramos os anos finais, tendo em vista que não atendemos a esse seguimento) do Ensino Fundamental, ou utilização da Teoria de Resposta ao Item (TRI) para os anos iniciais.
Personalização: Cadernos de testes impressos, nominais (com nome do aluno, turma e escola), empacotados por turma.
Cartões-Resposta: Personalizados e digitalizáveis.
Materiais Complementares: Materiais de apoio didático para discentes e materiais de orientação curricular para docentes.

Da Plataforma Tecnológica de Gestão

Deverá ser disponibilizado sistema online (Web) com acesso hierarquizado, contendo:

Dashboards Gerenciais e Mapas de Calor para identificação de desempenho e habilidades com maior índice de erro.
Relatórios de Intervenção que indiquem automaticamente os descritores a serem trabalhados.
Segurança de Dados: Total conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).
Tempo de Processamento: Prazo máximo para divulgação dos resultados de 10 (dez) dias úteis após o recolhimento dos cartões.
Granularidade dos Dados: Relatórios por Rede Municipal, Escola, Turma, Aluno e Descritor/Habilidade.

Do Material de Apoio Pedagógico e Devolutiva

Inclusão de banco de itens ou cadernos de atividades comentados e horas técnicas para Capacitação/Formação de gestores escolares, coordenadores pedagógicos e docentes sobre a interpretação e apropriação dos resultados.

DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (Baseado no item 5 do original)

O serviço deverá ser executado ao longo do ano letivo, conforme as etapas abaixo:

ETAPA 01 - Planejamento, Importação de Base de Dados e Formação Inicial. – Prazo: Imediato após assinatura do contrato.
ETAPA 02 - Avaliação Diagnóstica (Entrada): Aplicação e Processamento. – Prazo: Início do 1º Semestre Letivo.
ETAPA 03 - Intervenção Pedagógica: Entrega de relatórios de "Sala de Guerra" para ação intensiva. – Prazo: Imediatamente após resultado da Avaliação Diagnóstica
ETAPA 04 - Avaliação Formativa (Monitoramento): Aplicação e Processamento. – Prazo: Final do 1º Semestre / Início do 2º Semestre.
ETAPA 05 - Intervenção Pedagógica: Entrega de relatórios de "Sala de Guerra" para ação intensiva. – Prazo: Imediatamente após resultado da Avaliação Formativa

DA PROPRIEDADE DOS DADOS

Todo o banco de dados gerado (notas, histórico de desempenho, microdados) é de propriedade exclusiva da CONTRATANTE. Ao final do contrato, a CONTRATADA deverá fornecer um dump (cópia completa) dos dados em formato aberto (CSV, SQL ou similar), sob pena de retenção do pagamento final.

DA MATRIZ DE RESPONSABILIDADES

Obrigações da CONTRATANTE (Secretaria de Educação)

Fornecer a base de dados atualizada dos alunos.
Receber, conferir e armazenar os malotes de provas.
Realizar a distribuição logística interna (da Secretaria para as Escolas).
Disponibilizar os profissionais da rede para aplicação das provas.
Garantir a devolução (logística reversa) dos cartões-resposta para a empresa.

Obrigações da CONTRATADA

Elaborar, diagramar e imprimir todos os cadernos de questões e cartões-resposta personalizados.
Entregar os kits de prova devidamente separados e etiquetados.
Fazer o recolhimento dos cartões resposta.
Realizar a leitura digital, processamento e cálculo das notas (via TCT ou TRI).
Disponibilizar os resultados na plataforma online em prazo não superior a 10 (dez) dias úteis.
Realizar capacitações/workshops para gestores.

DOS ELEMENTOS OBRIGATÓRIOS PARA O TR FINAL (Lei 14.133/2021)

Estes itens deverão ser detalhados no Termo de Referência final, após a seleção da proposta pedagógica e antes do processo licitatório:

Estimativa do Valor da Contratação - Deverá ser apresentado o orçamento detalhado, com base em pesquisa de mercado, conforme o Art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

Adequação Orçamentária - Indicação da dotação orçamentária específica para a despesa.

Critérios de Medição e Pagamento - Detalhamento da forma de pagamento e dos critérios de aceitação do objeto, vinculados aos níveis de serviço (SLA) e ao cronograma de execução.

Gestão e Fiscalização do Contrato - Designação formal do Gestor e do Fiscal do Contrato, com suas respectivas atribuições e procedimentos de acompanhamento.

Sanções e Penalidades - Detalhamento das multas e penalidades aplicáveis por inexecução total ou parcial, em conformidade com o Art. 156 e seguintes da Lei nº 14.133/2021. (Baseado no item 8 do original).

Vigência - Prazo de duração do contrato, limitado a 5 (cinco) anos, conforme Art. 107 da Lei nº 14.133/2021, ou prazo específico para serviços contínuos.
Abreu e Lima, 24 de novembro de 2025.

JAQUELINE MOREIRA DA SILVA
Matrícula n° 4.0015996.3
Secretária Municipal de Educação

ANEXO II - PLANILHA DE DADOS CADASTRAIS

DADOS EMPRESA:

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

Endereço:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(AIS): Nome, nacionalidade, RG, CPF, endereço

Qualificação: (Administrador, conforme os atos constitutivos)

Telefone:

E-mail:

Local e Data. NOME/ASSINATURA/CARGO
Representante legal do proponente.

OBSERVAÇÃO: deverá ser elaborada em papel timbrado do proponente.

ANEXO III - LISTA DE MATERIAIS APRESENTADOS

TÍTULO:

AUTOR:

EDITORA:

ISBN:

VALOR DE TABELA PRATICADO PELA EDITORA:

FAIXA ETÁRIA/ANO ESCOLAR:

Local e Data. NOME/ASSINATURA/CARGO
Representante legal do proponente.

OBSERVAÇÃO: a LISTA deverá ser elaborada em papel timbrado do proponente.

JAQUELINE MOREIRA DA SILVA
Matrícula n° 4.0015996.3
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Alice Odette Assumpção Oliveira
Código Identificador:D153D6FF

SECRETARIA DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 037/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2025–PROCESSO LICITATÓRIO Nº 072/2025, Ata de Registro de Preços formação de Registro de Preços para a aquisição de Utensílios e Equipamentos de acessibilidade e segurança, visando atender as necessidades das unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde de Abreu e Lima/PE, conforme as condições, especificações, e quantitativos previstos no Termo de Referência. (Anexo I) do Edital.) **EMPRESA**

DETENTORA DA ATA: M. CARREGA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no **CNPJ: 32.593.430/0001-50**. **Valor global dos itens: 03, 04, 06, 07,13, 16, 17, 30, 31. R$ 175.978,00**. (cento e setenta e cinco mil, novecentos e setenta e oito reias) **VALIDADE:**12 (doze) meses a partir da sua assinatura. A ata com os valores e demais especificações se encontra disponibilizada para consulta no Portal da Transparência do Município, no endereço eletrônico http://transparencia.abreuelima.pe.gov.br.

Abreu e Lima, 25 de novembo de 2025.

LEIDJANE VIRÃES NETA
Secretária de Saúde

Publicado por:
Aryelli Patricia Dos Santos
Código Identificador:3DA9D628

SECRETARIA DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 038/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2025–PROCESSO LICITATÓRIO Nº 072/2025, Ata de Registro de Preços formação de Registro de Preços para a aquisição de Utensílios e Equipamentos de acessibilidade e segurança, visando atender as necessidades das unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde de Abreu e Lima/PE, conforme as condições, especificações, e quantitativos previstos no Termo de Referência. (Anexo I) do Edital.) **EMPRESA DETENTORA DA ATA: GMC DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA,** inscrita no **CNPJ: 01.545.179/0001-25**. **Valor global dos itens: 01, 02, 10, 14, 15, 19, 20, 21. R$ 409.411,37**. (Quatrocentos e nove mil, quatrocentos e onze reais e trinta e sete centavos) **VALIDADE:**12 (doze) meses a partir da sua assinatura. A ata com os valores e demais especificações se encontra disponibilizada para consulta no Portal da Transparência do Município, no endereço eletrônico http://transparencia.abreuelima.pe.gov.br.

Abreu e Lima, 25 de novembo de 2025.

LEIDJANE VIRÃES NETA
Secretária de Saúde

Publicado por:
Aryelli Patricia Dos Santos
Código Identificador:F8E702A6

SECRETARIA DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 039/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2025 –PROCESSO LICITATÓRIO Nº 072/2025, Ata de Registro de Preços formação de Registro de Preços para a aquisição de Utensílios e Equipamentos de acessibilidade e segurança, visando atender as necessidades das unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde de Abreu e Lima/PE, conforme as condições, especificações, e quantitativos previstos no Termo de Referência. (Anexo I) do Edital.) **EMPRESA DETENTORA DA ATA: BQS DISTRIBUIDORA LTDA,** inscrita no **CNPJ: 33.613.876/0001-62**. **Valor global dos itens: 05, 12, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 32, 33 e 34. R$ 54.935,11**. (Cinquenta e quatro mil, novecentos e trinta e cinco reais e onze centavos). **VALIDADE:**12 (doze) meses a partir da sua assinatura. A ata com os valores e demais especificações se encontra disponibilizada para consulta no Portal da Transparência do Município, no endereço eletrônico http://transparencia.abreuelima.pe.gov.br.

Abreu e Lima, 25 de novembro de 2025.

LEIDJANE VIRÃES NETA
Secretária de Saúde

Publicado por:
Aryelli Patricia Dos Santos
Código Identificador:25AB5FD1

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO 226/2025

EXTRATO DE CONTRATO Nº 226/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 072/2025. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2025. **CONTRATO Nº 226/2025. Objeto:** A presente licitação tem como objeto formação de Registro de Preços para a aquisição de Utensílios e Equipamentos de acessibilidade e segurança, visando atender as necessidades das unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde de Abreu e Lima/PE, conforme as condições, especificações, e quantitativos previstos no Termo de Referência. (Anexo I do Edital). **CONTRATADA**: **BQS DISTRIBUIDORA LTDA**, CNPJ: nº **33.613.876/0001-62, Valor Total R$ 54.935,11** (cinquenta e quatro mil, novecentos e trinta e cinco reais e onze centavo)**. Vigência**: 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

Abreu e Lima, 25 de novembro de 2025.

LEIDJANE VIRÃES NETA
Secretaria Municipal de Saúde

Publicado por:
Aryelli Patricia Dos Santos
Código Identificador:F214F31B

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO - Nº 224/2025

SECRETARIA DE SAÚDE

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 072/2025. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2025. **CONTRATO Nº 224/2025. Objeto:** A presente licitação tem como objeto formação de Registro de Preços para a aquisição de Utensílios e Equipamentos de acessibilidade e segurança, visando atender as necessidades das unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde de Abreu e Lima/PE, conforme as condições, especificações, e quantitativos previstos no Termo de Referência. (Anexo I do Edital). **CONTRATADA**: **M. CARREGA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, CNPJ nº **32.593.430/0001-50, Valor Total R$ 175.978,00** (cento e setenta e cinco mil, novecentos e setenta e oito reais). **Vigência**: 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

Abreu e Lima, 25 de novembro de 2025

LEIDJANE VIRÃES NETA
Secretaria Municipal de Saúde

Publicado por:
Aryelli Patricia Dos Santos
Código Identificador:10851FDE

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 225/2025

EXTRATO DE CONTRATO Nº 225/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 072/2025. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2025. **CONTRATO Nº 225/2025. Objeto:** A presente licitação tem como objeto formação de Registro de Preços para a aquisição de Utensílios e Equipamentos de acessibilidade e segurança, visando atender as necessidades das unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde de Abreu e Lima/PE, conforme as condições, especificações, e quantitativos previstos no Termo de Referência. (Anexo I do Edital). **CONTRATADA**: **GMC DISTRIBUIDORA HOSPITALAR**, CNPJ nº **01.545.179/0001-25, Valor Total R$ 409.411,37 (**quatrocentos e nove mil reais,

quatrocentos e onze reais e trinta e sete centavos**). Vigência**: 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

Abreu e Lima, 25 de novembro de 2025

LEIDJANE VIRÃES NETA
Secretaria Municipal de Saúde

Publicado por:
Aryelli Patricia Dos Santos
Código Identificador:64599459

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE AFRÂNIO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE RESULTADO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE AFRÂNIO-PE torna público o resultado da licitação, o **PA n° 170/2025 DISPENSA ELETRONICA 055/2025-Obj:** contratação de empresa especializada no fornecimento de recarga de gás GLP e aquisição vasilhames. Não foram apresentadas propostas para o processo, que foi, portanto, considerado deserto.

VANDELMAR NOGUEIRA DA SILVA
Agente de Contratação.

Publicado por:
Vandelmar Nogueira da Silva
Código Identificador:9E410B9E

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE AGRESTINA

PROCURADORIA GERAL
DECRETO Nº 2.260, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre contingenciamento de despesas, procedimentos contábeis, orçamentários, financeiros e administrativos para fechamento do exercício de 2025, inscrição, anulação e baixa de restos a pagar e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AGRESTINA,** Estado de Pernambuco, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, consoante disposições do Decreto Federal nº 20.910, de 06 de janeiro de 1932, da Lei Federal nº 4.320, de 17.03.1964, da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000 e da Lei Municipal nº1.656/2024, que aprovou as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2025:

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 4.320/1964, a Lei Complementar Federal n° 101/2000 e o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP, publicado pela da Secretaria de Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda e procedimentos para o fechamento do exercício de 2025;

CONSIDERANDO a necessidade de dar tratamento adequado às despesas inscritas em restos a pagar, para cumprimento da legislação;

CONSIDERANDO que a inscrição de restos a pagar deve observar as disponibilidades financeiras e condições de modo a prevenir riscos e corrigir desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas;

DECRETA:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Seção I
Dos Procedimentos

Art. 1º Este Decreto disciplina procedimentos para cumprimento da legislação fiscal no encerramento do exercício, compreendendo:

I – Procedimentos para contingenciamento de despesas, frente à arrecadação de receitas;

II – Procedimentos nas áreas administrativas, orçamentárias, contábeis, financeiras e de gestão fiscal, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município, para efeito de fechamento do exercício financeiro de 2025.

Seção II
Da Geração de Despesas e da Licitação

Art. 2º Fica desautorizada a geração de despesas novas, não programadas, a partir do dia 25 de novembro de 2025, até o encerramento do corrente exercício, sem autorização do Prefeito, exceto as despesas necessárias ao cumprimento do art. 212 da Constituição Federal e ao art. 7º da Lei Complementar nº 141, de 2012, relativas à aplicação dos percentuais mínimos na manutenção e desenvolvimento do ensino e nas ações e serviços públicos de saúde, com programação autorizada.

§ 1º As vedações do caput deste artigo não abrangem as despesas obrigatórias de caráter continuado.

§ 2º A abrangência das disposições deste artigo alcança celebração de contratos, abertura de processos de licitação e emissão de empenhos de despesa.

Art. 3º Todos os dirigentes e responsáveis por órgãos e unidades deverão tomar providências para programar as necessidades mínimas de materiais e serviços indispensáveis ao regular funcionamento dos serviços públicos e da Administração Municipal, até o final do exercício.

§ 1º Será feita programação financeira para atender à programação física de que trata o caput deste artigo, dentro das limitações estabelecidas na Lei Complementar n° 101/2000.

§ 2º As programações físicas serão apresentadas até o dia 28 de novembro com os valores estimados, e serão apreciadas e aprovadas até o dia 02 de dezembro de 2025.

§ 3º Não havendo disponibilidade de caixa para suportar integralmente a programação inicialmente apresentada, poderá haver ajustes nos montantes solicitados e no cronograma de aquisição/pagamento.

Art. 4º Os órgãos de finanças e planejamento serão responsáveis pela análise das despesas e dos compromissos propostos e assumidos, podendo o Prefeito criar comissão especial para essa finalidade.

Parágrafo único. A comissão especial de que trata o caput deste artigo será composta de pelo menos 3 (três) membros.

Art. 5º Casos emergenciais e situações de excepcional interesse público que ensejem a realização de despesa após a data limite, estabelecida no art. 2° deste Decreto, seguirão legislação específica e necessitam de autorização do Prefeito.

CAPÍTULO II
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE O ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO
Seção I
Dos Empenhos

Art. 6º Fica estabelecida a data limite de 05 (cinco) de dezembro de 2025, para emissão de empenhos, obedecidas as fontes/destinação de recursos, ressalvadas as seguintes situações:

I – Contratos e convênios com obrigações de conclusão ainda neste exercício, com recursos depositados em conta;

II – Despesas de pessoal, incluídos os encargos sociais;

III – Despesas com precatórios e amortização da dívida consolidada pública;

IV – Despesas para acudir situações emergenciais e de excepcional interesse público, ordenadas pelo Prefeito após aceitar as justificativas dos interessados;

V – Despesas para atender ao ensino e à saúde que sejam necessárias ao cumprimento dos percentuais mínimos estabelecidos na legislação.

Seção II
Do Processamento da Despesa, da liquidação e do Pagamento

Art. 7ºA partir do dia 01 de dezembro de 2025 o processamento da despesa será formalizado por meio de processo administrativo simplificado junto ao setor de execução orçamentária da Secretaria de Finanças, contendo a documentação comprobatória relativa aos documentos abaixo:

I – autorização para realização da despesa;

II – adjudicação da licitação, caso o valor da despesa exija esse procedimento;

III – autorização para emissão da nota de empenho;

IV - instrumento de contrato;

V – documentação relativa à liquidação da despesa;

VI – atestado do liquidante para processamento da liquidação da despesa;

VII – autorização para pagamento.

Art. 8º As despesas regularmente liquidadas poderão ser pagas até o dia 26 (vinte e seis) de dezembro de 2025, conforme programação estabelecida, nos termos deste Decreto e da legislação aplicável.

Seção III

Da Dívida Pública

Art. 9º Deverá ser conferida a posição das dívidas de curto e longo prazos, com órgãos e entidades que o Município mantenha parcelamentos, para que as demonstrações patrimoniais reflitam a real situação dos compromissos existentes.

§ 1º Para cumprimento das disposições do caput deste artigo, a Secretaria de finanças fará ofícios à CELPE, COMPESA, Receita Federal do Brasil, Caixa Econômica Federal e outros, para solicitar que seja fornecida a posição das dívidas que o Município tenha com as concessionárias de água e energia elétrica, INSS, PASEP e outros, decorrentes de parcelamentos de débitos, para efeito de conferência, registro e inclusão nos balanços e demonstrações contábeis do exercício de 2025.

§ 2º Nas obrigações do § 1º se incluem a posição relativas às retenções e pagamentos dos empréstimos consignados dos servidores municipais.

§ 3º Os ofícios de que trata o caput deste artigo deverão ser expedidos com antecedência e monitorados os retornos das informações solicitadas.

Seção IV

Dos Inventários

Art. 10. Os órgãos encarregados do controle de bens móveis e imóveis e do controle dos materiais de almoxarifado deverão providenciar os inventários respectivos, para entregá-los à Contabilidade até 29 (vinte e nove) de dezembro de 2025, consoante disposições do art. 96 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

CAPÍTULO III

DOS RESTOS A PAGAR

Seção I

Conceitos e Definições

Art. 11. No encerramento do exercício, a parcela da despesa orçamentária que se encontrar devidamente empenhada, mas que ainda não foi paga, será considerada restos a pagar, que se constituirá em dívida flutuante.

§ 1º Nos termos do art. 36 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, distinguem-se dois tipos de restos a pagar, os:

I - processados;

II - não processados.

§ 2º Os restos a pagar processados são aqueles em que a despesa orçamentária percorreu os estágios de empenho e liquidação, restando pendente apenas o estágio do pagamento.

§ 3º Os restos a pagar não processados são aqueles em que a despesa orçamentária ainda não completou o estágio da liquidação.

Seção II

Da Inscrição dos Restos a Pagar

Art. 12. A inscrição de empenhos em restos a pagar deve observar as disponibilidades financeiras e condições de modo a prevenir riscos e corrigir desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, conforme estabelecido na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 13. Serão inscritas em restos a pagar processados as despesas liquidadas e não pagas no exercício financeiro, ou seja, aquelas em que o serviço, obra ou aquisição de bens e materiais contratados tenha sido prestado ou entregue e aceito pelo Município contratante, restando apenas o estágio de pagamento.

§ 1º Os restos a pagar deverão ter lastro financeiro.

§ 2º A disponibilidade de caixa para pagamento das despesas inscritas em restos a pagar será discriminada por fonte/destinação de recurso, respeitadas as disposições do parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar n° 101/2000.

Art. 14. Serão inscritas em restos a pagar não processados as despesas não liquidadas, quando o serviço ou material contratado tenha sido prestado ou entregue e que se encontre, em 31 de dezembro do exercício financeiro, em fase de verificação do direito adquirido pelo credor ou quando o prazo para cumprimento da obrigação assumida pelo credor estiver vigente.

§ 1º A inscrição de despesa em restos a pagar não processados, limitar-se-á a casos específicos, em consonância com a legislação aplicável e com recursos assegurados.

§ 2º Os empenhos que a liquidação não tenha sido processada, sem lastro financeiro, deverão ser anulados e não deverão ser inscritos em restos a pagar.

§ 3º Os saldos de Restos a Pagar "Não Processados" inscritos, não liquidados e que não estejam em fase de liquidação, deverão ser cancelados pela Unidade Gestora Responsável.

Art. 15. Para preservar o equilíbrio fiscal, deverão ser assegurados os recursos necessários ao pagamento das despesas que ficarem em restos a pagar.

Art. 16. As despesas empenhadas e não liquidadas até 31 de dezembro, só poderão ser inscritas em restos a pagar não processados:

I - até o limite das disponibilidades financeiras, considerando-se disponibilidades para fins deste Decreto os valores que compõem o saldo financeiro disponível por fonte de recurso;

II - se estiverem na condição ou na fase de créditos empenhados "em liquidação".

Seção III

Das Prescrições, Cancelamentos, Anulações e Baixas de Restos a Pagar

Subseção I

Da Anulação e da Prescrição

Art. 17. Deverão ser anulados os saldos dos empenhos feitos por estimativa, ao final de cada exercício.

Art. 18. Prescrevem em 5 (cinco) anos os empenhos inscritos em restos a pagar, nos termos do Decreto Federal nº 20.910, de 06 de janeiro de 1932.

Subseção II

Requisitos para Liquidação de Restos a Pagar

Art. 19. Os empenhos liquidados não serão cancelados quando o fornecedor de bens e/ou serviços comprovar o cumprimento de sua obrigação de fazer, restando à Administração apenas cumprir com a obrigação de pagar.

Parágrafo único. Durante a execução orçamentária deverão ser assegurados recursos para pagamento das despesas para evitar a assunção de compromissos sem lastro financeiro.

Art. 20. Respeitadas as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias e a legislação pertinente, os credores de empenhos inscritos em restos a pagar que não atenderem as condições estabelecidas no art. 63 e §§ 1º e 2º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, terão o prazo de 30 (trinta) dias, contado a partir da publicação deste Decreto, para apresentar a documentação destinada à comprovação da realização de obra, serviço ou entrega de bens, para instruir o processamento.

§ 1º A Secretaria de Finanças examinará as notas de empenho inscritas em restos a pagar e fará revisão na documentação da despesa respectiva, indicando aquelas onde os credores comprovaram, efetivamente, o atendimento das condições para liquidação da despesa, consoante art. 63 e §§ 1º e 2º da Lei 4.320, de 1964 e as que deverão ser anulados em razão da não comprovação da liquidação da despesa.

§ 2º Os empenhos não processados serão anulados, de ofício, pela administração fazendária até 28 (vinte e oito) de dezembro de 2025.

§ 3º Os valores residuais dos empenhos estimativos serão anulados após a última liquidação.

Subseção III

Das Situações que Ensejam Cancelamento

Art. 21.A Secretaria de Finanças do Município examinará o montante inscrito em restos a pagar até 31 de dezembro de 2025, conferirá com as notas de empenho existentes e fará revisão na documentação da despesa respectiva, indicando aquelas onde os credores comprovaram, efetivamente, o atendimento das condições para liquidação da despesa e os que não conseguiram comprovar.

Art. 22. Cumprido o disposto no artigo anterior, fica, ainda, o titular da Secretaria de Finanças autorizado a:

I - anular os empenhos inscritos em restos a pagar que atingiram o prazo de prescrição de 5 (cinco) anos, estabelecido no Decreto nº 20.910, de 6 de janeiro de 1932;

II - anular os empenhos inscritos como restos a pagar não processados, cujos credores não conseguirem comprovar a efetiva realização dos serviços, obras ou fornecimentos e não for possível formalizar a liquidação;

III - anular os empenhos inscritos em restos a pagar, feitos por estimativa, cujos saldos não tenham sido anulados nos respectivos exercícios;

IV - anular empenhos cuja despesa originária resulte de compromisso que tenha sido transformado em dívida fundada, objeto de parcelamento ou termo de confissão;
V - anular empenhos inscritos em restos a pagar em favor de concessionárias de serviços públicos e entidades previdenciárias, onde as obrigações tenham sido transformadas em dívida de longo prazo, por meio de termos de parcelamento, confissão de dívida ou instrumentos equivalentes;
VI - cancelar importâncias registradas como restos a pagar além dos valores correspondidos pelas notas de empenhos existentes, impossibilitando a individualização do credor e a efetiva comprovação da existência da obrigação.
Art. 23. Por meio de Portaria, a Secretaria de Finanças determinará a anulação dos empenhos inscritos em restos a pagar que se enquadrarem nos requisitos estabelecidos neste Decreto, devendo ser juntada à referida portaria relação com a identificação de todos os empenhos que serão anulados e os montantes inscritos em restos a pagar que não haja correspondência com as notas de empenho respectivas.
§ 1º De posse da Portaria da Secretaria de Finanças os Serviços de Contabilidade ficam autorizados a realizar os respectivos registros contábeis das anulações e cancelamentos respectivos.
§ 2º Caso surja, no exercício seguinte, solicitação de recebimento de importâncias objeto de empenhos anulados, nos termos deste Decreto, será objeto de averiguação em processo administrativo.

CAPÍTULO IV
DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA RECURSOS VINCULADOS
Seção Única
Dos Restos a Pagar Decorrentes de Despesas com Recursos Vinculados
Art. 24. Deverá ser dado tratamento diferenciado às despesas inscritas em restos a pagar com recursos vinculados, nos termos da legislação aplicável, inclusive decorrentes de transferências voluntárias do Estado ou da União.
Parágrafo único. Observar-se-á a fonte/destinação dos recursos em todas as fases da despesa pública.
Subseção I
Restos a Pagar Vinculados ao Ensino
Art. 25. Para atender ao disposto no § 3º e caput do art. 25 da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, a inscrição de restos a pagar decorrentes de despesas vinculadas ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, será limitado aos saldos financeiros existentes na conta do fundo até 31 de dezembro de cada ano, não podendo exceder a 10% (dez por cento) dos recursos ingressados na conta do FUNDEB no exercício.
Art. 26.Não deverão ser inscritas em restos a pagar despesas vinculadas ao FUNDEB em valores superiores ao saldo financeiro do fundo, para não constituir despesa sem lastro financeiro.
Art. 27. Os empenhos inscritos em restos a pagar vinculados ao ensino, permanecerão com a referida vinculação para atender ao art. 212 da Constituição Federal e ao parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 2000.
§ 1º A anulação de restos a pagar vinculados à fonte MDE, enseja dedução no percentual das receitas de impostos aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino do exercício, consoante regulamentação específica, de âmbito nacional, estabelecidas pela Portaria STN nº 924, de 28/04/2025, que alterou a 14ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais-MDF.
§ 2º A anulação de restos a pagar vinculados à fonte FUNDEB, não enseja dedução no percentual das receitas de impostos aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino do exercício, consoante regulamentação específica, de âmbito nacional, estabelecidas pela Portaria STN nº 924, de 28/4/2025, que alterou a 14ª edição do MDF.
§ 3º Deverá ser verificado o cumprimento do limite constitucional de no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, antes de ser anulado empenho inscrito em restos a pagar vinculado ao ensino.
§ 4º A existência de empenhos inscritos em restos a pagar vinculados às despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino, para efeito do cumprimento do limite do art. 212 da Constituição Federal, exige que haja saldo disponível para pagamento.
Subseção II
Restos a Pagar Vinculados à Saúde
Art. 28.A inscrição de empenhos em restos a pagar com recursos vinculados às ações e serviços públicos de saúde, também atenderão ao parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 2000, no tocante a vinculação.
Art. 29. A anulação de empenhos inscritos em restos a pagar vinculados aos recursos de saúde, enseja dedução no percentual das receitas de impostos aplicados em ações e serviços públicos de saúde no exercício.
Art. 30. Deverá ser verificado o cumprimento do limite legal de 15% (quinze por cento) da receita de impostos incidentes para aplicação nas ações e serviços públicos de saúde, antes de ser anulado empenho inscrito em restos a pagar vinculado à saúde, para atender as disposições da Lei Complementar nº 141, de 2012.

CAPÍTULO V
Disposições Finais
Art. 31.Não poderão ser contraídas despesas que não possam ser pagas integralmente dentro do exercício financeiro ou inscritas em restos a pagar, sem que haja disponibilidade financeira para seu cumprimento.
Art. 32. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, divulgue-se e cumpra-se.

Palácio Municipal Prefeito Sinval Ribeiro de Melo
Gabinete do Prefeito, 25 de novembro de 2025.

JOSUÉ MENDES DA SILVA
- Prefeito -

Publicado por:
Edeilson Barbosa da Silva
Código Identificador:22972373

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ÁGUA PRETA

PREFEITURA DA ÁGUA PRETA - GABINETE DO PREFEITO PORTARIA EXECUTIVA MUNICIPAL Nº 680, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2025

INSTITUI A COMISSÃO DO PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA MUNICIPAL - MORADIA LEGAL, DESIGNA SEUS MEMBROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR **PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ÁGUA PRETA**, ESTADO DE PERNAMBUCO, **ANTONIO MANOEL DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais definidas no artigo 30 da CF/88, e ainda com espeque ao que pertine a **LEI ORGÂNICA MUNICIPAL**, bem como **LEI 2.003/2025**, que dispõe sobre a **Estrutura Administrativa** do Governo do Município e dá outras providências, sem prejuízo de outras Leis e Dispositivos que regulem a matéria:

RESOLVE:
CONSIDERANDO a necessidade de efetivar o Direito Social à moradia e instituir, neste município, a política pública de Regularização Fundiária Urbana;

CONSIDERANDO as especificidades técnicas do Programa de Regularização Fundiária – REURB, Moradia Legal, delineadas da Lei Federal n. 13.465/17 e no Decreto n. 9.310/18 que regulamenta a matéria;

CONSIDERANDO a necessária efetividade ao processamento da REURB, neste município, com a mobilização dos Recursos Humanos e a consecução dos atos administrativos, técnicos e operacionais inerentes à efetivação do Programa Moradia Legal;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído a Comissão do Programa de Regularização Fundiária – Moradia Legal no Município de Água Preta/PE, tendo a seguinte composição:

Coordenadora: **ROSSANA VALÉRIA LOPES DE MELO**
Assessora Jurídica: **SYLVIA RENATA HOLANDA ARAÚJO SILVA**
Assistente Social: **MARIA ROBERTA SILVA DA PAZ**
Arquiteto: **ALBERTO QUIRINO DE LIMA**
Auxiliares técnicos: **ANTENOR CALAZANS DE LYRA JÚNIOR**, **CIBELE OLIVEIRA GOMES DA SILVA**, **LEANDRO JOSÉ DA SILVA e JEFFERSON MARQUES DE MORAIS.**

Art. 2º A comissão do Programa de Regularização Fundiária Municipal – Moradia Legal, executará suas atribuições no âmbito da Secretaria de Municipal de Infraestrutura, sob a supervisão e orientação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Cidadania e Direitos Humanos, bem como do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º A Comissão do Programa Moraria Legal, terá dentre outas atribuições já estabelecidas da Lei 13.465/2017 e no Decreto n. 9.310/2018:
I- Verificar e atestar a irreversibilidade das ocupações nas áreas objeto da Regularização;
II- Expedir os atos administrativos necessários para os encaminhamentos dos processos de Regularização nos termos da Lei Federal n. 13.465 de 11 de julho de 2017.
III- Assistir os Secretários e o Prefeito naquilo concernente à regularização fundiária;
IV- Disciplinar o trâmite administrativo dos processos de Regularização Fundiária no âmbito da Administração Municipal;

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal da Água Preta, Estado de Pernambuco, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de novembro de 2025.

ANTONIO MANOEL DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Maria Alesandra da Silva Lins
Código Identificador:7CE67DC5

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ALAGOINHA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA – PE - EXTRATO DE ADITIVO Nº 005/2025 - CONTRATO Nº 053/2022/PMA

-Processo Nº: 033/2022/PMA.
-Comissão: CP.
-Modalidade/Nº: Pregão Eletrônico Nº 014/2022.
-Objeto Nat.: Serviço.
-Objeto Descr.: Contratação de empresa especializada para prestação de Serviços de Locação e Gerenciamento do Transporte Escolar do Município de Alagoinha - PE.
-Contrato Nº: 053/2022/PMA.
-Contratado: FENIX PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA.
-CNPJ nº 34.783.405/0001-65.
-Valor Contratado R$ 979.950,00 (novecentos e setenta e nove mil e novecentos e cinquenta reais).
-Vigência: 12 meses.
-Prazo Acrescido: 31/12/2025.

Alagoinha - PE, 05 de Novembro de 2025.

SIMÃO CIRINEU DA COSTA NETO
Prefeito (*)

Publicado por:
Nyedson Jose Galindo de Medeiros
Código Identificador:2DBBD9C5

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ALIANÇA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA DE ALIANÇA - PE. AVISO DE RATIFICAÇÃO.

RATIFICO, nos termos do artigo **74, inciso II da Lei nº 14.133/2021**, mediante justificativas da Diretoria demandante e Parecer Jurídico, o **PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 009/2025 – INEXIGIBILIDADE nº 007/2025**, cujo objeto é a **Contratação do Show Artístico da cantor "Pe. ALEX BRUNO" através da "ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE GOIANA E REGIÃO – ACG"- CNPJ 11.470.807/0001-04, para uma apresentação em comemoração à Tradicional Festa de Nossa Senhora Auxiliadora, no bairro de Caueiras, no município de Aliança – PE, no dia 25 de maio de 2025, no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais).** Autorizo contratação e emissão de Nota de Empenho.
Aliança, 23/05/2025.

ROSINEIDE FERNANDES CAVALCANTI DE ARAÚJO –
Secretária de Cultura, Turismo, Eventos e Esportes.

Publicado por:
Evandro Severino Barbosa
Código Identificador:C0AF5D79

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA DE ALIANÇA - PE. EXTRATO DE TERMO CONTRATO.

Contrato N°: 008/2025. Processo N°: 009/2025. Inexigibilidade n°: 007/2025. Prestação de serviços artísticos do cantor "Pe. Alex Bruno e Banda" para uma apresentação em comemoração à Tradicional Festa de Nossa Senhora Auxiliadora, no bairro de Caueiras, no município de Aliança/PE, no dia 25 de Maio de 2025. Valor: 5.000,00 (Cinco mil reais). Vigência: 90 dias corridos, a partir de 23/05/2025, data da assinatura. Contratada: ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE GOIANA E REGIÃO – ACG – CNPJ: 11.470.807/0001-04. Contrato N°: 017/2025. Processo N°: 018/2025. Inexigibilidade n°: 016/2025. Prestação de serviços artísticos da "BANDA METADE" para uma apresentação em comemoração à Festividade SÃO JOÃO DOS DISTRITOS, no distrito de Upatininga, no município de Aliança/PE, no dia 20 de Junho de 2025. Valor: 20.000,00 (Vinte mil reais). Vigência: 90 dias corridos, a partir de 18/06/2025, data da assinatura. Contratada: DESTAK SERVIÇOS E PROMOÇÕES ARTÍSTICAS LTDA – CNPJ: 43.453.655/0001-28. Contrato N°: 018/2025. Processo N°: 019/2025. Inexigibilidade n°: 017/2025. Prestação de serviços artísticos da cantora "THAYZINHA" para uma apresentação em comemoração à Festividade SÃO JOÃO DOS DISTRITOS, no bairro de Caueiras, no município de Aliança/PE, no dia 21 de Junho de 2025. Valor: 30.000,00 (Trinta mil reais). Vigência: 90 dias corridos, a partir de 18/06/2025, data da assinatura. Contratada: THAYZA CAROLINE GRAVAÇÕES E EDIÇÕES MUSICAIS LTDA – CNPJ: 60.251.430/0001-08. Contrato N°: 019/2025. Processo N°: 020/2025. Inexigibilidade n°: 018/2025. Prestação de serviços artísticos do cantor "GEO MOURA" para uma apresentação em comemoração à Festividade SÃO JOÃO DOS DISTRITOS, no bairro de Caueiras, no município de Aliança/PE, no dia 22 de Junho de 2025. Valor: 20.000,00 (Vinte mil reais). Vigência: 90 dias corridos, a partir de 20/06/2025, data da assinatura. Contratada: GEANDRO DE MOURA SILVA ME – CNPJ: 16.915.885/0001-99. Contrato N°: 020/2025. Processo N°: 021/2025. Inexigibilidade n°: 019/2025. Prestação de serviços artísticos da banda "VICIO LOUCO" para uma apresentação em comemoração à Festividade SÃO JOÃO DOS DISTRITOS, no distrito de Tupaoca, no município de Aliança/PE, no dia 23 de Junho de 2025. Valor: 30.000,00 (Trinta mil reais). Vigência: 90 dias corridos, a partir de 20/06/2025, data da assinatura. Contratada: JB PRODUTORA LTDA – CNPJ: 50.034.132/0001-75. Contrato N°: 021/2025. Processo N°: 022/2025. Inexigibilidade n°: 020/2025. Prestação de serviços artísticos do

cantor "GEO MOURA" para uma apresentação em comemoração à Festividade ANIVERSÁRIO DE UPATININGA – 233 ANOS, no distrito de Upatininga, no município de Aliança/PE, no dia 05 de Julho de 2025. Valor: 20.000,00 (Vinte mil reais). Vigência: 90 dias corridos, a partir de 04/07/2025, data da assinatura. Contratada: GEANDRO DE MOURA SILVA ME – CNPJ: 16.915.885/0001-99. Aliança, 25/11/2025.

ROSINEIDE FERNANDES CAVALCANTI DE ARAÚJO –
Secretária de Cultura, Turismo, Eventos e Esportes.

Publicado por:
Evandro Severino Barbosa
Código Identificador:23D96F6E

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ANGELIM

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
O MUNICÍPIO DE ANGELIM – PE CNPJ 10.130.755/0001-64
ERRATA

Errata: Na publicação datada de 18/11/2025, realizada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, página 10, ano XVII, Nº 3974, Código Identificador: E6F2413E, do Processo Licitatório nº 022/2025 - PMA e Pregão Eletrônico n° 021/2025 - PMA**. Onde se lê: Valor Global 25.904,00 (Vinte e cinco mil, novecentos e quatro reais). Leia-se: Valor Global 27.291,00 (Vinte e sete mil, duzentos e noventa e um reais).**

MARCOS ALEXANDRE MARTINS DA SILVA
Secretário de Cultura.

Publicado por:
Joselma Carlos de Sales Maciel
Código Identificador:9AE58131

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ARCOVERDE

FUNDO PREVIDENCIÁRIO DE ARCOVERDE
PORTARIA ARCOPREV Nº 056/2025 - PENSÃO POR MORTE: MARIA TEREZA DE OLIVEIRA FEITOZA

PORTARIA ARCOPREV Nº 056/2025
Pensão por Morte - Art. 18, inciso I da Lei Municipal Complementar nº 14/2020 [Servidor Aposentado]

Dispõe sobre a concessão do benefício de: Pensão por Morte - Art. 18, inc. I; Art. 19, inc. I; Art. 8, inc. I, e, Art. 21, inc. IV, "c", "6", da Lei Municipal Complementar nº 14/2020 c/c Art. 40, § 7º, da CF/88 [Segurada Aposentada] - MARIA TEREZA DE OLIVEIRA FEITOZA

O Diretor Presidente do **Regime Próprio de Previdência Social do Município de Arcoverde - ARCOPREV**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais conferidas nos termos do Art. 41, inciso XIII, da Lei Municipal Complementar nº 14/2020, de 20 de abril de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o benefício **PENSÃO POR MORTE**, em decorrência do falecimento da segurada inativa **MARIA TEREZA DE OLIVEIRA FEITOZA**, ocorrido em 21/09/2025, portadora do RG nº 1.530.243 SDS/PE, inscrita no CPF nº 187.225.634-15, inativa no cargo de Auxiliar Administrativo, Matrícula Funcional nº 801434, nos termos do **Art. 18, inc. I; Art. 19, inc. I; Art. 8ª, inc. I, e, Art. 21, inc. IV, "c", "6", da Lei Municipal Complementar nº 14, de 20 de abril de 2020 c/c Artigo 40, § 7º, da CF/88, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 103/2019**, conforme Processo Administrativo do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Arcoverde - ARCOPREV, número **047/2025**, ao seguinte beneficiário:

I - ANTONIO NUNES FEITOZA, cônjuge, portador do RG nº 11.508.228 SDS/PE, inscrito no CPF nº 296.000.574-00, nascido em 20 de outubro de 1951, com duração **vitalícia**.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a **21/09/2025** (data do óbito) revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Arcoverde/PE, em 19 de novembro de 2025

EDIMIR DE BARROS FILHO
Diretor Presidente da ARCOPREV

Publicado por:
Edilson Jose de Sá
Código Identificador:0AB59D5D

FUNDO PREVIDENCIÁRIO DE ARCOVERDE
PORTARIA ARCOPREV Nº 057/2025 - APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO: ANA ELISABETE LOPES

PORTARIA ARCOPREV Nº 057/2025
Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição
Art. 26 da Lei Municipal Complementar nº 14/2020

Retifica a Portaria nº 050/2025, que concedeu Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição à servidora ANA ELISABETE LOPES.

O Diretor Presidente do **Regime Próprio de Previdência Social do Município de Arcoverde - ARCOPREV**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais conferidas nos termos do Art. 41, inciso XIII, da Lei Municipal Complementar nº 14/2020, de 20 de abril de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º - Retificar a Portaria nº 050, de 03 de novembro de 2025, no que se refere ao numero de matricula da servidora;

Art. 2º - O art. 1º da Portaria 050/2025 passa a ter a seguinte redação: Conceder o benefício de **Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição**, com proventos integrais e sem paridade, à servidora **ANA ELISABETE LOPES**, portadora do RG nº 2.483.813 SDS/PE, inscrita no CPF nº 351.297.434-15, Efetiva no cargo de **PROFESSORA DE ARTES,** registrada sob a Matrícula Funcional nº **0002089**, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, nos termos do **Art. 26, da Lei Municipal Complementar nº 14, de 20 de abril de 2020 c/c Art. 40, §1º, Inciso III, da Constituição Federal, com Redação determinada pela Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019**, conforme os documentos do Processo **ARCOPREV - Regime Próprio de Previdência Social do Município de Arcoverde,** registrado sob o número **043/2025**.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de novembro de 2025.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Arcoverde, 24 de novembro de 2025

EDIMIR DE BARROS FILHO
Diretor Presidente da ARCOPREV

Publicado por:
Edilson Jose de Sá
Código Identificador:6E58CEA1

GABINTE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR N°016/2025 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025

LEI COMPLEMENTAR N°016/2025 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025

EMENTA: Dá nova redação ao artigo 11º, e atualiza a tabela constante do artigo 13º, Anexo VII, ambas da Lei Complementar nº 15/2021, de 19 de dezembro de 2021, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARCOVERDE,
*Faço saber a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:*

***Art. 1º -** O artigo 11º, da Lei Complementar nº 15/2021, de 19 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:*

"Art. 11º- As Funções Gratificadas, criadas por lei, com denominação própria, simbologia e valores determinados, cujo provimento é de livre designação e dispensa do Chefe do Poder Executivo, compreendem o exercício de atividades especiais e especificas de participação em Comissões de Licitação, de Inquérito Administrativo ou outras atividades que exijam dedicação e conhecimentos especificos, sendo exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargos efetivos e de provimento em comisão".

***Art. 2º-** O artigo 13º, em seu Anexo VII, da Lei Complementar nº 15/2021, de 19 de dezembro de 2021, passa a vigorar com o valor das gratificações nele constantes;*

***Art. 3º -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

Arcoverde/PE, 11 de novembro de 2025.

JOSÉ CAVALCANTI ALVES JÚNIOR
Prefeito

Anexo VII

FUNÇÕES COMISSIONADAS

SIMBOLO	DESCRIÇÃO	VENCIMENTO/SUBSÍDIO
FGN-I	Função Gratificada Nível I	4.000,00
FGN-III	Função Gratificada Nível II	1.500,00
FGN-III	Função Gratificada Nível III	1.000,00

Arcoverde/PE, 11 de novembro de 2025.

JOSÉ CAVALCANTI ALVES JÚNIOR
Prefeito

Publicado por:
Maria Clara Leite de Oliveira e Souza
Código Identificador:544F962A

GABINTE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR Nº 018/2025, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025

EMENTA: Altera a Lei Municipal Nº 2.539, de 28 junho de 2018, que trata da criação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARCOVERDE,
*Faço saber a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:*

***Art. 1º** – As alíneas "c" e "d", do inciso I, do Artigo 4º da Lei Municipal Nº 2.539, de 28 junho de 2018, passam a vigorar com as seguintes alterações:*
Art. 4º – (...)
I – (...)
a)...
b)...
c) Um representante da Secretaria Municipal de Educação;
d) Um representante da Secretaria Municipal de Cultura.

***Art. 2º** – O parágrafo 1º, do artigo 6º, da Lei Municipal Nº 2.539, de 28 junho de 2018, passa a vigorar com a seguinte alteração:*
Art. 6º – (...)
***§1º – A eleição dos Conselheiros, quando representantes de organizações representativas da sociedade civil, será realizada no 1º e 3º ano do mandato do Chefe do Poder Executivo do Estado, conforme disposições da Lei Estadual Nº 15.446/2014, sempre na última semana de outubro**.*

***Art. 3º** – Ficam acrescidos os parágrafos 4º e 5º, ao artigo 6º, da Lei Municipal Nº 2.539, de 28 junho de 2018, que passam a vigorar com a seguinte redação:*
(...)
§4º – Admitir-se-á, em caráter excepcional, a prorrogação dos mandatos vigentes até a data de posse dos conselheiros eleitos nos termos deste artigo.

§5º – Os conselheiros já empossados terão seus mandatos prorrogados, em caso de expiração do prazo, até a posse daqueles escolhidos no primeiro processo unificado.

***Art. 4º** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.*

Arcoverde/PE, 19 de novembro de 2025.

JOSÉ CAVALCANTI ALVES JÚNIOR
Prefeito

Publicado por:
Maria Clara Leite de Oliveira e Souza
Código Identificador:7229EDDA

GABINTE DO PREFEITO
LEI ORDINÁRIA Nº 2.792/2025, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2025

EMENTA: DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DA ARCOVERDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARCOVERDE,
*Faço saber a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:*

***Art. 1°.** Fica instituído, no âmbito da Câmara Municipal de Arcoverde, o Auxílio-alimentação legislativo para Parlamentares, em pecúnia, na folha de pagamento, desde que em exercício do Mandato no âmbito do Poder Legislativo e aos servidores efetivos da Casa e aos servidores efetivos cedidos de outros órgãos com função gratificada na mesma forma e espécie.*

***Art. 2°.** O valor do Auxílio-alimentação Legislativo corresponde a R$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais) para os Parlamentares por competência mensal e aos servidores efetivos da Casa e aos servidores efetivos cedidos de outros órgãos com função gratificada a importância de R$ 300,00 (trezentos reais).*

***Parágrafo único.** O Auxílio-alimentação legislativo não poderá sofrer qualquer desconto.*

***Art. 3º.** O Auxílio-alimentação legislativo, de natureza indenizatória, não será incorporado ao subsídio do Parlamentar ou vencimento do Servidor (efetivo desta Casa ou ao cedido efetivo com função gratificada) para fins de fixação de provento ou de pensão, não constituindo salário-utilidade ou prestação salarial in natura, não sofrendo incidência de contribuição para a Seguridade Social e não se configurando como rendimento tributável.*

Art. 4º. *As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Poder Legislativo municipal.*

Art. 5º. *Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a retroativo ao dia 01 de novembro de 2025, revogando-se as disposições em contrário.*

GABINETE DO PREFEITO, EM 24 DE NOVEMBRO DE 2025.

JOSÉ CAVALCANTI ALVES JÚNIOR
Prefeito

Publicado por:
Maria Clara Leite de Oliveira e Souza
Código Identificador:620120D8

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BARRA DE GUABIRABA

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 198/2025

Modalidade de Licitação: Dispensa nº 020/2025; Processo: Nº 068/2025;**Órgão Gestor:**Secretaria Municipal de Assistência Social de Barra de Guabiraba. **Objeto: ASSESSORAMENTO TÉCNICO EM GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. Fornecedor:CITTA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM NEGÓCIOS PÚBLICOS LTDA, CNPJ nº 49.969.475/0001-80**. Valor total: **R$ 12.000,00 (doze mil reais). Vigência:12 (doze)** meses a contar de 01 de setembro de 2025.

Barra de Guabiraba, 25 de novembro de 2025.

ELIANE MARIA NUNES BENÍZIO
Secretária Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Juliana Oliveira de Moura Lima
Código Identificador:DCA7C40C

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
TERMO DE RATIFICAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 068/2025 DISPENSA Nº 020/2025

A Secretária de Assistência Social na condição de Gestor do Fundo Municipal de Assistência Social da Prefeitura de Barra de Guabiraba, no uso de suas atribuições,**RECONHECE e RATIFICAo Processo Administrativo nº 068/2025, Dispensa de Licitação nº 020/2025**, com fulcro no art. nº 75, Inciso II da Lei Federal n° 14.133/2021 que tem como Objeto:**ASSESSORAMENTO TÉCNICO EM GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. CONTRATADO: CITTA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM NEGÓCIOS PÚBLICOS LTDA, CNPJ N° 49.969.475/0001-80,**valor de**R$ 12.000,00 (doze mil reais).**

Barra de Guabiraba-PE, 01 de setembro de 2025.

ELIANE MARIA NUNES BENÍZIO
Secretaria de Assistência Social

Publicado por:
Juliana Oliveira de Moura Lima
Código Identificador:8179151C

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 199/2025

Modalidade de Licitação: Dispensa nº 021/2025; Processo: Nº 069/2025;**Órgão Gestor:**Secretaria Municipal de Saúde de Barra de Guabiraba. **Objeto: ACESSORAMENTO TÉCNICO EM GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. Fornecedor:CITTA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM NEGÓCIOS PÚBLICOS LTDA, CNPJ nº 49.969.475/0001-80**. Valor total: **R$ 12.000,00 (doze mil reais). Vigência:12 (doze)** meses a contar de 01 de setembro de 2025.

Barra de Guabiraba, 25 de novembro de 2025.

SÉRGIO JOSÉ PEREIRA DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Juliana Oliveira de Moura Lima
Código Identificador:FFD0259B

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE RATIFICAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 069/2025 DISPENSA Nº 021/2025

O Secretário de Saúde na condição de Gestor do Fundo Municipal de Saúde da Prefeitura de Barra de Guabiraba, no uso de suas atribuições,**RECONHECE e RATIFICAo Processo Administrativo nº 069/2025, Dispensa de Licitação nº 021/2025**, com fulcro no art. nº 75, Inciso II da Lei Federal n° 14.133/2021 que tem como Objeto:**ASSESSORAMENTO TÉCNICO EM GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE. CONTRATADO: CITTA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM NEGÓCIOS PÚBLICOS LTDA, CNPJ N° 49.969.475/0001-80,**valor de**R$ 12.000,00 (doze mil reais).**

Barra de Guabiraba-PE, 01 de setembro de 2025.

SÉRGIO PEREIRA
Secretário de Saúde

Publicado por:
Juliana Oliveira de Moura Lima
Código Identificador:E81D8FF8

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE GUABIRABA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 200/2025

Modalidade de Licitação: Dispensa nº 022/2025; Processo: Nº 070/2025;**Órgão Gestor:**Secretaria Prefeitura Municipal de Barra de Guabiraba. **Objeto: ASSESSORAMENTO TÉCNICO EM GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL. Fornecedor:CITTA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM NEGÓCIOS PÚBLICOS LTDA, CNPJ nº 49.969.475/0001-80**. Valor total: **R$ 12.000,00 (doze mil reais). Vigência:12 (doze)** meses a contar de 01 de setembro de 2025.

Barra de Guabiraba, 25 de novembro de 2025.

DIOGO CARLOS DE LIMA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Juliana Oliveira de Moura Lima
Código Identificador:B192CA7E

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE GUABIRABA
TERMO DE RATIFICAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 070/2025 DISPENSA Nº 022/2025

O Prefeito de Barra de Guabiraba, no uso de suas atribuições,**RECONHECE e RATIFICAo Processo Administrativo nº 070/2025, Dispensa de Licitação nº 022/2025**, com fulcro no art. nº 75, Inciso II da Lei Federal n° 14.133/2021 que tem como Objeto:**ASSESSORAMENTO TÉCNICO EM GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA DE BARRA DE GUABIRABA – PE. CONTRATADO: CITTA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM NEGÓCIOS PÚBLICOS LTDA, CNPJ N° 49.969.475/0001-80,**valor de**R$ 12.000,00 (doze mil reais).**

Barra de Guabiraba-PE, 01 de setembro de 2025.

DIOGO CARLOS LIMA SILVA
Prefeito de Barra de Guabiraba

Publicado por:
Juliana Oliveira de Moura Lima
Código Identificador:5A502B8F

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BELÉM DO SÃO FRANCISCO

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 293/2025 O PREFEITO DO MUNÍCIPIO DE BELÉM DO SÃO FRANCISCO, ESTADO DE PERNAMBUCO, CALBY DE CARVALHO CRUZ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO ART. 64 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL,

CONSIDERANDO a solicitação do Excelentíssimo Senhor Doutor RICARDO DE OLIVEIRA, Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco - TJPE, acerca da prorrogação da cedência das servidoras públicas do Município de Belém do São Franscisco/PE, a Sra. Gilda Maria da Silva e a Sra. Maria Irleide da Silva, com o ônus para o órgão de origem, para desempenharem suas funções junto ao TJPE.

RESOLVE:

Art. 1° - Prorrogar a cessão das servidoras públicas do Município de Belém do São Francisco/PE, a **Sra. Gilda Maria da Silva e a Sra. Maria Irleide da Silva**, para desempenharem suas funções no exercício de 2026 junto ao Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, com o ônus para o órgão de origem.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Belém do São Francisco/PE, 18 de novembro de 2025.

CALBY DE CARVALHO CRUZ
Prefeito

Publicado por:
Lumma Evillin Campos Carvalho
Código Identificador:B167747D

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DO SÃO FRANCISCO - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO 2212025

Processo Licitatório 109/2025, Pregão Eletrônico: 0262025. Natureza do Objeto:
aquisição de APARELHOS CELULARES, que visa atender as demandas da Prefeitura Municipal de Belém do São Francisco/PE e suas diversas secretarias, .Contratada **RJJ INFORMÁTICA E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJº 42.689.838/0001-84, com sede na Avenida Antonio de Paula Santos, 001, Nº 1053 – Santa Rita – Nova Lima - Mg CEP 34.012-53 Valor Global: R**$ 7.112,00 (sete mil, cento e doze reais).**). Belém do São Francisco (PE), DATA 05/11/2025, ASS: Candice Ferraz Jucá Menezes, Ordenadora de Despesas do Fundo Municipal de Assistência Social.

Publicado por:
Nara Miranda de Araújo Cantarelli
Código Identificador:6CCE6A39

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BELO JARDIM

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 621 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2025

Prorroga Sindicância Investigativa para apuração de responsabilidade de servidores no âmbito da Autarquia Educacional de Belo Jardim.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELO JARDIM, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e considerando o disposto no art. 94, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Belo Jardim,

CONSIDERANDO a solicitação recebida pela Ouvidoria Municipal, para abertura da Sindicância;

CONSIDERANDO que a Administração Pública tem o dever de apurar as denúncias e zelar pelos serviços em prol do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar por mais 30 (trinta) dias o prazo estabelecido na Portaria nº 600/2025 de 24 de outubro de 2025, que trata de sindicância investigativa para apuração de responsabilidades, sobre suposta conduta irregular dos servidores efetivos ED WILSON FAUSTINO PAES, Matrícula nº 3564192 e GIDEONY DIAS LUDUGERO DA SILVA, Matrícula nº 44591, ambos lotados na Autarquia Educacional de Belo Jardim - AEB, bem como, proceder ao exame de outros fatos que porventura venham a ser identificados no curso dos trabalhos e que guardem conexão com o objeto presente, iniciando-se o novo prazo a partir dessa data, 24 de novembro de 2025.

Art. 2º – Durante o prazo da Sindicância, os servidores deverão se manter afastadas do local de trabalho, que se encontra sob investigação.

Art. 3º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Palácio Municipal Deputado José Mendonça Bezerra, Município de Belo Jardim, Estado de Pernambuco, 24 de novembro de 2025.

GILVANDRO ESTRELA DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Maria Gabriela Dos Santos Monteiro
Código Identificador:27E853EB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 622 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2025

Prorroga Sindicância Investigativa para apuração de responsabilidade de servidores no âmbito da Autarquia Educacional de Belo Jardim.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELO JARDIM, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e considerando o disposto no art. 94, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Belo Jardim,

CONSIDERANDO a solicitação recebida pela Ouvidoria Municipal, para abertura da Sindicância;

CONSIDERANDO que a Administração Pública tem o dever de apurar as denúncias e zelar pelos serviços em prol do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar por mais 30 (trinta) dias o prazo estabelecido na Portaria nº 601/2025 de 24 de outubro de 2025, que trata de sindicância investigativa para apuração de responsabilidades, sobre suposta conduta irregular dos servidores efetivos JOSÉ GLEISON DE SOUZA, Matrícula nº 0.5000043.1 e GEORGE DIAS DE LIMA, Matrícula nº 0.5000199.1, ambos lotados na Autarquia Educacional de Belo Jardim - AEB, bem como, proceder ao exame de outros fatos que porventura venham a ser identificados no curso dos trabalhos e que guardem conexão com o objeto presente, iniciando-se o novo prazo a partir dessa data, 24 de novembro de 2025.

Art. 2º – Durante o prazo da Sindicância, os servidores deverão se manter afastadas do local de trabalho, que se encontra sob investigação.

Art. 3º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. Gabinete do Prefeito, Palácio Municipal Deputado José Mendonça Bezerra, Município de Belo Jardim, Estado de Pernambuco, 24 de novembro de 2025.

GILVANDRO ESTRELA DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Maria Gabriela Dos Santos Monteiro
Código Identificador:014064A1

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BETÂNIA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 158/2025 INEXIGIBILIDADE Nº 037/2025

MUNICÍPIO DE BETÂNIA - PE
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO E HABITAÇÃO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 158/2025 INEXIGIBILIDADE Nº 037/2025

O MUNICÍPIO DE BETÂNIA, por intermédio da Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Habitação, e Secretaria de Finanças no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, torna público o presente **AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**, referente à contratação decorrente do Processo nº 158/2025.
OBJETO: Contratação de empresa para prestação de **serviço técnico especializado para elaboração do Plano Diretor Municipal**, com a participação da equipe técnica local e agentes sociais do município.
ADJUDICATÁRIA: STD – INCORPORAÇÕES E PARTICIPAÇÕES SETORIAIS LTDA CNPJ: 04.597.488/0001-37
Representante Legal: Saulo de Tarcío Duarte – OAB/PE nº 13.462
Endereço: Av. Amaro Nunes Duarte, 43 – Distrito de Sítio dos Nunes – Flores/PE
VALOR TOTAL CONTRATADO: R$ 107.000,00 (cento e sete mil reais)
VIGÊNCIA CONTRATUAL: 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura em 07 de novembro de 2025.
Betânia/PE, 07 de novembro de 2025.

ANDRÉ TEOTÔNIO DE ANDRADE
Secretário Municipal de Obras, Urbanismo e Habitação

WEVERTON GABRIEL BEZERRA
Secretário Municipal de Finanças

Publicado por:
Ellen Yasmin Gomes de Moura
Código Identificador:1DD3853C

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BETANIA – PE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO FMS Nº 157/2025, PREGÃO ELETRÔNICO FMS Nº 034/2025. Objeto Nat.: **Serviços -** Objeto Descr. **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE OXIGÊNIO LÍQUIDO E CILINDROS DE GASES MEDICINAIS PARA A UNIDADE MISTA ALCIDES FERREIRA DE LIMA DO MUNICÍPIO DE BETÂNIA-PE. Licitação Exclusiva para ME ou EPP, Conforme Lei Complementar 123/2006 e 147/2014**, após julgamento, comunica-se sua **Homologação** da seguinte maneira Empresa Vencedora: **LAUDENOR BORBA DE CARVALHO COMERCIO DE GASES MEDICINAIS - EPP,** inscrita no **CNPJ nº 33.822.265/0001-24,** vencedora dos itens (01, 02, 03, 04), com o valor global de **R$ 46.850,00 (quarenta e seis mil oitocentos e cinquenta reais);** A quem caberá o fornecimento do objeto dessa licitação destinado ao Fundo Municipal de Saúde do Município de Betânia em conformidade com a Proposta de Preço apresentada. Maiores informações na CPL situada na sede da Prefeitura Municipal localizada na Praça Anfilófio Feitosa, nº 6º, Centro – Betânia/PE, das 08:00 às 13:00 horas. Betânia, 25/11/2025.

VALÉRIA APARECIDA DA SILVA –
Secretária de Saúde.

Publicado por:
Ellen Yasmin Gomes de Moura
Código Identificador:0A2F66F3

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BEZERROS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO – DISPENSA Nº 001/2025 - EDUC

A Secretária de Educação do Município de Bezerros torna público que divulga a homologação do Processo Licitatório nº 014/2025 - EDUC, Dispensa n° 001/2025 - EDUC, cujo o objeto é o fornecimento de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, destinados à alimentação escolar dos alunos da Rede Municipal de Ensino, bem como ao atendimento das demais necessidades da Secretaria de Educação, durante o período de 12 meses, em favor da empresa: **Cooperativa dos Produtores Agrícolas de Sapucarana**, CNPJ: **09.296.516/0001-08**, com sede em Rua Miguel Arcanjo, nº 172, Sapucarana, Bezerros – PE, CEP: 55660-000, vencedora do certame com um valor global de **R$ 1.441.238,20 (um milhão, quatrocentos e quarenta e um mil, duzentos e oitenta e oito reais e vinte centavos).** Maiores informações pelo endereço eletrônico: bezerroscpl@gmail.com.

25 de novembro de 2025

MARIA DO SÔCORRO SILVA
Secretária de Educação

Publicado por:
Cayc Orige Sena Silva
Código Identificador:80A73DA1

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BODOCÓ

PREFETIURA MUNICIPAL DE BODOCÓ _ DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E CONTRATAÇÕES
DISPENSA DE LICITAÇÃO 020/2025 – FMS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 088/2025 – FMS

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA: **01/12/2025 ATÉ ÁS 23:59** inicio da analise dos documentos**: 02/12/2025 10:00**H Local PARA ENVIO DA PROPOSTA: cplbodocope@gmail.com

EDITAL E DEMAIS ANEXOS: PNCP:https://pncp.gov.br/app/editais/11040862000164/2025/92
PORTAL DE COMPRAS: https://www.portaldecompraspublicas.com.br/processos/PE/Prefeitura-Municipal-de-Bodoco-3314/DP-088-2025-2025-440188

Objeto: A AQUISIÇÃO DE ITENS PARA FORMAÇÃO DE KIT HIGIENE, A FIM DE ATENDER OS UTENTES DO PROGRAMA SAÚDE NA ESCOLA QUE SE ENCONTRAM EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE, ATENDIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BODOCÓ-PE.

VALOR DA CONTRATAÇÃO: R$ 27.408,00 (VINTE E SETE MIL, QUATROCENTOS E OITO REAIS)

DIEFFESON SAMUEL DA SILVA
Agente de Contratação
Portaria 055/2025

Publicado por:
Rubens Murilo Furtado Silva
Código Identificador:FF50C4E6

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BOM JARDIM

PREFEITURA MUNICIPAL DO BOM JARDIM-PE
AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Nº: 00110/2025. AGC. Concorrência Eletrônica Nº 00009/2025. Serviço de Engenharia. Tipo menor preço. CONTRATAÇÃO INTEGRADA DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DOS ESTUDOS, PROJETOS E EXECUÇÃO DAS OBRAS PARA CONSTRUÇÃO DE 50 UNIDADES HABITACIONAIS NO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM/PE, CONFORME CONVÊNIO 974618/2025, OPERAÇÃO 1100421–95. Valor: R$ 6.337.500,00.Abertura da sessão pública: 09:00 horas do dia 03 de março de 2026. Início da fase de lances: para ocorrer nessa mesma sessão pública. No site https://bnccompras.com/Home/Login. Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos no mesmo endereço eletrônico da sessão de abertura; pelos endereços eletrônicos: http://www.bomjardim.pe.gov.br/licitacoes; www.gov.br/pncp ou através do e-mail: bomjardimeditais20@gmail.com, no horário das 08:00 as 13:00 horas dos dias úteis.

Bom Jardim, 25/11/2025.

LAETE KELWE GOMES DA SILVA.
Agente de Contratação.

Publicado por:
Edjasme Melquisedec de Andrade Costa Monte
Código Identificador:94471A25

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BONITO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
REVOGAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BONITO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, resolve **REVOGAR** o **Processo Licitatório n° 079/2025**, **Pregão Eletrônico N° 045/2025**, que tem por objeto o Registro de Preços para contratação eventual de prestação de serviços de apoio à realização de eventos (Sonorização, Locação e Montagem de Painel de LED, e serviços de Ordenamento e Orientação de Público), visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Turismo, Comunicação e Cultura, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, por necessidade de readequações do Termo de Referência e do Edital. *Bonito, 25 de novembro de 2025.*

RUY BARBOSA –
Prefeito.

Publicado por:
Maria Theresa Roberta Cavalcanti Melo
Código Identificador:A8F639A3

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
REVOGAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BONITO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, resolve **REVOGAR** o **Processo Licitatório n° 081/2025**, **Pregão Eletrônico N° 047/2025**, que tem por objeto o Registro de Preços para o fornecimento de materiais de construção, para a Secretaria de Infraestrutura e Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, por necessidade de readequações do Termo de Referência e do Edital. *Bonito, 25 de novembro de 2025.*

RUY BARBOSA –
Prefeito.

Publicado por:
Maria Theresa Roberta Cavalcanti Melo
Código Identificador:1EF6BCBB

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BREJINHO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BREJINHO
DECRETO LEGISLATIVO Nº 020/2025

DECRETO LEGISLATIVO Nº 020/2025

Dispõe sobra a anulação de todos os atos da eleição para a Mesa Diretora para o biênio 2027-2028 e dá outras providências.

A **MESA DA CÂMARA DE VEREADORES DE BREJINHO – PE**, em consonância com o que dispõe a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno, no uso de suas atribuições conferidas por Lei;

CONSIDERANDO a Recomendação nº 01670.000.087/2025 do Ministério Público do Estado de Pernambuco, Promotoria de Justiça de Itapetim- PE;

CONSIDERANDO que a Recomendação relata a anulação de todos os atos que culminaram na eleição antecipada da Mesa Diretora da Câmara Municipal para o 2º biênio (2027-2028), ocorrida em 1 de janeiro de 2025;

CONSIDERANDO que a Recomendação cita a Decisão do Supremo Tribunal Federal na Ação Direta de Inconstitucionalidade;

CONSIDERANDO os princípios republicano, democrático e da separação de Poderes;

DECRETA:

Art. 1º - Fica anulada a eleição antecipada para a composição da Mesa Diretora desta Câmara Municipal, realizada em 01 de janeiro de 2025, para o biênio 2027-2028, conforme apontado na Recomendação nº 01670.000.087/2025 do Ministério Público do Estado de Pernambuco.

Art. 2º - Ficam revogados todos os atos administrativos e legislativos posteriores à eleição de que trata o Art. 1º, incluindo a promulgação, as atas, os termos de posse e quaisquer outros documentos correlatos à eleição anulada.

Art. 3º - Fica determinado que a Mesa Diretora realizará nova eleição para a composição da Mesa Diretora para o biênio 2027-2028, observando rigorosamente as disposições legais e o disposto na Recomendação nº 01670.000.087/2025 do Ministério Público do Estado de Pernambuco.

Art. 4º - Fica determinado que a nova eleição seja realizada observando-se o intervalo de tempo adequado e as normas do Regimento Interno, conforme orientações do Ministério Público.

Art. 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com os efeitos declarados retroativamente à data da eleição anulada, conforme o Art. 1º.

Brejinho - PE, 25 de novembro de 2025.

TONY RAILÃ FERREIRA DA SILVA
Presidente

FELIPE ROCHA DA COSTA
Vice- Presidente

FRANCISCO M. DO NASCIMENTO
1º Secretário

Publicado por:
Jacilene Delfino de Sousa
Código Identificador:04218DE2

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE POSSE

TERMO DE POSSE
Aos **25 dias do mês de novembro do ano de 2025**, na sede da Prefeitura Municipal de Brejinho, Estado de Pernambuco, situada na Rua Severino da Costa Nogueira, nº 153, Centro, perante a Secretaria Municipal de Administração, compareceu **NATÁLIA LOPES BARBOSA DE LIRA**, inscrita no CPF nº _____, aprovada no Concurso Público homologado pela Portaria PMB/GCPE nº 039/2017, nomeada em virtude de decisão judicial proferida no processo nº **0000251-40.2021.8.17.2780**, para tomar posse no cargo de **PROFESSORA DE MATEMÁTICA**, pertencente ao quadro funcional do Município de Brejinho/PE.
A empossada apresentou a documentação exigida, declarou estar desimpedida para o exercício do cargo e assumiu, neste ato, o compromisso de bem desempenhar as atribuições legais e regulamentares inerentes à função.
E, para constar, lavrou-se o presente Termo de Posse, que vai assinado pela empossada e pelo Prefeito Municipal.

Brejinho/PE, **25 de novembro de 2025**.

GILSOMAR BENTO DA COSTA
Prefeito Constitucional de Brejinho

JACIMONE DELFINO DE SOUSA
Secretária de Administração

NATÁLIA LOPES BARBOSA DE LIRA
Professora de Matemática

Publicado por:
Jacimone Delfino de Sousa
Código Identificador:449A9F79

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE POSSE

TERMO DE POSSE
Aos **25 dias do mês de novembro do ano de 2025**, na sede da Prefeitura Municipal de Brejinho, Estado de Pernambuco, situada na Rua Severino da Costa Nogueira, nº 153, Centro, perante a Secretaria Municipal de Administração, compareceu **MARIANA NUNES DE LUCENA**, inscrita no CPF nº _____, aprovada no Concurso Público homologado pela Portaria PMB/GCPE nº 039/2017, nomeada em virtude de decisão judicial proferida no processo nº **0000671-45.2021.8.17.2780**, para tomar posse no cargo de **ENFERMEIRA**, pertencente ao quadro funcional do Município de Brejinho/PE.
A empossada apresentou a documentação exigida, declarou estar desimpedida para o exercício do cargo e assumiu, neste ato, o compromisso de bem desempenhar as atribuições legais e regulamentares inerentes à função.
E, para constar, lavrou-se o presente Termo de Posse, que vai assinado pela empossada e pelo Prefeito Municipal.

Brejinho/PE, **25 de novembro de 2025**.

GILSOMAR BENTO DA COSTA
Prefeito Constitucional de Brejinho

JACIMONE DELFINO DE SOUSA
Secretária de administração

MARIANA NUNES DE LUCENA
Enfermeira

Publicado por:
Jacimone Delfino de Sousa
Código Identificador:433B8865

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BREJO DA MADRE DE DEUS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DA MADRE DE DEUS
EXTRATO DO PLANO DE AÇÃO E INVESTIMENTOS (PAR)
HABILITADO POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC (PNAB)

Número do Plano de Ação:
30882120250002-022058
Ente Recebedor:
MUNICIPIO DO BREJO DA MADRE DE DEUS
CNPJ do Ente Recebedor:
10.091.528/0001-77
UF:
PE
Status do PAR:
Em análise
Data e hora de envio:
23/06/2025 às 21:01
Fundo/Órgão Vinculado:
Informação não encontrada
CNPJ do Fundo/Órgão Vinculado:
Informação não encontrada
Valor total do Plano de Ação:
R$ 1.544.373,56

Conselho de Cultura
Número da Lei
221
Ano da Lei
2007
Lei
Lei nº 221 de 2007.
Outro documento
LEI DO CONSELHO AJUSTADA
Número do outro documento
660
Ano do outro documento
2024
Outro
LEI DO CONSELHO AJUSTADA 660 de 2024.

Processo de Consulta Pública:
O MUNICIPIO DO BREJO DA MADRE DE DEUS tem disponível R$ 1.544.373,56 para distribuir no PAR

A consulta pública foi realizada para o PAR anual ou plurianual?Anual

Para quais exercícios realizou-se a consulta pública?Exercício 1

Qual modalidade de processo participativo foi realizada na consulta ao PAR?
Presencial
Data da consulta: 27/05/2025
CEP: 55170000
Logradouro: Rua Luiz Cecílio de Santana
Número: 01
Complemento: Anexo da Escola São Domingos
Bairro: São Domingos
Município: Brejo da Madre de Deus
Estado/UF: PE
Número de Participantes: 17

Presencial

Data da consulta: 28/05/2025
CEP: 55170000
Logradouro: Fazenda Nova
Número: 000
Complemento: Biblioteca Pública Bairro: Distrito de Fazenda Nova Município: Brejo da Madre de Deus Estado/UF: PE
Número de Participantes: 10
Documento de comprovação

Presencial

Data da consulta: 28/05/2025
CEP: 55170000
Logradouro: Avenida Cleto Campelo
Número: 378 Complemento: Auditório Bairro: Centro
Município: Brejo da Madre de Deus
Estado/UF: PE
Número de Participantes: 24
Documento de comprovação

Presencial

Data da consulta: 02/07/2025
CEP: 55170000
Logradouro: Avenida Cleto Campelo
Número: 378 Complemento: Auditório Bairro: Centro
Município: Brejo da Madre de Deus
Estado/UF: PE
Número de Participantes: 10
Documento de comprovação

Quais modalidades de consulta foram realizadas? Conselho de Cultura, Audiências públicas

Meta 1 - Ações Gerais R$ 261.893,39

Exercício 2025

Fomento Cultural R$ 223.284,05
Prêmios para Mestres
Valor da Atividade: R$18.000,00
Essa atividade é direcionada para algum território específico?:
Não se aplica

Segmento cultural da atividade:

Artes Visuais; Artesanato; Audiovisual; Circo; Cultura de Matriz Africana; Cultura dos Povos Originários; Culturas Populares e Tradicionais; Dança; Festas e Celebrações; Literatura; Mediação e formação de leitores; Moda; Museu; Música Eletrônica; Música Erudita/de Concerto; Música Popular; Música Vocal/Coral; Patrimônio Cultural Material; Patrimônio Cultural Imaterial; Performance; Teatro
Essa atividade é direcionada para alguma pauta específica?:
Cultura Quilombola; Culturas Rurais e Agroecológicas; Cultura e Economia Criativa; Cultura e Pessoas Idosas; Cultura e Negritude; Cultura e População de Rua; Cultura e Povos Ciganos; Cultura e Saúde; Cultura e Turismo; Culturas Tradicionais de Matriz Africana
Forma de execução da atividade:
Prêmio (Lei 14.903/2024)
Ação afirmativa da atividade:
Categorias específicas; Cotas; Busca ativa
Etapas do fazer cultural da atividade:
Criação; Produção; Difusão e Circulação; Formação; Acesso, mediação e fruição; Proteção e salvaguarda do patrimônio

Valor da Atividade: R$80.000,00
Etapas do fazer cultural da atividade:

Criação; Produção; Difusão e Circulação; Acesso, mediação e fruição; Formação; Proteção e salvaguarda do patrimônio; Organização e gestão
Essa atividade é direcionada para alguma pauta específica?:

Cultura Alimentar; Cultura Digital; Cultura LGBTQIAPN+; Cultura, Memória e Direitos Humanos; Cultura Nerd; Culturas Periféricas; Cultura Quilombola; Culturas Rurais e Agroecológicas; Culturas Urbanas; Cultura do Sertão; Cultura e Acessibilidade; Cultura e Economia Criativa; Cultura e Educação; Cultura e Gênero; Cultura e Pessoas Idosas; Cultura e Infância; Cultura e Juventude; Cultura e Meio ambiente; Cultura e Negritude; Cultura e Pessoas em Situação de Privação de Liberdade; Cultura e População de Rua; Cultura e Povos Ciganos; Cultura e Saúde; Cultura e Turismo; Culturas Indígenas; Culturas Tradicionais de Matriz Africana

Ação afirmativa da atividade:

Busca ativa; Categorias específicas; Cotas
Forma de execução da atividade:

Termo de Execução Cultural (Lei 14.903/2024)

Essa atividade é direcionada para algum território específico?:

Favelas e comunidades urbanas; Periferia; Regiões com menor histórico de acesso aos recursos da política pública de cultura; Regiões com menor índice de Desenvolvimento Humano – IDH; Território de povos e comunidades tradicionais; Território indígena; Território rural

Segmento cultural da atividade:

Acervos; Arquivos; Artes Visuais; Artesanato; Audiovisual; Capoeira; Circo; Cultura de Matriz Africana; Cultura dos Povos Originários; Culturas Populares e Tradicionais; Dança; Design; Edição e produção editorial; Festas e Celebrações; Hip Hop; Jogos eletrônicos; Literatura; Mediação e formação de leitores; Moda; Museu; Música Eletrônica; Música Erudita/de Concerto; Música Popular; Música Vocal/Coral; Patrimônio Cultural Material; Patrimônio Cultural Imaterial; Performance; Teatro

Valor da Atividade: R$125.284,05
Ação afirmativa da atividade:
Busca ativa; Categorias específicas; Cotas
Essa atividade é direcionada para algum território específico?:
Não se aplica
Essa atividade é direcionada para alguma pauta específica?:
Cultura Alimentar; Cultura DEF; Cultura Digital; Cultura LGBTQIAPN+; Cultura, Memória e Direitos Humanos; Cultura Nerd; Culturas Periféricas; Cultura Quilombola; Culturas Rurais e Agroecológicas; Culturas Urbanas; Cultura do Sertão; Cultura e Acessibilidade; Cultura e Economia Criativa; Cultura e Educação; Cultura e Gênero; Cultura e Pessoas Idosas; Cultura e Infância; Cultura e Juventude; Cultura e Meio ambiente; Cultura e Negritude; Cultura e Pessoas em Situação de Privação de Liberdade; Cultura e População de Rua; Cultura e Povos Ciganos; Cultura e Saúde; Culturas Indígenas; Cultura e Turismo; Culturas Tradicionais de Matriz Africana
Segmento cultural da atividade:
Acervos; Arquivos; Artes Visuais; Artesanato; Audiovisual; Capoeira; Circo; Cultura de Matriz Africana; Cultura dos Povos Originários; Culturas Populares e Tradicionais; Dança; Design; Edição e produção editorial; Festas e Celebrações; Hip Hop; Jogos eletrônicos; Literatura; Mediação e formação de leitores; Moda; Museu; Música Eletrônica; Música Erudita/de Concerto; Música Popular; Música Vocal/Coral; Patrimônio Cultural Material; Patrimônio Cultural Imaterial; Performance; Teatro
Forma de execução da atividade:
Termo de Execução Cultural (Lei 14.903/2024)
Etapas do fazer cultural da atividade:

Criação; Produção; Difusão e Circulação; Acesso, mediação e fruição; Formação; Proteção e salvaguarda do patrimônio; Organização e gestão; Monitoramento e avaliação

1.4 Aquisição de bens culturaisR$ 38.609,34

1.4.1 Aquisição de Bens Culturais
Valor da Atividade: R$38.609,34
Nome do equipamento beneficiado:
Museu Histórico Municipal Dulce Pinto
Territórios:
Não se aplica
O projeto arquitetônico já está definido?:
Sim
Tipos de espaços e equipamentos culturais beneficiados:

Museu
Porte do espaço/equipamento cultural:
Pequeno: Até 499m²
Tipo de aquisição::
Aquisição de projetos arquitetônicos, design e seus complementares
Nome do projeto arquitetônico:
Museu Municipal
Endereço do equipamento beneficiado:

R. São José, 46 - Centro, Brejo da Me. de Deus - PE, 55170-000

Meta 2 - Política Nacional de Cultura Viva

Exercício 2025 R$ 105.000,00

2.3 Prêmio Cultura Viva de Pontos e Pontões de CulturaR$ 105.000,00

2.3.1 Prêmio Cultural
Valor da Atividade: R$105.000,00
Edital de prêmio para Pontos e Pontões de Cultura:
Não terá categorias regionais, temáticas, identitárias ou setoriais
Número de Pontos ou Pontões de Cultura premiados:7
Selecione o valor por prêmio:R$ 15.000,00

Meta 3 - Custo operacional R$ 19.200,00

Exercício 2025
Gestão e operacionalização R$ 19.200,00

ASSESSORIA
Valor da Atividade: R$19.200,00
Tipo de atividade de Gestão e operacionalização:
Apoio Administrativo; Comissão de seleção ou pareceristas de ações de fomento, incentivo e investimento no setor cultural; Consultoria para fortalecimento e implementação de políticas culturais; Busca Ativa de agentes do setor cultural; Ações de comunicação; Fortalecimento de sistemas de cultura municipais
Descrição da atividade:

SERVIÇO DE ASSESSORIA PARA EXECUÇÃO DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC-PNAB, ENGLOBANDO OS SEGUINTES PONTOS: APOIO TÉCNICO À ADMINISTRAÇÃO E DE MINUTAS DE EDITAIS CONSTRUÇÃO DO PAR, SUPORTE PARA A SOCIEDADE CIVIL.

Resumo das Metas:

Exercício 2025

RESUMO DE METAS E AÇÕES – EXERCÍCIO 2025
Meta 1 - Ações Gerais ..... **R$ 261.893,39**
1.1 Fomento Cultural ..... **R$ 223.284,05**

•
1.1.1 Prêmios para Mestres: R$ 18.000,00

•
1.1.2 PROJETOS DE FOMENTOS PERIFÉRICOS: R$ 80.000,00

•
1.1.3 PROJETOS DE FOMENTO CULTURAIS: R$ 125.284,05

•
Soma das Atividades: R$ 223.284,05

1.4 Aquisição de bens culturais ..... **R$ 38.609,34**

•
1.4.1 Aquisição de Bens Culturais: R$ 38.609,34

•
Soma das Atividades: R$ 38.609,34

Soma das ações (Meta 1): R$ 38.609,34

Meta 2 - Política Nacional de Cultura Viva ..... **R$ 105.000,00**

•
Prêmio Cultura Viva de Pontos e Pontões de Cultura: R$ 105.000,00

•
Prêmio Cultural: R$ 105.000,00

•
Soma das Atividades: R$ 105.000,00

Soma das ações (Meta 2): R$ 105.000,00

Meta 3 - Custo operacional ..... **R$ 19.200,00**

•
Gestão e operacionalização: R$ 19.200,00

•
ASSESSORIA: R$ 19.200,00

•
Soma das Atividades: R$ 19.200,00

Soma das ações (Meta 3): R$ 19.200,00

TOTAL GERAL ..... **R$ 386.093,39**

Publicado por:
Paula Amanda Silva de Lima
Código Identificador:D6DD4893

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BUENOS AIRES

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENOS AIRES - GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE ADESÃO À NOTA FISCAL DE SERVIÇO ELETRÔNICA DE PADRÃO NACIONAL

Termo de Adesão do MUNICÍPIO DE BUENOS AIRES/PE ao Convênio da NFS-e, celebrado em 30 de junho de 2022, entre as administrações tributárias da União, do Distrito Federal e dos Municípios, com a participação da Associação Brasileira das Secretarias de Finanças das Capitais (ABRASF), da Confederação Nacional de Municípios (CNM), e da Frente Nacional de Prefeitos (FNP), objetivando a adesão ao padrão nacional da Nota Fiscal de Serviço eletrônica, bem como exercer opção por produtos disponíveis pelo Sistema Nacional da NFS-e, de acordo com o disposto no artigo 199 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional.

O **MUNICÍPIO DE BUENOS AIRES/PE**, CNPJ **10.165.165/0001-77**, neste ato representado pelo seu Prefeito, HENRIQUE JOSE QUEIROZ COSTA, CPF nº 024.311.904-63, tendo em vista o disposto no inciso IV do art.100 e no art. 199 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ora denominado **ADERENTE**:

Considerando que o Convênio da NFS-e, celebrado em 30 de junho de 2022, que dispõe sobre as regras relativas à instituição de um padrão nacional para a Nota Fiscal de Serviço eletrônica (Protocolo ENAT nº 11, de 2015), institui o Sistema Nacional da NFS-e e estabelece o modelo deste Termo de Adesão ao Convênio,
Resolve firmar, por seus representantes legais, o presente Termo de Adesão ao Convênio da NFS-e que se regerá pelas cláusulas seguintes:

DO OBJETO
Constitui objeto do presente Termo a adesão ao Convênio da NFS-e, celebrado em 30 de junho de 2022, visando adotar o padrão nacional da Nota Fiscal de Serviço eletrônica (NFS-e), com o consequente

compartilhamento dos documentos fiscais, e integrar o Sistema Nacional da NFS-e, sem prejuízo da legislação nacional referente aos sigilos comercial e fiscal.

DAS CONDIÇÕES

O aderente se obriga às cláusulas do CONVÊNIO.

DA VIGÊNCIA

O presente TERMO é parte integrante do Convênio e terá vigência por prazo indeterminado, a partir da data de sua assinatura.

Na ocorrência de ajustes ao convênio, este termo fica tacitamente ratificado, sem prejuízo ao direito ulterior de distrato.

DA PUBLICAÇÃO

A Publicação do presente TERMO é de responsabilidade do ADERENTE, a ser formalizada em seus diários oficiais, ou em outros instrumentos de grande circulação.

O signatário firma o presente TERMO para que produza os efeitos legais e resultantes de direito.

BUENOS AIRES/PE, 25 de NOVEMBRO de 2025.

HENRIQUE JOSE QUEIROZ COSTA
Prefeito do Município de Buenos Aires/PE

Publicado por:
Fernando da Silva Nascimento
Código Identificador:C716C05C

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BUÍQUE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS PROCESSO N.º 228/2025. DISPENSA ELETRÔNICA N.º 108/2025

PROCESSO N.º 228/2025. **DISPENSA ELETRÔNICA N**.º 108/2025. - **Objeto**: AQUISIÇÃO DE FILMES RADIOLÓGICOS PARA A IMPRESSORA DE RAIO-X DO HOSPITAL MUNICIPAL MARIA DECI MACEDO VALENÇA, NO MUNICÍPIO DE BUÍQUE-PE. **VALOR TOTAL**: **R$ 27.440,55** (Vinte e sete mil, quatrocentos e quarenta reais e cinquenta e cinco centavos). **- (Global)**. A Sessão acontecerá através do site: www.bnc.org.br. Recebimento das propostas até: **04/12/2025 às 07h** (horário oficial de Brasília). Início da sessão de disputa de preços: **04/12/2025 às 09:00h até as 15:00h** (horário oficial de Brasília). O edital poderá ser retirado no endereço eletrônico acima.

Buíque, 25 de novembro de 2025.

MICHELLE CAROLYNNE HOLANDA MONTEIRO
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Isabela Oliveira de Macedo
Código Identificador:96253263

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO N.º 224/2025. CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 009/2025

Processo N.º 224/2025. **Concorrência Eletrônica N.º** 009/2025. **Objeto**: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE PORTE 3 NA SEDE DO MUNICIPIO DE BUÍQUE/PE. **Valor Máximo: R$ 3.413.062,09 (Três milhões, quatrocentos e treze mil, sessenta e dois reais e nove centavos) - (Global)**. A Sessão acontecerá através do site: www.bnc.org.br. **RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** A partir do dia 26/11/2025 até às 07:00 horas do dia 15/12/2025. **ABERTURA DAS PROPOSTAS:** às 09:00 horas do dia 15/12/2025**. INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:** às 10:00 horas do dia 15/12/2025. O edital poderá ser retirado no endereço eletrônico acima.

Buíque, 25 de novembro de 2025.

MICHELLE CAROLYNNE HOLANDA MONTEIRO
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Isabela Oliveira de Macedo
Código Identificador:6982C5D5

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUÍQUE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS PROCESSO N.º 227/2025. DISPENSA ELETRÔNICA N.º 107/2025

PROCESSO N.º 227/2025. **DISPENSA ELETRÔNICA N**.º 107/2025. - **Objeto**: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS PARA EQUIPAR A COZINHA COMUNITÁRIA, CONFORME NECESSIDADE DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL COM FORNECIMENTO INTEGRAL E IMEDIATO. **R$ 19.942,76** (Dezenove mil, novecentos e quarenta e dois reais e setenta e seis centavos). **- (Global)**. A Sessão acontecerá através do site: www.bnc.org.br. Recebimento das propostas até: **04/12/2025 às 07h** (horário oficial de Brasília). Início da sessão de disputa de preços: **04/12/2025 às 08:00h até as 14:00** (horário oficial de Brasília). O edital poderá ser retirado no endereço eletrônico acima.

Buíque, 25 de novembro de 2025.

DALVANIRA OLIVEIRA DE ARAÚJO LIMA
Secretária Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Isabela Oliveira de Macedo
Código Identificador:16E35EF3

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUÍQUE
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO PROCESSO Nº 214/2025. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 065/2025 REGISTRO DE PREÇOS Nº 053/2025

PROCESSO Nº 214/2025. **PREGÃO ELETRÔNICO Nº** 065/2025 – **REGISTRO DE PREÇOS Nº** 053/2025 - **OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE INSUMOS E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO CONSTANTES DA TABELA SINAPI-PE. VIGÊNCIA DE **12 (DOZE) MESES**, DATA DE ASSINATURA: 18/11/2025. **EMPRESA:** 49.624.647 AIANNE MOURA SIQUEIRA E SILVA (ACAMELO), CNPJ 49.624.647/0001-83 **PERCENTUAL:** 6%.

Buíque, 25 de novembro de 2025.

JOSÉ VALDEMIR FERREIRA
Secretário Municipal de Obras, Viação e Serviços Públicos

Publicado por:
Isabela Oliveira de Macedo
Código Identificador:A84A8B71

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICIPIO DE CABO DE SANTO AGOSTINHO

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE - CMS
RESOLUÇÃO N° 380, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2025

O Conselho Municipal de Saúde – SUS do Cabo de Santo Agostinho, em uso de suas competências regimentais e atribuições, de acordo com o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 1990, que “dispõe sobre a organização do Sistema Único de Saúde (SUS), o planejamento da saúde, a assitência à saude e a articulação interfederativa, e dá outras providências”, a Lei Municipal 1.687/1994 e suas alterações: leis 2.485/2009 e 2.784/2011,

que versam sobre a criação do Conselho Municipal de Saúde do Cabo de Santo Agostinho.
CONSIDERANDO que no dia 24 de julho de 2025, na sede do Conselho Municipal de Saúde, foi realizado o processo eleitoral para a formação da nova composição deste Conselho (Triênio 2025/2028);
CONSIDERANDO que o processo eleitoral visava a ocupação de 10 (dez) vagas destinadas ao Segmento Usuário, e 5 (cinco) vagas destinadas ao Segmento Trabalhador de Saúde;
CONSIDERANDO a Resolução nº 373/2025, retificada através da Resolução nº 377/2025 – CMS/CSA de 24/07/2025 onde homologa o resultado das eleições e a composição dos segmentos Usuário e Trabalhador de Saúde;
CONSIDERANDO o Ofício nº 262/2025 de 07/08/2025 da Secretaria Municipal de Saúde do Cabo de Santo Agostinho, onde foram indicados os membros do segmento Gestor/Prestador;
CONSIDERANDO a Resolução nº 378/2025, que divulgou o Edital de Convocação Complementar – Edital Convite do CMS/CSA e ANEXO I com a finalidade de complementar o segmento Trabalhador de Saúde, onde não acudiram entidades interessadas em ocupar as vagas disponíveis; e
CONSIDERANDO a 40ª Reunião Ordinária de 06 de novembro de 2025, realizada na sede do Conselho Municipal de Saúde onde foi adotado o critério INDICAÇÃO de nomes de servidores da Gestão pública municipal da Saúde do Cabo de Santo Agostinho para complementar as vacâncias existentes no segmento Trabalhador de Saúde, que foram aceitos por unanimidade conforme os conselheiros presentes,

RESOLVE:

Art. 1º Publicar a nova composição do segmento **Trabalhador de Saúde** do Conselho Municipal de Saúde do Cabo de Santo Agostinho para o triênio 2025-2028:

SEGMENTO TRABALHADOR DE SAÚDE		
ENTIDADE	**TITULAR**	**SUPLENTE**
Sindicato dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes Comunitários de Endemias do Cabo de Santo Agostinho - **SINDCSACE**	Chirleide Cavalcanti da Silveira	Alexsandro Joaquim de Faria
Sindicato dos Trabalhadores Públicos Municipais do Cabo de Santo Agostinho - **SINTRAC**	Creuza Aurino Xavier Souza	José Francisco da Silva
Servidores da Secretaria Municipal de Saúde	Jony Fernandes Bastos	VACANTE
Servidores da Secretaria Municipal de Saúde	Mara Núbia Oliveira Roque	Laudiceia Ferreira da Silva
Servidores da Secretaria Municipal de Saúde	Rafael Lima Fernandes	Samira Gabriella Fabrício Silva Ferreira

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 06 de novembro de 2025.

Cabo de Santo Agostinho, 25 de novembro de 2025.

GLEIDVANDER SILVA DOS SANTOS	***DRA. RICARDA SAMARA DA SILVA BEZERRA***
Presidente do CMS/Cabo	Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Ester Martins da Silva
Código Identificador:28C929F5

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE - CMS
RESOLUÇÃO N° 381, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2025

O Conselho Municipal de Saúde – SUS do Cabo de Santo Agostinho, em sua 39ª Reunião Ordinária da Gestão 2025/2028, realizada no dia 09 de outubro de 2025, às 13h e 30 minutos, na Rua Hercília Tavares da Silva, N° 129, Cohab, Cabo de Santo Agostinho - Pernambuco, em uso de suas competências regimentais e atribuições, de acordo com a Resolução CNS Nº 660/2021, de 05 de agosto de 2021.
CONSIDERANDO O Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8080, de 1990 que dispõe sobre a organização do Sistema Único de Saúde (SUS), o planejamento da saúde, a assitência à saude e a articulação interfederativa e dá outras providências;
CONSIDERANDO a Lei Municipal de N° 1.687/1994, e suas alterações nas leis N°s 2.485/2009 e 2.784/2011, que versam sobre a criação do Conselho Municipal de Saúde do Cabo de Santo Agostinho;
CONSIDERANDO que o Conselho Municipal de Saúde discutiu em sua 37ª Reunião Ordinária a necessidade de realizar a 12ª Conferência Municipal de Saúde, tendo constituído sua Comissão Organizadora, composta pelos membros: Gleidvander Santos (usuário), Fernando Rodrigues(usuário), Eliana Leopoldina (usuária), Chirleide Cavalcanti (trabalhadora de saúde), Julia Fernandes(gestora), Giselle Paiva (apoio SMS-CSA), Alessandro Cerqueira (apoio SMS-CSA); e
CONSIDERANDO que a comissão elaborou Edital de Convocação e Regimento da 12ª Conferência Municipal de Saúde e indicou o nome para ser homenageado pela referida conferência a Sra. Tininha Buarque sendo a indicação aprovada pelo pleno do CMS/CSA. Sendo assim, ficando intitulada**: 12ª Conferência Municipal de Saúde – Tininha Buarque,**

RESOLVE:
Art. 1º Aprovar, por unanimidade, o Edital de Convocação e o Regimento da **12ª Conferência Municipal de Saúde – Tininha Buarque;**
Art. 2º Convocar a **12ª Conferência Municipal de Saúde – Tininha Buarque** a ser realizada em quatro (04) Encontros Regionais, nos dias 10, 11, 12, 13 de novembro de 2025, e a Conferência Municipal de Saúde nos dias 27 e 28 de novembro 2025;
Art. 3º Fica deliberado à Secretaria Municipal de Saúde do Cabo de Santo Agostinho a realização da **12ª Conferência Municipal de Saúde – Tininha Buarque**.
Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 07 de novembro de 2025.

Cabo de Santo Agostinho, 25 de novembro de 2025.

Gleidvander Silva dos Santos
Presidente do CMS/Cabo

Ricarda Samara da Silva Bezerra
Secretária Municipal de Saúde

ANEXO - I

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
12ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Pelo presente edital, convidamos a população em geral, as entidades e instituições afins, para participarem da **12ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE – TININHA BUARQUE**, que será realizada nos dias 27 e 28 de novembro de 2025. O local da realização do evento será divulgado em momento oportuno.
A 12ª Conferência Municipal de Saúde tem como principal objetivo avaliar o Sistema Municipal de Saúde – SUS e formular propostas para o seu desenvolvimento, tendo como tema central à ser discutido "**DEMOCRACIA, SAÚDE E TERRITÓRIO: ATENÇÃO PRIMÁRIA FORTE E REDES DE CUIDADOS VIVAS COM ENGAJAMENTO COMUNITÁRIO PARA PRÁTICAS EQUÂNIMES, CONTROLE SOCIAL ATIVO E TRABALHADORES(AS) VALORIZADOS(AS)**" e seus eixos temáticos, que serão inseridos no Plano Municipal de Saúde 2026-2029, garantindo que as ações do poder executivo, no que concerne à saúde, sejam e estejam em consonância com as demandas e propostas da sociedade.
A Conferência Municipal de Saúde é a instância de deliberação do controle social do Sistema Único de Saúde - SUS, fórum com a função de debater as temáticas pertinentes ao fortalecimento dos programas e ações de saúde adotadas no âmbito do município do Cabo de Santo Agostinho.
É de suma importância a participação dos segmentos da sociedade, seguindo as recomendações e determinações no período da realização da **12ª Conferência Municipal de Saúde - TININHA BUARQUE**, de forma a assegurar o bem-estar comum nos espaços de valorização, discussão e deliberação da política municipal de saúde.

Cabo de Santo Agostinho, 25 de novembro de 2025.

GLEIDVANDER SILVA DOS SANTOS	*RICARDA SAMARA DA SILVA BEZERRA*
Presidente do CMS/Cabo	Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Ester Martins da Silva
Código Identificador:0479C135

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE - CMS
RESOLUÇÃO N° 382, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2025

O Conselho Municipal de Saúde, no uso das competências regimentais as atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências; conferidos pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde; o Capítulo IV da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que trata da Transparência, Viabilidade, Fiscalização, Avaliação e Controle e a Seção III que trata da Prestação de Contas; o Decreto n° 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei n° 8.080, de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde (SUS), o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação Inter federativa,
CONSIDERANDO a obrigatoriedade de emissão de Resolução do CMS/CSA para legitimar a utilização pela gestão da Secretaria Municipal de Saúde dos saldos remanescente das EMENDAS PARLAMENTARES FEDERAIS;
CONSIDERANDO a 40ª Reunião Ordinária realizada em 06.11.2025 na Sede do Conselho Municipal de Saúde, onde foi apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde, a proposta de utilização do saldo da Emenda Parlamentar Federal nº 39130001, Proposta 11168783000121008-2021 do Deputado Federal André Ferreira; e
CONSIDERANDO o Processo Administrativo 400000041/2025, Processo de Contratação nº 00017/2025 que trata da adesão à Ata de Registro de Preços Nº 026/2025 da CONSERVAR MUCURI – Itambacuri - MG, onde a adesão foi homologada em 22/09/2025, cujo objeto se refere a aquisição de aparelhos de ar condicionado para atender à rede de Atenção Especializada em Saúde do Cabo de Santo Agostinho,

RESOLVE:

Art. 1º APROVAR, por maioria dos votos a utilização do saldo da Emenda Parlamentar Federal nº 39130001, Proposta 11168783000121008-2021 do Deputado Federal André Ferreira, para aquisição 74 (setenta e quatro) unidades de aparelhos de ar condicionado, no valor total de **R$ 347.143,50** (trezentos e quarenta e sete mil, cento e quarenta e três reais e cinquenta centavos) que serão instalados na rede de Atenção Especializada em Saúde da Secretaria Municipal de Saúde do Cabo de Santo Agostinho.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 07 de novembro de 2025.

Cabo de Santo Agostinho, 25 de novembro de 2025.

GLEIDVANDER SILVA DOS SANTOS	*RICARDA SAMARA DA SILVA BEZERRA*
Presidente do CMS/CSA	Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Ester Martins da Silva
Código Identificador:7099A031

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
DECRETO Nº 2.722, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2025.

Ementa: Abre ao Orçamento Fiscal do Município Crédito Suplementar no valor de R$ 621.851,00, em favor da SECRETARIA EXECUTIVA DA MULHER, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e, dá outras providências.

O Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe os artigos 8° e 9º, da Lei Municipal nº. 3.954, de 20 de janeiro de 2025, e, considerando a necessidade de reforçar dotações orçamentárias insuficientes para cobrir despesas com manutenção e/ou investimentos, não implicando em acréscimo ao Orçamento vigente, uma vez que os recursos serão deduzidos de dotações disponíveis;

DECRETA:

Art. 1º.: Fica aberto Crédito Suplementar em favor **SECRETARIA EXECUTIVA DA MULHER e da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,** no valor de R$ **621.851,00** (seiscentos e vinte e um mil, oitocentos e cinquenta e um real), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

Unidade Orçamentária:	**1105 - SECRETARIA EXECUTIVA DA MULHER**	
Função:	**4 - Administração**	
Subfunção:	**122 - Administração Geral**	
Programa:	**10 - APOIO ADMINISTRATIVO ÀS AÇÕES DA SECRETARIA EXECUTIVA DA MULHER**	
Ação:	**1.102 - APOIO AS AÇÕES DE INVESTIMENTOS DA SECRETARIA EXECUTIVA DA MULHER**	
Despesa 838	4.4.90.00.00 Aplicações Diretas 1 - 1.501.0000 Recursos ordinários não destinados a contrapartidas	30.000,00
Despesa 942	4.4.90.00.00 Aplicações Diretas 7 - 1.501.0000 Recursos ordinários destinados a contrapartidas	34.548,00

Unidade Orçamentária:	**30100 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**	
Função:	**12 - Educação**	
Subfunção:	**361 - Ensino Fundamental**	
Programa:	**112 - APOIO ADMINISTRATIVO AS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**	
Ação:	**1.179 - APOIO AS AÇÕES DE INVESTIMENTO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**	
Despesa 349	4.4.90.00.00 Aplicações Diretas 25 - 1.500.1001 25% de Impostos e Transferências para a Educação (Art. 212 CF)	17.714,00

Unidade Orçamentária:	**30100 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**	
Função:	**12 - Educação**	
Subfunção:	**361 - Ensino Fundamental**	
Programa:	**112 - APOIO ADMINISTRATIVO AS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**	
Ação:	**8.144 - APOIO AS AÇÕES DE MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**	
Despesa 153	3.3.90.00.00 Aplicações Diretas 25 - 1.500.1001 25% de Impostos e Transferências para a Educação (Art. 212 CF)	539.589,00

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO.....R$ 621.851,00

Art. 2º: Para abertura do Crédito Suplementar de que trata o artigo anterior, será utilizado o recurso da anulação parcial e/ou total das seguintes dotações orçamentárias:

Unidade Orçamentária:	**1105 - SECRETARIA EXECUTIVA DA MULHER**	
Função:	**4 - Administração**	
Subfunção:	**122 - Administração Geral**	
Programa:	**10 - APOIO ADMINISTRATIVO ÀS AÇÕES DA SECRETARIA EXECUTIVA DA MULHER**	
Ação:	**8.227 - APOIO À GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA EXECUTIVA DA MULHER**	
Despesa 841	3.3.90.00.00 Aplicações Diretas 1 - 1.501.0000 Recursos ordinários não destinados a contrapartidas	34.548,00

Unidade Orçamentária:	**1105 - SECRETARIA EXECUTIVA DA MULHER**	
Função:	**8 - Assistência Social**	
Subfunção:	**244 - Assistência Comunitária**	
Programa:	**11 - ARTICULAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA AS MULHERES**	
Ação:	**2.199 - APOIO ÀS AÇÕES DO PROGRAMA ARTICULAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA AS MULHERES**	
Despesa 843	3.3.90.00.00 Aplicações Diretas 1 - 1.501.0000 Recursos ordinários não destinados a contrapartidas	30.000,00

Unidade Orçamentária:	**30100 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
Função:	**12 - Educação**

Subfunção:	**361 - Ensino Fundamental**	
Programa:	**112 - APOIO ADMINISTRATIVO AS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**	
Ação:	**8.144 - APOIO AS AÇÕES DE MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**	
Despesa 152	3.3.90.00.00 Aplicações Diretas 1 - 1.501.0000 Recursos ordinários não destinados a contrapartidas	17.714,00

Unidade Orçamentária:	**30100 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**	
Função:	**12 - Educação**	
Subfunção:	**361 - Ensino Fundamental**	
Programa:	**111 - PROGRAMA DE EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL**	
Ação:	**2.180 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL**	
Despesa 283	3.3.90.00.00 Aplicações Diretas 25 - 1.500.1001 25% de Impostos e Transferências para a Educação (Art. 212 CF)	239.589,00

Unidade Orçamentária:	**30100 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**	
Função:	**12 - Educação**	
Subfunção:	**361 - Ensino Fundamental**	
Programa:	**110 - VALORIZAÇÃO DOS SERVIDORES DA EDUCAÇÃO**	
Ação:	**8.146 - ENCARGOS COM VALE TRANSPORTE DOS SERVIDORES DA EDUCAÇÃO**	
Despesa 403	3.3.90.00.00 Aplicações Diretas 25 - 1.500.1001 25% de Impostos e Transferências para a Educação (Art. 212 CF)	300.000,00

TOTAL DA ANULAÇÃO.....R$ 621.851,00

Art. 3º: Fica criada Fonte 07 - 1.501.0000 Recursos ordinários destinados a contrapartidas.

Art. 4º: Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 03.11.2025.

Palácio Conde da Boa Vista, 03 de novembro de 2025.

LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO
- Prefeito -

Chancelas:

BRUNO DE MORAES LISBÔA
Secretário Municipal de Gestão Pública

PAULO HENRIQUE TORRES FERREIRA DOS SANTOS
Secretário Executivo de Orçamento e Monitoramento

REGILENE C. DE SANTANA FEIJÓ
Superintendente de Orçamento Público

Publicado por:
Regilene Carmelita de Santana Feijó
Código Identificador:EF1A741F

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
DECRETO Nº 2.723, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2025.

Ementa: Abre ao Orçamento Fiscal do Município Crédito Suplementar no valor de R$ 1.664.850,00, em favor da SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, da SECRETARIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS e da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, MULHERES E DIREITOS HUMANOS.

O Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe os artigos 8° e 9º, da Lei Municipal nº. 3.954, de 20 de janeiro de 2025, e, considerando a necessidade de reforçar dotações orçamentárias insuficientes para cobrir despesas com manutenção e/ou investimentos, não implicando em acréscimo ao Orçamento vigente, uma vez que os recursos serão deduzidos de dotações disponíveis;

DECRETA:

Art. 1º.: Fica aberto Crédito Suplementar em favor **SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, da SECRETARIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS e da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, MULHERES E DIREITOS HUMANOS,** no valor de R$ **1.664.850,00** (um milhão, seiscentos e sessenta e quatro mil, oitocentos e cinquenta reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

Unidade Orçamentária:	**4101 - SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS**	
Função:	**4 - Administração**	
Subfunção:	**122 - Administração Geral**	
Programa:	**36 - APOIO ADMINISTRATIVO ÀS AÇÕES DA SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS**	
Ação:	**8.2 - APOIO ADMINISTRATIVO ÀS SECRETARIAS**	
Despesa 88	3.3.90.00.00 Aplicações Diretas 1 - 1.501.0000 Recursos ordinários não destinados a contrapartidas -	1.040.000,00

Unidade Orçamentária:	**10100 - GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, MULHERES E DIREITOS HUMANOS**	
Função:	**8 - Assistência Social**	
Subfunção:	**122 - Administração Geral**	
Programa:	**103 - APOIO ADMINISTRATIVO DA SMPROS E APOIO OPERACIONAL AOS FUNDOS VINCULADOS À ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
Ação:	**8.238 - APOIO AS AÇÕES DE MANUTENÇÃO DA GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SMPROS E APOIO OPERACIONAL AOS FUNDOS VINCULADOS A ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
Despesa 340	3.3.90.00.00 Aplicações Diretas 1 - 1.501.0000 Recursos ordinários não destinados a contrapartidas	425.000,00

Unidade Orçamentária:	**11100 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- FMAS**	
Função:	**8 - Assistência Social**	
Subfunção:	**244 - Assistência Comunitária**	
Programa:	**146 - ENFRENTAMENTO À POBREZA E GARANTIA DE DIREITOS**	
Ação:	**2.209 - APOIO AS AÇÕES DO PROGRAMA ENFRENTAMENTO À POBREZA E GARANTIA DOS DIREITOS**	
Subação:	**5 - APOIO AS AÇÕES REALZIADAS PELO ABRIGO SÃO FRANCISCO (EI Nº 44/2024)**	
Despesa 940	3.3.50.00.00 Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos 44 - 1.660.0000 Recursos Transferidos pelo FNAS	140.000,00

Unidade Orçamentária:	**42001 - SECRETARIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS**	
Função:	**16 - Habitação**	
Subfunção:	**482 - Habitação Urbana**	
Programa:	**82 - PLANO LOCAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL**	
Ação:	**2.391 - REGULARIZAÇÃO URBANÍSTICA E FUNDIÁRIA DE ASSENTAMENTOS HABITACIONAIS A POPULAÇAO DE MENOR RENDA NO MUNICÍPIO**	
Despesa 815	3.3.90.00.00 Aplicações Diretas 2 - 1.700.0000 Recursos de Convênios do Governo Federal	59.850,00

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO.....R$ 1.664.850,00

Art. 2º: Para abertura do Crédito Suplementar de que trata o artigo anterior, será utilizado o recurso da anulação parcial e/ou total das seguintes dotações orçamentárias:

Unidade Orçamentária:	**4101 - SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS**	
Função:	**4 - Administração**	
Subfunção:	**122 - Administração Geral**	
Programa:	**33 - CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA NA MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO**	
Ação:	**2.173 - CONSOLIDAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS DE PROTOCOLO ÚNICO NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**	
Despesa 68	3.3.90.00.00 Aplicações Diretas 1 - 1.501.0000 Recursos ordinários não destinados a contrapartidas -	10.000,00

Unidade Orçamentária:	**4101 - SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS**	
Função:	**4 - Administração**	
Subfunção:	**122 - Administração Geral**	
Programa:	**33 - CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA NA MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO**	
Ação:	**4.57 - DIGITALIZAÇÃO DE PROCESSOS E DOCUMENTOS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**	
Despesa 72	3.3.90.00.00 Aplicações Diretas 1 - 1.501.0000 Recursos ordinários não destinados a contrapartidas -	20.000,00

Unidade Orçamentária:	**4101 - SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS**	

Função:	**4 - Administração**	
Subfunção:	**122 - Administração Geral**	
Programa:	**34 - CONTROLE E MANUTENÇÃO DE BENS PATRIMONIAIS**	
Ação:	**2.30 - MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE SEGURANÇA ELETRÔNICA NAS UNIDADES DA PMCSA**	
Despesa 85	3.3.90.00.00 Aplicações Diretas 1 - 1.501.0000 Recursos ordinários não destinados a contrapartidas -	20.000,00

Unidade Orçamentária:	**4101 - SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS**	
Função:	**4 - Administração**	
Subfunção:	**122 - Administração Geral**	
Programa:	**34 - CONTROLE E MANUTENÇÃO DE BENS PATRIMONIAIS**	
Ação:	**2.174 - GESTÃO PATRIMONIAL DA PREFEITURA**	
Despesa 82	3.3.90.00.00 Aplicações Diretas 1 - 1.501.0000 Recursos ordinários não destinados a contrapartidas -	20.000,00

Unidade Orçamentária:	**4101 - SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS**	
Função:	**4 - Administração**	
Subfunção:	**122 - Administração Geral**	
Programa:	**34 - CONTROLE E MANUTENÇÃO DE BENS PATRIMONIAIS**	
Ação:	**7.11 - INVESTIMENTOS NA GESTÃO PATRIMONIAL DA PREFEITURA**	
Despesa 83	4.4.90.00.00 Aplicações Diretas 1 - 1.501.0000 Recursos ordinários não destinados a contrapartidas -	20.000,00

Unidade Orçamentária:	**4101 - SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS**	
Função:	**4 - Administração**	
Subfunção:	**122 - Administração Geral**	
Programa:	**35 - TRANSPORTE DE APOIO**	
Ação:	**1.79 - GESTÃO DE TRANSPORTES INTERNOS DA PMCSA**	
Despesa 87	4.4.90.00.00 Aplicações Diretas 1 - 1.501.0000 Recursos ordinários não destinados a contrapartidas -	10.000,00

Unidade Orçamentária:	**4101 - SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS**	
Função:	**4 - Administração**	
Subfunção:	**122 - Administração Geral**	
Programa:	**35 - TRANSPORTE DE APOIO**	
Ação:	**8.31 - GESTÃO DE TRANSPORTES INTERNOS DA PMCSA**	
Despesa 86	3.3.90.00.00 Aplicações Diretas 1 - 1.501.0000 Recursos ordinários não destinados a contrapartidas -	200.000,00

Unidade Orçamentária:	**4101 - SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS**	
Função:	**4 - Administração**	
Subfunção:	**122 - Administração Geral**	
Programa:	**36 - APOIO ADMINISTRATIVO ÀS AÇÕES DA SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS**	
Ação:	**1.80 - APOIO ADMINISTRATIVO ÀS SECRETARIAS**	
Despesa 89	4.4.90.00.00 Aplicações Diretas 1 - 1.501.0000 Recursos ordinários não destinados a contrapartidas -	20.000,00

Unidade Orçamentária:	**4101 - SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS**	
Função:	**4 - Administração**	
Subfunção:	**128 - Formação de Recursos Humanos**	
Programa:	**33 - CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA NA MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO**	
Ação:	**4.56 - QUALIFICAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS DA SEARH E DEMAIS SECRETARIAS**	
Despesa 93	3.3.90.00.00 Aplicações Diretas 1 - 1.501.0000 Recursos ordinários não destinados a contrapartidas -	20.000,00

Unidade Orçamentária:	**4101 - SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS**	
Função:	**4 - Administração**	
Subfunção:	**331 - Proteção e Benefícios ao Trabalhador**	
Programa:	**36 - APOIO ADMINISTRATIVO ÀS AÇÕES DA SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS**	
Ação:	**2.177 - ENCARGOS COM VALES TRANSPORTES DOS SERVIDORES**	
Despesa 267	3.3.90.00.00 Aplicações Diretas 1 - 1.501.0000 Recursos ordinários não destinados a contrapartidas -	700.000,00

Unidade Orçamentária:	**10200 - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA - FUMDIPI/CABO**	
Função:	**8 - Assistência Social**	
Subfunção:	**241 - Assistência ao Idoso**	
Programa:	**92 - APOIO ADMINSITRATIVO AO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA - FUMDIPI/CABO**	
Ação:	**2.382 - APOIO AS AÇÕES DE MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA - FUMDIPI/CABO**	
Despesa 741	3.3.90.00.00 Aplicações Diretas 1 - 1.501.0000 Recursos ordinários não destinados a contrapartidas	50.000,00

Unidade Orçamentária:	**12100 - FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - FMDS**	
Função:	**8 - Assistência Social**	
Subfunção:	**244 - Assistência Comunitária**	
Programa:	**137 - TRABALHANDO PELO DESENVOLVIMENTO**	
Ação:	**2.269 - APOIO AS AÇÕES DO PROGRAMA TRABALHANDO PELO DESENVOLVIMENTO**	
Despesa 347	3.3.50.00.00 Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos 1 - 1.501.0000 Recursos ordinários não destinados a contrapartidas	85.000,00
Despesa 345	3.3.90.00.00 Aplicações Diretas 1 - 1.501.0000 Recursos ordinários não destinados a contrapartidas	40.000,00

Unidade Orçamentária:	**11100 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- FMAS**	
Função:	**8 - Assistência Social**	
Subfunção:	**122 - Administração Geral**	
Programa:	**10071 - BLOCO DE GESTÃO DO SUAS – IGD-SUAS**	
Ação:	**2.430 - MANUTENÇÃO DA GESTÃO DO SUAS – IGD-SUAS**	
Despesa 719	3.1.90.00.00 Aplicações Diretas 44 - 1.660.0000 Recursos Transferidos pelo FNAS -	10.000,00
Despesa 718	3.3.90.00.00 Aplicações Diretas 44 - 1.660.0000 Recursos Transferidos pelo FNAS -	10.000,00

Unidade Orçamentária:	**11100 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- FMAS**	
Função:	**8 - Assistência Social**	
Subfunção:	**122 - Administração Geral**	
Programa:	**10072 - BLOCO DE GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E CADASTRO ÚNICO**	
Ação:	**1.407 - APOIO AS AÇÕES DE INVESTIMENTO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E CADASTRO ÚNICO**	
Despesa 720	4.4.90.00.00 Aplicações Diretas 44 - 1.660.0000 Recursos Transferidos pelo FNAS	30.000,00

Unidade Orçamentária:	**11100 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- FMAS**	
Função:	**8 - Assistência Social**	
Subfunção:	**122 - Administração Geral**	
Programa:	**10072 - BLOCO DE GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E CADASTRO ÚNICO**	
Ação:	**2.431 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E CADASTRO ÚNICO**	
Despesa 725	3.3.90.00.00 Aplicações Diretas 44 - 1.660.0000 Recursos Transferidos pelo FNAS -	10.000,00

Unidade Orçamentária:	**11100 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- FMAS**	
Função:	**8 - Assistência Social**	
Subfunção:	**122 - Administração Geral**	
Programa:	**10075 - FORTALECIMENTO DO CONTROLE SOCIAL**	
Ação:	**2.435 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
Despesa 760	3.3.90.00.00 Aplicações Diretas 44 - 1.660.0000 Recursos Transferidos pelo FNAS -	10.000,00

Unidade Orçamentária:	**11100 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- FMAS**	
Função:	**8 - Assistência Social**	
Subfunção:	**245 - Serviços Socioassistenciais**	
Programa:	**10069 - BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA**	
Ação:	**2.428 - MANUTENÇÃO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA**	
Despesa 704	3.3.20.00.00 Transferências à União 44 - 1.660.0000 Recursos Transferidos pelo FNAS -	10.000,00
Despesa 699	3.3.90.00.00 Aplicações Diretas 44 - 1.660.0000 Recursos Transferidos pelo FNAS -	10.000,00

Unidade Orçamentária:	**11100 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- FMAS**	
Função:	**8 - Assistência Social**	
Subfunção:	**245 - Serviços Socioassistenciais**	
Programa:	**10070 - PROGRAMAS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
Ação:	**1.404 - AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E OUTROS MATERIAIS PERMANENTES**	
Despesa 711	4.4.90.00.00 Aplicações Diretas 44 - 1.660.0000 Recursos Transferidos pelo FNAS	5.000,00

Unidade Orçamentária:	**11100 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- FMAS**	
Função:	**8 - Assistência Social**	
Subfunção:	**245 - Serviços Socioassistenciais**	
Programa:	**10070 - PROGRAMAS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
Ação:	**1.405 - AMPLIAÇÃO E EXPANSÃO DA ESTRUTURA FÍSICA DO CRIANÇA FELIZ**	
Despesa 714	4.4.90.00.00 Aplicações Diretas 44 - 1.660.0000 Recursos Transferidos pelo FNAS	5.000,00

Unidade Orçamentária:	**11100 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- FMAS**	

Função:	**8 - Assistência Social**	
Subfunção:	**245 - Serviços Socioassistenciais**	
Programa:	**10073 - BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE (MAC)**	
Ação:	**1.409 - AMPLIAÇÃO E EXPANSÃO DA ESTRUTURA FÍSICA DO MAC**	
Despesa 729	4.4.90.00.00 Aplicações Diretas 44 - 1.660.0000 Recursos Transferidos pelo FNAS	15.000,00

Unidade Orçamentária:	**11100 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- FMAS**	
Função:	**8 - Assistência Social**	
Subfunção:	**245 - Serviços Socioassistenciais**	
Programa:	**10073 - BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE (MAC)**	
Ação:	**2.432 - MANUTENÇÃO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE (MAC)**	
Despesa 736	3.3.90.00.00 Aplicações Diretas 44 - 1.660.0000 Recursos Transferidos pelo FNAS -	25.000,00

Unidade Orçamentária:	**11100 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- FMAS**	
Função:	**8 - Assistência Social**	
Subfunção:	**244 - Assistência Comunitária**	
Programa:	**146 - ENFRENTAMENTO À POBREZA E GARANTIA DE DIREITOS**	
Ação:	**2.209 - APOIO AS AÇÕES DO PROGRAMA ENFRENTAMENTO À POBREZA E GARANTIA DOS DIREITOS**	
Despesa 297	3.3.90.00.00 Aplicações Diretas 1 - 1.501.0000 Recursos ordinários não destinados a contrapartidas	200.000,00

Unidade Orçamentária:	**13100 - FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FMDDCA**	
Função:	**8 - Assistência Social**	
Subfunção:	**243 - Assistência à Criança e ao Adolescente**	
Programa:	**133 - CONSTRUINDO UM NOVO FUTURO**	
Ação:	**2.262 - APOIO AS AÇÕES DA MANUTENÇÃO DO PROGRAMA CONSTRUINDO UM NOVO FUTURO**	
Despesa 329	3.3.90.00.00 Aplicações Diretas 1 - 1.501.0000 Recursos ordinários não destinados a contrapartidas -	50.000,00

Unidade Orçamentária:	**7103 - SUPERINTENDÊNCIA DE HABITAÇÃO**	
Função:	**15 - Urbanismo**	
Subfunção:	**451 - Infra-Estrutura Urbana**	
Programa:	**78 - OBRAS DE INFRAESTRUTURA URBANA**	
Ação:	**8.273 - APOIO AS AÇÕES SOCIO-EDUCATIVA PARA ACOMPANHAMENTO DE OBRAS**	
Despesa 622	3.3.90.00.00 Aplicações Diretas 2 - 1.700.0000 Recursos de Convênios do Governo Federal	59.850,00

TOTAL DA ANULAÇÃO.....R$ 1.664.850,00

Art. 3º: Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 03.11.2025.

Palácio Conde da Boa Vista, 03 de novembro de 2025.

LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO
- Prefeito -

Chancelas:

BRUNO DE MORAES LISBÔA
Secretário Municipal de Gestão Pública

PAULO HENRIQUE TORRES FERREIRA DOS SANTOS
Secretário Executivo de Orçamento e Monitoramento

REGILENE C. DE SANTANA FEIJÓ
Superintendente de Orçamento Público

Publicado por:
Regilene Carmelita de Santana Feijó
Código Identificador:15AE8928

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
PORTARIA GAPRE Nº 597/2025

ALTERA A PORTARIA GAPRE Nº 580, NOMEIA MEMBRO PARA A 1ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – 1ª CPL, DA PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, PARA O PERÍODO DE 01/11/2025 A 31/12/2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no inciso V, do artigo 55, da Lei Orgânica Municipal e no artigo 7º da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;

CONSIDERANDO o teor das Leis Ordinárias de n° 2.568, de 30 de março de 2010 e de nº 2.584, de 27 de agosto de 2010, as quais dispõem sobre a estrutura administrativa organizacional da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho e estabelecem as atribuições da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos – SMAJ; e

CONSIDERANDO o teor da Lei nº 3.967, de 16 de abril de 2025, que dispõe sobre gratificação pelo exercício das funções de pregoeiro, membro da Comissão de contratação,

RESOLVE

Art. 1º TORNAR SEM EFEITO a nomeação de Aldenice Pereira da Silva de Almeida – Matrícula 77.635, a partir de 1º de novembro de 2025, Agente de Fase Preparatória perante a Comissão de Contratação, vinculada à Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos (SMAJ), para atuar nos procedimentos licitatórios e contratações diretas realizadas no âmbito desta municipalidade.

Art. 2º NOMEAR, a partir de 1º de novembro de 2025, Agente de Fase Preparatória perante a Comissão de Contratação, vinculada à Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos (SMAJ), para atuar nos procedimentos licitatórios e contratações diretas realizadas no âmbito desta municipalidade, conforme indicação abaixo:
I - Natagi Maria Neves. Matrícula: 77108 - Agente de fase preparatória.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do dia 03 de novembro de 2025.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Cabo de Santo Agostinho, 25 de novembro de 2025.

LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito

Publicado por:
Ester Martins da Silva
Código Identificador:FAC289A2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - SMAJ / 1ª E 2ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 1ª E 2ª CPL
AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00071/2025

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00071/2025. A Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho – PE, torna público para o conhecimento dos interessados, que fará realizar, sob a égide da Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações posteriores, da Lei Complementar n.º 123/2006 e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço Por Lote, objetivando Registro de Preços para eventual Contratação de empresa especializada para o fornecimento de vestuário institucional padronizado e funcional, destinado aos estudantes, profissionais da educação, equipes de suporte escolar e trabalhadores operacionais — incluindo equipe técnica em execução de atividades específicas — assegurando adequadas condições de identificação, segurança, organização, acessibilidade e representatividade institucional no âmbito da Rede Municipal de Ensino do Cabo de Santo Agostinho. no valor estimado de R$ 4.069.096,49 (quatro milhões, sessenta e nove mil, noventa e seis reais e quarenta e nove centavos). A sessão será realizada através do Portal BNC, pelo endereço eletrônico http://bnccompras.com/, com data de abertura agendada para 10 de Dezembro de 2025 às 14:00. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no Portal da

Transparência do Município pelo endereço www.cabo.pe.gov.br, ou ainda pelo endereço Portal BNC, http://bnccompras.com/ e ainda no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). Cabo de Santo Agostinho - PE, 25 de Novembro de 2025.

Publicado por:
Ianá Carolina Basante de Albuquerque
Código Identificador:734429FF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - SMAJ / 1ª E 2ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 1ª E 2ª CPL
AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00072/2025

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00072/2025. A Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho – PE, torna público para o conhecimento dos interessados, que fará realizar, sob a égide da Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações posteriores, da Lei Complementar n.º 123/2006 e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço Global, objetivando Registro de Preços para eventual aquisição de Kits Pedagógicos para a implantação e implementação do PROJETO PONTO DE VIRADA (Educação Financeira e Empreendedorismo) para os alunos, bem como para a Formação e Capacitação de Educadores, pais e ou responsáveis e uso de Plataforma Digital de Ensino, voltados à Educação Financeira nas unidades de ensino da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho. no valor estimado de R$ 3.732.210,00 (três milhões, setecentos e trinta e dois mil e duzentos e dez reais). A sessão será realizada através do Portal BNC, pelo endereço eletrônico http://bnccompras.com/, com data de abertura agendada para 10 de Dezembro de 2025 às 14:30. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no Portal da Transparência do Município pelo endereço www.cabo.pe.gov.br, ou ainda pelo endereço Portal BNC, http://bnccompras.com/ e ainda no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). Cabo de Santo Agostinho - PE, 25 de Novembro de 2025.

Publicado por:
Ianá Carolina Basante de Albuquerque
Código Identificador:3F6471E6

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME
INSTRUÇÃO NORMATIVA 07/2025

INSTRUÇÃO NORMATIVA DE PROGRESSÃO PARCIAL Nº 07/2025

Ementa: Estabelece normas para realização da Progressão Parcial para os estudantes do Ensino Fundamental Regular e Integral da Rede Municipal de Educação do Cabo de Santo Agostinho.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições orienta procedimentos da Progressão Parcial, considerando o Art.24-III da Lei nº 9394/96, os Pareceres nº5/57 e 12/97 da Câmara da Educação Básica do Conselho Nacional de Educação, a Instrução 1/97 e o Parecer n° 46/99 do Conselho de Educação de Pernambuco e a Resolução CME n° 002/2025 do Conselho Municipal de Educação do Cabo de Santo Agostinho.

RESOLVE:

DO OBJETIVO
A Progressão Parcial tem como objetivo assegurar ao estudante matriculado na Rede Municipal de Ensino com desempenho insatisfatório em até dois componentes curriculares do Ensino Fundamental- Anos Finais 6º ao 8º ano e III fase da Educação de Jovens, Adultos e Idosos - EJAI, novas oportunidades de aprendizagens.

DA ORGANIZAÇÃO

2.1- A escola deverá comunicar via oficio, à Secretaria Municipal de Educação – SME / Gerência de Ensino a relação nominal dos estudantes em regime de Progressão Parcial até o dia 10 de janeiro do ano subsequente.

2.2- A Progressão Parcial atenderá ao estudante que não atingir 75% de frequência da carga horária e/ou obtiver nota inferior a 6,0 (seis) em até dois componentes curriculares a saber por áreas de conhecimento:
I- Linguagens
A) Língua Portuguesa;
B) Língua Estrangeira Moderna;
C)Arte;
D)Educação Física

II- Matemática

A) Matemática

III- Ciências da Natureza

A) Ciências Naturais

IV- Ciências Humanas

A)História
B)Geografia

2.2.1- O estudante que não atingir 75% de frequência da carga horária e/ou tiver nota inferior a 6,0 (seis) em 3 (três) dos componentes curriculares citados no item 2.2, ficará automaticamente retido no ano/fase em que se encontra.

2.2.2- Caberá a Instituição de Ensino a responsabilidade de elaborar o calendário interno para a realização de três atividades avaliativas no período de fevereiro a 15 de abril do ano letivo em curso.

2.2.3- O professor regente do componente curricular da turma na qual o estudante encontra-se em regime de Progressão Parcial, deverá elaborar e aplicar as atividades correspondentes aos conteúdos planejados pelas Coordenadorias de Área de Ensino e Coordenação da EJAI.

2.2.4- Será de responsabilidade do professor entregar os resultados das atividades avaliativas realizadas pelos estudantes em regime de Progressão Parcial à secretaria da escola até o dia 15 de abril do ano em curso.

2.2.5 - Caberá à secretaria da escola enviar a Ata de Resultados Finais da Progressão Parcial, à SME / Coordenação de Inspeção Escolar, até 30 de abril do ano em curso.

3- DO RESULTADO
3.1- O estudante, em Regime de Progressão Parcial, deverá obter em cada componente curricular a nota mínima 6,0 (seis) para aprovação através da média aritmética das três atividades avaliativas.
3.2- O estudante do 6º ao 8º ano e III fase da EJAI que não atingir a nota mínima de 6,0 (seis) para aprovação da progressão parcial e reprovar nos mesmos componentes curriculares, será retido no ano posterior a progressão.
3.3- O estudante do 6º ao 8º ano e III fase da EJAI que não atingir a nota mínima de 6,0 (seis) para aprovação da progressão parcial, mas for aprovado nos mesmos componentes curriculares ao final do ano letivo, ficará dispensado da progressão parcial do ano anterior com a média anual repetida na Ata de Progressão Parcial.
3.4- Os estudantes que estão cursando 9° ano e IV fase da EJAI e encontram-se com quaisquer pendências na progressão parcial referentes aos anos anteriores, participarão do Exame Especial.
4- DO EXAME ESPECIAL
4.1- Não haverá Progressão Parcial para os estudantes concluintes do 9º ano e IV fase (8º/ 9º ano) da EJAI.
4.2- Os estudantes que estão cursando 9º ano e IV fase da EJAI que obtiverem rendimento insatisfatório em até dois componentes curriculares, exceto Ensino Religioso, após as novas oportunidades de aprendizagem ao final do ano letivo, terão direito ao Exame Especial

que deverá ser aplicado pelo professor do componente curricular até 30 de dezembro do ano em curso.
4.3- O estudante deverá obter nota mínima 6,0 (seis) para aprovação no Exame Especial no 9º ano e IV fase da EJAI, caso o estudante não alcance repetirá o ano/fase
4.4- Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, ouvidas a Gerência de Ensino, Gerência de Gestão Democrática, Coordenação de Anos Finais, Coordenação de Educação de Jovens, Adultos e Idosos, Coordenação de Inspeção Escolar e Conselho Municipal de Educação.

Cabo de Santo Agostinho, 25 de novembro de 2025.

ISALTINO JOSÉ DO NASCIMENTO FILHO
Secretário de Educação

Publicado por:
Karoline Pereira da Silva
Código Identificador:220D60FD

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
PAEC N.º 002/2025 ENG-TECH CONSULTORIA, EMPREENDIMENTOS E PROJETOS DE ENGENHARIA LTDA

PORTARIA N.º 013/2025 DO DIA 25 DE NOVEMBRO DE 2025

A **SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS,** no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 8, § 2 da Lei Municipal 1431/2025.
RESOLVE:
Art. 1º - Instaurar Processo Administrativo de Apuração e Aplicação de Penalidade com o objetivo de apurar a infração abaixo citada, decorrente do Processo Licitatório abaixo relacionado, que será conduzido pela Comissão de Apuração e Aplicação de Penalidades a Licitantes e Contratados, Cancelamento de Registro de Preços e Extinção Contratual – CAAPCE, designado pela Portaria GP nº 519.

Nº do Processo	Empresa/CNPJ	Proc. Licitatório	Conduta
PAEC N.º 002/2025	**ENG-TECH CONSULTORIA, EMPREENDIMENTOS E PROJETOS DE ENGENHARIA LTDA** inscrita no CNPJ sob o n.º 08.473.488/0001-86.	Processo Licitatório n.º **041/2025** Inexigibilidade **n.º 013/2025,** e Contrato n.º **037/2025.**	Não cumprimento de cláusulas contratuais.

Art. 2º - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se,
Registre-se,
Cumpra-se.

Cachoeirinha-PE, 25 de novembro de 2025.

CLODOMIRO CINTRA DINIZ
Secretário de Infraestrutura e Obras

Publicado por:
Camilly Valença da Silva
Código Identificador:DED94A4D

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
PORTARIA Nº 549 - EXONERAÇÃO DE SERVIDOR

PORTARIA Nº 549, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2025 – GAB.

Dispõe sobre exoneração de servidor de cargo comissionado e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA**, Estado de Pernambuco, no uso das competências que lhes são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:
Art. 1º. Exonerar a Sra. Maria Roberta Raimundo Almeida, matrícula 9879367, do cargo de Coordenador de Saúde Bucal, nomeada por intermédio da Portaria nº 469/2025.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de novembro de 2025.

Gabinete do Prefeito, 25 de novembro de 2025.

ANDRÉ PEDRO VALENÇA DE MELO RAIMUNDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Giulia Maria Raimundo de Souza
Código Identificador:45995163

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CALUMBI

PREFEITURA MUNICIPAL DE CALUMBI - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DO CONTRATO N.º 031/2025

CONTRATO n° 031/2025 - CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CALUMBI, pessoa jurídica de direito públicointerno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.279.107/0001-74. CONTRATADA: MUSICAL CAVALEIROS DOFORRÓ LTDA, INSCRITA NO CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICA SOB O N°. 47.412.593/0001-67. OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços artístico/musical da atração“CAVALEIROS DO FORRÓ”, a se apresentar durante as festividades alusivas a Padroeira Nossa Senhorada Conceição, no município de Calumbi, com duração de 01h30mim (Uma hora e trinta minutos),conforme solicitação da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, no dia 06/12/2025.FUNDAMENTO LEGAL: Com fulcro no art. Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/2021 e o Decreto Municipal n°077/2023. PROCESSO LICITATÓRIO N° 049/2025 – MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.°017/2025. DATA DA ASSINATURA: 24/11/2025 - VIGÊNCIA: 180 (cento e oitenta) dias. VALOR GLOBAL:R$ 170.000,00.

ERIVALDO JOSÉ DA SILVA
Prefeito

Calumbi, 24/11/2025.

Publicado por:
João Lopes Barros Neto Júnior
Código Identificador:2BF3E150

PREFEITURA MUNICIPAL DE CALUMBI - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DO CONTRATO N.º 032/2025

CONTRATO n° 032/2025 - CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CALUMBI, pessoa jurídica de direito públicointerno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.279.107/0001-74. CONTRATADA: DEADLINE PRODUÇÕES LTDA,INSCRITA NO CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICA SOB O N°. 47.412.593/0001-67. OBJETO:Contratação de empresa para prestação de serviços artístico/musical da atração “FELIPÃO E FORRÓMORAL”, a se apresentar durante as festividades alusivas a Padroeira Nossa Senhora da Conceição,no município de Calumbi, com duração de 01h30mim (Uma hora e trinta minutos), conformesolicitação da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, no dia 06/12/2025. FUNDAMENTOLEGAL: Com fulcro no art. Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/2021 e o Decreto Municipal n° 077/2023.PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 050/2025 – MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.°018/2025. DATA DA ASSINATURA: 24/11/2025 - VIGÊNCIA: 180 (cento e oitenta) dias. VALOR GLOBAL:R$ 180.000,00.

ERIVALDO JOSÉ DA SILVA –
Prefeito –

Calumbi, 24/11/2025.

Publicado por:
João Lopes Barros Neto Júnior
Código Identificador:A6792B78

PREFEITURA MUNICIPAL DE CALUMBI - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DO CONTRATO N.º 033/2025

CONTRATO n° 033/2025 - CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CALUMBI, pessoa jurídica de direito públicointerno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.279.107/0001-74. CONTRATADA: PROMOVE PRODUÇÕES DEEVENTOS ARTISTICOS LTDA, INSCRITA NO CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICA SOB O N°.08.618.930/0001-15. OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços artístico/musicalda atração "FORRÓ ANJO AZUL", a se apresentar durante as festividades alusivas a Padroeira NossaSenhora da Conceição, no município de Calumbi, com duração de 01h30mim (Uma hora e trintaminutos), conforme solicitação da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, no dia29/11/2025. FUNDAMENTO LEGAL: Com fulcro no art. Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/2021 e o DecretoMunicipal n° 077/2023. PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 051/2025 – MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DELICITAÇÃO N.° 019/2025. DATA DA ASSINATURA: 24/11/2025 - VIGÊNCIA: 180 (cento e oitenta) dias.VALOR GLOBAL: R$ 160.000,00.

ERIVALDO JOSÉ DA SILVA
Prefeito

Calumbi, 24/11/2025.

Publicado por:
João Lopes Barros Neto Júnior
Código Identificador:ACF20B4F

PREFEITURA MUNICIPAL DE CALUMBI - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DO CONTRATO N.º 034/2025

CONTRATO n° 034/2025 - CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CALUMBI, pessoa jurídica de direito públicointerno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.279.107/0001-74. CONTRATADA: PRISCILA SENNA GRAVAÇÕESE EDIÇÕES MUSICAIS LTDA,, INSCRITA NO CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICA SOB O N°.34.284.509/0001-25,. OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços artístico/musicalda atração "PRISCILA SENNA", a se apresentar durante as festividades alusivas a Padroeira NossaSenhora da Conceição, no município de Calumbi, com duração de 01h30mim (Uma hora e trintaminutos), conforme solicitação da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, no dia29/11/2025. FUNDAMENTO LEGAL: Com fulcro no art. Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/2021 e o DecretoMunicipal n° 077/2023. PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 052/2025 – MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DELICITAÇÃO N.° 034/2025. DATA DA ASSINATURA: 24/11/2025 - VIGÊNCIA: 180 (cento e oitenta) dias.VALOR GLOBAL: R$ 250.000,00. ERIVALDO JOSÉ DA SILVA – Prefeito – Calumbi, 24/11/2025.

Publicado por:
João Lopes Barros Neto Júnior
Código Identificador:47B2CAF6

PREFEITURA MUNICIPAL DE CALUMBI - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DO CONTRATO N.º 035/2025

CONTRATO n° 035/2025 - CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CALUMBI, pessoa jurídica de direito públicointerno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.279.107/0001-74. CONTRATADA: V B SANTOS ENTRETENIMENTO,INSCRITA NO CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICA SOB O N°. 27.388.469/0001-04. OBJETO:Contratação de empresa para prestação de serviços artístico/musical da atração "WALKIRIASANTOS", a se apresentar durante as festividades alusivas a Padroeira Nossa Senhora da Conceição,no município de Calumbi, com duração de 01h30mim (Uma hora e trinta minutos), conformesolicitação da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, no dia 07/12/2025. FUNDAMENTOLEGAL: Com fulcro no art. Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/2021 e o Decreto Municipal n° 077/2023.PROCESSO LICITATÓRIO N° 053/2025 – MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 021/2025.DATA DA ASSINATURA: 24/11/2025 - VIGÊNCIA: 180 (cento e oitenta) dias. VALOR GLOBAL: R$200.000,00.

ERIVALDO JOSÉ DA SILVA –
Prefeito –

Calumbi, 24/11/2025.

Publicado por:
João Lopes Barros Neto Júnior
Código Identificador:990579E5

PREFEITURA MUNICIPAL DE CALUMBI - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DO CONTRATO N.º 036/2025

CONTRATO n° 036/2025 - CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CALUMBI, pessoa jurídica de direito públicointerno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.279.107/0001-74. CONTRATADA: MARCIA A FENOMENALSHOWS LTDA, INSCRITA NO CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICA SOB O N°. 22.413.698/0001-00. OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços artístico/musical da atração"MARCIA FELLIPE", a se apresentar durante as festividades alusivas à Padroeira Nossa Senhora daConceição, no município de Calumbi, com duração de 01h30mim (Uma hora e trinta minutos),conforme solicitação da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, no dia 07/12/2025.FUNDAMENTO LEGAL: Com fulcro no art. Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/2021 e o Decreto Municipal n°077/2023. PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 054/2025 – MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃON.° 022/2025. DATA DA ASSINATURA: 24/11/2025 - VIGÊNCIA: 180 (cento e oitenta) dias. VALORGLOBAL: R$ 350.000,00. ERIVALDO JOSÉ DA SILVA – Prefeito – Calumbi, 24/11/2025.

Publicado por:
João Lopes Barros Neto Júnior
Código Identificador:B7954A1C

PREFEITURA MUNICIPAL DE CALUMBI - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
RATIFICAÇÃO

RATIFICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Processo Licitatório n.º 022/2025
Inexigibilidade de Licitação n.º 009/2025
Requisitante: Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer

DO OBJETO:

CREDENCIAMENTO DE BANDAS, ARTISTAS EM DIFERENTES ESTILOS MUSICAIS, A FIM DE ATENDER COM APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS OS EVENTOS CULTURAIS E INSTITUCIONAIS DO MUNICÍPIO DE CALUMBI-PE.

DA EMPRESA:

ROGÉRIO FERREIRA TERTO ME, CNPJ: 22.216.067/0001-09, estabelecida à RUA SÃO JOSÉ NO 79, CENTRO, CEP: 58.698-000, NA CIDADE DE CACIMBAS-PB, devidamente representada na forma do contrato social pelo Sr. **ROGÉRIO FERREIRA TERTO LIMA**, brasileiro, solteiro, professor, portador do RG n.º 2015281 SSP/PB e do CPF n.º 008.275.134-02.

DO VALOR E DA APRESENTAÇÃO:

O valor total é de R$ 70.000,00 (setenta mil reais).
Dia: **05/12/2025**

PARA A COMEMORAÇÃO DAS FESTIVIDADES DA PADROEIRA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO NO MUNICÍPIO DE CALUMBI-PE.

DA BASE LEGAL:

Art. 74, inciso Il da Lei Federal Nº 14.133/2021.
Art. 79, inciso l da Lei Federal Nº 14.133/2021.

DA AUTORIZAÇÃO:

RATIFICO E HOMOLOGO todo o procedimento consubstanciado na INEXIGIBILIDADE de Licitação nº 009/2025, oriunda do Processo Administrativo nº 022/2025, por entender que o processamento respectivo seguiu as determinações da Lei 14.133/21, tendo sido escolhida modalidade adequada ao objeto e valor do serviço, configurando hipótese de dispensa de licitação.
Em decorrência da homologação procedida, **ADJUDICO** o objeto a **EMPRESA** GS3 PRODUÇÕES LTDA, INSCRITA NO CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICA SOB O N°. 26.205.190/0001-20.
Dê-se ciência desta decisão aos interessados, providencie-se o empenho da despesa nas dotações do orçamento vigente e publique-se o presente ato na imprensa oficial conforme estabelecido na Lei 14.133/21 para fins de eficácia da RATIFICAÇÃO aqui proferida.

Calumbi-PE, 24 de novembro de 2025.

ERIVALDO JOSÉ DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Andréia de Carvalho
Código Identificador:45026913

PREFEITURA MUNICIPAL DE CALUMBI - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
RATIFICAÇÃO

RATIFICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Processo Licitatório n.º 022/2025
Inexigibilidade de Licitação n.º 009/2025
Requisitante: Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer

DO OBJETO:

CREDENCIAMENTO DE BANDAS, ARTISTAS EM DIFERENTES ESTILOS MUSICAIS, A FIM DE ATENDER COM APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS OS EVENTOS CULTURAIS E INSTITUCIONAIS DO MUNICÍPIO DE CALUMBI-PE.

DA EMPRESA CONTRATADA:

DF SHOWS E EVENTOS LTDA, CNPJ: 35.033.112/0001-23, estabelecida à Rua João de Melo Matos, 139, centro, na cidade de Calumbi-PE, devidamente representada na forma do contrato social pela Sra. **BENEDITA MOURA DE LIMA**, brasileira, empresária, portadora do RG n.º 3.449.768 SDS/PE e do CPF n.º793.480.764-34 .

DO VALOR E DA APRESENTAÇÃO:

O valor total é de R$ 20.000,00 (vinte mil reais).
Dia: 07/12/2025
Do Artista Daniel Fernandes
PARA A COMEMORAÇÃO DAS FESTIVIDADES DA PADROEIRA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO NO MUNICÍPIO DE CALUMBI-PE.

DA BASE LEGAL:

Art. 74, inciso Il da Lei Federal Nº 14.133/2021.
Art. 79, inciso l da Lei Federal Nº 14.133/2021.

DA AUTORIZAÇÃO:

RATIFICO E HOMOLOGO todo o procedimento consubstanciado na INEXIGIBILIDADE de Licitação nº 003/2024, oriunda do Processo Administrativo nº 022/2025, por entender que o processamento respectivo seguiu as determinações da Lei 14.133/21, tendo sido escolhida modalidade adequada ao objeto e valor do serviço, configurando hipótese de dispensa de licitação.
Em decorrência da homologação procedida, **ADJUDICO** o objeto a empresa **DF SHOWS E EVENTOS LTDA,** CNPJ: 35.033.112/0001-23
Dê-se ciência desta decisão aos interessados, providencie-se o empenho da despesa nas dotações do orçamento vigente e publique-se o presente ato na imprensa oficial conforme estabelecido na Lei 14.133/21 para fins de eficácia da RATIFICAÇÃO aqui proferida.

Calumbi-PE, 24 de novembro de 2025

ERIVALDO JOSÉ DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Andréia de Carvalho
Código Identificador:DC9689C6

PREFEITURA MUNICIPAL DE CALUMBI - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
RATIFICAÇÃO

RATIFICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Processo Licitatório n.º 022/2025
Inexigibilidade de Licitação n.º 009/2025
Requisitante: Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer

DO OBJETO:

CREDENCIAMENTO DE BANDAS, ARTISTAS EM DIFERENTES ESTILOS MUSICAIS, A FIM DE ATENDER COM APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS OS EVENTOS CULTURAIS E INSTITUCIONAIS DO MUNICÍPIO DE CALUMBI-PE.

DA EMPRESA:

JE – ASSESSORIA E CONSULTORIA EM SAÚDE E EVENTOS, CNPJ: 35.601.507/0001-85, estabelecida à Rua José Laurindo da Costa, 64, centro na cidade de Cacimbas-PB.

DO VALOR E DA APRESENTAÇÃO:

O valor é de R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais).
Dia: 05/12/2025
Do Artista: **DAVID LUAN**
PARA A COMEMORAÇÃO DAS FESTIVIDADES DA PADROEIRA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO NO MUNICÍPIO DE CALUMBI-PE.

DA BASE LEGAL:

Art. 74, inciso Il da Lei Federal Nº 14.133/2021.
Art. 79, inciso l da Lei Federal Nº 14.133/2021.

DA AUTORIZAÇÃO:

RATIFICO E HOMOLOGO todo o procedimento consubstanciado na INEXIGIBILIDADE de Licitação nº 009/2025, oriunda do Processo Administrativo nº 022/2025, por entender que o processamento respectivo seguiu as determinações da Lei 14.133/21, tendo sido escolhida modalidade adequada ao objeto e valor do serviço, configurando hipótese de dispensa de licitação.
Em decorrência da homologação procedida, **ADJUDICO** o objeto a **EMPRESA** GS3 PRODUÇÕES LTDA, INSCRITA NO CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICA SOB O N°. 26.205.190/0001-20.
Dê-se ciência desta decisão aos interessados, providencie-se o empenho da despesa nas dotações do orçamento vigente e publique-se

o presente ato na imprensa oficial conforme estabelecido na Lei 14.133/21 para fins de eficácia da RATIFICAÇÃO aqui proferida.

Calumbi-PE, 24 de novembro de 2025.

ERIVALDO JOSÉ DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Andréia de Carvalho
Código Identificador:3931CD02

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 701, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2025.

Institui o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Étnico-Racial-COMPIR e o Fundo Municipal de Políticas de Promoção da Igualdade Racial – FUNPPIR no âmbito do Município de Camocim de São Félix e dá outras providências.

Eu, **SÓSTENES RUBANO NEVES PONTES**, Prefeito do Município de Camocim de São Félix – PE, no uso de minhas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente Lei:

CAPÍTULO I
DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE ÉTNICO-RACIAL – COMPIR

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Camocim de São Félix, o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Étnico-Racial – COMPIR, órgão colegiado de caráter consultivo, propositivo, fiscalizador e deliberativo, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, destinado a formular, propor, acompanhar e avaliar as políticas públicas de promoção da igualdade étnico-racial.

Art. 2º O COMPIR tem por finalidade:

I – Propor políticas públicas que visem à promoção da igualdade racial e à eliminação de todas as formas de discriminação racial, em conformidade com a Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010;

II – Acompanhar e fiscalizar a execução das políticas e programas voltados à população negra, povos indígenas, povos e comunidades tradicionais e demais grupos étnico-raciais;

III – Incentivar a participação e o controle social das políticas públicas de igualdade racial;

IV – Sugerir a realização de estudos, pesquisas e campanhas educativas relacionadas à temática étnico-racial;

V – Estimular a articulação entre órgãos públicos, sociedade civil e entidades privadas no desenvolvimento de ações afirmativas.

Art. 3º O COMPIR será composto por 6 (seis) membros titulares e seus respectivos suplentes, de forma paritária, sendo:

I – 50% (cinquenta por cento) de representantes do Poder Público Municipal, indicados pelos titulares das Secretarias Municipais;

II – 50% (cinquenta por cento) de representantes da sociedade civil, indicados por entidades, movimentos sociais, organizações não governamentais e comunidades étnico-raciais organizadas com atuação no município.

§ 1º Os representantes do Poder Público Municipal e seus respectivos suplentes, assim distribuídos:

I - 01 representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

II - 01 representante da Secretaria Municipal de Educação,

III - 01 representante da Secretaria Municipal de Saúde;

§ 2º Os representantes da sociedade civil, indicados por entidades, movimentos sociais, organizações não governamentais e comunidades étnico-raciais organizadas com atuação no município, deverá ser composto por:

I - 01 representante de comunidades religiosas;

II - 01 representante de comunidades tradicionais;

III - 01 representante negro;

Art. 4º Os membros do COMPIR e seus suplentes terão mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

Parágrafo Único. Os representantes do COMPIR serão nomeados através de portaria assinada pelo chefe do poder executivo municipal, e publicada no diário oficial.

Art. 5º A escolha dos representantes da sociedade civil se dará por meio de processo democrático, transparente e participativo, regulamentado em edital público, assegurando a ampla divulgação e a participação de entidades e movimentos sociais.

Art. 6º Os membros referidos nesta lei poderão perder o mandato antes do prazo de 2 (dois) anos, nossa seguintes casos:

I - Por renúncia;

II - Pela ausência injustificada em 3 (três) reuniões seguidas ou 5 (cinco) intercaladas do COMPIR;

III - Pela prática de ato incompatível com a função de conselheiro, por decisão da maioria absoluta dos membros do COMPIR.

Art. 7º O Conselho Municipal da Promoção da Igualdade Étnico-Racial poderá convidar para participar de suas seções, com direito a voz, sem direito a voto, representantes de entidades ou órgãos públicos ou privados, cuja participação seja considerada importante diante da pauta da seção, e pessoas que por seus conhecimentos e experiencia profissional possa contribuir para discussão.

Art. 8º O Conselho Municipal da Promoção à Igualdade Étnico Racial – COMPIR, terá sua mesa diretora composta de presidente, vice-presidente e secretário executivo eleito pela maioria dos seus membros.

Art. 9º O regimento interno do Conselho Municipal da Promoção à Igualdade Étnico Racial -COMPIR, disciplinará sua organização, seu funcionamento e as competências do seu presidente, vice-presidente e do secretário, e será elaborado pelos membros do conselho a partir da posse da primeira mesa diretora.

Art. 10. Compete ao COMPIR, dentre outras atribuições:

I – Elaborar e aprovar o seu regimento interno;

II – Propor e acompanhar a execução de planos e programas de promoção da igualdade racial no município;

III – Colaborar com a elaboração do Plano Municipal de Promoção da Igualdade Racial;

IV – Avaliar e emitir parecer sobre projetos de lei e atos normativos que tratem de políticas de igualdade racial;

V – Encaminhar recomendações e relatórios às autoridades competentes sobre situações de discriminação racial no município.

VI – Realizar campanhas informativas e outros eventos objetivando a promoção da igualdade racial.

VII – Apresentar sugestões para elaboração do plano plurianual (PPA), estabelecimento de propostas na Lei de Diretrizes Orçamentarias (LDO) e na Lei Orçamentaria Anual (LOA), no que se refere as políticas públicas de promoção de igualdade étnico racial;

VIII – Apoiar e fortalecer os projetos sociais que visem a promoção da igualdade racial no município;

IX - Deliberar e elaborar o plano de aplicação proveniente do Fundo Municipal de Políticas de Promoção da Igualdade Racial – FUNPPIR;

XIX - Avaliar a situação econômico-financeira do Fundo Municipal de Políticas de Promoção da Igualdade Racial – FUNPPIR.

Art. 11. O Município garantirá os recursos humanos, materiais e financeiros necessários ao funcionamento do COMPIR, podendo estabelecer parcerias com órgãos e entidades públicas ou privadas.

Art. 12. O COMPIR se reunirá ordinariamente a cada dois meses e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente ou pela maioria simples de seus membros.

§ 1º As reuniões do COMPIR serão abertas ao público, podendo ter a participação do povo para uso da palavra, devendo o cidadão que a desejar, encaminhar a solicitação por escrito ao Presidente e aguardar o deferimento.

§ 2º O COMPIR poderá excepcionalmente, e quando julgar necessário, reunir-se secretamente, quando o assunto tratado for de caráter sensível à segurança pública municipal ou exigir urgência na demanda.

CAPÍTULO II
DO FUNDO MUNICIPAL DE POLÍTICAS DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL – FUNPPIR

Art. 13. Fica criado o Fundo Municipal de Políticas de Promoção da Igualdade Racial – FUNPPIR, administrado pelo Conselho e com recursos destinados ao atendimento das ações de promoção da igualdade racial.

§ 1º Os recursos do Fundo Municipal de Políticas de Promoção da Igualdade Racial – FUNPPIR podem ser utilizados mediante

convênios, em projetos de entidades públicas municipais, estaduais e federais, de entidades privadas sem fins lucrativos ou em organizações não governamentais com ações no Município que tenham como objetivo atuação na promoção da igualdade racial.

§ 2º É vedado o repasse de recursos do Fundo Municipal de Políticas de Promoção da Igualdade Racial – FUNPPIR para a realização de despesas com pessoal, incluindo concessão de remunerações, gratificações, adicionais ou qualquer forma de complementação de remuneração, exceto ao custeio de conselheiros que precisem de qualificação e ou reuniões que não sejam no território de Camocim de São Félix.

§ 3º O Gestor e ordenador de despesas do Fundo Municipal de Políticas de Promoção da Igualdade Racial – FUNPPIR é o titular da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 14. Poderão ser beneficiárias do Fundo Municipal de Políticas de Promoção da Igualdade Racial – FUNPPIR as entidades públicas ou privadas e organizações não governamentais, mediante celebração de convênio, nos termos do artigo anterior.

Parágrafo único. É vedado o repasse direto de recursos do Fundo Municipal de Políticas de Promoção da Igualdade Racial – FUNPPIR às pessoas físicas, sob qualquer modalidade de contratação.

Art. 15. Constituem receitas do Fundo Municipal de Políticas de Promoção da Igualdade Racial – FUNPPIR:

I - Dotações consignadas anualmente no orçamento do Município;

II - Transferências orçamentárias provenientes de outras entidades públicas;

III - Recursos de repasses de Fundo Federal e Estadual de Segurança Pública;

IV - Doações, auxílios, contribuições e legados destinados por pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras;

V - Receitas decorrentes de convênios, acordos ou instrumentos congêneres, firmados com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

VI - Recursos de qualquer origem, desde que não onerosos aos cofres públicos;

VII - Reembolso de saldos não utilizados em projetos financiados pelo Fundo Municipal de Políticas de Promoção da Igualdade Racial – FUNPPIR;

VIII - Recursos provenientes do resultado financeiro de suas operações financeiras, tais como: juros, atualização monetária, aplicações e outros, obedecida a legislação aplicável;

IX - Saldos de exercícios anteriores;

X - Outros recursos, créditos e rendas adicionais ou extraordinárias, legalmente incorporáveis que, por sua natureza, possam ser destinados ao Fundo Municipal de Políticas de Promoção da Igualdade Racial – FUNPPIR.

§ 1º O Fundo Municipal de Políticas de Promoção da Igualdade Racial – FUNPPIR deverá possuir CNPJ próprio e independente, com o objetivo de imprimir maior celeridade e autonomia em seus processos.

§ 2º Os recursos referentes a gestão do Fundo Municipal de Políticas de Promoção da Igualdade Racial – FUNPPIR poderão ser aplicados em planejamento, estudos, acompanhamentos, avaliação e divulgação de resultados, contratação de prestadores de serviço para secretariar e/ou administrar a ordem e bom funcionamento do Conselho, incluída a aquisição ou a locação de equipamentos, imóveis, imobiliários, material para expediente, veículo, bens e serviços necessários ao cumprimento de seus objetivos, todos designados para a sede do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Étnico-Racial – COMPIR.

Art. 16. As receitas e despesas do Fundo Municipal de Políticas de Promoção da Igualdade Racial – FUNPPIR serão discriminadas na Lei Orçamentária, na correspondente categoria e programação.

Art. 17. Os demonstrativos financeiros do Fundo Municipal de Políticas de Promoção da Igualdade Racial – FUNPPIR obedecerão ao disposto na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e as normas do Tribunal de Contas do Estado e serão atualizados mensalmente, além de colocados à disposição para consulta pública.

Parágrafo Único. Os demonstrativos financeiros do Lei Federal nº 4.320são de responsabilidade do Conselho Municipal de Segurança e deverão ser encaminhados aos órgãos públicos competentes nos prazos e de acordo com a legislação aplicável.

Art. 18. O Fundo Municipal de Políticas de Promoção da Igualdade Racial – FUNPPIR tem prazo de duração indeterminado e somente poderá ser extinto por determinação legal ou judicial.

Parágrafo Único. O patrimônio apurado na extinção do Fundo Municipal de Políticas de Promoção da Igualdade Racial – FUNPPIR e receitas decorrentes de seus direitos creditórios será absorvido pelo Município, na forma da Lei.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 19. Os integrantes do Conselho Municipal da Promoção à Igualdade Étnico Racial – COMPIR, não terão qualquer remuneração ou percepção de gratificação e será considerado serviço relevante prestado ao município, ficando justificadas as ausências a qualquer outro serviço, quando da realização das atividades próprias do conselho.

Art. 20. O Conselho Municipal da Promoção à Igualdade Étnico Racial – COMPIR formalizará suas deliberações por meio de resoluções, que serão publicadas no diário oficial do município.

Art. 21. O Conselho Municipal da Promoção à Igualdade Étnico Racial – COMPIR deverá ser instalado em local destinado pelo município, incumbido a Secretaria de Assistência Social a dotar as providencias para tanto, sendo ela responsável para prestar todo apoio técnico, administrativo e de infraestrutura necessários ao pleno funcionamento do Conselho Municipal da Promoção à Igualdade Étnico Racial – COMPIR.

Art. 22. Nenhuma despesa será realizada sem a necessária cobertura orçamentária.

Art. 23. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 24. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 25. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Camocim de São Félix/PE, 25 de novembro de 2025.

SÓSTENES RUBANO NEVES PONTES
Prefeito

Publicado por:
Geives Fabrício Fonseca da Silva
Código Identificador:574AAACC

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE ADESÃO À NOTA FISCAL DE SERVIÇO ELETRÔNICA DE PADRÃO NACIONAL

Termo de Adesão do MUNICÍPIO DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX/PE ao Convênio da NFS-e, celebrado em 30 de junho de 2022, entre as administrações tributárias da União, do Distrito Federal e dos Municípios, com a participação da Associação Brasileira das Secretarias de Finanças das Capitais (ABRASF), da Confederação Nacional de Municípios (CNM), e da Frente Nacional de Prefeitos (FNP), objetivando a adesão ao padrão nacional da Nota Fiscal de Serviço eletrônica, bem como exercer opção por produtos disponíveis pelo Sistema Nacional da NFS-e, de acordo com o disposto no artigo 199 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional.

O **MUNICÍPIO DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX/UF**, neste ato representado pelo seu Prefeito, SOSTENES RUBANO NEVES PONTES, CPF nº 019.888.414-10, tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 100 e no art. 199 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ora denominado **ADERENTE**:
Considerando que o Convênio da NFS-e, celebrado em 30 de junho de 2022, que dispõe sobre as regras relativas à instituição de um padrão nacional para a Nota Fiscal de Serviço eletrônica (Protocolo ENAT nº 11, de 2015), institui o Sistema Nacional da NFS-e e estabelece o modelo deste Termo de Adesão ao Convênio, resolve firmar, por seus representantes legais, o presente Termo de Adesão ao Convênio da NFS-e que se regerá pelas cláusulas seguintes:

DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo a adesão ao Convênio da NFS-e, celebrado em 30 de junho de 2022, visando adotar o padrão nacional da Nota Fiscal de Serviço eletrônica (NFS-e), com o consequente

compartilhamento dos documentos fiscais, e integrar o Sistema Nacional da NFS-e, sem prejuízo da legislação nacional referente aos sigilos comercial e fiscal.

DAS CONDIÇÕES

O aderente se obriga às cláusulas do CONVÊNIO.

DA VIGÊNCIA

O presente TERMO é parte integrante do CONVÊNIO e terá vigência por prazo indeterminado, a partir da data de sua assinatura.
Na ocorrência de ajustes ao CONVÊNIO, este termo fica tacitamente ratificado, sem prejuízo ao direito ulterior de distrato.

DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente TERMO é de responsabilidade do ADERENTE, a ser formalizada em seus diários oficiais, ou em outros instrumentos de grande circulação.

O signatário firma o presente TERMO para que produza os efeitos legais e resultantes de direito.

Camocim de São Félix, 25 de novembro de 2025

SÓSTENES RUBANO NEVES PONTES
Prefeito

Publicado por:
Geives Fabrício Fonseca da Silva
Código Identificador:8F135C5F

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CANHOTINHO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO NOTIFICAÇÃO POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES LICITATÓRIAS OU CONTRATUAIS

NOTIFICAÇÃO N. 001/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/2025
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/2025
CONTRATO Nº 066/2025
OBJETO: SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE TERRAPLANAGEM E MURO DE ARRIMO PARA INSTALAÇÃO DE CRECHE TIPO 2 NO MUNICÍPIO DE CANHOTINHO/PE, À CONTRATANTE, CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO DO EDITAL, PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE INSTRUMENTO CONTRATUAL.

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CANHOTINHO**, pessoa jurídica de direito público, estabelecido à Rua Dr. Afonso Pena Nº 228 – 1º Andar – Canhotinho-PE, inscrita no CNPJ sob o nº 31.126.397/0001-96, neste ato representado por sua Secretária a Sra. DENISE MARIA QUIRINO VIANA DE SANT'ANA SÁ, brasileira, Casada, portador de Cédula de Identidade nº 6.046.537 SDS PE e CPF nº 034.747.134-00, residente e domiciliado a VILA ERNESTINA GUEIROS VIDAL Nº 03 B – COHAB – Canhotinho – PE, vem por meio desta **NOTIFICAR** a empresa **AMBIENTAL EMPREENDIMENTOS LTDA,** estabelecida na Avenida Álvaro Otacilio, Nº 3731 – Sala 809 – Bloco A – Edifício Itália – Jatiúca – Maceió - AL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.636.958/0001-43 – Telefone: (82) 3027-5053 – (87) 999160058 - Email: ambiental.empreendimentos.al@gmail.com, referente ao Processo Licitatório nº 008/2025, Concorrência Eletrônica nº 003/2025, Contrato nº 066/2025, por ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado, conforme cláusula 15.1, inciso VII, do referido instrumento contratual.
Ressalte-se que a Ordem de Serviço expedida pela Secretaria Municipal de Educação foi emitida no dia 29 de julho de 2025, dando início ao prazo de execução dos serviços de até 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, conforme cláusula 6.1 do instrumento contratual. Uma vez que a execução não foi iniciada, nem tampouco apresentada justificada por parte da Contratada, caracterizando inexecução parcial das obrigações contratuais.
Assim sendo, e diante dos fatos relatados e segundo relatório emitido pela Secretaria competente, a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO resolve **conceder o prazo de 48 horas, fixado no exercício dos poderes de fiscalização previstos no art. 117 da Lei 14.133/2021, para início imediato da execução**.
Nos termos da Cláusula 15.2.2 do Contrato, a conduta prevista no inciso VII do item 15.1 sujeita a Contratada à penalidade de *"impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Canhotinho, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II a VII acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei nº 14.133/2021)"*.
Em caso de não cumprimento do solicitado, a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO intenciona aplicar à Notificada a penalidade prevista na cláusula 15.2.2, em razão dos fatos descritos, que caracterizam inexecução parcial do contrato.
Outrossim, comunicamos à empresa notificada que em atenção ao Princípio do Contraditório e da Ampla Defesa, fica a empresa por este ato notificada a apresentar defesa prévia no prazo legal de 15 (quinze) dias úteis, acerca dos termos relatados na presente notificação.
A empresa poderá enviar suas respostas assinadas digitalmente via e-mail para: **educacao@canhotinho.pe.gov.br.**

Canhotinho, 25 de novembro de 2025.

DENISE MARIA QUIRINO VIANA DE SANT'ANA SÁ -
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Jucicleide Borges Gomes da Silva
Código Identificador:27DCA556

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CAPOEIRAS

SECRETARIA DE ADMNITRAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPOEIRAS PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2025 - DISPENSA Nº 003/2025 EXTRATO DO CONTRATO Nº 003/2025

CONTRATO Nº 003/2025. **OBJETO:** Contratação de Empresa Especializada nos serviços de cessão de uso dos sistemas integrados, Portal da Transparência, e-SIC - Sistema Eletrônico de Serviço de Informação ao Cidadão, Ouvidoria, Contracheque Online, Carta de Serviço, Site Institucional, Carta de Serviços, Portal da Transparência de vacinas, Ouvidoria, Funcionalidades do Sistema, E-mail institucional até 20 e-mails, Assessoramento e Suporte, Conecta Câmara, Integração com o sistema contábil, Integração com REMESSA-TCE, Robô monitoramento de atualizações, Portal da Transparência adaptável, Integração com outros sistemas online. **CONTRATANTE**: PREFEITURA DE CAPOEIRAS. CNPJ: 11.256.088/0001-23. **CONTRATADA**: SANDERSON DA COSTA QUEIROZ LTDA (iDATA SOLUÇÕES), inscrita no CNPJ sob o nº 27.158.561/0001-70. **VIGÊNCIA**: 31 de dezembro de 2025, a contar da data de sua assinatura; **VALOR GLOBAL**: **R$**21.600,00 (vinte e um mil seiscentos reais). **FUNDAMENTO**: art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações bem como, será aplicado o disposto nos art. 74, art. 76 § 1° e art. 77, do Decreto Municipal nº 003 de 08 de janeiro de 2024.

Capoeiras, 18 de fevereiro de 2025.

TALITA RAFAELLA SANTANA MELO
Secretária de Administração Contratante

Publicado por:
Camila Maria de Almeida
Código Identificador:537040B2

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPOEIRAS PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2025 - DISPENSA Nº 001/2025
EXTRATO DO CONTRATO Nº 004/2025

CONTRATO Nº 004/2025. **OBJETO:** Contratação de serviço de desinsetização de insetos rasteiros (baratas, formigas, traças, escorpião), descupinização e imunização em todo madeiramento (cupins), desratização (ratos), desinsetização (insetos alados: mosquitos, moscas e muriçocas), para as atender as necessidades da Rede Municipal de Ensino do município de Capoeiras-PE.. **CONTRATANTE**: PREFEITURA DE CAPOEIRAS. CNPJ: 11.256.088/0001-23. **CONTRATADA**: JOSE LUIZ PEREIRA 02789349436, CNPJ 45.095.052/0001-27. **VIGÊNCIA**: 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura. **VALOR GLOBAL**: **R$** 39.016,44 (trinta e nove mil dezesseis reais e quarenta e quatro centavos), conforme avençado no Termo de Referência. **FUNDAMENTO**: art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações.

Capoeiras, 19 de fevereiro de 2025.

IRECE FERREIRA MACEDO ALMEIDA
Secretária de Educação

Publicado por:
Camila Maria de Almeida
Código Identificador:6877FBD9

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CARNAIBA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE -FMS
AVISO DE EXTRATO DE 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N º 043/2022

AVISO DE EXTRATO DE 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N º 043/2022

EXTRATO DE 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 043/2022 relativo **ao PROCESSO LICITATÓRIO N.º 011/2022, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2022.** Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PARA GESTÃO DA SAÚDE PÚBLICA COM EQUIPAMENTOS EM COMODATO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA E SUPORTE TÉCNICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE CARNAÍBA PE.** Contratada: **HORIZON COMUNICACAO E INTERATIVIDADE - EIRELI**, CNPJ nº **14.497.724/0001-05**. O objeto deste Termo Aditivo é alterar a Cláusula Sexta do Contrato Original, de 06 de julho de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação: O contrato original ora aditivado passará a vigorar por mais 06 (seis) meses, vigorando até o dia 25 de maio de 2026 (25/05/2026).

Carnaíba (PE) 25 de Novembro de 2025.

ALESSANDRA TADEIA NOÉ SANDES
Secretária de Saúde

Publicado por:
Beatriz de Sousa Silva
Código Identificador:353E1076

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE -FMS
AVISO DE LICITAÇÃO

O pregoeiro do FMS torna público o **Processo Nº: 042/2025 – Pregão Eletrônico nº. 033/2025 -** Comissão: Pregoeiro e equipe de apoio. Nat.: Aquisição – Objeto: **AQUISIÇÃO, FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO E GARANTIA DE EQUIPAMENTOS DE GINÁSTICA PARA AS ACADEMIAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARNAÍBA/PE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DESTE TERMO DE REFERÊNCIA E PLANILHA ORÇAMENTÁRIA ANEXA. O CONTRATO ABRANGERÁ ENTREGA, MONTAGEM, INSTALAÇÃO, FORNECIMENTO DE MANUAIS E TREINAMENTO BÁSICO DE OPERAÇÃO, QUANDO APLICÁVEL. OS EQUIPAMENTOS DEVERÃO SER ENTREGUES E INSTALADOS NAS UNIDADES DE ACADEMIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARNAÍBA/PE, EM ENDEREÇOS A SEREM DEFINIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.** Início do acolhimento: 26/11/2025 às 12h:00min. Encerramento do acolhimento e abertura das propostas: 08/12/2025 às 08h00min. Abertura da sessão de lances: 08/12/2025 às 08h30min. Valor estimado total de **R$ 194.218,62 (cento e noventa e quatro mil duzentos e dezoito reais e sessenta e dois centavos).** Editais completos em: https://bnc.org.br/ ou https://carnaiba.pe.gov.br/transparencia/. Mais informações podem ser obtidas diretamente na sede do Fundo Municipal de Saúde de Carnaíba - PE, situado à Rua Presidente Kennedy, nº 283, Centro, Carnaíba PE inscrita no CNPJ sob o nº. 11.431.858/0001-27 (CEP: 56.820-000) ou através do Fone: (87) 99169-3499 e e-mail: licitacao@carnaiba.pe.gov.br no horário de 07h00min as 13h00min de segunda a sexta-feira. Carnaíba - PE, 25 de novembro de 2025 –

ALESSANDRA TADEIA NOÉ SANDES –
Secretária Municipal de Saúde.

Publicado por:
Layanny Barbosa de Andrade Lima
Código Identificador:E3FEA680

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE -FMS
EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 011/2025

EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 011/2025

1º TERMO ADITIVO AO **CONTRATO N° 011/2025** relativo ao **PROCESSO LICITATÓRIO N.º** 001/2025 **- PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025 -** Objeto: **VISANDO AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DESTINADOS AO HOSPITAL MUNICIPAL DRº. JOSÉ DANTAS FILHO, UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL (CAPS) DO MUNICÍPIO DE CARNAÍBA PE.** Contratado: **DROGAFONTE LTDA** CNPJ Nº **08.778.201/0001-26.** O objeto deste Termo Aditivo é alterar a Cláusula Primeira do contrato original, que passa a vigorar com a seguinte redação: O valor de **R$ 15.925,30 (quinze mil novecentos e vinte e cinco reais e trinta centavos)** ora aditado corresponde a aproximadamente 25% (vinte e cinco por cento) do valor total dos itens relacionados ao Contrato n° **011/2025** e passará a vigorar a partir de sua assinatura.
Carnaíba (PE), 18 de novembro de 2025.

ALESSANDRA TADEIA NOÉ SANDES
Secretária de Saúde

Publicado por:
Beatriz de Sousa Silva
Código Identificador:ABC225EC

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÍBA
1ª ATA DE SESSÃO PARA ANÁLISE DE DOCUMENTAÇÃO AO PL102/2025 - CRED. Nº 006/2025 - INEX. Nº 040/2025

1ª ATA DE SESSÃO PARA ANÁLISE DE DOCUMENTAÇÃO REFERENTE AO PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 102/2025 - EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 006/2025 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 040/2025 PERTENCENTE ÀS DOCUMENTAÇÕES PROTOCOLADAS ENTRE AS DATAS DE 10/11/20205 A 25/11/2025.

OBJETO: **CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA CONTRATAÇÕES FUTURAS PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PRODUÇÃO E FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO PRONTA PARA CONSUMO, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM TIPO "MARMITEX", PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÍBA PE.**

Aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de novembro do ano de 2025 (dois mil e vinte e cinco), às 10h00min, na Prefeitura Municipal de Carnaíba -PE, Estado de Pernambuco, na Sala das Licitações da Prefeitura Municipal, localizado à RUA PRESIDENTE KENNEDY, Nº 283 – CENTRO – CARNAÍBA /PE, CEP: 56.820-000, foi dado início a sessão para análise de documentos das pessoas jurídicas já protocolados, conforme sequência de protocolos anexos ao **PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 102/2025 - EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 006/2025 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 040/2025** realizado **ENTRE AS DATAS DE 10/11/20205 A 25/11/2025. LICITANTE 01:** JOSY W. DE SOUZA SANTOS BOUTIQUE E DOCES – CNPJ Nº 41.617.475/0001-09; **LICITANTE 02:** 55.119.130 JOSE ELEOMAR DA CONCEICAO – CNPJ Nº 55.119.130/00001-30; Que após análise obteve-se a seguinte sequência de licitantes habilitados/credenciados, conforme critério de convocação dos credenciados por ordem de inscrição estabelecido no art. 12, I do decreto municipal **Nº 08, DE 17 DE JANEIRO DE 2024. LICITANTE 01:** JOSY W. DE SOUZA SANTOS BOUTIQUE E DOCES – CNPJ Nº 41.617.475/0001-09, credenciado para os seguintes serviços: **ITEM 1** - CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA CONTRATAÇÕES FUTURAS PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PRODUÇÃO E FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO PRONTA PARA CONSUMO, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM TIPO "MARMITEX", PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÍBA PE; **LICITANTE 02:** 55.119.130 JOSE ELEOMAR DA CONCEICAO – CNPJ Nº 55.119.130/00001-30, credenciado para o seguinte serviço: **ITEM 1 -** CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA CONTRATAÇÕES FUTURAS PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PRODUÇÃO E FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO PRONTA PARA CONSUMO, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM TIPO "MARMITEX", PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÍBA PE**,** Sendo este resultado publicado na AMUPE, abrindo-se o prazo para recurso. Nada mais havendo a relatar, deu – se por encerrada a sessão no dia 25/11/2025 às 11h44min. Eu Ana Cristina Leandro da Silva, lavrei o presente registro de acontecimentos.

Carnaíba, 25 de novembro de 2025

ANA CRISTINA LEANDRO DA SILVA
Agente de Contratação

Publicado por:
Beatriz de Sousa Silva
Código Identificador:EE5AF98C

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÍBA
AVISO DE EXTRATO DOS CONTRATOS Nº 267/2025, 268/2025, 269/2025, 271/2025, 272/2025 E 273/2025

AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO Nº 267/2025

EXTRATO DE CONTRATO **N° 267/2025** relativo ao **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 093/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2025.** Objeto**: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PERMANENTES (ELETRODOMÉSTICOS E AR-CONDICIONADOS) DESTINADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CARNAÍBA PE.** Contratado: **ECOMERCIO AR CONDICIONADOS LTDA inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 61.474.811/0001-19.** Valor total **R$ 41.382,00 (QUARENTA E UM MIL TREZENTOS E OITENTA E DOIS REAIS).** Data de assinatura do contrato: 13/11/2025**.** Prazo de duração 12 (doze) meses.

CARNAÍBA – PE, 25 de novembro de 2025

WAMBERG ANTÔNIO GOMES AMARAL
Prefeito

AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO Nº 268/2025

EXTRATO DE CONTRATO **N° 268/2025** relativo ao **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 093/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2025.** Objeto**: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PERMANENTES (ELETRODOMÉSTICOS E AR-CONDICIONADOS) DESTINADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CARNAÍBA PE.** Contratado: **GO VENDAS ELETRONICAS EIRELI inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 36.521.392/0001-81.** Valor total **R$ 11.466,16 (onze mil quatrocentos e sessenta e seis reais e dezesseis centavos).** Data de assinatura do contrato: 13/11/2025**.** Prazo de duração 12 (doze) meses.

CARNAÍBA – PE, 25 de novembro de 2025

WAMBERG ANTÔNIO GOMES AMARAL
Prefeito

AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO Nº 269/2025

EXTRATO DE CONTRATO **N° 269/2025** relativo ao **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 093/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2025.** Objeto**: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PERMANENTES (ELETRODOMÉSTICOS E AR-CONDICIONADOS) DESTINADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CARNAÍBA PE.** Contratado: **H2O COMERCIO E REPRESENTACAO DE BEBEDOUROS LTDA inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 61.852.834/0001-10.** Valor total **R$ 34.000,00 (TRINTA E QUATRO MIL REAIS).** Data de assinatura do contrato: 13/11/2025**.** Prazo de duração 12 (doze) meses.

CARNAÍBA – PE, 25 de novembro de 2025

WAMBERG ANTÔNIO GOMES AMARAL
Prefeito

AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO Nº 271/2025

EXTRATO DE CONTRATO **N° 271/2025** relativo ao **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 093/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2025.** Objeto**: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PERMANENTES (ELETRODOMÉSTICOS E AR-CONDICIONADOS) DESTINADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CARNAÍBA PE.** Contratado: **MIX POPULAR MM LTDA inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 19.904.871/0001-68.** Valor total **R$ 13.980,48 (treze mil novecentos e oitenta reais e quarenta e oito centavos).** Data de assinatura do contrato: 13/11/2025**.** Prazo de duração 12 (doze) meses.

CARNAÍBA – PE, 25 de novembro de 2025

WAMBERG ANTÔNIO GOMES AMARAL
Prefeito

AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO Nº 272/2025

EXTRATO DE CONTRATO **N° 272/2025** relativo ao **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 093/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2025.** Objeto**: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PERMANENTES (ELETRODOMÉSTICOS E AR-CONDICIONADOS) DESTINADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CARNAÍBA PE.** Contratado: **M FELIPE GALVAO inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 24.183.988/0001-30.** Valor total **R$ 207.209,28 (onze mil quatrocentos e sessenta e seis reais e dezesseis centavos).** Data de assinatura do contrato: 13/11/2025**.** Prazo de duração 12 (doze) meses.

CARNAÍBA – PE, 25 de novembro de 2025

WAMBERG ANTÔNIO GOMES AMARAL
Prefeito

AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO Nº 273/2025

EXTRATO DE CONTRATO **N° 273/2025** relativo ao **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 093/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº**

039/2025. Objeto**: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PERMANENTES (ELETRODOMÉSTICOS E AR-CONDICIONADOS) DESTINADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CARNAÍBA PE.** Contratado: **M. K. DE AZEVEDO ARAUJO DUTRA DANTAS inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 21.062.777/0001-50.** Valor total **R$ 23.494,00 (vinte e três mil quatrocentos e noventa e quatro reais).** Data de assinatura do contrato: 13/11/2025**.** Prazo de duração 12 (doze) meses.

CARNAÍBA – PE, 25 de novembro de 2025

WAMBERG ANTÔNIO GOMES AMARAL
Prefeito

Publicado por:
Layanny Barbosa de Andrade Lima
Código Identificador:8F92A294

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÍBA
HOMOLOGAÇÃO PL 093/2025 - PE 039/2025

GABINETE DO PREFEITO

REFERÊNCIA: ***PROCESSO LICITATÓRIO N.º 093/2025***
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 039/2025

OBJETO: ***AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PERMANENTES (ELETRODOMÉSTICOS E AR-CONDICIONADOS) DESTINADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CARNAÍBA-PE, conforme especificações no Anexo I (Termo de Referência)***

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARNAÍBA-PE*, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com o disposto no art. 71, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.*

RESOLVE*:*

ADJUDICAR *e* ***HOMOLOGAR*** *o julgamento procedido pela pregoeira, que declarou vencedoras do presente certame licitatório, as empresas:* ***ELLOELLA DISTRIBUIDORA LTDA de CNPJ Nº 53.571.459/0001-01*** *com sede na ROD BR, Nº 423, BAIRRO DOM THIAGO POSTMA, GARANHUNS-PE, CEP Nº 55.293-000, representada por seu titular o Sra.* ***LETICIA RABELO FERREIRA, de CPF Nº*** *136.619.234-63 e RG Nº 40072029 – SDS/PE, vencedor do item 5 pelo valor total de R$ 10.635,00 (dez mil seiscentos e trinta e cinco reais). Perfazendo-se o* ***valor global de R$ 10.635,00*** *(dez mil seiscentos e trinta e cinco reais).*

Seja portanto convocado as mesmas para assinatura dos contratos.

Carnaíba (PE), 24 de novembro de 2025

WAMBERG ANTÔNIO GOMES AMARAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Layanny Barbosa de Andrade Lima
Código Identificador:EAC843E4

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CARNAUBEIRA DA PENHA

SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DE RESULTADO

RESULTADO
DISPENSA FÍSICA N° 003/2025

O Agente de Contratações da Prefeitura de Carnaubeira da Penha – PE vem, em respeito ao princípio da publicidade, comunicar o resultado do certame acima identificado após análise das propostas enviadas pelas empresas via e-mail.

CLASSIFICAÇÃO
01
EMPRESA
61.821.036 FRANCISCO VILDEMAR ARAUJO FILHO-ME

PROPOSTA
VALOR- R$ 62.100,00

O certame será enviado à Autoridade Superior com o objetivo de esta ratificar e homologar o certame, se assim desejar.

Carnaubeira da Penha – PE, 25 de novembro de 2025.

MARIA DA PENHA NUNES
Agente de Contratação

Publicado por:
Maria da Penha Nunes
Código Identificador:CF7909E6

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CARPINA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
ATO DECONVOCAÇÃO - FME 029

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CARPINA /PE
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 029/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2025
ATO DE CONVOCAÇÃO

Convocamos o representante da empresa: **REAL ENERGY LTDA, devidamente inscrita no CNPJ nº 41.116.138/0001-38**, para assinatura do CONTRATO, o mesmo poderá comparecer ao órgão ou assinar por meio eletrônico, referente**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 029/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2025**, tendo como OBJETO:**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA REFORMA DA CRECHE MUNICIPAL BRENA RAYSA DO MUNICÍPIO DE CARPINA – PE.**, nos termos da minuta anexaao –**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2025**e de acordo com o Termo de Adjudicação. Para comparecer ou assinar por meio eletrônico no prazo de 05 (Cinco) dias úteis, para assinatura do TERMO DE CONTRATO.

Carpina, 24 de Novembro de 2025.

ROSEJARA RAMOS DE OLIVEIRA
Secretária de Educação e Esportes

Publicado por:
Eronildo da Silva Gomes
Código Identificador:7E1BFE5A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE CHAMADA PÚBLICA

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025 – SECTUR
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2025

OBJETO: Credenciamento de pessoas físicas e jurídicas para adoção onerosa, decoração e exploração publicitária de 20 (vinte) árvores de natal, integrantes do projeto "Carpina Iluminada", conforme especificações e condições estabelecidas no Edital.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes.

DAS INSCRIÇÕES: O recebimento da documentação ocorrerá exclusivamente nos dias 26 e 27 de novembro de 2025, no horário das 08h00 às 13h00, na sede da Secretaria de Cultura, Turismo e Lazer, situada na Av. Dr. Severiano José Freire, 626, Senzala, Carpina-PE.

DO CRITÉRIO DE SELEÇÃO: Ordem cronológica de protocolo (primeiros inscritos aptos).

VALOR DA COTA DE PATROCÍNIO: R$ 2.000,00 (dois mil reais) por árvore.

DA ÍNTEGRA DO EDITAL: O Edital completo e seus anexos estão à disposição dos interessados no site oficial da Prefeitura Municipal de Carpina https://www.carpina.pe.gov.br/ e na sala da CPL/Secretaria, de segunda a sexta-feira, em dias úteis.

Carpina, 25 de novembro de 2025.

MARTA DE OLIVEIRA GONÇALVES GUERRA
Secretária de Cultura Turismo e Lazer

Publicado por:
Eronildo da Silva Gomes
Código Identificador:3F8AB255

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO - PL Nº 113/2025 - PMC

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARPINA/PE.
AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório Nº 113/2025-PMC. **Pregão Eletrônico** Nº 052/2025-PMC. **Objeto:** AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DESTINADOS A ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS DESTE MUNICÍPIO. **Valor Máximo Aceitável:** R$ 149.026,00. **Início do Acolhimento das Propostas:** 26/11/2025, através do Sistema do Portal de Compras do Governo Federal "COMPRAS.GOV.BR". **Abertura das Propostas:** 08/12/2025, 09:00h. O Edital na íntegra poderá ser retirado através no Sistema COMPRAS.GOV.BR do Portal de Compras do Governo Federal, www.gov.br/compras e também no site Oficial do Município: www.carpina.pe.gov.br ou na Prefeitura Municipal, na Sala da CPL, sito a Praça São José, 95 – Bairro: São José – Carpina – PE.

Carpina, 25/11/2025.

WIGUIVALDO PATRIOTA SANTOS,
Pregoeiro.

Publicado por:
Eronildo da Silva Gomes
Código Identificador:5CDA99D8

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CASINHAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS
AVISO DE REPUBLICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00044/2025

Processo Nº: 00130/2025. PRG. **Pregão Eletrônico Nº 00044/2025**. Compra. Tipo menor preço. **Contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado de gêneros alimentícios, destinados ao preparo da merenda escolar nas unidades que compõem a rede municipal de ensino de Casinhas – PE, durante o exercício de 2026, conforme quantidades, especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência**. Valor: **R$1.886.253,00**.Abertura da sessão pública: **09:00 horas do dia 10 de Dezembro de 2025**. Início da fase de lances: para ocorrer nessa mesma sessão pública ás **09:00 horas do dia 10 de Dezembro de 2025**. No site https://www.portaldecompraspublicas.com.br/. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Municipal nº 141/23; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos no mesmo endereço eletrônico da sessão de abertura; pelos endereços eletrônicos: http://www.prefeituracasinhas.pe.gov.br/;www.gov.br/pncp, licit.casinhas@gmail.com ou através do Fone: (81) 36349156, no horário das 08:00 as 13:00 horas dos dias úteis.

Casinhas, 25 de novembro de 2025.

SHEILA MICHELY CELERINO DA SILVA LIMA.
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Sheila Michely Celerino da Silva Lima
Código Identificador:875DC9C8

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CEDRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO - COMISSÃO PERMANENTE DE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA

Processo Administrativo Nº: 07.11.25.001
Concorrência Eletrônica Nº: 010/2025
Edital Nº: 048/2025

A Prefeitura Municipal do Cedro/PE, torna público que está recebendo propostas referentes ao processo em epígrafe, com o seguinte Objeto**:** ***CONTRATAÇÃO DE*** **PESSOA** ***JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS*** **DE** ***INSTALAÇÃO*** **DE** ***SISTEMAS*** **DE** ***MICROGERAÇÃO DE ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA, DESTINADOS AS UNIDADES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL*** **DO MUNICÍPIO DO CEDRO/PE,** ***DE ACORDO*** **COM O** ***PROJETO*** **BÁSICO** ***EM*** **ANEXO.**, conforme condições, quantitativos e exigências estabelecidas no Termo de Referência, edital e seus anexos. A sessão pública ocorrerá no dia **17 de dezembro de 2025**, às **09h00min**.

As informações poderão ser obtidas com o Agente de Contratação na Prefeitura Municipal de Cedro - PE, situada na Rua Sete de Setembro, 68, Centro, Cedro/PE, ou através de e-mail: licitacao@cedro.pe.gov.br.

Local da Disputa: https://www.comprascedrope.com.br/

JOSÉ RICARDO URIAS NOVAES
Secretário Municipal de Finanças
Gestor do Fundo Geral

Publicado por:
João Paulo Silva
Código Identificador:553CF5D1

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CHÃ DE ALEGRIA

GABINETE DO PREFEITO
PREGÃO ELETRÔNICO PMCA Nº 021/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÃ DE ALEGRIA
AVISO DE LICITAÇÃO
A Prefeitura Municipal de Chã de Alegria, através do seu Pregoeiro, informa o PROCESSO LICITATÓRIO PMCA Nº 045/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO PMCA Nº 021/2025, Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA, EVENTUAL E PARCELADA AQUISIÇÃO DE BASES EM ESTRUTURA PRÉ-FABRICADA EM CONCRETO ARMADO E CAIXA D' ÁGUA DE 10.000L, INCLUSIVE TRANSPORTE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL. Valor Total estimado R$ 190.190,20. Descrição de quantidades, unidades e outras especificações relativas ao objeto encontram-se explicitados no Edital e seus anexos que poderão ser retirados no site: www.bnc.org.br/editais. Data de ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: até às 09:00 horas do dia 09/12/2025, INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09:10 horas do mesmo dia. Informações na Sede da Comissão de Contratação, sito à Rua Siqueira Campos, 109 – Centro – Chã de Alegria – PE ou através do e-mail: licitacaochadealegria@gmail.com
Chã de Alegria, 25 de novembro de 2025.

ALYSON MARCILIO DE FREITAS MENDES
Agente de Contratação/Pregoeiro

Publicado por:
Alyson Marcilio de Freitas Mendes
Código Identificador:5A8CD449

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CORRENTES

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 060/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2025

A Prefeitura Municipal de Correntes-PE comunica a republicação do Processo Licitatório nº 060/2025 – Pregão Eletrônico nº 014/2025 – Objeto: contratação de empresa para futuro e eventual fornecimento continuo de Material de Expediente, Didático e Pedagógico para atender as necessidades das diversas Secretarias do Município de Correntes. Valor máximo aceitável R$ 1.909.313,99 (Um milhão novecentos e nove mil trecentos e treze reais e noventa e nove centavos). início de acolhimento de Propostas a partir 27/11/2025 as 08h00min. Limite de acolhimento e Abertura das Propostas 10/12/2025 as 07h00min. Início da sessão pública de lances 10/12/2025 as 08h00min. Horário de Brasília. O edital na integra poderá ser retirado através do site www.bnc.org.br/ , http://correntes.pe.gov.br/v1/ cplcorrentes@hotmail.com.br ou na Prefeitura Municipal de Correntes na sala da CPL localizada Praça Agamenon Magalhães nº 64 centro Correntes/PE FONE 3772 1147/1247.

Correntes/PE, 25/11/2025.

SR. JEFFERSON DE MELO TENORIO
Secretário de Governo

Publicado por:
Luiz Carlos de Oliveira
Código Identificador:CEB07403

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CORTÊS

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CORTÊS - FMAS
AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVOº 018/2025
DISPENSA Nº 010/2025

RECONHEÇO E AUTORIZO A CONTRATAÇÃO da **DISPENSA Nº 010/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 018/2025.** Ata de Autorização de contratação de empresa especializada para a instalação, manutenção preventiva de aparelhos de ar-condicionado para atender às necessidades da Secretaria de Assistência Social e Combater à Fome do município de Cortês/PE. Conforme condições e exigências estabelecidas no Edital. Fundamentação legal: Art. 75, inciso II, Lei 14.133/21.
Contratado**: EDERALDO SANTOS DAS NEVES 11350457809 ME**
CNPJ: 20.963.648/0001-70
Valor: **R$ R$ 13.760,00 (treze mil, setecentos e sessenta reais)**

Cortês/PE, 25 de novembro de 2025.

JOSÉ VICTOR DE LIMA DURVAL
Gestor

Publicado por:
Edvania de Barros Silva Sobrinho
Código Identificador:0C378CA8

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CORTÊS - FMAS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 017/2025

Objeto: contratação de empresa especializada para a instalação, manutenção preventiva de aparelhos de ar-condicionado para atender às necessidades da Secretaria de Assistência Social e Combater à Fome do município de Cortês/PE.
Contratante: **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CORTÊS-PE**
CNPJ: 11.444.094/0001-04
Contratado: EDERALDO SANTOS DAS NEVES 11350457809 ME
CNPJ**: 20.963.648/0001-70**
Valor: **R$ 13.760,00 (treze mil, setecentos e sessenta reais)**

Vigência: 25/11/2025 até 25/11/2026

Cortês/PE, 25 de novembro de 2025.

JOSÉ VICTOR DE LIMA DURVAL
Gestor

Publicado por:
Edvania de Barros Silva Sobrinho
Código Identificador:A696A969

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORTÊS - FMSC
TERMO DE AJUSTE DE CONTAS QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORTÊS, ESTADO DE PERNAMBUCO E A EMPRESA: QUALITY DISTRIBUIDORA DE MERCADORIAS LTDA.

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORTÊS, ESTADO DE PERNAMBUCO E A EMPRESA: QUALITY DISTRIBUIDORA DE MERCADORIAS LTDA.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORTÊS, com sede na rua Artur Siqueira, 78 - Centro - Cortês - PE, CEP 55.525-000, inscrita no CNPJ sob o n°. 10.373.148/0001-25, neste ato representada pela ordenadora/secretária, Sra. FLAVIANA MARQUES DE SOUSA MELO SAMPAIO, brasileira, casada, enfermeira, portadora da Cédula de Identidade nº 6.904.601 - SDS/PE, e inscrito no CPF/MF sob o nº 052.203.474-89, residente e domiciliada nesta cidade, doravante denominada de AJUSTANTE e empresa **QUALITY DISTRIBUIDORA DE MERCADORIAS LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob n° 21.352.647/0001-52**,** com sede à Rua Mario Domingues, nº 2016, CEP 55.520-970, Ribeirão – PE, doravante denominada AJUSTADA, neste ato representada pelo Sr. Judas Tadeu CardosodaNóbrega, brasileiro, empresário, residente e domiciliado nesta cidade, têm entre si justo e acordado, e resolvem celebrar o presente Termo de Ajuste de Contas, com fundamento no art. 37 da Constituição Federal, nos princípios da legalidade, moralidade, eficiência, economicidade e interesse público, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CONSIDERANDO a efetiva prestação de serviços pela empresa QUALITY DISTRIBUIDORA DE MERCADORIAS LTDA - ME, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, que, mesmo diante das dificuldades decorrentes da inadimplência e da inexecução contratual por parte da empresa anteriormente responsável, assegurou a continuidade das atividades essenciais, evitando a descontinuidade dos serviços públicos de saúde e o consequente prejuízo à população;

CONSIDERANDO que o serviço de fornecimento de alimentos é de natureza essencial e contínua, especialmente no âmbito das unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde, sendo indispensável à manutenção das atividades assistenciais e ao atendimento digno dos pacientes e profissionais de saúde, em conformidade com as normas que regem o Sistema Único de Saúde (SUS);

CONSIDERANDO que, diante da ausência de tempo hábil para a formalização de nova contratação e da impossibilidade de interrupção do fornecimento de alimentos sem comprometer o funcionamento das unidades de saúde e o bem-estar dos pacientes e servidores, a Administração Pública autorizou, em caráter emergencial, a prestação do serviço pela empresa, garantindo a regularidade das atividades assistenciais;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seus artigos 6º e 196, assegura o direito fundamental à saúde e à alimentação adequada, impondo ao Estado o dever de implementar políticas públicas que garantam o acesso universal, contínuo e de qualidade aos serviços e insumos indispensáveis à assistência à saúde, entre os quais se incluem o fornecimento regular de alimentos nas unidades de atendimento;

CONSIDERANDO Que a Lei nº 8.080/1990, especialmente no art. 7º, incisos II, VIII e XI, estabelece o princípio da continuidade e da integralidade do cuidado no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

CONSIDERANDO Que há dotação orçamentária disponível, conforme declaração emitida pelo Setor de Contabilidade do Município e anexada a este Termo;

CONSIDERANDO Que a celebração do presente Termo de Ajuste de Contas (TAC) objetiva regularizar formalmente a despesa pública, observando os princípios da legalidade, eficiência, moralidade, interesse público e segurança jurídica, nos termos do art. 37 da Constituição Federal, e do art. 62 da Lei nº 4.320/1964;

Resolvem celebrar este **TERMO DE AJUSTE DE CONTAS**, mediante as considerações, cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O presente Termo tem por objeto a **r**egularização da despesa pública decorrente da prestação dos serviços de fornecimento de alimentos realizados pela empresa QUALITY DISTRIBUIDORA DE MERCADORIAS LTDA - ME, inscrita no **C**NPJ sob o nº 21.352.647/0001-52, destinados ao atendimento das unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA DA AUSÊNCIA CONTRATUAL
A prestação dos serviços de fornecimento de alimentos ocorreu de forma ininterrupta, em caráter excepcional e emergencial, motivada pela falha na execução das obrigações por parte da empresa contratada anteriormente, o que gerou a necessidade premente de substituição. Tal ação teve o intuito primordial de assegurar a continuidade do atendimento e a nutrição adequada nas unidades de saúde da rede pública municipal, evitando prejuízos à coletividade e garantindo condições adequadas à execução das atividades assistenciais e de saúde. A medida encontra respaldo no princípio da continuidade do serviço público, previsto no art. 7º da Lei nº 8.080/1990, no art. 37 da Constituição Federal, bem como na jurisprudência consolidada dos Tribunais de Contas, que reconhece a possibilidade de atuação emergencial para resguardar o interesse público.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECONHECIMENTO DO CRÉDITO
O Município de Cortês reconhece a existência da dívida, decorrente dos serviços prestados, que trouxeram benefício direto à Administração, estando o crédito regularmente comprovado por documentos fiscais e técnicos.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO
Pelo fornecimento de alimentos efetivamente entregues e utilizados pela Secretaria Municipal de Saúde, devidamente comprovados por documentos anexos o MUNICÍPIO reconhece o **valor total de R$ 196.186,65** (cento e noventa e seis mil, cento e oitenta e seis reais e sessenta e cinco centavos), correspondente a

R$ 27.050,29 pelo pedido do mês de abril de 2025;
R$ 27.602,59 pelo pedido do mês de maio de 2025
R$ 27.474,05 pelo pedido do mês de junho de 2025
R$ 28.102,72 pelo pedido do mês de julho de 2025
R$ 28.394,74 pelo pedido do mês de agosto de 2025
R$ 29.160,01 pelo pedido do mês de setembro de 2025
R$ 28.402,25 pelo pedido do mês de outubro de 2025

O detalhamento pormenorizado dos valores mensais, das quantidades fornecidas e dos respectivos documentos comprobatórios que compõem o montante total reconhecido, encontra-se discriminado em Anexo I, parte integrante e indissociável deste Termo. O pagamento será efetuado após os trâmites administrativos e mediante disponibilidade orçamentária, conforme declaração do Setor de Contabilidade, anexa a este termo, sendo realizado em 04 (quatro) parcelas mensais e sucessivas, conforme cronograma a ser estabelecido.

CLÁUSULA QUINTA - DA QUITAÇÃO
5.1 – A AJUSTADA reconhece o valor total de R$ **R$ 196.186,65** (cento e noventa e seis mil, cento e oitenta e seis reais e sessenta e cinco centavos)**,** pelo qual, uma vez paga a aludida quantia, da ampla e geral, integral e irrevogável quitação, para nada mais a qualquer tempo reclamar judicialmente ou extrajudicialmente.

5.2 – A AJUSTADA dá a AJUSTANTE, ampla e irrestrita quitação referente ao serviço prestado durante o período de de abril de 2025 a outubro de 2025, nada mais havendo a reclamar em juízo, ou fora dele, decorrentes das obrigações assumidas neste instrumento.

5.3 – A vontade da AJUSTADA não se encontra atingida por qualquer das modalidades de vícios de consentimento, as quais poderiam fulminar de nulidade ou invalidar o presente ajuste, restando o presente instrumento devidamente perfeito e acabado.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS
Os recursos alocados para o pagamento do presente Termo de Ajustamento de Contas são oriundos da seguinte dotação orçamentária:

Poder: 4000 – Entidade Supervisionadas
Órgão: 4001 – Fundo Municipal de Saúde - FMS
Atividade: 10.302.1002.2146 – Manutenção de Média e Alta Complexidade MAC
Atividade: 10.301.1001-2137 – Manutenção das Ações do Programa Saúde de Família – UBS
Elemento: 30.00.00 - Despesas Correntes
33.00.00 – Outras Despesas Correntes
33.90.00 – Aplicações Diretas

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES
A empresa declara estar ciente de que o presente ajuste não substitui ou regulariza falhas procedimentais pretéritas, responsabilizando-se apenas pela prestação dos serviços constantes neste termo.

O Município declara que o pagamento se dá em virtude da necessidade de recompor a legalidade orçamentária, evitando o enriquecimento ilícito da Administração Pública com base em serviço efetivamente prestado.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA
Este Termo entra em vigor na data de sua assinatura, produzindo efeitos até a quitação do valor ajustado.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que surta os legais e jurídicos efeitos.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO
Este Termo será publicado na Imprensa Oficial do Município, conforme determina o artigo 94 da Lei nº 14.133/21, garantindo a devida transparência e publicidade.

Cortês/PE, 04 de novembro de 2025.

FLAVIANA MARQUES DE SOUSA MELO SAMPAIO
Secretária Municipal de Saúde
(Ajustante)

JUDAS TADEU CARDOSO DA NÓBREGA
Quality Distribuidora de Mercadorias LTDA
(Ajustada)

Publicado por:
Otávio Miécio Santos Sampaio
Código Identificador:DD0FB976

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CUPIRA

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL / FMAS / COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

DISPENSA EM RAZÃO DO VALOR FUNDAMENTO: ART. 95 inciso I § 2º. Objeto: Dispensa sem licitação em razão do valor para prestação de serviços administrativo e social, destinados à execução de ações continuadas da Secretaria Municipal de Assistência Social. **CONTRATO n° 036/2025**; Contratada: **JANAINA DA CONCEIÇÃO BARRETO**, brasileira, portadora do RG nº 8.220.914 – SSP/PE, inscrita no CPF/MF sob o nº 093.083.124-12. Valor Total Contratado: **R$ 6.000,00**. Data de vigência: 01/10/2025 a 01/12/2025. Regido pela Lei Federal nº 14.133/2021. O mesmo encontra-se à disposição para qualquer interessado, na Sala da Licitação, localizada na Rua Desembargador Felismino Guedes, nº 135, 1º Andar, Centro, Cupira - PE.

Publicado por:
Nicolas Adam Luna de Holanda
Código Identificador:47917F06

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL / FMAS / COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 022/2025 - DISPENSA SEM LICITAÇÃO Nº 011/2025. Objeto: Constitui objeto da presente Dispensa sem Licitação com objetivo de Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de filmagem, edição e finalização de vídeos institucionais, promocionais ou educativos, conforme demanda. O serviço deverá incluir equipe técnica qualificada, captação de imagens de alta definição, iluminação, captação de áudio profissional, edição com inserção de trilhas sonoras, legendas, animações gráficas e demais elementos necessários para a qualidade final do material, para eventos dos programas e/ou projetos vinculados a Secretaria Municipal de Assistência Social. **CONTRATO n° 037/2025**; Empresa Contratada: **DOUGLAS BEZERRA DO NASCIMENTO,** inscrita no CNPJ nº 54.690.025/0001-93. Valor Total Contratado: **R$ 48.000,00**. Data de vigência: 07/11/2025 a 07/11/2026. Regido pela Lei Federal nº 14.133/2021. O mesmo encontra-se à disposição para qualquer interessado, na Sala da Licitação, localizada na Rua Desembargador Felismino Guedes, nº 135, 1º Andar, Centro, Cupira - PE.

Publicado por:
Nicolas Adam Luna de Holanda
Código Identificador:E4EC33A2

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 026/2025 –PREGÃO ELETRÔNICO 009/2025. Objeto: Constitui objeto da presente licitação o Registro de Preço para eventual fornecimento de **Gases Medicinais para Uso Hospitalar e Concessão dos materiais necessários para acondicionamento, sob regime de Comodato**, para suprir as necessidades do Hospital Municipal José Veríssimo de Souza, SAMU - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência. **CONTRATO n° 049/2025**; **Contratado: LAUDENOR BORBA DE CARVALHO COMÉRCIO DE GASES MEDICINAIS,** regularmente inscrita no **CPNJ sob o nº 33.822.265/0001-24**. Valor total contratado: **R$ 279.453,20**. Data de vigência: 25/11/2025 a 25/11/2026. Regido pela Lei Federal nº 14.133/2021. O mesmo encontra-se à disposição para qualquer interessado, na Sala da Licitação, localizada na Rua Desembargador Felismino Guedes, nº 135, 1º Andar, Centro, Cupira - PE.

Publicado por:
Nicolas Adam Luna de Holanda
Código Identificador:98C03251

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 013/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2025. Objeto: Constitui objeto deste contrato a aquisição parcelada de Suplementos Alimentares, Dietas Enterais, Leites Especiais e Fórmulas. O objeto deste termo atenderá as necessidades Fundo Municipal de Saúde. **CONTRATO n° 025/2025**; Empresa Contratada: **OLIVEIRA E SOUZA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.743.363/0001-24**. Valor total contratado: **R$ 71.937,60**. Data de vigência: 09/06/2025 a 09/06/2026. Regido pela Lei Federal nº 14.133/2021. O mesmo encontra-se à disposição para qualquer interessado, na Sala da Licitação, localizada na Rua Desembargador Felismino Guedes, nº 135, 1º Andar, Centro, Cupira - PE.

Publicado por:
Nicolas Adam Luna de Holanda
Código Identificador:D2B50600

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 013/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2025. Objeto: Constitui objeto deste contrato a aquisição parcelada de Suplementos Alimentares, Dietas Enterais, Leites Especiais e Fórmulas. O objeto deste termo atenderá as necessidades Fundo Municipal de Saúde. **CONTRATO n° 026/2025**; Empresa Contratada: **INOVAKIR IMPORTAÇÃO EM SAÚDE LTDA-ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 39.509.826/0001-16**. Valor total contratado: **R$ 6.840,00**. Data de vigência: 09/06/2025 a 09/06/2026. Regido pela Lei Federal nº 14.133/2021. O mesmo encontra-se à disposição para qualquer interessado, na Sala da Licitação, localizada na Rua Desembargador Felismino Guedes, nº 135, 1º Andar, Centro, Cupira - PE.

Publicado por:
Nicolas Adam Luna de Holanda
Código Identificador:1A5453D8

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUPIRA
EXTRATO DE CONTRATO

Processo Administrativo n° 127/2025 – Adesão n° 005/2025. Objeto: O objeto do presente Termo de Contrato é a **Contratação de Empresa para o Fornecimento de Projetos Multidisciplinares Educacionais e Tecnológicos, Laboratório de Terceira Dimensão (3D), Ciências, Matemática, Robótica, Mapotecas e Bibliotecas para o ensino fundamental anos iniciais e anos finais como também Projetos para Educação infantil,** para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação**. CONTRATO n° 120/2025**; **CONTRATADO**, **ABCD DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA, inscrita no CNPJ nº 45.044.888/0001-00.** Valor Total Contratado: **R$ 2.699.620,50**. Data de vigência: 19/11/2025 a 31/12/2025. Regido pela Lei Federal nº 14.133/2021. O mesmo encontra-se à disposição para qualquer interessado, na Sala da Licitação, localizada na Rua Desembargador Felismino Guedes, nº 135, 1º Andar, Centro, Cupira - PE.

Publicado por:
Nicolas Adam Luna de Holanda
Código Identificador:7BC74991

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE DORMENTES

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE SALDO Nº 073-FMAS/2024

Processo Licitatório Nº 089-FMAS/2023, Pregão Eletrônico Nº. 042-FMAS/2023, CONTRATO DE SALDO Nº 073-FMAS/2024,

Contratante: *FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL*, CNPJ: 12.027.814/0001-07, Contratada: LINDUARTY ALVES GONDIM ME, CNPJ nº 10.682.268/0001-04. OBJETO: Resolvem prorrogar o prazo contratual previsto na Cláusula quinta, por mais 12 (doze) meses. PRAZO DE VIGENCIA: 13/11/2025 à 12/11/2026. Dormentes-PE, 11 de novembro de 2025.

JOSEANE DAMASCENO DE ASSIS DE SOUSA,
Secretaria Municipal de Assistência Social.

Publicado por:
Andrea de Macedo
Código Identificador:50EA4E97

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°060/2025

Processo Administrativo Nº 039/2025, Pregão Eletrônico Nº 012/2025, CONTRATO Nº 060/2025, Contratante: MUNICIPIO DE DORMENTES, CNPJ**: 35.667.377/0001-83. Contratada:** POSTO REIS LTDA, CNPJ nº. 70.082.243/0002-82; OBJETO: Considerando-se o reajuste dos preços dos combustíveis, ocasionados da supressão de alíquota de ICMS e diante a conformidade contidas na alínea "d" do art. 124, inciso II, da Lei n.º 14.133/21, resolvem modificar o valor da proposta financeira afim do reequilíbrio econômico-financeiro, referente a gasolina comum, passando ao valor de R$ 6,27 (seis reais e vinte e sete centavos), e a gasolina aditivada, passando ao valor de R$ 6,37 (seis reais e trinta e sete centavos). Fica alterada a cláusula terceira do instrumento contratual, supressão ao valor do contrato a quantia de R$ 2.618,84 (dois mil seiscentos e dezoito reais e oitenta e quatro centavos). Dormentes-PE, 20 de setembro de 2025.

GEOMARCO COELHO DE SOUSA FILHO,
Secretaria Municipal de Agricultura, Governo e Inovação.

TALITA MIRELE RODRIGUES,
Secretaria Municipal de Saúde;

BENECIANA SANTANA DE MACEDO GRANJA,
Secretaria Municipal de Educação;

JOSEANE DAMASCENO DE ASSIS DE SOUSA,
Secretaria Municipal de Ação Social e Habitação, Fundo Dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Publicado por:
Andrea de Macedo
Código Identificador:3CDECAC2

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 082-FME/2023

Processo Licitatorio nº 072-FME/2023, Pregao Eletronico Nº 033-FME/2023, Contrato nº 082-FME/2023, Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CNPJ: 30.951.247/0001-54, Contratada: INTEGRAL LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E VEÍCULOS LTDA EPP, CNPJ: 17.237.362/0001-01. Objeto: Resolvem prorrogar o prazo contratual previsto na cláusula terceira, por mais 12 (doze) meses. Prazo de Vigência: 16/11/2025 à 15/11/2026. Dormentes-PE, 11 de novembro de 2025.

BENICIANA SANTANA DE MACEDO GRANJA,
Secretária Municipal de Educação;

Publicado por:
Andrea de Macedo
Código Identificador:0664B200

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°060/2025

Processo Administrativo Nº 039/2025, Pregão Eletrônico Nº 012/2025, CONTRATO Nº 060/2025, Contratante: MUNICIPIO DE DORMENTES, CNPJ**: 35.667.377/0001-83. Contratada:** POSTO REIS LTDA, CNPJ nº. 70.082.243/0002-82; OBJETO: Considerando-se o reajuste dos preços dos combustíveis, ocasionados do acréscimo de alíquota de ICMS e diante a conformidade contidas na alínea "d" do art. 124, inciso II, da Lei n.º 14.133/21, resolvem modificar o valor da proposta financeira afim do reequilíbrio econômico-financeiro, referente a gasolina comum, passando ao valor de R$ 6,29 (seis reais e vinte e nove centavos), gasolina aditivada, passando ao valor de R$ 6,39 (seis reais e trinta e nove centavos). Fica alterada a cláusula terceira do instrumento contratual, supressão ao valor do contrato a quantia de R$ 2.415,15 (dois mil quatrocentos e quinze reais e quinze centavos). Dormentes-PE, 27 outubro de 2025.

GEOMARCO COELHO DE SOUSA FILHO,
Secretaria Municipal De Agricultura, Governo E Inovação.

TALITA MIRELE RODRIGUES,
Secretaria Municipal De Saúde;

BENECIANA SANTANA DE MACEDO GRANJA,
Secretaria Municipal De Educação;

JOSEANE DAMASCENO DE ASSIS DE SOUSA,
Secretaria Municipal De Ação Social E Habitação, Fundo Dos Direitos Da Criança E Do Adolescente.

Publicado por:
Andrea de Macedo
Código Identificador:138029B9

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 012-FMS/2022

PROCESSO LICITATORIO Nº 061-FMS/2022, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038-FMS/2022, CONTRATO Nº 012-FMS/2022. Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ: 35.667.385/0001-20, Contratada: CENTRO INTEGRADO DE NEUROCIRURGIA E DERMATOLOGIA LTDA, CNPJ:20.883.368/0001-52. OBJETO: Resolvem prorrogar o prazo contratual previsto na Cláusula quinta, por mais 12 (doze) meses. PRAZO DE VIGENCIA: 10/10/2025 à 09/10/2026. Dormentes-PE, 09 de outubro de 2025.

TALITA MIRELE RODRIGUES,
Secretária Municipal de Saúde;

Publicado por:
Andrea de Macedo
Código Identificador:90CF37D8

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES
PORTARIA Nº 1.152/2025.

A Prefeita do Município de Dormentes, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, e considerando o preenchimento dos requisitos legais,

Resolve:

Art. 1º Conceder a servidora **MARALINA MARIA DE MACEDO SOUZA**, Matrícula funcional nº **226,** 60 (sessenta) dias de licença prêmio no período de 07 de novembro de 2025 a 04 de janeiro de 2026, com fulcro no art. 111 da Lei nº 024/93, de 29 de novembro de 1993.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se.
Dormentes-PE, 07 de novembro de 2025.

MARIA DO SOCORRO COELHO DE SOUSA
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Andrea de Macedo
Código Identificador:6CB8C2ED

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES
PORTARIA Nº 1.153/2025.

A Prefeita do Município de Dormentes, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, e considerando o preenchimento dos requisitos legais,

Resolve:

Art. 1º Conceder a servidora **ELIANA DOS HUMILDES RODRIGUES MACEDO**, Matrícula funcional nº **129,** 30 (trinta) dias de licença prêmio no período de 10 de novembro de 2025 a 08 de dezembro de 2025, com fulcro no art. 111 da Lei nº 024/93, de 29 de novembro de 1993.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se.
Dormentes-PE, 10 de novembro de 2025.

MARIA DO SOCORRO COELHO DE SOUSA
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Andrea de Macedo
Código Identificador:DF489DBC

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES
PORTARIA N.º 1.154/2025.

EMENTA: Exonera a servidora do cargo comissionado que estabelece e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Dormentes, no uso de suas atribuições legais, em especial as que estabelecidas na Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art. 1º – **EXONERAR**, do Cargo Comissionado de **COORDENADORA DE NUTRIÇÃO HOSPITALAR**, Símbolo CC18, a S.ª **CINTIA DE CASTRO REIS**, CPF: XXX. 686.094-XX, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde.
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.
Dormentes (PE), 10 de novembro de 2025.

MARIA DO SOCORRO COELHO DE SOUSA
Prefeita.

Publicado por:
Andrea de Macedo
Código Identificador:E4CAED45

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES
PORTARIA N.º 1.155/2025.

EMENTA: Exonera a servidora do cargo comissionado que estabelece e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Dormentes, no uso de suas atribuições legais, em especial as que estabelecidas na Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art. 1º – **EXONERAR**, do Cargo Comissionado de **DIRETORA DE EQUIPE MULTIPROFISSIONAL**, Símbolo CC16, a S.ª **ANA FLAVIA RODRIGUES CAVALCANTI**, CPF: XXX.983.134-XX, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde.
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.
Dormentes (PE), 10 de novembro de 2025.

MARIA DO SOCORRO COELHO DE SOUSA
Prefeita.

Publicado por:
Andrea de Macedo
Código Identificador:D8F3140D

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES
PORTARIA N.º 1.156/2025.

EMENTA: Exonera a servidora do cargo comissionado que estabelece e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Dormentes, no uso de suas atribuições legais, em especial as que estabelecidas na Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art. 1º – **EXONERAR**, do Cargo Comissionado de **DIRETORA DE EQUIPE MULTIPROFISSIONAL**, Símbolo CC16, a S.ª **NAYARA CAROLINE VERÇOSA DOMINGOS**, CPF: XXX.957.264-XX, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde.
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.
Dormentes (PE), 10 de novembro de 2025.

MARIA DO SOCORRO COELHO DE SOUSA
Prefeita.

Publicado por:
Andrea de Macedo
Código Identificador:BE6AACAE

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ESCADA

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 102/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 052/2025 CONTRATO Nº 480/2025.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS POR LOTE, CONSIGNADO EM ATA, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO COM ENTREGA PARCELADA DE PNEUMÁTICOS E CÂMARAS DE AR DESTINADO À FROTA DE VEÍCULOS DA REDE MUNICIPAL DA ESCADA E DEMAIS ÓRGÃOS PARTICIPANTES. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ESCADA, inscrito no CNPJ sob o nº. 12.102.545/0001-98. **CONTRATADA: PNEU 10 PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº 13.631.589/0001-78. **Valor total:** R$ 102.171,16 (cento e dois mil, cento e setenta e um reais e dezesseis centavos). **Vigência:** A vigência deste termo é de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

Escada/PE, 18 de novembro de 2025.

GERLANE ALVES NOGUEIRA
Secretária Municipal Assist. Social
Ordenador de Despesas

Publicado por:
Elyson Alves Monteiro Leão
Código Identificador:B846D605

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESCADA - GABINETE DA PREFEITA
DECISÃO - RECURSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 094/2025
PREGÃO ELETRÔNICO nº. 045/2025
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS POR ITEM, CONSIGNADO EM ATA, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS LEVES, UTILITÁRIOS E DE MÉDIO PORTE, ZERO QUILÔMETRO (0K), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE ESCADA/PE E DEMAIS ÓRGÃOS PARTICIAPANTES
Recorrente: **GALLOTTI TRUCKS PE COMERCIO DE AUTOMOTORES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 31.724.745/0001-27.
Recorrido: **FORZA DISTRIBUIDORA LTDA**, inscrita no CNPJ 46.135.499/0002-26.

DECISÃO

I - Acolho o parecer da pregoeira e adoto seus termos como fundamento da presente decisão, como se aqui estivessem transcritos;
II – Decido **CONHECER** o recurso interposto pela licitante **GALLOTTI TRUCKS PE COMERCIO DE AUTOMOTORES LTDA** e no mérito **NEGAR** provimento aos pedidos;
III – Seja a Solicitante Notificada da presente decisão.

Escada – PE, 25 de Novembro de 2025.

JANDELSON GOUVEIA DA SILVA
Secretário de Finanças

Publicado por:
Joyce de Barros Figueiredo
Código Identificador:BD2B9360

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESCADA - GABINETE DA PREFEITA
EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 091/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2025 CONTRATO Nº 471/2025.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS POR LOTE, CONSIGNADO EM ATA, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS PARA USO NAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE ESCADA. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ESCADA, inscrito no CNPJ sob o nº. 11.294.303/0001-80. **CONTRATADA: VDL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº 13.292.885/0001-91. **Valor total:** R$ 602.049,00 (seiscentos e dois mil, e quarenta e nove reais). **Vigência:** A vigência deste termo é de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

Escada/PE, 13 de novembro de 2025.

JANDELSON GOUVEIA DA SILVA
Secretário Municipal de Finanças
Ordenador de Despesas

Publicado por:
Giovanna Letícia Salustiano da Silva
Código Identificador:37F21CB3

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESCADA - GABINETE DA PREFEITA
EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 102/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 052/2025 CONTRATO Nº 477/2025.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS POR LOTE, CONSIGNADO EM ATA, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO COM ENTREGA PARCELADA DE PNEUMÁTICOS E CÂMARAS DE AR DESTINADO À FROTA DE VEÍCULOS DA REDE MUNICIPAL DA ESCADA E DEMAIS ÓRGÃOS PARTICIPANTES. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ESCADA, inscrito no CNPJ sob o nº. 11.294.303/0001-80. **CONTRATADA: PNEU 10 PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº 13.631.589/0001-78. **Valor total:** R$ 317.085,36 (trezentos e dezessete mil, oitenta e cinco reais e trinta e seis centavos). **Vigência:** A vigência deste termo é de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

Escada/PE, 18 de novembro de 2025.

JANDELSON GOUVEIA DA SILVA
Secretário Municipal de Finanças
Ordenador de Despesas

Publicado por:
Elyson Alves Monteiro Leão
Código Identificador:5F2A010D

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESCADA - GABINETE DA PREFEITA
MUNICÍPIO DE ESCADA EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 112/2025 – INEXIGIBILIDADE Nº 023/2025 CONTRATO Nº 474/2025.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DA ATRAÇÃO ARTÍSTICA: BANDA MUSICAL SEU DESEJO – YARA TCHÊ E ALESSANDRO, ATRAVÉS DA EMPRESA SD PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA, PARA APRESENTAÇÃO DURANTE A FESTIVIDADE RELIGIOSA DA PADROEIRA NOSSA SENHORA DA ESCADA 2025, NO MUNICÍPIO DE ESCADA/PE. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ESCADA, inscrito no CNPJ sob o nº. 11.294.303/0001-80. **CONTRATADA: SD PRODUÇÕES EVENTOS LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº 28.214.459/0001-07. **Valor total:** R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais). **Vigência:** A vigência deste termo é de 90 (noventa) dias, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Escada/PE, 17 de novembro de 2025.

JANDELSON GOUVEIA DA SILVA
Secretário Municipal de Finanças
Ordenador de Despesas

Publicado por:
Thamires Emanuelle Dos Santos Silva
Código Identificador:140B2003

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESCADA - GABINETE DA PREFEITA
MUNICÍPIO DE ESCADA EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 112/2025 – INEXIGIBILIDADE Nº 023/2025 CONTRATO Nº 475/2025.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DA ATRAÇÃO ARTÍSTICA: FELIPÃO E FORRÓ MORA, ATRAVÉS DA EMPRESA DEADLINE PRODUÇÕES LTDA, PARA APRESENTAÇÃO DURANTE A FESTIVIDADE RELIGIOSA DA PADROEIRA NOSSA SENHORA DA ESCADA 2025, NO MUNICÍPIO DE ESCADA/PE. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ESCADA, inscrito no CNPJ sob o nº. 11.294.303/0001-80. **CONTRATADA: DEADLINE PRODUÇÕES LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº 47.412.593/0001-67. **Valor total:** R$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais). **Vigência:** A vigência deste termo é de 90 (noventa) dias, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Escada/PE, 17 de novembro de 2025.

JANDELSON GOUVEIA DA SILVA
Secretário Municipal de Finanças
Ordenador de Despesas

Publicado por:
Thamires Emanuelle Dos Santos Silva
Código Identificador:654818BE

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE EXU

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 041/2025, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2025.

DECRETO Nº 041/2025, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2025.

EMENTA: Institui e regulamenta a política municipal de promoção da equidade, educação para as relações étnico-raciais e educação escolar quilombola no âmbito da rede municipal de ensino de Exu/PE e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE EXU, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e
CONSIDERANDO a Constituição Federal de 1988, que assegura a igualdade de todos perante a lei, sem distinção de qualquer natureza; Art. 205 e Art. 206, que estabelecem como princípios da educação a igualdade de condições e o respeito à diversidade cultural;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 10.639/2003, que altera a LDB (Lei nº 9.394/1996) para incluir no currículo oficial da rede de ensino a obrigatoriedade do ensino da História e Cultura Afro-Brasileira;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 11.645/2008, que amplia o ensino obrigatório da história e cultura dos povos indígenas;

CONSIDERANDO o Estatuto da Igualdade Racial, Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010, que institui, reconhece e assegura os direitos da população negra no Brasil, incluindo o direito à educação com igualdade de condições;

CONSIDERANDO as Diretrizes Curriculares Nacionais:
- **DCNERER (Resolução CNE/CP nº 01/2004)** – Regulamenta a implementação do ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana.
- **DCNE para a Educação Escolar Quilombola (Resolução CNE/CEB nº 08/2012)** – Orienta a construção de currículos específicos, pautados na territorialidade e ancestralidade.
- **DCNE para a Educação Escolar Indígena (Resolução CNE/CEB nº 03/1999 e Parecer CNE/CEB nº 14/1999)** – Estabelece os princípios da interculturalidade, bilinguismo e especificidade;

CONSIDERANDO o **Plano Nacional de Educação (PNE) – Lei nº 13.005/2014** – que estabelece diretrizes e metas específicas para a superação das desigualdades educacionais;

CONSIDERANDO a institucionalização da PNEERQ:
- **Portaria nº 470, de 14 de maio de 2024** – institui a Política Nacional de Equidade, Educação para as Relações Étnico-Raciais e Educação Escolar Quilombola (PNEERQ).
- **Portaria nº 1.082, de 29 de outubro de 2024** – altera a Portaria MEC nº 470, de 14 de maio de 2024, que institui a Política Nacional de Equidade, Educação para as Relações Étnico-Raciais e Educação Escolar Quilombola – PNEERQ.

CONSIDERANDO a presença de comunidades quilombolas e indígenas no território e a necessidade de fortalecimento de políticas públicas voltadas à equidade racial, à educação escolar quilombola e à valorização da diversidade cultural no âmbito educacional;

DECRETA:

Art. 1° - Fica instituída a Política Municipal de Promoção da Equidade, Educação para as Relações Étnico-Raciais e Educação Escolar Quilombola, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Exu/PE, com o objetivo de promover a valorização da identidade étnico-racial, combater o racismo e assegurar a equidade no acesso, permanência, aprendizagens e valorização das diferentes matrizes culturais que compõem a formação do povo brasileiro, com destaque aos povos indígenas e quilombolas do município.

Art. 2° - A Política Municipal tem como fundamentos:

I – A valorização da história, cultura, identidade e saberes dos povos africanos, afro-brasileiros, quilombolas e indígenas (quando houver);
II – A promoção de práticas pedagógicas que contribuam para a superação do racismo, preconceito e discriminação racial;
III – O fortalecimento da identidade e do pertencimento de estudantes negros(as), quilombolas e indígenas;
IV – A formação continuada de professores e gestores para a implementação efetiva da Lei nº 10.639/2003 e da Lei nº 11.645/2008;
V – A articulação com políticas de inclusão, diversidade, direitos humanos e educação integral.

Art. 3° - A implementação da Política ocorrerá por meio das seguintes ações:

I – Inserção transversal e interdisciplinar dos conteúdos de história e cultura africana, afro-brasileira e indígena no currículo das escolas municipais;
II – Realização de projetos e eventos pedagógicos que valorizem a diversidade étnico-racial e cultural;
III – Criação de grupos de estudos e núcleos escolares de relações étnico-raciais;
IV – Produção, aquisição e distribuição de materiais didático-pedagógicos específicos;
V – Formação inicial e continuada para professores, coordenadores pedagógicos e gestores escolares.

Art.4° - A Secretaria Municipal de Educação será responsável pela coordenação, acompanhamento e avaliação da execução da Política Municipal de Promoção da Equidade, Educação para as Relações Étnico-Raciais e Educação Escolar Quilombola, podendo firmar parcerias com instituições públicas, universidades, movimentos sociais, organizações não governamentais e conselhos de direitos.

Art. 5° - Fica criada, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, a Comissão de Promoção da Política Municipal de Promoção da Equidade, Educação para as Relações Étnico-Raciais e Educação Escolar Quilombola, de caráter consultivo e propositivo, composta por:

I – Representantes da equipe técnica da Secretaria de Educação;
II – Representantes das escolas municipais (gestores, professores, coordenadores pedagógicos);
III – Representantes de comunidades quilombolas e indígenas locais;
IV – Representantes da sociedade civil organizada, conselhos escolares e de direitos.

§1° - A Comissão será nomeada por Portaria do(a) Secretário(a) Municipal de Educação.
§2° - Compete à Comissão acompanhar o desenvolvimento das ações previstas nesta política e propor ajustes quando necessário.

Art. 6° - Fica instituída a Semana Municipal da Consciência Negra e dos Povos Indígenas, concomitante com as celebrações, a ser realizada anualmente no dia 20 do mês de novembro, como parte do calendário oficial da Rede Municipal de Ensino.

Art. 7° - A Secretaria Municipal de Educação regulamentará, por meio de Instruções Normativas, os mecanismos operacionais e pedagógicos necessários à execução da presente política, inclusive no que se refere ao planejamento pedagógico e à formação continuada.

Art. 8° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Exu, 25 de novembro de 2025.

JOSÉ PINTO SARAIVA JÚNIOR
Prefeito do Municipio de Exu

Publicado por:
Caio Ítalo Araujo Nascimento
Código Identificador:6BE11FBA

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE FERREIROS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA DO MUNICIPAL DE FERREIROS-PE.
AVISO DE LICITAÇÃO/CONCORRÊNCIA

Processo Licitatório Nº 093/2025 – Concorrência Nº 008/2025. Obras. Tipo menor preço GLOBAL. A presente licitação tem como objeto **Contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para execução da Requalificação Urbana e Paisagística da Praça Pública do Loteamento Maravilha, localizada às margens da PE 082 (coordenadas –7.444479 – 35.249662), no Município de Ferreiros/PE, conforme projetos, memoriais, planilhas e especificações técnicas que integram o presente termo**. Valor estimado da contratação é o valor de **R$ R$ 900.202,02** (Novecentos mil, duzentos e dois reais e dois centavos). Recebimento das propostas inicia-se às 13h00min (horário de Brasília) do dia 26/11/2025. Abertura e julgamento das propostas dia **10/12/2025**, quando o sistema encerra o recebimento de propostas e documentos. Início da sessão de disputa dia **10/12/2025** às **08:00h (horário de Brasília)**, pelo sistema BNC (Banco Nacional de Compras), no endereço http://bnc.org.br/sistema/. Maiores Informações na Sala de Licitações localizada no prédio sede da Prefeitura, situado a Av. Monsenhor Júlio Maria, 30 B, Centro – Ferreiros – PE. Os editais e anexos e outras informações podem ser obtidos no mesmo endereço da sessão de abertura no horário das 07:30 às 13:00, segunda a sexta-feira, ou, ainda através dos e-mails: cplferreiroscpl@gmail.com
Ferreiros-PE, 25 de novembro de 2025 –

ALUÍZIO GALDINO DE LIMA -
Agente de Contratação.

Publicado por:
Aluízio Galdino Lima
Código Identificador:8B66F66A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CHAMADA PÚBLICA Nº. 004/2025 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 026/FMS/2025

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FERREIROS/PE
AVISO DE CREDENCIAMENTO

CHAMADA PÚBLICA Nº. 004/2025 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 026/FMS/2025
A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE FERREIROS/PE, torna público para conhecimento dos interessados a abertura da CHAMADA PÚBLICA, cujo Objeto é a Chamada pública para credenciar pessoa física ou jurídica para prestação de serviços de transporte de passageiros por meio de veículo de 04, 06, 08 e 15 lugares, licenciado como táxi, destinados ao transporte de munícipes que buscam atendimento junto ao município, em especial aos que necessitam de transporte para atendimento em saúde, tudo conforme o Anexo I – Termo de Referência, a serem utilizados conforme a necessidade do Fundo Municipal de Saúde do município de Ferreiros – PE. Os interessados deverão apresentar a documentação para a habilitação **a partir de 26/11/2025,** das 08h00min às 13h00min no Setor de Licitações, situado a Av. Monsenhor Júlio Maria, 30 B, centro, Ferreiros-PE, CEP: 55.880-000. Os editais e anexos e outras informações podem ser obtidos no mesmo endereço da sessão de abertura no horário das 07:30 às 13:00, segunda a sexta-feira, ou, ainda através dos e-mails: cplferreiroscpl@gmail.com – A sessão inaugural para abertura dos envelopes na sede da CPL, às 09:00h (Horário Local), do dia 28 de novembro de 2025, em audiência pública, na sala de licitações.

Ferreiros-PE, 25 de novembro de 2025.

ALUÍZIO GALDINO LIMA
Presidente da CPL.

Publicado por:
Aluízio Galdino Lima
Código Identificador:CE4C473A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIROS/PE.**
Modalidade: **CONCORRÊNCIA Nº 006/2025.**
Processo: **080/2025.**
Objeto: Contratação de empresa especializada para a execução da obra de Requalificação Urbana – Execução de Passeios (Acessibilidade) e Ciclofaixa na Avenida Principal na Sede deste Município de Ferreiros (segunda etapa), conforme especificações e condições indicadas no Projeto básico e anexos do Edital.
CONTRATO Nº 170/2025.
CONTRATADO: GLIDDEN EMPREENDIMENTOS E LOCACOES EIRELI EPP, inscrita no CNPJ/MF nº 22.594.155/0001-36
VALOR DO CONTRATO: R$ 479.000,00 (QUATROCENTOS E SETENTA E NOVE MIL REAIS).
PRAZO DO CONTRATO: 12 (Doze) meses.
20.40 - SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO
15.451.3008.1014.0000 – CONSTRUÇÃO, REFORMA E REVITALIZACAO DE PRAÇAS E PARQUES.
44905100- Obras e instalações.

Ferreiros-PE, 18 de novembro de 2025.

CESAR MARCELINO DA SILVA
Secretário de Obras e Urbanismo

Publicado por:
Aluízio Galdino Lima
Código Identificador:A01CB7AA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO PARA FINS DE PUBLICAÇÃO
Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIROS/PE.**
Modalidade: **CONCORRÊNCIA Nº 007/2025.**
Processo: **085/2025.**
Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para Construção do Novo Centro Administrativo da Prefeitura Municipal de Ferreiros/PE conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.
CONTRATO Nº 172/2025.
CONTRATADO: GENIARQ PROJETOS E GESTÃO DE OBRAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, registrada no CNPJ sob o nº 40.487.714/000190
VALOR DO CONTRATO: 1.572.117,25 (um milhão, quinhentos e setenta e dois mil, cento e dezessete reais e vinte e cinco centavos)
PRAZO DO CONTRATO: 12 (Doze) meses.
20.40 - SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO
15.451.3008.4026.0000 – CONSTRUÇÃO, REFORMA E REVITALIZACAO DE PREDIOS PUBLICOS.
44905100- Obras e instalações.

Ferreiros-PE, 24 de novembro de 2025.

CESAR MARCELINO DA SILVA
Secretário de Obras e Urbanismo

Publicado por:
Aluízio Galdino Lima
Código Identificador:DAEC5BDE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIROS/PE.**
Modalidade: **INEXIGIBILIDADE Nº 031/2025.**
Processo: **092/2025.**

Objeto: Contratação de prestação de serviços, para apresentação de espetáculo Teatral, no dia 27 de novembro de 2025, em alusão ao ACENDER DAS LUZES DE NATAL "Abertura Oficial dos Festejos Natalinos no Município de Ferreiros – PE.
CONTRATO Nº 171/2025.
CONTRATADO: FLAVIO EDUARDO LIRA FILHO, CNPJ/MF Nº. 08.156.558/0001-72.
VALOR DO CONTRATO: O valor de R$ 5.500.00 (Cinco mil e quinhentos reais)
PRAZO DO CONTRATO: 30 (Trinta) dias.
20.12 – Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.
13.392.3006.2096.0000 – Manutenção das atividades artístico-culturais.
3.3.90.39.00 – outros serviços de terceiros – pessoa jurídica.

Ferreiros-PE, 25 de novembro de 2025.

MAYRA FERNANDES VELOSO
Secretária de Cultura e Turismo

Publicado por:
Aluízio Galdino Lima
Código Identificador:66CD9FBC

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO Nº 020/FMS/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2024 PROCESSO Nº 008/2024.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE FERREIROS, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob Nº 09.102.679/0001-02, com sede na Rua Santo Antônio, 08ª, Ferreiros - PE, neste ato representado por sua Secretária Municipal de Saúde, a Sra. ALEXA ARAÚJO SOUSA DA SILVA, brasileira, casada, fisioterapeuta, residente e domiciliado na Rua Álvaro Henrique Correia, nº. 256, Valentina, João Pessoa-PB, CEP: 58.000-000, inscrita no CPF/MF sob o n.º 081.032.774-01 e no RG sob o n°. 7257988 SDS-PE, doravante denominada simplesmente, CONTRATANTE, e do outro lado, a empresa **GILENO CAMPOS GOUVEIA**, pessoa jurídica de direito privado, registrada no CNPJ sob o nº 11.800.158/0001-62, com sede na Rodovia PE 82, S/N, Km 8, Ferreiros-PE, CEP: 58.880-000, representada neste ato pelo(a) Sr(a) Gileno Campos Gouveia, residente na Rua Imaculada Conceição, nº 18, Centro, Ferreiros-PE, CEP: 55.880-000, portador(a) da carteira de identidade sob o nº 497204 SDS-PE e do CPF nº 016.263.104-91, doravante, denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Termo de Apostilamento ao contrato de Aquisição de Combustíveis, o que fazem nos termos das cláusulas seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA
O objeto do presente termo de apostilamento consiste na inclusão de dotação do **CONTRATO Nº 020/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2024 PROCESSO Nº 008/2024**, assinado em **05 de maio de 2025, com vigência até 04 de maio de 2026.**
CLÁUSULA SEGUNDA
Fica inserida os recursos oriundos Espelho da Programação, nº 36000670822202500 e Espelho da Programação nº 36000671260202500, conforme art. 136 da Lei de Licitação 14.133 de 01 de abril de 2021.
CLÁUSULA TERCEIRA
As demais cláusulas permanecem da mesma forma em que foram acordadas. Para dirimir quaisquer questões judiciais que porventura existirem, as partes elegem o foro da Comarca de Itambé, com renúncia de qualquer outro. E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente termo, em 04 (quatro) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Ferreiros, PE, 10 de novembro de 2025.

ALEXA ARAÚJO SOUSA DA SILVA
Contratante

Publicado por:
Aluízio Galdino Lima
Código Identificador:64EC949C

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE FLORES

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORES
LEI Nº 1.342, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2025.

LEI Nº 1.342, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2025.

EMENTA - INSTITUI O PLANO DE MOBILIDADE URBANA DO MUNICÍPIO DE FLORES (PLANMOB FLORES), EM CONFORMIDADE COM AS DIRETRIZES DA LEI FEDERAL Nº 12.587, DE 03/01/2012, E EM ARTICULAÇÃO DIRETA COM OS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 852, DE 27/12/2006, QUE INSTITUI O PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DO MUNICÍPIO DE FLORES.

O Prefeito Constitucional do Município de Flores-PE, no uso de suas atribuições legais, com supedâneo na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores decretou e ele sanciona a seguinte Lei:
Art. 1º Fica instituído o Plano de Mobilidade Urbana do Município de Flores (PlanMob Flores), como instrumento específico e essencial de orientação e implementação da Política Municipal de Mobilidade Urbana, em conformidade com as diretrizes da Lei Federal nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, e em articulação direta com os princípios e objetivos da Lei Municipal nº 852, de 27 de dezembro de 2006, que institui o Plano Diretor Participativo do Município de Flores.
Art. 2º O PlanMob Flores, alinhado aos objetivos do desenvolvimento sustentável municipal contidos na Lei Municipal nº 852/2006 – Plano Diretor Participativo, tem como objetivos gerais:
I - integrar os diferentes modos de transporte, públicos e privados, motorizados e não motorizados, promovendo a conexão entre as zonas urbanas e rurais, conforme art. 14, XV, do Plano Diretor;
II - priorizar a circulação de pedestres e os modos de transporte não motorizados e o transporte público coletivo em relação ao transporte individual motorizado, contribuindo para a sustentabilidade ambiental e a redução do congestionamento, em consonância com o art. 59, do Plano Diretor;
III - promover a segurança nos deslocamentos, visando à redução de acidentes e à proteção da vida, como parte fundamental do atendimento das necessidades da população, conforme art. 4º, III, do Plano Diretor;
IV - garantir a acessibilidade universal, assegurando autonomia e conforto no deslocamento de todas as pessoas, em especial as com deficiência ou mobilidade reduzida, refletindo as funções sociais da cidade estabelecidas no art. 8º, § 1º, do Plano Diretor;
V - estimular o desenvolvimento urbano sustentável, articulando a política de mobilidade com o planejamento do uso e ocupação do solo, em conformidade com o art. 4º, I, e art. 8º, III, do Plano Diretor.
Art. 3º O Plano se estrutura nos seguintes eixos estratégicos, que orientarão a elaboração de projetos e ações, em conformidade com as diretrizes de ordenação do território e de política urbana do Plano Diretor:
I - Mobilidade Ativa e Segurança Viária, com foco na melhoria da infraestrutura para pedestres e ciclistas, e na segurança dos deslocamentos, contribuindo para a garantia do livre acesso e a priorização da circulação de pedestres, conforme art. 8º, § 1º, e art. 59, I, do Plano Diretor, devendo para tanto:
a) implantar e/ou requalificar as calçadas, faixas de pedestres e ciclovias;
b) estabelecer programas de acalmamento de tráfego em áreas residenciais e comerciais;
c) realizar campanhas de educação para o trânsito.
II - Transporte Público e Coletivo, visando a estruturação e a qualificação do transporte coletivo, garantindo o acesso aos serviços e a integração territorial, conforme art. 8º, § 1º, e art. 14, XV, do Plano Diretor, para efeito de:
a) otimização de rotas e horários do transporte público;
b) melhoria da infraestrutura de pontos de parada e terminais;
c) realizar estudo para integração tarifária e modernização do sistema.
III - Sistema Viário e Tráfego, buscando a gestão eficiente do sistema viário para melhorar a fluidez, acessibilidade e sustentabilidade, em

conformidade com as diretrizes de política urbana de hierarquização das vias e disciplinamento da circulação, conforme art. 32, IV e V, e art. 59, V, do Plano Diretor, com vistas a:
a) gestão da circulação e do estacionamento em vias públicas;
b) modernização da sinalização viária;
c) planejamento de novas conexões viárias estratégicas.
IV - Sustentabilidade e Inovação, contemplando o incentivo a tecnologias limpas e a integração da mobilidade com políticas ambientais, em consonância com o pleno aproveitamento dos recursos naturais e a preservação do meio ambiente, com ênfase:
a) no incentivo ao uso de tecnologias limpas e veículos de baixa emissão de poluentes;
b) na integração da mobilidade com políticas ambientais e de paisagismo urbano;
c) no fomento a soluções de mobilidade por aplicativos e compartilhamento de veículos.
V - Gestão, Participação e Educação, fortalecendo a governança da mobilidade e o engajamento social, espelhando os princípios participativos do Plano Diretor, conforme art. 3º, e art. 74, II e III, do Plano Diretor, de forma a promover:
a) o fortalecimento do órgão gestor de trânsito e transportes;
b) a criação e manutenção de canais permanentes de participação social;
c) o desenvolvimento de uma cultura de mobilidade urbana sustentável na comunidade.
Art. 4º A implementação, o monitoramento e a avaliação do PlanMob Flores serão coordenados pelo órgão ou entidade municipal de trânsito e transportes, em articulação com os mecanismos de gestão democrática da cidade, como o Conselho Municipal de Desenvolvimento de Flores (CODEMUF) e demais Conselhos Municipais, conforme previsto no Título IV do Plano Diretor.
§ 1º O órgão gestor de que trata o *caput* será responsável pelo monitoramento contínuo dos indicadores de desempenho definidos no Plano.
§ 2º O PlanMob Flores deverá ser revisado periodicamente, em um prazo máximo de 5 (cinco) anos, ou em prazo inferior, se constatada a necessidade técnica, garantindo-se sempre um processo de ampla participação social, em consonância com o caráter de processo contínuo de planejamento e participação popular na revisão do Plano Diretor, conforme art. 12 e art. 76, do Plano Diretor.
Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
Parágrafo único. Para a implementação dos projetos e ações do PlanMob Flores, o Poder Executivo fica autorizado a buscar recursos complementares provenientes de:
I - repasses da União e do Estado;
II - convênios, consórcios e parcerias com a iniciativa privada e organizações do terceiro setor;
III - operações de crédito junto a instituições financeiras nacionais e internacionais;
IV - outras fontes de receita vinculadas ao setor de transporte e mobilidade, podendo-se valer de instrumentos de política urbana como o IPTU progressivo no tempo ou a edificação e parcelamento compulsórios, previstos nos art. 65, I, e art. 73, I, do Plano Diretor, quando aplicáveis e regulamentados, para geração de recursos destinados à infraestrutura e melhorias da mobilidade.
Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.
Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
Palácio Municipal "Manoel de Sousa Santana", Gabinete do Prefeito.

CICERO GILBERTO CAVALCANTI RIBEIRO
Prefeito

Publicado por:
Tarcianne Rafaelle Bezerra Rodrigues Martins
Código Identificador:FF529FEB

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE GAMELEIRA

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - GAMELEIRA
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº. 011/2025 - FMDS. Processo Licitatório nº. 008/2025. Concorrência nº. 001/2025. Objeto: Contratação de Empresa de Engenharia, para Reforma do Centro de Referência da Assistência Social (CRAS) do Município da Gameleira-PE. Contratada: W3 ENGENHARIA E ESTRUTURAS LTDA – CNPJ: 46.108.158/0001-80. Valor Global: R$ 87.000,00 (oitenta e sete mil reais). Vigência: 19/11/2025 a 19/11/2026.

Gameleira/PE, 19 de novembro de 2025.

DAYENNE PRISCILLA ALMEIDA RIBEIRO DE LIMA
Secretária Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Flávio Rocha de Moura Silva
Código Identificador:6C8F1748

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA GAMELEIRA
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO (PARCIAL)

Processo Licitatório nº. 008/2025; Pregão Eletrônico nº. 006/2025. Compras; Compras. Homologação Parcial do Pregão Eletrônico Nº 006/2025, para a Aquisição de EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E MATERIAIS PERMANENTES visando atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde no Município da Gameleira-PE. E Adjudicação Parcial do objeto à: **URSA COMERCIAL LTDA ME** (26628908000138) para os itens: 8 e 16 no valor total de R$ 2.110,00 (Dois mil cento e dez reais). **M CARREGA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**(32593430000150) para os itens 4, 11, 13 e 20 no valor total de R$ 8.335,00 (oito mil e trezentos e trinta e cinco reais). **RPS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LIMITADA** (02889655000198) para os itens 23, 24, 25, 26 e 27 no valor total de R$ 6.573,18 (seis mil e quinhentos e setenta e três reais e dezoito centavos). **F. COMM COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA LTDA - EPP.** (49535491000164) para o item 1 no valor total de R$ 47.999,40 (quarenta e sete mil e novecentos e noventa e nove reais e quarenta centavos). **DELTA SHOP - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**(19316524000114) para os itens 5, 14 e 15 no valor total de R$ 7.941,20 (sete mil e novecentos e quarenta e um reais e vinte centavos). **JT COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA**(54647123000148) para os itens 2, 9 e 10 no valor total de R$ 19.189,70 (Dezenove mil cento e oitenta e nove reais e setenta centavos).

Gameleira/PE, 25 de novembro de 2025.

LUIZ ANTÔNIO NEVES MENDES DE LIMA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Flávio Rocha de Moura Silva
Código Identificador:A49BD6D1

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.301, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025

EMENTA: DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO DE 2025, DESTINADO A VIABILIZAR A EXECUÇÃO DO OBJETO DA LEI Nº 1.299/2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GAMELEIRA, ESTADO DE PERNAMBUCO, LEANDRO RIBEIRO GOMES DE LIMA, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a Abrir Crédito Adicional Especial ao Orçamento do exercício de 2025, aprovado pela Lei Municipal nº 1.275/2024, de 28 de novembro de 2024; que importa em R$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

§1º. O referido Crédito Adicional destina-se a inclusão de dotações orçamentárias ao orçamento de 2025, bem como, a adequação ao PPA e a LDO vigentes. Tem por finalidade atender ao objeto do artigo 1º da citada Lei 1.299 de 12 de setembro de 2025, conforme transcrição abaixo:

Art.1º Fica instituído, no ambito do Município de Gameleira, o "Programa Casamento Comunitário", destinado à realização gratuita de cerimônia de casamento civil e simbólica para casais de baixa renda.

§2º. As classificações institucional, programática, funcional e de natureza da despesa relativas ao mencionado crédito adicional **constam do quadro baixo**:

DETALHAMENTO DAS DOTAÇÕES A SEREM INCLUSAS POR MEIO DO CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL			
Órgão: 03.00	**FUNDOS**		
Unidade Orçamentária: 03.02	**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**		
03.02.01	**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**		
Objeto do Crédito Adicional Especial	**Inclusão de dotações orçamentárias para a classificação de despesas referentes ao "Programa Casamento Comunitário", objeto da Lei 1.299/2025**		
Classificação Funcional-Programática/ Natureza da Despesa /Fonte de Recursos	**Códigos do Orçamento**	**Descrição**	**Valor R$**
Função	08	Assistência Social	
Sub função	244	Assistência Comunitária	
Programa	0823	Casamento Comunitário	
Ação	2.253	Manutenção das Ações relacionadas ao Programa Casamento Comunitário	
Natureza da Despesa	3.3.90.00	Aplicações Diretas	
Fonte de Recursos	**1.501.000**	**Outros Recursos não Vinculados (Recursos do Exercício Corrente)**	**40.000,00**
TOTAL - CRÉDITO ESPECIAL			**40.000,00**

Art. 2º Os recursos orçamentários que farão face à abertura de Crédito Adicional, objeto deste projeto de lei, serão os previstos nos incisos I, II e III, do § 1º, do Artigo 43 da Lei 4.320/64, **a serem detalhados no decreto de abertura do crédito**.

I - Assim dispõe o §1°, incisos de I a III do art. 43 da Lei Federal n° 4.320/64:
§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:
I - os superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
II - os provenientes de excesso de arrecadação;
III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei.

Art. 3º Os recursos financeiros destinados às despesas decorrentes da abertura do crédito adicional especial, terão como fonte as receitas de recursos próprios do tesouro municipal e/ou de transferências constitucionais federais e estaduais e advindas do setor privado.

Art. 4º Na hipótese de as despesas previstas nesta lei excederem os saldos das dotações inclusas no Orçamento por meio deste crédito especial autorizado no artigo 1º, o Poder Executivo poderá, por meio de decreto, efetuar a suplementação das referidas dotações.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gameleira (PE), 19 de novembro de 2025.

LEANDRO RIBEIRO GOMES DE LIMA
Prefeito do Município de Gameleira/PE

Publicado por:
Rafael Azevedo da Silva
Código Identificador:EDB63F76

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.302, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025

EMENTA: Dispõe sobre a concessão de diárias para viagens dos membros do COMDICA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Gameleira-PE e da outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GAMELEIRA, ESTADO DE PERNAMBUCO, LEANDRO RIBEIRO GOMES DE LIMA, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica regulamentado e autorizado, os valores das diárias a serem pagas aos membros do COMDICA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Gameleira-PE**,** quando estes realizarem viagens à serviço do Município de Gameleira, nos termos do Anexo Único da presente Lei.

Parágrafo único - Para os efeitos desta Lei, sede é a localidade onde se tem o exercício da atividade.

Art. 2º - Os critérios adotados para fixação dos valores das diárias de que trata o artigo anterior, tem por base a distância, o tempo e duração de permanência do serviço fora da sede.

§1º Apenas fará jus a concessão de diária, o membro do COMDICA que permanecer por no mínimo 6 (seis) horas no local para onde a viagem teve destino.
§2º Havendo diligência a serviço, com permanência no local de destino menor que 6 (seis) horas, somente fará Jus a meia diária, conforme descrito no Anexo único desta Lei.
§3º Está incluído no valor de cada diária, os gastos com alimentação, hospedagem, se for o caso, e quaisquer outros necessários ao desempenho do serviço fora da sede, exceto passagens aéreas, que serão custeadas diretamente pelo Município.
§4º O transporte terrestre já é fornecido pela secretaria de Desenvolvimento Social através de veículo próprio.

Art. 3º - Havendo necessidade de pernoitar no local de destino da viagem, terá um acréscimo de 100% (cem) por cento ao valor da uma diária descrita no Anexo, mediante autorização expressa.

Art. 4° - São competentes para autorizar a concessão de diária e o uso do meio de transporte a ser utilizado na viagem, apenas o(a) Secretário (a) Municipal de Desenvolvimento Social.

Art. 5º - As diárias de viagens serão liberadas após as viagens, devidamente comprovadas por documentos idôneos, salvo requerimento justificável do COMDICA.

Art. 6º - O pagamento de diárias instituídas por esta Lei terá caráter indenizatório, não integrando o respectivo vencimento/remuneração/subsidio.

Art. 7º - A comunicação para deslocamento e sua justificativa deverá ser encaminhada e solicitadas via oficio, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data prevista para o seu deslocamento.

Art. 8º Não serão autorizadas viagens em veículos particulares, exceto àquelas realizadas em veículos locados ou cedidos aos órgãos, fundações e autarquias do Município.

Art. 9º - A diária não será devida nos seguintes casos:

I - Quando o deslocamento se der dentro do território do Município;
II – Quando o afastamento for inferior a 06 (seis) horas;
III – Quando dispuser de alimentação e hospedagem incluída em evento;
IV – Quando o afastamento for exclusivo de interesse do beneficiário da viagem;
V – Ao quem estiver em falta com a apresentação de Relatório de Viagem e documentação comprobatória de diária de viagem anterior.

Art. 10º - É vedada a concessão de diárias aos sábados, domingos e feriados, ressalvadas os casos justificados por necessidade inadiável. Em todos os casos de deslocamento que ensejar o pagamento de diárias de viagem é obrigatória a apresentação do relatório circunstanciado do evento, curso, seminários, viagem ou similar, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis subsequentes ao retorno à sede do Município, dirigido à autoridade concedente, e apresentação de comprovantes específicos relativos às atividades exercidas na viagem, dentre outros:

I – cópia de certificados, ofícios, lista de presença em curso, seminários, palestras, fotos e outros;

PARÁGRAFO ÚNICO: O beneficiário que não apresentar o Relatório de Viagem na forma e no prazo estabelecido no caput deste artigo, ficará impedido de receber novas diárias enquanto perdurar a irregularidade, bem como, no prazo de 10 (dez) dias após o retorno, será notificado para restituí-las, sem prejuízo de outras sanções legais, sendo consideradas como não utilizadas, cabendo ao Órgão/Departamento Municipal de Controle Interno fiscalizar a observância do exposto neste parágrafo.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias especificas.

Art. 12 - Constitui infração disciplinar grave, punível na forma de lei, conceder ou receber diária indevidamente.

Art. 13- Situações excepcionais deverão antecipadamente ser encaminhadas para deliberação da Secretaria de Desenvolvimento Social, se houver pernoite por exemplo, onde os valores poderão ter um acréscimo de 100% de cada diária.

Art. 14 - Os valores das diárias de viagem são os constantes na Tabela do Anexo I desta Lei.

Parágrafo Único: O Executivo Municipal fica autorizado a atualizar, anualmente e ou conforme a disponibilidade orçamentária, os valores das diárias de viagens constantes da Tabela do Anexo I desta Lei.

Art. 15 - Esta Lei poderá ser regulamentada por Decreto no que couber.

Art. 16 - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gameleira (PE), 19 de novembro de 2025.

LEANDRO RIBEIRO GOMES DE LIMA
Prefeito do Município de Gameleira/PE

ANEXO I

DO VALOR DAS DIÁRIAS DE VIAGEM:

DESTINOS:			
BRASÍLIA E OUTRAS CAPITAIS Inteiro: R$170,00 Meia: R$85,00	**RECIFE** Inteiro: R$84,00 Meia: R$42.00	**MUNICÍPIOS COM MAIS DE 100KM DE DISTÂNCIA DA SEDE** Inteiro: R$ 84,00 Meia: R$ 42,00	**MUNICÍPIOS COM ATÉ 100KM DE DISTÂNCIA DA SEDE** Inteiro: R$56,00 Meia: R$ 28.00

Publicado por:
Rafael Azevedo da Silva
Código Identificador:9E9E1E9F

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PORTARIA N° 003/2025

Dispõe sobre a matrícula nas Escolas da Rede Municipal de Ensino de Gameleira, diretrizes, normas e períodos para a realização de matrículas na Educação Infantil, Ensino Fundamental, Educação de Jovens, Adultos e Idosos EJAI e todas as modalidades previstas em Lei.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GAMELEIRA, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO:

- os princípios expressos na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, em especial, os artigos 205 a 214;
- as Emendas Constitucionais nº 53/06 e 59/09;
- as Diretrizes e Bases da Educação Nacional estabelecidas pela Lei Federal nº 9394/96; Estatuto da Criança e do Adolescente;
- o disposto na Resolução CNE/CEB nº 01, de 14/01/10, que define diretrizes operacionais para a implantação do Ensino Fundamental de 9 (nove) anos;
- o disposto na Resolução CNE/CEB nº 04, de 13/07/10;
- a necessidade de otimizar os recursos físicos, conforme Parecer CNE/CEB 08/2010 (CAQ).
- A Recomendação Técnica da UNCME aos Conselhos Municipais de Educação, referente ao mecanismo de MATRÍCULA A QUALQUER TEMPO, tendo em vista o enfrentamento à exclusão escolar;
- A Instrução Normativa do Conselho Municipal de Gameleira n. 002/2025, que define as Diretrizes Gerais para a matrícula a qualquer tempo.
- as providências administrativas visando à necessidade de ampliação dos espaços educacionais;
- a obrigatoriedade de assegurar o atendimento nos estabelecimentos mais próximos à residência dos alunos, conforme LDB e Estatuto da Criança e do Adolescente;
- a necessidade de bem informar e esclarecer as famílias sobre todas as questões que envolvem o atendimento dos alunos nas escolas da rede pública, facilitando o processo de acesso e permanência na escola;
- a necessidade de reverter a exclusão escolar de alunos que abandonam a escola;
- a necessidade de possibilitar a toda comunidade, o acesso amplo e irrestrito a todas as informações necessárias para que todos os alunos possam se matricular nas escolas públicas da Rede Municipal,

RESOLVE:
TÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - A matrícula, rematrícula e transferência dos alunos na Rede Municipal de Ensino, obedecerão ao contido na presente Portaria.

Art. 2º - O atendimento à demanda será definido por endereço residencial ou endereço indicativo, considerando o conjunto das características e necessidades da população local. **Parágrafo Único**– Entender-se-á a expressão "endereço indicativo" aquele informado pelo pai ou responsável, a partir de um documento oficial (comprovante de residência ou outro equivalente).

Art. 3º - As Unidades Educacionais deverão preparar suas equipes para acolher, orientar e informar as famílias de forma clara sobre as questões que envolvem o direito de matrícula dos alunos nas escolas da rede pública a qualquer tempo, independente dos prazos estabelecidos no calendário regular de matrícula.

Art. 4º - Nas Unidades de Educação Infantil e Ensino Fundamental, inclusive na Educação de Jovens, Adultos e Idosos– EJAI e demais modalidades da Educação Básica, a matrícula será efetivada pelos pais ou responsáveis legais ou pelo próprio aluno, se maior de 18 anos.

Art. 5º - A matrícula na Rede Municipal de Ensino obedecerá ao cronograma específico para cada etapa/modalidade da Educação Básica, bem como à Instrução Normativa do Conselho Municipal de Educação (CME) que estabelece as Diretrizes Gerais para a Matrícula a qualquer tempo.

§ 1° Na existência de vagas remanescentes no decorrer do ano letivo, a compatibilização automática de matrícula deverá ser realizada de

forma ininterrupta em todas as etapas/modalidades de ensino, inclusive na EJAI.
§ 2° Serão assegurados os procedimentos constantes da Recomendação Técnica da UNCME aos Conselhos Municipais de Educação, referentes à Matrícula a Qualquer Tempo (ou Matrícula de Fluxo Contínuo), como mecanismo para assegurar o acesso e permanência na escola.

Art. 6º - O planejamento e a definição das vagas iniciais para matrícula obedecerão aos procedimentos estabelecidos para cada etapa/modalidade de ensino devendo ser amplamente divulgadas nas escolas, nos meios de comunicação oficiais, associações de moradores, postos de saúde e outros canais alternativos da comunidade local.

Parágrafo Único - Para garantia do atendimento à demanda inicial de vagas e as resultantes do processo de Busca Ativa Escolar, a matrícula em todas as etapas/modalidades de ensino somente se efetivará durante todo o ano letivo, resguardadas as medidas pedagógicas e administrativas necessárias à garantia da trajetória escolar do estudante.

Art. 7º - O processo de compatibilização automática da demanda real deverá considerar:

a) a demanda registrada na Secretaria da Escola;
b) as vagas existentes nas Unidades Educacionais de cada bairro ou distrito, vila, povoado, região e território;
c) Os alunos fora da escola (excluídos da rede);
d) Os resultantes da Busca Ativa Escolar;
e) As perspectivas de ampliação de vagas, segundo especificado nas metas e estratégias do Plano Municipal de Educação.

TÍTULO II
DA EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 13 - O cadastramento para matrícula nas Unidades Escolares que oferecem Educação Infantil e Ensino Fundamental terá caráter permanente, e será realizado durante todo o ano, observando o número máximo de alunos por sala e assegurando as condições pedagógicas necessárias.

§ 1° Havendo necessidade, a Secretaria Municipal de Educação assegurará as vagas em espaços complementares, devidamente organizados para atendimento à finalidade de ampliação de vagas resultantes da Busca Ativa Escolar.
§ 2 Quando se tratar de matrículas de Educação Infantil no Campo, poderá haver adequação do número de alunos por turma, considerando as condições locais e observando o Parecer CNE/CEB 08/2010.

Art. 14 – Nas Escolas Municipais de Educação Infantil e Ensino Fundamental, o cadastramento da demanda será realizado mediante o preenchimento da "Ficha de Cadastro do Estudante" disponibilizada pela Secretaria da Escola e entregue ao pai/mãe ou responsável como protocolo provisório e entrega de cópias dos seguintes documentos:

a) Documento de Identidade da criança (Certidão de Nascimento ou RG);
b) comprovante de endereço no nome do pai/mãe ou responsável legal atualizado;
c) CPF do pai, mãe ou responsável;
d) RG do pai, mãe ou responsável;
e) cartão de vacinação da criança atualizado;
f) cartão Bolsa Família, para beneficiários do Programa;
g) cartão do SUS;
h) CNIS do aluno (NIS) do aluno;
i) Foto atualizada 3X4.

Parágrafo Único - Na falta de um ou mais documentos mencionados no *caput* deste artigo, a Secretaria Municipal de Educação providenciará orientação e apoio aos responsáveis quanto ao cumprimento do disposto no caput deste Artigo, sem repercussão no ato da matrícula, enquanto os documentos são providenciados.

Art. 15 - O atendimento à demanda será definido por região / localidade, considerando o conjunto das características e necessidades da população local e a garantia:

a) do direito à proteção, priorizando os casos de situação de risco pessoal e social da criança ou adolescente;
b) da inclusão de crianças com deficiência;
c) da divulgação do direito à matrícula das crianças com deficiência.
d) do cumprimento da disposição legal de Matrícula a qualquer tempo.

Art. 16 - Efetivada a matrícula, a Direção da Unidade Escolar adotará as providências cabíveis para o atendimento pedagógico compatível com as Diretrizes da Educação Infantil e Diretrizes Gerais da Educação Básica, consideradas as necessidades específicas de cada criança ou adolescente, conforme idade e desenvolvimento.

Parágrafo Único: A Secretaria Municipal de Educação, em parceria com as Secretarias de Saúde e Desenvolvimento Social, providenciará a oferta dos serviços complementares para o atendimento às crianças e adolescentes, nesta etapa da Educação Básica.

Art. 17 - As turmas matriculadas na Educação Infantil e Ensino Fundamental devem estar agrupadas segundo as Diretrizes Curriculares Gerais da Educação Básica e Diretrizes da Educação Infantil, bem como as orientações pedagógicas pertinentes, constantes no Projeto Político Pedagógico das Escolas.

Art. 18 – Para os estudantes a serem matriculados no Ensino Fundamental, na inexistência de documento comprobatório de escolaridade anterior, o aluno deverá ser submetido a processo de avaliação para classificação no ano adequado de escolaridade, conforme normativas da Rede Municipal de Ensino, em consonância com a LDB 9394/1996.

Art. 19 - Para ingresso no Ensino Fundamental, as crianças deverão ter a idade mínima de 6 (seis) anos completos ou a completar até 31 de março do ano em curso, conforme Resolução CNE/CEB nº 02/2018.

Art. 20 - As matrículas para a Educação de Jovens, Adultos e Idosos-EJAI deverão considerar a idade mínima de 15 (quinze) anos completos.

Parágrafo Único: a Rede providenciará, se necessário, que a EJA seja ofertada nos turno matutino e vespertino, principalmente para jovens com entre 15 e 18 anos de idade.

Art. 21 - Nenhum aluno poderá ter a matrícula negada ou cancelada sem as devidas providências para a sua permanência na escola;

TÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22 - Compete à Secretaria de Educação:

a) orientar e garantir, por meio da Equipe SME e das Unidades Escolares, todo o processo de rematrícula, cadastramento e matrícula nas Unidades Escolares que compõem a Rede Municipal de Ensino;
b) orientar e acompanhar todos os registros das matrículas, informando-as no Censo Escolar anual, conforme datas previstas o calendário anual.
c) cumprir os prazos e atividades previstos nesta portaria e anexos;
d) divulgar em todos os meios de comunicação, os nomes das escolas da Sede e do Campo, com a oferta de vagas em todas as etapas da Educação Básica;
e) realizar ampla divulgação do calendário e do processo de matrícula no âmbito local;
f) garantir as condições materiais e financeiras para a efetivação do que está previsto nesta Portaria.

Art. 23 – Todos os procedimentos de matrícula e rematrícula dos estudantes deverão considerar os resultados da Busca Ativa Escolar e as diretrizes da Matrícula a Qualquer tempo, que assegura o acesso à escola, independente do calendário regular de matrícula.

Art. 24 - Os casos não previstos nesta portaria serão tratados pela Secretaria de Educação e pelo Conselho Municipal de Educação (CME).

Art. 25 - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Secretaria de Educação do Município de Gameleira, Estado de Pernambuco, em 24 de novembro de 2025.

CÍCERO MARCELO DE MELO
Secretário Municipal de Educação

Publicado por:
Rafael Azevedo da Silva
Código Identificador:261BDFFF

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE GARANHUNS

AESGA - AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS
QUINTA ERRATA - EDITAL 02/2025 DO CONCURSO PÚBLICO PARA PROFESSOR DE ENSINO SUPERIOR

Quinta retificação do EDITAL Nº 002/2025 DO CONCURSO PÚBLICO PARA PROFESSOR DE ENSINO SUPERIOR NA AUTARQUIA DE ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS (AESGA).

O Instituto IGEDUC, em consonância com a Comissão Organizadora do Concurso Público, procede à quinta atualização do **Edital nº 002/2025**, promovida com a finalidade de assegurar maior precisão normativa, transparência procedimental e conformidade com os princípios da publicidade, segurança jurídica e isonomia entre os candidatos.

A presente atualização contempla o aperfeiçoamento das regras referentes à **Avaliação de Aptidão Docente**, especialmente quanto à organização, publicidade e execução dessa etapa avaliativa.

Foram promovidas as seguintes alterações:

1. Atualização do Capítulo 8 – ***Avaliação de Aptidão Docente***, com a **inclusão do item 8.3.1**, destinado a disciplinar, de forma objetiva e ordenada, a sequência de apresentação dos candidatos durante a etapa avaliativa, garantindo tratamento isonômico, previsibilidade e uniformidade procedimental.

2. Atualização do ANEXO III – ***Cronograma de Execução Previsto***, a fim de:

a) Inserir expressamente a **data de realização da Avaliação Presencial de Aptidão Docente**;

b) Promover a **prorrogação dos prazos relativos à etapa de Avaliação de Títulos**, ajustando o calendário oficial do certame às necessidades operacionais e ao adequado cumprimento das fases previstas.

As modificações ora implementadas têm por objetivo assegurar maior clareza ao edital, aprimorar a logística da execução das etapas do concurso e reforçar a transparência perante todos os candidatos, preservando-se a legalidade e a lisura do certame.

Garanhuns, 25 de novembro de 2025

Publicado por:
Mirian Alves
Código Identificador:0EF86C64

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 052/2025

EMENTA: Regulamenta o art. 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o procedimento auxiliar de credenciamento destinado à contratação de bens e serviços, no âmbito da Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e dos Fundos Municipais, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, especialmente as relativas à direção superior da Administração Pública e à edição de atos regulamentares, e

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos, aplicáveis à Administração Pública direta, autárquica e fundacional dos entes federativos;

CONSIDERANDO o disposto no parágrafo único do art. 79 da Lei nº 14.133/2021, que atribui aos entes federados a competência para regulamentar, em âmbito municipal, o procedimento auxiliar de credenciamento, como forma de contratação adequada à natureza contínua, plural ou variável de determinadas demandas administrativas;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 049/2023, que regulamenta a aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021 no âmbito do Município de Garanhuns, e a necessidade de complementar sua disciplina mediante normas específicas sobre o credenciamento;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024, que regulamenta o art. 79 da Lei nº 14.133/2021 no âmbito da Administração Pública Federal, cujas diretrizes se apresentam como parâmetro técnico e procedimental apto a orientar a atuação administrativa municipal;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público na adoção de regras claras, uniformes e compatíveis com o regime jurídico de contratações públicas previsto na Lei nº 14.133/2021, de modo a permitir a formação de rede de prestadores de bens e serviços aptos a atender às diversas necessidades da Administração Municipal;

DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I
Orientações Iniciais

Art. 1º. O procedimento auxiliar de credenciamento, previsto no inciso I do art. 78 e no art. 79 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, será adotado no âmbito da administração direta e autárquica do Poder Executivo Municipal de Garanhuns/PE, observadas as disposições deste Decreto.

§ 1º O credenciamento poderá ser utilizado sempre que houver inviabilidade de competição e quando a Administração Pública tiver por objetivo dispor de ampla rede de prestadores de bens ou serviços, nas condições previstas no instrumento convocatório, sem diferenciação de tratamento entre os credenciados.

§ 2º O disposto neste Decreto não se aplica às contratações de obras e serviços especiais de engenharia, as quais observarão regime próprio previsto na legislação aplicável.

§ 3º O credenciamento é procedimento administrativo que não obriga a Administração à contratação, ressalvadas as hipóteses e condições expressamente previstas no edital ou instrumento convocatório.

Seção II
Definições

Art. 2º. Para os fins deste Decreto, adotam-se as seguintes definições:

I - **credenciamento**: processo administrativo de chamamento público mediante o qual a Administração convoca interessados para que, condicionada à apresentação dos requisitos exigidos, integrem cadastro ou lista de aptos a prestar determinados serviços ou fornecer bens, sendo passíveis de convocação quando e na medida em que houver necessidade de contratação;

II - **credenciado**: pessoa física ou jurídica que tenha atendido às exigências do edital de credenciamento e, assim, esteja habilitada a ser convocada para prestação de serviço ou fornecimento de bens, quando for necessário;

III - **credenciante**: órgão, entidade ou fundo municipal responsável pela condução do procedimento de credenciamento e pela formalização dos atos administrativos dele decorrentes;

IV - **contratação paralela e não excludente**: hipótese em que a Administração admite a realização de contratações simultâneas, em condições padronizadas, com múltiplos prestadores, sem vedação à participação concorrente;

V - **contratação com seleção a critério de terceiros**: hipótese em que a escolha do executor do serviço ou fornecedor do bem é exercida pelo beneficiário direto da prestação, observados os requisitos e critérios definidos pela Administração;

VI - **contratação em mercados fluidos**: hipótese em que a oscilação frequente de preços e condições de mercado torna inviável a escolha de agente por meio de processo licitatório tradicional;

VII - **contrato**: instrumento jurídico que formaliza o vínculo entre a Administração e o credenciado, condicionado à disponibilidade orçamentária e ao efetivo empenho de recursos públicos;

VIII - **termo de credenciamento**: instrumento equivalente ao contrato, que formaliza direitos e obrigações entre a credenciante e o credenciado, nos casos em que a Natureza do ajuste assim o exija.

Seção III
Hipóteses de credenciamento

Art. 3º. O credenciamento poderá ser adotado pela Administração Pública nas seguintes hipóteses:

I - **contratação paralela e não excludente**: quando a Administração puder ou necessitar contratar simultaneamente diversos prestadores de serviços ou fornecedores de bens, em condições padronizadas;

II - **contratação com seleção a critério de terceiros**: quando o beneficiário direto da prestação indicar o credenciado responsável pela execução do objeto;

III - **contratação em mercados fluidos**: quando a variação constante dos preços ou das condições de mercado inviabilizam a escolha de fornecedor por meio de licitação.

Subseção I
Da Contratação Paralela e Não Excludente

Art. 4º. Na hipótese de contratação paralela e não excludente, o edital de credenciamento deverá estabelecer, de forma clara e previamente motivada, os critérios objetivos para a distribuição da demanda entre os credenciados, especialmente quando não houver convocação simultânea de todos eles.

§ 1º Na hipótese de contratações paralelas e não excludentes, a convocação dos credenciados para contratação será realizada de acordo com as regras do edital, respeitado o critério objetivo estabelecido para distribuição da demanda, o qual deverá garantir a igualdade de oportunidade entre os interessados.

§ 2º Poderão ser adotados, entre outros critérios, desde que adequadamente justificados no edital:

I - **sorteio**, realizado em sessão pública, cuja ata e gravação integrarão o processo administrativo;

II - **localidade ou região de execução**, quando a natureza do serviço ou da entrega exigir organização territorial;

III - **ordem de inscrição**, capacidade técnica demonstrada, escala de atendimento ou outros critérios isonômicos que atendam ao interesse público.

§ 3º Para fins de registro no credenciamento e eventual utilização como critério procedimental, considerar-se-á como data da inscrição aquela em que toda a documentação exigida no edital for apresentada em sua completude e regularidade.

§ 4º O comparecimento do credenciado à sessão pública de sorteio é facultativo, não sendo sua ausência motivo para exclusão ou prejuízo, desde que devidamente convocado nos termos do edital.

Art. 5º. É vedada a indicação direta de credenciado pela Administração para execução do objeto, devendo a escolha observar exclusivamente os critérios objetivos fixados no edital, conforme o princípio da impessoalidade e o disposto neste Decreto.

Parágrafo único. Qualquer escolha ou distribuição de demanda em desconformidade com os critérios previstos no edital caracteriza vício do ato administrativo, devendo ser anulado pela autoridade competente.

Subseção II
Da Contratação com Seleção a Critério de Terceiros

Art. 6º. O credenciamento para contratação com seleção a critério de terceiros será adotado nas hipóteses em que o beneficiário direto da prestação do serviço ou do fornecimento do bem tiver a prerrogativa de escolher, dentre os credenciados previamente habilitados pela Administração, aquele que executará o objeto.

§ 1º A seleção efetuada pelo beneficiário limitar-se-á exclusivamente aos prestadores ou fornecedores constantes da lista oficial de credenciados, vedada a indicação de pessoa não credenciada.

§ 2º A escolha do credenciado deverá observar os critérios, limites e condições previamente estabelecidos pela Administração, especialmente quanto ao padrão mínimo de qualidade, requisitos técnicos, capacidade operacional e demais especificações constantes do edital.

§ 3º O credenciado deverá observar integralmente os preços, condições de pagamento, prazos e demais parâmetros definidos no edital, sendo vedada negociação paralela com o beneficiário que resulte em valores ou condições superiores aos ali estabelecidos.

§ 4º Configura irregularidade a prática, pelo credenciado, de ofertar ou praticar valores superiores aos constantes do edital ou de conceder vantagens não autorizadas, sujeitando-se às penalidades previstas na legislação e no edital.

Subseção III
Da Contratação em Mercados Fluidos

Art. 7º. O credenciamento para a contratação em mercados fluidos será adotado nas hipóteses em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabilize a seleção de agente por meio de processo licitatório convencional, sendo imprescindível a justificativa que fundamente a escolha desta hipótese.

§ 1º No credenciamento destinado a mercados fluidos, as exigências de habilitação poderão limitar-se ao estritamente necessário à demonstração de idoneidade, capacidade técnica e aptidão para o cumprimento das obrigações, ressalvadas as exigências específicas no edital em face da natureza do objeto.

§ 2º O edital de credenciamento dos interessados para a contratação de serviços ou fornecimento de bens em mercados fluidos observará, no que couber, o disposto no Capítulo II.

§ 3º O edital de credenciamento deverá, obrigatoriamente, estabelecer mecanismo objetivo e transparente para definição e atualização dos parâmetros de referência de preços, de modo a assegurar a adequada formação de valores e a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro das contratações.

Seção IV
Forma de realização

Art. 8º. O procedimento de credenciamento de que trata este observará as seguintes fases:

I – preparatória;

II – de divulgação do edital;

III – de apresentação e/ou registro de requerimento de participação, com a devida apresentação dos documentos listados no edital;

IV – de habilitação;

V – de apresentação/divulgação da lista de credenciados;

VI – recursal;

VII – formalização contratual ou termo equivalente.

§ 1º Quando realizado de forma presencial, o procedimento observará, no que couber, o disposto nos §§ 2º e 5º do art. 17 da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo a sessão pública ser registrada em ata, e, sempre que possível, gravada em áudio e vídeo, com posterior inserção no processo administrativo.

§ 2º Quando realizado por meio eletrônico, deverão ser asseguradas a autenticidade, a integridade, a segurança, a publicidade dos atos praticados.

§ 3º A Administração poderá estabelecer, no edital, procedimentos adicionais ou complementares às fases previstas no caput, desde que respeitados os princípios da Lei Federal nº 14.133/2021 e assegurados a competitividade, a transparência e o tratamento isonômico.

§ 4º A transição entre as fases deverá observar os prazos definidos no edital, respeitando-se, no mínimo, os princípios da razoabilidade, publicidade e segurança jurídica.

CAPÍTULO II
DA FASE PREPARATÓRIA

Seção I
Orientações gerais

Art. 9º. A escolha pelo credenciamento deverá ser devidamente motivada na fase preparatória, demonstrando:

I - o enquadramento da contratação nos pressupostos da inexigibilidade por inviabilidade de competição, nos termos do art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021, e do art. 79 da mesma lei, que discipline o credenciamento como procedimento auxiliar;

II - a pertinência, suficiência e adequação da escolha de uma das hipóteses de credenciamento, conforme justificativas constantes nos documentos que dê base à contratação;

III - a necessidade de designação da comissão de contratação, nos termos do § 1º do art. 5º do Decreto Federal nº 11.246, de 27 de outubro de 2022, responsável pelo exame e julgamento dos documentos apresentados pelos interessados;

IV - a compatibilidade do credenciamento com o planejamento da Administração, especialmente com o Plano de Contratações Anuais, quando aplicável;

V - a demonstração de que a solução contratual atende aos princípios da eficiência, economicidade, impessoalidade, motivação, padronização e transparência, além de viabilizar atendimento contínuo ou variável da demanda pública.

Seção II
Etapas da fase preparatória

Art. 10. O processo administrativo destinado à realização do credenciamento deverá conter, no mínimo, as seguintes etapas, observada a ordem lógica e procedimental prevista neste Decreto:

I - **autorização da autoridade competente** para abertura do processo de credenciamento, com a designação da **Comissão de Contratação**, permanente ou especial, pela Secretaria demandante, nos termos da legislação aplicável;

II - **documento de formalização da demanda**, elaborado conforme o inciso I do art. 72 da Lei nº 14.133/21;

III - **elaboração do Estudo Técnico Preliminar – ETP**, quando exigido, nos termos do art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 049/2023,

IV - **elaboração do Termo de Referência**, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e com Decreto Municipal nº 049/2023;

V - **Estimativa de preços**, elaborada em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021, mediante pesquisa de mercado com fontes válidas, compatível com os preços praticados no setor e podendo utilizar tabelas de referência oficiais ou reconhecidas, dentre outros meios idôneos previstos em lei. Quando, em razão das características do mercado, não for viável o pré-fixação de valores, a Administração deverá motivar a opção e definir, no edital e no processo, a metodologia de aferição da adequação dos preços praticados nas contratações decorrentes do credenciamento, inclusive mediante critérios de aceitabilidade, parâmetros referenciais ou descontos mínimos, conforme o caso.

VI — **demonstração da compatibilidade da previsão orçamentária** com o compromisso a ser assumido, na forma da Lei nº 14.133/2021, acompanhada das declarações de disponibilidade de recursos e de enquadramento no planejamento orçamentário anual;

VII — **elaboração da minuta do Edital de Chamamento Público**, pela Secretaria demandante, em conformidade com a legislação aplicável e com as especificidades da modalidade de credenciamento adotada;

VIII — **análise e emissão de parecer jurídico,** para controle prévio da legalidade atinente a fase preparatória e a minuta de edital;

IX — **publicação e divulgação do Edital de Chamamento Público**, incluindo sua disponibilização no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

Seção III
Do Edital

Art. 11. O edital de credenciamento observará as regras gerais da Lei nº 14.133, de 2021, e conterá, no mínimo:

I – a descrição do objeto e da demanda a ser atendida, com indicação, quando aplicável, do quantitativo estimado e da respectiva unidade de medida;

II – as exigências de habilitação e qualificação, nos termos do Capítulo VI da Lei nº 14.133, de 2021, incluindo, quando necessário, requisitos específicos de qualificação técnica;

III – o prazo para análise da documentação de habilitação pela Administração;

IV – as regras da contratação, contemplando forma de execução, condições de prestação do serviço ou fornecimento do bem, obrigações das partes e demais elementos necessários ao cumprimento do objeto;

V – a forma de remuneração e os parâmetros utilizados para definição, atualização ou adequação dos preços, especialmente nas hipóteses previstas no art. 3º deste Decreto;

VI – o critério para escolha ou seleção dos credenciados, quando aplicável, bem como o critério para distribuição da demanda e a ordem de contratação, nas hipóteses de contratação paralela e não excludente;

VII – o prazo de validade do credenciamento;

VIII – a forma e os prazos para apresentação de impugnações, pedidos de esclarecimentos e interposição de recursos administrativos;

IX – a minuta do termo de credenciamento, do contrato ou de instrumento equivalente, conforme a natureza da contratação;

X – os modelos das declarações exigidas dos interessados;

XI – as condições para contratação de terceiros pelo credenciado, quando admitida, com os respectivos limites e responsabilidades;

XII – as hipóteses de descredenciamento, voluntário ou compulsório, e o procedimento aplicável;

XIII – as sanções administrativas cabíveis e o rito para sua aplicação, observado o disposto na Lei nº 14.133, de 2021;

XIV – demais informações que se reputem necessárias para garantir a transparência e o adequado entendimento do procedimento;

XV – os anexos obrigatórios, tais como o termo de referência e o estudo técnico preliminar, quando exigidos.

§ 1º O edital definirá os valores fixados e poderá prever índice de reajustamento dos preços, quando couber, para as hipóteses de contratação paralela e não excludente e de contratação com seleção a critério de terceiros.

§ 2º Na hipótese de contratação em mercados fluidos, o edital poderá, quando couber, fixar percentual mínimo de desconto sobre as cotações de mercado registradas no momento da contratação.

§ 3º Na hipótese de credenciamento para fornecimento de bens, a administração poderá, excepcionalmente, exigir amostra ou prova de conceito do bem na fase de análise da documentação ou no período de vigência do contrato, desde que justificada a necessidade de sua apresentação.

§ 4º O credenciamento ficará permanentemente aberto durante a vigência do edital, obedecendo as fases indicadas no art. 3º deste Decreto.

CAPÍTULO III
DA FASE DE DIVULGAÇÃO DO EDITAL

Art. 12. O edital de credenciamento será divulgado mediante publicação de extrato na imprensa oficial da AMUPE e mantido, integralmente, à disposição do público no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, bem como no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Garanhuns, assegurando ampla publicidade e a possibilidade de cadastramento permanente de novos interessados, enquanto vigente o credenciamento.

Parágrafo único. Qualquer alteração no edital de credenciamento será publicada e divulgada pelos mesmos meios utilizados na publicação original, devendo ser respeitados os prazos fixados no instrumento convocatório e garantido, em todos os casos, o tratamento isonômico aos interessados e aos já credenciados.

CAPÍTULO IV
DA APRESENTAÇÃO DO REQUERIMENTO DE PARTICIPAÇÃO

Art. 13. Os interessados deverão apresentar requerimento de participação, manifestando formalmente sua intenção de se credenciar para o fornecimento dos bens ou para a prestação dos serviços, conforme condições estabelecidas no edital.

§ 1º É vedada a participação, no procedimento de credenciamento, de pessoas físicas ou jurídicas impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública, em razão de sanções administrativas, decisões judiciais ou restrições previstas em normativos específicos, devendo a Administração verificar tal condição mediante consulta aos seguintes cadastros oficiais:

I – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);

II – Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa (CNJ);

III – Relação de Inidôneos do Tribunal de Contas da União (TCU);

IV – Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), nos termos da Lei nº 12.846/2013, quando; aplicável;

V – cadastros estaduais ou municipais de penalidades, quando houver, referentes a impedimentos e sanções aplicáveis no âmbito local.

§ 2º Também será vedada a participação de interessado que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade credenciante, bem como com agente público que atue na fase de planejamento, seleção, julgamento, fiscalização ou gestão contratual, ou que com estes possua relação de cônjuge, companheiro ou parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, configurando situação de conflito de interesses.

§ 3º O interessado deverá apresentar declaração, sob as penas da lei, de que cumpre todos os requisitos de habilitação, de que não incorre em qualquer hipótese de impedimento ou conflito de interesses, e de que seu requerimento está em conformidade com as exigências do edital, sem prejuízo de outras declarações previstas na legislação ou no instrumento convocatório.

§ 4º A falsidade das declarações previstas neste artigo sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, incluindo impedimento de licitar e contratar, declaração de inidoneidade, além das responsabilidades civil e penal cabíveis.

Art. 14. A administração deve permitir o cadastramento permanente de novos interessados, enquanto o edital de credenciamento permanecer vigente.

CAPÍTULO V
DA HABILITAÇÃO

Art. 15. Para a habilitação como credenciado, serão exigidos os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de executar o objeto, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, observadas as exigências previstas no edital.

Parágrafo único. A inscrição do interessado no credenciamento implica aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas no edital e neste Decreto.

Art. 16. O interessado que atender aos requisitos de habilitação previstos no edital será credenciado pela Secretaria demandante, permanecendo apto a ser convocado para execução do objeto no interesse da Administração.

Parágrafo único. Quando convocado para execução do objeto, o credenciado deverá comprovar que mantém válidos e atualizados todos os documentos de habilitação exigidos no edital, como condição para assinatura do contrato, termo de credenciamento ou instrumento equivalente.

Art. 17. A documentação exigida será apresentada na forma prevista no edital e analisada pela Comissão de Contratação, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período mediante justificativa da autoridade competente.

§ 1º A verificação de documentos por meio de sítios eletrônicos oficiais constitui um dos meios válidos de prova para fins de habilitação.

§ 2º Após a apresentação dos documentos de habilitação, é vedada a substituição ou apresentação posterior de novos documentos, exceto:

I – quando decorrente de diligência destinada à complementação de informações relativas a documentos já apresentados, limitada à verificação de fatos existentes à época do recebimento da documentação; ou

II – quando se tratar de atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data do protocolo da documentação.

§ 3º A Comissão de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância ou validade jurídica dos documentos apresentados, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação, observado o art. 55 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.
§ 4º A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte observará o disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Art. 18. A Comissão de Contratação poderá solicitar esclarecimentos, retificações, complementações ou subsídios técnicos às unidades competentes da Secretaria demandante, sempre que necessários para a adequada análise da habilitação.

Art. 19. O interessado, quando couber, poderá ser credenciado para executar mais de um objeto ou item, desde que atenda cumulativamente aos requisitos específicos de habilitação exigidos para cada um deles.

Parágrafo único. O credenciado, no caso descrito no caput deste artigo, poderá apresentar de uma única vez a documentação habilitatória, salvo se as exigências de capacidade técnica forem diferenciadas, devendo, neste caso, apresentar complementação da documentação relativa a este quesito.

CAPÍTULO VI
DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS

Art. 20. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o edital de credenciamento ou solicitar esclarecimentos sobre seus termos, observado o disposto no art. 164 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 1º Os pedidos de esclarecimento e as impugnações deverão ser apresentados na forma e prazos previstos no edital de credenciamento.

§ 2º Compete à Comissão de Contratação receber, examinar e responder os pedidos de esclarecimento, decidir as impugnações e adotar as providências necessárias, observadas as competências previstas na Lei nº 14.133, de 2021 e no Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022.

§ 3º A concessão de efeito suspensivo à impugnação constitui medida excepcional, devendo ser expressamente motivada pela Comissão de Contratação nos autos do processo administrativo.

§ 4º As respostas às impugnações e aos pedidos de esclarecimento vincularão a Administração e todos os participantes do credenciamento.

§ 5º Havendo alteração do edital em decorrência do acolhimento de impugnação ou de pedido de esclarecimento, será realizada nova divulgação pelos mesmos meios da publicação original, assegurando-se, quando necessário, a reabertura dos prazos previstos no instrumento convocatório, salvo quando a modificação não comprometer a participação dos interessados.

Art. 21. Caberá recurso, com efeito suspensivo, contra a decisão que habilitar ou inabilitar interessado no credenciamento, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data da publicação da decisão.

§ 1º O recurso será dirigido à Comissão de Contratação, que poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis; não o fazendo, encaminhará o recurso, com as respectivas razões, à autoridade superior para decisão final.

§ 2º O credenciado cuja habilitação tenha sido objeto do recurso será intimado nos termos previstos no edital para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo de 03 (três) dias úteis.

§ 3º A autoridade competente decidirá o recurso no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, e sua decisão será publicada na imprensa oficial da AMUPE, no PNCP e no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Garanhuns.

§ 4º Caso o resultado do recurso altere a lista de credenciados, será realizada nova publicação da relação atualizada, pelos mesmos meios previstos neste Decreto.

CAPÍTULO VII
DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

Art. 22. O interessado que atender integralmente aos requisitos de habilitação e demais exigências previstas no edital será declarado habilitado e credenciado pelo órgão ou entidade responsável, permanecendo apto a ser convocado, no interesse da Administração, para a contratação e execução do objeto.

§ 1º A relação atualizada dos credenciados será publicada na imprensa oficial da AMUPE, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, e no sítio eletrônico oficial do Município, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da conclusão da análise da habilitação, devendo ser mantida permanentemente atualizada enquanto vigente o edital de credenciamento.

§ 2º A atualização da lista deverá indicar, de forma clara e objetiva, a inclusão de novos credenciados, eventual suspensão, impedimento, descredenciamento ou qualquer outra alteração relevante que impacte a situação dos participantes.

§ 3º A divulgação da lista de credenciados constitui condição essencial para a transparência, controle social e garantia de isonomia entre os interessados, produzindo efeitos a partir de sua publicação.

CAPÍTULO VIII
DA CONTRATAÇÃO

Seção I
Da formalização

Art. 23. Nas hipóteses previstas nos incisos I e III do art. 79 da Lei nº 14.133, de 2021, após a publicação da lista de credenciados, os órgãos ou entidades responsáveis pelo procedimento poderão iniciar a contratação, mediante celebração de contrato ou instrumento equivalente, observadas as condições estabelecidas no edital de credenciamento.

§ 1º A contratação será realizada por iniciativa da Administração e somente poderá ocorrer quando o credenciado mantiver todas as condições de habilitação exigidas no edital.

§ 2º O credenciado poderá ser convocado durante todo o período de vigência do credenciamento para assinar o contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo

das sanções previstas nos arts. 156 a 168 da Lei nº 14.133, de 2021, e no edital.

Art. 24. O instrumento contratual deverá ser assinado pelo representante legal do credenciado, e observará a minuta contemplada no edital de credenciamento.

Art. 25. A publicação do extrato do contrato e de seus aditamentos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), bem como na imprensa oficial da AMUPE e no sítio eletrônico oficial do Município, constitui condição indispensável para a sua eficácia, devendo ser realizada no prazo de até 15 (quinze) dias úteis a partir da assinatura.

Seção II
Vigência dos contratos

Art. 26. A vigência dos contratos decorrentes do credenciamento observará o prazo estabelecido no edital e deverá respeitar o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 27. Os contratos celebrados em decorrência do credenciamento poderão ser prorrogados, desde que atendidas as condições previstas no edital e no art. 107 da lei 14.133/2021, observada a vantajosidade para a Administração e a manutenção das condições de habilitação e qualificação.

Seção III
Da Manutenção das Condições de Habilitação

Art. 28. Os credenciados deverão manter, durante toda a vigência do credenciamento e dos contratos dele decorrentes, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital, sob pena de descredenciamento e aplicação das sanções cabíveis.

§ 1º A Administração poderá convocar os credenciados, a qualquer tempo, para apresentar documentação atualizada que comprove a manutenção das condições exigidas, mediante critério objetivo previsto no edital.

§ 2º O não atendimento da convocação no prazo estabelecido, ou a comprovação de que o credenciado não atende mais aos requisitos de habilitação, ensejará sua imediata suspensão, descredenciamento e eventual rescisão contratual, observados o contraditório e a ampla defesa.

Seção IV
Alteração dos contratos

Art. 29. Os contratos decorrentes do credenciamento poderão ser alterados, desde que atendidos os requisitos previstos no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021, respeitadas as condições estabelecidas no edital e as hipóteses legalmente previstas de alteração unilateral ou bilateral.

Seção V
Das obrigações das partes

Art. 30. São obrigações do credenciado contratado:

I – executar fielmente o contrato ou instrumento equivalente, em conformidade com as especificações, condições e prazos estabelecidos no edital de credenciamento e em seus anexos;

II – responsabilizar-se integralmente pelas despesas decorrentes da execução do objeto contratual, incluindo salários, encargos sociais, tributos, taxas, seguros, transporte, equipamentos e quaisquer outros custos inerentes ao cumprimento das obrigações assumidas;

III – responder por todos os prejuízos causados ao órgão ou entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão dolosa ou culposa de seus empregados ou prepostos, promovendo, de imediato, os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo integralmente o ônus daí resultante;

IV – manter, durante toda a vigência do credenciamento e do contrato dele decorrente, todas as condições que ensejaram sua habilitação e credenciamento, especialmente quanto à regularidade fiscal e à capacidade técnica e operacional, quando exigidas;

V – comunicar formalmente ao órgão ou à entidade contratante qualquer ocorrência de caso fortuito ou força maior que possa impedir ou comprometer a execução do objeto, apresentando justificativa adequada e propondo novo cronograma, quando couber;

VI – responsabilizar-se pela execução integral do contrato, sendo vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, salvo quando prevista expressamente no edital e devidamente autorizada pela Administração;

VII – manter disciplina e boa conduta em todos os locais de execução do objeto, providenciando a substituição imediata de qualquer empregado ou preposto cuja conduta seja considerada inadequada pela Administração;

VIII – colaborar com o órgão ou a entidade contratante na elaboração ou cumprimento do planejamento, da programação dos serviços e do cronograma de execução, quando aplicável;

IX – conduzir a execução contratual de forma a não prejudicar ou interromper as atividades rotineiras do órgão ou entidade contratante, zelando pela harmonia e continuidade administrativa;

X – apresentar, sempre que solicitado pela Administração, relação atualizada de profissionais envolvidos na execução do objeto, com indicação de funções, qualificação, carga horária alocada e demais informações pertinentes, quando aplicável;

XI – manter em absoluto sigilo todos os dados, documentos e informações obtidos em razão do contrato, abstendo-se de divulgá-los a terceiros por qualquer meio, devendo entregá-los integralmente ao órgão ou à entidade contratante ao término da execução contratual;

XII – observar padrões éticos de conduta e valores institucionais exigidos pela Administração, zelando para que seus empregados ou prepostos ajam com urbanidade, profissionalismo e respeito durante toda a execução do contrato.

Art. 31. São obrigações do contratante:

I – acompanhar e fiscalizar a execução contratual, designando formalmente gestor e fiscal(es) do contrato, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021;

II – assegurar ao credenciado contratado todas as condições necessárias para o cumprimento adequado do objeto, inclusive fornecendo acesso às informações, documentos e locais indispensáveis à execução, quando aplicável;

III – prestar, tempestivamente, todas as informações e esclarecimentos necessários à fiel execução contratual que venham a ser solicitados pelo credenciado;

IV – garantir o acesso e a permanência dos empregados ou prepostos do credenciado nas dependências do órgão ou entidade contratante, quando indispensável à execução do objeto, observadas as normas internas de segurança;

V – efetuar o pagamento pelos serviços prestados ou bens fornecidos dentro dos prazos previstos no contrato, no edital de credenciamento e na legislação aplicável, observados os requisitos de liquidação e demais formalidades exigidas.

Seção VI
Do pagamento

Art. 32. O órgão ou entidade contratante pagará à contratada, pelo serviço executado ou o fornecimento do bem, as importâncias nas

formas fixadas no edital de credenciamento, de acordo com a demanda.

Parágrafo único. O edital de credenciamento, quando couber, deve indicar a tabela de preços dos diversos serviços a serem prestados, os critérios de reajustamento e as condições e prazos para o pagamento dos serviços, bem como a vedação expressa de pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada no edital.

Seção VII
Da sanção

Art. 33. Os credenciados, após convocação para assinatura do instrumento contratual ou instrumento equivalente, estarão sujeitos às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital e às demais cominações legais, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CAPÍTULO IX
DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

Seção I
Da Anulação e da Revogação

Art. 34. O edital de credenciamento poderá ser anulado a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado por motivos de conveniência e oportunidade da Administração, devidamente motivados, observado o interesse público.

§ 1º A anulação do edital de credenciamento sujeitará os contratos e instrumentos dele decorrentes ao disposto nos arts. 147 a 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 2º A revogação do edital não afetará os contratos já celebrados, que permanecerão vigentes até seu término ou até eventual rescisão motivada, observada a legislação aplicável.

Seção II
Do Descredenciamento

Art. 35. O credenciado poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante requerimento dirigido ao órgão ou à entidade contratante.

Parágrafo único. O pedido de descredenciamento não exonera o credenciado do cumprimento das obrigações assumidas nos contratos em vigor, nem o isenta de eventuais responsabilidades decorrentes de serviços prestados de forma irregular.

Art. 36. A Administração poderá realizar o descredenciamento de ofício sempre que verificada qualquer das seguintes hipóteses:

I – perda superveniente das condições de habilitação exigidas no edital de credenciamento, que sejam insanáveis ou não tenham sido sanados no prazo assinalado;

II – descumprimento injustificado das obrigações contratuais;

III – aplicação, ao credenciado, de sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade, em qualquer esfera federativa;

IV – prática de atos que comprometam a adequada execução do objeto, inclusive condutas que demonstrem risco à continuidade, à qualidade ou à segurança da prestação;

V – irregularidades ou falhas na prestação do serviço ou no fornecimento do bem, constatadas pela fiscalização contratual.

§ 1º Nos casos previstos nos incisos IV e V, o credenciado deverá ser previamente notificado para apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º Constatada a irregularidade, o descredenciamento poderá ser acompanhado da aplicação das penalidades previstas nos arts. 156 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, conforme a gravidade da conduta.

§ 3º Caso tenha havido efetiva prestação de serviços ou fornecimento de bens, os pagamentos devidos serão realizados normalmente até a decisão quanto à rescisão contratual, desde que não haja irregularidade impeditiva.

CAPÍTULO X
DO CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE

Seção I
Disposições gerais

Art. 37. A contratação de prestadores de serviços de saúde mediante credenciamento observará todas as disposições gerais deste Decreto, bem como as regras específicas estabelecidas neste Capítulo, sem prejuízo das normas aplicáveis ao Sistema Único de Saúde – SUS.

Art. 38. Poderão ser credenciadas pessoas físicas, jurídicas e cooperativas, conforme a natureza do objeto, para complementação das ações e serviços públicos de saúde, incluindo:

I - clínicas;

II - hospitais;

III - serviços médico-hospitalares;

IV - laboratórios;

V - serviços de apoio diagnóstico; e

VI - profissionais com atuação na área da saúde.

Parágrafo único. Poderão ser credenciados outros prestadores de serviços ou fornecedores cuja atuação seja necessária à execução das políticas públicas de saúde, desde que atendidas as características essenciais do credenciamento e as regras específicas aplicáveis ao SUS.

Art. 39. Admite-se o credenciamento de cooperativas de trabalho na área da saúde desde que atendidos os princípios do cooperativismo, a legislação específica e os seguintes requisitos:

I – inexistência de relação de subordinação entre a cooperativa e seus cooperados, bem como entre a Administração Pública e os profissionais cooperados;

II – vedação da intermediação de mão de obra subordinada sob qualquer forma, inclusive por meio de associações ou entidades privadas que não atendam aos requisitos legais;

III – conformidade dos estatutos sociais da cooperativa com o objeto a ser contratado, demonstrada por meio de documentação oficial.

Parágrafo único. Somente poderão ser credenciadas cooperativas cujas finalidades institucionais e estatutárias sejam compatíveis com a natureza dos serviços a serem prestados.

Art. 40. O credenciamento de cooperativas ou de profissionais da área da saúde deverá ser compatível com as atividades, especialidades ou habilitações técnicas exigidas para a execução do serviço.

Parágrafo único. É vedado o credenciamento exclusivo de uma única cooperativa para atendimento integral da demanda municipal quando houver outros interessados aptos que preencham os requisitos do edital, assegurando-se a observância do princípio da isonomia.

Art. 41. Todo procedimento referente ao credenciamento de serviços de saúde deverá ser motivado e documentado, contendo análise

técnica, econômica e financeira, de modo a assegurar a vantajosidade e a adequação do serviço ao interesse público.

Art. 42. Nos credenciamentos destinados à contratação de serviços de saúde deverão ser exigidos, além dos documentos gerais previstos neste Decreto, os documentos específicos relacionados à área sanitária e de funcionamento do estabelecimento ou profissional, incluindo:

I – licença sanitária válida, emitida pelo órgão competente, e cadastro atualizado no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – SCNES, quando aplicável;

II – declaração contendo a especificação clara e detalhada dos serviços ofertados, com indicação da compatibilidade com a Tabela SUS ou outra referência utilizada, incluindo valores, capacidade instalada de produção mensal dos serviços oferecidos;

III – relação de todos os profissionais envolvidos na execução dos serviços, com indicação de nomes, funções, documentação pessoal e comprovação de inscrição regular no Conselho Regional da Categoria do técnico responsável;

Art. 43. Os pagamentos aos prestadores de serviços de saúde credenciados somente serão realizados mediante comprovação documental da execução dos serviços, devendo constar os controles de execução contratual, registros dos procedimentos realizados, identificação dos pacientes atendidos e demais informações exigidas pela gestão municipal do SUS.

Art. 44. A análise da habilitação, classificação e demais atos necessários ao credenciamento de serviços de saúde será realizada pela comissão executiva de licitações ou por comissão específica formalmente designada, observadas as competências previstas neste Decreto e na legislação aplicável.

Seção II
Do contrato administrativo

Art. 45. Nos casos em que o credenciamento resultar na celebração de contrato administrativo, sua formalização e execução observará integralmente as disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como as regras previstas neste Decreto e no edital de chamamento público.

Parágrafo único. O contrato obedecerá às exigências previstas no art. 92 da Lei nº 14.133, de 2021, devendo conter, no mínimo:

I – a identificação e qualificação das partes contratantes;

II – a descrição detalhada do objeto, incluindo os procedimentos, serviços e parâmetros de execução;

III – o valor contratado ou os critérios de remuneração, bem como as regras e prazos para pagamento;

IV – o prazo de vigência;

V – a vedação à subcontratação;

VI – as hipóteses de descredenciamento, rescisão e aplicação de penalidades.

Art. 46. A remuneração dos credenciados para prestação de serviços de saúde limitar-se-á às contraprestações pelos serviços efetivamente executados, conforme valores, condições e tabelas definidos no edital de credenciamento e reproduzidos nos contratos, vedada a concessão de parcelas remuneratórias, indenizatórias ou qualquer vantagem adicional destinada a servidores do quadro permanente.

Art. 47. A vigência dos contratos decorrentes de credenciamento obedecerá às regras estabelecidas no edital, podendo ser prorrogada nas hipóteses previstas no art. 107 da Lei nº 14.133, de 2021, ou alterada nas condições e limites estabelecidos pelo art. 124 da mesma Lei, desde que devidamente motivada e formalizada.

Seção III
Da tabela de procedimentos e serviços

Art. 48. Os preços dos procedimentos e serviços objeto de credenciamento de prestadores de serviços de saúde deverão constar de tabela previamente definida e amplamente divulgada pela Administração, devendo refletir valores compatíveis com o mercado e com os parâmetros adotados pelo Sistema Único de Saúde.

§ 1º Poderá haver a fixação de valores diversos daqueles constantes da tabela, desde que haja justificativa técnica e econômica formalmente motivada, embasada em estudo técnico preliminar, quando elaborado, e em pesquisa de mercado realizada de acordo com o art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 2º É vedado o ajuste de preço do contrato ou de remuneração específica por critérios e patamares diferentes do previsto na tabela de procedimentos e serviços.

Seção IV
Dos pagamentos ao final dos contratos

Art. 49. Nos contratos decorrentes de credenciamento firmados com profissionais autônomos, pessoas físicas ou jurídicas, os pagamentos limitar-se-ão às contraprestações pelos serviços efetivamente executados, nos termos do edital e do contrato, sendo vedado o pagamento de verbas trabalhistas, indenizatórias ou quaisquer valores não previstos expressamente como remuneração contratual.

Art. 50. O credenciamento constitui procedimento auxiliar destinado exclusivamente à complementação dos serviços públicos de saúde, não se confundindo com outras formas de ajuste previstas na legislação, tais como convênios, contratos de gestão, termos de parceria, termos de colaboração, termos de fomento, acordos de cooperação e demais instrumentos congêneres.

CAPÍTULO XI
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 51. Os horários previstos nos editais de credenciamento e demais atos correlatos observarão o horário oficial de Brasília, para todos os efeitos.

Art. 52. A contagem dos prazos previstos neste Decreto observará o disposto no art. 183 da Lei nº 14.133, de 2021, aplicando-se a contagem em dias úteis, excluído o dia do começo e incluído o dia do vencimento, salvo disposição expressa em contrário.

Art. 53. Quando o objeto do credenciamento ou da contratação estiver sujeito a rito, procedimento ou regulamentação específica prevista em legislação própria, esta prevalecerá sobre as disposições deste Decreto, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas pertinentes.

Art. 54. Os casos omissos serão resolvidos pela autoridade competente, com observância dos princípios da legalidade, finalidade, motivação, publicidade, eficiência e demais princípios que regem a Administração Pública, aplicando-se sucessivamente as disposições deste Decreto, a legislação municipal aplicável, a Lei nº 14.133, de 2021, e as normas gerais de Direito Administrativo.

Art. 55. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Celso Galvão, em 25 de novembro de 2025.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito

Publicado por:
Ricardo Coifman
Código Identificador:B1E56FCA

IPSG - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE GARANHUNS
CONVOCAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Garanhuns - IPSG, vem por meio desta convocar as empresas do ramo e interessadas em apresentar **COTAÇÃO DE PREÇOS**, visando a pretensa contratação de empresa especializada na prestação de serviços de buffet, para fornecimento completo de coffee break e almoço, destinados ao atendimento das atividades institucionais, reuniões mensais, eventos sazonais, capacitações e demais ações promovidas pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Garanhuns – IPSG, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas no Termo de Referência, **observadas as disposições no tocante aos procedimentos de Dispensa de Licitação, constantes do Art.75, II, da Lei 14.133/2021.**

A proposta deverá:

- Ser assinada (quando for enviada pelo e-mail da empresa, a assinatura pode ser dispensada);
- Conter razão social e o número do CNPJ da empresa.

As propostas deverão ser enviadas para o e-mail: contratoseconveniosipsg@gmail.com

Para esclarecimentos adicionais, enviar mensagens para o e-mail acima.

O prazo final para apresentação das cotações de preços será até 03 dias úteis, podendo ser prorrogado a critério da administração.

Garanhuns/PE, 25 de novembro de 2025.

CLAUDOMIRA DE ANDRADE MORAIS FERREIRA
Presidente do IPSG
Portaria 019/2025
Matrícula 84.249

Publicado por:
Emanuelle Tenorio
Código Identificador:65992C98

IPSG - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE GARANHUNS
CONVOCAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Garanhuns – IPSG, visando à ampla divulgação e à transparência de suas aquisições, convoca empresas especializadas no fornecimento de materiais destinados à decoração natalina a apresentarem propostas de preços para o fornecimento, em lote único, de materiais diversos utilizados tradicionalmente na ornamentação de ambientes durante o período de Natal.

A proposta deverá:

- Ser assinada (quando for enviada pelo e-mail da empresa, a assinatura pode ser dispensada);
- Conter razão social e o número do CNPJ da empresa;

As propostas deverão ser enviadas para o e-mail: contratoseconveniosipsg@gmail.com

Para esclarecimentos adicionais, enviar mensagens para o e-mail acima.

O prazo final para apresentação das cotações de preços será até 03 dias úteis**, podendo ser prorrogado a critério da administração**.

Garanhuns-PE, 25 de novembro de 2025.

CLAUDOMIRA DE ANDRADE MORAIS FERREIRA
Presidente do IPSG
Portaria N.º 019/2025
Matrícula N.º 84.249

Publicado por:
Emanuelle Tenorio
Código Identificador:E6D429EC

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PE N° 011/2025/FMAS

Pelo presente instrumento, **ADJUDICO E HOMOLOGO**, nos termos da legislação pertinente, especialmente do artigo 71, inciso IV da Lei Federal 14.133/21, e das incumbências estabelecidas pela Lei Municipal nº 3.878/2013, o Processo Licitatório nº 011/2025/FMAS, na Modalidade Pregão Eletrônico nº 011/2025/FMAS, cujo objeto é a aquisição de Veículo tipo Van, zero km, para suprir as necessidades do Programa Cadastro Único da Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos.

Além disso, destaca-se que o edital do referido certame foi publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco – AMUPE, Diário Oficial da União – DOU e Diário de Pernambuco, e enviado Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, com a abertura definida para o dia 24 de novembro de 2025.

Após a realização da disputa, considerando a manifestação do pregoeiro, que, após análise dos documentos apresentados pela empresa vencedora, constatou-se o atendimento de todas as condições previstas no edital, declarando como vencedora a empresa abaixo relacionada, no termo da proposta apresentada e pelo respectivo valor:

LOTE: 01 (único), **NOCARVEL – NOSSA SENHORA DO CARMO VEÍCULOS LTDA, CNPJ: 05.914.425/0001-20,** pelo valor global de R$ 343.000,00 (trezentos e quarenta e três mil reais).

Diante do exposto, determino a elaboração do respectivo contrato em favor da supracitada empresa. Por fim, autorizo a publicação deste termo de adjudicação e homologação no Diário Oficial dos Municípios e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, para fins de publicidade e transparência, nos termos do artigo 54 da Lei nº 14.133/2021.

Garanhuns-PE, 25 de novembro de 2025.

MARIA GORETE COSTA FERRO
Secretária de Assistência Social e Direitos humanos

Publicado por:
Talucha Francêsca Lins Calado
Código Identificador:2CC8F966

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 066/2025/SECP/PMG

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 035/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2025

CONTRATO Nº 066/2025/SECP/PMG. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GARANHUNS, CNPJ nº 11.303.906/0001-00. CONTRATADA: LEWANTI ENGENHARIA LTDA, **CNPJ nº 25.186.724/0001-00.** Objeto**:** Contratação de empresa especializada em serviços de topografia para subsidiar a elaboração de projetos técnicos de engenharia realizados no âmbito da Prefeitura Municipal de Garanhuns/PE. **VALOR: R$ 210.130,00 (duzentos e dez mil, cento e trinta reais).** O prazo Contratual para o fornecimento deste objeto será até **12 meses,** contados a partir da data da sua assinatura.

Garanhuns, 21 de Novembro de 2025.

SANDRO WLAUDEMYR DE OLIVEIRAS GOMES
Secretário de Planejamento e Gestão

Publicado por:
Talucha Francêsca Lins Calado
Código Identificador:85416172

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 204/2023-CPLC

PROCESSO LICITATÓRIO N° 086/2023-PMG
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 069/2023-PMG

Objeto: Aditamento para Acréscimo de Valor do CONTRATO Nº 204/2023 – CPLC - **CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-FME - CNPJ Nº 56.889.156/0001-20. CONTRATADA**: **TRANSPORMAQ LOGISTICA E GESTÃO AMBIENTAL LTDA -** CNPJ nº. 48.486.845/0001-65**. OBJETO:** Contratação do serviço de abastecimento de água potável através de caminhão pipa para os prédios e unidades escolares da Rede Municipal de Ensino -PE. **ACRÉSCIMO DE VALOR**: O valor inicial do contrato era de **R$ 316.800,00 (trezentos e dezesseis mil, e oitocentos reais).** Após o 3º Termo Aditivo de acréscimo de **25%**, cujo o valor é de **R$ 79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos reais)**, o contrato passa a viger com o valor global de **R$ 396.000,00 (trezentos e noventa e seis mil)**.

Garanhuns, 19 de novembro de 2025.

WILZA ALEXANDRA DE CARVALHO RODRIGUES VITORINO
Secretária de Educação

Publicado por:
Talucha Francêsca Lins Calado
Código Identificador:9F41C8D6

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 133/FME

PROCESSO LICITATÓRIO N° 017/2025-FME - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2025-FME. Objeto**: Registro de Preços, visando futura aquisição de itens para a sala dos professores das escolas da rede municipal de ensino. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 133/FME,** com validade de 12 (doze) meses**.** **FORNECEDOR REGISTRADO: M. K. DE AZEVEDO ARAUJO DUTRA DANTAS,** inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica **– CNPJ nº. 21.062.777/0001-50,** **VALOR REGISTRADO: R$50.000,00 (Cinquenta mil reais).**

Garanhuns, 21 de novembro de 2025.

WILZA ALEXANDRA DE CARVALHO RODRIGUES VITORINO
Secretário(a) de Educação

Publicado por:
Talucha Francêsca Lins Calado
Código Identificador:3002758E

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 133/2025-SECP-FME

PROCESSO LICITATÓRIO N° 017/2025-FME
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2025-FME
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 133/FME

CONTRATO Nº 133/2025-SECP-FME. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito(a) no **CNPJ sob o nº 56.889.156/0001-20. CONTRATADA: M. K. DE AZEVEDO ARAUJO DUTRA DANTAS,** inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – **CNPJ nº. 21.062.777/0001-50,** Objeto**: Registro de Preços, visando futura aquisição de itens para a sala dos professores das escolas da rede municipal de ensino. VALOR: R$50.000,00 (Cinquenta mil reais).** O prazo Contratual para o fornecimento deste objeto será até **12 (doze) meses,** contados a partir da data da sua assinatura.

Garanhuns, 21 de novembro de 2025.

WILZA ALEXANDRA DE CARVALHO RODRIGUES VITORINO
Secretário(a) de Educação

Publicado por:
Talucha Francêsca Lins Calado
Código Identificador:99097A8A

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONVOCAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

O Fundo Municipal de Saúde do Município de Garanhuns/PE, através da Secretaria Municipal de Saúde, vem por meio desta, convocar as empresas do ramo e interessadas em apresentar COTAÇÃO DE PREÇOS, com as devidas especificações, quantitativos e valor, visando à pretensa contratação de empresas (s) para aquisição de:

Solução teste fluoreto – testes (uso exclusivo Micro 20),
Fitas teste para pH – 100 testes (uso exclusivo Micro 7 / 20)
Fitas teste para dióxido de cloro – 100 testes (uso exclusivo Micro 20)
Fitas teste para cloro livre – 100 testes (uso exclusivo Micro 7 / Micro 20) Fitas teste para cloro total – 100 testes (uso exclusivo Micro 7 / Micro 20) Fitas teste para pH faixa ácida – 50 testes (uso exclusivo Micro 20) Solução teste para pH faixa alcalina – 50 testes (uso exclusivo para Micro 20) Água ultrapura ou Tipo 1 com resistividade de 18 Megaohn para utilização em cromatografia de Íons e ICP com certificado de análise. (1000 ml). Os seguintes materiais serão destinados para o Centro de Controle Ambiental, programa VIGIAGUA. A planilha descritiva e demais informações necessárias deverão ser solicitadas através do e-mail departamento.admsaude@gmail.com , em até 03 dias úteis, contados a partir da data desta publicação.

Garanhuns, 25 de novembro de 2025

CATARINA FÁBIA TENÓRIO FERRO
Secretária de Saúde.
Portaria 013/2025 GP

Publicado por:
Gabriela Pereira Leal Calado
Código Identificador:7EC30823

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO - PUBLICAÇÃO DO RELATÓRIO FINAL DE AUDITORIA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONATÓRIO Nº 04/2025 - SSG, DA SECRETARIA DE SAÚDE DE GARANHUNS

A Secretária de Saúde do Município de Garanhuns - PE, no uso de suas atribuições legais, vem FAZER SABER da Publicação do Relatório Final de Auditória do Processo Administrativo Sancionatório nº 04/2025 - SSG - Portaria nº 16 de 31 de julho de 2025, nos seguintes termos:

DECIDO pelo ARQUIVAMENTO do Processo Administrativo Sancionatório nº 04/2025, em face da empresa TOP NORTE COMÉRCIO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA, Contrato nº 029/2025-SECP/FMS, oriundo do Processo Licitatório nº 003/2025, Pregão Eletrônico nº 003/2025, Ata de Registro de Preços Nº 023/2025.
CATARINA TENÓRIO FERRO
SECRETÁRIA DE SAÚDE DE GARANHUNS/PE
PORT. 013/2025-GP

Garanhuns/PE, 17 de novembro de 2025.

Publicado por:
Gabriela Pereira Leal Calado
Código Identificador:CD7F0CAD

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
NOTIFICAÇÃO - CONTRATO Nº 041/2022 - CPLC

À

LAS VEGAS SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2022

CONTRATO Nº 041/2022 - CPLC

Sr. Adson Simões de Almeida– Representante Legal

NOTIFICAÇÃO

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, através da Secretária de Saúde do Município de Garanhuns, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o previsto no **Contrato nº 041/2022 - CPLC**, cujo objeto do presente instrumento contratual se refere a contratação de empresa para o fornecimento em regime de comodato de 33 (trinta e três) registradores de ponto Eletrônicos digitais; Licença de uso do sistema; serviço de assessoria na coleta e processamento da folha de ponto Fornecimento de Licença de Uso de Software de Gestão de Ponto (sem limites de funcionários), para 33 (trinta e três) Unidades Básicas de Saúde – UBS do Município de Garanhuns. Implantação, Instalação dos relógios de ponto; configuração do sistema e capacitação das equipes, cadastramento dos funcionários (cadastramento no software e biometria) in loco, e treinamento, através da Secretaria Municipal de Saúde, de 03 de Março de 2022, de acordo com as cláusulas e condições seguintes, vem, pelo presente, **NOTIFICAR** a empresa **LAS VEGAS SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA,** em razão da Comunicação Interna nº 444/2025 (anexa), datada de 21 de novembro de 2025, que informa sobre problemas quanto ao funcionamento nos pontos eletrônicos das Unidades Básicas de Saúde deste Município de Garanhuns, em especial as UBS COHAB I, UBS BRASÍLIA I, UBS MANOEL CAMELO, UBS SÍTIO JARDIM, UBS HELIÓPOLIS I, UBS MIRACICA I, UBS MAGANO II, UBS BELA VISTA II, UBS INDIANO III e UBS SÃO JOSÉ II.
Nesse sentido, solicitamos as devidas providências para solucionar os problemas apontados no referido documento, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar do recebimento desta, sob pena de aplicação das penalidades previstas na Lei nº 8.666/199 e suas posteriores alterações e no instrumento contratual em epígrafe.
Sem mais para o momento, e certos das vossas imediatas providências.
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ/MF N° 09.342.856/0001-10
CATARINA TENÓRIO FERRO
SECRETÁRIA DE SAÚDE
PORT. Nº 013/2025-GP
Garanhuns/PE, 24 de novembro de 2025.

Publicado por:
Gabriela Pereira Leal Calado
Código Identificador:135BF890

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE GLÓRIA DO GOITÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
TERMO DE AUTORIZAÇÃO

TERMO DE AUTORIZAÇÃO

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EUCAÇÃO, torna público que, em virtude de haver concordado com as justificativas apresentadas no processo, bem como, em consideração ao parecer jurídico referencial emitido e acostado nos autos do processo, referente a Dispensa n° 065/2025.
Objeto:
Contratação de empresa especializada para a realização do EDUCATECH, mostra pedagógica de ciência e tecnologia da Rede Municipal de Ensino de Glória do Goitá, envolvendo professores, alunos e expositores, contemplando serviços de organização, estruturação, ambientação, fornecimento de equipamentos, produção gráfica, apoio técnico, profissionais qualificados, logística necessária e disponibilização de refeições para até 300 participantes, garantindo a plena execução do evento, conforme especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência – Anexo I.
Empresa: K C NOBREGA EPP – CNPJ: 44.536.570/0001-76

Do Valor: R$ 61.800,00 (sessenta e um mil e oitocentos reais)

Em conformidade com o presente processo de dispensa de licitação, com fulcro no Art. 75, inciso II, Lei Federal nº 14.133/2021, **HOMOLOGO** a justificativa apresentada e autoriza a contratação, considerando toda acostado nos autos do presente processo, dando cumprimento ao que dispõe o art. 75, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Glória do Goitá, 26 de novembro de 2025

ROBERTA LÚCIA FERREIRA DA SILVA
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Veridiana Maria Teixeira da Luz Silva
Código Identificador:3EF8A562

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA MUNICIPAL N° 531, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2025.

Ementa: Dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade de Glória do Goitá, nos termos da Lei Municipal n° 1.312/2021.

O**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GLÓRIA DO GOITÁ - PE**, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, com a atribuição descrita no artigo 60, inciso IX; e de acordo com o requerimento nº 580, datado de 28 de maio de 2025;
Art. 1° - Nomear membros para compor o Conselho Municipal de Meio Ambiente e
Sustentabilidade de Glória do Goitá, nos termos da Lei Municipal n° 1.312/2021.
MEMBROS GOVERNAMENTAIS
Representantes da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento Democrático, Habitação e Meio Ambiente.
Titular: Maria Rita André da Silva
Suplente: Magna Paula Andrade Araújo
Representantes da Secretaria Municipal de Educação
Titular: Maria Cristina da Silva
Suplente: Edilza maria da Silva
Representantes da Secretaria Municipal de Saúde
Titular: Osvaldo Pereira da Silva
Suplente: Marcelo Jose do Nascimento Gomes Pereira
Representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agricultura Ações Estratégicas
Titular: Evandro Vasconcelos Gomes
Suplente: Juliana Borba de Holanda
Representantes da Secretaria Municipal de Gestão Administrativa
Titular: Priscila Medeiros de Oliveira
Suplente: Antonio Ricardo Arcanjo
Representantes da Secretaria Municipal de Políticas Sociais, Desenvolvimento, Trabalho e Juventude
Titular: Jose Daywson de Lima Silva
Suplente: Monaliza dos Santos silva
MEMBROS DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA
Representantes do Sindicato dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares de Glória do Goitá – PE
Titular: Iracema Josefa dos Santos
Suplente: Gildo Barboza da Silva
Sindicato dos Professores – SINDGLÓRIA
Titular: Tânia de Fátima Figueirôa Tavares Leite Severino Martins de Santana
Suplente: Edilma Maria Correia
Serviço de Tecnologia Alternativa – SERTA
Titular: Leonardo de Moura Souza

Suplente: Rildo Tomé de Gouveia
Limpa Já LTDA
Titular: Edvan Vieira Ramos
Suplente: Júlio César de Almeida Nascimento
SINTRAF
Titular: Heleno Manoel dos Santos
Suplente: Jaqueline Pereira da Conceição
Fundação Nacional do Pau-Brasil
Titular: Ana Cristina de Siqueira Lima
Suplente: Ricardo Lopes dos Santos
Coletivo Jovem
Titular: Natanael Wagner Mendes da Silva
Suplente: Leonardo Felipe da Silva Costa
Art. 2° – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 3° – Revogam-se as disposições em contrário.

Glória do Goitá, 24 de novembro de 2025.

JAIME DE LIMA GOMES SOBRINHO
Prefeito

Publicado por:
Ana Cláudia Araújo de Melo
Código Identificador:36B2EDD0

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE GOIANA

AUTARQUIA MUNICIPAL DO ENSINO SUPERIOR DE GOIANA
PORTARIA Nº 103/2025

Instaura Processo Administrativo Disciplinar e determina sua condução pela Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar do Município de Goiana.

A PRESIDENTE DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE GOIANA – AMESG, no uso das atribuições legais que lhe confere o Regimento Interno e a legislação municipal aplicável,

CONSIDERANDO o dever da Administração Pública de apurar, com observância dos princípios da legalidade, moralidade e ampla defesa, possíveis irregularidades ocorridas no âmbito da Faculdade de Goiana – FADIMAB;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 2.525/2022, que institui a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar e Especial do Poder Executivo do Município de Goiana;

CONSIDERANDO a Portaria Municipal nº 755/2024, expedida pelo Gabinete do Prefeito de Goiana, que designa os membros da referida Comissão Permanente e lhe confere competência para atuar nos processos administrativos disciplinares no âmbito do Poder Executivo, inclusive das autarquias municipais;

CONSIDERANDO a necessidade de resguardar a transparência, a impessoalidade e a lisura da apuração administrativa;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica instaurado Processo Administrativo Disciplinar (PAD) no âmbito da Autarquia Municipal de Ensino Superior de Goiana – AMESG, destinado a apurar eventuais irregularidades administrativas relacionadas à gestão da Faculdade de Goiana – FADIMAB, garantindo-se às partes envolvidas o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Constituição Federal e da legislação municipal aplicável.

Art. 2º. O presente Processo será conduzido pela Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar e Especial do Município de Goiana, instituída pela Portaria Municipal nº 755/2024, observadas as competências e atribuições ali previstas.

Art. 3º. Requer-se que a Comissão, após ciência desta Portaria, adote as medidas necessárias à instrução do feito, com base nos princípios da moralidade, transparência, regularidade dos atos administrativos, continuidade, segurança e qualidade do nosso ensino superior.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Goiana, 24 de novembro de 2025.

MARIA DANYELLE SENA FALCÃO DE MELO
Presidente da AMESG

Publicado por:
Tiago José Oliveira de Barros
Código Identificador:4E0358F7

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANA
PORTARIA Nº 735/2025

Regulamenta a Resolução nº 1.667/2025, que "dispõe sobre alteração da Resolução nº 1.661/2024, que 'Regulamenta o registro e controle de frequência dos servidores, no âmbito da Câmara Municipal de Goiana – Pernambuco, e dá outras providências'"

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Câmara e demais normas aplicáveis,

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º da Resolução nº 1.661/2024, alterado pela Resolução nº 1.667/2025, que passou a admitir a realização de atividades em regime de trabalho híbrido, combinando expediente presencial e remoto, conforme a natureza e especificidade das funções;

CONSIDERANDO o teor da nota técnica e recomendação emitidos pela Diretoria Geral de Administração e Recursos Humanos, indicando os cargos cujas atribuições permitem a execução das atividades em regime misto, sem prejuízo à eficiência e continuidade dos serviços legislativos;

CONSIDERANDO as atribuições constantes da Lei Municipal nº 2.738/2025, que dispõe sobre o quadro geral de pessoal do Poder Legislativo Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica instituído o regime de trabalho híbrido para o exercício das atribuições dos seguintes cargos da Câmara Municipal de Goiana:

I.Auxiliar Legislativo;
II.Assistente Contábil;
III.Assistente Legislativo;
IV.Redator de Ata;
V.Técnico Legislativo, e
VI.Técnico de arquivo.

Art. 2º. O regime de trabalho híbrido ocorrerá de forma que o servidor trabalhe, presencialmente, ao menos, 02 (dois) dias na semana, ressalvados os casos de conveniência e necessidade administrativa.

§1º. Os dias das escalas e de plantões devem ser definidos pelo Diretor Geral da Administração da Câmara Municipal de Goiana, conforme as necessidades de cada setor.
§2º. Durante o desempenho do teletrabalho, o servidor permanecerá disponível, durante o horário de expediente regular da Câmara, observando as normas e deveres funcionais previstos na Resolução nº 1.667/2025.

Art. 3º. Compete às chefias imediatas adotar o controle e acompanhamento das atividades desempenhadas em regime remoto, bem como zelar pela manutenção da eficiência e produtividade funcional dos servidores sob sua supervisão.

Art. 4º. O servidor em regime de trabalho híbrido deverá manter atualizados seus contatos eletrônicos e telefônicos, comparecendo às reuniões e atividades presenciais, sempre que convocado, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, conforme previsto na legislação interna.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revoga as disposições em contrário.

Registre-se
Publique-se

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Goiana, em 25 de novembro de 2025.

VER. EDUARDO BATISTA
Presidente

Publicado por:
Jader Lapa Marques Raposo de Andrade
Código Identificador:9AEE0ED9

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - SECRETARIA DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO CULTURAL
EXTRATO DO CONTRATO Nº 762/2025

EXTRATO DO CONTRATO Nº 762/2025, FIRMADO EM 25 DE NOVEMBRO DE 2025.

Modalidade: Contratação de atrações artísticas**,** através da inexigibilidade de nº 672/2025.
Base Legal: Lei nº 14.133/21, art. 74, inc. II.
Processo administrativo: N° 730/2025.
Contratante: José Ítalo César Cunha, Secretário de Turismo e Desenvolvimento Cultural.
Contratada: TBC PRODUÇÕES ARTISTICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o N. º 21.233.393/0001-53
Objeto: Constitui objeto do presente Contrato o apoio cultural em forma de Patrocínio ao projeto "Baile do Menino Deus – Edição Goiana 2025", que será realizado no dia 06 de dezembro de 2025, na Praça da Igreja da Misericórdia, Centro Histórico de Goiana/PE, conforme Termo de Inexigibilidade de Licitação nº 672/2025, Documento de Formalização da Demanda, Estudo Técnico Preliminar e Plano de Trabalho da PATROCINADA, documentos que integram este instrumento independentemente de transcrição
Preço Global: R$ 450.000,00 (Quatrocentos e cinquenta mil reais).
Prazo: A execução do serviço se dará no dia 06 de dezembro de 2025, de acordo com o Termo de Referência.
Dotação orçamentaria: Dotação: 13.392.0098.2162.0000 – Realizações de Festividades do Calendário de Eventos.
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Fiscal: Izabela Henrique Nunes Machado**,** CPF nº 120.132.954-05

Recurso Financeiro: Recurso Próprio

Goiana, 25 de novembro de 2025.

Publicado por:
Pedro Onofre da Rocha Ferraz
Código Identificador:6693F9AB

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE GRAVATÁ

GERÊNCIA DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO - PL 202/2025 - PE 077/2025

PROCESSO LICITATÓRIO N° 202/2025 – PREGÃO ELETRONICO N° 077/2025 – **Objeto:** FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DESTINADA AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, EM CONFORMIDADE COM AS DIRETRIZES DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE) E DEMAIS NORMAS APLICÁVEIS, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES DOS MATERIAIS E CONDIÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I, DO EDITAL. **Valor Máximo Estimado:** R$ 2.173.833,50 (dois milhões, cento e setenta e três mil, oitocentos e trinta e três reais e cinquenta centavos). **Portal:** www.bnc.org.br **Início de Acolhimento de proposta**: 26/11/2025 as 08:30. **Abertura de Propostas:** 08/12/2025 as 08:30. **Disputa de Preços**: 08/12/2025 as 09:30. Demais informações encontram-se à disposição dos interessados através do *e-mail*: cpl@gravata.pe.gov.br.

Gravatá, 25 de novembro de 2025.

VICTOR HUGO DE MENEZES
Pregoeiro - PMG

Publicado por:
Victor Hugo de Menezes
Código Identificador:4BD7828A

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E JUVENTUDE
PORTARIA SMASJ Nº 005, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2025

VERSA SOBRE A CONVOCAÇÃO 001 DE CANDIDATOS CLASSIFICADOS NA SELEÇÃO SIMPLIFICADA 001/2025/SMASJ.
A Secretaria Municipal de Assistência Social e Juventude, no uso de suas atribuições jurisdicionais, considerando a homologação do resultado final da Seleção Pública Simplificada 001/2025/SMASJ, e tendo em vista, ainda, a necessidade do chamado de aprovados no aludido certame, vem a público divulgar esta convocação dos classificados apontados no Anexo I, cujo locais, horários de datas para se apresentarem, se encontram descritas no apenso citado, devendo os mesmos estarem portando os documentos apontados no ítem 13.5 do Edital que rege o certamente em comento (Anexo II).
Esta Portaria passa a vigorar de imediato a sua confecção e assinatura, que devem se dar em ato conjunto.
Publique-se, divulgue-se e cumpra-se.
Gravatá, aos 24 de novembro de 2025.

MARIA GORETE GOMES DA SILVA
Secretária Municipal de Assistência Social e Juventude

Nº	CANDIDATO(A)	CARGO	COLOCAÇÃO	LOCAL, DATA E HORÁRIO A SE APRESENTAR
01	ALEXANDRO DOS	AUXILIAR DE	1ª	
	SANTOS PEREIRA	CUIDADOR SOCIAL		
02	GUSTAVO EVARISTO	AUXILIAR DE	2ª	
	MARQUES DA SILVA	CUIDADOR SOCIAL		
03	LUCIANA DOS	AUXILIAR DE	3ª	
	SANTOS GALINDO	CUIDADOR SOCIAL		Casa dos
04	IVONETE FELIX DA	AUXILIAR DE	4ª	Conselhos, (Av.
	SILVA	CUIDADOR SOCIAL		Dantas Barreto,
05	RAFAELA GOMES	AUXILIAR DE	5ª	220, Prado),
	DOS SANTOS	CUIDADOR SOCIAL		28/11/2025, às
06	UBERLANDIA	AUXILIAR DE	6ª	9h.
	ELISANDRE DA SILVA	CUIDADOR SOCIAL		
07	ADRIANA GERCINA	AUXILIAR DE	7ª	
	DE CARVALHO SILVA	CUIDADOR SOCIAL		
08	RENATA PATRICIA	AUXILIAR DE	8ª	
	SANTOS SILVA	CUIDADOR SOCIAL		

[...]
13.5. O (A) convocado deverá no ato de sua apresentação no local e horário estipulado, apresentar as seguintes documentações:

•
RG – Registro Geral;

•
CPF – Certidão de Pessoa Física;

•
Número do PIS/PASEP;

•
Título de Eleitor;

•
Comprovante de quitação com a Justiça Eleitoral;

•
Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS;

•
Certidão Militar, para os de sexo masculino;

•
Comprovante de residência;

•
Dados bancários contendo número da agência com dígito, conta bancária com dígito, sendo obrigatoriamente vinculada a qualquer agência do Banco Bradesco;

•
Carteira Nacional de Habilitação, para o convocado da função de motorista;

•
Documentação comprobatória de escolaridade mínima exigida para o exercício da função a qual foi convocado (a);

•
Declaração de não acumulação de cargo, emprego ou função pública e compatibilidade de horários, conforme o Anexo VI deste Edital;

•
Atestado de Saúde Ocupacional – ASO – com a apresentação dos seguintes exames:

hemograma completo, raio-x de tórax em PA e Perfil com laudo;

•
Certidão nada consta Estadual e Federal (Antecedentes Criminais); e

•
Comprovantes de experiência profissional, de cursos e formação acadêmica que foram inseridas no ato de inscrição neste Seleção.

Publicado por:
Idelfonso da Silva Júnior
Código Identificador:A067C630

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE IBIMIRIM

COMISSÃO PREMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

PREFEITURA MUNCIPAL DE IBIMIRIM/PE
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Processo:115/2025. **Dispensa de Licitação:** 029/2025. **Objeto Nat.:**Aquisição.**Objeto Descr.:**Aquisição de tambores para utilização na limpeza Urbana, para serem utilizados pela Secretaria de Infraestrutura no Município de Ibimirim/PE, conforme condições estabelecidas no edital e seus anexos. Para efeitos de cumprimento do § 3º do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, está disponível pelo prazo de 03 (três) dias úteis, o Aviso com a **manifestação de interesse em obter propostas adicionais dos eventuais interessados em prestar os serviços descritos no objeto, em concordância com o Termo de Referência, que contém as especificações completas dos serviços.**O edital da referida dispensa pode ser consultado no portal da transparência do Município ou ainda ser solicitado através do e-mail cotacao@ibimirim.pe.gov.br. O prazo para solicitação e recebimento das cotações encerra-se na data de 01/12/2025 às 23:59 horas.

Ibimirim, 26 de novembro de 2025.

MARLOS ALAND'LON GOMES D'ÁVILA
Secretário Municipal de Infraestrutura

Publicado por:
Jasiel Souza Santos
Código Identificador:C212F72B

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE IBIRAJUBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAJUBA - GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE REPUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 023/2025; CONCORRÊNCIA (ELETRÔNICA) Nº 010/2025. OBJETO: Contratação de empresa de engenharia para EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE 25 UNIDADES HABITACIONAIS MCMV – FNHIS SUB-50 NO MUNICIPIO DE IBIRAJUBA/PE, obedecendo a Lei 14.133/2021. Valor total estimado*:* R$3.993.339,02. Início do acolhimento das Propostas: a partir das 10h00min do dia 26/11/2025; Limite para acolhimento das propostas: 09h30min do dia 15/12/2025, Abertura e análise das Propostas: 09h30min do dia 15/12/2025; Início da Sessão de disputa: 10:00h do dia 15/12/2025; Referência de tempo: horário de Brasília (DF); Informações: pelo e-mail: licitacaoibirajuba@gmail.com. Esclarecimentos e Impugnações através do Sistema da BNC. Material disponível em www.bnc.org.br e/ou site: www.ibirajuba.pe.gov.br, clicando no link do "portal da Transparência", e no Portal do Tome Conta do TCE/PE, local em que os interessados poderão ler e obter o texto integral do Edital.

Ibirajuba/PE, 25 de novembro de 2025.

MARIA IZALTA SILVA LOPES GAMA.
Prefeita.

Publicado por:
Magna Elen Silva Macedo
Código Identificador:1672948D

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE IGARASSU

SECRETARIA DE GESTÃO INTEGRADA
AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA PROCESSO ADM. Nº 049/2025, COMISSÃO: CPL III, MODALIDADE/N°: DISPENSA ELETRÔNICA Nº 024/2025.

Nat.: Aquisição, Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE (RESMAS DE OFÍCIO).** Valor Máximo Aceitável: R$ 2.950,00 (Dois mil novecentos e cinquenta reais); RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: a partir das 08h00 do dia 27.11.2025; FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: às 07h59 do dia 03.12.2025; INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 08h00 às 14:00, do dia 03.12.2025; REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF); LOCAL: Portal Bolsa Nacional de Compras – BNC (www.bnc.org.br). Nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021, e da legislação aplicável.

Igarassu, 25 de novembro de 2024.

THIAGO RAMALHO BARBOSA
Agente de Contratação

Publicado por:
Thiago Ramalho Barbosa
Código Identificador:AC70D45F

SECRETARIA DE SÁUDE
3ª REPUBLICAÇÃO DE SOLICITAÇÃO DE PROPOSTAS DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃODE UTENSILIOS DESCARTÁVEIS.

A Secretaria Municipal de Saúde de Igarassu solicita a apresentação de propostas de preços para aquisição com entrega parcelada de Utensílios Descartáveis, para acomodar e servir as refeições dos pacientes das Unidades do complexo hospitalar de Igarassu. A aquisição será por dispensa de licitação conforme artigo 75, II da lei 14.133/2021. as empresas especializadas no ramo poderão obter as especificações detalhadas dos produtos através dos e-mails: **comprasfmsigarassu@gmail.com até o dia 28/11/2025.**

Igarassu, 26 de novembro de 2025

SECRETARIA DE SAÚDE DE IGARASSU

Publicado por:
Emilio Silva
Código Identificador:CFB802A5

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE INAJÁ

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
COMUNICADO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS
CESTAS BÁSICAS

COMUNICADO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL na qualidade de órgão gerenciador, vem por meio deste informar aos órgãos e entidades da Administração Pública que realizará Processo Licitatório na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, do tipo menor preço do item, para registro de preços, objetivando o **Fornecimento de cesta básica com entrega parcelada, para atender as necessidades das famílias em situação de vulnerabilidade social do município de Inajá/PE, relacionados no quadro abaixo:**

ITEM	DESCRITIVO DOS ITENS	QUANTIDADE
1	CESTA BÁSICA, COMPOSTA DE: 1kg de feijão mulatinho, 1kg de feijão preto, 2kg de arroz parboilizado, 2 pc de macarrão 500gr, 2kg de açúcar, 1kg de sal, 2kg de farinha de mandioca, 1 garrafa de óleo vegetal 900ml, 1 garrafa de vinagre 500ml, 1 barra de doce goiabada 300gr, 1 pote de margarina vegetal 250gr, 1 pc de leite em pó integral 200gr, 1 pc de café de 250gr, 6pc de flocão 500gr, 1pc de bolacha do tipo salgada 400gr, 1pc bolacha do tipo doce 400gr, 1 lata de sardinha 125gr, 1 bandeja de ovos de galinha contendo 30 ovos tipo 55 a 60g de peso por unidade, 1 peça de mortadela de 1kg, 1 detergente de prato 500ml, 1 sabonete 90gr, 1 creme dental 90gr, 1 rolo de papel higiênico 300m, 1cx de sabão em pó 500gr, 1 sabão em barra 200gr e 1 água sanitária 1L.	7.800

O órgão ou entidade interessada poderá manifestar o interesse em ser participante do Registro de Preços dentro do prazo de 08 (oito) dias úteis, conforme art. 86 da Lei 14.133/21, a partir da comunicação formal.
Para fins de participação o órgão ou entidade deverá encaminhar até o dia 08/12/2025 suas intenções, no e-mail: planejamentoinaja2025@gmail.com, com os seguintes documentos:
a) Solicitação de Despesa com a especificação do objeto, com justificativas da sua necessidade;
b) Estimativa de consumo e Local de entrega;
d) Cronograma de contratação, quando couber;
Mais informações podem ser obtidas através do email: planejamentoinaja2025@gmail.com

Inajá, 24 de Novembro de 2025

ANA KARINY ARAÚJO RODRIGUES CABRAL
Secretária de Assistência Social

Publicado por:
Alexsandro Gomes Silva
Código Identificador:F4E9880E

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE IPOJUCA

PREFEITURA MUNICIPAL DO IPOJUCA - DIRETORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
ERRATA DO CONTRATO N° 259/2025 (CÓDIGO IDENTIFICADOR: 7E58D316)

ONDE SE LÊ:

Contrato nº 259/2025. Concorrência Eletrônica n° 01/2025 – Lei n° 14.133/2021. Objeto: Contratação de empresa especializada em construção civil, para fins de execução de obra de construção da UBS tipo II, localizada na Rodovia Baltazar de Souza Leão, s/n, situada no distrito de Nossa Senhora do Ó, Gleba B, no Bairro Sítio Canoas – Ipojuca/PE. Contratada: AMBIENTAL EMPREENDIMENTOS LTDA. CNPJ: 21.636.958/0001-43. Vigência: 07/10/2025 à 06/10/2026. Ipojuca (PE), 07/10/2025.

LEIA-SE:

Contrato nº 259/2025. Concorrência Eletrônica n° 01/2025 – Lei n° 14.133/2021. Objeto: Contratação de empresa especializada em construção civil, para fins de execução de obra de construção da UBS tipo II, localizada na Rodovia Baltazar de Souza Leão, s/n, situada no distrito de Nossa Senhora do Ó, Gleba B, no Bairro Sítio Canoas – Ipojuca/PE. Contratada: AMBIENTAL EMPREENDIMENTOS LTDA. CNPJ: 21.636.958/0001-43. Valor total: R$ 2.260.908,76. Vigência: 07/10/2025 à 06/10/2026. Ipojuca (PE), 07/10/2025.

Ipojuca, 25 de novembro de 2025.

ANTÔNIO GUERRA BARRETO NETO
Secretario Municipal de Saúde

Publicado por:
Daniele Patrícia de Souza Tintino
Código Identificador:D2A3F8E7

PREFEITURA MUNICIPAL DO IPOJUCA - DIRETORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
ERRATA DO EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL - CT N° 183/PMI/SME/2023 (CÓDIGO IDENTIFICADOR: D049B895)

ONDE SE LÊ:

EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL-CT Nº 183/PMI/SME/2025.

Termo de Rescisão Amigável ao Contrato nº 183/PMI-SME/2023. Em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, c/c a Cláusula Décima do Contrato em tela, as partes resolvem, em comum acordo, **RESCINDIR**, a partir do dia 11 de novembro de 2025, o contrato entre elas firmado e acordam desde já, de forma plena, geral e irrevogável, que estão quites com as obrigações recíprocas. **CONTRATADO**: CLN LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA. CNPJ: 18.715.796/0001-24. Ipojuca (PE), 11/11/2025.

LEIA-SE:

EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL-CT Nº 183/PMI/SME/2023.

Termo de Rescisão Amigável ao Contrato nº 183/PMI-SME/2023. Em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, c/c a Cláusula Décima do Contrato em tela, as partes resolvem, em comum acordo, **RESCINDIR**, a partir do dia 11 de novembro de 2025, o contrato entre elas firmado e acordam desde já, de forma plena, geral e irrevogável, que estão quites com as obrigações recíprocas. **CONTRATADO**: CLN LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA. CNPJ: 18.715.796/0001-24. Ipojuca (PE), 11/11/2025.

Ipojuca (PE), 25 de novembro de 2025

DEOCLÉCIO JOSÉ DE LIRA SOBRINHO
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Daniele Patrícia de Souza Tintino
Código Identificador:A65040AC

PREFEITURA MUNICIPAL DO IPOJUCA - DIRETORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
EXTRATO DO CONTRATO N° 290/2025

Contrato nº 290/2025. Processo Administrativo nº 209/2025. Dispensa Eletrônica nº 017/2025 – Lei 14.133/21. Objeto: Contratação de empresa especializada para aquisição de sementes de hortaliças, com a finalidade de incentivar a produção agrícola, atendendo aos agricultores familiares do Município do Ipojuca. Contratada: INOVAR COMÉRCIO E SERVIÇOS AGROPECUÁRIOS LTDA. CNPJ: 42.177.750/0001-83. Valor total: R$ 28.220,00. Vigência: 07/11/2025 à 06/02/2026. Ipojuca (PE), 07/11/2025.

ADRIANO HENRIQUE DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Agricultura

Publicado por:
Daniele Patrícia de Souza Tintino
Código Identificador:A63DAA27

PREFEITURA MUNICIPAL DO IPOJUCA - DIRETORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
EXTRATO DO CONTRATO N° 299/2025

Contrato nº 299/2025. Processo nº 287/2025. ARP 0019.00.2025.GOV.SAD.PE – Lei 14.133/2021. Objeto: Prestação de serviço de vigilância armada a ser executado em regime exclusivo de mão de obra, para atender as necessidades da Casa Institucional Raio de Luz, Casa de Passagem, Casa da Cidadania, CREAS, Sede da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e de 5 unidades dos Conselhos Tutelares. Contratada: ALFORGE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA. CNPJ: 13.343.833/0001-05. Valor total: R$ 1.178.226,36. Vigência: 24/11/2025 à 23/11/2026. Ipojuca (PE),24/11/2025.

HELENA PATRÍCIA COSTA ALVES
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

Publicado por:
Taciana Guimarães Duarte
Código Identificador:2D49FD1F

PREFEITURA MUNICIPAL DO IPOJUCA - DIRETORIA DE LICITAÇÃO
AVISO-DISPENSA ELETRÔNICA Nº 035/2025

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 035/2025
(Processo Administrativo nº 343/2025)

A Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, em conformidade com Art. 75, inciso II da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público aos interessados que pretende realizar a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de consultoria institucional, com foco no apoio técnico e metodológico para o desenvolvimento de planos de ação estratégicos alinhados às metas e programas estabelecidos no Plano Plurianual (PPA) vigente do Município do Ipojuca, em conformidade com as diretrizes de planejamento estratégico governamental, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos,podendo eventuais interessados apresentarem Proposta de Preços no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar desta Publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa.

Valor estimado total: **61.900,00** (sessenta e um mil, novecentos reais).

Prazo para apresentação de Propostas de Preços e Documentação de Habilitação: período de 26/11/2025 até 01/12/2025 às 09h:00min, através do site: www.bnc.org.br

Data da sessão de disputa: 01/12/2025 às 10h00min (horário de Brasília/DF) no site: www.bnc.org.br

Os interessados poderão acessar e fazer download do edital e anexos no site: www.bnc.org.br ou através do Site Oficial do Município do Ipojuca (https://www.ipojuca.pe.gov.br/) ou através do e-mail: licitacao@ipojuca.pe.gov.br. Outras informações poderão ser obtidas na Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal do Ipojuca, situada na Rua Cel. João de Souza Leão, s/n, Centro, Ipojuca/PE, no horário das 08h:00min às 12h:00min, de segunda a sexta-feira ou através do telefone: 81 3551-2005, ramal 213.

Ipojuca, 25 de novembro de 2025.

MARIANA PEDREIRA
Agente de Contratação

Publicado por:
Givalnildo Medeiros do Nascimento
Código Identificador:46B3D94B

PREFEITURA MUNICIPAL DO IPOJUCA - DIRETORIA DE LICITAÇÃO
ERRATA AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 044/2025

ERRATA DE AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 318/2025

PREGÃO ELETRÔNICO N° 044/2025

Comissão: CPL/PMI. Objeto Nat. Serviço. Tipo: Menor preço global. A Agente de Contratação, instituída pela Portaria nº 012/2025, torna público para conhecimento dos interessados que, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 1.051/2023, demais legislações pertinentes, e com as condições estabelecidas no edital, encontra-se aberto o Processo Administrativo nº 318/2025, Processo Licitatório nº 318/2025 sob a Modalidade Pregão Eletrônico nº 044/2025, cujo objeto é a Contratação de Empresa Especializada em Eventos para a Realização da Festa do Agricultor Familiar doMunicípio do Ipojuca, que será realizadano dia 17 de dezembro de 2025, em atendimento as necessidades de serviço da Secretaria Municipal de Agricultura, conforme condições, especificações e exigências contidas no Termo de Referência.

ONDE SE LÊ: Valor estimado: R$ 115.135,79(cento e quinze mil cento e trinta e cinco reais e setenta e nove centavos).

LEIA-SE: Valor estimado: 115.132,00(cento e quinze mil cento e trinta e dois reais).

Data da sessão de disputa: 09/12/2025 às 10h:00min (horário de Brasília/DF).Sistema eletrônico utilizado: Bolsa Nacional de Compras – BNC; Endereço eletrônico do sistema: http://bnc.org.br/sistema/.Os interessados deverão obter da Bolsa Nacional de Compras – BNC, mencionada neste Edital, o login pessoal de acesso ao sistema. Em caso de dificuldade no credenciamento junto ao sistema acima, os licitantes deverão entrar em contato pelo fone/WhatsApp: (42) 3026 4550 - Ponta Grossa - PR, e-mail: contato@bnc.org.br, e/ou com a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal do Ipojuca, fone: 81 992412418, e-mail: licitação@ipojuca.pe.gov.br. O edital encontra-se à disposição dos interessados na CPL, podendo ser solicitado pelo e-mail licitação@ipojuca.pe.gov.br, através do site da prefeitura www.ipojuca.pe.gov.br.e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).Ipojuca, 25 de novembro de 2025.

RENIELE SILVA DE OLIVEIRA.
Agente de Contratação–

Publicado por:
Reniele Silva de Oliveira
Código Identificador:D0F292D8

PREFEITURA MUNICIPAL DO IPOJUCA - DIRETORIA DE LICITAÇÃO
ERRATA DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 028/2025

PUBLICADO NO DIA 21.11.2025 (CÓDIGO IDENTIFICADOR: F6F1B5FA) EDIÇÃO 3976

Onde se lê:
EMPRESA VENCEDORA: JMS EMPREENDIMENTOS EIRELI – CNPJ: 12.292.982/0001-11 com os ITENS: 2, 3, 5, 7, 8, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 102 e 103 no valor total de R$ 668.377,86 (seiscentos e sessenta e oito mil e trezentos e setenta e sete reais e oitenta e seis centavos).”

Leia-se:
EMPRESA VENCEDORA: JMS EMPREENDIMENTOS EIRELI – CNPJ: 12.292.982/0001-11 com os LOTES: 2, 3, 5, 7, 8, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 103 no valor total de R$ 668.359,26 (seiscentos e sessenta e oito mil e trezentos e cinquenta e nove reais e vinte e seis centavos).”

Fica mantido o restante do texto publicado anteriormente.

Ipojuca, 25 de novembro de 2025

IVONE MARIA DA SILVA
Secretaria Municipal de Administração

Publicado por:
Givalnildo Medeiros do Nascimento
Código Identificador:2514CD02

PREFEITURA MUNICIPAL DO IPOJUCA - DIRETORIA DE LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO-INEXIGIBILIDADE Nº 165/2025

TERMO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICO, em todos os seus termos, o **Processo Administrativo Nº 0263/2025, Processo Licitatório Nº 0263/2025, Inexigibilidade Nº 165/2025**, Cujo o objeto é a locação de imóvel, situado à Rua Santa Barbara, nº 500, Vila Califórnia, Centro, Ipojuca/PE, para o funcionamento da USF XXVII – Vila Califórnia, a ser efetivado com o proprietário, José Carlos Pinheiro de Lira, no valor global anual de R$102.720,00 (cento e dois mil, setecentos e vinte reais).

Fundamento Legal: Art. 74, inciso V, Lei 14.133/2021.

Nessa oportunidade, determino a publicação deste ato e **AUTORIZO** o empenho dos Recursos que farão face às despesas da contratação.

Ipojuca, 24 de novembro de 2025.

NETO GUERRA
Secretário Municipal de Saúde do Ipojuca

Publicado por:
Givalnildo Medeiros do Nascimento
Código Identificador:CFD95CAE

PREFEITURA MUNICIPAL DO IPOJUCA - DIRETORIA DE LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO-INEXIGIBILIDADE Nº 166/2025

TERMO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICO, em todos os seus termos, o **Processo Administrativo Nº 0264/2025, Processo Licitatório Nº 0264/2025, Inexigibilidade Nº 166/2025**, Cujo o objeto é a locação de imóvel, situado à Rua Vereador Antônio Bonifácio, nº 182, Centro, Ipojuca/PE, CEP: 55.590-044, para o funcionamento do Centro Infantil, a ser efetivado com o proprietário, José Carlos Pinheiro de Lira, no valor global anual de R$ 110.400,00 (cento e dez mil e quatrocentos reais).

Fundamento Legal: Art. 74, inciso V, Lei 14.133/2021.

Nessa oportunidade, determino a publicação deste ato e **AUTORIZO** o empenho dos Recursos que farão face às despesas da contratação.

Ipojuca, 24 de novembro de 2025.

NETO GUERRA
Secretário Municipal de Saúde do Ipojuca

Publicado por:
Givalnildo Medeiros do Nascimento
Código Identificador:B06BAD50

PREFEITURA MUNICIPAL DO IPOJUCA - DIRETORIA DE LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO-INEXIGIBILIDADE Nº 167/2025

TERMO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICO, em todos os seus termos, o **Processo Administrativo Nº 0265/2025, Processo Licitatório Nº 0265/2025, Inexigibilidade Nº 167/2025**, Cujo o objeto é a locação de imóvel, situado à Rua Vereador Antônio Bonifácio, nº 180, Centro, Ipojuca/PE, CEP: 55.590-044, para o funcionamento do Centro de Especialização em Reabilitação Eduardo José da Costa – CER II, a ser efetivado com o proprietário, José Carlos Pinheiro de Lira, no valor global anual de R$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil e seiscentos reais).

Fundamento Legal: Art. 74, inciso V, Lei 14.133/2021.

Nessa oportunidade, determino a publicação deste ato e **AUTORIZO** o empenho dos Recursos que farão face às despesas da contratação.

Ipojuca, 24 de novembro de 2025.

NETO GUERRA
Secretário Municipal de Saúde do Ipojuca

Publicado por:
Givalnildo Medeiros do Nascimento
Código Identificador:D1479588

PREFEITURA MUNICIPAL DO IPOJUCA - DIRETORIA DE LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO-INEXIGIBILIDADE Nº 171/2025

TERMO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICO, em todos os seus termos, o **Processo Administrativo Nº 270/2025, Processo Licitatório Nº 270/2025, Inexigibilidade Nº 171/2025**, Cujo objeto é a locação de imóvel, à situado na Rua Gilvan Leôncio Marques, s/n, Centro, Ipojuca/PE, CEP: 55590-000, para sediar o Conselho Municipal de Saúde, a ser efetivado com a proprietária, Damiana Maria dos Santos no valor global anual de R$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais).

Fundamento Legal: Art. 74, inciso V, Lei 14.133/2021.

Nessa oportunidade, determino a publicação deste ato e **AUTORIZO** o empenho dos Recursos que farão face às despesas da contratação.

Ipojuca, 24 de novembro de 2025.

NETO GUERRA
Gestor do Fundo Municipal de Saúde do Ipojuca

Publicado por:
Givalnildo Medeiros do Nascimento
Código Identificador:05B82081

PREFEITURA MUNICIPAL DO IPOJUCA - DIRETORIA DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO-PROCESSO ADM: Nº 251/2025

TERMO DE ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2025
Processo Adm: Nº 251/2025

Objeto:1REGISTRO DE PREÇO PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER ÀS DIVERSAS DEMANDAS DAS UNIDADES QUE COMPÕEM A REDE MUNICIPAL DE SAÚDE, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPOJUCA/PE
Empresas vencedoras valor total: R$ 3.384.095,41(três milhões e trezentos e oitenta e quatro mil e noventa e cinco reais e quarenta e um centavos):MS HOSPITALAR EIRELI(36191620000100) com os lotes: 215 no valor total de R$ 31.254,67 (trinta e um mil e duzentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e sete centavos).FENIX DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES E MEDICAMENTOS LTDA(55256178000190) com os lotes: 31, 32, 160, 167, 191, 196, 217 no valor total de R$ 106.159,68 (cento e seis mil e cento e cinquenta e nove reais e sessenta e oito centavos). FACIMED COMERCIO LTDA (15161670000167) com os lotes: 45, 142, 146, 170, 187, 192, 198, 202, 209 no valor total de R$ 627.645,50 (seiscentos e vinte e sete mil e seiscentos e quarenta e cinco reais e cinquenta centavos).AGIL MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA (54006781000150) com os lotes: 23, 26, 29, 33, 41, 42, 44, 47, 48, 52, 56, 65, 68, 71, 73, 74, 75, 83, 91, 93, 94, 99, 159, 181, 182, 205, 207 no valor total de R$ 227.572,27 (duzentos e vinte e sete mil e quinhentos e setenta e dois reais e vinte e sete centavos). WD DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS EIRELI (28013023000150) com os lotes: 37, 189 no valor total de R$ 126,30 (cento e vinte e seis reais e trinta centavos).EUTICA ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA(04780117000196) com os lotes: 53, 54, 89, 114, 157, 164, 178, 179, 183, 216, 224 no valor total de R$ 99.852,36 (noventa e nove mil e oitocentos e cinquenta e dois reais e trinta e seis centavos). ALLFAMED COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS(31187918000115) com os lotes: 10, 43, 50, 55, 67, 70, 72, 82, 90, 92 no valor total de R$ 466.234,88 (quatrocentos e sessenta e seis mil e duzentos e trinta e quatro reais e oitenta e oito centavos).APOTEK DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA(36099392000135) com os lotes: 214, 220 no valor total de R$ 32.425,48 (trinta e dois mil e quatrocentos e vinte e cinco reais e quarenta e oito centavos).CIRURGICA METROPOLITANA LTDA (04780761000164) com os lotes: 3, 17, 27, 49, 57, 58, 60, 62, 63, 64, 66, 69, 76, 77, 78, 81, 84, 86, 87, 88, 96, 98, 100, 102, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 115, 116, 118, 119, 120, 121, 122, 134, 135, 143, 156, 158, 163, 169, 176, 184, 194, 195, 218, 219, 223 no valor total de R$ 631.954,94 (seiscentos e trinta e um mil e novecentos e cinquenta e quatro reais e noventa e quatro centavos). UNIAO MED LTDA(47259102000190) com os lotes: 2, 22, 38, 40, 162 no valor total de R$ 82.413,06 (oitenta e dois mil e quatrocentos e treze reais e seis centavos).FIELDS-MED COMERCIO EIRELI ME (29186223000177) com os lotes: 1, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 18, 19, 20, 21, 24, 25, 28, 30, 34, 35, 36, 39, 46, 51, 59, 61, 79, 80, 85, 95, 97, 101, 103, 117, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 144, 145, 147, 148, 149, 150, 151, 152, 153, 154, 155, 161, 165, 166, 168, 171, 172, 173, 174, 175, 177, 180, 185, 186, 188, 190, 193, 197, 199, 200, 201, 203, 204, 206, 208, 210, 211, 212, 213, 221, 222, 225, 226 no valor total de R$ 1.078.456,27 (um milhão e setenta e oito mil e quatrocentos e cinquenta e seis reais e vinte e sete centavos).

IPOJUCA (PE), terça-feira, 25 de novembro de 2025

ANTONIO GUERRA BARRETO NETO
Autoridade de Promotor

Publicado por:
Givalnildo Medeiros do Nascimento
Código Identificador:4BBE1597

PREFEITURA MUNICIPAL DO IPOJUCA - DIRETORIA DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO -PROCESSO ADM: Nº 251/2025

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2025
Processo Adm: Nº 251/2025

Objeto:1REGISTRO DE PREÇO PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER ÀS DIVERSAS DEMANDAS DAS UNIDADES QUE COMPÕEM A REDE MUNICIPAL DE SAÚDE, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPOJUCA/PE
Empresas vencedoras valor total: R$ 3.384.095,41(três milhões e trezentos e oitenta e quatro mil e noventa e cinco reais e quarenta e um centavos):MS HOSPITALAR EIRELI(36191620000100) com os lotes: 215 no valor total de R$ 31.254,67 (trinta e um mil e duzentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e sete centavos).FENIX DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES E MEDICAMENTOS LTDA(55256178000190) com os lotes: 31, 32, 160, 167, 191, 196, 217 no valor total de R$ 106.159,68 (cento e seis mil e cento e cinquenta e nove reais e sessenta e oito centavos).FACIMED COMERCIO LTDA(15161670000167) com os lotes: 45, 142, 146, 170, 187, 192, 198, 202, 209 no valor total de R$ 627.645,50 (seiscentos e vinte e sete mil e seiscentos e quarenta e cinco reais e cinquenta centavos).AGIL MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA(54006781000150) com os lotes: 23, 26, 29, 33, 41, 42, 44, 47, 48, 52, 56, 65, 68, 71, 73, 74, 75, 83, 91, 93, 94, 99, 159, 181, 182, 205, 207 no valor total de R$ 227.572,27 (duzentos e vinte e sete mil e quinhentos e setenta e dois reais e vinte e sete centavos).WD DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS EIRELI(28013023000150) com os lotes: 37, 189 no valor total de R$ 126,30 (cento e vinte e seis reais e trinta centavos).EUTICA ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA(04780117000196) com os lotes: 53, 54, 89, 114, 157, 164, 178, 179, 183, 216, 224 no valor total de R$ 99.852,36 (noventa e nove mil e oitocentos e cinquenta e dois reais e trinta e seis centavos).ALLFAMED COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS(31187918000115) com os lotes: 10, 43, 50, 55, 67, 70, 72, 82, 90, 92 no valor total de R$ 466.234,88 (quatrocentos e sessenta e seis mil e duzentos e trinta e quatro reais e oitenta e oito centavos).APOTEK DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA(36099392000135) com os lotes: 214, 220 no valor total de R$ 32.425,48 (trinta e dois mil e quatrocentos e vinte e cinco reais e quarenta e oito centavos).CIRURGICA METROPOLITANA LTDA(04780761000164) com os lotes: 3, 17, 27, 49, 57, 58, 60, 62, 63, 64, 66, 69, 76, 77, 78, 81, 84, 86, 87, 88, 96, 98, 100, 102, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 115, 116, 118, 119, 120, 121, 122, 134, 135, 143, 156, 158, 163, 169, 176, 184, 194, 195, 218, 219, 223 no valor total de R$ 631.954,94 (seiscentos e trinta e um mil e novecentos e cinquenta e quatro reais e noventa e quatro centavos).UNIAO MED LTDA(47259102000190) com os lotes: 2, 22, 38, 40, 162 no valor total de R$ 82.413,06 (oitenta e dois mil e quatrocentos e treze reais e seis centavos).FIELDS-MED COMERCIO EIRELI ME(29186223000177) com os lotes: 1, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 18, 19, 20, 21, 24, 25, 28, 30, 34, 35, 36, 39, 46, 51, 59, 61, 79, 80, 85, 95, 97, 101, 103, 117, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 144, 145, 147, 148, 149, 150, 151, 152, 153, 154, 155, 161, 165, 166, 168, 171, 172, 173, 174, 175, 177, 180, 185, 186, 188, 190, 193, 197, 199, 200, 201, 203, 204, 206, 208, 210, 211, 212, 213, 221, 222, 225, 226 no valor total de R$ 1.078.456,27 (um milhão e setenta e oito mil e quatrocentos e cinquenta e seis reais e vinte e sete centavos).
A autoridade municipal do órgão FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o/a(s) conforme edital, e suas alterações, resolve HOMOLOGAR o resultado dos trabalhos apresentados pela Comissão no atendimento ao objeto do processo licitatório acima especificado.

IPOJUCA (PE), terça-feira, 25 de novembro de 2025

ANTONIO GUERRA BARRETO NETO
Autoridade Competente

Publicado por:
Givalnildo Medeiros do Nascimento
Código Identificador:2CC5F9AD

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ITAÍBA

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE RETIFICAÇÃO DE EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 027/2024

O Chefe de Gabinete, torna público a RETIFICAÇÃO DE EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 027/2024, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco (AMUPE), no dia 25/11/2025, Edição 3978. Por meio deste, passe a valer o seguinte texto: **Onde se lê:** BRUNA RAFAELLA FERREIRA DE BRITO TEOTÔNIO – Secretária Municipal de Saúde – Portaria 278/2025. **Leia-se:**ALISSON XAVIER DE LIMA – Chefe de Gabinete.

Itaíba - PE, 25 de novembro de 2025.

ALISSON XAVIER DE LIMA
Chefe de Gabinete
Contratante

Publicado por:
Elimarcos Ramos da Silva
Código Identificador:F8C59EA2

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE ATOS DE PESSOAL Nº 429/2025

CONCEDE FÉRIAS AO (A) SERVIDOR (A): KAREN RENATA BEZERRA PONTES.

O Secretário de Administração, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao que determina a Portaria nº 283/2025, de 02 de maio de 2025, do Poder Executivo Municipal.

Resolve:

Art. 1º - Conceder a KAREN RENATA BEZERRA PONTES, matrícula nº 56416, funcionário (a) admitido (a) em 12 de setembro de 2016, para o cargo de Enfermeiro (a), lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde, férias referentes ao período trabalhado de 12 de setembro de 2023 a 12 de setembro de 2024.

Parágrafo Único – O evento ora concedido tem prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 2º - As férias têm início no dia 02 de dezembro de 2025 a 31 de dezembro de 2025.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Itaíba, 25 de novembro de 2025.

MARCELO MARINHO DOS SANTOS
Secretário de Administração

Publicado por:
Ana Paula Santana da Silva
Código Identificador:C885A1D0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE ATOS DE PESSOAL Nº 430/2025

CONCEDE FÉRIAS AO (A) SERVIDOR (A):MARIA ADEILMA DA SILVA.

O Secretário de Administração, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao que determina a Portaria nº 283/2025, de 02 de maio de 2025, do Poder Executivo Municipal.

Resolve:

Art. 1º - Conceder a MARIA ADEILMA DA SILVA, matrícula nº 25616, funcionário (a) admitido (a) em 06 de abril de 2016, para o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde, férias referentes ao período trabalhado de 06 de abril de 2023 a 06 de abril de 2024.

Parágrafo Único – O evento ora concedido tem prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 2º - As férias têm início no dia 01 de dezembro de 2025 a 30 de dezembro de 2025.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Itaíba, 25 de novembro de 2025.

MARCELO MARINHO DOS SANTOS
Secretário de Administração

Publicado por:
Ana Paula Santana da Silva
Código Identificador:A09BA215

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE ATOS DE PESSOAL Nº 431/2025

CONCEDE FÉRIAS AO (A) SERVIDOR (A): JOSILÂNIA FERREIRA GOMES.

O Secretário de Administração, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao que determina a Portaria nº 283/2025, de 02 de maio de 2025, do Poder Executivo Municipal.

Resolve:

Art. 1º - Conceder a JOSILÂNIA FERREIRA GOMES, matrícula nº 27902, funcionário (a) admitido (a) em 05 de julho de 2002, para o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotado (a) na Secretaria de Saúde, férias referentes ao período trabalhado de 05 de julho de 2023 a 05 de julho de 2024.

Parágrafo Único – O evento ora concedido tem prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 2º - As férias têm início no dia 01 de dezembro de 2025 a 30 de dezembro de 2025.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Itaíba, 25 de novembro de 2025.

MARCELO MARINHO DOS SANTOS
Secretário de Administração

Publicado por:
Ana Paula Santana da Silva
Código Identificador:96A03487

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE ATOS DE PESSOAL Nº 432/2025

CONCEDE FÉRIAS AO (A) SERVIDOR (A): ALEXANDRO OLIVEIRA TENÓRIO.

O Secretário de Administração, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao que determina a Portaria nº 283/2025, de 02 de maio de 2025, do Poder Executivo Municipal.

Resolve:

Art. 1º - Conceder a ALEXANDRO OLIVEIRA TENÓRIO, matrícula nº 17616, funcionário (a) admitido (a) em 10 de março de 2016, para o cargo de MOTORISTA, lotado (a) na Secretaria de Saúde, férias referentes ao período trabalhado de 10 de março de 2024 a 10 de março de 2025.

Parágrafo Único – O evento ora concedido tem prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 2º - As férias têm início no dia 01 de dezembro de 2025 a 30 de dezembro de 2025.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Itaíba, 25 de novembro de 2025.

MARCELO MARINHO DOS SANTOS
Secretário de Administração

Publicado por:
Ana Paula Santana da Silva
Código Identificador:4229493B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE ATOS DE PESSOAL Nº 433/2025

CONCEDE FÉRIAS AO (A) SERVIDOR (A):LINDRA CINTRA NOBRE.

O Secretário de Administração, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao que determina a Portaria nº 283/2025, de 02 de maio de 2025, do Poder Executivo Municipal.

Resolve:

Art. 1º - Conceder a LINDRA CINTRA NOBRE, matrícula nº 1816, funcionário (a) admitido (a) em 12 de janeiro de 2016, para o cargo de Técnico em Enfermagem, lotado (a) na Secretaria de Saúde, férias referentes ao período trabalhado de 12 de janeiro de 2023 a 12 de janeiro de 2024.

Parágrafo Único – O evento ora concedido tem prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 2º - As férias têm início no dia 01 de dezembro de 2025 a 30 de dezembro de 2025.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Itaíba, 25 de novembro de 2025.

MARCELO MARINHO DOS SANTOS
Secretário de Administração

Publicado por:
Ana Paula Santana da Silva
Código Identificador:1C2262D1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE ATOS DE PESSOAL Nº 434/2025

CONCEDE FÉRIAS AO (A) SERVIDOR (A):MARIA DE FATIMA ALVES DOS SANTOS.

O Secretário de Administração, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao que determina a Portaria nº 283/2025, de 02 de maio de 2025, do Poder Executivo Municipal.

Resolve:

Art. 1º - Conceder a MARIA DE FATIMA ALVES DOS SANTOS, matrícula nº 272, funcionário (a) admitido (a) em 02 de junho de 2008, para o cargo de Agente Comunitário de Saúde, lotado (a) na Secretaria de Saúde, férias referentes ao período trabalhado de 02 de junho de 2024 a 02 de junho de 2025.

Parágrafo Único – O evento ora concedido tem prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 2º - As férias têm início no dia 01 de dezembro de 2025 a 30 de dezembro de 2025.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Itaíba, 25 de novembro de 2025.

MARCELO MARINHO DOS SANTOS
Secretário de Administração

Publicado por:
Ana Paula Santana da Silva
Código Identificador:889DF823

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE ATOS DE PESSOAL Nº 435/2025

CONCEDE FÉRIAS AO (A) SERVIDOR (A):LUZIETE ALVES DE OLIVEIRA.

O Secretário de Administração, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao que determina a Portaria nº 283/2025, de 02 de maio de 2025, do Poder Executivo Municipal.

Resolve:

Art. 1º - Conceder a LUZIETE ALVES DE OLIVEIRA, matrícula nº 1008, funcionário (a) admitido (a) em 02 de junho de 2008, para o cargo de Agente Comunitário de Saúde, lotado (a) na Secretaria de Saúde, férias referentes ao período trabalhado de 02 de junho de 2024 a 02 de junho de 2025.

Parágrafo Único – O evento ora concedido tem prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 2º - As férias têm início no dia 08 de dezembro de 2025 a 06 de janeiro de 2026.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Itaíba, 25 de novembro de 2025.

MARCELO MARINHO DOS SANTOS
Secretário de Administração

Publicado por:
Ana Paula Santana da Silva
Código Identificador:329FFB4A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE ATOS DE PESSOAL Nº 436/2025

CONCEDE FÉRIAS AO (A) SERVIDOR (A):CLAUDIA ALMEIDA RAMALHO SILVA.

O Secretário de Administração, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao que determina a Portaria nº 283/2025, de 02 de maio de 2025, do Poder Executivo Municipal.

Resolve:

Art. 1º - Conceder a CLAUDIA ALMEIDA RAMALHO SILVA, matrícula nº 10065, funcionário (a) admitido (a) em 02 de junho de 2008, para o cargo de Agente Comunitário de Saúde, lotado (a) na Secretaria de Saúde, férias referentes ao período trabalhado de 02 de junho de 2024 a 02 de junho de 2025.

Parágrafo Único – O evento ora concedido tem prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 2º - As férias têm início no dia 01 de dezembro de 2025 a 30 de dezembro de 2025.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Itaíba, 25 de novembro de 2025.

MARCELO MARINHO DOS SANTOS
Secretário de Administração

Publicado por:
Ana Paula Santana da Silva
Código Identificador:AD7F633A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE ATOS DE PESSOAL Nº 437/2025

CONCEDE FÉRIAS AO (A) SERVIDOR (A):EDVALDO SOARES DE LIMA.

O Secretário de Administração, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao que determina a Portaria nº 283/2025, de 02 de maio de 2025, do Poder Executivo Municipal.

Resolve:

Art. 1º - Conceder a EDVALDO SOARES DE LIMA, matrícula nº 32102, funcionário (a) admitido (a) em 05 de julho de 2002, para o cargo de Vigia, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde, férias referentes ao período trabalhado de 05 de julho de 2024 a 05 de julho de 2025.

Parágrafo Único – O evento ora concedido tem prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 2º - As férias têm início no dia 01 de dezembro de 2025 a 30 de dezembro de 2025.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Itaíba, 25 de novembro de 2025.

MARCELO MARINHO DOS SANTOS
Secretário de Administração

Publicado por:
Ana Paula Santana da Silva
Código Identificador:DE6AC922

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE ATOS DE PESSOAL Nº 438/2025

CONCEDE FÉRIAS AO (A) SERVIDOR (A): SUELANIA FERREIRA DO CARMO.

O Secretário de Administração, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao que determina a Portaria nº 283/2025, de 02 de maio de 2025, do Poder Executivo Municipal.

Resolve:

Art. 1º - Conceder a SUELANIA FERREIRA DO CARMO, matrícula nº 881, funcionário (a) admitido (a) em 18 de agosto de 1997, para o cargo de Atendente, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde, férias referentes ao período trabalhado de 18 de agosto de 2024 a 18 de agosto de 2025.

Parágrafo Único – O evento ora concedido tem prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 2º - As férias têm início no dia 01 de dezembro de 2025 a 30 de dezembro de 2025.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Itaíba, 25 de novembro de 2025.

MARCELO MARINHO DOS SANTOS
Secretário de Administração

Publicado por:
Ana Paula Santana da Silva
Código Identificador:88E43605

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE ATOS DE PESSOAL Nº 439/2025

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO O (A) SERVIDOR (A): REJANE BATISTA DA SILVA.

O Secretário de Administração, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao que determina a Portaria nº 283/2025, de 02 de maio de 2025, do Poder Executivo Municipal e

CONSIDERANDO que o afastamento do (a) servidor (a) em comento não acarretará ônus ao município, em razão de não haver necessidade de custeio com substituição, o que se justifica pela possibilidade de reorganização do quadro de servidores ocupantes do mesmo cargo e consequente satisfação dos serviços prestados,

Resolve:

Art. 1º - Conceder a REJANE BATISTA DA SILVA**,** matrícula nº 943, ocupante do cargo de provimento efetivo Auxiliar de Biblioteca, lotado na Secretaria Municipal de Educação, gozo de licença prêmio, conforme parecer administrativo.

Parágrafo Único – O evento ora concedido tem prazo de 01 (um) mês,

Art. 2º - O gozo da referida licença tem início no dia 01 de dezembro de 2025 e término no dia 01 de janeiro de 2026.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Itaíba, 25 de novembro de 2025

MARCELO MARINHO DOS SANTOS
Secretário de Administração

Publicado por:
Ana Paula Santana da Silva
Código Identificador:62C65659

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE ATOS DE PESSOAL Nº 440/2025

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO O (A) SERVIDOR (A): JOCILENE NUNES DA SILVA.

O Secretário de Administração, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao que determina a Portaria nº 283/2025, de 02 de maio de 2025, do Poder Executivo Municipal e

CONSIDERANDO que o afastamento do (a) servidor (a) em comento não acarretará ônus ao município, em razão de não haver necessidade de custeio com substituição, o que se justifica pela possibilidade de reorganização do quadro de servidores ocupantes do mesmo cargo e consequente satisfação dos serviços prestados,

Resolve:

Art. 1º - Conceder a JOCILENE NUNES DA SILVA**,** matrícula nº 23101, ocupante do cargo de provimento efetivo Auxiliar de Serviços Gerais, lotado na Secretaria Municipal de Educação, gozo de licença prêmio, conforme parecer administrativo.

Parágrafo Único – O evento ora concedido tem prazo de 01 (um) mês,

Art. 2º - O gozo da referida licença tem início no dia 01 de dezembro de 2025 e término no dia 01 de janeiro de 2026.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Itaíba, 25 de novembro de 2025

MARCELO MARINHO DOS SANTOS
Secretário de Administração

Publicado por:
Ana Paula Santana da Silva
Código Identificador:A547E773

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE ATOS DE PESSOAL Nº 441/2025

CONCEDE FÉRIAS AO (A) SERVIDOR (A):AYSLA KALLINY DOS REIS.

O Secretário de Administração, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao que determina a Portaria nº 283/2025, de 02 de maio de 2025, do Poder Executivo Municipal.

Resolve:

Art. 1º - Conceder a AYSLA KALLINY DOS REIS, matrícula nº 77216, funcionário (a) admitido (a) em 30 de novembro de 2016, para o cargo de ENFERMEIRO, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde, férias referentes ao período trabalhado de 30 de novembro de 2023 a 30 de novembro de 2024.

Parágrafo Único – O evento ora concedido tem prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 2º - As férias têm início no dia 01 de outubro de 2025 a 30 de outubro de 2025.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de outubro de 2025.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Itaíba, 25 de novembro de 2025.

MARCELO MARINHO DOS SANTOS
Secretário de Administração

Publicado por:
Ana Paula Santana da Silva
Código Identificador:E4B425D4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GP Nº 593/2025 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2025

NOMEIA CHEFE DO DEPARTAMENTO DE MONITORAMENTO E NORMATIZAÇÃO ESCOLAR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DO MUNICÍPIO DE ITAÍBA/PE.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAÍBA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas de acordo com o Art. 78, inciso VI da Lei orgânica Municipal, e com base na Lei Complementar nº 627, de 25 de abril de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o Sr. Thiago Flávio Ramos Almeida, CPF n° 041.xxx.xxx-06, para o cargo em comissão de Chefe do Departamento de Monitoramento e Normatização Escolar, CC-4, da Secretaria Municipal de Educação, da Prefeitura Municipal de Itaíba-PE.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de outubro de 2025.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria GP nº 232/2025.

Itaíba-PE, de 25 de novembro de 2025.

PEDRO TEOTÔNIO DA SILVA NETO
Prefeito

Publicado por:
Ana Paula Santana da Silva
Código Identificador:E7D888FD

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ITAMBÉ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ- CPL
AVISO DE LICITAÇÃO/PREGÃO ELETRÔNICO N° 010/2025

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ITAMBÉ - PE
AVISO DE LICITAÇÃO/PREGÃO ELETRÔNICO N° 010/2025

Processo Licitatório Nº 037/2025 – Pregão Eletrônico Nº 010/2025. Aquisição. Tipo Menor Preço Global. A presente licitação tem como objeto a Contratação de empresa especializada na aquisição de Projeto Pedagógico no Ensino de Ciências destinado aos alunos matriculados no Ensino Fundamental II da rede municipal de ensino em atendimento ao Fundo Municipal de Educação do município de Itambé-PE, conforme condições, especificações e quantitativos constantes do Termo de Referência, Anexo I deste Edital**.** Valor estimado de R$ 756.722,32 (Setecentos e cinquenta e seis mil setecentos e vinte e dois reais e trinta e dois centavos). Recebimento das propostas no dia 26 de novembro de 2025 a partir das 17:00h, abertura e encerramento das propostas dia 09 de dezembro de 2025 a partir das 09:15 h, início da sessão de disputa dia 09 de dezembro de 2025 às 09:30hrs, pelo sistema BNC (Banco Nacional de Compras). Maiores Informações na Sala de Licitações localizada no prédio da Prefeitura Municipal de Itambé-PE, situado à Rua Josué de Castro, n°84, Centro – Itambé – PE. Os editais e anexos e outras informações podem ser obtidos no site www.itambe.pe.gov.br ou no mesmo endereço da sessão de abertura no horário das 08:00 às 14:30, segunda a quinta e na sexta-feira das 08:00 às 14:00, ou, ainda através do email:pmilicitacao2024@gmail.com.

CAMILA CAVALCANTE DE MELO ROCHA –
Agente de Contratação/Pregoeira.

Publicado por:
Camila Cavalcante de Melo Rocha
Código Identificador:D0AD5F94

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ- CPL
AVISO DE LICITAÇÃO/PREGÃO ELETRÔNICO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 038/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2025

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAMBÉ
AVISO DE LICITAÇÃO/PREGÃO ELETRÔNICO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 038/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2025

Processo Licitatório Nº 038/2025 – Pregão Eletrônico Nº 011/2025. Aquisição. Tipo menor preço POR ITEM. A presente licitação tem como objeto a Formalização de Ata de Registro de Preços visando a aquisição de Notebooks e Smart tvs destinados ao Fundo Municipal de Educação de Itambé, conforme especificações e quantitativos constantes do Termo de Referência, Anexo I deste Edital. Valor estimado da contratação é o valor de **R$ 1.300.714,00 (um milhão trezentos mil e setecentos e quatorze reais).** Recebimento das propostas no dia 26 de novembro de 2025 a partir das 16:00hrs, abertura e julgamento das propostas dia 10 de dezembro de 2025 a partir das 09:00hrs, início da sessão de disputa dia 10 de dezembro de 2025 às 09:30hrs, pelo sistema BNC (Banco Nacional de Compras). Maiores Informações na Sala de Licitações localizada no prédio da Prefeitura Municipal de Itambé-PE, situado à Rua Josué de Castro, n°84, Centro – Itambé – PE. Os editais e anexos e outras informações podem ser obtidos no site www.itambe.pe.gov.br ou no mesmo endereço da sessão de abertura no horário das 08:30 às 14:30, segunda a quinta e na sexta-feira das 08:00 às 14:00, ou, ainda através do email:pmilicitacao2024@gmail.com.

Itambé-PE, 25 de novembro de 2025.

CAMILA CAVALCANTE DE MELO ROCHA –
Pregoeira.

Publicado por:
Camila Cavalcante de Melo Rocha
Código Identificador:B57CC1EF

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ- CPL
EXTRATO DE APOSTILAMENTO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAMBÉ

EXTRATO DE APOSTILAMENTO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAMBÉ
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2025 PROCESSO Nº 025/2025
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 030/2025

REFERÊNCIA: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2025 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAMBÉ.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 030/2025

OBJETO: A presente licitação tem como objeto a Formalização de Ata de Registro de Preços visando à contratação de empresa para o FORNECIMENTO DE MATERIAIS MÉDICO-HOSPITALARES, MEDICAMENTOS (COMUNS E PSICOTRÓPICOS) E INSUMOS, que serão destinados a atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde do município de Itambé/PE, conforme descritos no Anexo I – Termo de Referência do Edital.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAMBÉ.

CONTRATADA: SRL MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MAT HOSP LTDA pessoa jurídica de direito privado, registrada no CNPJ sob o nº 46.613.581/0001-38.

Fica inserida os recursos oriundos Espelho da Programação Emenda PAP nº 43870001 e Espelho da Programação Emenda MAC nº 27240012, conforme art. 136 da Lei de Licitação 14.133 de 01 de abril de 2021.

ITAMBÉ, 24 de novembro de 2025.

ROSIMERE PIMENTEL DA ROCHA FERRAZ
Secretária de Saúde

Publicado por:
Camila Cavalcante de Melo Rocha
Código Identificador:A4FAC715

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ITAPETIM

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL N.º 322/2025.

Dispõe sobre a revogação do Decreto Municipal n.º 262, de 10 de agosto de 2023, que instituiu o Comitê Municipal de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção, Defesa e Promoção Social das Crianças e dos Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ITAPETIM, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, na forma estabelecida na Lei Orgânica Municipal, e

Considerando o teor do Decreto Municipal n.º 262, de 10 de agosto de 2023, que instituiu o Comitê Municipal de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção, Defesa e Promoção Social das Crianças e dos Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência;

Considerando a reestruturação das instâncias municipais de articulação, coordenação e gestão das políticas públicas de promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente no âmbito do Município de Itapetim;

Considerando, ainda, a conveniência e a oportunidade administrativas em ajustar os instrumentos normativos locais à atual organização da Administração Pública Municipal;

Faz saber que DECRETA o seguinte:

Art. 1º Fica revogado o Decreto Municipal n.º 262, de 10 de agosto de 2023, que "dispõe sobre a criação do Comitê Municipal de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção, Defesa e Promoção Social das Crianças e dos Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência".

Art. 2º Em decorrência do disposto no artigo anterior, fica extinto o Comitê Municipal de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção, Defesa e Promoção Social das Crianças e dos Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência, criado pelo Decreto Municipal n.º 262/2023.

Art. 3º A instituição, organização, composição, competências e funcionamento do Comitê Municipal de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção, Defesa e Promoção Social das Crianças e dos Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência poderão ser disciplinados por resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), observado o Estatuto da Criança e do Adolescente e a legislação municipal pertinente.

Art. 4º Ficam convalidados os atos validamente praticados pelo Comitê Municipal de Gestão Colegiada, no período de vigência do Decreto Municipal n.º 262/2023, preservando-se seus efeitos jurídicos, administrativos e financeiros, no que couber.
Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Prédio da Prefeitura Municipal, Itapetim, em 25 de novembro do ano de 2025, 72º da Emancipação Política Municipal e 203º da Independência do Brasil.

Atenciosamente,

ALINE KARINA ALVES DA COSTA
Prefeita

Publicado por:
Cleber Dilson de Andrade Lima
Código Identificador:57D1BA2A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA PMI/GCPE N.º. 722/2025.

A Prefeita Constitucional do Município de Itapetim, Estado de Pernambuco, no uso de suas legais atribuições, na forma estabelecida no artigo 82, inciso II, alínea "a", Lei Orgânica do Município, faz saber que RESOLVE:

Art. 1º Exonerar o(a) Senhor(a) **EDIVAN DA CRUZ MARANHÃO**, a partir de 01 de novembro de 2025, do cargo de assessoramento superior de **Assessor Administrativo da Secretaria Municipal de Saúde**, deste município.

Art. 2º A presente Portaria possui termo inicial de vigência na data de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Pernambuco.

Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Arquive-se.

Itapetim (PE), em 25 de novembro de 2025.

ALINE KARINA ALVES DA COSTA
Prefeita

Publicado por:
Elisangela Maria Soares da Silva
Código Identificador:7CE87CF7

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ITAPISSUMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPISSUMA - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO Nº 028/2025 – SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS EM EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA.

PREGÃO ELETRONICO Nº 028/2025
PROCESSO Nº 226/2025
MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA POR SOLICITAÇÃO DAS SECRETARIAS DE ADMINISTRAÇÃO; EVENTOS; FINANÇAS; ASSISTENCIA SOCIAL; CONTROLE INTERNO; EDUCAÇÃO; PROCURADORIA; GABINETE; GOVERNO; DISTRITAL DE BOTAFOGO;OBRAS E INFRAESTRUTURA; MEIO AMBIENTE; COMUNICAÇÃO; PLANEJAMENTO, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTENCIA TECNICA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO EM EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA (MICROCOMPUTADORES, NOTEBOOKS, ESTABILIZADORES, IMPRESSORAS, MONITORES, PROJETORES) E INSTALAÇÃO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS SOLICITANTES DO MUNICIPIO DE ITAPISSUMA–PE.
VALOR MAXIMO R$ 988.642,92 (novecentos e oitenta e oito mil, seiscentos e quarenta e dois reais e noventa e dois centavos).

Os editais deverão ser adquiridos no portal BNC www.bnc.org.br
Fone: (81) 9 8972-9306
Contato: cplpmi@itapissuma.pe.gov.br
Local da Sessão: Portal : Bolsa Nacional de Compras – BNC www.bnc.org.br
Data da Abertura : 26/11/2025
Data e Horário da Fases de Lances: 08/12/2025 as 09:00

Itapissuma, 25 de Novembro de 2025.

KLEBSON SENA
Pregoeiro

Publicado por:
Romário Amorim Dos Santos
Código Identificador:A1155336

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPISSUMA - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL
CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE ASSESSORIA TECNICA

O Município de Itapissuma, através de sua Secretaria de Cultura e Turismo torna público a realização de Convocatória, para **contratação de empresa especializada para Prestação de Serviços de Assessoria Técnica para Implementação da Lei Aldir Blanc**, **com a finalidade de prestar assessoria aos funcionários da secretaria de cultura e turismo e os agentes de todos segmentos culturais do município de Itapissuma, para elaboração dos editais necessários a execução da Lei Aldir Blanc** nos termos da Lei nº 14.133/21, entendimentos do Tribunal de Contas da União e de acordo com as condições e exigências do presente edital, que será disponibilizado no portal da Prefeitura através do site :itapissuma.pe.gov.br.

A realizar-se no período 25 de novembro a 05 de dezembro de 2025, na Secretaria de Turismo Localizada na Rua Manoel Lourenço - Centro, Itapissuma-PE.

Publicado por:
Eliada Maria Santos Silva
Código Identificador:247E5FAE

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE JATOBÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2025

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2025

EMENTA: Dispõe sobre os procedimentos para o processamento de despesas relativas à aquisição de bens e serviços no âmbito da Câmara Municipal de Jatobá.

O PRESIDENTE DA CÂMARA E A COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO do Poder Legislativo de Jatobá/PE, no uso de suas atribuições legais e regimentais e,
CONSIDERANDO os arts. 31, 37, 70 e 74 da Constituição Federal; a Lei Federal nº 4.320/1964; a Lei Federal nº 14.133/2021; a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), especialmente o art. 59, que exige controles internos eficazes;
CONSIDERANDO as recomendações e determinações do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco;
CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar, normatizar e tornar transparente o fluxo de compras, contratações e pagamentos no âmbito do Poder Legislativo Municipal;
RESOLVE expedir a presente Instrução Normativa:
CAPÍTULO I — DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Art. 1º Esta Instrução Normativa estabelece normas, critérios e procedimentos para a solicitação, contratação, aquisição, recebimento, liquidação, pagamento e registro de despesas relativas a bens e serviços no âmbito da Câmara Municipal de Jatobá.
Art. 2º Estão sujeitos a esta Instrução Normativa todos os servidores, gestores e agentes públicos que participem, direta ou indiretamente, da tramitação, autorização, execução e fiscalização da despesa pública.
Art. 3º A execução das despesas observará obrigatoriamente as fases previstas na Lei nº 4.320/1964 e na Lei nº 14.133/2021, quais sejam:
I – planejamento da contratação;
II – empenho;
III – liquidação;
IV – pagamento.

CAPÍTULO II — DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Art. 4º O processamento da despesa observará, em todas as suas fases, os princípios constitucionais da Administração Pública (art. 37 da CF/88), notadamente:

I – legalidade;
II – impessoalidade;
III – moralidade;
IV – publicidade;
V – eficiência.

Art. 5º Também deverão ser observados os princípios específicos da Administração Financeira e da Contratação Pública:

I – transparência;
II – economicidade e eficiência do gasto público;
III – planejamento e controle;
IV – segregação de funções;
V – competitividade e isonomia entre fornecedores;
VI – rastreabilidade e documentação completa do processo administrativo.

CAPÍTULO III — DO PLANEJAMENTO E DA SOLICITAÇÃO

Art. 6º As aquisições de bens e serviços deverão ser precedidas de adequado planejamento, com base em:

I – Estudo Técnico Preliminar (quando exigível);
II – Termo de Referência ou Projeto Básico;
III – Pesquisa de preços;
IV – Indicação de dotação orçamentária compatível;
V – Justificativa de conveniência e oportunidade.

Art. 7º Toda solicitação deverá ser formalizada em formulário próprio, emitido pelo setor requisitante, assinado por seu responsável e dirigido ao ordenador de despesa que, estando de acordo, encaminhará ao Departamento de Administração, Finanças e Contabilidade para verificação de disponibilidade de saldo orçamentária e financeiro.

Art. 8º A solicitação deverá conter:

I – descrição do objeto, vedada a indicação de marcas, salvo nos casos legalmente admitidos;
II – quantidades e unidades;
III – justificativa técnica e administrativa;
IV – previsão de consumo;
V – local e prazo de entrega.

CAPÍTULO IV — DA VERIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Art. 9º O Departamento de Administração, Finanças e Contabilidade deverá verificar a existência de saldo orçamentário e financeiro suficiente para a contratação, que deverá comunicar ao ordenador de despesas acerca da existência, ou não, de disponibilidade orçamentária.

Art. 10. Não havendo recursos disponíveis, a solicitação será devolvida ao setor demandante, com justificativa fundamentada. Existindo disponibilidade de recursos, o processo deverá ser submetido à Comissão Permanente de Licitação (CPL), mediante prévia autorização do ordenador de despesas.

CAPÍTULO V — DA LICITAÇÃO, DISPENSA OU INEXIGIBILIDADE

Art. 11. As licitações, dispensas e inexigibilidades observarão rigorosamente os procedimentos previstos na Lei nº 14.133/2021.

Art. 12. A Comissão Permanente de Licitação (CPL) terá as seguintes atribuições:

I – analisar a solicitação e instaurar o processo de contratação;
II – promover a pesquisa de preços conforme IN SEGES/ME 65/2021;
III – instruir o processo com documentação comprobatória;
IV – realizar o certame licitatório ou formalizar a dispensa/inexigibilidade;
V – elaborar ata, pareceres e relatório final;
VI – encaminhar ao Presidente da Câmara o resultado do processo.

CAPÍTULO VI — DA EFETIVAÇÃO DA COMPRA OU SERVIÇO

Art. 13. Compete ao servidor designado pelo ordenador de despesas como Comprador:

I – efetivar a compra junto ao fornecedor vencedor;
II – verificar a conformidade entre nota fiscal e objeto contratado;
III – atestar o estado físico e funcionamento do bem entregue;
IV – comunicar irregularidades à CPL e ao ordenador de despesas.

CAPÍTULO VII — DO ALMOXARIFADO E DO CONTROLE PATRIMONIAL

Art. 14. Compete ao Almoxarifado:

I – receber, conferir e registrar a entrada dos bens adquiridos;
II – verificar conformidade da nota fiscal com o objeto entregue;
III – carimbar e assinar a documentação de recebimento;
IV – encaminhar documentação original à Tesouraria;
V – efetuar registro patrimonial de bens permanentes.

CAPÍTULO VIII — DA TESOURARIA E DO PAGAMENTO

Art. 15. Compete à Tesouraria:

I – conferir a documentação recebida;
II – verificar a regularidade fiscal e trabalhista do fornecedor;
III – observar a ordem cronológica de pagamentos;
IV – efetuar pagamento apenas após o atesto da conformidade da entrega ou serviço.

§ 1º Nos casos de prestação de serviços, o pagamento somente será realizado após a comprovação da execução contratual.

§ 2º É vedado o pagamento a fornecedores com pendências fiscais ou trabalhistas, e com pendências impeditivas no CEIS e no CNEP, salvo hipóteses legais específicas.

CAPÍTULO IX — DOS CONTROLES INTERNOS E DA TRANSPARÊNCIA

Art. 16. O setor de Contabilidade deverá registrar, de forma tempestiva, todas as fases da despesa, observando o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP).

Art. 17. Todos os processos de contratação, notas de empenho, liquidações e pagamentos deverão ser disponibilizados no Portal da Transparência da Câmara Municipal. Os contratos, licitações e atos correlatos deverão ser publicados também no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos prazos previstos no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 18. A Controladoria Interna acompanhará a execução desta Instrução Normativa e emitirá relatórios periódicos de conformidade.

CAPÍTULO X — DAS RESPONSABILIDADES E PENALIDADES

Art. 19. São responsáveis pela observância desta Instrução Normativa:

I – o Presidente da Câmara, como ordenador de despesa;
II – a Comissão Permanente de Licitação, quanto à legalidade do processo;
III – o Comprador e o Almoxarifado, quanto ao recebimento dos bens;
IV – a Tesouraria, quanto ao pagamento;
V – a Contabilidade, quanto ao registro e prestação de contas;
VI – a Controladoria Interna, quanto à fiscalização e auditoria preventiva.

Art. 20. O descumprimento desta Instrução sujeitará o responsável às penalidades administrativas, civis e penais, conforme a gravidade da infração, além da responsabilização perante o Tribunal de Contas.

CAPÍTULO XI — DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente da Câmara, ouvido o setor jurídico e a Controladoria Interna.

Art. 22. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, 24 de novembro de 2025.

EUDES DE ALBUQUERQUE PEREIRA JÚNIOR
Presidente

MARIA APARECIDA DA SILVA
Coordenador de Controle Interno

Publicado por:
Jeine Gomes de Souza
Código Identificador:80862E40

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 002/2025

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 002/2025

EMENTA: Dispõe sobre os procedimentos de controle de recebimento, armazenagem, guarda, distribuição e inventário de materiais de consumo e

permanentes no âmbito da Câmara Municipal de Jatobá.

O PRESIDENTE DA CÂMARA E A COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO do Poder Legislativo de Jatobá/PE, no uso de suas atribuições legais e regimentais e,

CONSIDERANDO os arts. 31, 70 e 74 da Constituição Federal e as diretrizes da Lei nº 4.320/64;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar e regulamentar os procedimentos de recebimento, armazenagem, guarda, distribuição e inventário de materiais de consumo e permanentes, de forma a garantir maior transparência, rastreabilidade e segurança patrimonial;

CONSIDERANDO a importância de estabelecer controles internos eficazes, em conformidade com as orientações do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco – TCE/PE, de modo a prevenir desperdícios, desvios, irregularidades e prejuízos ao erário;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar condições adequadas de conservação, armazenamento e utilização de bens públicos, preservando sua vida útil e garantindo a correta destinação;

CONSIDERANDO ainda que a adequada gestão de estoques e do patrimônio público contribui para a transparência, para o fortalecimento do controle social e para a correta aplicação dos recursos públicos;

RESOLVE expedir a presente Instrução Normativa:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Instrução Normativa estabelece os procedimentos de controle para recebimento, armazenamento, guarda, distribuição e inventário de materiais de consumo e permanentes da Câmara Municipal de Jatobá/PE.

Art. 2º Para os efeitos desta norma, entende-se por:

I – Almoxarifado: setor responsável pela guarda, movimentação e controle de materiais de consumo;

II – Patrimônio: setor responsável pela gestão, registro, tombamento, distribuição e baixa dos bens permanentes;

III – Material de consumo: aquele que perde sua identidade com o uso ou tem vida útil inferior a 2 (dois) anos;

IV – Material permanente: aquele que não se extingue rapidamente, tem vida útil superior a 2 (dois) anos e mantém sua identidade física;

V – Recebimento provisório: ato de entrega do material, sem aceitação definitiva;

VI – Recebimento definitivo (aceite): confirmação de conformidade do material entregue com as especificações do contrato/nota de empenho;

VII – Armazenamento: acondicionamento adequado visando preservação, segurança e fácil acesso;

VIII – Distribuição: entrega formal de materiais aos setores solicitantes;

IX – Inventário: conferência física e documental dos materiais de consumo e permanentes, para confrontação com registros contábeis e de controle interno.

CAPÍTULO II – DAS RESPONSABILIDADES

Art. 3º Compete ao Setor de Almoxarifado:

I – receber, conferir, registrar e armazenar os materiais de consumo;

II – controlar estoque por meio de sistema informatizado e/ou fichas de controle;

III – atender requisições devidamente autorizadas;

IV – elaborar relatórios periódicos de movimentação;

V – informar imediatamente qualquer irregularidade, extravio ou divergência.

Art. 4º Compete ao Setor de Patrimônio:

I – cadastrar, tombar e etiquetar os bens permanentes;

II – registrar movimentações, transferências e baixas patrimoniais;

III – emitir Termo de Responsabilidade a ser assinado pelo servidor ou setor detentor do bem;

IV – realizar inventário físico anual e encaminhar relatório à Presidência e ao Controle Interno;

V – propor a alienação ou doação de bens inservíveis, conforme legislação vigente.

Art. 5º Compete ao Controle Interno:

I – acompanhar e fiscalizar a execução desta Instrução Normativa;

II – avaliar periodicamente os procedimentos adotados;

III – recomendar medidas corretivas em caso de falhas ou irregularidades.

CAPÍTULO III – DO RECEBIMENTO DE MATERIAIS

Art. 6º O recebimento de materiais ocorrerá em duas fases:

I – provisório: conferência inicial, sem aceite;

II – definitivo: aceitação formal, após verificação de conformidade com as especificações, quantidade e integridade.

Art. 7º Os materiais só poderão ser recebidos mediante nota fiscal acompanhada da nota de empenho ou contrato correspondente.

Art. 8º O recebimento deverá observar, no mínimo:

I – conferência física e quantitativa;

II – análise de qualidade e integridade;

III – verificação de prazo de validade, quando aplicável;

IV – compatibilidade com as especificações do edital/contrato.

§1º Mercadorias em desacordo deverão ser rejeitadas e devolvidas formalmente ao fornecedor.

§2º A responsabilidade pela aceitação indevida será apurada em processo administrativo.

CAPÍTULO IV – DO ARMAZENAMENTO E GUARDA

Art. 9º O almoxarifado deverá manter instalações adequadas, seguras, ventiladas e organizadas, de forma a garantir a preservação dos materiais.

Art. 10. O armazenamento obedecerá às seguintes regras:

I – identificação clara dos materiais em prateleiras/estantes;

II – utilização de critérios de rotatividade (primeiro que entra, primeiro que sai – PEPS);

III – separação de materiais perecíveis, inflamáveis e de alto valor;

IV – abertura de embalagens somente quando necessário ao consumo;

V – controle rigoroso de prazo de validade.

CAPÍTULO V - DA DISTRIBUIÇÃO E REQUISIÇÃO

Art. 11. A retirada de materiais de consumo somente será realizada mediante requisição formal, assinada pelo responsável do setor requisitante e autorizada pela chefia imediata, devendo, obrigatoriamente, registrar a baixa dos itens no sistema de controle de estoque, com a assinatura do servidor que retirou o material.

Art. 12. A distribuição observará:

I – ordem de chegada das requisições;

II – prioridade em casos de urgência, devidamente justificada;

III – entrega preferencial de materiais mais antigos em estoque;

IV – verificar se o documento está corretamente preenchido e autorizado;

V – separar os itens solicitados e conferir novamente as quantidades antes da entrega.

Art. 13. Nenhum material permanente será distribuído sem registro patrimonial e assinatura de Termo de Responsabilidade, bem como nenhum material será distribuído sem a devida requisição formal

CAPÍTULO VI – DO INVENTÁRIO

Art. 14. O inventário físico de materiais de consumo será realizado trimestralmente, confrontando estoque físico com os registros do sistema.

Art. 15. O inventário de bens permanentes será realizado anualmente, com relatório circunstanciado encaminhado à Presidência e ao Controle Interno.

Art. 16. Divergências identificadas deverão ser justificadas por escrito e, se necessário, ensejar abertura de sindicância ou Tomada de Contas Especial.

CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. Os servidores responsáveis pela gestão do almoxarifado respondem pela guarda, conservação e controle dos materiais sob sua custódia, conforme os termos desta Instrução Normativa.

Art. 18. O acesso ao almoxarifado será restrito a servidores autorizados.

Art. 19. É vedada a saída de materiais sem registro em sistema ou fichas de controle.

Art. 20. Todo servidor é responsável pelos bens sob sua guarda, respondendo administrativa, civil e penalmente por extravio, mau uso ou dano, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 21.O setor de Controle Interno da Câmara Municipal poderá realizar auditorias periódicas no almoxarifado para verificar a fiel observância desta Instrução Normativa.

Art. 22. O descumprimento desta Instrução Normativa sujeitará o infrator às penalidades nos termos da legislação aplicável

Art. 23. Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente da Câmara, ouvido o setor jurídico e a Controladoria Interna.

Art. 24. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, 24 de novembro de 2025.

EUDES DE ALBUQUERQUE PEREIRA JÚNIOR
Presidente

MARIA APARECIDA DA SILVA
Coordenador de Controle Interno

Publicado por:
Jeine Gomes de Souza
Código Identificador:4CD84E6D

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 003/2025

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 003/2025

EMENTA: Dispõe sobre a obrigatoriedade de utilização de Termos de Guarda e Responsabilidade para os bens móveis da Câmara Municipal de Jatobá, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA E A COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO do Poder Legislativo de Jatobá/PE, no uso de suas atribuições legais e regimentais e,
CONSIDERANDO os arts. 31, 70 e 74 da Constituição Federal e as diretrizes da Lei nº 4.320/64;
CONSIDERANDO as recomendações do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco – TCE/PE, quanto à necessidade de guarda e conservação adequada dos bens públicos;
CONSIDERANDO que a correta gestão patrimonial contribui para o zelo, conservação e utilização racional dos bens móveis;
RESOLVE expedir a presente Instrução Normativa:
CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 1º Esta Instrução Normativa estabelece regras e procedimentos para utilização obrigatória de Termos de Guarda e Responsabilidade relativos aos bens móveis pertencentes à Câmara Municipal de Jatobá/PE.
Art. 2º Para os fins desta norma, consideram-se:
I – Bens móveis: todos os equipamentos, utensílios, mobiliários, veículos e demais bens patrimoniais de natureza móvel, registrados no Setor de Patrimônio;
II – Responsável: servidor ou ocupante de cargo ou função pública que receba, utilize ou administre bens móveis sob sua guarda;
III – Termo de Guarda e Responsabilidade: documento formal que atribui ao responsável o dever de zelar, conservar e restituir os bens que lhe forem confiados.
Art. 3º. A utilização de bens móveis da Câmara Municipal por servidores, vereadores ou terceiros autorizados deverá ser formalizada mediante a assinatura de um Termo de Guarda e Responsabilidade.
Art. 4º. O Termo de Guarda e Responsabilidade tem por objetivo individualizar a responsabilidade sobre o uso, guarda, conservação e preservação dos bens patrimoniais do Poder Legislativo Municipal.
Art. 5º. O Termo de Guarda e Responsabilidade será emitido pelo Setor de Patrimônio da Câmara, contendo a descrição completa do bem, sua identificação patrimonial e a especificação das responsabilidades do usuário.
CAPÍTULO II – DA TRANSFERÊNCIA DE RESPONSABILIDADE
Art. 6º Qualquer movimentação de bens móveis dependerá de:
I – autorização prévia do Setor de Patrimônio;
II – registro da movimentação no sistema ou ficha patrimonial;
III – assinatura de novo Termo de Guarda e Responsabilidade pelo servidor destinatário.
Art. 7º. A responsabilidade pelos bens móveis será transferida ao novo responsável em caso de mudança de setor, exoneração, licença ou qualquer tipo de afastamento, mediante a assinatura de novo Termo.
Parágrafo único. O servidor ou vereador que deixar de exercer a guarda de bens deve comunicar formalmente ao Setor de Patrimônio para a devida transferência de responsabilidade.
Art. 8º É vedada a movimentação, empréstimo ou retirada de bens móveis da Câmara Municipal sem a devida autorização formal e registro patrimonial.
CAPÍTULO III – DAS OBRIGAÇÕES DO RESPONSÁVEL
Art. 9º Compete ao servidor ou setor responsável pelo bem:
I – zelar pela conservação, uso adequado e segurança do bem;
II – não permitir sua utilização para fins particulares;
III – comunicar imediatamente ao Setor de Patrimônio qualquer irregularidade, perda, dano ou desaparecimento;
IV – restituir o bem quando solicitado pela Administração ou quando deixar de exercer a função que justificou a guarda do bem.
Art. 10. O responsável pelo bem deverá comunicar de imediato e formalmente ao Setor de Patrimônio qualquer ocorrência que afete o bem, tais como avarias, extravio, furto, roubo ou necessidade de manutenção.
Art. 11. A não comunicação ou o uso inadequado do bem poderá acarretar sanções administrativas, civis e/ou penais, conforme a legislação vigente.
CAPÍTULO IV – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE
Art. 12. Fica o Setor de Patrimônio incumbido de:
I – fiscalizar o cumprimento desta Instrução Normativa;
II – manter atualizados os registros de todos os Termos de Guarda e Responsabilidade;
III – realizar inventário físico anual dos bens móveis, confrontando-os com os registros patrimoniais e os Termos de Guarda e Responsabilidade assinados.;
IV – comunicar à Presidência e ao Controle Interno qualquer irregularidade apurada.
CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 13. Todo servidor é responsável pelos bens sob sua guarda, respondendo administrativa, civil e penalmente por extravio, mau uso ou dano, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
Art. 14.O setor de Controle Interno da Câmara Municipal poderá realizar auditorias periódicas para verificar a fiel observância desta Instrução Normativa.
Art. 15. O descumprimento desta Instrução Normativa sujeitará o infrator às penalidades nos termos da legislação aplicável
Art. 16. Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente da Câmara, ouvido o setor jurídico e a Controladoria Interna.
Art. 17. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, 24 de novembro de 2025.

EUDES DE ALBUQUERQUE PEREIRA JÚNIOR
Presidente

MARIA APARECIDA DA SILVA
Coordenador de Controle Interno

Publicado por:
Jeine Gomes de Souza
Código Identificador:D4A41308

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 004/2025

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 004/2025

EMENTA: Dispõe sobre os procedimentos de segurança física e lógica do ambiente de tecnologia da informação no âmbito da Câmara Municipal de Jatobá, especialmente nos sistemas de folha de pagamento e contabilidade.

O PRESIDENTE DA CÂMARA E A COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO do Poder Legislativo de Jatobá/PE, no uso de suas atribuições legais e regimentais e,
CONSIDERANDO o disposto nos arts. 31, 37, 70 e 74 da Constituição Federal, que impõem o dever de controle, eficiência, legalidade e economicidade na gestão da Administração Pública;
CONSIDERANDO a importância da proteção de dados e informações sigilosas da Câmara Municipal, em especial aqueles referentes à folha de pagamento e à contabilidade, para garantir a lisura da gestão pública;
CONSIDERANDO as disposições da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), que estabelecem regras para proteção, acesso e tratamento adequado das informações públicas e pessoais;

CONSIDERANDO as recomendações do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco – TCE/PE quanto à necessidade de adotar mecanismos de controle interno que assegurem a confiabilidade e integridade das informações;
CONSIDERANDO a necessidade de padronizar práticas de segurança de tecnologia da informação para mitigar riscos de perdas, vazamentos, acessos não autorizados e danos ao patrimônio público;
RESOLVE expedir a presente Instrução Normativa:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 1º Esta Instrução Normativa estabelece normas e procedimentos destinados a garantir a segurança física e lógica do ambiente de tecnologia da informação da Câmara Municipal de Jatobá/PE, com ênfase nos sistemas de folha de pagamento e contabilidade.
Art. 2º Para os fins desta norma, considera-se:
I – Segurança física: medidas de proteção de equipamentos, instalações e infraestrutura tecnológica contra acessos não autorizados, danos, furtos ou desastres;
II – Segurança lógica: medidas técnicas e administrativas destinadas a assegurar a confidencialidade, integridade e disponibilidade das informações e sistemas;
III – Backup: cópia de segurança das informações armazenadas em meio físico ou digital, para recuperação em caso de falhas ou incidentes;
IV – Usuário autorizado: servidor formalmente habilitado e cadastrado para utilização de sistemas de informação da Câmara Municipal.
CAPÍTULO II – DA SEGURANÇA FÍSICA
Art. 3º O acesso físico às dependências de tecnologia da informação será restrito a servidores autorizados pela Presidência, devidamente identificados.
Art. 4º As salas e equipamentos que hospedem servidores, bancos de dados ou sistemas críticos deverão possuir medidas de segurança, tais como:
I – controle de acesso com chaves ou senhas;
II – proteção contra incêndio, umidade e sobrecarga elétrica;
III – proibição de entrada de pessoas não autorizadas sem acompanhamento;
IV – registro de movimentação de equipamentos de informática.
Art. 5º Documentos físicos relacionados à folha de pagamento e à contabilidade deverão ser arquivados em local seguro, com acesso restrito e registros de entrada e saída.
Art. 6º É vedado o uso de equipamentos de informática da Câmara Municipal para fins particulares.

CAPÍTULO III – DA SEGURANÇA LÓGICA
Art. 7º O acesso aos sistemas de folha de pagamento e contabilidade será realizado exclusivamente por meio de usuários individualizados e senhas pessoais, intransferíveis e renováveis periodicamente.
Art. 8º O servidor responsável deverá adotar as seguintes medidas:
I – manter sigilo absoluto sobre credenciais de acesso;
II – não compartilhar senhas com terceiros;
III – realizar *logout* sempre que se afastar da estação de trabalho;
IV – comunicar imediatamente ao Setor de TI qualquer tentativa de acesso indevido.
Art. 9º. A transferência de arquivos, dados e relatórios financeiros deverá ocorrer mediante protocolos seguros, preservando a confidencialidade e integridade das informações.
Art. 10. É vedada a instalação de *softwares* não autorizados nos equipamentos de informática utilizados nos sistemas institucionais.
Art. 11. Todos os sistemas deverão possuir mecanismos de rastreabilidade (*logs*) que permitam identificar operações realizadas por cada usuário.
Art. 12. O Setor de TI deverá assegurar que os sistemas críticos contem com *firewall*, antivírus atualizado e políticas de controle de acesso adequadas.
CAPÍTULO IV – DA GESTÃO DE RISCOS E CONTINUIDADE
Art. 13. O Setor de TI será responsável por realizar rotinas periódicas de *backup* das bases de dados da folha de pagamento e da contabilidade, observando os seguintes critérios:
I – cópia diária, armazenada em local seguro;
II – cópia semanal externa, em mídia ou ambiente de nuvem com segurança reforçada;
III – testes periódicos de restauração para verificar a integridade das cópias.
Art. 14. Os *backups* deverão ser armazenados em ambiente seguro, com acesso restrito, obedecendo às normas de confidencialidade.

CAPÍTULO V – DAS RESPONSABILIDADES
Art. 15. Compete ao Setor de TI:
I – implementar e manter as medidas de segurança previstas nesta Instrução Normativa;
II – atualizar periodicamente os sistemas e equipamentos;
III – elaborar relatórios de incidentes e comunicá-los ao Controle Interno e à Presidência;
IV – promover treinamentos periódicos com os servidores sobre boas práticas de segurança digital.
Art. 16. Compete aos usuários autorizados:
I – utilizar os sistemas de forma responsável e em conformidade com as normas desta Instrução Normativa;
II – comunicar imediatamente qualquer irregularidade ou incidente observado;
III – zelar pela confidencialidade e uso adequado das informações.
CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 17.O setor de Controle Interno da Câmara Municipal poderá realizar auditorias periódicas para verificar a fiel observância desta Instrução Normativa.
Art. 18. O descumprimento desta Instrução Normativa sujeitará o infrator às penalidades nos termos da legislação aplicável.
Art. 19. Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente da Câmara, ouvido o setor jurídico e a Controladoria Interna.
Art. 20. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, 24 de novembro de 2025.

EUDES DE ALBUQUERQUE PEREIRA JÚNIOR
Presidente

MARIA APARECIDA DA SILVA
Coordenador de Controle Interno

Publicado por:
Jeine Gomes de Souza
Código Identificador:87BD9B80

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO

ESTADO DE PERNAMBUCO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOÃO ALFREDO

Processo Nº: 00030/2025. PRG. Pregão Eletrônico Nº 00009/2025. Compra. Tipo menor preço. Visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras. REGISTRO DE PREÇO VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES, EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E GERADORES, DESTINADOS A UNIDADE MISTA JOANA AMÉLIA CAVALCANTI E UNIDADES DE SAÚDE DA FAMÍLIA, COM RECURSOS ORIUNDOS DAS EMENDAS PARLAMENTARES Nº 40440004 – PROPOSTA Nº 10599648000122001/2022, EMENDA Nº 71180006 – PROPOSTA Nº 10599648000123008/2023, EMENDA Nº 10740014 – PROPOSTA Nº 10599648000121003/2021, EMENDA Nº 81000792 – PROPOSTA Nº 10599648000121004/2021, EMENDA Nº 10740004 – PROPOSTA Nº 10599648000123003/2023, EMENDA Nº 44880004 – PROPOSTA Nº 10599648000124002/2024, DEVIDAMENTE CADASTRADAS JUNTO AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOÃO ALFREDO/PE. Valor: R$1.360.181,85.Abertura da sessão pública: 10:00 horas do dia 10 de Dezembro de 2025. Início da fase de lances: para ocorrer nessa mesma sessão pública. No site www.bnccompras.com. Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos no mesmo endereço eletrônico da sessão de abertura; pelos endereços eletrônicos:

https://bnccompras.com/; www.gov.br/pncp ou através do Fone: (81) 3648–1156, no horário das 07:30 as 13:30 horas dos dias úteis.
João Alfredo, 25/11/2025.

EMANUELLE VANESSA DE MELO BARBOSA.
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Emanuelle Vanessa de Melo Barbosa
Código Identificador:19FCC9D2

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE JOAQUIM NABUCO

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 081/2025 PREGÃO ELETRÔNICO N° 038/2025, SRP Nº 030/2025, OBJETO:**Registro de Preço para Aquisição de leites e fórmula especiais para atendimento à demanda nutricional suplementar de pessoas em vulnerabilidade econômica social e de atendimento à paciente em consumo via (oral e enteral), conforme tabela constante do Termo de Referência,** Valor R$ 224.667,78 (duzentos e vinte e quatro mil seiscentos e sessenta e sete reais e setenta e oito centavos), Início do Acolhimento das propostas: a partir do dia 27 de Novembro de 2025, Limite para acolhimento das propostas: 09:00 h. do dia 10 de Dezembro 2025, Início da Sessão de Disputa: às 10:00 hs. do dia 10 de Dezembro de 2025. Informações através do e-mail: cpl2023j.nabuco@gmail.com - Esclarecimentos e Impugnações www.bnc.pe.gov.br (exclusivamente no sistema BNC). Local de acesso ao edital, sites: www.joaquimnabuco.pe.gov.br, www.bnc.pe.gov.br e www.pncp.gov.br.

Joaquim Nabuco/PE, 25 de novembro de 2025.

CICERA MARIA DA SILVA
Secretária De Saúde

Publicado por:
Jessica Tamires Oliveira da Silva
Código Identificador:6B8F3E39

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 003/2025 (CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2024)

Dispõe sobre a terceira convocação de candidato aprovado e classificado no concurso público nº 001/2024, e dá outras providências.

A EXCELENTÍSSIMA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JOAQUIM NABUCO/PE, ESTADO DE PERNAMBUCO, A SRA. MARCIA ROBERTA BARRETO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal,
CONSIDERANDO, o resultado final e a classificação definitiva do candidato aprovado no concurso público nº 01/2024,
CONSIDERANDO, o RELATÓRIO DO PROCEDIMENTO INTERNO Nº 01/2025, com o posicionamento pela homologação do concurso público.
CONSIDERANDO, a homologação do referido concurso público (para provimento de cargos efetivos da Prefeitura Municipal de Joaquim Nabuco/PE – edital nº 01/2024), conforme Termo de homologação, datado de 30.04.2025, matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 02/05/2025. Edição 3833,
Art. 1º **CONVOCAR**, o candidato abaixo relacionado e especificado no anexo único deste edital, classificado no concurso público para provimento de vários cargos vagos, para **APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS**, conforme Item 16.5 do edital nº 01/2024.
Cargo: RECEPCIONISTA.

Nome: **Wemerson Pedrosa da Silva Ferreira.**
Número de inscrição:107.958.
Classificação: 1º - AC.

Entrega de documentos: do dia 26.11.2025 a 09.12.2025 (dez dias úteis após publicação do edital de convocação nº 003/2025).
Local: Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas – Departamento de Recursos Humanos.
Endereço: Praça Dom Luiz de Brito, nº 10, centro, Joaquim Nabuco/PE.
ASO (atestado de saúde ocupacional): Dias 02.12.2025 e/ou 09.12.2025.
Local: Hospital Valdir Nicácio de Lima.
Endereço: Rua Vicente Afonso, s/n, centro, Joaquim Nabuco/PE.
Art.2º **Item 16.5. O candidato admitido deverá apresentar obrigatoriamente, no ato da admissão, os documentos abaixo relacionados, sendo que a autenticação dos documentos será realizada pela própria Prefeitura mediante apresentação do documento original:**

ASO (Atestado de Saúde Ocupacional), sem restrições, encaminhado pela Secretaria de Administração (no ato da entrega da documentação) e expedido pelo médico oficial da Prefeitura Municipal de JOAQUIM NABUCO. Só poderá ser admitido aquele que for julgado apto física e mentalmente, para o exercício do cargo/função pública;
02 (duas) fotos 3x4 recentes;
Declaração de que exerce ou não outro cargo, emprego ou função pública, para os fins do disposto no art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal e guia de admissão, disponibilizados e preenchidos na Secretaria de Administração no ato da entrega de documentação;
d) Disponibilização de e-mail e número de telefone;
e) Guia/Extrato PIS/PASEP (atualizada emitida pela CEF ou BB);
f) CPF próprio;
g) Carteira de Identidade;
h) Título Eleitoral e Comprovante de Votação na última eleição ou certidão de quitação com a Justiça Eleitoral;
i) Certificado de reservista, se do sexo masculino;
j) Certidão de Nascimento e CPF de todos os dependentes;
k) Declaração Escolar (filhos maiores de 5 anos e menores de 14);
l) Cartão de Vacinação atualizado próprio e de Filhos menores de 5 anos;
m) Certidão de Nascimento ou de Casamento (se for o caso devidamente averbada);
n) Comprovante de Residência Atualizado;
o) Documentação comprobatória de escolaridade, sendo este o Certificado de Conclusão do Curso, correspondente ao cargo/função ao qual concorre, quando do exercício da atividade profissional do candidato o exigir;
p) Número da conta Corrente (se não possuir conta, a Secretaria de Administração encaminhará carta de solicitação de abertura de conta salário);
Art. 3º **Item 16.4.** – Será tornada sem efeito a admissão do candidato que não apresentar, no prazo estabelecido no item 16.3, a documentação completa exigida no item 16.5.

Joaquim Nabuco/PE, em 25 de novembro de 2025.

MARCIA ROBERTA BARRETO
Prefeita

ANEXO ÚNICO

LISTA DE CONVOCADO PARA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS E ASO

CARGO: RECEPCIONISTA

NOME
Wemerson Pedrosa da Silva Ferreira Nº DE INSCRIÇÃO 107.958

CLASSIFICAÇÃO1° AC (X) PCD

Publicado por:
Jessica Tamires Oliveira da Silva
Código Identificador:6C4DD473

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE JUREMA

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 012/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2025

CONTRATO Nº 158/2025. CONTRATANTE: **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS DE JUREMA/PE.** CONTRATADO: **NORDESTE DISTRIBUIDORA LTDA** inscrita no CNPJ nº. 58.974.199/0001-39. OBJETO: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de kimonos destinados as equipes de Judô do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos. **R$ 32.692,83. VIGÊNCIA: 17/11/2025 a 17/11/2026.**

REGINA CELIA GUILHERME SOBRAL DE OLIVEIRA
Secretária de Assitência Social

Publicado por:
Cristiane Canabarra Franco de Andrade
Código Identificador:AE863D60

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE LAGOA DO OURO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

ATO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 039/2025 – INEXIGIBILIDADE Nº 019/2025

CONSIDERANDO os elementos contidos no presente processo de inexigibilidade de licitação, que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha do profissional do setor artístico, quanto pela justificativa dos preços, vez que a empresa detém da exclusividade do artista a ser contratado;
CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o profissional do setor artístico possui habilitação e qualificação mínima para celebrar o contrato, conforme preconizado no artigo 72 da Lei Federal 14.133/2021;
CONSIDERANDO que constam Parecer Jurídico e Parecer Técnico, os quais prevêem que a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO está em conformidade ao disposto no artigo 72 c/c 74, inciso II, da Lei Federal 14.133/2021;
No uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72, VIII da Lei Federal 14.133/2021, AUTORIZO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 019/2025, nos termos descritos abaixo:

Objeto a ser contratado: Data do evento:	Contratação de bandas e artistas para apresentação na FESTA DE NOSSA SENHORA DAS DORES 2025 – CAMPO ALEGRE, em praça pública no Município de Lagoa do Ouro. 21 de Setembro de 2025
Contratados:	THULLIO MILIONÁRIO MUSIC LTDA, inscrita no CNPJ nº 35.372.331/0001-37, representante exclusiva do artista THULLIO MILIONÁRIO, com o valor do show em R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais); e LUA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 19.297.391/0001-86, representante exclusiva da artista CARLA ALVES, com o valor do show em R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), para realização da "FESTA DE NOSSA SENHORA DAS DORES 2025 – CAMPO ALEGRE", no Município de Lagoa do Ouro.
Valor Total:	R$ 300.000,00 (Trezentos mil reais)
Fundamento Legal:	Artigo 74, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal deste ato, bem como do(s) contrato(s), em atendimento ao preceito do artigo 72, parágrafo único e artigo 92,inciso II da Lei 14.133/2021, para que fique à disposição do público em sítio eletrônico oficial e no PNCP.

Lagoa do Ouro - PE, 05 de Setembro de 2025.

EDSON LOPES CAVALCANTE
Prefeito

Publicado por:
Maria Larissa Silva Gracindo
Código Identificador:899BD5FB

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 216/2025

CONTRATO Nº 216/2025. TERMO CONTRATUAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO OURO, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTES E LAZER (CONTRATANTE) E A EMPRESA P.R COMÉRCIOS E SERVIÇOS LTDA (CONTRATADO). Objeto: Contratação de empresa especializada para Aquisição de materiais e elementos decorativos natalinos destinados à ornamentação dos espaços públicos do município de Lagoa do Ouro/PE, para a realização do evento Natal Ouro 2025. Valor global: R$ 60.938,00 (sessenta mil novecentos e trinta e oito reais). Prazo: 03 (três) meses. Assinatura: 02/06/2025.

Lagoa do Ouro/PE, 24 de Novembro de 2025.

MANRIQUE ROCHA MELO
Secretário Municipal de Cultura

Publicado por:
Maria Larissa Silva Gracindo
Código Identificador:D73D80C4

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE LAGOA DOS GATOS

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME
EXTRATO DO CONTRATO Nº 054/2025

Processo Licitatório Nº 018/2025. Pregão Eletrônico SRP Nº 014/2025. **OBJETO**: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Educação. **CONTRATADA**: **ANJOS DISTRIBUIDORA LIMITADA,** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 38.204.923/0001-38, Valor**: R$ 33.916,53 (trinta e três mil, novecentos e dezesseis reais e cinquenta e três centavos).** Vigência de 30 de outubro de 2025 e encerramento em 29 de outubro de 2026. Lagoa dos Gatos, 30 de outubro de 2025.

GIRLANE MARIA DE ASSUNÇÃO ALBUQUERQUE
Secretária de Educação

Publicado por:
Maria Adeilda da Silva
Código Identificador:44815F94

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 067/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº.: 016/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº.: 015/2025. **OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PNEUMÁTICOS E CÂMARAS DE AR** para atender as necessidades da frota de veículos do Fundo Municipal de Educação, Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Assistência Social e Prefeitura Municipal. **CONTRATADA: BRAVE DISTRIBUIDORA LTDA,** inscrito no CNPJ/MF sob o nº 28.274.803/0001-53, Endereço: Rua Pedro Ernesto, nº 46, Bairro: Caxanga, Cep: 50800-190, Recife/PE, Brasil. Valor total do Contrato R$ 27.035,95 (vinte e sete mil, trinta e cinco reais e noventa e cinco centavos). Vigência 10 de novembro de 2025 á 09 de novembro de 2026. Lagoa dos Gatos, 10 de novembro de 2025.

BRENNA LÚCIA DE ASSUNÇÃO
Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Elzyene Pereira de Assunção
Código Identificador:2D9C8FC1

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO 1 TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 003/2024

Processo Licitatório Nº 002/2023. Pregão Eletrônico Nº 002/2023. OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS FESTIVAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE EXECUÇÃO DO CALENDÁRIO FESTIVO DESTE MUNICÍPIO,** CONTRATADA**: FERNANDO ALEXANDRE BEZERRA JUNIOR E CIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 04.247.883/0001- 90. Valor acrescido R$ 5.018,32 (cinco mil, dezoito reais e trinta e trinta e dois centavos). Fundamentação Juridica: Paragrafo 1º do art. 65 da lei nº 8.666/93. Lagoa dos Gatos, 05 de agosto de 2024.

STÊNIO FERNANDES DE ALBUQUERQUE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Adeilda da Silva
Código Identificador:B2C31C6A

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 042/2025

Processo Licitatório Nº 010/2025. Pregão Eletrônico SRP Nº 009/2025. **OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE E MATERIAL DIDÁTICO**, visando atender as necessidades das Secretarias Municipais de Administração, Agricultura, Juventude, Infraestrutura, Finanças e Políticas Públicas para as Mulheres, vinculadas a Prefeitura Municipal da Lagoa dos Gatos/PE, Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Assistência Social e Fundo Municipal de Educação. **CONTRATADA: RAFAEL GONÇALVES BARBOSA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 40.238.906/0001-63, **Valor: R$ 10.816,77 (dez mil, oitocentos e dezesseis reais e sessenta e setecentavos)**. Vigência de 30 de setembro de 2025 e encerramento em 29 de setembro de 2026. Lagoa dos Gatos, 30 de setembro de 2025.

GIRLANE MARIA DE ASSUNÇÃO ALBUQUERQUE
Secretária de Educação

Publicado por:
Maria Adeilda da Silva
Código Identificador:0310F94F

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 055, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2025

Decreto nº 055, de 25 de novembro de 2025.

Dispõe sobre a criação do Comitê Municipal de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social das Crianças e dos Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência de Lagoa Grande/PE e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;
CONSIDERANDO os dispositivos da Convenção sobre os Direitos da Criança e seus protocolos adicionais, da Resolução nº 20/2005 do Conselho Econômico e Social das Nações Unidas e de outros diplomas internacionais, que estabelecem medidas de prevenção, proteção e cuidado à criança e ao adolescente em situação de violência.
CONSIDERANDO a Doutrina da Proteção Integral consagrada nos direitos fundamentais contidos no artigo 227 da Constituição Federal e repisada nos artigos 3º, 4º e 6º da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).
CONSIDERANDO ainda as determinações da Constituição Federal em seu artigo 227 e os dispositivos do Estatuto da Criança e do Adolescente, no tocante à responsabilidade sobre o enfrentamento e o combate de todas as formas de violência praticada contra crianças e adolescentes.
CONSIDERANDO as diretrizes constantes no Plano Decenal de Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes (2012) e nos planos setoriais e/ou temáticos de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Comunitária (2006); de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção do Adolescente Trabalhador (2009); do Plano Nacional Decenal de Atendimento Socioeducativo (2013); Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual Contra Crianças e Adolescentes (2014).
CONSIDERANDO o disposto na Leinº 13.431, de 4 de abril de 2017, que estabelece o "sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e altera a Lei nº8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente). Destaca-se, em particular, o artigo 2º, parágrafo único, que determina que a União, os Estado e os municípios desenvolvam "políticas integradas e coordenadas que visem garantir os direitos humanos de crianças e adolescentes no âmbito das relações domésticas, familiares e sociais, para resguardá-los de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, abuso, crueldade e opressão".
CONSIDERANDO que a Lei nº 13.431/2017 estabeleceu como formas de escuta protegida de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, a escuta especializada (Artigo 7º), imputando a responsabilidade de sua realização por toda a rede de proteção, sem prever exceções a nenhum integrante do Sistema de Garantia de Direitos, limitada ao estrito e necessário para fins de atuação e finalidade de cada um dos órgãos componentes do Sistema de Garantia de Direitos; e o depoimento especial (Artigo 8º) que tem por finalidade a produção de provas, tanto na fase de investigação – inquérito policial, quanto na instrução probatória de processo judicial em tramitação, visando promover a proteção integral às crianças e adolescentes, no ato de suas inquirições sobre a situação de violência, oportunizando a produção antecipada de provas consideradas como urgentes e relevantes, quando necessário, observando a adequação e proporcionalidade da medida, como previsto na legislação processual penal brasileira, pelo que ambos possuem o objetivo de evitar a revitimização desses sujeitos e devem ocorrer, respeitadas às suas especificidades, em local apropriado e acolhedor, cumprindo os protocolos adequados e por profissionais qualificados (Artigo 10).
CONSIDERANDO o disposto na Lei Henry Borel (Lei nº 14.344/2022) que criou mecanismos para prevenção e enfrentamento à violência doméstica e familiar contra crianças e adolescentes, especialmente o contido em seu artigo 4º que versa sobre a formação de base de dados, partilha de informações entre os serviços e necessidade de atuação integrada dos serviços basilar do Sistema de Garantia de Direitos, especialmente no § 2º, ao trazer que "os serviços deverão compartilhar entre si, de forma integrada, as informações coletadas das vítimas, dos membros da família e de outros sujeitos de sua rede afetiva, por meio de relatórios, em conformidade com o fluxo estabelecido, preservado o sigilo das informações", contendo no mínimo: "I – os dados pessoais da criança ou do adolescente; II – a descrição do atendimento; III – o relato espontâneo da criança ou do adolescente, quando houver; IV – os encaminhamentos efetuados." (§ 5º).
CONSIDERANDO ainda o contido no artigo 5º da Lei Henry Borel (Lei nº 14.344/2022), ao trazer expressamente que: "O Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente intervirá nas situações de violência contra a criança e o adolescente com a finalidade de: I – mapear as ocorrências das formas de violência e suas particularidades no território nacional; II – prevenir os atos de violência contra a criança e o adolescente; III – fazer cessar a violência quando esta ocorrer; IV – prevenir a reiteração da violência já ocorrida; V – promover o atendimento da criança e do adolescente para minimizar as sequelas da violência sofrida; e VI – promover a reparação integral dos direitos da criança e do adolescente.", o que já era frisado pelo Decreto Presidencial nº 9.603/2018, que regulamentou a Lei nº 13.431/2017.

CONSIDERANDO que o Decreto Presidencial nº 9.603/2018, em seu art. 9º, inciso II, § 1º dispõe a escuta especializada dentre os procedimentos possíveis para o atendimento intersetorial;
CONSIDERANDO que as políticas intersetoriais é imprescindível que haja integração dos serviços, clareza das atribuições de cada ente do Sistema de Garantia de Direitos e o estabelecimento de fluxo de atendimento, sendo que os atendimentos devem ser realizados de maneira articulada; não havendo a superposição de tarefas; necessária à prioridade na cooperação entre os entes; exigindo a fixação de mecanismos de compartilhamento das informações; e a definição do papel de cada instância/serviço e do profissional de referência que supervisionará as atividades, o que precisa estar disposto de maneira clara em um Protocolo de atendimento integrado de todo o município.
CONSIDERANDO as diretrizes constantes no Decreto Presidencial nº 9.603/2018, destacadamente o inciso I, do artigo 9º, que determina a instituição de um Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção das Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência:
DECRETA:
Art. 1º - Como forma de deflagrar o processo de implantação da Lei nº 13.431/2017 no município de Lagoa Grande/PE fica instituído o Comitê Municipal de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência, com a finalidade de articular, mobilizar, planejar, acompanhar e avaliar as ações da rede intersetorial, além de colaborar para a definição dos fluxos de atendimento e o aprimoramento da integração do referido comitê, conforme as normas e instrumentos municipais, estaduais, nacionais e internacionais relacionados aos direitos das crianças e dos adolescentes de modo a consolidar uma cultura de proteção.
Art. 2º - Cabe ao Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência, conforme Art. 9º, do Decreto Presidencial nº 9.603/2018:
I – Definir o fluxo de atendimento, observados os seguintes requisitos:
a) articular os atendimentos à criança ou ao adolescente;
b) evitar a superposição de tarefas;
c) priorizar a cooperação entre os órgãos, os serviços, os programas e os equipamentos públicos;
d) estabelecer os mecanismos de compartilhamento das informações;
e) definir o papel de cada instância ou serviço e o profissional de referência que o supervisionará;
§ 1º O atendimento intersetorial poderá conter os seguintes procedimentos:
I – acolhimento ou acolhida;
II – escuta especializada nos órgãos do sistema de proteção;
III – atendimento da rede de saúde e da rede de assistência social;
IV – comunicação ao Conselho Tutelar;
V – comunicação à autoridade policial;
VI – comunicação ao Ministério Público;
VII – depoimento especial perante autoridade policial ou judiciária;
VIII – aplicação de medida de proteção pelo Conselho Tutelar, caso necessário.
§2º Os serviços deverão compartilhar entre si, de forma integrada, as informações coletadas junto às vítimas, aos membros da família e a outros sujeitos de sua rede afetiva, por meio de relatórios, em conformidade com o fluxo estabelecido, preservado o sigilo das informações;
§3º Poderão ser adotados outros procedimentos, além daqueles previstos no § 1º, quando o profissional avaliar, no caso concreto, que haja essa necessidade em conformidade e limitado às suas atribuições e competências.
Art. 3º Para efeitos das ações deste Comitê, nos termos da Lei 13.431/2017 e do Decreto9.603/2018, considera-se:
I – violência física, entendida como a ação infligida à criança ou ao adolescente que ofenda sua integridade ou saúde corporal ou que lhe cause sofrimento físico;
II – violência psicológica:
a) qualquer conduta de discriminação, depreciação ou desrespeito em relação à criança ou ao adolescente mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, agressão verbal e xingamento, ridicularização, indiferença, exploração ou intimidação sistemática (bullying) que possa comprometer seu desenvolvimento psíquico ou emocional;
b) o ato de alienação parental, assim entendido como a interferência na formação psicológica da criança ou do adolescente, promovida ou induzida por um dos genitores, pelos avós ou por quem os tenha sob sua autoridade, guarda ou vigilância, que leve ao repúdio de genitor ou que cause prejuízo ao estabelecimento ou à manutenção de vínculo com este;
c) qualquer conduta que exponha a criança ou o adolescente, direta ou indiretamente, a crime violento contra membro de sua família ou de sua rede de apoio, independentemente do ambiente em que cometido, particularmente quando isto a torna testemunha;
III – violência sexual, entendida como qualquer conduta que constranja a criança ou o adolescente a praticar ou presenciar conjunção carnal ou qualquer outro ato libidinoso, inclusive exposição do corpo em foto ou vídeo por meio eletrônico ou não, que compreenda:
a) abuso sexual, entendido como toda ação que se utiliza da criança ou do adolescente para fins sexuais, seja conjunção carnal ou outro ato libidinoso, realizado de modo presencial ou por meio eletrônico, para estimulação sexual do agente ou de terceiros;
b) exploração sexual comercial, entendida como o uso da criança ou do adolescente em atividade sexual em troca de remuneração ou qualquer outra forma de compensação, de forma independente ou sob patrocínio, apoio ou incentivo de terceiro, seja de modo presencial ou por meio eletrônico;
c) tráfico de pessoas, entendido como o recrutamento, o transporte, a transferência, o alojamento ou o acolhimento da criança ou do adolescente, dentro do território nacional ou para o estrangeiro, com o fim de exploração sexual, mediante ameaça, uso de força ou outra forma de coação, rapto, fraude, engano, abuso de autoridade, aproveitamento de situação de vulnerabilidade ou entrega ou aceitação de pagamento, entre os casos previstos na legislação;
IV – violência institucional, entendida como por agente público no desempenho de função pública, em instituição de qualquer natureza, por meio de atos comissivos ou omissivos que prejudiquem o atendimento à criança ou ao adolescente vítima ou testemunha de violência, inclusive quando gerar revitimização;
V – revitimização – discurso ou prática institucional que submeta crianças e adolescentes a procedimentos desnecessários, repetitivos, invasivos, que levem as vítimas ou testemunhas a reviver a situação de violência ou outras situações que gerem sofrimento, estigmatização ou exposição de sua imagem;
Parágrafo único. A definição de criança e adolescente é aquela estabelecida pela Lei federal nº 8.069/1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente.
Art. 4º O Comitê Municipal de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência deve atuar em estreita sintonia com o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDDCA) no sentido de implementar os princípios, diretrizes e objetivos da Leinº 13.431/2017, do Decreto presidencial nº 9.603/2018 e da Política Nacional dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes (PNDHCA). Para tanto seus objetivos são:
I – Propor às instâncias competentes políticas concretas de prevenção de todas as formas de violência contra crianças e adolescentes;
II – Promover a integração das diversas políticas e planos municipais afetos à promoção, proteção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes, de forma a ampliar e fortalecer ações intersetoriais voltadas para o enfrentamento de todas as formas de violência contra elas;
III – Articular, fortalecer e coordenar os esforços municipais para eliminação de todas as formas de violência contra crianças e adolescentes;
IV – Acompanhar e monitorar as ações de enfrentamento das diversas formas de violência contra crianças e adolescentes em Lagoa Grande - PE.
Art. 5º O Comitê Municipal de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência deverá ser composto por um representante, titular e respectivo suplente, dos seguintes órgãos e entidades:
I – Representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social;
II – Representantes da Secretaria Municipal de Educação;
III – Representantes da Secretaria Municipal de Saúde;
IV – Representantes da Câmara Legislativa Municipal;

V – Representantes Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDDCA;
VI – Representantes do Conselho Tutelar;
VII – Representantes de Instituição Quilombola;
VIII – Representantes do Instituição Indígena;
IX – Representantes do Ministério Público;
X – Representantes de Instituições Religiosas.
XI – Representantes do Selo UNICEF (Articulador e NUCA);
§1º A nomeação dos componentes do Comitê será através de Portaria;
§2º O tempo de mandato do Comitê é de dois anos, prorrogáveis por igual período.
§3º Os membros do Comitê serão indicados por suas entidades ou instituições, e nomeados por portaria do Poder Executivo Municipal, pelo prazo nela indicado, podendo ser substituídos, a qualquer tempo, a critério do órgão que representam.
§4º O Sistema de Justiça, o Sistema de Segurança e outros órgãos relevantes poderão participar das atividades do referido comitê, mediante convite aceitação expressa do referido órgão.
Art. 6º O Comitê é uma instância de gestão pública de caráter articulador e coordenador das atividades operacionais de execução das políticas de promoção, proteção e defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes as quais são implementadas pelas pastas das políticas setoriais da prefeitura e instituições do sistema de justiça e segurança pública. Suas instâncias e participação, proposição e decisão são as seguintes:
I – Instância de Coordenação: Coordenação Executiva, cujas funções serão apoiadas por meio de uma Secretaria Executiva;
II – Instâncias de proposição: Comissões intersetoriais temáticas permanentes, comissões intersetoriais e grupos de trabalhos;
III – Instância decisória máxima: Reuniões plenárias colegiadas.
Art. 7ºA Coordenação Executiva do Comitê deverá ser composta por um representante de cada um dos segmentos: Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Saúde, Ministério Público, juntamente com o representante do Conselho Municipal de Defesa da Criança e do Adolescente (CMDDCA) e do Conselho Tutelar.
Parágrafo único. Os representantes serão indicados pelos respectivos segmentos, dentre os membros oficialmente designados para compor o Comitê e nomeados por meio de ato legal da Prefeitura de Lagoa Grande.
Art. 8º As comissões intersetoriais permanentes possuem caráter propositivo sobre as temáticas e segmentos para as quais forem criadas.
§1º A estruturação do Comitê deve contemplar a criação de pelo menos duas comissões intersetoriais permanentes:
a) Comissão intersetorial de ações estratégicas de enfrentamento das violências física e psicológica contra crianças e adolescentes;
b) Comissão intersetorial de ações estratégicas de enfrentamento da violência sexual contra crianças e adolescentes.
§2º Estas comissões devem ser compostas por integrantes do Comitê, podendo também contar com a participação de técnicos e especialistas designados para tal finalidade.
§3º A coordenação das comissões intersetoriais deverá ser realizada por um dos membros oficiais do Comitê.
§4º O tempo de mandato dos componentes e coordenação das comissões intersetoriais é de dois anos.
§5º Sempre que se fizer necessário, o Comitê poderá criar comissões intersetoriais temporárias ad hoc, com tempo de mandato e composição adequadas às demandas das políticas e planos de promoção, proteção e defesa de direitos da criança e do adolescente.
§6º As comissões intersetoriais ad hoc podem contar com integrantes das comissões permanentes e outros profissionais (especialistas), especialmente designados para tal finalidade.
§7º As comissões intersetoriais permanentes podem criar grupos de trabalho de natureza técnica, de caráter provisório, devendo ser explicitados objetivos/finalidade, atribuições específicas componentes, e tempo de funcionamentos claramente definidos. Os GTs devem ser coordenados por integrantes oficiais do Comitê e sua criação e a nomeação de seus integrantes efetivadas pela Coordenação Executiva do Comitê.
Art. 9º As reuniões plenárias colegiadas ordinárias deverão ocorrer mensalmente, obedecendo um calendário anual aprovado em reunião plenária colegiada, convocadas pela Coordenação Executiva.
§1º A Coordenação Executiva poderá, justificada a necessidade, convocar reuniões plenárias colegiadas extraordinárias.
§2º As reuniões do Comitê, ordinárias ou extraordinárias, iniciar-se-ão no horário previsto na convocação, com a presença da maioria simples de seus membros, ou meia hora após com qualquer número de presentes e deliberará por maioria simples dos presentes.
§3º As decisões devem ser tomadas preferencialmente por meio de consenso e, na impossibilidade deste, por meio de voto da maioria simples dos seus membros, sendo este restrito aos membros natos do Comitê.
§4º As decisões devem ser reduzidas a termos e aprovadas, no mais tardar, uma semana após realizada a reunião plenária colegiada.
Art. 10. Os atos de gestão e governança do Comitê são oficializados por meio de atos normativos internos e normas técnicas.
§1º Os atos administrativos internos objetam, entre outros, os atos de estruturação interna do Comitê como criação de grupos de trabalho e designação dos seus membros e oficialização de normas internas aprovadas pelo Comitê.
§2º As normas técnicas visam orientar os procedimentos relativos aos fluxos e protocolo de atendimento integrado às vítimas e testemunhas de violência.
§3º As normas técnicas serão encaminhadas aos conselhos municipais setoriais a fim de subsidiar as Políticas Públicas de enfrentamento e combate às diversas formas de violência contra crianças e adolescentes.
Art. 11. Por ocasião da sua primeira reunião plenária colegiada, o Comitê deverá aprovar ato normativo interno detalhando os procedimentos e normas de funcionamento do Comitê bem como o plano e cronograma de trabalho.
Art. 12. O Comitê fará a inclusão em seu Plano de Trabalho, das Capacitações para a rede de proteção, englobando o fluxo e possibilidades da revelação espontânea de situação de e a realização dos demais procedimentos para a escuta especializada perante toda a rede de proteção, além de Capacitações para toda a sociedade, no sentido preventivo e protetivo.
Art. 13. O representante da Secretaria Municipal de Assistência Social na Coordenação Executiva ficará responsável pelo suporte administrativo, estruturação e garantia funcionamento da Secretaria Executiva do Comitê.
Art. 14. O Servidor Público Municipal nomeado para compor esse Comitê de Gestão Colegiada estará liberado das suas atividades regulares, quando das reuniões e ações relativas à implantação da escuta protegida em Lagoa Grande.
Art. 15. Os casos omissos do/a presente Decreto serão avaliados pelo Comitê de Gestão Colegiada e submetidos à Sessão Plenária do CMDDCA.
Art. 16. Os trabalhos do Comitê deverão resultar em um documento orientativo sobre a escuta protegida, com diagnóstico situacional, fluxos e protocolos, que precisarão ser remetidos e aprovados pelo CMDDCA.
Art. 17. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.
Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Lagoa Grande – PE, 25 de novembro de 2025

ANA CATHARINA GARZIERA MORENO
Prefeita

JOSÉ ROBERTO DA SILVA ESTEVO
Procurador-Geral

Publicado por:
Antonio Marcos Nery de Santana Muniz
Código Identificador:07B891D2

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE REVOGAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE
EXTRATO DE REVOGAÇÃO

Credenciamento nº: 009/2025. Processo Administrativo nº: 062/2025. Objeto: credenciamento na sua forma eletrônica para contratação de pessoa física ou jurídica para a realização de

campeonato de futebol. Convênio Ministério do Esporte nº 76/2024 Transferegov.br nº 955668/2024, resolve**REVOGAR** o processo nº 062/2025 e Credenciamento nº 009/2025, em razão de alteração no termo de referência**.** Outras informações podem ser obtidas através do fone: (87) 3869-9447, no horário de 09hs00min às 14hs00min, de segunda a sexta ou através do e-mail: cpllagoagrande2025@gmail.com.

Lagoa Grande/PE, 25 de novembro de 2025.

JOSEILDE PAULINO DA SILVA
Secretária de Educação

Publicado por:
Claudenice Marta Santos de Mendonça
Código Identificador:209B124B

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE REVOGAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE
EXTRATO DE REVOGAÇÃO

Pregão Eletrônico nº: 034/2025. Processo Licitatório nº: 040/2025. Objeto: Contratação de empresa especializada para a realização de campeonato municipal de futebol do município de Lagoa Grande. Convênio Ministério do Esporte nº 76/2024 Transferegov.br nº 955668/2024, resolve**REVOGAR** o processo nº 040/2025 e Pregão Eletrônico nº 034/2025, em razão de alteração no termo de referência**.** Outras informações podem ser obtidas através do fone: (87) 3869-9447, no horário de 09hs00min às 14hs00min, de segunda a sexta ou através do e-mail: cpllagoagrande2025@gmail.com.

Lagoa Grande/PE, 25 de novembro de 2025.

JOSEILDE PAULINO DA SILVA
Secretária de Educação

Publicado por:
Claudenice Marta Santos de Mendonça
Código Identificador:484E7FA6

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE LAJEDO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAJEDO
EXTRATO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS FMS

PROCESSO LICITATÓRIO FMS N° 021/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO FMS Nº 007/2025-SRP.

OBJETO: Registro de preço para eventual e futura aquisição de medicamentos e material médico-hospitalar (itens fracassados e itens novos), para atender às necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Lajedo.

EXTRATO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS FMS N° 040/2025

EMPRESA: N & J DISTRIBUIDORA LTDA – ME
CNPJ: 58.181.756/0001-64
ENDEREÇO: RUA ANTONIO GOMES DE LIMA, 299, CENTRO, Calumbi, Pernambuco
VIGÊNCIA: 12 meses
VALOR: R$ 154.755,70 (cento e cinquenta e quatro mil e setecentos e cinquenta e cinco reais e setenta centavos)

EXTRATO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS FMS N° 041/2025

EMPRESA: DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BANDEIRANTE LTDA – ME
CNPJ: 40.328.532/0001-77
ENDEREÇO: RUA SEM DENOMINACAO, 295, PADRE PEDRO PEREIRA, Afogados da Ingazeira, Pernambuco
VIGÊNCIA: 12 meses
VALOR: R$ 54.624,00 (cinquenta e quatro mil e seiscentos e vinte e quatro reais)

EXTRATO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS FMS N° 042/2025

EMPRESA: ZAFRA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - EPP
CNPJ: 41.347.974/0001-23
ENDEREÇO: RUA ESPIRITO SANTO, 1440, LINHO, Erechim, Rio Grande do Sul
VIGÊNCIA: 12 meses
VALOR: R$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais)

EXTRATO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS FMS N° 043/2025

EMPRESA: APOTEK DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA – EPP
CNPJ: 36.099.392/0001-35
ENDEREÇO: AVENIDA PROFESSOR JOAQUIM CAVALCANTI, 208, IPUTINGA, Recife, Pernambuco
VIGÊNCIA: 12 meses
VALOR: R$ 20.850,00 (vinte mil e oitocentos e cinquenta reais)

Lajedo/PE, 17 de novembro de 2025.

THIAGO BRITO DE LIRA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Jose Eronaldo de Melo
Código Identificador:421C78C9

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAJEDO
EXTRATO DOS CONTRATOS FMS

Em cumprimento às disposições legais, constantes na norma inscrita na Lei Federal Nº 14.133/21, comunicamos aos interessados o **EXTRATO DOS CONTRATOS,** originado do Processo Licitatório FMS n° 021/2025 – Pregão Eletrônico nº 007/2025-SRP.

OBJETO: Registro de preço para eventual e futura aquisição de medicamentos e material médico-hospitalar (itens fracassados e itens novos), para atender às necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Lajedo.

EXTRATO DE CONTRATO FMS N° 111/2025

EMPRESA: DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BANDEIRANTE LTDA – ME
CNPJ: 40.328.532/0001-77
ENDEREÇO: RUA SEM DENOMINACAO, 295, PADRE PEDRO PEREIRA, Afogados da Ingazeira, Pernambuco
CONTRATO: 111/2025
VIGÊNCIA: 12 meses
VALOR: R$ 54.624,00 (cinquenta e quatro mil e seiscentos e vinte e quatro reais)

EXTRATO DE CONTRATO FMS N° 112/2025

EMPRESA: ZAFRA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - EPP
CNPJ: 41.347.974/0001-23
ENDEREÇO: RUA ESPIRITO SANTO, 1440, LINHO, Erechim, Rio Grande do Sul
CONTRATO: 112/2025
VIGÊNCIA: 12 meses
VALOR: R$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais)

EXTRATO DE CONTRATO FMS N° 113/2025

EMPRESA: APOTEK DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA – EPP
CNPJ: 36.099.392/0001-35

ENDEREÇO: AVENIDA PROFESSOR JOAQUIM CAVALCANTI, 208, IPUTINGA, Recife, Pernambuco
CONTRATO: 113/2025
VIGÊNCIA: 12 meses
VALOR: R$ 20.850,00 (vinte mil e oitocentos e cinquenta reais)

EXTRATO DE CONTRATO FMS N° 114/2025

EMPRESA: N & J DISTRIBUIDORA LTDA – ME
CNPJ: 58.181.756/0001-64
ENDEREÇO: RUA ANTONIO GOMES DE LIMA, 299, CENTRO, Calumbi, Pernambuco
CONTRATO: 114/2025
VIGÊNCIA: 12 meses
VALOR: R$ 154.755,70 (cento e cinquenta e quatro mil e setecentos e cinquenta e cinco reais e setenta centavos)

Lajedo/PE, 17 de novembro de 2025.

THIAGO BRITO DE LIRA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Jose Eronaldo de Melo
Código Identificador:4BC1EA60

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAJEDO
TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL

O Fundo Municipal de Saúde do Município de Lajedo, estado de Pernambuco através do Secretário de Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições, torna público para o conhecimento de todos, à **Rescisão Unilateral da ATA FMS Nº 002/2025 e do CONTRATO FMS N° 026/2025;** firmado com a empresa **BQS DISTRIBUIDORA LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 33.613.876/0001-62**, oriundo do **Processo Licitatório PML n° 018/2025 – Pregão Eletrônico PML n° 002/2025-SRP.** Objeto: **REGISTRO DE PREÇO PARA A AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA PARA A DIVERSOS SETORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDO, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DO MUNICÍPIO DE LAJEDO/PE,**

A rescisão do contrato ora operada fundamenta-se no disposto do art. 138, I, da Lei Federal nº 14.133/21.

Lajedo, 17 de novembro de 2025.

Fundo Municipal de Saúde de Lajedo
CNPJ Nº 08.831.289/0001-00
THIAGO BRITO DE LIRA
Secretário Municipal de Administração Saúde

Publicado por:
Jose Eronaldo de Melo
Código Identificador:EFE15093

PREFEITURA MUNICPAL DE LAJEDO
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO PML Nº 002/2025-SRP

PROCESSO LICITATÓRIO PML Nº 018/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO PML Nº 002/2025. Objeto Nat.: **Compras.** Objeto: **(REGISTRO DE PREÇO) para a aquisição de material de limpeza para a diversos setores da Prefeitura municipal de Lajedo, Fundo Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Educação e Fundo Municipal de Assistência Social, do Município de Lajedo/PE.** Após desclassificação da empresa BQS DISTRIBUIDORA LTDA – ME inscrita no CNPJ: 33.613.876/0001-62, pelo descumpriu de cláusulas contratuais; comunica-se sua **Adjudicação e Homologação** da seguinte maneira: Empresas vencedora: **A M DOS SANTOS LTDA** – ME (53.614.094/0001-55) com os lotes: 23, 40, 54, 56, 61, 64, 78, 82, 96 no valor total de R$ 29.300,22 (vinte e nove mil e trezentos reais e vinte e dois centavos); **CAVALCANTE E MELO LTDA - ME**(08.987.355/0001-28) com os lotes: 03, 04, 18, 19, 104 no valor total de R$ 151.710,66 (cento e cinquenta e um mil setecentos e dez reais e sessenta e seis centavos).**MARCUS ALAN MELO DOS SANTOS - ME**(11.462.102/0001-45) com os lotes: 25, 46, 65, 114 no valor total de R$ 16.789,00 (dezesseis mil setecentos e oitenta e nove reais). Conforme Proposta de Preço apresentada a quem caberá o fornecimento ao Município de Lajedo/PE. **Itens fracassados:** 20, 21, 24. Maiores informações na CPL situada na Praça Joaquim Nabuco, nº 44, 2º andar ou pelo fone (87) 3773-4732 das 08:00 às 12:00 horas. Lajedo/PE, 25 de novembro de 2025.

ALEX FRAZÃO MUNIZ -
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Jose Eronaldo de Melo
Código Identificador:CCBCFFBF

PREFEITURA MUNICPAL DE LAJEDO
TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL

A Prefeitura Municipal de Lajedo, estado de Pernambuco através do Secretário de Municipal de Administração, no uso de suas atribuições, torna público para o conhecimento de todos, à **Rescisão Unilateral da ATA PML Nº 002/2025 e do CONTRATO PML N° 034/2025;** firmado com a empresa **BQS DISTRIBUIDORA LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 33.613.876/0001-62**, oriundo do **Processo Licitatório PML n° 018/2025 – Pregão Eletrônico PML n° 002/2025-SRP.** Objeto: **REGISTRO DE PREÇO PARA A AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA PARA A DIVERSOS SETORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDO, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DO MUNICÍPIO DE LAJEDO/PE,**

A rescisão do contrato ora operada fundamenta-se no disposto do art. 138, I, da Lei Federal nº 14.133/21.

Lajedo, 17 de novembro de 2025.

Prefeitura Municipal de Lajedo/PE
CNPJ Nº 10.143.246/0001-76
ALEX FRAZÃO MUNIZ
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Jose Eronaldo de Melo
Código Identificador:30896EFF

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE LIMOEIRO

GABINETE DO PREFEITO
LEI ORDINÁRIA Nº 2.544/2025

EMENTA: "*Dispõe sobre a representação por advogado em processos administrativos no âmbito da Administração Pública Municipal de Limoeiro e dá outras providências.*"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º Todo aquele que seja parte ou interessado em processo administrativo no âmbito da Administração Pública Municipal de Limoeiro tem a faculdade de se fazer assistir por advogado, salvo quando obrigatória sua presença por força de lei.

Art. 2º Na condução dos processos administrativos formalizados no âmbito da Administração Pública Municipal deverá ser garantido o pleno exercício dos direitos e prerrogativas legalmente assegurados à advocacia, em especial:

I – a faculdade de requerer que as intimações, notificações e demais atos do processo administrativo sejam realizados em nome do advogado constituído e no endereço por este indicado, sem prejuízo da possibilidade de também o serem em favor da parte ou interessado;

II – o direito ao atendimento prioritário às advogadas e aos advogados regularmente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, quando no exercício de suas atividades profissionais.

§1º. Na hipótese do inciso I, os prazos para a realização dos atos processuais contar-se-ão a partir da ciência do advogado.

§2º. Na hipótese do inciso II, as entidades e os órgãos mencionados no art. 4º desta Lei deverão:

I – instituir sistema de atendimento preferencial que possibilite a identificação e o pronto encaminhamento das advogadas e dos advogados;

II – garantir celeridade no atendimento, assegurando a integralidade da prestação dos serviços administrativos;

III – disponibilizar canais de comunicação adequados e orientações específicas voltadas ao exercício da advocacia.

Art. 3º Nos processos administrativos em que se pleiteiem valores em favor do administrado, inclusive de natureza tributária, o advogado poderá juntar aos autos seu contrato de honorários, antes da expedição da ordem de pagamento, hipótese em que a Administração Pública determinará o pagamento dos honorários diretamente ao profissional, mediante dedução da quantia a ser recebida pelo constituinte, sem ônus para os cofres públicos, salvo prova de quitação prévia e respeitado o limite máximo previsto na Tabela de Honorários da Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil deste Estado.

Art. 4º O disposto nesta Lei aplica-se aos processos administrativos formalizados no âmbito da Administração Pública Municipal direta e indireta, incluindo autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista, existentes ou que venham a existir no âmbito do Município de Limoeiro.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Limoeiro-PE, 25 de novembro de 2025.

ORLANDO JORGE PEREIRA DE ANDRADE LIMA
Prefeito

Publicado por:
Sergio Murilo Bezerra Junior
Código Identificador:13B6866D

GABINETE DO PREFEITO
LEI ORDINÁRIA Nº 2.545/2025

EMENTA: "*Institui o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Étnico-Racial – CMPIER, no âmbito do Município de Limoeiro-PE, e dá outras providências.*"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Étnico-Racial – CMPIER, órgão colegiado, de caráter permanente, deliberativo, consultivo e fiscalizador, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, com a finalidade de formular, propor, acompanhar e avaliar políticas públicas voltadas à promoção da igualdade racial e ao enfrentamento de todas as formas de racismo e discriminação étnico-racial no âmbito do Município de Limoeiro.

Art. 2º Constituem objetivos do CMPIER:

I – promover a igualdade de oportunidades e a valorização da diversidade étnico-racial;
II – propor ações, programas e projetos de combate à discriminação racial e étnica;
III – acompanhar e avaliar políticas públicas municipais voltadas à população negra, povos indígenas, comunidades tradicionais e demais grupos étnico-raciais;
IV – incentivar e apoiar ações nas áreas de educação, cultura, saúde, trabalho e geração de renda com recorte étnico-racial;
V – estimular o controle social e a participação popular nas decisões relativas à promoção da igualdade étnico-racial;
VI – colaborar com órgãos públicos e entidades da sociedade civil na implementação da Política Municipal de Promoção da Igualdade Étnico-Racial.

Art. 3º O CMPIER será composto por membros do poder público e da sociedade civil, assegurada a paridade entre as representações, da seguinte forma:

I – Representantes do Poder Público Municipal:

a) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania;
b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação e Esportes;
c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
d) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura e Juventude;
e) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Turismo, Patrimônio e Lazer.

II – Representantes da Sociedade Civil:

a) 1 (um) representante de instituição de ensino superior e pesquisa;
b) 1 (um) representante de movimentos ou instituições culturais;
c) 1 (um) representante de comunidades ou grupos étnico-religiosos;
d) 1 (um) representante de associação de moradores;
e) 1 (um) representante de entidade de classe ou conselho profissional.

Art. 4º Os conselheiros terão mandato de 2 (dois) anos, permitida 1 (uma) recondução, mediante nova indicação ou processo eletivo, conforme dispuser o Regimento Interno.

§1º Cada entidade ou órgão indicará 1 (um) membro titular e 1 (um) suplente.
§2º A Diretoria Executiva será composta por Presidência, Vice-Presidência e Secretaria Executiva.
§3º A Presidência e a Vice-Presidência serão exercidas, alternadamente, entre representantes do poder público e da sociedade civil, conforme definido no Regimento Interno.
§4º A Secretaria Executiva será eleita pelo colegiado, com mandato coincidente com os demais membros da Diretoria.
§5º O exercício da função de conselheiro será considerado serviço público relevante, não remunerado.

Art. 5º Compete ao CMPIER:

I – propor, monitorar e avaliar políticas, programas e ações de promoção da igualdade étnico-racial;
II – articular-se com conselhos municipais, estaduais e federais com atuação correlata;
III – propor a realização de conferências municipais sobre igualdade étnico-racial;
IV – receber, examinar e encaminhar denúncias relativas à discriminação étnico-racial, conforme competências legais;
V – acompanhar a execução orçamentária dos programas e ações relacionados à temática étnico-racial;
VI – elaborar e aprovar seu Regimento Interno.

Art. 6º O Conselho poderá instituir comissões temáticas para tratar de assuntos específicos, tais como: educação, saúde, cultura, juventude, gênero, comunidades tradicionais e outros temas correlatos.

Art. 7º O Poder Executivo Municipal convocará, por meio de Decreto:

I – o Fórum de Eleição dos Representantes da Sociedade Civil;
II – a 1ª Reunião Ordinária do CMPIER, para eleição da Diretoria Executiva e da Comissão de Elaboração do Regimento Interno.

Art. 8º Compete à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, à qual o CMPIER se vincula, articular-se com as demais secretarias para indicação de seus representantes e promover a publicação de Portaria com a nomeação dos conselheiros e da Diretoria Executiva eleita.

Art. 9º O Município assegurará o suporte administrativo necessário ao funcionamento do Conselho, incluindo espaço físico, material de expediente e apoio técnico.

Art. 10 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Limoeiro-PE, 25 de novembro de 2025.

ORLANDO JORGE PEREIRA DE ANDRADE LIMA
Prefeito

Publicado por:
Sergio Murilo Bezerra Junior
Código Identificador:AF18020C

GABINETE DO PREFEITO
LEI ORDINÁRIA Nº 2.546/2025

EMENTA: "*Dispõe sobre o parcelamento e reparcelamento de débitos do Município de Limoeiro com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, de que tratam os arts. 115 e 117 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, com a redação conferida pela Emenda Constitucional nº 136, de 9 de setembro de 2025.*"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º Fica autorizado o parcelamento e o reparcelamento das contribuições previdenciárias e dos demais débitos do Município de Limoeiro, incluídas suas autarquias e fundações, com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, em até trezentas prestações mensais, iguais e sucessivas, observado o disposto no Anexo XVII da Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022, que trata do parcelamento especial autorizado com base nos arts. 115 e 117 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, na redação dada pelo art. 2º da Emenda Constitucional nº 136, de 9 de setembro de 2025.

§ 1º As contratações a que se refere o caput poderão abranger quaisquer tipos de débitos, inclusive de contribuições não repassadas dos segurados e beneficiários do RPPS, relativos às competências até agosto de 2025.

§ 2º Os acordos de parcelamento e de reparcelamento deverão ser firmados até 31 de agosto de 2026 e estão condicionados:

I - à adesão, junto à Secretaria de Regime Próprio e Complementar do Ministério da Previdência Social, ao Programa de Regularidade Previdenciária de que trata o Anexo XVIII da Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022; e

II - às adequações do RPPS à Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, e à instituição e vigência do Regime de Previdência Complementar dos servidores filiados ao RPPS, nos termos do disposto no art. 115, *caput,* incisos I a IV, do ADCT.

Art. 2º Para apuração dos montantes devidos a serem parcelados, os valores originais serão atualizados pelo INPC, acrescidos de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de vencimento até a data da consolidação do termo de acordo de parcelamento.

Parágrafo único. Em caso de inclusão, nos parcelamentos de que trata esta lei, de débitos já parcelados anteriormente, para apuração dos novos saldos devedores, aplicam-se os critérios previstos no *caput* aos valores dos montantes consolidados dos parcelamentos ou reparcelamentos anteriores deduzidos das respectivas prestações pagas, acumulados desde a data da consolidação dos parcelamentos ou reparcelamentos anteriores até a data da nova consolidação dos termos de reparcelamento.

Art. 3º As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo INPC, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação dos montantes devidos nos termos de acordo de parcelamento ou reparcelamento até o mês do pagamento.

Art. 4º As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo INPC, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês e multa de 1% (um por cento), acumulados desde a data do seu vencimento, até o mês do efetivo pagamento.

Art. 5º O pagamento das prestações dos acordos de parcelamento e de reparcelamento previstos nesta Lei será realizado por meio de retenção no Fundo de Participação dos Municípios - FPM, na forma prevista no art. 117 do ADCT e no Anexo XVII da Portaria MTP nº 1.467, de 2022.

§ 1º A retenção dos valores das parcelas no FPM deverá constar de cláusula dos termos de parcelamento ou reparcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pela liberação dos recursos do Fundo, concedida no ato de formalização desses termos, e vigorará até a quitação das prestações nestes acordadas.

§ 2º Caso a vinculação do FPM para pagamento das prestações dos acordos de parcelamento e reparcelamento, embora já autorizada, ainda esteja pendente de implementação, ou não seja suficiente para quitação das parcelas, ou não ocorra por qualquer outro motivo, o Município é responsável pelo seu pagamento integral ou de seu complemento, na data de vencimento de cada parcela prevista nos acordos, inclusive dos respectivos acréscimos legais.

Art. 6º O vencimento da primeira prestação das contratações de que trata esta Lei será no dia 10 (dez) do segundo mês subsequente ao da assinatura dos termos de acordo de parcelamento, e o das demais prestações vincendas, no dia dez dos meses seguintes.

Art. 7º Os acordos de parcelamento ou reparcelamento de que trata esta Lei ficarão suspensos em caso de não comprovação, até o dia 10 de dezembro de 2026, à Secretaria de Regime Próprio e Complementar do Ministério da Previdência Social, das condições cumulativas previstas nos incisos I a IV do *caput* do art. 115 do ADCT.

Parágrafo único. A suspensão de que trata o *caput* implica a impossibilidade de renegociação das respectivas dívidas até ulterior cumprimento das condições a que ele se refere.

Art. 8º Os acordos de parcelamento ou reparcelamento de que trata esta Lei ficarão suspensos no caso de inadimplência no pagamento das prestações devidas por 3 (três) meses consecutivos ou por 6 (seis)

meses alternados ou de descumprimento do Programa de Regularidade Previdenciária.

Parágrafo único. Na hipótese de inadimplência de que trata o *caput*, ficam mantidos a obrigatoriedade de adimplemento das prestações em atraso e o vencimento das parcelas vincendas, sem prejuízo de sanções e penalidades a que estejam sujeitos os responsáveis.

Art. 9º O **Fundo Previdenciário do Município de Limoeiro** - LIMOEIROPREV deverá rescindir os parcelamentos de que trata esta lei:

I - em caso de revogação da autorização fornecida ao agente financeiro para vinculação do FPM prevista no art. 5º;

II - caso não seja possível a comprovação das condições a que se refere o art. 7º, *caput,* pelo Município, até 10 de dezembro de 2026;

III - se o Município, após ter comprovado as condições a que se refere o art. 7º, *caput,* vier a descumpri-las, inclusive por meio de alteração da legislação de seu RPPS; e

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Limoeiro-PE, 25 de novembro de 2025.

ORLANDO JORGE PEREIRA DE ANDRADE LIMA
Prefeito

Publicado por:
Sergio Murilo Bezerra Junior
Código Identificador:E583EF87

GABINETE DO PREFEITO
LEI ORDINÁRIA Nº 2.547/2025

EMENTA: Autoriza a abertura de Crédito Suplementar, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir Crédito de Suplementação, no Orçamento do Município no valor de R$ 2.800.000,00 (dois milhões e oitocentos mil reais), destinado as dotações orçamentárias descriminadas abaixo:

ESPECIFICAÇÕES	VALOR
02.00 – PODER EXECUTIVO	
02.14 – FUNDEB	
12.361.0188.2.072 – Manutenção da Ensino Fundamental 70%	
31900400 – 540.000 – Contratação por Tempo Determinado	2.000.000,00
02.15 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.301.0428.2.080 – Manutenção do Programa ACS	
31901100 – 500.1002 – Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	500.000,00
10.301.0428.2.081 – Manutenção do Programa UBS	
31900400 – 500.1002 – Contratação por Tempo Determinado	300.000,00
Total	**2.800.000,00**

Art. 2º - O Crédito de que trata o artigo anterior correrá por conta da ANULAÇÃO das dotações orçamentárias discriminadas abaixo:

ESPECIFICAÇÕES	VALOR
02.00 – PODER EXECUTIVO	
02.14 – FUNDEB	
12.361.0188.2.072 – Manutenção da Ensino Fundamental 70%	
31901300 – 540.000 – Obrigações Patronais	1.000.000,00
31911300 – 540.000 – Obrigações Patronais	1.000.000,00
02.15 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.122.0021.2.076 – Gestão Técnica e Administrativa do FMS	
33909300 – 500.1002 – Indenizações e Restituições	600.000,00
10.301.0428.1.062 – Aquis. De Veículos, Móveis e Equip. Diversos - APS	
44905200 – 500.1002 – Equipamentos e Material Permanente	200.000,00
Total	**2.800.000,00**

Art. 3º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizada a suplementar dotações Orçamentárias até o cinco por cento da despesa fixada na Lei Municipal nº. 2.513/2024 – LOA para atender insuficiências nos termos do Art. 43 da Lei Federal nº. 4.320/64.
Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Limoeiro (PE), 25 de novembro de 2025.

ORLANDO JORGE PEREIRA DE ANDRADE LIMA
Prefeito

Publicado por:
Sergio Murilo Bezerra Junior
Código Identificador:44AC0792

GABINETE DO PREFEITO
LEI ORDINÁRIA Nº 2.548/2025

EMENTA: Autoriza a abertura de Crédito Especial no Orçamento do Município e dá outras providencias.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir Crédito Especial no Orçamento do Município no valor de R$ 4.400.000,00 (quatro milhões e quatrocentos mil reais), destinado a dotação orçamentária discriminada abaixo:

ESPECIFICAÇÕES	VALOR
02 – PODER EXECUTIVO	
02.09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS	
1751204491.079 - RECONSTRUÇÃO E CONSTRUÇÃO DE CANAIS EM DIVERSAS BAIRROS NO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO – PE.	
44905100 - 500 - Obras e Instalações	44.000.00
44905100 - 700 - Obras e Instalações	4.356.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO	**4.400.000,00**

Art. 2º - O Crédito de que trata o artigo anterior correrá por conta da ANULAÇÃO das dotações discriminadas abaixo:

ESPECIFICAÇÕES	VALOR
02 – PODER EXECUTIVO	
02.03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA	
0412200212.014 - GESTÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA	
31901100 - 500 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	400.000,00
02.05 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	
0484300211.010 - AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	
46917100 - 500 - Principal da Dívida Contratual Resgatado	500.000,00
02.08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES	
1236101881.012 - CONST., AMP. E REST. DE UNIDADES ESCOLARES E QUADRAS POLIESPORTIVAS	
44905100 - 570 - Obras e Instalações	1.000.000,00

ESPECIFICAÇÕES	VALOR
1236102391.014 - AQUISIÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR	
4905200 - 570 - Equipamentos e Material Permanente	1.000.000,00
02.12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, LAZER E JUVENTUDE	
1339202472.061 - APOIO AS ATIVIDADES FESTIVAS E CULTURAIS	
33903900 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	600.000,00
1369503631.052 - CONST. DE INF. ESTRUT. DO ACESSO E DO MIRANTE CRISTO REDENTOR	
44905100 - 754 - Obras e Instalações	900.000.00
TOTAL	**4.400.000,00**

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Limoeiro (PE), 25 de novembro de 2025.

ORLANDO JORGE PEREIRA DE ANDRADE LIMA
Prefeito

Publicado por:
Sergio Murilo Bezerra Junior
Código Identificador:62807353

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE MACAPARANA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 134/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 027/2025 – PREFEITURA. Serviço. Tipo menor preço. Visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DO MONITORAMENTO DO ESTADO NUTRICIONAL DOS ESCOLARES DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE MACAPARANA/PE. Valor: R$ 450.000,00.Abertura da sessão pública: 09:00 horas do dia 09 de dezembro de 2025. Início da fase de lances: para ocorrer nessa mesma sessão pública. No site https://bnccompras.com/. Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos no mesmo endereço eletrônico da sessão de abertura; pelos endereços eletrônicos: cplmacaparanape@gmail.com; www.gov.br/pncp; www.gov.br/pncp ou através do Fone: (81) 3639–1156, no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis.

Macaparana, 25 de novembro de 2025.

RHAFAEL AZEVEDO DA CUNHA
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Rhafael Azevedo da Cunha
Código Identificador:DE891D27

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE MANARI

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
RESULTADO DE JULGAMENTO

AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 038/2025

Compulsando o presente expediente, autuado em 13 de novembro de 2025, verifica-se a presença da necessidade e importância da **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA** de especializada para aquisição de material permanente de informática e multimídia para atender a Secretaria de Educação do Município de Manari-PE.

Vieram aos autos comprovação da pesquisa de preços realizada, visando a obtenção do menor preço para a contratação, objeto do presente expediente, pelo qual encontra-se presente a estimativa de despesa preconizada pelo art. 23. da Lei Federal nº 14.133/2021. Conforme pesquisa de preço site www.bancodepreços.com.br, em anexo.

Há disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros para fazer frente a despesa, devidamente comprovado com a Declaração expedida pela Secretaria de Finanças do Município.

O presente processo atende a todos os demais requisitos elencados no art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente amparado por parecer jurídico quanto a análise e atendimento dos requisitos formais imprescindíveis para a formalização da contratação da empresa especializada.

Desta feita, AUTORIZO a tendo como favorecido **PHS COMPASSO E SERVIÇOS LTDA**, com sede à Avenida Dom Adelino Dantas, 10 – Centro – Itaíba – PE, inscrita sob o CNPJ n° 30.551.026/0001-99, pelo valor **de R$ 60.900,00(sessenta mil, novecentos reais),** conforme proposta apresentada, com fundamento no art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Publique-se.

Manari, 25 de novembro de 2025.

ANTONIO ELYO CHAVEIRO OLIVEIRA
Secretário de Finanças e Planejamento do Município de Manari/PE.
Portaria Nº 010/2025, de 06 de Janeiro de 2025.

Publicado por:
Márcio Omena Ramos Pita
Código Identificador:4ACB3FB3

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE MARAIAL

GABINETE DO PREFEITO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2025. AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITÁTORIO Nº. 085/2025, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2025. OBJETO NAT: Serviços/fornecimentos - OBJETO: Registro de preços para eventual contratação de empresa especializada no fornecimento parcelado de ar-condicionado e serviços de instalação e manutenção visando atender as necessidades de todas as secretarias do município de Maraial-PE. TIPO: Menor Preço - FORMA DE JULGAMENTO: Por Item. INÍCIO DAS PROPOSTAS**:** 26/11/2025 às 09h00min. FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS**:** 12/12/2025 às 09h00min. HORÁRIO DE ABERTURA DE PROPOSTA: 09h10min. Valor Máximo: R$ 564.152,70 (quinhentos e sessenta e quatro mil, cento e cinquenta e dois reais e setenta centavos). Local para retirada do edital e seus anexos: Edital e seus anexos: www.bnc.org.br, no site https://maraial.pe.transparenciamunicipal.online/app/pe/maraial/1/avisos-de-licitacao, e no https:www.pncp.gov.br/app/editais. Outras informações podem ser obtidas através do e-mail cpl@maraial.pe.gov.br, no horário de 08:00h às 13:00h, de segunda a sexta-feira.

Maraial (PE), 25 de novembro de 2025.

BRUNA APARECIDA CARDEAL DA SILVA
Agente de Contratação

Publicado por:
Bruna Aparecida Cardeal da Silva
Código Identificador:343CA6DF

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE MIRANDIBA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2025

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2025. A Prefeitura Municipal de Mirandiba – PE, torna público para o conhecimento dos interessados, que fará realizar, sob a égide da Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações posteriores, da Lei Complementar n.º 123/2006 e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço Por Item, objetivando Registro de preços, pelo prazo de 12 (doze) meses, para eventual aquisição de materiais pedagógicos para Escolas da Rede Municipal de Ensino, conforme especificações, quantidades e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos. no valor estimado de R$ 1.043.416,00 (um milhão, quarenta e três mil e quatrocentos e dezesseis reais). A sessão será realizada através do Portal Licita Mirandiba, pelo endereço eletrônico licitamirandiba.com.br, com data de abertura agendada para 8 de Dezembro de 2025 às 09:00. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no Portal da Transparência do Município pelo endereço www.mirandiba.pe.gov.br, ou ainda pelo endereço Portal Licita Mirandiba, licitamirandiba.com.br e ainda no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Mirandiba - PE, 25 de Novembro de 2025.

MARIA ADRIANA ALVES DE BARROS DOS SANTOS –
Sub Secretária de Educação."

Publicado por:
Jefferson Jailson da Silva
Código Identificador:22468D93

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE MORENO

GABINETE DO PREFEITO
ATA Nº 012/2025 REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE- CMDDCA, REALIZADA NO DIA 24 DE NOVEMBRO DE 2025.

Aos vinte e quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco, às nove horas e trinta minutos, teve início a reunião extraordinária do CMDDCA/Moreno, na sede do Conselho, localizado na Av. Cleto Campelo, 2292, Centro- Moreno- PE, que contou com a participação dos seguintes Conselheiros (as): Beth Sorrah de Santana Lima e Josefa Maria Santana Lima - Centro Comunitário Criança Feliz; Josemar Silva Raline- Projeto Jorge Raline; Flávia Souza dos Santos - AVOP; Jadilson Sousa- Casa de Apoio da Criança e do Adolescente; Tássia Nathalí Matos dos Santos - Secretária de Defesa Social; Gleice Kelly de Almeida- Centro Comunitário Educart São Sebastião; Marcos Antonio Silveira Gadelha - Centro de Acolhimento e Paz- CEO; Mikaella Silva Paiva- Secretaria de Saúde; José Inaldo Filho e Severino Luiz Gonzaga- Gabinete do Prefeito; Nathália Vieira Inaldo - Equipe Técnica do CMDDCA. A sessão também contou com a participação Italo Nascimento de Lemos- Associação Acolher; Taylor Alberes Pontes- Instituto de Judô Resgatando Vidas; Pedro Fernando de Menezes da Hora- Associação Projeto de FutsalAPIF; Rivânia Silva de Andrade- Associação Mães Azuis e Italo Nascimento de Lemos – Associação Acolher. A sessão foi aberta, em segunda chamada, pelo Presidente José Inaldo Filho, que saudou a todos, posteriormente passou a palavra para a equipe técnica para leitura da pauta do dia que consiste: 1) Leitura da decisão Judicial da 1ª Vara Cível da Comarca de Moreno, nos autos do Processo nº 0001374-46.2025.8.17.2970 2) Leitura das deliberações para cumprimento das exigências na decisão Judicial. 3) Leitura sobre a resolução n.5, referente as diretrizes de chancelas. 4) Votação do Pleno sobre reformulações do CMDDCA. Outros assuntos de Interesse do CMDDCA. Em seguida, o Presidente José Inaldo, falou sobre a contratação de empresa Camará CONSULT, que irá prestar consultoria ao Conselho no ano de 2026 sobre e foi autorizada pela Prefeitura sobre sua contratação. Na sequência, o Sr. Luiz representante da Camará CONSULT, fez a leitura da decisão judicial explicando ponto a ponto sobre o texto: "Ante o exposto, e em juízo de cognição sumária, RECONSIDERO PARCIALMENTE a decisão liminar de Id 220065553, especificamente no que se refere ao item "b" de sua parte dispositiva, para AUTORIZAR, em caráter excepcional e precário, a liberação de 50% (cinquenta por cento) dos recursos do Fundo Municipal para a Infância e a Adolescência (FIA), os já depositados e os vindouros, destinados às 13 (treze) entidades listadas e homologadasno procedimento de chancela de Id. 221926973/221926975, autorização que vigerá somente até a homologação do resultado final do Edital de Chamamento Público nº 001/2025, atualmente em trâmite, momento a partir do qual toda e qualquer destinação de recursos do FIA deverá observar, integralmente, o rol de entidades aprovadas no referido procedimento público e regular, podendo serem destinados os valores remanescentes e as novas dotações percebidas, observando-se eventual legislação de responsabilidade." e ratificou a importância do trabalho das instituições na garantia dos direitos das crianças e adolescentes. Passando para o item 02 (dois) da pauta após leitura integral da decisão, passou-se à deliberação. Os conselheiros, por unanimidade, deliberaram pelo cumprimento imediato da ordem judicial, aprovando que seja realizada a liberação de 50% (cinquenta por cento) dos valores atualmente depositados no FIA às 13 (treze) entidades já homologadas no procedimento de chancela conforme a resolução publicada no Diário Oficial dos Municípios, a saber: 1. Centro de Acolhimento e Paz – CEO, CNPJ nº 11.683.349/0001-91; 2. Associação Marieta Matos, CNPJ nº 03.020.691/0001-83; 3. Associação Mães Azuis, CNPJ nº 33.188.029/0001-06; 4. Associação Projeto Infantil de Futsal – APIF, CNPJ nº 20.148.278/0001-18; 5. Associação Projeto Jorge Raline, CNPJ nº 41.009.390/0001-48; 6. Associação Voluntária de Obras e Projetos – AVOP, CNPJ nº 03.259.290/0001-80; 7. Centro Comunitário Criança Feliz, CNPJ nº 41.008.772/0001-57; 8. Centro Comunitário Maria Gonzaga, CNPJ nº 05.853.739/0001-60; 9. Instituto Judô Resgatando Vidas, CNPJ nº 44.469.020/0001-81; 10. Associação Acolher, CNPJ nº 29.139.015/0001-17; 11. Centro Comunitário São Sebastião, CNPJ nº 41.008.392/0001-12; 12. Casa de Apoio à Criança e ao Adolescente – CACA, CNPJ nº 41.008.418/0001-22; 13. Centro Comunitário Xingú, CNPJ nº 02.137.889/0001-89.Ficou igualmente consignado que essa liberação ocorrerá em caráter estritamente precário, limitada ao percentual autorizado, e somente até a homologação do resultado final do Edital de Chamamento Público nº 001/2025, em consonância com a determinação judicial. O Conselho se compromete a: ● Solicitar imediatamente ao setor financeiro municipal o saldo integral do FIA; ● Consolidar os valores em relatório específico; ● Protocolar a informação nos autos do processo dentro do prazo judicial. Ficou deliberado que: 1. As entidades beneficiadas deverão prestar contas diretamente ao CMDCA, em conformidade com a Lei nº 13.019/2014, nas modalidades e prazos fixados pelo Conselho. 2. O CMDCA consolidará e apresentará nos autos todas as prestações de contas recebidas assegurando ciência ao Ministério Público e ao Juízo. 3. As entidades deverão comprovar, de forma clara, documental e minuciosa, a regular aplicação dos recursos públicos, sob pena de responsabilização civil, administrativa e criminal. Os conselheiros registraram, ainda, de forma unânime, o profundo respeito do CMDCA/Moreno ao Poder Judiciário, reafirmando o compromisso institucional de cumprimento integral das decisões judiciais e de atuação em plena conformidade com a legislação vigente, especialmente no que concerne à transparência, impessoalidade e correta aplicação dos recursos públicos destinados à política de proteção da criança e do adolescente. 4. Foram questionados sobre a liberação dos valores do mês anterior a chancela, mês de setembro de 2025. E foi explicado novamente sobre a liberação dentro da decisão judicial. 5. Sobre o item 4 Votação sobre reformulações do CMDDCA, ficou decidido que a Comissão de julgamento, não poderá ser vinculada as instituições. E as fiscalizações do edital, serão mistas, com 02 (dois) participantes de governo e 02 (duas) Instituições. E para compor a Comissão de avaliação, será de 03 (três) participantes do governoTais deliberações serão devidamente publicadas no diário oficial da AMUPE em forma de resoluções. Nada mais havendo a tratar, eu, Nathália Vieira Inaldo, equipe técnica do CMDDCA, lavrei a presente ata, depois de lida e aprovada, será assinada pelos presentes.

Moreno-PE, 24 de novembro de 2025

TASSIA NATHALÍ MATOS DOS SANTOS
Secretária de Defesa Social

GLEICE KELLY DE ALMEIDA
Centro Comunitário Educart São Sebastrião

FLÁVIA SOUZA DOS SANTOS
Adolescentes Voluntários da Pátria

MARCOS ANTONIO SILVEIRA GADELHA
Centro de Acolhimento e Paz

JADILSON SOUSA
Casa de Apoio da Criança e do Adolescente

JOSEFA MARIA
CCCF -Centro Comunitário Criança Feliz

JOSEMAR SILVA RALINE
Projeto Jorge Raline

MIKAELLA SILVA PAIVA
Secretaria de Saúde

JOSÉ INALDO FILHO
Presidente CMDDCA

SEVERINO LUIZ GONZAGA
Vice-Presidente CMDDCA

NATHÁLIA VIEIRA
Técnica CMDDCA

Publicado por:
Renan Crisostomo Dos Santos
Código Identificador:A5BFF60F

GABINETE DO PREFEITO
CONVOCATÓRIA CICLO CULTURAL DE 2026

1. DA FINALIDADE

1.1. Constituem objeto desta Convocatória a habilitação e seleção de propostas para compor a Programação Artística do ciclo cultural de 2026, a ser executada pela Secretaria de Cultura, Turismo e Esportes – SCTE – e Prefeitura Municipal de Moreno - PMM, com a finalidade de propiciar a promoção e o fortalecimento de ações culturais das categorias listadas no Anexo I.

2. DO CALENDÁRIO

DESCRIÇÃO	DATAS
Período de inscrições on-line	26/11 a 04/12/2025
Publicação preliminar dos habilitados no Diário Oficial	09/12/2025
Período de recurso	09/12 e 10/12/2025
Publicação definitiva dos habilitados no Diário Oficial	12/12/2025
Período de execução da programação	01/01/2026 à 31/12/2026

3. DA ORGANIZAÇÃO

3.1 A presente Convocatória é composta por 6 (seis) etapas:
1ª etapa: Inscrição;
2ª etapa: Habilitação Documental e Artística;
3ª etapa: Montagem da Grade de Programação e Contratação;
4ª etapa: Execução;
5ª etapa: Comprovação da execução do serviço;
6ª etapa: Pagamento.

3.2 A Comissão de Avaliação Artística será composta por: 02 (dois) representantes da Secretaria de Cultura, Turismo e Esportes – SCTE, 01 (um) representante da Procuradoria da Prefeitura de Moreno e 01 (um) representante da Secretaria de Planejamento.

3.2.1 O trabalho da Comissão de Avaliação Artística não será remunerado.

3.2.2 Comissão já citada será designada por portaria emitida pela Prefeitura Municipal de Moreno.

3.3 A Programação Artística deste Ciclo será feita pela Secretaria de Cultura, Turismo e Esportes – SCTE.

4. DO (A) PROPONENTE

4.1. Poderão participar desta Convocatória a Pessoa Física ou Jurídica de direito privado devidamente constituída na forma do direito, de natureza cultural, com ou sem fins econômicos.

4.2. Não poderão apresentar propostas:

a) Integrantes da Comissão de Avaliação Documental, integrantes da Comissão de Avaliação Artística e integrantes do Grupo de Trabalho específico deste Ciclo, inclusive seus cônjuges, companheiros (as), ou parentes, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

b) Servidores, empregados temporários e terceirizados da Prefeitura de Moreno.

4.3 O (A) proponente realizará uma inscrição para cada proposta. Caso seja realizada mais de uma inscrição para a mesma proposta, será considerada apenas a última.

4.3.1. Cada proponente Pessoa Jurídica poderá inscrever até 30 propostas.

5. DAS ETAPAS

5.1 INSCRIÇÃO

5.1.1 A inscrição neste processo pressupõe a prévia e integral aceitação das normas deste Edital e do conteúdo dos seus Anexos.

5.1.2. As inscrições são gratuitas e deverão ser realizadas exclusivamente pela internet, no site https://bit.ly/habilitacao2026

5.1.3 O Formulário de Inscrição, documento imprescindível para participação nesta convocatória, deverá ser preenchido de forma on-line contendo todas as informações solicitadas.

5.1.4 O (A) interessado (a) deve anexar na plataforma, em formato PDF, os documentos descritos no Edital e seus Anexos.

5.1.5 A inscrição só será concluída após o preenchimento do formulário de inscrição e envio dos documentos exigidos.

5.1.6 O não fornecimento de qualquer documento obrigatório indicado neste Edital ou em desconformidade com o exigido, após a finalização do processo de inscrição, tornará automaticamente inabilitada a inscrição realizada. O envio de arquivos corrompidos ou que necessitem de senha ou liberação de acesso também inabilitará automaticamente a inscrição.

5.1.7. Dos atos decisórios caberá recurso, conforme item 11 do Edital.

5.1.8 A Secretaria de Cultura, Turismo e Esportes, localizada no Casarão Catende, na Rua Quinze de Novembro 332, nesta cidade, estará disponível exclusivamente para auxiliar com as dúvidas sobre os documentos dos (as) proponentes em todas as etapas deste Edital, de segunda a sexta-feira, das 9h00 às 14h00.

5.1.9. Não serão aceitas inscrições enviadas por e-mail ou qualquer outra forma diferente das especificadas nesta Convocatória.

5.1.10. Os documentos que contenham mais de uma página deverão ser compactados em um único arquivo PDF antes do envio.

5.2 HABILITAÇÃO DOCUMENTAL

5.2.1 Para a Habilitação Documental, a inscrição deverá conter a seguinte documentação:

5.2.2 Pessoa Física (Anexo II);

5.2.3 Pessoa Jurídica (Anexo III);

5.2.4. No caso de Grupo Artístico, representado por Pessoa Física ou MEI, é necessário apresentar uma Declaração de Grupo com a assinatura de 30% dos integrantes da atração, acompanhadas de cópia do documento de identificação com foto de cada assinante. Para atrações com mais de 15 (quinze) componentes, a assinatura de, no máximo, 05 (cinco) integrantes é suficiente. O modelo da Declaração de Grupo consta no Anexo VI.

a) O Documento da Declaração de Grupo será cabível nos casos em que o (a) proponente for parte integrante da atração.

b) O (A) proponente Pessoa Física não poderá representar atrações, caso não seja parte integrante delas.

5.2.5. No caso de atrações representadas por Associações Culturais será necessário que estejam filiadas/associadas à entidade representante, sendo obrigatória a apresentação de Estatuto e Ata vigente que comprove a filiação.

5.2.6. No caso de atrações representadas por Empresário(a), necessário apresentar a cópia do Contrato de Exclusividade, (modelo sugerido no Anexo V) com firma reconhecida das assinaturas, com prazo de validade mínimo de 06 (seis) meses.

5.2.7 Termo de Compromisso a ser preenchido no ato da inscrição online.

5.2.8 A Comissão de Habilitação Documental poderá solicitar comprovação ou atualização da documentação apresentada e exigir outros documentos que julgar necessários a qualquer tempo.

5.3 HABILITAÇÃO ARTÍSTICA

5.3.1 Todos (as) os (as) proponentes deverão fornecer os documentos comprobatórios para a habilitação artística no ato da inscrição on-line, que sirvam de subsídio para avaliação artística, tais como:

a) Histórico do (a) Artista/Grupo ou Agremiação que irá se apresentar, comprovado por registros como: link de vídeo com duração mínima de três minutos, indicação de postagem de vídeos na internet, fotos de apresentações/ensaios, panfletos digitais, declarações de Associações de classe/moradores ou documentos de órgãos governamentais correspondentes aos dados apresentados, comprovando as principais apresentações do Grupo/Artista ou Agremiação durante seu período de existência.

a.1). É obrigatória a apresentação de proposta contendo: descrição da apresentação artística e número de integrantes.

a.2) A Comissão de Avaliação Artística poderá promover diligências destinadas à comprovação da documentação apresentada, solicitando outros documentos que julgar necessários.

b) Termo de Responsabilidade, caso haja participação de menores de 18 (dezoito) anos nas apresentações, devidamente assinado pelos pais e/ou responsáveis legais, conforme modelo do Anexo IX, acompanhado das cópias dos documentos dos menores e dos responsáveis legais.

c) Justificativa de preço de mercado mediante comprovações por meio de Notas Fiscais Eletrônicas válidas ou Notas de Empenhos pagas de apresentações anteriores realizadas em condições semelhantes. Neste sentido, com base também no Art. 23, Parágrafo 4º, da Lei n° 14.133/2021 e na discricionariedade da Administração Pública, as comprovações deverão ser de pelo menos 03 (três) apresentações anteriores realizadas em condições semelhantes, inclusive as contratações realizadas pelo próprio Município, que tenham sido realizadas até 5 (cinco) anos antes da data da apresentação da comprovação (considerando o período de pandemia, este prazo foi estendido).

c.1) O (A) proponente que não apresentar a comprovação de cachê no valor solicitado, ficará sujeito à alteração da proposta, levando-se em consideração os valores constantes na tabela do Anexo I.

5.4 MONTAGEM DA GRADE DE PROGRAMAÇÃO E CONTRATAÇÃO
5.4.1. Esta etapa seguirá os trâmites relacionados no item 7 deste edital.
5.5 EXECUÇÃO
5.5.1 A contratação do artista para o Ciclo pressupõe prévia e integral concordância com todas as normas desta Convocatória, estando sujeito às penalidades constantes do item 10 deste edital
5.6 COMPROVAÇÃO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO
5.6.1 O serviço deverá ser comprovado seguindo os trâmites do item 9 deste edital.
5.7 PAGAMENTO
5.7.1 O pagamento será realizado somente após o rigoroso cumprimento dos trâmites de prestação de contas, item 9 deste edital.

6. DOS CRITÉRIOS DA AVALIAÇÃO ARTÍSTICA

6.1. Os critérios a serem aplicados para a Habilitação Artística das propostas inscritas serão:
a) Documental – 5 pontos;
b) Histórico Artístico – 5 pontos.
6.1.1 A não apresentação de comprovante de preço de mercado apenas implicará no uso dos valores constantes na tabela do Anexo I.
6.2 O resultado final da Habilitação será publicado no Diário Oficial do Município e nas redes sociais da Prefeitura Municipal de Moreno, de acordo com o cronograma definido.

7. MONTAGEM DA GRADE DE PROGRAMAÇÃO E CONTRATAÇÃO

7.1 A Programação Artística do Ciclo em questão será realizada pela Secretaria de Cultura, Turismo e Esportes.
7.2 Em caso de alterações na Programação Artística do Ciclo em questão ou impedimento à contratação, o (a) Proponente selecionado deverá ajustar-se à nova programação. Caso não haja negociação ou ajuste, a Secretaria de Cultura, Turismo e Esportes indicará o substituto.
7.3 A Habilitação das Propostas não implica na inclusão na Grade de Programação.
a) Além da habilitação, a inclusão na Grade de Programação dependerá do Cronograma do Ciclo Cultural e da disponibilidade orçamentária do contratante;
7.4 A contratação poderá implicar na negociação de cachê, levando-se em conta as comprovações de cachês apresentadas (no item 5.3.1, c), o orçamento disponível para o Ciclo. Serão considerados desistentes os (as) proponentes que não aceitarem o valor do cachê proposto.
7.5. Reserva-se o direito de a Prefeitura de Moreno convidar até 25% (vinte e cinco por cento) do total de Artistas, Grupos e Agremiações Culturais, contratados para compor a Programação Artística.
7.6 O (A) proponente e a Contratada se obrigam a manter, durante a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta Convocatória, em especial a regularidade fiscal.
7.7. Será realizada a verificação da Regularidade Fiscal das atrações contratadas antes no início da Programação Oficial do Ciclo Cultural através de consulta aos meios eletrônicos disponíveis; caso não comprove a regularidade será dada ciência ao Habilitado da impossibilidade de sua contratação, tendo o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de comprovação da sua Regularização Fiscal. Findado esse prazo, a atração não poderá se apresentar no Ciclo em questão.

8. DO ORÇAMENTO

8.1. Os recursos financeiros, para contratação dos Artistas selecionados nesta Convocatória, decorrem da dotação do orçamento do Município de Moreno.

9. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1. No sentido de subsidiar à CONTRATANTE na responsabilidade de comprovação da correta e integral realização da (s) apresentação (ões), perante, também, aos órgãos fiscalizadores, a CONTRATADA deverá apresentar a prestação de contas da apresentação realizada na forma a seguir:
9.1.1 Nota Fiscal;
9.1.2 Registro fotográfico – pelo menos 03 (três) fotos.
9.2. As fotos deverão registrar o público presente e o local (através de materiais como banners, testeira, palco, camisas e balão publicitário) que comprovem a participação.
9.3. As imagens deverão ser nítidas de forma que seja possível identificar a participação dos integrantes da Atração Artística e do público presente.
9.4 O não cumprimento de todas as exigências contratuais poderá acarretar no não pagamento da apresentação artística, além das sanções previstas no item 10 e na Lei nº 14.133 /21.
9.5 O Contratado deverá cumprir com todas as exigências do Edital e do Contrato firmado para a apresentação artística neste Ciclo, em especial a regularidade fiscal, inclusive a Prestação de Contas, durante toda a vigência do Contrato.
9.6. No caso de restar impossibilitada a realização de qualquer apresentação em decorrência de caso fortuito ou força maior, fica a CONTRATANTE isenta do pagamento ou de quaisquer verbas indenizatórias em conformidade com o Art. 393 do Código Civil Brasileiro.
9.6.1. Não ocorrendo a apresentação por culpa justificada da CONTRATANTE, será pago a título de ressarcimento, um percentual de 40% (quarenta por cento) incidente do valor individual da apresentação, referente aos custos efetivamente realizados e comprovados pela CONTRATADA.

10. DAS PENALIDADES

10.1 A apresentação de documentação falsa pelo (a) proponente, quando de sua inscrição e durante todos os atos referentes a esta Convocatória, acarretará na automática nulidade da inscrição, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei e neste instrumento convocatório, garantido a ampla defesa e o contraditório.
10.2. Os (As) contratados (as) ficarão sujeitos (as) às penalidades abaixo, em conformidade com o estabelecido no artigo 156 da Lei nº 14.133/2021, pelo descumprimento das obrigações assumidas:
a) Advertência;
b) Multa de até 20% (vinte por cento) do valor do Contrato pelo descumprimento de qualquer obrigação prevista nesta Convocatória ou Contrato (não podendo esse ônus ser repassado para o artista e/ou Agremiação no caso de ser representado);
c) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Municipal de Moreno pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme inciso IV do Art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1 Qualquer Proponente participante desta Convocatória poderá recorrer à Secretaria de Cultura, Turismo e Esportes, dos atos decisórios, nos prazos estabelecidos no cronograma do item 2 deste Edital.
11.2 O recurso deverá ser enviado pelo site https://bit.ly/habilitacao2026 no prazo estipulado no item 2 deste Edital.
11.3 São irrecorríveis as decisões tomadas pela Secretaria de Cultura, Turismo e Esportes em relação aos recursos apresentados, não se admitindo, portanto, recurso de recurso.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 A presente Convocatória e seus Anexos ficarão à disposição dos interessados no Diário Oficial do Município e no sítio eletrônico da Prefeitura (www.moreno.pe.gov.br).
12.2 A inscrição do (a) proponente implicará a prévia e integral concordância com todas as normas desta Convocatória.
12.3 Os (As) Proponentes que compuserem a Programação Artística estarão automaticamente cedendo os direitos de imagem e transmissão sonora para a Prefeitura de Moreno.
12.4 Os tributos relativos aos serviços prestados pela Pessoa Jurídica ou Física, previstos nas legislações aplicáveis, serão descontados dos valores contratados.
12.5 A Programação Artística deste Ciclo, após sua divulgação, somente poderá ser alterada em relação ao dia e local de apresentação, por decisão da Secretaria de Cultura, Turismo e Esportes.
12.6 Os (As) Artistas ou Grupos convidados deverão atender às mesmas exigências documentais dos selecionados nesta Convocatória.
12.7 A proposta não habilitada na Avaliação Artística não poderá ser contratada como convidada para compor a grade de programação.
12.8 Constituem anexos desta Convocatória, dele fazendo parte integrante:
a) Anexo I – Relação de Categorias Artísticas e Cachês Sem Comprovação;
b) Anexo II - Documentação para Pessoa Física;
c) Anexo III – Documentação para Pessoa Jurídica;

d) Anexo IV – Autodeclaração de residência;
e) Anexo V – Contrato de Exclusividade;
f) Anexo VI – Declaração de Grupo;
g) Anexo VII – Termo de Responsabilidade.
12.9 Dúvidas e informações referentes a esta Convocatória poderão ser respondidas por meio do endereço eletrônico scte@moreno.pe.gov.br
12.10 Os casos omissos serão decididos pela Procuradoria do Município de Moreno, relativo a esta Convocatória.

Moreno, 25 de novembro de 2025.

GENILSON ROGACIANO CORREIA
Secretário de Cultura, Turismo e Esportes

ANEXO I

RELAÇÃO DE CATEGORIAS ARTÍSTICAS E CACHÊS SEM COMPROVAÇÃO

Conforme indica o subitem 5.3.1, c.1, da desta convocatória, para os casos de atrações que não possuam as comprovações de cachês solicitadas (no referido item) serão utilizados como base os valores propostos abaixo:

MÚSICA		
01	TRIO PÉ DE SERRA	R$ 1.700,00
02	BANDA	R$ 3.200,00
03	BANDA DE PÍFANO	R$ 2.000,00
04	REPENTISTA	R$ 1.200,00
05	EMBOLADOR	R$ 1.200,00
06	VIOLEIRO	R$ 1.200,00
07	TECLADISTA	R$ 1.200,00
08	GRUPO DE CIRANDA	R$ 2.500,00
09	RECITAL POÉTICO	R$ 1.200,00
10	DJ	R$ 1.000,00
11	CORDELISTA	R$ 1.000,00
12	ABOIADOR	R$ 1.000,00
13	CONTADOR DE HISTÓRIA	R$ 1.000,00
14	ORQUESTRA (6 INTEGRANTES)	R$ 2.000,00
15	ORQUESTRA (12 INTEGRANTES)	R$ 3.300,00

GRUPOS DE DANÇA		
01	QUADRILHA JUNINA (MÍNIMO 20 PARES)	R$ 3.500,00
02	DANÇA POPULARES (MÍNIMO 10 PARTICIPANTES)	R$ 3.000,00
03	BLOCO LÍRICO (MÍNIMO 15 PARTICIPANTES)	R$ 8.000,00
04	MARACATU	R$ 3.000,00

OUTROS GRUPOS		
01	BACAMARTEIROS	R$ 3.000,00
02	BUMBA MEU BOI	R$ 1.500,00
03	MAMULENGO	R$ 1.500,00
04	CORTEJO JUNINO	R$ 3.900,00
05	APRESENTAÇÃO CIRCENSE	R$ 3.900,00
06	APRESENTAÇÃO TEATRAL (GRUPO ATÉ 10 PARTICIPANTES)	R$ 4.000,00
07	APRESENTAÇÃO TEATRAL (GRUPO ACIMA DE 10 PARTICIPANTES)	R$ 6.000,00

ANEXO II
DOCUMENTAÇÃO PESSOA FÍSICA
A - Cópia do CPF e RG;
B - Comprovante de **Regularidade do CPF** emitida pela Receita Federal; Link: https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/ConsultaSituacao/ConsultaPublica.asp
C - Cópia do comprovante de domicílio bancário (**conta corrente**) do(a) proponente;
D - **Comprovante de endereço** datado de no máximo 03 (três) meses antes da inscrição: juntar cópia do comprovante de endereço ou cópia do contrato de locação ou autodeclaração de residência, conforme Anexo IV;
E - Certidão Negativa de Débito **Municipal** do domicílio do proponente
F - Certidão Negativa de **Regularidade Fiscal** com a Fazenda do Estado do domicílio do(a) proponente;
G - Certidão conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos a Contribuições Federais e a **Dívida Ativa da União**, por meio do link: https://servicos.receitafederal.gov.br/servico/certidoes/#/home/cpf
H - Certidão Negativa de Débitos **Trabalhistas** emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, por meio do link: https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces
I - **Termo de Responsabilidade**, devidamente assinado pelos pais ou responsáveis legais, em caso de participação de menores de 18 anos na apresentação artística conforme Anexo VII, anexando as cópias dos documentos dos(as) menores e dos(as) responsáveis legais.
J - **Declaração de Grupo** para atrações com mais de 1 (um) integrante, conforme anexo VI;

ANEXO III
DOCUMENTAÇÃO PESSOA JURÍDICA
A - Prova de **Inscrição do CNPJ** atualizado;
Link:
https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp
B - Cópia do **Registro Comercial, Certificado de MEI, Ato Constitutivo, Ata da Eleição e Posse atualizada, Contrato Social ou Estatuto Social**, bem como suas alterações;
C - Cópia do comprovante de domicílio bancário (**conta corrente**) da Pessoa Jurídica proponente;
D – **Comprovante de endereço** datado de no máximo 03 (três) meses antes da inscrição: juntar cópia do comprovante de endereço ou cópia do contrato de locação ou autodeclaração de residência, conforme Anexo IV;
E - Cópia do **RG e CPF** do representante legal da Pessoa Jurídica;
F - Certidão Negativa de Débito **Municipal** do domicílio ou sede do proponente;
G - Certidão de **Regularidade Fiscal** com a Fazenda do Estado do domicílio ou sede do proponente.
H - Certidão de **Regularidade do FGTS/CRF**,
Link: https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf
I - Certidão conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos e Contribuições Federais e a **Dívida Ativa da União**;
Link:
https://servicos.receitafederal.gov.br/servico/certidoes/#/home/cnpj
J - Certidão Negativa de Débitos **Trabalhistas** emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho; Link: https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces
K - **Consulta Optantes** do Simples Nacional;
Link:
https://www8.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional/aplicacoes.aspx?id=21
L - **Termo de Responsabilidade**, devidamente assinado pelos pais ou responsáveis legais, em caso de participação de menores de 18 anos na apresentação artística conforme Anexo VII, anexando as cópias dos documentos dos(as) menores e dos(as) responsáveis legais.
M.1 – **Contrato de Exclusividade** (anexo V) para atrações representadas por outras modalidades de PJ **ou**
M.2 – **Declaração de Grupo** (anexo VI) para atrações com mais de 1 (um) integrante e representadas por MEI

ANEXO IV
AUTODECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu,_____, CPF nº_____, portador do documento de identificação nº _____, Órgão Expedidor _____, na falta de documentos para comprovação de residência, em conformidade com o disposto na Lei 7.115, de 29 de agosto de 1983, e como critério de participação neste Edital de CONVOCATÓRIA, DECLARO para os devidos fins, sob penas da Lei, que sou residente e domiciliado(a) no endereço_____.

Por ser verdade, firmo a presente declaração para que produza os efeitos legais, ciente de que a falsidade de seu conteúdo pode implicar na imputação de sanções civis, administrativas, bem como na sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal, conforme transcrição abaixo:

"Art. 299 – Omitir, em documento público ou particular, declaração que nele deveria constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração

falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante. Pena: reclusão de 1 (um) a 5 (cinco) anos e multa, se o documento é público e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, se o documento é particular."

Cidade, de de 2025.

Assinatura do(a) Declarante
CPF:

ANEXO V
TIMBRE DA EMPRESA/PRODUTORA EXCLUSIVA
ENDEREÇO, TELEFONE E CNPJ DA EMPRESA/PRODUTORA EXCLUSIVA
CONTRATO DE EXCLUSIVIDADE
INSTRUMENTO PARTICULAR DE REPRESENTAÇÃO ARTÍSTICA QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO COMO REPRESENTADO(AS), (nome completo do representado), (Nº DO RG), (Nº DO CPF), residente/domiciliado(a) na (endereço do integrante com CEP), (nome completo do representado), (Nº DO RG), (Nº DO CPF), residente/domiciliado(a) na (endereço do integrante com CEP), (nome completo do representado), (Nº DO RG), (Nº DO CPF), residente/domiciliado(a) na (endereço do integrante), (nome completo do representado), (Nº DO RG), (Nº DO CPF), residente/domiciliado(a) na (endereço do integrante com CEP), **INTEGRANTES DA(O) (NOME DA BANDA/GRUPO/ORQUESTRA**) e do outro lado como **REPRESENTANTE** a (razão social/nome da empresa/produtora exclusiva), sito a (endereço da produtora exclusiva nº , Bairro , Cidade de / -Cep- . -) CNPJ- . . / - , através do seu representante legal (nome completo do representado), RG: (Nº DO RG), CPF: (Nº DO CPF), residente/domiciliado(a) na (endereço do integrante com CEP).

CLÁUSULA PRIMEIRA- Constitui objeto do presente contrato a representação em caráter exclusivo, do representado pelo representante, na qualidade de seu empresário artístico.

CLÁUSULA SEGUNDA- O empresário poderá firmar contrato em nome de seu representado em caráter exclusivo, para a realização de apresentações artísticas, em show ou eventos, em qualquer parte do território **(informar a abrangência territorial a nível, Regional, Nacional ou Internacional)**, ajustada em nome do representado, no valor do cachê, número de apresentações, local e horário.

CLÁUSULA TERCEIRA- Pelo presente, declara o representado, que o empresário artístico, é o seu único representante em todo **(informar a abrangência territorial a nível, Regional, Nacional ou Internacional)**, detendo a exclusividade para contratação de suas apresentações podendo ajustar com terceiros as condições das mesmas.

CLÁUSULA QUARTA- O presente contrato é válido pelo prazo de **(informar o prazo, que deverá ser de no mínimo 6 meses)** a contar da data de assinatura.

CLÁUSULA QUINTA- Este ajuste obriga as partes contratantes sem herdeiros e sucessores.

CLÁUSULA SEXTA – Fica eleito o foro da Cidade de Moreno, para dirimir qualquer dúvida ou questões decorrentes do presente.

E por estarem assim de pleno acordo com as CLÁUSULAS, termos e condições deste instrumento, assinam o presente em duas vias de igual teor, justamente com as testemunhas abaixo, para que produza os seus efeitos legais.

Cidade, XX de XXX de XXXX.

REPRESENTANTE
(Assinatura com firma reconhecida).

REPRESENTADO(A) (Assinatura com firma reconhecida)	**REPRESENTADO(A) (Assinatura com firma reconhecida)**	**REPRESENTADO(A) (Assinatura com firma reconhecida)**	**REPRESENTADO(A) (Assinatura com firma reconhecida)**

ANEXO VI
DECLARAÇÃO DE GRUPO

Nós, membros da atração artística (**NOME DA ATRAÇÃO)**, declaramos estar de acordo com a inscrição nesta **CONVOCATÓRIA**, executada por meio da **Secretaria de Cultura, Turismo e Esportes** do **Município de Moreno** e indicamos, como **integrante e representante/responsável legal da referida atração**, podendo para isso emitir notas fiscais, negociar cachês, emitir notas declaratórias, bem como pelo recebimento do valor da apresentação artística a ser pago por esta Convocatória:

( ) **Pessoa Física**
Nome:
RG:
CPF:
Assinatura:

( ) **Pessoa Jurídica (Incluindo MEI)**
Razão Social:
CNPJ:
Nome do representante legal:
Assinatura:

Reconheço que o(a) representante indicado(a) figura como PROPONENTE na presente Convocatória e estamos cientes de que ele(a) será o(a) responsável por receber o pagamento do cachê referente à apresentação artística indicada, assim como apresentar a documentação exigida no presente Edital.

Integrantes do Grupo/Atração Artística	
1	Nome: RG: Assinatura:
2	Nome: RG: Assinatura:
3	Nome: RG: Assinatura:
4	Nome: RG: Assinatura:
5	Nome: RG: Assinatura:

Cidade, de de 2025.

OBS. 1: adicionar ou remover linhas conforme a necessidade;
OBS. 2: anexar documento de identificação com foto de cada assinante, exceto se houver firma reconhecida.

ANEXO VII

TIMBRE DA EMPRESA/PRODUTORA EXCLUSIVA
ENDEREÇO, TELEFONE E CNPJ DA EMPRESA/PRODUTORA EXCLUSIVA

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Eu (NOME DO RESPONSÁVEL LEGAL PELO MENOR) portador do RG n.º (RG DO RESPONSÁVEL LEGAL PELO MENOR), inscrito no CPF n.º (CPF DO RESPONSÁVEL LEGAL PELO MENOR), **responsável legal pelo menor (NOME DO MENOR)** CPF n.º (CPF DO MENOR, CASO POSSUA) RG n.º (RG DO MENOR, CASO POSSUA), nascido em (DATA DE NASCIMENTO DO MENOR), **autorizo o mesmo a participar da apresentação da (NOME DA ATRAÇÃO PELA QUAL O MENOR SE APRESENTA), inscrita nesta CONVOCATÓRIA**.

Cidade, XX de XXXXX de 2025.

_____
ASSINATURA DO RESPONSÁVEL LEGAL
NOME DO RESPONSÁVEL LEGAL: _____
CPF: _____

Publicado por:
Renan Crisostomo Dos Santos
Código Identificador:0FE9C44D

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 1006, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2025.

DECRETA LUTO OFICIAL PELO FALECIMENTO DO SR. EDVALDO RODRIGUES DA COSTA E DEFINE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MORENO, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município de Moreno,

CONSIDERANDO o falecimento da Sr. Edvaldo Rodrigues da Costa, ex-servidor do Município;
CONSIDERANDO os trabalhos dedicados à comunidade Morenense no decorrer de sua vida como cidadã;
CONSIDERANDO o consternamento geral da comunidade Morenense e o sentimento de solidariedade, dor e saudade que emerge pela perda de uma cidadã exemplar, e de ilibado espírito público;
CONSIDERANDO, finalmente, que é dever do Poder Público render justas homenagens àqueles que com o seu trabalho, seu exemplo e sua dedicação, contribuíram para o bem estar da coletividade,
DECRETA:

Art. 1º Luto Oficial no Município de Moreno, por 03 (três) dias contados do dia 25 de novembro de 2025, pelo falecimento da Sr. Edvaldo Rodrigues da Costa, que, em vida, prestou inestimáveis serviços à população Morenense.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Moreno, 25 de novembro de 2025.

EDMILSON CUPERTINO DE ALMEIDA
Prefeito

Publicado por:
Renan Crisostomo Dos Santos
Código Identificador:FEF0A4F4

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
1 º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 021/2025

Dispensa de Licitação Nº 006/2025
Processo Eletrônico 1Doc Nº 220/2025
Processo Licitatório Nº 029/2025
Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TOPOGRÁFICOS NO MUNICÍPIO DE MORENO/PE, PARA ATENDIMENTO DE DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO**
Contratante: SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
Contratado: PH TOPOGRAFIA E PROJETOS -ME
Signatário Contratante: MARCOS MARTINIANO DE BARROS
Signatário Contratado: HIALLEY KEILLY CAMELO DA SILVA ROCHA
Gestor do Contrato: LUCAS DE SANTANA SILVA
Fiscal do Contrato: RAYSSA PRISCILA BARBOSA DA COSTA
Vigência do contrato: 1 (um) mês, correspondente ao período de 25 de novembro de 2025 a 25 de dezembro de 2025
Data da assinatura: 24 de novembro de 2025

Publicado por:
Marcos Antonio Silveira Gadelha Júnior
Código Identificador:095A762D

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 063/2024

Processo Licitatório Nº 060/2024
Pregão Eletrônico Nº 011/2024
Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PESADOS, COM QUILOMETRAGEM LIVRE E FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA OPERATIVA E COMBUSTÍVEL, PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MORENO/PE**
Contratante: SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
Contratada: J L VASCONCELOS GONDINHO LOCACOES DE MAQUINAS LTDA
Signatário Contratante: FERNANDO GARCIA DA SILVA JÚNIOR
Signatário Contratada: JORGE LUIZ VASCONCELOS GONDINHO
Gestor do Contrato: FILIPE JOSE PAES BEZERRA
Fiscal do Contrato: SEVERINO TIAGO CAVALCANTI FILHO
Vigência de Contrato: 12 (doze) meses
Valor do Contrato: 2.262.201,83 (dois milhões, duzentos e sessenta e dois mil, duzentos e um reais e oitenta e três centavos)
Data da assinatura: 14 de novembro de 2025

Publicado por:
Marcos Antonio Silveira Gadelha Júnior
Código Identificador:D8B0D0EE

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 048/2022

Processo Administrativo nº 048/2022
Tomada de Preços nº 003/2022
Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE VIAS URBANAS PAVIMENTADAS E NÃO PAVIMENTADAS EM PMF (PRÉ MISTURADO À FRIO), PEDRA GRANÍTICA E INTERTRAVADO DE CONCRETO, PASSEIOS PÚBLICOS, MICRODRENAGEM URBANA E PEQUENAS CONTENÇÕES DE PASSEIOS E VIAS NO MUNICÍPIO DE MORENO/PE.**
Contratante: SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
Contratada: SENTRA SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA
Signatário Contratante: FERNANDO GARCIA DA SILVA JÚNIOR
Signatário Contratada: SANDRO HERMENEGILDO DA SILVA
Gestor do Contrato: RAYMUNDO MONTEIRO
Fiscal do Contrato: CLECIMAR MEDEIROS
Vigência de Contrato: 12 (doze) meses
Valor do Contrato: 4.010.772,93 (quatro milhões, dez mil, setecentos e setenta e dois reais e noventa e três centavos)
Data da assinatura: 24 de novembro de 2025

Publicado por:
Marcos Antonio Silveira Gadelha Júnior
Código Identificador:76E85123

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
TERMO DE RERRATIFICAÇÃO Nº 126/2025

Processo Administrativo nº 161/2025
Processo Eletrônico 1Doc nº 1.599/2025
Dispensa de Licitação nº 064/2025
Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS CONDICIONADORES DE AR, ATENDENDO A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MORENO/PE.**
Contratante: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Contratado: LUIZ PAULINO DA SILVA FILHO LTDA
Signatário Contratante: CIRO REIS DE FREITAS
Signatário Contratado: LUIZ PAULINO DA SILVA FILHO
Gestor do Contrato: LUANA D'ARC DOS SANTOS VASCONCELOS
Fiscal do Contrato: MARIA SAYONARA HOLANDA CUNHA NASCIMENTO
Valor do Contrato: 49.800,00 (quarenta e nove mil e oitocentos reais)
Vigência do contrato: 12 (doze) meses
Data da assinatura: 18 de novembro de 2025

Publicado por:
Marcos Antonio Silveira Gadelha Júnior
Código Identificador:266B172D

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
TERMO DE RERRATIFICAÇÃO Nº 127/2025

Processo Licitatório nº 057/2025
Processo Eletrônico (1doc) nº 383/2025
Pregão Eletrônico nº 012/2025
Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTICIOS, EM ATENDIMENTO A DEMANDA DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.**
Contratante: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Contratado: MANGAIO ALIMENTOS COMERCIO VAREGISTA LTDA
Signatário Contratante: CIRO REIS DE FREITAS
Signatário Contratado: MANUELA FERNANDA LIMA DE MEDEIROS UZUMAKI
Gestor do Contrato: LUANA D'ARC DOS SANTOS VASCONCELOS
Fiscal do Contrato: MARIA SAYONARA HOLANDA CUNHA NASCIMENTO
Valor do Contrato: 222.504,72 (duzentos e vinte e dois mil, quinhentos e quatro reais e setenta e dois centavos).
Vigência do contrato: 12 (doze) meses
Data da assinatura: 24 de novembro de 2025

Publicado por:
Marcos Antonio Silveira Gadelha Júnior
Código Identificador:F032D797

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DEFESA SOCIAL
PORTARIA Nº 123/2025- SADS

Portaria nº 123/2025- SADS
Moreno, 18 de novembro de 2025.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DEFESA SOCIAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e portaria nº 055/2021-GP e anexo I do CTB (Código de Trânsito Brasileiro).
CONSIDERANDO a conclusão do curso de formação para Agentes da Autoridade de Trânsito para os Guardas Municipais, dentro do esboço da portaria 94 de 31 de maio de 2017;
CONSIDERANDO o disposto na Resolução CONTRAN nº 168, de 14 de dezembro de 2004:

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR das funções de Agentes da Autoridade de Trânsito o Guarda Municipal abaixo descrito, para cumprir o que diz o Artigo 280 PARAGRÁFO 4º do Código de Trânsito Brasileiro:
Guarda Municipal Matrícula
Paulo Euclides Amancio Dias da Paz 31.231

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de novembro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ ERIGERSON NEGROMONTE DE BARROS
Secretário de Administração de Defesa Social

Publicado por:
Ágata Melissa Sobral da Silva
Código Identificador:41060654

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DEFESA SOCIAL
PORTARIA Nº 54/2025-GP

PORTARIA Nº 54/2025-GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO MORENO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e de acordo com a estrutura administrativa definida na Lei Complementar n° 748/2025 de 17 de janeiro de 2025

Considerando pedido de exoneração através do protocolo nº: 1.928/2025, datado em 18 de novembro de 2025.

RESOLVE:
EXONERAR, a pedido, do cargo efetivo de **RECEPCIONISTA**, ATIVIDADE DE SAÚDE PÚBLICA NIVEL MEDIO-ASPNM-GRUPO OCUPACIONAL IV, a servidora **MILKA FERREIRA LACERDA**, matrícula nº: 33.403, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com o art. 35, da Lei nº: 023/93, a partir de **18 de novembro de 2025**.

A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 18 de novembro de 2025.
Cumpra-se e publique-se.
Moreno, 19 de novembro de 2025.

EDMILSON CUPERTINO DE ALMEIDA
Prefeito

Publicado por:
Ágata Melissa Sobral da Silva
Código Identificador:F3E3C2DF

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE NAZARÉ DA MATA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ DA MATA - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ DA MATA ERRATA A PUBLICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº035/2025 – INEXIGIBILIDADE Nº 019/2025 Objeto: Empresa do ramo da engenharia elétrica para disponibilização de engenheiro eletricista e auxiliar de engenharia, visando à supervisão, orientação técnica, assessoria, execução de serviços técnicos especializados, elaboração de projetos, emissão de pareceres e avaliações, bem como demais atribuições pertinentes, a fim de atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Nazaré da Mata – PE. Onde se lê: PROCESSO ADMINISTRATIVO 035/2025 – INEXIGIBILIDADE 018/2025. Leia-se: PROCESSO ADMINISTRATIVO 035/2025 – INEXIGIBILIDADE 019/2025.

Nazaré da Mata, 25 de Novembro de 2025.

ADRIANA ANDRADE LIMA VASCONCELOS COUTINHO
Prefeita

Publicado por:
Gesanias Maximo Ribeiro da Paz
Código Identificador:D437051A

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE OLINDA

SECRETARIA DA FAZENDA
PORTARIA SEFAZ Nº 077/2025

PORTARIA SEFAZ Nº 077/2025

O SECRETÁRIO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 316, da Lei Complementar nº 03, de 30 de dezembro de 1997 - Código Tributário do Município de Olinda,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor Edson Walter da Costa Lins, matrícula nº 25379-0/1, para responder como Chefe do Departamento de Cobrança e Dívida Ativa-FG-CH, em substituição ao servidor Silvio Luis de Lima Santos, matrícula nº 63411-5/1, em gozo de licença prêmio no período de 11/11/2025 a 19/11/2025, em conformidade com as informações constantes no processo nº 2025/10/24795 de 29 de outubro de 2025.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 11 de novembro de 2025.

Secretaria da Fazenda, Gabinete do Secretário, em 24 de novembro de 2025.

JACKSON ANTÔNIO DA TRINDADE ROCHA
Secretário Municipal da Fazenda

Publicado por:
Ebe Groeschel de Gusmão
Código Identificador:0E50790C

SECRETARIA DA FAZENDA
PORTARIA SEFAZ Nº 078/2025

PORTARIA SEFAZ Nº 078/2025

O SECRETÁRIo DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 316, da Lei Complementar nº 03, de 30 de dezembro de 1997 - Código Tributário do Município de Olinda,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor Edson Walter da Costa Lins, matrícula nº 25379-0/1, para responder como Assessor Técnico-FG-AT, em substituição a servidora Paula Claudia Cunha da Silva, matrícula nº 63408-5/1, afastada por 12 dias no período de 15 a 26 de setembro de 2025, para usufruir folga nos termos da Lei nº 9.504/97 Art. 98, tendo em vista convocação nas eleições municipais/2024, em conformidade com as informações constantes no processo nº 2025/9/22377 de 30 de setembro de 2025.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 15 de setembro de 2025.

Secretaria da Fazenda, Gabinete do Secretário, em 24 de novembro de 2025.

JACKSON ANTÔNIO DA TRINDADE ROCHA
Secretário Municipal da Fazenda

Publicado por:
Ebe Groeschel de Gusmão
Código Identificador:580227F9

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS E ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 438/2025

PORTARIA Nº 438/2025-GS/SGPA

A Secretária Executiva de Gestão de Pessoas, no uso da competência que lhe é conferida através do Decreto nº 005/2021, em seu Art. 9º, publicado no dia 26 de janeiro de 2021 e Lei Municipal nº 6144/2021 Reforma Administrativa, em seu Art. 5º, publicada 01 de março de 2021 no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco (AMUPE) e referente ao concurso público 001/2022 Secretaria de Educação – SEDUC, Edital 001/2022 de 21 de dezembro de 2022, e considerando a Portaria nº 418/2025 publicada no Diário Oficial Municipal de 10/11/2025,

RESOLVE:

Art. 1º - Publicar o resultado individual, conforme Anexo Único, do exame médico admissional realizado pela Junta Médica Municipal para o cargo de Professor I.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Gestão de Pessoas e Administração da Prefeitura Municipal de Olinda, em 25 de Novembro de 2025.

MARA REGINA DE CARVALHO ANNUMCIATO
Secretária Executiva de Gestão de Pessoas

ANEXO ÚNICO PORTARIA Nº 438/2025

a)**PROFESSOR I – (EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL- ANOS INICIAIS)**

INSCRIÇÃO	NOME	CPF	POSIÇÃO	SITUAÇÃO
16998	ANDREA MARIA DE OLIVEIRA GAIAO	XXX.622.104-XX	272°	PENDENTE

Publicado por:
Kacilda Maria Nunes Pereira Carvalho Falcão
Código Identificador:8C5D0A35

SECRETARIA DE GOVERNO
EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 146/2023
Contratante: Município de Olinda
Contratada: WORLDNET TELECOM COMERCIO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÃO LTDA.
Objeto: Prorrogação do prazo Contratual e Reajuste Contratual. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de fornecimento de solução integrada de telecomunicações e tecnologia de informação na forma de uma Plataforma Multisserviços de Rede Corporativa para provimento de acesso permanente dedicado e exclusivo à Internet Mundial com total conectividade IP, acessos dedicados (links) de alta velocidade, pontos de comunicação por redes sem fio em áreas internas da administração municipal e em áreas públicas, solução em nuvem de guarda segura de dados e disponibilização de processamento computacional virtualizado para atendimento a esta Secretaria de Governo, no período de 12 (doze) meses.
Valor R$: R$ 37.107,48 (trinta e sete mil, cento e sete reais e quarenta e oito centavos)
Vigência: 12 meses (19/07/2025 a 19/07/2026)
Data de Assinatura: 19 de julho de 2025
Assinam: Pelo Município de Olinda: Júlio Cesar Casimiro Corrêa – Secretário de Governo.
Pela empresa WORLDNET TELECOM COMERCIO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÃO LTDA - Thiago Santos Tavares – Empresário..

Publicado por:
José Raimundo e Silva Neto
Código Identificador:1A953B0C

SECRETARIA DE GOVERNO
EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 237/2023
Contratante: Município de Olinda
Contratada: EMPRESA COMTECH INFORMÁTICA LTDA.
Objeto: Constitui o objeto do presente termo aditivo a prorrogação, por mais 12 (doze) meses do prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 237/2023, decorrente da Licitação Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 170/2023-A. Contratação de pessoa jurídica para locação mensal de Microcomputadores, com suporte técnico, manutenção preventiva e corretiva, assim como instalação e transportes.
Valor R$: R$ 88.560,00 (oitenta e oito mil quinhentos e sessenta reais)
Vigência: 12 meses (12/12/2024 a 12/12/2025)
Data de Assinatura: 12 de dezembro de 2024
Assinam: Pelo Município de Olinda: Milena Maria Nascimento Gonzaga – Secretária de Governo.
Pela empresa: EMPRESA COMTECH INFORMÁTICA LTDA: Eduardo Campos Azevedo – Analista de Sistema

Publicado por:
José Raimundo e Silva Neto
Código Identificador:719AB6E7

SECRETARIA DE GOVERNO
EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 032/2024
Contratante: Município de Olinda
Contratada: R.A LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E TERCEIRIZAÇÃO LTDA.
Objeto: Constitui o objeto do presente termo aditivo a prorrogação o prazo de vigência, pelo período de 12 (doze) meses, a partir de 30 de janeiro de 2025 a 30 de janeiro de 2026. Locação de veículos de passeio e utilitário, sem motorista e sem combustível, com revisão e manutenção por conta da contratada.
Valor R$: R$ 44.400,00 (quarenta e quatro mil e quatrocentos reais)
Vigência: 12 meses (30/01/2025 a 30/01/2026)
Data de Assinatura: 30 de janeiro de 2025
Assinam: Pelo Município de Olinda: Júlio Cesar Casimiro Corrêa – Secretário de Governo.
Pela empresa: R.A LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E TERCEIRIZAÇÃO LTDA: Admilson José de Vasconcelos – Empresário.

Publicado por:
José Raimundo e Silva Neto
Código Identificador:8A5CE020

SECRETARIA DE GOVERNO
PORTARIA Nº 023/2025

O **Secretário de Governo**, no exercício de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Legislação em vigor,

RESOLVE:

Art. 1º – Credenciar o servidor **ARQUIMEDES COSME BARBOSA DOS SANTOS**, Assessor Especial, símbolo CC-2 – Matrícula nº 70055-0, inscrito no CPF nº 054.803.444-39, como responsável pelo recebimento do Suprimento de Fundos para pequenas despesas desta Secretaria de Governo, referente às verbas 339030 – Material de Consumo e 339039 – Serviços de Terceiros;

Art. 2º – Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação;

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Secretaria de Governo, em 25 de novembro de 2025.

JÚLIO CESAR CASIMIRO CORRÊA
Secretário de Governo

Publicado por:
José Raimundo e Silva Neto
Código Identificador:73505480

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO ESTRATEGICA
PORTARIA SPGP N.º 021/2025

PORTARIA SPGP N.º 021/2025

Designação de servidor como gerenciador no Sistema de Gerenciamento de Indícios – SGI para comunicações referentes à análise preliminar de editais de licitação

A Secretária de Planejamento e Gestão Estratégica, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas pelo Lei Municipal n.° 6.144/2021 cumulada com o Decreto Municipal 010/2009,

RESOLVE:

Art. 1º. Designara servidora comissionada, PATRÍCIA ALVES DE OLIVEIRA, Coordenadora de Ação Especial desta Secretaria de Planejamento Estratégico e Gestão Participativa, Matrícula n.º70.222-6, inscrita no CPF/MF sob o n.ºCPF: 027.309.984-11, *e-mailpatriciaalvesdeoliveira@gmail.com*, para exercer a função de Gerenciadora no Sistema de Gerenciamento de Indícios – SGI do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco – TCE/PE, das comunicações referentes à análise preliminar de editais de licitação.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Planejamento Estratégico e Gestão Participativa do Município de Olinda, Gabinete da Secretária Municipal aos 07 dias do mês de novembro de dois mil e vinte e cinco.

MILENA GONZAGA
Secretária de Planejamento Estratégico e Gestão Participativa
Matrícula n.º 70.246-3

Publicado por:
Célia Aurea Viana de Andrade
Código Identificador:D99098DF

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE OROBÓ

PREFEITURA MUNICIPAL DE OROBÓ
AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 101/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2025

Processo nº 101/2025 - Modalidade/Nº: Pregão Eletrônico nº 027/2025 - Comissão de Contratações - Objeto Nat.: Compras – Objeto: registro de preços, consignado em ata, pelo prazo de 12 (doze) meses, objetivando à eventual aquisição de veículos de transporte escolar diário de estudantes, denominado de Ônibus Rural Escolar (ORE), novo, 0km, ano/modelo 2025/2025 ou superior, para atender às necessidades das unidades de ensino da Rede Pública Municipal de Orobó/PE. Valor Máximo Aceitável: R$ 2.335.400,98 (dois milhões, trezentos e trinta e cinco mil, quatrocentos reais e noventa e oito centavos) - Local e Data da Sessão de Abertura: Prefeitura Municipal de Orobó - Avenida Estácio Coimbra, nº. 19, Sala da CPL, Centro, Orobó-PE (CEP: 55.745-000); 10/12/2025; Horário: 09:00h - Edital e anexos disponíveis no site www.licitanet.com.br, informações adicionais podem ser obtidos na sede da CPL, através do e-mail: licitacao_orobo@yahoo.com.br ou através do Fone (81) 2011-8298, no horário de 8:00h às 13:00h, de segunda a sexta-feira.

Orobó/PE, 25 de novembro de 2025.

SEVERINO LUIZ PEREIRA DE ABREU
Prefeito

Publicado por:
Ronaldo Jose Barbosa de Oliveira
Código Identificador:3AE461D8

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE OURICURI

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 056/2025

EXTRATO DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 056/2025
Aos Ordenadores de despesas da Secretaria Municipal de Administração, Educação, Cultura e Esportes, Saúde do Município de Ouricuri/PE, Paulo Teogens Ferreira de Oliveira, Ivone de Medeiros lima, Ana Maria Parente de Brito, no uso das atribuições legais e constitucionais torna pública a **ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGO**, do processo de licitação na modalidade **Pregão Eletrônico n° 056/2025**, - **Processo administrativo nº 254/2025** do tipo menor preço por item, cujo objeto é a **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE VEICULOS 0 (ZERO) KM PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE OURICURI/PE**, tendo como vencedora do certame a empresa: **NOCARVEL – NOSSA SENHORA DO CARMO VEÍCULOS LTDA – CNPJ: 05.914.425/0001-20**, dos Itens: 01|02|03 – R$ 1.279.600,00 (Um milhão duzentos e setenta e nove mil e seiscentos reais), referente aos itens e quantitativos constantes nas propostas vencedoras. Ouricuri/PE, 25 de Novembro de 2025.

Publicado por:
Jose Adriano Pereira Filho
Código Identificador:15B765A1

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
AVISO DE LICITAÇAO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 057/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURICURI/PE
AVISO DE LICITAÇAO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 225/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 057/2025

MUNICÍPIO DE OURICURI - ESTADO DE PERNAMBUCO. O Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Ouricuri/PE, comunica aos interessados que realizará **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 057/2025**, cujo objeto é **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE LIVROS PARA AS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL, VISA ATENDER À DEMANDA PEDAGÓGICA DAS UNIDADES DE ENSINO**

ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE OURICURI/PE, sendo o Cadastramento das Propostas a partir do dia 27/11/2025 até 08/12/2025 às 23:59h no site www.portaldeouricuri.com.br. Abertura das propostas 09/12/2025 às 08h:h30min e a fase de disputa de lances no dia 09/12/2025 às 09h:00min. O edital completo e maiores informações aos interessados, após esta publicação no horário de 08:00 às 14:00h, no setor de licitações, sito à Praça Padre Francisco Pedro da Silva nº. 145 – Centro e nos sites: www.tce.pe.gov.br - www.ouricuri.pe.gov.br - www.portaldeouricuri.com.br. OURICURI/PE, 25 de novembro de 2025.

WALISON HIGOR GOMES PIMENTAL –
Agente de Contratação.

Publicado por:
Jose Adriano Pereira Filho
Código Identificador:1ED6A286

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
TERMO DE RATIFICAÇÃO

A ORDENADORA DE DESPESAS DA SECRETARIA DE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, no uso de suas atribuições, tendo presente o parecer da Assessoria Jurídica Municipal, e de acordo com o que determina o Art. 86 § 3º inciso II da Lei Federal n° 14.133/2021 e suas alterações posteriores, considerando o que consta do presente processo administrativo Nº. 233/2025, **ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 003/2025**, vem **RATIFICAR** a **CARONA Nº. 003/2025**, Processo Administrativo nº. 233/2025, para **ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MÓVEIS ESCOLARES JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE DO MUNICÍPIO DE OURICUI/PE**, determinando que se proceda à publicação do devido extrato.
Ouricuri/PE, 19 de Novembro de 2025.

IVONE DE MEDEIROS LIMA
Ordenadora de Despesas da Sec. de Educação, Cultura e Esporte

Publicado por:
Jose Adriano Pereira Filho
Código Identificador:D5639A4C

SECRETARIA DE SAÚDE
AVISO DE LICITAÇAO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 062/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURICURI/PE
AVISO DE LICITAÇAO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 272/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 062/2025

MUNICÍPIO DE OURICURI - ESTADO DE PERNAMBUCO. O Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Ouricuri/PE, comunica aos interessados que realizará **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 062/2025**, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE CARRETA E SERVIÇOS MEDICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DE OURICURI/PE,** sendo o Cadastramento das Propostas a partir do dia 27/11/2025 até 10/12/2025 às 23:59h no site www.portaldeouricuri.com.br. Abertura das propostas 11/12/2025 às 08h:h30min e a fase de disputa de lances no dia 11/12/2025 às 09h:00min. O edital completo e maiores informações aos interessados, após esta publicação no horário de 08:00 às 14:00h, no setor de licitações, sito à Praça Padre Francisco Pedro da Silva nº. 145 – Centro e nos sites: www.tce.pe.gov.br - www.ouricuri.pe.gov.br - www.portaldeouricuri.com.br. OURICURI/PE, 25 de novembro de 2025.

WALISON HIGOR GOMES PIMENTAL –
Agente de Contratação.

Publicado por:
Jose Adriano Pereira Filho
Código Identificador:5D9922A8

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 2025/11.18.01

EXTRATO DO CONTRATO Nº 2025/11.18.01

Extrato do Contrato Nº **2025/11.18.01**. PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 055/2025. Processo Administrativo nº. 249/2025. **Fundamento da Contratação:** Artigo 28 Inciso I da Lei Federal 14.133/2021. **Partes**: O Município de Ouricuri/PE, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e do outro lado a empresa**: CRAJUBAR GASES LTDA** - inscrita no CNPJ nº. 17.705.448/0001-03. **Objeto: AQUISIÇÃO PARCELADA DE GÁS OXIGÊNIO MEDICINAL, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE OURICURI/PE**. **Valor Total do Contrato**: **R$ 3.528,00 (Três mil quinhentos e vinte e oito reais)**, item nº. 01 - Dotação Orçamentária: 2000.2000.10.122.1034.2163 – Elemento de despesas: 33.90.30.00 – 33.9032.00. **Vigência do Contrato: 12 (doze) meses**. **Signatários**: Ana Maria Parente de Brito – Antônio Marcelio Rocha Lima. Ouricuri/PE, 25 de novembro de 2025.

Publicado por:
Jose Adriano Pereira Filho
Código Identificador:E1A5CBA6

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PALMARES

SERVIÇO AUTÔNIMO DE ÁGUA E ESGOTO (SAAE)
ERRATA DE EXTRATO DE CONTRATO Nº 003-2025- SAAE

Na Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 27/10/2025, Edição 3958,
COD ID. 9495ADB7.

Onde lê –se: Vigência 02/10/2025 A 02/10/2026
Leia-se: Vigência 02/10/2025 A 31/12/2025

Palmares, 25 de novembro de 2025

FABRÍCIO OLIVEIRA DE ANDRADE
Presidente

Publicado por:
Josinalda da Silva Gomes
Código Identificador:1D692348

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PALMEIRINA

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME
EXTRATO ADESÃO ATA REGISTRO DE PREÇOS

MUNICÍPIO DE PALMEIRINA/PE
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO ADESÃO ATA REGISTRO DE PREÇOS

Processo Administrativo nº. 048/2025 - **Assunto:** Adesão Ata de Registro de Preços nº. 03/2025 – Consórcio Integrado Multifinalitário do Vale do Jequitinhonha – CIM JEQUITINHONHA – CNPJ Nº. 22.835.076/0001-70. **Interessado:** Fundo Municipal de Educação – Palmeirina/PE- CNPJ nº. 19.333.048/0001-40. **Objeto:** Registro de Preços para futura e eventual Aquisição de Mobiliários Escolares para as escolas públicas dos municípios consorciados ao CIM JEQUITINHONHA, conforme especificações constantes nos anexos ao edital. **Fornecedor Registrado**: Solução Indústria e Comércio de Móveis Ltda – CNPJ nº. 25.109.467/0001-03. Fundamentação Legal: Lei nº 14.133/2021, Decreto Federal nº 11.462/2023, conforme Anuência expressa do Consórcio CIM Jequitinhonha e Aceite de fornecimento pela empresa Registrada. **Valor Global Adesão:** R$ 759.477,00 (Setecentos e cinquenta e nove mil, quatrocentos e setenta e sete reais).

ANDERSON VIANA DA SILVA
Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esporte

Publicado por:
Arthur de Lima Santana
Código Identificador:2839F589

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PANELAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PANELAS - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO PREÇOS N° 081/2025

REFERÊNCIA: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 081/2025; PROCESSO LICITATÓRIO PMP Nº 055/2025; PREGÃO ELETRÔNICO (SRPC) PMP Nº 010/2025;
ÓRGÃO GERENCIADOR: O MUNICÍPIO DE PANELAS/PE, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 10.215.176/0001-14, através SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ASSUNTOS JURÍDICOS;
EMPRESA DETENTORA: COMERCIO VAREJISTA DE GAS GLP LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.364.498/0001-50;
OBJETO: O objeto da presente Ata é o Registro de Preços Corporativo objetivando o futuro e eventual fornecimento parcelado de água mineral ou adicionada de sais (sem gás) e garrafões vazios - (FRACASSADO), para os órgãos e entidades integrantes do Poder Executivo do Município de Panelas/PE;
VALOR GLOBAL: R$ 189.131,25 (cento e oitenta e nove mil cento e trinta e um reais e vinte e cinco centavos);
VIGÊNCIA: O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços será de 08 (oito) meses, correspondente ao período remanescente da vigência máxima de 12 (doze) meses.

DATA DA ASSINATURA: 13 de novembro de 2025

MANOEL JOSÉ SARAIVA
Secretário de Administração e Assuntos Jurídicos

Publicado por:
Maria Aldalice Xavier Dos Santos
Código Identificador:D23D6BC2

PREFEITURA MUNICIPAL DE PANELAS - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
QUINTO TERMO ADITIVO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO

REFERÊNCIA: ADITIVO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DA ARP Nº 073/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2024
CONTRATANTE: Município de Panelas/PE, por meio da SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ASSUNTOS JURÍDICOS.
CONTRATADA: POSTO SERAFIM PANELAS LTDA, CNPJ/MF sob o nº 09.209.700/0001-65.
OBJETO: Reequilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços Corporativo para o fornecimento de combustíveis automotivos (GASOLINA COMUM, ETANOL COMUM E ÓLEO DIESEL S10) para os órgãos e entidades integrantes do Poder Executivo do Município de Panelas/PE.
ITEM ALTERADO: GASOLINA AUTOMOTIVA: de R$ 5,82 para R$ 6,09; ALCÓOL ETILICO HIDRATADO-AEHC (ETANOL) COMUM: de R$ 4,62 para R$ 4,51; ÓLEO DIESEL B S10 COMUM: de R$ 5,66 para R$ 5,76.

DATA DA ASSINATURA: 21 de outubro de 2025.

MANOEL JOSÉ SARAIVA
Secretário de Administração e Assuntos Jurídicos

Publicado por:
Maria Aldalice Xavier Dos Santos
Código Identificador:C699C06C

PROCURADORIA MUNICIPAL
PROCESSO REURB-S N° 004/2022

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Trata-se, o presente ato administrativo, de decisão frente ao Processo Administrativo REURB-S n° 004/2022, instaurado pela portaria n° 05/2022, do doravante **NÚCLEO URBANO VILA DO PATRIMÔNIO**, com o pacto administrativo do Tribunal de Justiça de Pernambuco, da Universidade Federal de Pernambuco, da Associação dos Registradores de Imóveis de Pernambuco, bem como do município de Panelas-PE.

1. DO SANEAMENTO

O presente processo REURB-S, em sede de análise, respeitou todos os atos procedimentais aludidos no artigo 28 da lei 13.465/2017, *in verbis*:
Art. 28. A REURB obedecerá às seguintes fases:
I - requerimento dos legitimados;
II - processamento administrativo do requerimento, no qual será conferido prazo para manifestação dos titulares de direitos reais sobre o imóvel e dos confrontantes;
III - elaboração do projeto de regularização fundiária;
IV - saneamento do processo administrativo;
V - decisão da autoridade competente, mediante ato formal, ao qual se dará publicidade;
VI - expedição da CRF pelo Município; e
VII - registro da CRF e do projeto de regularização fundiária aprovado perante o oficial do cartório de registro de imóveis em que se situe a unidade imobiliária com destinação urbana regularizada.

O Município de Panelas é legitimado a instaurar o processo REURB-S, de n° 004/2022, aberto pela portaria n° 05/2022. A qualificação da modalidade social da REURB se deu pela possibilidade aventada no Art. 13, inciso I da Lei 13.465/2017, que torna aplicável aos núcleos urbanos informais ocupados predominantemente por população de baixa renda, assim declarados em ato do Poder Executivo Municipal.

2. DO INSTRUMENTO JURÍDICO

De acordo com listagem do social e por decisão da Administração Municipal, o instrumento utilizado foi a Legitimação Fundiária, por reconhecer a aquisição originária da propriedade de forma originária, sob fundamentos do inciso XXII, XXII e *caput* Art. 5º, *caput* do Art. 6º e § 2° do Art. 182 da Constituição Federal de 1988.

O Art. 23 da Lei Federal n° 13.465 de 2017, Lei Geral de Regularização Fundiária, LGRF, dá uma conceituação mais ampla ao instrumento de legitimação fundiária:
A legitimação fundiária constitui forma originária de aquisição do direito real de propriedade conferido por ato do poder público, exclusivamente no âmbito da REURB, àquele que detiver em área pública ou possuir em área privada, como sua, unidade imobiliária com destinação urbana, integrante de núcleo urbano informal consolidado existente em 22 de dezembro de 2016. (grifos nossos)

Sua natureza jurídica (legitimação fundiária) é de ato administrativo negocial. Sendo ato administrativo, revela-se como vontade da administração pública e que, nesse caso, materializa-se na decisão de autoridade competente no âmbito da REURB-S (Art. 28, V da LGRF). Tendo o caráter de ato negocial por não atingir o mundo dos contratos (vontade da *inter partes*), mas reflete em interesse recíproco (administração pública e ocupante).

O Art. 23 da LGRF estabeleceu uma base conceitual mais ampla à legitimação fundiária afirmando que este instrumento constitui forma originária de aquisição do direito real de propriedade conferido por ato do poder público, exclusivamente no âmbito da REURB, àquele que detiver em área pública ou possuir em área privada, como sua, unidade imobiliária com destinação urbana, integrante de núcleo urbano informal consolidado existente em 22 de dezembro de 2016.

Nos incisos I, II e III do §1°, do Art. 23 da Lei 13.465/17, o legislador elegeu os critérios subjetivos, ou seja, atinentes aos ocupantes:
I - o beneficiário não seja concessionário, foreiro ou proprietário de imóvel urbano ou rural;

II - o beneficiário não tenha sido contemplado com legitimação de posse ou fundiária de imóvel urbano com a mesma finalidade, ainda que situado em núcleo urbano distinto; e
III - em caso de imóvel urbano com finalidade não residencial, seja reconhecido pelo poder público o interesse público de sua ocupação.

Via de regra, os ocupantes apenas serão beneficiados pela legitimação fundiária, modalidade REURB-S, uma única vez, quando a destinação do imóvel tiver a mesma finalidade (ex: vedação da aprovação da legitimação fundiária em dois imóveis com dois usos residenciais). Alguma exceção será aplicada a REURB-E. Pelo § 5° do Art. 23, o Poder Público encaminhará a CRF para Registro imediato da aquisição de propriedade, dispensadas a apresentação de Título individualizado e as cópias da documentação referente à qualificação do beneficiário, o projeto de regularização fundiária aprovado, a listagem dos ocupantes e sua devida qualificação e a identificação das áreas que ocupam.

Por meio da legitimação fundiária, em qualquer das modalidades da REURB, o ocupante adquire a unidade imobiliária com destinação urbana livre e desembaraçada de quaisquer ônus, direitos reais, gravames ou inscrições, eventualmente existentes em sua matrícula de origem, exceto quando disserem respeito ao próprio legitimado.Deverão ser transportadas as inscrições, as indisponibilidades ou os gravames existentes no registro da área maior originária para as matrículas das unidades imobiliárias que não houverem sido adquiridas por legitimação fundiária.

O Art. 36, § 2odipoê que a REURB pode ser implementada por etapas, abrangendo o núcleo urbano informal de forma total ou parcial.Essa metodologia foi aplicada no presente processo que regularizará inicialmente os lotes dos quais houve a possibilidade de colher as informações dos ocupantes cujas providências jurídicas de certificação da cadeia de posse foram realizadas, restando os lotes fechados ou os lotes onde não foram localizados os ocupantes a terem sua matrícula abertas em nome do município, procedendo ao parcelamento do solo e a posterior titulação dos seus ocupantes.

3. DA NOTIFICAÇÃO

Recebidas as certidões de Inteiro Teor do Cartório de Imóveis da Comarca, prosseguiu-se a legitimação fundiária, com investigação social e análise jurídica dos documentos de posse dos beneficiários cadastrados e da análise da Certidão de Inteiro Teor, constatou-se que consta bem de enfiteuse do Senhor Bom Jesus dos Remédios da Paróquia de Panelas e da Diocese de Garanhuns. Notificada a Diocese de Garanhuns-PE apresentou impugnação CONCORDANDO com a regularização, destacando a necessidade de pagamento da enfiteuse.

Convém destacar que o processo de regularização fundiária promovida no referido núcleo urbano se dá pelo instrumento de legitimação fundiária que redunda na aquisição originária da propriedade cujo requisito essencial é a posse mansa, pacífica e duradoura por período igual ou superior a 5 anos.

Trata-se de Reurb-S modalidade de Regularização Fundiária aplicada aos beneficiários de baixa renda e de outra sorte cabe anotar que o Núcleo Urbano denominado Vila do Patrimônio está consolidado há praticamente 100 anos, antes de dezembro de 2016, preenchendo os requisitos legais para regulização o instrumento de legitimação de posse.

O referido procedimento, em sua primeira etapa não possui defeitos e nulidades, uma vez que todos os titulares de direito real, confrontantes e eventuais terceiros interessados foram intimados por edital e pessoalmente, razão pela qual se passa ao pronunciamento do processamento administrativo da REURB-S.

4. DA CERTIDÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA (CRF)

A CRF é conceituada no bojo do Art. 41 da Lei Lei 13.465/17, como atoadministrativode aprovação da regularização que deverá acompanhar o projeto aprovado. Em seguida, o *caput* do Artigo estabelece que a CRF deverá conter, no mínimo:

I -o nome do núcleo urbano regularizado;
II - alocalização;
III - a modalidade da regularização;
IV - as responsabilidades das obras e serviços constantes do cronograma;
V -a indicaçãonumérica de cada unidade regularizada, quando houver;
VI - a listagem comnomes dos ocupantes que houverem adquirido a respectiva unidade, por título de legitimação fundiária ou mediante ato único de registro, bem como o estado civil, a profissão, o número de inscrição no cadastro das pessoas físicas do Ministério da Fazenda e do registro geral da cédula de identidade e a filiação.

No caso dos **incisos I e II**, a área escolhida foi NÚCLEO URBANO VILA DO PATRIMÔNIO e sua devida localização georreferenciada ao Sistema Geodésico Brasileiro no corpo da CRF; o **inciso III** trata da modalidade social de regularização (REURB-S) já que na área ocorre o predomínio de famílias de baixa renda (até 5 salários mínimos), ensejando a gratuidade do procedimento; o **inciso IV** não há a necessidade de cumprimento por terem os ocupantes do loteamento acesso às infraestruturas básicas necessárias previstas nos artigos 35 e 36; o **inciso V** foi seguido a indicação cadastral da aprovação inicial do loteamento, ou seja, **07 quadras com o total de 65 lotes**, estando assim distribuídos: 6 lotes na quadra A, 18 lotes na quadra C, 11 lotes na quadra D, 11 lotes na quadra E, 01 lote na quadra F, 09 lotes na quadra G e 09 lotes na quadra H; o **inciso VI** foi feito de forma integrada: memorial descritivo caracterizando o lote, a lista de ocupantes com o instrumento jurídico.

5. DO PROJETO DE REGULARIZAÇÃO E PLANTA URBANÍSTICA APROVADA

O Projeto de Regularização Fundiária se resumiu à aprovação da planta e do memorial descritivo dos lotes e das edificações, seguindo à guisa de informação dos artigos 35 e 36 da lei n° 13.465/2017.

6. DA DECISÃO

Diante do exposto, declaramos concluído o procedimento de regularização fundiária de interesse social, na sua primeira etapa no nucleo acima declinado, nos termos do Art. 40 da Lei nº 13.465/2017 e Art. 37 do Decreto nº 9.310/2018.

Registre-se, por fim, que a análise e consequente deliberação posta se ateve às questões jurídicas observadas na instrução processual, com seus anexos, nos termos do art. 28 da Lei nº 13.465/2017, c/c o art. 37 do Decreto Federal 9.310/2018.

Autorizo, por tais premissas fáticas assentadas em postulados técnicos, a emissão da Certidão de Regularização Fundiária, na conformidade desta decisão jurídica administrativa para dar seguimento ao registro no cartório via requerimento.

Publique-se, registre-se e notifique-se.

Panelas, 17 de Outubro de 2023

JOSÉ MARIA DA SILVA JUNIOR
Secretário de Infraestrutura

DARCYONE SANTOS VILAR
Assessora Jurídica

DANIEL TEIXEIRA DA PAIXÃO
Assessor Jurídico

Publicado por:
Marcella Maria Fernandes Vieira Ferreira
Código Identificador:18F262AF

PROCURADORIA MUNICIPAL
PROCESSO REURB-S N° 005/2023

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Trata-se, o presente ato administrativo, de decisão frente ao Processo Administrativo REURB-S n° 005/2023, instaurado pela portaria n° 06/2023, do doravante **NÚCLEO URBANO VILA DO PAU FERRO,** com o pacto administrativo do Tribunal de Justiça de Pernambuco, da Universidade Federal de Pernambuco, da Associação dos Registradores de Imóveis de Pernambuco, bem como do município de Panelas-PE.

1. DO SANEAMENTO

O presente processo REURB-S, em sede de análise, respeitou todos os atos procedimentais aludidos no artigo 28 da lei 13.465/2017, *in verbis*:
Art. 28. A REURB obedecerá às seguintes fases:
I - requerimento dos legitimados;
II - processamento administrativo do requerimento, no qual será conferido prazo para manifestação dos titulares de direitos reais sobre o imóvel e dos confrontantes;
III - elaboração do projeto de regularização fundiária;
IV - saneamento do processo administrativo;
V - decisão da autoridade competente, mediante ato formal, ao qual se dará publicidade;
VI - expedição da CRF pelo Município; e
VII - registro da CRF e do projeto de regularização fundiária aprovado perante o oficial do cartório de registro de imóveis em que se situe a unidade imobiliária com destinação urbana regularizada.

O Município de Panelas é legitimado a instaurar o processo REURB-S, de n° 10/2024, aberto pela portaria n° 11/2024. A qualificação da modalidade social da REURB se deu pela possibilidade aventada no Art. 13, inciso I da Lei 13.465/2017, que torna aplicável aos núcleos urbanos informais ocupados predominantemente por população de baixa renda, assim declarados em ato do Poder Executivo Municipal.

2. DO INSTRUMENTO JURÍDICO

De acordo com listagem do social e por decisão da Administração Municipal, o instrumento utilizado foi a Legitimação Fundiária, por reconhecer a aquisição originária da propriedade de forma originária, sob fundamentos do inciso XXII, XXII e *caput* Art. 5º, *caput* do Art. 6º e § 2° do Art. 182 da Constituição Federal de 1988.

O Art. 23 da Lei Federal n° 13.465 de 2017, Lei Geral de Regularização Fundiária, LGRF, dá uma conceituação mais ampla ao instrumento de legitimação fundiária:

A legitimação fundiária constitui forma originária de aquisição do direito real de propriedade conferido por ato do poder público, exclusivamente no âmbito da REURB, àquele que detiver em área pública ou possuir em área privada, como sua, unidade imobiliária com destinação urbana, integrante de núcleo urbano informal consolidado existente em 22 de dezembro de 2016. (grifos nossos)
Sua natureza jurídica (legitimação fundiária) é de ato administrativo negocial. Sendo ato administrativo, revela-se como vontade da administração pública e que, nesse caso, materializa-se na decisão de autoridade competente no âmbito da REURB-S (Art. 28, V da LGRF). Tendo o caráter de ato negocial por não atingir o mundo dos contratos (vontade da *inter partes*), mas reflete em interesse recíproco (administração pública e ocupante).

O Art. 23 da LGRF estabeleceu uma base conceitual mais ampla à legitimação fundiária afirmando que este instrumento constitui forma originária de aquisição do direito real de propriedade conferido por ato do poder público, exclusivamente no âmbito da REURB, àquele que detiver em área pública ou possuir em área privada, como sua, unidade imobiliária com destinação urbana, integrante de núcleo urbano informal consolidado existente em 22 de dezembro de 2016.

Nos incisos I, II e III do §1°, do Art. 23 da Lei 13.465/17, o legislador elegeu os critérios subjetivos, ou seja, atinentes aos ocupantes:
I - o beneficiário não seja concessionário, foreiro ou proprietário de imóvel urbano ou rural;
II - o beneficiário não tenha sido contemplado com legitimação de posse ou fundiária de imóvel urbano com a mesma finalidade, ainda que situado em núcleo urbano distinto; e
III - em caso de imóvel urbano com finalidade não residencial, seja reconhecido pelo poder público o interesse público de sua ocupação.

Via de regra, os ocupantes serão beneficiados pela legitimação fundiária, modalidade REURB-S, uma única vez, quando a destinação do imóvel tiver a mesma finalidade (ex: vedação da aprovação da legitimação fundiária em dois imóveis com dois usos residenciais). Alguma exceção será aplicada a REURB-E. Pelo § 5° do Art. 23, o Poder Público encaminhará a CRF para Registro imediato da aquisição de propriedade, dispensadas a apresentação de Título individualizado e as cópias da documentação referente à qualificação do beneficiário, o projeto de regularização fundiária aprovado, a listagem dos ocupantes e sua devida qualificação e a identificação das áreas que ocupam.

Por meio da legitimação fundiária, em qualquer das modalidades da REURB, o ocupante adquire a unidade imobiliária com destinação urbana livre e desembaraçada de quaisquer ônus, direitos reais, gravames ou inscrições, eventualmente existentes em sua matrícula de origem, exceto quando disserem respeito ao próprio legitimado.Deverão ser transportadas as inscrições, as indisponibilidades ou os gravames existentes no registro da área maior originária para as matrículas das unidades imobiliárias que não houverem sido adquiridas por legitimação fundiária.

O Art. 36, § 2odipoê que a REURB pode ser implementada por etapas, abrangendo o núcleo urbano informal de forma total ou parcial.Essa metodologia foi aplicada no presente processo que regularizará inicialmente os lotes dos quais houve a possibilidade de colher as informações dos ocupantes cujas providências jurídicas de certificação da cadeia de posse foram realizadas, restando os lotes fechados ou os lotes onde não foram localizados os ocupantes a terem sua matrícula abertas em nome do município, procedendo ao parcelamento do solo e a posterior titulação dos seus ocupantes.

3. DA NOTIFICAÇÃO

O referido procedimento, em sua primeira etapa não possui defeitos e nulidades, uma vez que todos os titulares de direito real, confrontantes e eventuais terceiros interessados foram intimados por edital e pessoalmente, não opuseram impugnação no prazo legal e os prazos foram cumpridos, razão pela qual se passa ao pronunciamento do processamento administrativo da REURB-S.

4. DA CERTIDÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA (CRF)

A CRF é conceituada no bojo do Art. 41 da Lei Lei 13.465/17, como atoadministrativode aprovação da regularização que deverá acompanhar o projeto aprovado. Em seguida, o *caput* do Artigo estabelece que a CRF deverá conter, no mínimo:
I -o nome do núcleo urbano regularizado;
II - alocalização;
III - a modalidade da regularização;
IV - as responsabilidades das obras e serviços constantes do cronograma;
V -a indicaçãonumérica de cada unidade regularizada, quando houver;
VI - a listagem comnomes dos ocupantes que houverem adquirido a respectiva unidade, por título de legitimação fundiária ou mediante ato único de registro, bem como o estado civil, a profissão, o número de inscrição no cadastro das pessoas físicas do Ministério da Fazenda e do registro geral da cédula de identidade e a filiação.

No caso dos **incisos I e II**, a área escolhida foi NÚCLEO URBANO VILA DO PAU FERRO e sua devida localização georreferenciada ao Sistema Geodésico Brasileiro no corpo da CRF; o **inciso III** trata da modalidade social de regularização (REURB-S) já que na área ocorre o predomínio de famílias de baixa renda (até 5 salários mínimos), ensejando a gratuidade do procedimento; o **inciso IV** não há a necessidade de cumprimento por terem os ocupantes do loteamento acesso às infraestruturas básicas necessárias previstas nos artigos 35 e 36; o **inciso V** foi seguido a indicação cadastral da aprovação inicial

do loteamento, ou seja, **11 quadras com o total de 116 lotes**, sendo 22 lotes na quadra A, 16 lotes na quadra B, 16 lotes na quadra C, 18 lotes na quadra D, 01 lote na quadra E, 03 lotes na quadra F, 08 lotes na quadra G, 24 lotes na quadra H, 03 lotes na quadra I, 03 lotes na quadra J e 02 lotes na quadra K; o **inciso VI** foi feito de forma integrada: memorial descritivo caracterizando o lote, a lista de ocupantes com o instrumento jurídico.

5. DO PROJETO DE REGULARIZAÇÃO E PLANTA URBANÍSTICA APROVADA

O Projeto de Regularização Fundiária se resumiu à aprovação da planta e do memorial descritivo dos lotes e das edificações, seguindo à guisa de informação dos artigos 35 e 36 da lei n° 13.465/2017.

6. DA DECISÃO

Diante do exposto, declaramos concluído o procedimento de regularização fundiária de interesse social, na sua primeira etapa no nucleo acima declinado, nos termos do Art. 40 da Lei nº 13.465/2017 e Art. 37 do Decreto nº 9.310/2018.

Registre-se, por fim, que a análise e consequente deliberação posta se ateve às questões jurídicas observadas na instrução processual, com seus anexos, nos termos do art. 28 da Lei nº 13.465/2017, c/c o art. 37 do Decreto Federal 9.310/2018.

Autorizo, por tais premissas fáticas assentadas em postulados técnicos, a emissão da Certidão de Regularização Fundiária, na conformidade desta decisão jurídica administrativa para dar seguimento ao registro no cartório via requerimento.

Publique-se, registre-se e notifique-se.

Panelas, 12 de Maio de 2024

JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR
Secretário de Infraestrutura

DARCYONE SANTOS VILAR
Assessora Jurídica

DANIEL TEIXEIRA DA PAIXÃO
Assessor Jurídico

Publicado por:
Marcella Maria Fernandes Vieira Ferreira
Código Identificador:36E4997A

PROCURADORIA MUNICIPAL
PROCESSO REURB-S N° 006/2023

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Trata-se, o presente ato administrativo, de decisão frente ao Processo Administrativo REURB-S n° 006/2023, instaurado pela portaria n° 07/2023, do doravante **NÚCLEO URBANO RUA ALTO DA BOA VISTA e RUA PEDRO JOSÉ DE LIMA, situado no Distrito de Cruzes, Panelas-PE** com o pacto administrativo do Tribunal de Justiça de Pernambuco, da Universidade Federal de Pernambuco, da Associação dos Registradores de Imóveis de Pernambuco, bem como do município de Panelas-PE.

1. DO SANEAMENTO

O presente processo REURB-S, em sede de análise, respeitou todos os atos procedimentais aludidos no artigo 28 da lei 13.465/2017, *in verbis*:
Art. 28. A REURB obedecerá às seguintes fases:
I - requerimento dos legitimados;
II - processamento administrativo do requerimento, no qual será conferido prazo para manifestação dos titulares de direitos reais sobre o imóvel e dos confrontantes;
III - elaboração do projeto de regularização fundiária;
IV - saneamento do processo administrativo;
V - decisão da autoridade competente, mediante ato formal, ao qual se dará publicidade;
VI - expedição da CRF pelo Município; e
VII - registro da CRF e do projeto de regularização fundiária aprovado perante o oficial do cartório de registro de imóveis em que se situe a unidade imobiliária com destinação urbana regularizada.

O Município de Panelas é legitimado a instaurar o processo REURB-S, de n° 10/2024, aberto pela portaria n° 11/2024. A qualificação da modalidade social da REURB se deu pela possibilidade aventada no Art. 13, inciso I da Lei 13.465/2017, que torna aplicável aos núcleos urbanos informais ocupados predominantemente por população de baixa renda, assim declarados em ato do Poder Executivo Municipal.

2. DO INSTRUMENTO JURÍDICO
De acordo com listagem do social e por decisão da Administração Municipal, o instrumento utilizado foi a Legitimação Fundiária, por reconhecer a aquisição originária da propriedade de forma originária, sob fundamentos do inciso XXII, XXII e *caput* Art. 5º, *caput* do Art. 6º e § 2° do Art. 182 da Constituição Federal de 1988.
O Art. 23 da Lei Federal n° 13.465 de 2017, Lei Geral de Regularização Fundiária, LGRF, dá uma conceituação mais ampla ao instrumento de legitimação fundiária:
A legitimação fundiária constitui forma originária de aquisição do direito real de propriedade conferido por ato do poder público, exclusivamente no âmbito da REURB, àquele que detiver em área pública ou possuir em área privada, como sua, unidade imobiliária com destinação urbana, integrante de núcleo urbano informal consolidado existente em 22 de dezembro de 2016. (grifos nossos)
Sua natureza jurídica (legitimação fundiária) é de ato administrativo negocial. Sendo ato administrativo, revela-se como vontade da administração pública e que, nesse caso, materializa-se na decisão de autoridade competente no âmbito da REURB-S (Art. 28, V da LGRF). Tendo o caráter de ato negocial por não atingir o mundo dos contratos (vontade da *inter partes*), mas reflete em interesse recíproco (administração pública e ocupante).

O Art. 23 da LGRF estabeleceu uma base conceitual mais ampla à legitimação fundiária afirmando que este instrumento constitui forma originária de aquisição do direito real de propriedade conferido por ato do poder público, exclusivamente no âmbito da REURB, àquele que detiver em área pública ou possuir em área privada, como sua, unidade imobiliária com destinação urbana, integrante de núcleo urbano informal consolidado existente em 22 de dezembro de 2016.
Nos incisos I, II e III do §1°, do Art. 23 da Lei 13.465/17, o legislador elegeu os critérios subjetivos, ou seja, atinentes aos ocupantes:
I - o beneficiário não seja concessionário, foreiro ou proprietário de imóvel urbano ou rural;
II - o beneficiário não tenha sido contemplado com legitimação de posse ou fundiária de imóvel urbano com a mesma finalidade, ainda que situado em núcleo urbano distinto; e
III - em caso de imóvel urbano com finalidade não residencial, seja reconhecido pelo poder público o interesse público de sua ocupação.
Via de regra, os ocupantes serão beneficiados pela legitimação fundiária, modalidade REURB-S, uma única vez, quando a destinação do imóvel tiver a mesma finalidade (ex: vedação da aprovação da legitimação fundiária em dois imóveis com dois usos residenciais). Alguma exceção será aplicada a REURB-E. Pelo § 5° do Art. 23, o Poder Público encaminhará a CRF para Registro imediato da aquisição de propriedade, dispensadas a apresentação de Título individualizado e as cópias da documentação referente à qualificação do beneficiário, o projeto de regularização fundiária aprovado, a listagem dos ocupantes e sua devida qualificação e a identificação das áreas que ocupam.
Por meio da legitimação fundiária, em qualquer das modalidades da REURB, o ocupante adquire a unidade imobiliária com destinação urbana livre e desembaraçada de quaisquer ônus, direitos reais, gravames ou inscrições, eventualmente existentes em sua matrícula de origem, exceto quando disserem respeito ao próprio legitimado.Deverão ser transportadas as inscrições, as indisponibilidades ou os gravames existentes no registro da área maior originária para as matrículas das unidades imobiliárias que não houverem sido adquiridas por legitimação fundiária.

O Art. 36, § 2odipoê que a REURB pode ser implementada por etapas, abrangendo o núcleo urbano informal de forma total ou parcial.Essa metodologia foi aplicada no presente processo que regularizará inicialmente os lotes dos quais houve a possibilidade de colher as informações dos ocupantes cujas providências jurídicas de certificação da cadeia de posse foram realizadas, restando os lotes fechados ou os lotes onde não foram localizados os ocupantes a terem sua matrícula abertas em nome do município, procedendo ao parcelamento do solo e a posterior titulação dos seus ocupantes.

3. DA NOTIFICAÇÃO
O referido procedimento, não possui defeitos e nulidades, uma vez que analisando a Certidão de Inteiro Teor expedida pelo cartório, verificou-se NÃO CONSTAR nenhum registro, referente ao núcleo instaurado, razão pela qual se passa ao pronunciamento do processamento administrativo da REURB-S.

4. DA CERTIDÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA (CRF)
A CRF é conceituada no bojo do Art. 41 da Lei Lei 13.465/17, como atoadministrativode aprovação da regularização que deverá acompanhar o projeto aprovado. Em seguida, o *caput* do Artigo estabelece que a CRF deverá conter, no mínimo:
I -o nome do núcleo urbano regularizado;
II - alocalização;
III - a modalidade da regularização;
IV - as responsabilidades das obras e serviços constantes do cronograma;
V -a indicaçãonumérica de cada unidade regularizada, quando houver;
VI - a listagem comnomes dos ocupantes que houverem adquirido a respectiva unidade, por título de legitimação fundiária ou mediante ato único de registro, bem como o estado civil, a profissão, o número de inscrição no cadastro das pessoas físicas do Ministério da Fazenda e do registro geral da cédula de identidade e a filiação.

No caso dos **incisos I e II**, a área escolhida foi NÚCLEO URBANO RUA ALTO DA BOA VISTA e RUA PEDRO DE LIMA, situados no Distrito de Cruzes, Panelas-PE e sua devida localização georreferenciada ao Sistema Geodésico Brasileiro no corpo da CRF; o **inciso III** trata da modalidade social de regularização (REURB-S) já que na área ocorre o predomínio de famílias de baixa renda (até 5 salários mínimos), ensejando a gratuidade do procedimento; o **inciso IV** não há a necessidade de cumprimento por terem os ocupantes do loteamento acesso às infraestruturas básicas necessárias previstas nos artigos 35 e 36; o **inciso V** foi seguido a indicação cadastral da aprovação inicial do loteamento, ou seja, **19 quadras com o total de 110 lotes**, sendo 02 lotes na quadra A, 05 lotes na quadra B, 13 lotes na quadra C, 01 lote na quadra D, 02 lotes na quadra E, 07 lotes na quadra F, 02 lotes na quadra G, 14 lotes na quadra H, 02 lotes na quadra I, 03 lotes na quadra J, 11 lotes na quadra K, 04 lotes na quadra L, 05 lotes na quadra M, 04 lotes na quadra N, 08 lotes na quadra P, 15 lotes na quadra Q, 04 lotes na quadra R, 5 lotes na quadra S e 03 lotes na quadra U; o **inciso VI** foi feito de forma integrada: memorial descritivo caracterizando o lote, a lista de ocupantes com o instrumento jurídico.

5. DO PROJETO DE REGULARIZAÇÃO E PLANTA URBANÍSTICA APROVADA
O Projeto de Regularização Fundiária se resumiu à aprovação da planta e do memorial descritivo dos lotes e das edificações, seguindo à guisa de informação dos artigos 35 e 36 da lei n° 13.465/2017.

6. DA DECISÃO
Diante do exposto, declaramos concluído o procedimento de regularização fundiária de interesse social, na sua primeira etapa no nucleo acima declinado, nos termos do Art. 40 da Lei nº 13.465/2017 e Art. 37 do Decreto nº 9.310/2018.
Registre-se, por fim, que a análise e consequente deliberação posta se ateve às questões jurídicas observadas na instrução processual, com seus anexos, nos termos do art. 28 da Lei nº 13.465/2017, c/c o art. 37 do Decreto Federal 9.310/2018.
Autorizo, por tais premissas fáticas assentadas em postulados técnicos, a emissão da Certidão de Regularização Fundiária, na conformidade desta decisão jurídica administrativa para dar seguimento ao registro no cartório via requerimento.

Publique-se, registre-se e notifique-se.

Panelas, 13 de Maio de 2024

JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR
Secretário de Infraestrutura

DARCYONE SANTOS VILAR
Assessora Jurídica

DANIEL TEIXEIRA DA PAIXÃO
Assessor Jurídico

Publicado por:
Marcella Maria Fernandes Vieira Ferreira
Código Identificador:40CC98F5

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PARANATAMA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE CHAMADA PÚBLICA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: **109/2025 – CHAMADA PÚBLICA Nº 008/2025**. **Objeto Nat.**: Serviços. **Objeto Desc.**: Constitui objeto deste presente credenciamento para fins de eventual contratações de empresas/instituições de intermediação e promoção de integração entre a Prefeitura Municipal de PARANATAMA/PE e as instituições de ensino superior, visando a implementação de programa de estágio, de acordo com a Lei Federal do Estágio, nº 11.788, de 25 de setembro de 2008 e Lei 14.133/2021. Recebimento das propostas até o dia 10/12/2025, às 10:00hs. O Edital completo e anexos serão disponibilizados para consulta e cópia no portal da transparência da prefeitura de Paranatama: http://paranatama.pe.gov.br/, ou, informações de segunda a sexta feira das 08:00hs às 13:00hs, no mesmo endereço da sessão de abertura ou através do Fone: (87) 3787-1144, Pça. João Correia de Assis, 04 Centro Paranatama ou através do e-mail: licita@paranatama.pe.gov.br. Paranatama, 25/11/2025 –

ROBÉRIO ROLDÃO DE ARAÚJO FILHO –
Secretário de Administração

Publicado por:
Lucivaldo José Barbosa Alexandre
Código Identificador:DBE57969

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PAUDALHO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PL Nº 093/2025 RETIFICADO- PMP

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAUDALHO/PE.
AVISO DE LICITAÇÃO – UASG: 982511 - RETIFICADO

Processo Licitatório Nº 093/2025. **Pregão Eletrônico** Nº 037/2025. **Objeto:** CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS, TIPO MOTONIVELADORA E TRATOR DE ESTEIRA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE PAUDALHO/PE. **Valor Máximo Aceitável:** R$ 783.337,80**. Início do Acolhimento das Propostas:** 26/11/2025, através do Sistema do Portal de Compras do Governo Federal "COMPRAS.GOV.BR". **Abertura das Propostas**: 11/12/2025, 10:30h. O Edital na íntegra poderá ser retirado através no Sistema COMPRAS.GOV.BR do Portal de Compras do Governo Federal, www.gov.br/compras e também no site Oficial do Município: www.paudalho.pe.gov.br ou na Prefeitura Municipal, na Sala da CPL, sito a Av. Raul Bandeira, 21, Centro, Paudalho-PE.

Paudalho, 25/11/2025.

RAFAEL SOARES DE LIMA,
Pregoeiro.

Publicado por:
Maria Celeste Aguiar da Silva
Código Identificador:9A0FAE6C

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO 7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 031/2018 - FMS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PAUDALHO
EXTRATO DO 7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 031/2018

7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 031/2018. Nos termos do Processo Licitatório Nº 041/2018 – Dispensa Nº 001/2018. **Objeto**: Prorrogação do Prazo de Vigência do contrato, referente LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO NA RUA DA DEMOCRACIA, N° 31, GUADALAJARA, PAUDALHO-PE, DESTINADO PARA SEDIAR A INSTALAÇÃO DA POSTO DE SAÚDE DA FAMÍLIA – PSF GUADALAJARA 4, NESTE MUNICÍPIO PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES. **Locatário:** MURILO MARTINS DE MELO **CPF**: 212.579.494-20, **Nova Vigência: 12 (Doze) Meses**, iniciando-se a partir do dia **20/08/2025**

Paudalho, 19 de Agosto de 2025.

MARIA LÚCIA MATIAS FERREIRA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Maria Celeste Aguiar da Silva
Código Identificador:686334A0

GABINETE DO PREFEITO
LEI N° 1.201 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2025

EMENTA: Dispõe sobre denominação da Creche que está em construção na comunidade da Asa Branca, receba o nome da Professora Maria Eugênia Wanderley e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DO PAUDALHO-PE, no uso de suas competências legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e que **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º Passa a denominar-se a Creche Maria Eugênia Wanderley, no bairro da Asa Branca, nesta Cidade.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a determinar ao órgão competente da Municipalidade, que proceda à confecção e posterior afixação de placa alusiva à denominação prevista no artigo anterior.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita
Paudalho/PE, 24 de novembro de 2025.

PAULA FRASSINETTE WANDERLEY MARINHO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Edmauro César Andrade de Lima
Código Identificador:CE113B0B

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PEDRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA
ADITIVO CONTRATO Nº 01/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA
EXTRATO DE ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO Nº 0071/2025

ESPÉCIE: TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO Nº 071/2025.
PROCESSO Nº 0026/2025
CONCORRENCIA ELETRÔNIC0 N.004/2025
OBJETO **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE UM MURO NO CAMPO DE FUTEBOL NO MUNICÍPIO DE PEDRA - PE CONFORME PROJETO ANEXO**.

CONTRATADA: **L M CONSTRUÇÕES LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, inscrito (a) no CNPJ/MF sob o nº 46.360.858/0001-68, sediado (a) na Rua Projetada I, s/nº Quadra B, Lote 08, Bairro Francisco Simão dos Santos Figueira, Garanhuns – PE, CEP: 55.293-000.

OBJETO: A prorrogação da vigência do contrato será por 01 meses, com início, a partir de 20 de SETEMBRO de 2025 até 20 de OUTUBRO de 2025, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021**) , CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO Nº 026/2025, CONCORRENCIA ELETRONICA N.04/2025 E JUSTIFICATIVA ANEXA.**

Pedra , 20 de SETEMBRO de 2025.

GILBERTO JUNIOR WANDERLEY VAZ
Prefeito.

Publicado por:
Rosiney da Silva
Código Identificador:A74DCC22

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA
ADITIVO CONTRATO Nº 02/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA
EXTRATO DE ADITIVO Nº 02 AO CONTRATO Nº 0071/2025

ESPÉCIE: TERMO ADITIVO Nº 02 AO CONTRATO Nº 071/2025.
PROCESSO Nº 0026/2025
CONCORRENCIA ELETRÔNIC0 N.004/2025
OBJETO **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE UM MURO NO CAMPO DE FUTEBOL NO MUNICÍPIO DE PEDRA - PE CONFORME PROJETO ANEXO**.

CONTRATADA: **L M CONSTRUÇÕES LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, inscrito (a) no CNPJ/MF sob o nº 46.360.858/0001-68, sediado (a) na Rua Projetada I, s/nº Quadra B, Lote 08, Bairro Francisco Simão dos Santos Figueira, Garanhuns – PE, CEP: 55.293-000.

OBJETO: A prorrogação da vigência do contrato será por 01 meses, com início, a partir de 15 de OUTUBRO de 2025 até 15 de NOVEMBRO de 2025, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021**) , CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO Nº 026/2025, CONCORRENCIA ELETRONICA N.04/2025 E JUSTIFICATIVA ANEXA.**

Pedra , 15 de OUTUBRO de 2025.

GILBERTO JUNIOR WANDERLEY VAZ
Prefeito.

Publicado por:
Rosiney da Silva
Código Identificador:EDE8DEFE

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PESQUEIRA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATORIO Nº 102/2025/PMP CREDENCIAMENTO- Nº 005/2025-PMP INEXIGIBILIDADE - Nº 036/2025/PMP

-Processo Nº: 102/2025/PMP

-Comissão: CPL.
-Modalidade/Nº: Credenciamento Nº 005/2025 PMP.
-Objeto Nat.: Serviço.
-Objeto Descr. e Adequação Orçamentária e Financeira para de CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS OU PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS PARA O FORNECIMENTO E MONTAGEM DE BRINQUEDOS INFANTIS, (PLAYGROUND, CAMA ELÁSTICA, CARRINHO DE PASSEIO/PEDAL INFANTIL COM EMPURRADOR, ESCORREGO INFLÁVEL GRANDE), ALÉM DE PIPOQUEIRO E ALGODÃO-DOCE, DESTINADOS À EXECUÇÃO DO PROJETO DOMINGO NA PRAÇA, PROMOVIDO PELA SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER – PESQUEIRA/PE nos termos da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 25 de maio de 2017, conforme quantidades estimadas e valores fixados no Edital. Maiores informações no mesmo endereço, ou no e-mail: cplpesqueira@gmail.com no horário de 07:00 às 13:00 horas, de Segunda a Sexta. Fone 87. 3835.8708.

Pesqueira - PE, 25 de novembro de 2025.

PAULO FERNANDES DOS SANTOS
Agente de Contratação

Publicado por:
Juliana Moura Pinheiro
Código Identificador:640A2421

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1108/2025

PORTARIA Nº. 1108/2025

"Dispõe sobre convocação de candidatos aprovados da Seleção Simplificada pelo Edital nº 001/2025, para apresentação de documentos e assinatura de contrato, conforme cronograma, e dá outras providências"

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PESQUEIRA, Estado de Pernambuco, **MARCOS LUIDSON DE ARAUJO**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

CONSIDERANDO o edital n° 001/2025 publicado no Diário Oficial dos Municípios**;**

CONSIDERANDO a aprovação dos candidatos da Seleção Simplificada;

CONSIDERANDO a necessidade de convocação dos aprovados para contratação temporária, tendo em vista o déficit de servidores efetivos, e demanda extraordinária na secretaria de saúde;

RESOLVE:

Art. 1º - Convocar, de acordo com o cronograma de chamamento da seleção simplificada da Secretaria de Saúde de Pesqueira-PE, para os cargos de condutor de assistência farmacêutica, condutor de veículo de emergência – samu, condutor de veículo de emergência – zona rural, motorista "B", motorista "D", conforme ordem de classificação apresentada na planilha a seguir:

FUNÇÃO: CONDUTOR DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

1º 0002233 ROGÉRIO CÉSAR PAIVA Ampla Concorrência, CPF: 653.303.584-34

FUNCAO: CONDUTOR DE VEÍCULO DE EMERGÊNCIA – SAMU

1º 0001714 JUCIANO CAZUZA DE VASCONCELOS Ampla Concorrência, CPF: 024.341.924-40

2º 0002310 ADEMILTON LUIZ DE MACEDO Ampla Concorrência, CPF: 039.680.964-28

3º 0003879 JOSÉ SEBASTIÃO FILHO Ampla Concorrência, CPF: 074.459.664-55

4º 0003896 BRUNO FERNANDES DA COSTA Ampla Concorrência, CPF: 082.506.384-17

FUNCAO: CONDUTOR DE VEÍCULO DE EMERGÊNCIA – ZONA RURAL

1º 0002311 ADEMILTON LUIZ DE MACEDO Ampla Concorrência, CPF: 039.680.964-28

2º 0001273 ANTONIO JOSE EMILIANO DA SILVA Ampla Concorrência, CPF: 104.225.894-54

3º 0000644 CARLOS ANDRÉ ASSIOLE LIRA Ampla Concorrência, CPF: 031.917.234-12

FUNCAO: MOTORISTA "B"

1º 0003295 ADELSON FERREIRA DE SOUZA FILHO Ampla Concorrência, CPF: 073.921.564-70

2º 0001367 RENAN PEREIRA RODRIGUES Ampla Concorrência, CPF: 058.690.914-11

3º 0001059 JOSÉ EVANDRO FEITOZA DA SILVA Ampla Concorrência, CPF: 086.232.944-24

4º 0002272 EDSON DIAS DA SILVA JÚNIOR Ampla Concorrência, CPF: 071.107.884-07

5º 0002420 WASHINGTON MARQUES DA SILVA Ampla Concorrência, CPF: 054.007.064-52

6º 0001017 JOSÉ MIGUEL DE LIMA Ampla Concorrência, CPF: 030.309.564-40

7º 0002207 FLÁVIO GEORGE DANTAS DA SILVA Ampla Concorrência, CPF: 027.418.354-46

8º 0000518 CARLOS DANIEL SIQUEIRA DO NASCIMENTO Ampla Concorrência, CPF: 109.933.154-45

9º 0001455 ENIEL FERREIRA Ampla Concorrência, CPF: 041.236.514-61

10º 0001048 JOSÉ EMANUEL AQUINO GUIMARÃES Ampla Concorrência, CPF: 128.450.544-83

FUNCAO: MOTORISTA "D"

1º 0001630 RUAN ANTUNES SILVA Ampla Concorrência, CPF: 026.394.024-12

2º 0001663 NERIVAN ANTÔNIO CAMILO DA SILVA Ampla Concorrência, CPF: 040.942.514-13

3º 0002204 JOÃO PAULO DA SILVA ALMEIDA Ampla Concorrência, CPF: 054.376.764-76

4º 0000096 GLEISON OLIVEIRA GALINDO Ampla Concorrência, CPF: 043.292.084-66

5º 0002154 JOÃO EDUARDO CAVALCANTE ROSA Ampla Concorrência, CPF: 117.043.424-06

6º 0002306 THIAGO DAVID DA COSTA FERREIRA Ampla Concorrência, CPF: 013.452.314-82

7º 0003529 HELENILDO MARQUES DA SILVA Ampla Concorrência, CPF: 081.552.924-44

8º 0003240 ADEGILSON ALEIXO DA SILVA Ampla Concorrência, CPF: 034.139.354-10

9º 0001124 ROBERTO FERREIRA DA SILVA Ampla Concorrência, CPF: 032.834.284-09

10º 0001018 JOSÉ MIGUEL DE LIMA Ampla Concorrência, CPF: 030.309.564-40

11º 0004070 JAIRO LIMA DE CARVALHO Ampla Concorrência, CPF: 055.696.514-03

12º 0001652 LEÔNIDAS RIBEIRO DOS SANTOS Ampla Concorrência, CPF: 880.503.194-15

13º 0002771 SILAS MARCONI GALINDO OLIVEIRA Ampla Concorrência, CPF: 035.007.084-98

14º 0000749 FELIPE GILBERTO DE MELO E SILVA Ampla Concorrência, CPF: 112.838.844-88

15º 0000369 HERBERTON FERNANDO MIRANDA GUIMARÃES Ampla Concorrência, CPF: 063.463.654-52

16º 0000184 JOSÉ VALDJANIO DA SILVA GUIMARÃES Ampla Concorrência, CPF: 083.806.224-56

Art. 2º - Ficam os(as) candidatos(as) nomeados(as), convocados(as) para comparecer ao prédio da Secretaria de Saúde, no período de 27/11 e 28/11, das 8h às 14h para entrega da documentação exigida no item 15.1 do edital, bem como, no dia 01/12, das 8h às 14h para a assinatura do contrato no RH da Secretaria de Saúde.

Art. 3º - O não comparecimento no prazo, local e horário fixados, ou a não entrega de quaisquer documentos exigidos neste prazo, importará em expressa desistência, conforme item 13.9 do Edital, sendo o candidato excluído desta seleção**.**

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Pesqueira/PE, 25 de novembro de 2025.

MARCOS LUIDSON DE ARAUJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gabriela Ferreira Galindo de Freitas
Código Identificador:77F5F213

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PETROLÂNDIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA - GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 1403/2025.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO COMITÊ MUNICIPAL DE GESTÃO COLEGIADA DA REDE DE CUIDADO E DE PROTEÇÃO SOCIAL DAS CRIANÇAS E DOS ADOLESCENTES VÍTIMAS OU TESTEMUNHAS DE VIOLÊNCIA DE PETROLÂNDIA/PE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do município e;
CONSIDERANDO os dispositivos da Convenção sobre os Direitos da Criança e seus protocolos adicionais, da Resolução nº 20/2005 do Conselho Econômico e Social das Nações Unidas e de outros diplomas internacionais, que estabelecem medidas de prevenção, proteção e cuidado à criança e ao adolescente em situação de violência.
CONSIDERANDO a Doutrina da Proteção Integral consagrada nos direitos fundamentais contidos no artigo 227 da Constituição Federal e repisada nos artigos 3º, 4º e 6º da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).
CONSIDERANDO ainda as determinações da Constituição Federal em seu artigo 227 e os dispositivos do Estatuto da Criança e do Adolescente, no tocante à responsabilidade sobre o enfrentamento e o combate de todas as formas de violência praticada contra crianças e adolescentes.
CONSIDERANDO as diretrizes constantes no Plano Decenal de Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes (2012) e nos planos setoriais e/ou temáticos de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Comunitária (2006); de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção do Adolescente Trabalhador (2009); do Plano Nacional Decenal de Atendimento Socioeducativo (2013); Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual Contra Crianças e Adolescentes (2014).
CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017, que estabelece o "sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente). Destaca-se, em particular, o artigo 2º, parágrafo único, que determina que a União, os Estado e os municípios desenvolvam "políticas integradas e coordenadas que visem garantir os direitos humanos de crianças e adolescentes no âmbito das relações domésticas, familiares e sociais, para resguardá-los de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, abuso, crueldade e opressão".
CONSIDERANDO que a Lei nº 13.431/2017 estabeleceu como formas de escuta protegida de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, a escuta especializada (Artigo 7º), imputando a responsabilidade de sua realização por toda a rede de proteção, sem prever exceções a nenhum integrante do Sistema de Garantia de Direitos, limitada ao estrito e necessário para fins de atuação e finalidade de cada um dos órgãos componentes do Sistema de Garantia de Direitos; e o depoimento especial (Artigo 8º) que tem por finalidade a produção de provas, tanto na fase de investigação – inquérito policial, quanto na instrução probatória de processo judicial em tramitação, visando promover a proteção integral às crianças e adolescentes, no ato de suas inquirições sobre a situação de violência, oportunizando a produção antecipada de provas consideradas como urgentes e relevantes, quando necessário, observando a adequação e proporcionalidade da medida, como previsto na legislação processual penal brasileira, pelo que ambos possuem o objetivo de evitar a revitimização desses sujeitos e devem ocorrer, respeitadas às suas especificidades, em local apropriado e acolhedor, cumprindo os protocolos adequados e por profissionais qualificados (Artigo 10);
CONSIDERANDO que o Decreto Presidencial nº 9.603/2018, em seu art. 9º, inciso II, § 1º dispõe a escuta especializada dentre os procedimentos possíveis para o atendimento intersetorial;
CONSIDERANDO que as políticas intersetoriais é imprescindível que haja integração dos serviços, clareza das atribuições de cada ente do Sistema de Garantia de Direitos e o estabelecimento de fluxo de atendimento, sendo que os atendimentos devem ser realizados de maneira articulada; não havendo a superposição de tarefas; necessária à prioridade na cooperação entre os entes; exigindo a fixação de mecanismos de compartilhamento das informações; e a definição do papel de cada instância/serviço e do profissional de referência que supervisionará as atividades, o que precisa estar disposto de maneira clara em um Protocolo de atendimento integrado de todo o município.
CONSIDERANDO as diretrizes constantes no Decreto Presidencial nº 9.603/2018, destacadamente o inciso I, do artigo 9º, que determina a instituição de um comitê de gestão colegiada da rede de cuidado e de proteção das crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência,

DECRETA:

Art. 1º. Como forma de deflagrar o processo de implantação da Lei nº 13.431/2017 no município de Petrolândia/PE fica instituído o Comitê Municipal de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência, com a finalidade de articular, mobilizar, planejar, acompanhar e avaliar as ações da rede intersetorial, além de colaborar para a definição dos fluxos de atendimento e o aprimoramento da integração do referido comitê, conforme as normas e instrumentos municipais, estaduais,

nacionais e internacionais relacionados aos direitos das crianças e dos adolescentes de modo a consolidar uma cultura de proteção.

Art. 2º. Cabe ao Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência, conforme Art. 9º, do Decreto Presidencial nº 9.603/2018:

I - definir o fluxo de atendimento, observados os seguintes requisitos:
a) articular os atendimentos à criança ou ao adolescente;
b) evitar a superposição de tarefas;
c) priorizar a cooperação entre os órgãos, os serviços, os programas e os equipamentos públicos;
d) estabelecer os mecanismos de compartilhamento das informações serão;
e) definir o papel de cada instância ou serviço e o profissional de referência que o supervisionará;
§ 1º O atendimento intersetorial poderá conter os seguintes procedimentos:
I- acolhimento ou acolhida;
II - escuta especializada nos órgãos do sistema de proteção;
III - atendimento da rede de saúde e da rede de assistência social;
IV - comunicação ao Conselho Tutelar;
V - comunicação à autoridade policial;
VI - comunicação ao Ministério Público;
VII- depoimento especial perante autoridade policial ou judiciária;
VIII- aplicação de medida de proteção pelo Conselho Tutelar, caso necessário.
§ 2º Os serviços deverão compartilhar entre si, de forma integrada, as informações coletadas junto às vítimas, aos membros da família e a outros sujeitos de sua rede afetiva, por meio de relatórios, em conformidade com o fluxo estabelecido, preservado o sigilo das informações;
§ 3º Poderão ser adotados outros procedimentos, além daqueles previstos no § 1º, quando o profissional avaliar, no caso concreto, que haja essa necessidade em conformidade e limitado às suas atribuições e competências.

Art. 3º. Para efeitos das ações deste Comitê, nos termos da Lei 13.431/2017 e do Decreto 9.603/2018, considera-se:

I - violência física: entendida como a ação infligida à criança ou ao adolescente que ofenda sua integridade ou saúde corporal ou que lhe cause sofrimento físico;
II - violência psicológica:
qualquer conduta de discriminação, depreciação ou desrespeito em relação à criança ou ao adolescente mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, agressão verbal e xingamento, ridicularização, indiferença, exploração ou intimidação sistemática (bullying) que possa comprometer seu desenvolvimento psíquico ou emocional;
o ato de alienação parental, assim entendido como a interferência na formação psicológica da criança ou do adolescente, promovida ou induzida por um dos genitores, pelos avós ou por quem os tenha sob sua autoridade, guarda ou vigilância, que leve ao repúdio de genitor ou que cause prejuízo ao estabelecimento ou à manutenção de vínculo com este;
qualquer conduta que exponha a criança ou o adolescente, direta ou indiretamente, a crime violento contra membro de sua família ou de sua rede de apoio, independentemente do ambiente em que cometido, particularmente quando isto a torna testemunha;

III- violência sexual, entendida como qualquer conduta que constranja a criança ou o adolescente a praticar ou presenciar conjunção carnal ou qualquer outro ato libidinoso, inclusive exposição do corpo em foto ou vídeo por meio eletrônico ou não, que compreenda:
abuso sexual, entendido como toda ação que se utiliza da criança ou do adolescente para fins sexuais, seja conjunção carnal ou outro ato libidinoso, realizado de modo presencial ou por meio eletrônico, para estimulação sexual do agente ou de terceiro;
exploração sexual comercial, entendida como o uso da criança ou do adolescente em atividade sexual em troca de remuneração ou qualquer outra forma de compensação, de forma independente ou sob patrocínio, apoio ou incentivo de terceiro, seja de modo presencial ou por meio eletrônico;
tráfico de pessoas, entendido como o recrutamento, o transporte, a transferência, o alojamento ou o acolhimento da criança ou do adolescente, dentro do território nacional ou para o estrangeiro, com o fim de exploração sexual, mediante ameaça, uso de força ou outra forma de coação, rapto, fraude, engano, abuso de autoridade, aproveitamento de situação de vulnerabilidade ou entrega ou aceitação de pagamento, entre os casos previstos na legislação;

IV- violência institucional, entendida como por agente público no desempenho de função pública, em instituição de qualquer natureza, por meio de atos comissivos ou omissivos que prejudiquem o atendimento à criança ou ao adolescente vítima ou testemunha de violência, inclusive quando gerar revitimização;

V- revitimização - discurso ou prática institucional que submeta crianças e adolescentes a procedimentos desnecessários, repetitivos, invasivos, que levem as vítimas ou testemunhas a reviver a situação de violência ou outras situações que gerem sofrimento, estigmatização ou exposição de sua imagem;

Parágrafo único. A definição de criança e adolescente é aquela estabelecida pela Lei federal nº 8.069/1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 4º. O Comitê Municipal de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência deve atuar em estreita sintonia com o Conselho Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) no sentido de implementar os princípios, diretrizes e objetivos da Lei nº 13.431/2017, do Decreto presidencial nº 9.603/2018 e da Política Nacional dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes (PNDHCA). Para tanto seus objetivos são:

Propor às instâncias competentes políticas concretas de prevenção de todas as formas de violência contra crianças e adolescentes;

II - Promover a integração das diversas políticas e planos municipais afetos à promoção, proteção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes, de forma a ampliar e fortalecer ações intersetoriais voltadas para o enfrentamento de todas as formas de violência contra elas.

III- Articular, fortalecer e coordenar os esforços municipais para eliminação de todas as formas de violência contra crianças e adolescentes.
IV- Acompanhar e monitorar as ações de enfrentamento das diversas formas de violência contra crianças e adolescentes em Petrolândia/PE.

Art. 5º. O Comitê Municipal de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência deverá ser composto por um representante, titular e respectivo suplente, dos seguintes órgãos e entidades:

I - 01 (um) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
II - 01 (um) Secretaria Municipal de Educação;
III - 01 (um) Secretaria Municipal de Saúde;
IV - 01 (um) Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
V - 01 (um) do Conselho Tutelar;
VI - 01 (um) Promotoria de Justiça;
VII- 01 (um) Entidade não governamental que tem como objetivo a defesa e a promoção dos direitos das crianças e adolescentes do município;

§ 1º O representante da sociedade civil de que trata o inciso VII deve ser indicado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 2º O tempo de mandato do Comitê é de dois anos, prorrogáveis por igual período.

§ 3º Os membros do Comitê serão indicados por suas entidades ou instituições, e nomeados por Decreto do Prefeito Municipal, pelo

prazo nele indicado, podendo ser substituídos, a qualquer tempo, a critério do órgão que representam.

Art. 6º O Comitê é uma instância de gestão pública de caráter articulador e coordenador das atividades operacionais de execução das políticas de promoção, proteção e defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes as quais são implementadas pelas pastas das políticas setoriais da prefeitura e instituições do sistema de justiça e segurança pública. Suas instâncias e participação, proposição e decisão são as seguintes:

I - Instância de Coordenação: Coordenação Executiva, cujas funções serão apoiadas por meio de uma Secretaria Executiva;

II - Instâncias de proposição: Comissões intersetoriais temáticas permanentes, comissões intersetoriais ad hoc e grupos de trabalhos.

III - Instância decisória máxima: Reuniões plenárias colegiadas.

Art. 7º. A Coordenação Executiva do Comitê deverá ser composta por um representante de cada um dos segmentos: Poder Executivo Municipal, Sistema de Segurança, Sistema de Justiça, juntamente com o representante do Conselho Municipal e dos Conselho Tutelar.

Parágrafo único. Os representantes serão indicados pelos respectivos segmentos, dentre os membros oficialmente designados para compor o Comitê e nomeados por meio de ato legal da Prefeitura de Petrolândia/PE.

Art. 8º. As comissões intersetoriais permanentes possuem caráter propositivo sobre as temáticas e segmentos para as quais forem criadas.

§ 1º A estruturação do Comitê deve contemplar a criação de pelo menos duas comissões intersetoriais permanentes:

Comissão intersetorial de ações estratégicas de enfrentamento das violências física e psicológica contra crianças e adolescentes;

Comissão intersetorial de ações estratégicas de enfrentamento da violência sexual contra crianças e adolescentes.

§ 2º Estas comissões devem ser compostas por integrantes do Comitê, podendo também contar com a participação de técnicos e especialistas designados para tal finalidade.

§ 3º A coordenação das comissões intersetoriais deverá ser realizada por um dos membros oficiais do Comitê.

§ 4º O tempo de mandato dos componentes e coordenação das comissões intersetoriais é de dois anos.

§ 5º Sempre que se fizer necessário, o Comitê poderá criar comissões intersetoriais temporárias ad hoc, com tempo de mandato e composição adequadas às demandas das políticas e planos de promoção, proteção e defesa de direitos da criança e do adolescente.

§ 6º As comissões intersetoriais ad hoc podem contar com integrantes das comissões permanentes e outros profissionais (especialistas), especialmente designados para tal finalidade.

§ 7º As comissões intersetoriais permanentes podem criar grupos de trabalho de natureza técnica, de caráter provisório, devendo ser explicitados objetivos/finalidade, atribuições específicas componentes, e tempo de funcionamentos claramente definidos. Os GTs devem ser coordenados por integrantes oficiais do Comitê e sua criação e a nomeação de seus integrantes efetivadas pela Coordenação Executiva do Comitê.

Art. 9º. As reuniões plenárias colegiadas ordinárias deverão ocorrer mensalmente, obedecendo um calendário anual aprovado em reunião plenária colegiada, convocadas pela Coordenação Executiva.

§ 1º. A Coordenação Executiva poderá, justificada a necessidade, convocar reuniões plenárias colegiadas extraordinárias.

§ 2º. As reuniões do Comitê, ordinárias ou extraordinárias, iniciar-se-ão no horário previsto na convocação, com a presença da maioria simples de seus membros, ou meia hora após com qualquer número de presentes e deliberará por maioria simples dos presentes.

§ 3º. As decisões devem ser tomadas preferencialmente por meio de consenso e, na impossibilidade deste, por meio de voto da maioria simples dos seus membros, sendo este restrito aos membros natos do Comitê.

§ 4º. As decisões devem ser reduzidas a termos e aprovadas por meio eletrônico, no mais tardar, uma semana após realizada a reunião plenária colegiada.

Art. 10. Os atos de gestão e governança do Comitê são oficializados por meio de atos normativos internos e normas técnicas.

§ 1º. Os atos administrativos internos objetam, entre outros, os atos de estruturação interna do Comitê como criação de grupos de trabalho e designação dos seus membros e oficialização de normas internas aprovadas pelo Comitê.

§ 2º. As normas técnicas visam orientar os procedimentos relativos aos fluxos e protocolo de atendimento integrado às vítimas e testemunhas de violência.

§ 3º. As normas técnicas serão encaminhadas aos conselhos municipais setoriais a fim de subsidiar as Políticas Públicas de enfrentamento e combate às diversas formas de violência contra crianças e adolescentes.

Art. 11. Por ocasião da sua primeira reunião plenária colegiada, o Comitê deverá aprovar ato normativo interno detalhando os procedimentos e normas de funcionamento do Comitê bem como o plano e cronograma de trabalho.

Art. 12. O Comitê fará a inclusão em seu Plano de Trabalho, das Capacitações para a rede de proteção, englobando o fluxo e possibilidades da revelação espontânea de situação de e a realização dos demais procedimentos para a escuta especializada perante toda a rede de proteção, além de Capacitações para toda a sociedade, no sentido preventivo e protetivo.

Art. 13. O órgão do representante do Poder Executivo na Coordenação Executiva ficará responsável pelo suporte administrativo, estruturação e garantia funcionamento da Secretaria Executiva do Comitê.

Art. 14. O Servidor Público Municipal nomeado para compor esse Comitê de Gestão Colegiada estará liberado das suas atividades regulares, quando das reuniões e ações relativas à implantação da escuta protegida em Petrolândia/PE.

Art. 15. Os casos omissos do presente decreto serão avaliados pelo Comitê de Gestão Colegiada e submetidos à Sessão Plenária do CMDCA.

Art. 16. Os trabalhos do Comitê deverão resultar em um documento orientativo sobre a escuta protegida, com diagnóstico situacional, fluxos e protocolos, que precisarão ser remetido e aprovado pelo CMDCA.

Art. 17. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Petrolândia/PE, 25 de novembro de 2025

FABIANO JAQUES MARQUES
Prefeito

Publicado por:
Igor Nogueira Soares
Código Identificador:8A3C7D67

PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA - GABINETE DO PREFEITO
LEI 1487/2025.

Ementa: Dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2026- 2029, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Petrolândia, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Este Projeto de Lei institui Plano Plurianual para o quadriênio 2026-2029, em cumprimento ao disposto no art. 165, parágrafo 1º, da Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, ações e metas para as despesas de capital e as delas decorrentes, e para as relativas a programas de ação continuada.

Art. 2º O Poder Executivo, no período de vigência deste Plano, executará os Programas nele constantes, dando-lhes prioridade em relação a novos que venham a surgir no seu período de implementação.

Art. 3º O Plano Plurianual é estruturado por programas dos Poderes Legislativo e Executivo, harmonizados com os objetivos e as orientações estratégicas de governo, conforme Anexos I,II e III.

Art. 4º As Diretrizes Estratégicas do PPA 2026-2029 são:

– Promover o desenvolvimento social, econômico e cultural do Município.
– Reduzir as desigualdades econômicas e sociais.
– Qualificar o atendimento à população, promovendo saúde, educação, segurança e bem- estar.
– Fortalecer a gestão pública.

Art. 5º Para cumprimento das legislações que disciplinam o Plano Plurianual e para efeito desta Lei, entende-se por:
- Programa: conjunto articulado de ações visando à concretização de um objetivo comum, sendo mensurado por indicadores e desdobrando-se em:
Programa Finalístico: resulta em bens e/ou serviços ofertados diretamente à sociedade;
Programa de Gestão de Políticas Públicas: abrange ações de gestão de governo relacionadas à formulação, coordenação, supervisão, avaliação e divulgação de políticas públicas, e;
Programa de Apoio Administrativo: engloba ações de natureza tipicamente administrativa.
- objetivo: expressa a busca do resultado que se quer alcançar, ou seja, a transformação da situação-problema que é o objeto da intervenção do programa;
- ação: operações das quais resultam bens e serviços que concorrem para atender aos objetivos de um programa, classificando-se em:
projeto: conjunto de operações limitado no tempo, e das quais resulta um produto;
atividade: conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto;
operação especial: as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;
parcerias: ações executadas com instituições privadas e outros entes da Federação.

Art. 6º Considera-se Agenda Transversal um conjunto de políticas públicas de diferentes áreas, articuladas para enfrentar problemas complexos que afetam criança e adolescente no município.

Art. 7º A Agenda Transversal de que trata o artigo anterior terá como foco a promoção e a garantia de diretos de crianças e adolescentes, em conformidade com Estatuto da Criança e do Adolescente e demais normas aplicáveis.

Art. 8º O município terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar publicação desta Lei, para elaborar e divulgar oficialmente a Agenda Transversal de que trata esta lei.

Art. 9º A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei, bem como, a inclusão de novos programas, serão propostos pelo Poder Executivo, por meio de Projeto de Lei Anual ou mediante Projeto de Lei específico de alteração da Lei do Plano Plurianual, desde que em consonância com os objetivos apresentados nesta Lei, mantendo estes ajustes nos exercícios subsequentes.

Art. 10º A inclusão, exclusão e alteração de ações nos programas do Plano Plurianual poderão ocorrer também por intermédio da Lei Orçamentária Anual e seus créditos especiais, apropriando-se ao respectivo programa as modificações consequentes.
Parágrafo único. De acordo com o disposto no caput deste artigo fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas das ações orçamentárias às alterações de valor ou outras modificações efetuadas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 11º Fica o Poder Executivo autorizado a alterar, incluir ou excluir produtos e respectivas metas das ações do Plano Plurianual, desde que estas modificações contribuam para a realização do objetivo do Programa.

Art. 12º Os valores consignados a cada ação no Plano Plurianual são referenciais e não se constituem em limites à programação das despesas expressas nas leis orçamentárias e seus créditos adicionais.

Art. 13º.Os programas do Plano Plurianual serão anualmente reavaliados.

Art. 14º. As codificações de programas e ações deste Plano serão observadas nas Leis de Diretrizes Orçamentárias e seus créditos adicionais e nas Leis de Revisão do PPA.

Art. 15º. O Poder Executivo fica autorizado a:
- Alterar o órgão responsável por programas e ações;
- Adequar a meta física da ação orçamentária às alterações do seu valor, produto, ou unidade de medida, efetuadas pelas leis orçamentárias anuais e seus créditos adicionais, que alterem o Plano Plurianual.

Art. 16º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, contando-se os seus efeitos a partir do dia 1º de janeiro de 2026.

Art. 17º. Revogam-se as disposições em contrário.

Petrolândia - PE, 13 novembro de 2025.

FABIANO JAQUES MARQUES
Prefeito

Publicado por:
Igor Nogueira Soares
Código Identificador:7919DF2B

PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA - GABINETE DO PREFEITO
LEI 1488/2025.

DISPÕE SOBRE AS PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS (PPP) NO MUNICÍPIO DE PETROLÂNDIA – PE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Petrolândia, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Capítulo I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Lei institui o Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas (PPP), destinado a promover, fomentar, coordenar,

disciplinar, regular e fiscalizar a atividade de agentes do setor privado que, na condição de parceiros da Administração Pública, atuem na implementação das políticas públicas voltadas ao desenvolvimento do Município e ao bem-estar coletivo.

Parágrafo Único. Esta Lei se aplica a todos os órgãos da administração direta ou indireta, de qualquer dos Poderes do Municípios.

Art. 2º. Na contratação de Parceria Público-Privada serão observadas as seguintes diretrizes:
I - eficiência na execução das políticas públicas e no emprego dos recursos públicos;
II - a necessidade de vantagem econômica e operacional da proposta para o Município, relativamente a outras possibilidades de execução direta ou indireta;
III - eficiência no cumprimento das finalidades do Programa, com estímulo à competitividade na prestação de serviços e à sustentabilidade econômica de cada empreendimento;
IV - sustentabilidade financeira e vantagens socioeconômicas dos projetos de parceria;
V - respeito aos interesses e direitos dos destinatários dos serviços e dos agentes privados incumbidos de sua execução;
VI - indelegabilidade das funções política, normativa, policial, reguladora, controladora e fiscalizadora e de outras atividades exclusivas do Município;
VII - transparência e publicidade quanto aos procedimentos e decisões;
VIII - universalização do acesso a bens e serviços essenciais;
IX - responsabilidade fiscal na celebração e execução das parcerias;
X - responsabilidade social e ambiental na concepção e execução dos contratos;
XI - qualidade e continuidade na prestação dos serviços;
XII - repartição objetiva dos riscos entre as partes.
XIII – respeito à matriz de riscos prevista em contrato, com repartição objetiva e eficiente entre as partes

Art. 3º. A PPP será desenvolvida por meio de adequado planejamento, que definirá as prioridades quanto à implantação, expansão, melhoria, gestão ou exploração de bens, serviços, atividades, infraestruturas, estabelecimentos ou empreendimentos públicos.

Parágrafo Único. A execução dos projetos de parcerias público-privadas deverá ser acompanhada permanentemente para avaliação de sua eficiência.

Capítulo II
CONCEITOS E PRINCÍPIOS

Art. 4º. Considera-se Parceria Público-Privada, para os fins desta Lei, o contrato de concessão patrocinada ou administrativa celebrado entre o Município de Petrolândia - PE e agente do setor privado, que tenha por objeto a execução de serviço público, com ou sem obra associada, mediante remuneração vinculada ao desempenho e repartição objetiva de riscos, nos termos da Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004.

Parágrafo único. As Parcerias Público-Privadas deverão observar, além das diretrizes estabelecidas na legislação federal e nas disposições contidas no Capítulo I desta Lei, os seguintes princípios:

I – eficiência na execução das políticas públicas e no emprego dos recursos públicos;

II – qualidade, regularidade e continuidade na prestação dos serviços;

III – repartição dos riscos de acordo com a capacidade de gerenciamento de cada parte;

IV – sustentabilidade econômica e financeira dos empreendimentos;

V – remuneração vinculada ao desempenho, sempre que for aplicável.

§1º O risco decorrente de eventual insustentabilidade financeira da parceria, desde que não causado por inadimplemento ou modificação unilateral do contrato pela Administração Pública, ou por caso fortuito ou força maior, deverá ser, tanto quanto possível, transferido ao parceiro privado.

§2º Para fins desta Lei:

I – Concessão patrocinada é aquela que envolve, além da tarifa cobrada dos usuários, contraprestação pecuniária do parceiro público ao parceiro privado, nos termos da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995;
II – Concessão administrativa é o contrato de prestação de serviços de que a Administração Pública seja usuária direta ou indireta, ainda que envolva execução de obra ou fornecimento e instalação de bens.

§3º Também poderão ser estruturados projetos de Parceria Público-Privada que envolvam obras ou serviços públicos, desde que observados cumulativamente os seguintes requisitos:

I – assunção de obrigações de resultado pelo parceiro privado;

II – repartição objetiva de riscos entre as partes;

III – prazo mínimo de cinco anos;

IV – remuneração vinculada à prestação dos serviços ou à disponibilização de infraestrutura.

§4º Os projetos de concessão comum, de uso ou de serviços públicos também deverão integrar o Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas, conforme previsto no art. 8º desta Lei.

Art. 5º. As concessões administrativas regem-se por esta Lei, pela Lei nº 11.079/04, aplicando-se-lhes adicionalmente o disposto nos artigos 21, 23, 25 e 27 a 39 da Lei nº 8.987/95, e no art. 31 da Lei Federal nº 9.074, de 7 de julho de 1995
.
§1º. As concessões patrocinadas regem-se por esta Lei, pela Lei nº 11.079/04, aplicando-se-lhes subsidiariamente o disposto na Lei nº 8.987/95, e nas leis que lhe são correlatas.

§2º. As concessões comuns continuam regidas pela Lei nº 8.987/95, e pelas leis que lhe são correlatas, não se lhes aplicando o disposto nesta Lei.

§3º. Continuam regidos exclusivamente pela Lei Federal nº 14.133, de 1 de abril de 2021, e pelas Leis que lhe são correlatas, os contratos administrativos que não caracterizem concessão comum, patrocinada ou administrativa.

Capítulo III
DAS PARCERIAS PÚBLICO - PRIVADAS

Art. 6º. Podem ser objeto das parcerias público-privadas:

I - a delegação, total ou parcial, da prestação ou exploração de serviços públicos, precedida ou não da execução de obra pública;

II - a prestação de serviços públicos, tanto à Administração Pública como à comunidade, precedida ou não de obra pública, excetuadas as atividades exclusivas de Estado;

III - a implantação, execução, ampliação, melhoramento, reforma, manutenção ou gestão de infraestrutura pública, lato sensu;

IV - a execução, a ampliação e a reforma de obra para a Administração Pública, bem como de bens e equipamentos ou empreendimento público, conjugada à manutenção, exploração e à gestão destes, ainda que parcial, incluída a administração de recursos humanos, materiais e financeiros voltados para o uso público em geral;

V - a exploração de bens públicos, respeitada a legislação específica aplicável, especialmente no caso de recursos minerais;

VI - a exploração de direitos de natureza imaterial de titularidade do Município, tais como marcas, patentes, bancos de dados, métodos e técnicas de gerenciamento e gestão, resguardada a privacidade de informações sigilosas;

VII - a exploração de serviços complementares ou acessórios, de modo a dar maior sustentabilidade financeira ao projeto, redução do impacto tarifário ou menor contraprestação governamental.

§1º - Os contratos de PPP`s não excluirão a participação do Poder Legislativo e/ou das Agências Reguladoras, do controle social das tarifas, quando existentes.

§2º - Os contratos de parceria público-privada deverão prever que, no caso de seu objeto reportar-se a setores regulados, as regras de desempenho das atividades e serviços deverão ficar submetidas àquelas determinadas pela agência reguladora correspondente.

Art. 7º. As Parcerias Público-Privadas serão desenvolvidas por meio de adequado planejamento, com definição das prioridades quanto à implantação, expansão, melhoria, gestão ou exploração de bens, serviços, atividades, infraestruturas, estabelecimentos ou empreendimentos públicos, observando-se os estudos de viabilidade técnica, jurídica, econômico-financeira e ambiental exigidos pela legislação federal.

Art. 8º. A inclusão de um projeto no Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas deverá ser decidida pelo Conselho Gestor de Parcerias Estratégicas do Petrolândia, e deverá necessariamente ocorrer em momento anterior ao lançamento do edital de licitação do respectivo projeto, podendo ainda ocorrer previamente ao início dos estudos de estruturação do projeto.

§1º. O processo de deliberação para a inclusão de um projeto no Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas deverá respeitar os requisitos e condicionantes pertinentes ao momento da aprovação.
§2º. O CGPPP também será responsável pela inclusão de projetos de concessão comum, de uso ou de serviços públicos, no Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas, respeitando, neste caso, os requisitos e condicionantes dispostos na Lei nº 8.987/95 e na Lei nº 14.133/21 ou naquela(s) que venha(m) a lhes substituírem.

§3º. As concessões patrocinadas em que mais de 70% (setenta por cento) da remuneração do parceiro privado for paga pela Administração Pública dependerão de autorização legislativa específica.

Capítulo IV
DA LICITAÇÃO

Art. 9. A contratação de Parceria Público-Privada será precedida de procedimento licitatório ou diálogo competitivo, ou dispensa de Licitação, estando a abertura do processo licitatório condicionada à sua inclusão no Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas pelo Comitê Gestor do Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas - CGPPP.

Parágrafo único. O CGPPP também deverá aprovar previamente a abertura de processos licitatórios relacionados a projetos de concessão comum, de uso ou de serviços públicos, respeitando para isso o disposto na Lei nº 8.987/95 e na Lei nº 14.133/21 ou naquela(s) que venha(m) a lhes substituírem.

Art. 9-A. O Município poderá firmar parcerias com organizações da sociedade civil, inclusive aquelas qualificadas como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIPs, para apoio na estruturação de projetos de Parcerias Público-Privadas (PPP), incluindo a elaboração de estudos técnicos, anteprojetos, diagnósticos, modelagens jurídicas, econômicas e financeiras, nos termos da legislação vigente.

§1º Essas parcerias poderão ser formalizadas por meio de Acordo de Cooperação, Termo de Colaboração, termo de parceria, ou outro instrumento legalmente admitido, independentemente de chamamento público, quando não houver repasse de recursos financeiros pela Administração Pública, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e do Decreto Federal nº 8.428, de 2 de abril de 2015.

§2º. A participação de organizações da sociedade civil na etapa de estruturação de projetos não impede, tampouco limita, a realização de Procedimentos de Manifestação de Interesse – PMI, previstos na Lei Federal nº 11.079/2004 ou na Lei Federal nº 14.133/2021, com a participação de pessoas jurídicas com ou sem fins lucrativos.

§3º. A eventual previsão de ressarcimento dos estudos realizados deverá estar expressamente prevista no instrumento jurídico firmado, condicionada à efetiva utilização dos estudos pela Administração Pública, observadas as exigências legais aplicáveis e de acordo com o disposto no Decreto nº 8.428/2015, especialmente o inciso II do §5º do art. 4º, que autoriza o ressarcimento dos estudos pelos futuros contratados, nos termos do edital.

Art. 10. O instrumento convocatório conterá minuta do contrato, indicará expressamente, quando a situação exigir, a submissão da licitação ou a sua dispensa:

I – a exigência de garantia de proposta do licitante, limitada a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação, nos termos do art. 58, §1º da Lei nº 14.133/21;

II – a exigência, conforme a natureza da parceria, de que o licitante vencedor constitua Sociedade de Propósito Específico – SPE para implantar ou gerir seu objeto, nos termos do §1º do art. 9º da Lei nº 11.079/04, obrigatória nas concessões patrocinadas e facultativa nos demais casos;

III - o emprego dos mecanismos privados de resolução de disputas, inclusive a arbitragem, a ser realizada no Brasil e em língua portuguesa, nos termos da Lei Federal nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, para dirimir conflitos decorrentes ou relacionados ao contrato; e

IV - em favor do parceiro privado outras fontes de receitas alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados, com ou sem exclusividade, buscando favorecer a modicidade das tarifas, conferir maior sustentabilidade financeira ao projeto ou propiciar menor contraprestação governamental.

Parágrafo Único. O edital deverá especificar, quando houver, as garantias da contraprestação do parceiro público a serem concedidas ao parceiro privado.

Art. 11. O certame para a contratação de Parcerias Público-Privadas obedecerá ao procedimento previsto na legislação vigente sobre licitações, dispensa de licitação e contratos administrativos e também ao seguinte:

I - o julgamento poderá ser precedido de etapa de qualificação de propostas técnicas, desclassificando-se os licitantes que não alcançarem a pontuação mínima, os quais não participarão das etapas seguintes;

II - o julgamento poderá adotar como critérios, além dos previstos nos incisos I e V do art. 15 da Lei nº 8.987/95, os seguintes:

a) menor valor da contraprestação a ser paga pela Administração Pública;
b) melhor proposta em razão da combinação do critério da alínea "a" com o de melhor técnica, de acordo com os pesos estabelecidos no edital.

III - o edital definirá a forma de apresentação das propostas econômicas, admitindo-se:

a) propostas escritas em envelopes lacrados; ou
b) propostas escritas, seguidas de lances em viva voz;

IV - o edital poderá prever a possibilidade de saneamento de falhas, de complementação de insuficiências ou ainda de correções de caráter formal no curso do procedimento, desde que o licitante possa satisfazer as exigências dentro do prazo fixado no instrumento convocatório.

§1º Na hipótese da alínea b do inciso III deste artigo:

I - os lances em viva voz serão sempre oferecidos na ordem inversa da classificação das propostas escritas, sendo vedado ao edital limitar a quantidade de lances;

II - o edital poderá restringir a apresentação de lances em viva voz aos licitantes cuja proposta escrita for no máximo 20% (vinte por cento) maior que o valor da melhor proposta.

§2º. O exame de propostas técnicas, para fins de qualificação ou julgamento, será feito por ato motivado, com base em exigências, parâmetros e indicadores de resultado pertinentes ao objeto, definidos com clareza e objetividade no edital.

Art. 12. O edital poderá prever a inversão da ordem das fases de habilitação e julgamento, hipótese em que:

I - encerrada a fase de classificação das propostas ou o oferecimento de lances, será aberto o invólucro com os documentos de habilitação do licitante mais bem classificado, para verificação do atendimento das condições fixadas no edital;

II - verificado o atendimento das exigências do edital, o licitante será declarado vencedor;

III - inabilitado o licitante melhor classificado, serão analisados os documentos de habilitação do licitante com a proposta classificada em segundo lugar, e assim sucessivamente, até que um licitante classificado atenda às condições fixadas no edital;

IV - proclamado o resultado final do certame, o objeto será adjudicado ao vencedor nas condições técnicas e econômicas por ele ofertadas.

Capítulo V
DA SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO - SPE

Art. 13. Antes da celebração do contrato, o parceiro privado deverá constituir Sociedade de Propósito Específico – SPE, incumbida de implantar e gerir o objeto da parceria, conforme disposto no §1º do art. 9º da Lei nº 11.079/04, admitindo-se a sua dispensa mediante justificativa técnica e jurídica da Administração Pública, nos casos em que não se tratar de concessão patrocinada.

§1º A transferência do controle da Sociedade de Propósito Específico e a constituição de garantias ou oneração estarão condicionadas à autorização expressa da Administração Pública, nos termos do edital e do contrato, observado o disposto no parágrafo único do art. 27 da Lei nº 8.987/95.

§2º A Sociedade de Propósito Específico poderá assumir a forma de companhia aberta, com ações negociadas em bolsa de valores do país, ou do exterior, respeitado, quanto ao controle acionário, o disposto no §1º deste artigo e na Lei Federal nº 6.404, de 15 de Dezembro de 1976.

§3º Fica vedado à Administração Pública ser titular da maioria do capital votante das sociedades de que trata este capítulo.

§4º A Administração Pública poderá dispensar a constituição de Sociedade de Propósito Específico – SPE, mediante justificativa técnica e jurídica, desde que não se trate de concessão patrocinada, hipótese em que sua constituição será obrigatória, nos termos do §1º do art. 9º da Lei nº 11.079/04.

Capítulo VI
DO CONTRATO DE PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA

Art. 14. Os contratos de Parceria Público-Privada reger-se-ão pelo disposto nesta Lei, na Lei Federal correspondente, pelas normas gerais do regime de concessão ou permissão de serviços públicos, de licitações e contratos administrativos e deverão obrigatoriamente estabelecer:

I - as metas e os resultados a serem atingidos, o cronograma de execução e prazos estimados para seu alcance, bem como os critérios objetivos de avaliação de desempenho a serem utilizados, mediante adoção de indicadores capazes de aferir o resultado;

II - o prazo de vigência do contrato deverá ser compatível com a realização do serviço e compatível com a amortização dos investimentos realizados, caso necessário, permitida eventual prorrogação mediante justificativa;

III - a remuneração pelos bens ou serviços disponibilizados e, observada a natureza do instituto escolhido para viabilizar a parceria, o prazo necessário à amortização dos investimentos;

IV - as formas de remuneração e de atualização dos valores contratuais, quando necessários para a consecução do objeto;

V - as penalidades aplicáveis à Administração Pública e ao parceiro privado em caso de inadimplemento contratual, fixadas sempre de forma proporcional à gravidade da falta cometida e às obrigações assumidas;
VI - a repartição de riscos entre as partes, inclusive os referentes a caso fortuito, força maior, fato do príncipe e álea econômica extraordinária;

VII - as hipóteses de extinção da parceria antes do advento do prazo contratual, por motivo de interesse público ou qualquer motivação de que não caiba a responsabilização do parceiro privado, bem como os critérios para o cálculo e pagamento das indenizações devidas;

VIII - cláusulas que, dependendo da modalidade escolhida, prevejam:

a) a obrigação do contratado de obter recursos financeiros necessários à execução do objeto e de sujeitar-se aos riscos do negócio, bem como as hipóteses de exclusão de sua responsabilidade;
b) possibilidade de término do contato não só pelo tempo decorrido ou pelo prazo estabelecido, mas também pelo montante financeiro retomado ao contratado em função de investimento realizado;

IX - a identificação dos gestores responsáveis pela execução e fiscalização;

X - o compartilhamento com a Administração Pública de ganhos econômicos efetivos do parceiro privado decorrentes da redução do risco de crédito dos financiamentos utilizados pelo parceiro privado e do ganho de produtividade apurados na execução do contrato;

XI - a periodicidade e os mecanismos de revisão para:

a) manutenção do inicial equilíbrio econômico-financeiro dos contratos;
b) preservação da atualidade da prestação dos serviços objetos da parceria;

XII - as formas de remuneração e de atualização dos valores contratuais e os mecanismos para a preservação da atualidade da prestação dos serviços objeto da parceria;

XIII - a prestação, pelo parceiro privado, de garantias de execução suficientes e compatíveis com os ônus e riscos envolvidos, observados os limites do art. 99 da Lei nº 14.133/21, e, no que se refere às concessões patrocinadas, o disposto no inciso XV do art. 18 da Lei nº 8.987/95;

XIV - os fatos que caracterizem a inadimplência pecuniária do parceiro público, os modos e o prazo de regularização e a forma de acionamento da garantia;

XV - a submissão à fiscalização do poder público, permitindo o acesso de seus agentes às instalações, informações e documentos inerentes ao contrato, inclusive registros contábeis;
XVI - a realização de vistoria dos bens reversíveis, podendo o parceiro público reter os pagamentos ao parceiro privado, no valor necessário para reparar as irregularidades eventualmente detectadas.

XVII - os fatos que caracterizam a inadimplência pecuniária do parceiro público, os modos e o prazo de regularização, bem como a forma de notificação da inadimplência ao gestor do fundo garantidor, pelo parceiro privado;

XVIII - as hipóteses de encampação §1º os contratos de Parceria Público-Privada deverão prever que, no caso de seu objeto reportar-se a setores regulados, as regras de desempenho das atividades e serviços deverão ficar submetidas àquelas determinadas pela agência reguladora competente, sempre que existente.

§1º. As indenizações de que trata o inciso VII deste artigo poderão ser pagas à entidade financiadora do Projeto de Parceria.

§2º. Ao término do contrato de parceria público-privada, ou nos casos de extinção antecipada do contrato, a propriedade das obras públicas e dos bens, móveis e imóveis, necessários à continuidade dos serviços objeto da parceria, reverterá à Administração Pública, independentemente de indenização, salvo disposição contratual em contrário.

§3º. Compete ao Poder Público declarar de utilidade pública área, local ou bem que, por suas características, sejam apropriados ao desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao objeto do contrato de parceria público-privada, bem como à implementação de projetos associados, podendo promover as requisições e as desapropriações diretamente ou mediante outorga de poderes ao contratado.

Art. 15. A contraprestação da Administração Pública poderá ser precedida da disponibilização do serviço ou bens objeto do contrato de parceria público-privada.

Parágrafo Único. É facultado à Administração Pública, nos termos do contrato, efetuar o pagamento da contraprestação relativa à parcela fruível do serviço objeto do contrato de parceria público-privada.

Capítulo VII
DA RESPONSABILIDADE E DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS PRIVADOS

Art. 16. São obrigações do contratado na Parceria Público-Privada:

I - a assunção de obrigações de resultado definidas pelo Poder Público, com liberdade para a escolha dos meios para sua implementação, nos limites previstos no instrumento;

II - a submissão a controle estatal permanente dos resultados, como condição para percepção da remuneração e pagamento;
III - submeter-se à fiscalização da Administração Pública, sendo livre o acesso dos agentes públicos às instalações, informações e documentos relativos ao contrato, incluídos os registros contábeis;

IV - sujeição aos riscos do empreendimento, salvo nos casos expressamente previstos no edital de licitação e no contrato.

V - demonstrar capacidade econômica e financeira para a execução do contrato;

Art. 17. Para contratar com a Administração Pública o parceiro privado ainda obriga-se a demonstrar e comprovar capacidade técnica, econômica e financeira, para a execução do contrato.

Capítulo VIII
DA REMUNERAÇÃO

Art. 18. A remuneração do contratado, quando prevista na licitação ou contrato, observada a natureza jurídica do instituto escolhido para viabilizar a parceria, poderá ser feita mediante a utilização combinada das seguintes alternativas:

I - tarifa cobrada dos usuários;

II - contraprestação da Administração Pública, que poderá ser feita por:

a) recursos do Tesouro Municipal ou de entidade da Administração Indireta Municipal;
b) cessão de créditos não tributários;
c) transferência de bens móveis e imóveis, na forma da Lei;
d) títulos da dívida pública, emitidos com observância da legislação aplicável;
e) outorga de direitos em face da Administração Pública;
f) outorga de direitos sobre bens públicos dominicais;
g) outras receitas alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados;
h) outros meios admitidos em Lei.

§1º. A remuneração do contratado será variável, vinculada ao seu desempenho na execução do contrato, em conformidade com as metas e padrões de qualidade definidos no contrato, e se dará, obrigatoriamente, a partir do momento em que o serviço, obra ou empreendimento contratado estiver disponível para utilização.

§2º. A Administração Pública deverá oferecer ao parceiro privado contraprestação adicional à tarifa cobrada do usuário ou, em casos justificados, arcar integralmente com sua remuneração.
§3º. Desde que haja previsão expressa no contrato de Parceria Público-Privada, o Município de Petrolândia poderá efetuar o pagamento das parcelas devidas ao contratado, apuradas nos termos do §1º deste artigo, diretamente em favor da instituição que financiar o objeto do contrato.

§4º. O pagamento a que se refere ao §3º deste artigo se dará nas mesmas condições pactuadas com o parceiro, limitado, em qualquer caso, ao montante apurado e liquidado em favor deste.

§5º. A remuneração de que trata o §1º deste artigo poderá ser vinculada a disponibilização ou ao recebimento parcial do objeto do contrato de Parceria Público-Privada, nos casos em que a parcela a que se refira puder ser usufruída isoladamente pelo usuário do serviço público ou pela Administração Pública.

§6º. Para a consecução do previsto no parágrafo anterior, o parceiro privado obriga-se a fornecer o completo acesso aos dados e informes, inclusive para quaisquer revisões contratuais.

§7º. Compete às Secretarias, nas suas respectivas áreas de competência, o acompanhamento da execução e a fiscalização dos contratos de Parcerias Público-Privadas, bem como a avaliação dos resultados acordados.

§8º. O contrato poderá prever o aporte de recursos em favor do parceiro privado para a construção ou aquisição de bens reversíveis, nos termos dos incisos X e XI do caput do art. 18 da Lei nº 8.987/95.

§9º. O aporte de recursos de que trata o §8º, quando realizado durante a fase dos investimentos a cargo do parceiro privado, deverá guardar proporcionalidade com as etapas efetivamente executadas.

§10. O contrato de parceria público-privada poderá prever a ausência de remuneração quando houver contrapartida de mão-de-obra ou material por parte da administração pública Municipal.

Art. 19. As parcerias público-privadas, para fins desta Lei, poderão ser remuneradas segundo critérios de desempenho, em prazo compatível com a amortização dos investimentos realizados.

Art. 20. O edital de licitação poderá prever em favor do parceiro público-privado outras fontes de receitas alternativas,

complementares, acessórias ou de projetos associados, com ou sem exclusividade, com vistas a favorecer a modicidade das tarifas, conferir maior sustentabilidade ao projeto ou propiciar menor contraprestação governamental.

Capítulo IX
DAS GARANTIAS

Art. 21. As obrigações contraídas pela Administração Pública em contrato de parceria público-privada, sem prejuízo de outros mecanismos admitidos em lei, e desde que observadas a legislação pertinente, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal, poderão ser garantidas através de:

I - vinculação de receitas, observado o disposto no inciso IV do art. 167 da Constituição Federal, garantia real, pessoal, fidejussória e seguro;

II - contratação de seguro-garantia com companhias seguradoras que não sejam controladas pelo Poder Público;

III - instituição ou utilização de fundos especiais previstos em Lei;

IV - atribuição ao parceiro privado do encargo de faturamento e cobrança de crédito do parceiro público em relação a terceiros, salvo os relativos a tributos, prevista a forma de compensação dos créditos recíprocos;

V - garantia prestada por organismos internacionais ou instituições financeiras que não sejam controladas pelo Poder Público;

VI - garantia prestada por fundo garantidor ou empresa estatal criada para esta finalidade;

VII - repasse de garantias do Governo Federal mediante convênios, protocolos ou outros contratos administrativos, advindos de Programas de Incentivo ao desenvolvimento de atividades prioritárias, visando o melhoramento no atendimento e universalização dos serviços públicos;

VIII - outros mecanismos admitidos em Lei.

§1º. Além das garantias referidas no "caput" deste artigo, o contrato de parceria poderá prever a emissão de empenhos relativos às obrigações da Administração Pública, diretamente em favor da instituição financiadora do projeto e a legitimidade desta para receber pagamentos por intermédio do fundo garantidor.

§2º. O direito da instituição financiadora citado no parágrafo anterior se limita à habilitação para receber diretamente o valor verificado pela Administração Pública na fase de liquidação, excluída sua legitimidade para impugná-la.

§3º. Para o cumprimento das obrigações contraídas pela Administração Pública, poderá ser instituída conta privada vinculada a cada parceria público-privada ou outros instrumentos financeiros congêneres com a finalidade de operacionalizar o pagamento de contraprestações públicas devidas ao concessionário, bem como outras obrigações pecuniárias assumidas pela administração no âmbito do contrato.

§4º. A conta vinculada de que trata o §3º deste artigo será aberta em instituição financeira oficial, a ser contratada na qualidade de agente depositário, podendo ser movimentada e gerida pela própria instituição financeira ou por agente fiduciário, na qualidade de agente operador.

§5º. Poderão ser destinados à conta vinculada de que tratam os parágrafos anteriores recursos oriundos de transferências intergovernamentais, obrigatórias e voluntárias, inclusive percentual dos recursos repassados do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, antes que sejam incorporados ao tesouro municipal.

Art. 22. Para concessão de garantia adicional ao cumprimento das obrigações assumidas pela Administração Pública, fica o Município autorizado a integralizar recursos, na forma que dispuser ato do Poder Executivo, em Fundo Fiduciário de incentivo às Parcerias Público-Privadas.

§1º. A integralização de recursos em Fundo Fiduciário poderá ser realizada com os seguintes recursos públicos:

I - dotações consignadas no orçamento e créditos adicionais;

II - transferências de ativos não financeiros;

III - transferência de bens móveis e imóveis, observado o disposto em lei; e

IV - outras formas previstas na legislação.

§2º. A integralização de recursos no Fundo Fiduciário, mediante a transferência de ações de companhias estatais ou controladas pela Administração Pública, não poderá acarretar a perda do controle acionário do Município.

Art. 23. O Poder Executivo encaminhará Projeto de Lei para a instituição de Fundo Garantidor das Parcerias Público-Privadas, que terá por finalidade prestar garantia de pagamento de obrigações pecuniárias assumidas pelos parceiros públicos municipais em virtude das parcerias de que trata esta Lei, quando necessários para a consecução do objeto da parceria.

§1º. Para implementação do disposto no caput o Poder Executivo, mediante decreto, poderá:

I - alocar bens, direitos e créditos do Município de Petrolândia como aporte para o Fundo Garantidor;

II - transferir dotações orçamentárias consignadas na lei orçamentária anual ou em créditos adicionais em favor do Fundo de que trata o caput deste artigo, respeitadas as limitações legais para capitalização do Fundo Garantidor.

§2º. O Poder Executivo poderá cometer, mediante lei específica, à sociedade de economia mista, empresa pública ou qualquer entidade da administração pública direta ou indireta habilitada para tanto a competência de gerir o Fundo Garantidor de que trata o caput deste artigo.

Capítulo X
DO CONSELHO GESTOR

Art. 24. Fica criado o Conselho Gestor de Parcerias Público-Privadas – CGPPP, vinculado ao Gabinete do Prefeito de Petrolândia cujas estrutura e atribuições deverão ser regulamentados por Decreto Municipal.

I - Secretaria Municipal de Infraestrutura

II - Secretaria Municipal de Governo

III - Secretaria Municipal de Finanças

IV - Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

V – Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

VI – Secretaria Municipal de Planejamento

§1º. O Comitê Gestor deliberará mediante voto da maioria de seus membros, tendo o seu Presidente direito ao voto de qualidade.

§2º. A participação no Comitê Gestor será não remunerada, sendo considerada prestação de serviço público relevante.

§3º. Compete ao Comitê Gestor:

I - aprovar projetos de Parceria Público-Privada, acompanhar e avaliar a sua execução;

II - examinar e aprovar projetos de Parceria Público-Privada;

III - fixar procedimentos para a contratação de parcerias;

IV - autorizar a abertura de licitação e aprovar os respectivos atos convocatórios ou autorizar outros meios convocatórios de interessados para participar da parceria específica;

V – fiscalizar e promover o acompanhamento da execução dos projetos de Parceria Público-Privada, sem prejuízo das competências correlatas das Secretarias Municipais e dos órgãos de controle;

VI - opinar sobre alteração, revisão, rescisão, prorrogação ou renovação dos contratos de parceria público-privadas, observado o limite temporal consignado na Lei nº 11.079/04;
VII - fixar diretrizes para a atuação dos representantes do Município de Petrolândia no Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas;

VIII - deliberar sobre a gestão e alienação dos bens e direitos do Fundo Garantidor de Parcerias Público-Privadas - FGPR, zelando pela manutenção de sua rentabilidade e liquidez;

§4º. A deliberação do Comitê Gestor sobre a contratação de Parceria Público-Privada deverá ser precedida de pronunciamento fundamentado da Procuradoria do Município, sobre as condições do Edital e da minuta do contrato.

Capítulo XI
DA CONTABILIDADE DAS PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS

Art. 25. Os contratos de Parcerias Público-Privadas estão baseados na realização contínua e plena de atividades que a caracterizam como prestação de serviços.

Parágrafo Único. Em conformidade com a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, os contratos de Parcerias Público-Privadas que ultrapassem o prazo de 02 (dois) anos, são considerados despesas de caráter continuado, sendo obrigatórios os procedimentos definidos nos artigos 16 e 17 da referida legislação.

Art. 26. Os projetos de Parcerias Público-Privadas deverão ser contabilizados como serviços de terceiros, em conformidade com as Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional ou legislação superior, de acordo com o valor estimado para cada exercício.

Art. 27. Os programas e atividades relacionadas com Parcerias Público-Privadas devem ser indicados na Lei Orçamentária de forma individualizada, com a descrição do Projeto e o total de créditos orçamentários para sua execução.

Art. 28. O Poder Executivo Municipal encaminhará juntamente com o Projeto de Lei Orçamentária Anual, documento intitulado "Anexo dos Programas de Parcerias Público-Privadas", indicando os valores dos créditos orçamentários, individualizados para cada projeto, suficientes para o custeio destes no exercício referido, quando necessários.

Parágrafo Único. Os valores destinados no Projeto de Lei Orçamentária Anual devem incluir, obrigatoriamente, o valor estimado de reajuste definido no contrato de parceria.

Capítulo XII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29. Preferencialmente, a soma das despesas de caráter continuado derivadas do conjunto das parcerias público-privadas a serem contratadas pelo Município de Petrolândia não deverá exceder a 5% (cinco por cento) da receita corrente líquida projetada para o respectivo exercício.
Parágrafo único. As despesas anuais dos contratos vigentes de parceria público-privada, nos dez anos subsequentes à sua celebração, também deverão observar, preferencialmente, o limite de 5% (cinco por cento) da receita corrente líquida projetada para os respectivos exercícios financeiros.

Art. 30. Os órgãos e entidades envolvidos no processo de licenciamento ambiental deverão priorizar a tramitação da documentação pertinente a projetos incluídos no Programa Municipal de Parceria Público-Privada.

Art. 31. Serão aplicáveis, no que couberem, as penalidades previstas no Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, na Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 - Lei de Improbidade Administrativa, na Lei nº 10.028, de 19 de outubro de 2000 - Lei dos Crimes Fiscais, no Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967, e na Lei nº 1.079, de 10 de abril de 1950, sem prejuízo das penalidades financeiras previstas contratualmente.

Art. 32. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 13 de novembro de 2025.

FABIANO JAQUES MARQUES
Prefeito

Publicado por:
Igor Nogueira Soares
Código Identificador:FC24B845

PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA - GABINETE DO PREFEITO
LEI 1489/2025.

EMENTA: Denomina nome de Avenida e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Petrolândia, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:
Art. 1º Fica denominada **TERTULIANO SOARES DE OLIVEIRA,** a Avenida 12, localizada no Bairro Nova Esperança , próxima à por Parapisos, nesta cidade de Petrolândia-PE
Art. 2º A nova denominação deverá ser utilizada em todas as comunicações oficiais, placas identificadoras, documentos internos e externos relacionados à referida via pública.
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 13 de novembro de 2025.

FABIANO JAQUES MARQUES
Prefeito

Publicado por:
Igor Nogueira Soares
Código Identificador:27AD1B01

PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA - GABINETE DO PREFEITO
LEI 1490/2025.

EMENTA: Denomina nome de Academia das Cidades e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Petrolândia, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada **IVANILDO VIEIRA DO NASCIMENTO,** a Academia das Cidades de Petrolândia, situada na Quadra 15, neste Município.
Art. 2º A nova denominação deverá ser utilizada em todas as comunicações oficiais, placas identificadoras, documentos internos e externos relacionados à referida via pública.
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 13 de novembro de 2025.

FABIANO JAQUES MARQUES
Prefeito

Publicado por:
Igor Nogueira Soares
Código Identificador:027ED267

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE POMBOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBOS - PROCURADORIA
LEI N° 1.084, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2025.

Lei N° 1.084, de 21 de novembro de 2025.

EMENTA: Institui o benefício eventual de doação de gêneros alimentícios, especificamente frango, durante o período natalino, no âmbito do Município de Pombos/PE.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POMBOS, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e, por isso, resolve sancionar a seguinte Lei:
Art. 1º Esta Lei institui o benefício eventual de doação de gênero alimentício, especificamente frango, durante o período de Natal, destinado às famílias em situação de vulnerabilidade social no âmbito do Município de Pombos/PE.
Art. 2º O Poder Executivo poderá adquirir e repassar gêneros alimentícios, especialmente frango, instituindo a doação e distribuição de frango, durante o período determinado para o Natal, às famílias carentes inscritas nos programas sociais do Governo, em situação de pobreza, extrema pobreza, estado de vulnerabilidade social e/ou que estejam em tratamento de saúde que as impossibilite de exercer atividade laborativa, obedecidos os seguintes critérios, dentre outros:
I - O benefício aqui previsto será destinado às famílias em situação de desemprego, sem acesso à alimentação ou que estejam vivendo em situação de alta vulnerabilidade social e/ou que estejam em tratamento de saúde que as impossibilite de exercer atividade laborativa;
II - O benefício será oferecido na forma de auxílio, constituindo em prestação da assistência social por alimentos, com intuito de reduzir a vulnerabilidade provocada pela falta de condições socioeconômicas para aquisição de alimentos com qualidade e quantidade de forma a garantir uma alimentação durante o Natal com segurança às famílias beneficiárias.
Parágrafo único. Caberá a Secretaria de Assistência Social, através de seus técnicos sociais, a realização dos levantamentos socioeconômicos familiar, e a emissão de parecer/laudo social, bem como, posteriormente, se necessário, o repasse do benefício.
Art. 3º A concessão do benefício se dará mediante requerimento do cidadão e/ou família, busca ativa, encaminhamento da rede socioassistencial e encaminhamento das demais políticas públicas, preenchidos os seguintes requisitos de forma cumulativa:
I - Estar cadastrado previamente à Secretária de Assistência Social ou sendo atendido em programas públicos com acompanhamento técnico social, mediante a apresentação de RG, CPF, comprovante de residência, certidão de nascimento, cartão SUS, cartão Bolsa Família, Cadastro Único (NIS);
II - Residir no Município de Pombos, no Estado de Pernambuco, há, no mínimo, 1 (um) ano;
III - Não ter renda familiar *per capita* superior a 1/2 do salário-mínimo vigente à época da doação.
Parágrafo único. O quantitativo de frango a ser distribuído deverá levar em consideração a quantidades de famílias cadastradas, obedecidas as determinações deste artigo.
Art. 4º O repasse deste benefício ocorrerá 1 (uma) vez por ano, no período do Natal, em data pré-agendada e em pontos de distribuição localizados nos bairros do Município ou entrega porta a porta, esta quando em situação de calamidade pública e proibição de aglomerações, sendo os beneficiários avisados com antecedência do dia, horário e local da distribuição, através dos meios de comunicação.
§ 1º A retirada do benefício fora dos locais, data e horário pré-agendados, somente poderá ser autorizada mediante apresentação de justificativa formal, a ser apreciada pela Secretaria de Assistência Social, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, em horário de expediente do serviço;
§ 2º A retirada e o recebimento do benefício pelo munícipe se darão mediante a apresentação de documento oficial legível e com foto.
Art. 5º A concessão do benefício não impede o munícipe de estar inserido em outros programas sociais das esferas Federal, Estadual ou Municipal, desde que se enquadre nos critérios legais de elegibilidade.
Art. 6º Não será concedido o referido benefício a família que:
I - Não atender aos requisitos ou descumprir as normas estabelecidas por esta Lei;
II - Que na avaliação socioeconômica não comprove a situação de vulnerabilidade;
III - Outros motivos não previstos neste Lei, desde que devidamente justificado pela Secretaria de Assistência Social.
Art. 7º Fica autorizado o Chefe do Executivo a criar uma Comissão nomeada, para cadastramento, acompanhamento e distribuição do frango, caso seja necessário, sendo coordenado pela Secretaria de Assistência Social.
Art. 8º As despesas da execução do benefício de que trata esta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário, mediante a abertura de crédito adicional, observadas as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e da Lei Orçamentária Anual (LOA), e, ainda, por receitas decorrentes anulação de despesas, ou, ainda, suspensa a ação em caso de queda ou frustração de receita.
Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Pombos - PE, 21 de novembro de 2025.

ELIAS BATISTA DE LIMA
– Prefeito –

Publicado por:
José Jaelson Elias da Silva
Código Identificador:3AAFC529

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PRIMAVERA

SECRETARIA DE GABINETE
COMISSÃO PROCESSANTE DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR N.º 01/2025

PORTARIA N.º 382/2025
INTERESSADA: LIVONETE FALCÃO DO NASCIMENTO CARGO: MERENDEIRA – MATRÍCULA 2292-1 **ADVOGADA: DRA MARIA EDUARDA FALCÃO DO NASCIMENTO OAB-PE 57.010**

RELATÓRIO FINAL DA COMISSÃO PROCESSANTE

I – RELATÓRIO

Trata-se de Processo Administrativo Disciplinar instaurado por força da Portaria n.º 382/2025, visando apurar suposta concessão irregular de alteração no salário base da servidora LIVONETE FALCÃO DO NASCIMENTO, no decorrer do ano de 2023, sem respaldo em ato formal e em desacordo com a legislação de regência.
Regularmente notificada, a servidora recebeu cópia integral do processo apresentou defesa escrita, na qual arguiu, em preliminar, nulidade do processo administrativo, sob o argumento de que a Portaria n.º 382/2025 teria designado, em sua maioria, membros não estáveis para compor a Comissão Processante, o que, em sua ótica, comprometeria a imparcialidade e independência da apuração.
No mérito, alegou inexistência de qualquer ato ilícito ou má-fé na incorporação salarial, sustentando que os atos foram praticados pela Administração.
A preliminar de nulidade foi apreciada e rejeitada em decisão fundamentada proferida por esta Comissão, que consignou a inexistência de irregularidade na composição, à luz do Estatuto dos Servidores do Estado de Pernambuco (Lei Estadual n.º 6.123/68, internalizado no âmbito municipal) e da jurisprudência do Tribunal de Justiça de Pernambuco, bem como a plena observância do contraditório e da ampla defesa no curso do feito.

Decisão que apreciou a preliminar devidamente publicada em 28/08/2025, e entregue a servidora, pelo que, na oportunidade foi analisado não ter a mesma arrolado testemunha, quando foi notificada na mesma decisão para manifestar interesse em audiência ou apresentação de alegações finais, alegações finais.
A servidora apresentou petição por meio de sua advogada constituída, em que requereu, após intimada da decisão, interesse em prestar depoimento pessoal, e em nova petição juntou rol de testemunha mesmo tendo sido precluso o direito.
Esta comissão, designou audiência para o dia 29/09/2025 as 10h, publicando e intimando a servidora do ato, oportunidade em que foi juntada nova petição por parte de sua defesa requerendo o adiamento, em que foi acolhido pela comissão, designando nova data, esta para 13/10/2025 as 10h.
Na fase de instrução, foram analisados documentos funcionais e remuneratórios da servidora, além de realizada audiência de instrução, oportunidade em que foi colhido o depoimento pessoal da interessada e oitiva de testemunha.
Encerrada a instrução, foi aberta vista para alegações finais, retornando os autos a esta Comissão para elaboração do presente Relatório Final.

II – DAS PRELIMINARES

A defesa insistiu na alegação de nulidade do processo administrativo em razão de a Comissão ser composta, em sua maioria, por servidores não estáveis.
Todavia, como já decidido por esta Comissão em decisão anterior, cuja fundamentação ora se adota integralmente, não há qualquer nulidade a ser reconhecida, seja porque:

Não há, na legislação local aplicável (Lei Estadual n.º 6.123/68), exigência de que a Comissão Processante seja integrada exclusivamente por servidores estáveis, diferentemente do regime federal (Lei 8.112/90), cuja aplicação não é obrigatória ao Município, consoante entendimento consolidado do TJPE;
Não foi demonstrado qualquer prejuízo ao exercício da ampla defesa e do contraditório, tendo sido assegurado à interessada o acesso ao processo, a apresentação de defesa escrita, a possibilidade de produção de provas e a participação em audiência;
Inexiste prova de parcialidade, suspeição ou comprometimento da independência dos membros da Comissão, os quais assumiram o encargo mediante termo próprio, comprometendo-se a atuar com isenção, fidelidade e prudência.

À luz do princípio do "pas de nullité sans grief", não se verifica qualquer vício capaz de macular o processo.
Diante disso, **a preliminar de nulidade é definitivamente rejeitada**, prosseguindo-se no exame do mérito.

III – DO MÉRITO

A questão central submetida à apreciação desta Comissão reside em verificar se a alteração do salário base da servidora, ocorrida no decorrer do ano de 2023, deu-se de forma regular e em conformidade com a legislação vigente, ou se houve incorporação/elevação remuneratória sem o devido respaldo legal.

Depoimento da servidora LIVONETE FALCÃO DO NASCIMENTO

Em audiência de instrução, a servidora LIVONETE FALCÃO DO NASCIMENTO afirmou, de forma expressa, que **a alteração salarial em discussão ocorreu no ano de 2023**.
Quando questionada sobre o procedimento adotado para tal alteração, declarou que **formulou um requerimento administrativo**, pleiteando a referida majoração/remuneração, mas **não recebeu resposta formal da Administração** quanto a esse pedido.
Ou seja, a própria interessada:

Reconhece que a alteração teve origem em **requerimento de natureza individual**, sem que houvesse procedimento administrativo próprio para tal ou ato normativo que previsse a incorporação nos moldes pretendidos;

Admite **ausência de resposta formal** ao requerimento, o que evidencia falta de ato administrativo devidamente fundamentado, motivado e publicado, capaz de servir de suporte jurídico à alteração de vencimentos.

Tal circunstância reforça a conclusão de que a majoração remuneratória não se deu com base em ato normativo específico com o respectivo procedimento correto ou em decisão administrativa devidamente formalizada e motivada, em afronta ao princípio da legalidade (art. 37, caput, da CF).
Cumpre destacar, da ficha financeira do ano de 2023, que a alteração salarial ocorreu no mês de agosto de 2023, **onde a servidora passou o salário base de (R$ 1.403,22) para (R$ 2.806,44),** sem qualquer procedimento administrativo aceitável que pudesse embasar a manutenção de tal alteração salarial.

2. Depoimento da testemunha KLEBER

A testemunha KLEBER, ouvida em audiência, confirmou que:
A incorporação/alteração salarial ocorreu no ano de 2023;
No ano de **2020**, já teria havido requerimento pela servidora com o mesmo objeto, **o qual foi negado** pela Administração;
Posteriormente, em 2023, **após novo requerimento, o pleito foi deferido**, ocasionando a alteração remuneratória questionada;
Informou, ainda, que **outros servidores se encontram na mesma situação**, ou seja, também tiveram alterações/incorporações salariais concedidas em condições semelhantes.
Esse depoimento é de especial relevância, pois:
Demonstra que **não houve alteração relevante de fato ou de direito** entre 2020 (quando o pedido foi negado) e 2023 (quando foi deferido), ao menos não comprovada nos autos, o que evidencia **falta de critério objetivo e de base normativa clara** para a concessão;
Evidencia forte indício de que a Administração **passou a conceder incorporações/alterações remuneratórias de forma casuística**, atrelada a requerimentos individuais e sem prévia definição em lei ou em plano de cargos, carreiras e vencimentos, o que afronta os princípios da legalidade, impessoalidade e isonomia;
Aponta a existência de **outros servidores em idêntica situação**, o que reforça a necessidade de reavaliação global desses atos, sob pena de se consolidar um padrão de concessão de vantagens sem suporte legal adequado.

III. ANÁLISE DA COMISSÃO

Do conjunto probatório (documentos funcionais, defesa apresentada, decisão interlocutória e depoimentos colhidos), extrai-se que:
Não há comprovação de edição de lei específica ou ato normativo genérico autorizando a **incorporação/elevação do salário base da servidora, nas condições em que se deu;**
Não foi identificado ato administrativo formal, devidamente motivado e publicado, que indique o fundamento legal e o critério objetivo utilizado **para a alteração do vencimento básico no ano de 2023**, **considerando que o mesmo havia sido negado no ano de 2020;**
A alteração da remuneração decorreu, em essência, de **requerimento individual** da servidora, inicialmente negado (em 2020) e, posteriormente, deferido (em 2023), **sem que se demonstre mudança normativa ou fática capaz de justificar tal mudança de entendimento.**

A remuneração dos servidores públicos deve observar, necessariamente, **o princípio da estrita legalidade**, sendo vedada a concessão de vantagem, aumento ou adequação remuneratória que não esteja amparada em lei, bem como a adoção de critérios casuísticos que rompam a isonomia entre servidores que se encontrem na mesma situação fática e jurídica.
A concessão da incorporação/alteração salarial, tal como restou demonstrado neste processo, **não se amolda aos parâmetros legais e constitucionais**, **CONFIGURANDO ATO ADMINISTRATIVO EIVADO DE ILEGALIDADE QUE PROVOCOU DANO AO ERÁRIO.**
Assim, ainda que se reconheça que a servidora não detenha competência para editar atos normativos ou praticar atos privativos da autoridade administrativa superior, **resta incontroverso que ela**

concorreu, ao menos, para a percepção de vantagem remuneratória sem amparo legal, procedimental ou mesmo administrativo, beneficiando-se de alteração de salário base concedida – sem se apontar por quem – à margem da legislação.
Ademais, não consta dos autos sequer autorização, decisão, ou mesmo deferimento de qualquer autoridade administrativa a época da concessão, o que vem parecer que havia um descontrole nos atos administrativos, e que remunerações eram alteradas nos salários base dos servidores sem qualquer procedimento formal.

IV – CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, **esta Comissão Processante**, **por unanimidade de seus membros**, após análise da defesa, rejeição das preliminares e exame das provas documentais e orais produzidas, **OPINA**:
Pela rejeição definitiva da preliminar de nulidade do processo administrativo disciplinar, reafirmando a regularidade da composição da Comissão e a plena observância do contraditório e da ampla defesa;
Pelo reconhecimento de que a incorporação/alteração do salário base da servidora LIVONETE FALCÃO DO NASCIMENTO, ocorrida no ano de 2023, deu-se de forma ilegal, por ausência de suporte legal específico e de ato administrativo formal, motivado e publicado, bem como em desacordo com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e isonomia;
Pela remessa dos autos à autoridade instauradora, para que, à vista deste Relatório Final, adote as providências que entender cabíveis, notadamente:
a) a **anulação da incorporação/alteração remuneratória irregular**, com o restabelecimento do vencimento base aos parâmetros legais;
b) a **apuração e eventual determinação de reposição ao erário** dos valores percebidos indevidamente, observados o devido processo legal, a boa-fé e a orientação dos órgãos de controle;
c) a **aplicação da sanção disciplinar que reputar adequada**, nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos (Lei Estadual n.º 6.123/68, internalizada no Município);
d) a **extensão da apuração aos demais servidores que se encontrem em situação semelhante**, conforme informado em audiência, com vista à correção de eventuais outras ilegalidades e à preservação da isonomia no serviço público.

É o Relatório Final.

Primavera/PE, 17 de novembro de 2025.

PAULO SÉRGIO DA SILVA
Presidente da Comissão Processante

PABLLO ROBERTO MENEZES OLEGÁRIO
Membro

REGINALDO BENÍCIO ROZENDO FILHO
Membro

Publicado por:
Geovana Maria da Silva
Código Identificador:453276B5

SECRETARIA DE GABINETE
DECISÃO E JULGAMENTO

"PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR N.º 01/2025 INTERESSADA: LIVONETE FALCÃO DO NASCIMENTO – CARGO: MERENDEIRA – MATRÍCULA 2292-1 ACOLHE EM PARTE O RELATÓRIO DA COMISSÃO PROCESSANTE"

Vistos e examinados os autos do processo em epígrafe, instaurado para apurar irregularidades na suposta concessão irregular de alteração no salário base da servidora LIVONETE FALCÃO DO NASCIMENTO, no decorrer do ano de 2023, sem respaldo em ato formal e em desacordo com a legislação de regência, e ainda considerando o bem fundamentado relatório final da comissão processante, o que faço uso em parte da sua fundamentação que ao final concluiu pela:

rejeição, de forma fundamentada, a preliminar de nulidade do processo administrativo, reconhecendo a regularidade da composição da Comissão e a observância do contraditório e da ampla defesa
anulação da incorporação/alteração remuneratória irregular, com o restabelecimento do vencimento base aos parâmetros legais;
apuração e eventual determinação de reposição ao erário dos valores percebidos indevidamente, observados o devido processo legal, a boa-fé e a orientação dos órgãos de controle;
aplicação da sanção disciplinar que reputar adequada, nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos (Lei Estadual n.º 6.123/68, internalizada no Município);
extensão da apuração aos demais servidores que se encontrem em situação semelhante, conforme informado em audiência, com vista à correção de eventuais outras ilegalidades e à preservação da isonomia no serviço público.

ACATO o relatório da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar N.º 01/2025, **em que rejeita a preliminar de nulidade**, o Relatório Final da Comissão Processante, **mantendo a plena validade do Processo Administrativo Disciplinar n.º 01/2025**, por inexistir vício capaz de macular sua regularidade formal e por ter sido assegurado à interessada o contraditório e a ampla defesa conforme fundamentação constante do relatório;
ACATO **na parte de mérito relativa à incorporação/alteração remuneratória irregular**, a conclusão da Comissão Processante;
JULGO que a servidora percebeu de forma irregular e indevida a remuneração alterada sem respaldo legal, decidindo pela declaração de **nulidade da incorporação/alteração do salário base** concedida à servidora LIVONETE FALCÃO DO NASCIMENTO, ocorrida no ano de 2023, em desacordo com a legislação de regência e sem amparo em ato administrativo formal, motivado e publicado;
Determino o restabelecimento do vencimento base da referida servidora aos parâmetros legais anteriormente vigentes, com a devida retificação da ficha financeira e da folha de pagamento, a contar do primeiro mês subsequente à publicação desta decisão, cabendo à Secretaria de Administração/Setor de Recursos Humanos adotar as providências necessárias;

Determino, ainda, **a extensão da apuração aos demais servidores que se encontrem em situação semelhante**, ou seja, que tenham obtido alterações ou incorporações remuneratórias em moldes análogos, sem respaldo legal e sem procedimento administrativo formal, nos seguintes termos:

*A – A Secretaria de Administração, em conjunto com o Setor de Recursos Humanos e, se necessário, com a Controladoria Municipal, deverá proceder a **levantamento minucioso** das fichas funcionais e financeiras dos servidores, identificando casos de alteração de salário base ou incorporação remuneratória concedida sem lei específica e sem ato administrativo formal devidamente motivado;*
*B – Constatados casos semelhantes, deverão ser instaurados os procedimentos administrativos cabíveis, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa, com vistas à **correção das ilegalidades eventualmente verificadas** e à preservação da isonomia entre os servidores.*

As demais recomendações constantes do Relatório Final que versem sobre responsabilização, aplicação de sanção disciplinar e eventual reposição de valores ao erário serão objeto de **análise específica em momento próprio**, após manifestação da Assessoria Jurídica do Município, o que evidencia que o presente acolhimento se dá **apenas em parte**, nos exatos termos dos artigos anteriores;
Dê-se ciência à servidora interessada e à Comissão Processante desta decisão, bem como à Secretaria de Administração, ao Setor de Recursos Humanos e à Controladoria Municipal, para cumprimento imediato do aqui determinado.

Publique-se. Cumpra-se.

Primavera/PE, 24 de Novembro de 2025.

JEYSON CAVALCANTI DE ALMEIDA FALCÃO
Prefeito do Município de Primavera-PE

Publicado por:
Geovana Maria da Silva
Código Identificador:5478A0C0

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA 455 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2025

"PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR N.º 01/2025 INTERESSADA: LIVONETE FALCÃO DO NASCIMENTO – CARGO: MERENDEIRA – MATRÍCULA 2292-1 ACOLHE EM PARTE O RELATÓRIO DA COMISSÃO PROCESSANTE"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e o Estatuto dos Servidores Públicos (Lei Estadual n.º 6.123/68, internalizada no âmbito municipal), E
CONSIDERANDO a instauração do Processo Administrativo Disciplinar n.º 01/2025, por meio da Portaria n.º 382/2025, para apurar suposta concessão irregular de alteração no salário base da servidora LIVONETE FALCÃO DO NASCIMENTO, ocorrida no ano de 2023;
CONSIDERANDO o **Relatório Final** apresentado pela Comissão Processante em 17 de novembro de 2025, no qual CONCLUIU PELA:

rejeição, de forma fundamentada, a preliminar de nulidade do processo administrativo, reconhecendo a regularidade da composição da Comissão e a observância do contraditório e da ampla defesa
anulação da incorporação/alteração remuneratória irregular, com o restabelecimento do vencimento base aos parâmetros legais;
apuração e eventual determinação de reposição ao erário dos valores percebidos indevidamente, observados o devido processo legal, a boa-fé e a orientação dos órgãos de controle;
aplicação da sanção disciplinar que reputar adequada, nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos (Lei Estadual n.º 6.123/68, internalizada no Município);
extensão da apuração aos demais servidores que se encontrem em situação semelhante, conforme informado em audiência, com vista à correção de eventuais outras ilegalidades e à preservação da isonomia no serviço público.

CONSIDERANDO que a remuneração dos servidores públicos deve observar, de forma estrita, o princípio da legalidade (art. 37, caput, da Constituição Federal), sendo vedada a concessão de vantagem, aumento ou adequação remuneratória sem previsão em lei e sem procedimento administrativo regular;
CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de resguardar os princípios da impessoalidade, moralidade, isonomia e da proteção ao erário;

RESOLVE:

Art. 1º Acolher, **na parte em que rejeita a preliminar de nulidade**, o Relatório Final da Comissão Processante, **mantendo a plena validade do Processo Administrativo Disciplinar n.º 01/2025**, por inexistir vício capaz de macular sua regularidade formal e por ter sido assegurado à interessada o contraditório e a ampla defesa.

Art. 2º Acolher, **na parte de mérito relativa à incorporação/alteração remuneratória irregular**, a conclusão da Comissão Processante, para o fim de:

I – **Declarar a nulidade da incorporação/alteração do salário base** concedida à servidora LIVONETE FALCÃO DO NASCIMENTO, ocorrida no ano de 2023, em desacordo com a legislação de regência e sem amparo em ato administrativo formal, motivado e publicado;
II – **Determinar o restabelecimento do vencimento base da referida servidora aos parâmetros legais anteriormente vigentes**, com a devida retificação da ficha financeira e da folha de pagamento, a contar do primeiro mês subsequente à publicação desta decisão, cabendo à Secretaria de Administração/Setor de Recursos Humanos adotar as providências necessárias.

Art. 3º Determinar, ainda, **a extensão da apuração aos demais servidores que se encontrem em situação semelhante**, ou seja, que tenham obtido alterações ou incorporações remuneratórias em moldes análogos, sem respaldo legal e sem procedimento administrativo formal, nos seguintes termos:

I – A Secretaria de Administração, em conjunto com o Setor de Recursos Humanos e, se necessário, com a Controladoria Municipal, deverá proceder a **levantamento minucioso** das fichas funcionais e financeiras dos servidores, identificando casos de alteração de salário base ou incorporação remuneratória concedida sem lei específica e sem ato administrativo formal devidamente motivado;
II – Constatados casos semelhantes, deverão ser instaurados os procedimentos administrativos cabíveis, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa, com vistas à **correção das ilegalidades eventualmente verificadas** e à preservação da isonomia entre os servidores.

Art. 4º As demais recomendações constantes do Relatório Final que versem sobre responsabilização, aplicação de sanção disciplinar e eventual reposição de valores ao erário serão objeto de **análise específica em momento próprio**, após manifestação da Assessoria Jurídica do Município, o que evidencia que o presente acolhimento se dá **apenas em parte**, nos exatos termos dos artigos anteriores.

Art. 5º Dê-se ciência à servidora interessada e à Comissão Processante desta decisão, bem como à Secretaria de Administração, ao Setor de Recursos Humanos e à Controladoria Municipal, para cumprimento imediato do aqui determinado.

Publique-se. Cumpra-se.

Primavera/PE, 25 de Novembro de 2025.

JEYSON CAVALCANTI DE ALMEIDA FALCÃO
Prefeito do Município de Primavera-PE

Publicado por:
Geovana Maria da Silva
Código Identificador:3BB340EF

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE QUIPAPÁ

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATA DE CREDENCIAMENTO

ATA DE SESSÃO PÚBLICA

CREDENCIAMENTO Nº. 004/2025
PROCESSO Nº. 036/2025
INEXIGIBILIDADE Nº. 010/2025

OBJETO - *CREDENCIAMENTO PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO, PREFERENCIALMENTE SEM FINS LUCRATIVOS, INTERESSADAS EM PRESTAR SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE BAIXA, MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE, DE FORMA COMPLEMENTAR, PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, NO MUNICÍPIO DE QUIPAPÁ/PE.*

Aos vinte e cinco dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco, às 10:00 (dez) horas, nas dependências da Secretária Municipal de Saúde de Quipapá, Estado de Pernambuco, os membros da Comissão Especial para Credenciamento, reuniram-se para analisar e julgar os documentos de habilitação referente ao Credenciamento nº. 004/2025. Dando início a sessão, procederam à verificação das documentações de Habilitação ao Credenciamento apresentadas pelas empresas: (i) INSTITUTO DE GESTÃO SOCIAL DE PERNAMBUCO – IGESPE – CNPJ. 35.667.831/0001-04 e (ii) MULTIPLUS SERVIÇOS MÉDICOS E CONSULTORIA LTDA. -

CNPJ. 35.041.147/0001-04, concluindo-se que a empresa (i) INSTITUTO DE GESTÃO SOCIAL DE PERNAMBUCO – IGESPE apresentou a documentação corretamente e dentro do prazo de validade, ficando o mesmo CREDENCIADO, a empresa (ii) MULTIPLUS SERVIÇOS MÉDICOS E CONSULTORIA LTDA., não atendeu aos itens abaixo indicados do Termo de Referência:

8.3.1.05 Comprovação de implantação de sistema de controle de prestação de serviços, com emissão de relatórios. ***– A empresa anexou um contrato comercial de criação e desenvolvimento de um sistema de gestão, mas o documento não comprova a existência ou a operacionalização do sistema de controle exigido no edital.***

8.3.1.06 Licença/Alvará Sanitário expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal em vigor, da sede da licitante ***– A empresa não apresentou Licença/Alvará Sanitário.***

Sob pena de inabilitação, o interessado deverá apresentar Relatório de Execução que contenha informações mínimas relativas ao acompanhamento quantitativo e qualitativo de serviço já executado. ***- A empresa apresentou um documento com informações genéricas e desorganizadas, sem: * indicadores numéricos; * comprovação de metas atingidas; *dados quantitativos; *assinaturas de gestores; *avaliação técnica formal da contratante.***

8.3.1.11 Apresentar aprovação da execução/contas pelo Conselho Municipal de Saúde de contrato a qual já haja executado as atividades. ***- A empresa apresentou resolução do Conselho Municipal de Saúde de Tacaimbó, mas o documento refere-se à aprovação das contas quadrimestrais do Fundo Municipal de Saúde, e não à aprovação da execução contratual da empresa, conforme exigido.***

8.5.3. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais ***_ A empresa não apresentou balanço 2023.***

Diante das pendências **materiais, formais e documentais**, conforme mencionado acima a comissão conclui **a empresa NÃO ATENDE aos requisitos de habilitação**, nos termos do edital, do Termo de Referência e da **Lei nº 14.133/2021** (art. 62, art. 63, art. 67 e art. 74).

Assim, a empresa **MULTIPLUS SERVIÇOS MÉDICOS E CONSULTORIA LTDA** deve ser declarada **INABILITADA**, por insuficiência documental e descumprimento dos requisitos essenciais estabelecidos no edital.

Nada mais havendo a tratar, foi lavrada presente Ata, que vai por todos os presentes assinada, para que surta seus efeitos legais.

ROSANA MONTEIRO DA SILVA
Membro da Comissão

RODOLF PADILHA DE ALMEIDA
Membro da Comissão

JULLYANNA DE OLIVEIRA CHAVES
Membro da Comissão

Publicado por:
Lucidalva Mônica Batista Silva
Código Identificador:BB0854D4

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE QUIXABA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 404, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2025.

EXONERA DO CARGO EM COMISSÃO O SERVIDOR ANTÔNIO VICTOR RAMOS DA SILVA.

O Prefeito do Município de Quixaba, Estado de Pernambuco, no uso regular de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e de acordo com o Art. 58 Incisos VII, e XIX da Lei Orgânica Municipal, expede a seguinte portaria, RESOLVENDO:

Art. 1° - Exonera o Sr. **ANTÔNIO VICTOR RAMOS DA SILVA,** mat. 1347, do cargo em comissão de CONTROLADOR INTERNO.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03/11/2025.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 03 de novembro de 2025.

JOSÉ PEREIRA NUNES
Prefeito

Publicado por:
Rhaniel Cordeiro Nunes
Código Identificador:E6B00095

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 407, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025.

CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR CARLOS WANDERSON DOS REIS LIMA.

O Prefeito do Município de Quixaba, Estado de Pernambuco, no uso regular de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e de acordo com o Art. 58 Incisos VII, e XIX da Lei Orgânica Municipal, expede a seguinte portaria, RESOLVENDO:

Art. 1° - Conceder descanso de férias de 30 (trinta) dias ao servidor **CARLOS WANDERSON DOS REIS LIMA**, detentor do cargo de GUARDA MUNICIPAL, vinculado à Secretaria de Educação.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 14/11/2025.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 14 de novembro de 2025.

JOSÉ PEREIRA NUNES
Prefeito

Publicado por:
Rhaniel Cordeiro Nunes
Código Identificador:F3C3E5BB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 408, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2025.

CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR JULIÃO RAMOS DA S. NETO.

O Prefeito do Município de Quixaba, Estado de Pernambuco, no uso regular de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e de acordo com o Art. 58 Incisos VII, e XIX da Lei Orgânica Municipal, expede a seguinte portaria, RESOLVENDO:

Art. 1° - Conceder descanso de férias de 30 (trinta) dias ao servidor **JULIÃO RAMOS DA S. NETO**, detentor do cargo de GUARDA MUNICIPAL, vinculado à Secretaria de Educação.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 24/11/2025.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 24 de novembro de 2025.

JOSÉ PEREIRA NUNES
Prefeito

Publicado por:
Rhaniel Cordeiro Nunes
Código Identificador:0DB5EEF5

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 409, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2025.

CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR ANTÔNIO PEREIRA JÚNIOR.

O Prefeito do Município de Quixaba, Estado de Pernambuco, no uso regular de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e de acordo com o Art. 58 Incisos VII, e XIX da Lei Orgânica Municipal, expede a seguinte portaria, RESOLVENDO:

Art. 1° - Conceder descanso de férias de 15 (quinze) dias ao servidor **ANTÔNIO PEREIRA JÚNIOR**, detentor do cargo de DIRETOR DE COMPRAS E ALMOXARIFADO, vinculado à Secretaria Municipal de Governo.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 24/11/2025.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 24 de novembro de 2025.

JOSÉ PEREIRA NUNES
Prefeito

Publicado por:
Rhaniel Cordeiro Nunes
Código Identificador:0BD7C467

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE RIACHO DAS ALMAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DAS ALMAS - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 119/2025 – Inexigibilidade ° 046/2025 CONTRATO nº 0186/2025. Contratante **MUNICÍPIO DE RIACHO DAS ALMAS – ESTADO DE PERNAMBUCO**, pessoa jurídica de direito público interno inscrito no **CNPJ nº. 10.091.551/0001- 61** com sede na Rua Justo Fernandes da Mota, 68 – Centro - Riacho das Almas – PE. Contratada **N R DE MORAES PRODUCAO MUSICAL,** devidamente inscrito no CNPJ sob o nº **23.226.695/0001-20**, com sede à **Rua Anselmo Siqueira Campos**, nº 197, casa, Bairro: Centro, CEP 56.600-000, SERTANIA/PE, endereço eletrônico **EDYENATHAN@GMAIL.COM** e Tel. Para contato: (87) 9903.9248, mediante o que dispõe o art 54, parágrafo II da lei 14.133/21 e alterações posteriores. Constituí objeto deste contrato é a **apresentação Artística** com a Dupla EDY E NATHAN no dia 29 de novembro de 2025 na **Tradicional Festa de Nossa Senhora do Livramento na Vila de Trapiá do Município de Riacho das Almas/PE**. O presente contrato tem vigência de 30 (trinta) dias a contar da sua assinatura. No valor global de **R$ R$ 100.000,00 (Cem mil reais)**

Riacho das Almas/PE, 18 de novembro de 2025.

DIOCLÉCIO ROSENDO DE LIMA FILHO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Gabrielle Paula de Lima
Código Identificador:1986FAD4

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE 2º TERMO ADITIVO

2º Termo Aditivo ao Contrato nº. 020/2023 – CPL/PMR. Objeto Aditamento para Prorrogação de prazo por mais 12(doze) meses. Contratado: **ADRIANA DE ARAUJO ANTUNIS** - CPF: 051.684.044-48. Valor mensal de R$ 2.000,00 (Dois mil reais), perfazendo o valor total de R$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais) Vigência: 14/08/2025 a 14/08/2026.

Ribeirão, 14 de agosto de 2025.

ANNE KELLY DE LIMA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Célio Roberto da Silva
Código Identificador:D369B118

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SALGUEIRO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 213/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 074/2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGUEIRO/PE, através da Secretaria de Cultura e Esportes, comunica a ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO do Processo Licitatório Nº 213/2025 – Pregão Eletrônico Nº 074/2025. Objeto: REGISTRO DE PREÇO visando futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento dos seguintes itens: Pórtico Inflável, Tenda Inflável, Balão Inflável Ar Frio, Barraca/Tenda 3x3, Tenda Piramidal 5x5, Painel Anúncio 4x2 (Backdrop) e Bebedouro de Água Industrial 200L para utilização nas ações esportivas e culturais planejadas e/ou apoiadas pela Secretaria de Cultura e Esportes, conforme especificações, condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência. Empresa vencedora: **ALUBAN SERVICE LTDA** (44.921.333/0001-29) com os lotes: 4 e 5, no valor total de R$ 26.200,00 (vinte e seis mil e duzentos reais). Itens fracassados: 01, 02, 03, 06 e 07. Diante do resultado do certame a Secretária de Cultura e Esportes do Município de Salgueiro, no uso de suas atribuições, homologou no dia 25/11/2025, o processo acima referido.

Salgueiro/PE, 25 de novembro de 2025.

ÉRICA DOS SANTOS OLIVEIRA
Secretária Municipal de Cultura e Esportes

Publicado por:
Maria Das Graças Barros
Código Identificador:B8A7A0C7

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇAO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 238/2025 – INEXIGIBILIDADE N° 093/2025 – CHAMADA PÚBLICA Nº 013/2025.

A Prefeitura Municipal de Salgueiro/PE comunica a ABERTURA Processo Licitatório Nº 238/2025 – Inexigibilidade N° 093/2025 – Chamada Pública nº 013/2025. Objeto: **Chamamento Público para Credenciamento de Patrocinadores** destinados para explorar a visibilidade institucional da 32ª **Corrida Raimundo de Sá** que será realizado no dia **23 de dezembro de 2025**, evento esportivo integrante do calendário esportivo municipal. Valor Global R$ 100.000,00 (cem mil reais). Recebimento de documentos: **De 26/11/2025 até 15/12/2025**, aberto e disponível para o cadastramento permanente de novos interessados durante todo o seu prazo de vigência, setor de licitações via e-mail: licitacao@salgueiro.pe.gov.br. O edital e seus anexos estarão disponíveis para download no sítio eletrônico Oficial do Município de Salgueiro/PE e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

Salgueiro/PE, 25/11/2025.

SUZANA DA CRUZ RODRIGUES LOPES
Agente de Contratação

Publicado por:
Suzana da Cruz Rodrigues Lopes
Código Identificador:C63FB787

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO CPL N° 261/2025 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 230/2025 INEXIGIBILIDADE Nº 088/2025

EXTRATO DE CONTRATO CPL N° 261/2025 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 230/2025 INEXIGIBILIDADE Nº 088/2025 OBJETO: Contratação de profissional do setor artístico, para apresentação de atração musical: da cantora **EYSHILA**, para apresentação no dia **22 de DEZEMBRO de 2025**, durante a realização do dia do Evangélico.**CONTRATADA:**A **ADORE EVENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ: 12.377.872/0001-52**, estabelecida a rua Avenida Portugal, nº 1148 edif. Orion business, quadra l 29, lote 1E, sala C2501 Set Marista CEP: 74150-030 Goiânia – GO, Tel: 62-3225-9653 neste ato representada pela **Sra. Lorena Assis Rezende Rodrigues Mcintyre**, brasileira, inscrita no CPF n. 011.xxx.xxx-xx.O valor do presente contrato é de **R$ 140.000,00 (Cento e quarenta mil reais).**

Salgueiro, 21 de novembro de 2025

JOSÉ HENRIQUE DE LIMA LEAL SAMPAIO ANGELIM
Secretário de Desenvolvimento Econômico, Ciências e Tecnologia

Publicado por:
Anna Maria Simplicio da Cruz Barros
Código Identificador:6AE979D6

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CONCEDE A REVISÃO GERAL ANUAL DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES EFETIVOS E COMISSIONADOS DA AUTARQUIA EDUCACIONAL DE SALGUEIRO – AEDS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 2.636/2025

PROPOSTA DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

EMENTA: Concede a revisão geral anual da remuneração dos servidores efetivos e comissionados da Autarquia Educacional de Salgueiro – AEDS, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO, Estado de Pernambuco, Fábio Lisandro de Lima de Barros, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que o **PLENÁRIO** da Câmara Municipal na Reunião Ordinária realizada no dia 12 de novembro de 2025, **APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA** a seguinte LEI ORDINÁRIA, decorrente do Projeto de Lei nº 11/2025 de autoria do Poder Executivo.

Art. 1º - Fica concedida, nos termos do art. 37, inciso X, da Constituição Federal, a revisão geral anual dos vencimentos dos servidores efetivos e comissionados da Autarquia Educacional de Salgueiro – AEDS, no percentual de 4,83% (quatro vírgula oitenta e três por cento), a incidir sobre o vencimento básico.

Parágrafo único. O reajuste previsto neste artigo não se aplica aos servidores cujo vencimento base corresponda ao salário-mínimo nacional, nem àqueles que tenham recebido qualquer outro tipo de reajuste no exercício de 2025.

Art. 2º - Os recursos necessários para a execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da AEDS, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência de outubro de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

Salgueiro/PE, 21 de novembro de 2025.

FÁBIO LISANDRO DE LIMA BARROS
Prefeito

Publicado por:
Denny Jonathan Meneses de Lima
Código Identificador:449FE345

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
MODIFICA O NOME DA RUA DEZOITO, NO BAIRRO LOTEAMENTO SÃO FRANCISCO, PARA A RUA FRANCISCA CANUTO DA SILVA.

LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 2.638/2025

PROPOSTA DE AUTORIA DO VEREADOR PITEL (LINDOMAR DE SOUZA ROCHA)

EMENTA: Modifica o nome da Rua Dezoito, no Bairro Loteamento São Francisco, para a Rua FRANCISCA CANUTO DA SILVA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO, Estado de Pernambuco, Fábio Lisandro de Lima de Barros, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que o **PLENÁRIO** da Câmara Municipal na Reunião Ordinária realizada no dia 12 de novembro de 2025, **APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA** a seguinte LEI ORDINÁRIA, decorrente do Projeto de Lei nº 53/2025 do Poder Legislativo.

Art. 1º - Passa a denominar-se Rua FRANCISCA CANUTO DA SILVA, a RUA DEZOITO, localizada no Bairro Loteamento São Francisco, Salgueiro/PE.

Art. 2º - As despesas específicas correrão à conta de dotações orçamentárias da Municipalidade.

Art. 3º - A lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Salgueiro/PE, 21 de novembro de 2025.

FÁBIO LISANDRO DE LIMA BARROS
Prefeito

Publicado por:
Denny Jonathan Meneses de Lima
Código Identificador:A05E5308

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
MODIFICA O NOME DA RUA PROJETADA 01 NO BAIRRO SÃO VICENTE DE PAULA, PARA AVENIDA MARIA ALAYDE SAMPAIO.

LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 2.637/2025

PROPOSTA DE AUTORIA DO VEREADOR TIAGO ARRAES

EMENTA: Modifica o nome da Rua Projetada 01 no Bairro São Vicente de Paula, para Avenida Maria Alayde Sampaio.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO, Estado de Pernambuco, Fábio Lisandro de Lima de Barros, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que o **PLENÁRIO** da Câmara Municipal nas Reuniões Ordinárias realizadas nos dias 05 de novembro e 12 de novembro de 2025, **APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA** a seguinte LEI ORDINÁRIA, decorrente do Projeto de Lei nº 43/2025 de autoria do Poder Legislativo.

Art. 1º - Passa a denominar-se AVENIDA MARIA ALAYDE SAMPAIO, a rua Projetada 01, localizada no Bairro São Vicente de Paula no (Loteamento Monte Alegre).

Art. 2º - As despesas específicas correrão à conta de dotações orçamentárias da Municipalidade.

Art. 3º - A lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Salgueiro/PE, 21 de novembro de 2025.

FÁBIO LISANDRO DE LIMA BARROS
Prefeito

Publicado por:
Denny Jonathan Meneses de Lima
Código Identificador:0B4DBB3A

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SALOÁ

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
AVISO DE LICITAÇÃO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SALOÁ/PE
AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 29/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2025 - Objeto: Aquisição de equipamentos laboratoriais destinados as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Saloá PE, em conformidade com o disposto da Lei Federal N° 14.133, de 1° de abril de 2021. Data da Sessão: 08/12/2025 às 10:00h. Valor Global R$ 236.120,30. Referência de tempo de Brasília. O edital completo será disponibilizado no endereço: http://bnc.org.br/sistema/. Informações na Comissão de Contratação, de segunda a sexta-feira de 08:00h às 13:00h, Praça São Vicente, 43, Centro, Saloá/PE, Fone:(87) 3782-1181, e-mail: saloalicitacao@gmail.com**.** Saloá/PE, 25/11/2025.

RICARDO FERNANDO DE SOUZA SEGUNDO -
Pregoeiro

Publicado por:
Marcos Flávio Alves de Melo
Código Identificador:D0C6F37E

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SANHARÓ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANHARÓ - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 138/2025 25 DE NOVEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre o provimento em caráter efetivo de cargos ofertados no Concurso Público nº 01/20**22**, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANHARÓ, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica Municipal e considerando a sentença nos autos do Processo nº 0001329-76.2023.8.17.3240,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, em caráter efetivo, em virtude da Aprovação em Concurso Público nº 01/2022 da Prefeitura Municipal de Sanharó, Breno Marcel de Souza Simões, para o Cargo de Agente Comunitário de Saúde - Sítio Boi Manso;

Art. 2º - O nomeado deverá tomar posse no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Carta Convocatória.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 137, de 24 de novembro de 2025.

Sanharó/PE, 25 de novembro de 2025.

CÉSAR AUGUSTO DE FREITAS
Prefeito

Publicado por:
Tamires da Silva Soares
Código Identificador:E517C8A4

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE

GABINETE DO PREFEITO
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2025

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2025

Estabelece normas para realização de matrícula do(a) estudante, para o ano letivo de 2026, na Educação Infantil (Berçário, Creche e Pré-escola) e no Ensino Fundamental (1º ao 9º ano) e na Educação de Jovens e Adultos (1º e 2º segmentos) na Rede Municipal de Ensino de Santa Cruz da Baixa Verde, Pernambuco.

A Secretária Municipal de Educação e Cultura de Santa Cruz da Baixa Verde, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições, com base na Lei Federal nº 8.069/1990; na Lei Federal nº 9.394/1996; na Lei Federal nº 13.005/2014; na Lei Federal nº 13.709/2018; na Lei Federal nº 13.853/2019; no Decreto Federal nº 7.611/2011; na Resolução CNE/CEB nº 01/2000; na Resolução CNE/CEB nº 4/2009; na Resolução CNE/CEB nº 05/2009; na Resolução CNE/CEB nº 03/2010; na Resolução CNE/CEB nº 07/2010; na Resolução CNE/CEB nº 03/2012; na Resolução CNE/CEB nº 05/2012; na Resolução CNE/CEB nº 08/2012; na Nota Técnica n° 04/2014 SECADI/MEC; na Lei Estadual nº 15.306/2014; na Lei Estadual nº 15.533/2015; na Lei Estadual nº 13.770/2009; na Lei Estadual nº 15.058/2013; na Lei Estadual nº 16.674/2019; na Resolução CEE/PE nº 02/2004; na Resolução CEE/PE nº 02/2007; na Instrução Normativa SEE nº 04/2014; na Instrução Normativa SEE nº 06/2017; na Lei Municipal nº 379/2015; na Lei Municipal nº 383/2015; e na Portaria CME nº 01/2022.

RESOLVE:
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇOES GERAIS

Art. 1º Esta Instrução Normativa estabelece os critérios, prazos e procedimentos para a realização das matrículas nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino para o ano letivo de 2026.
Art. 2º A matrícula é obrigatória para todas as crianças e estudantes que desejam ingressar ou permanecer na Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos – EJA.
Art. 3º É responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação e das unidades escolares assegurar o acesso e a permanência dos estudantes, garantindo atendimento público, gratuito, inclusivo e de qualidade.

CAPÍTULO II
DO CALENDÁRIO DE MATRÍCULAS

Art. 4º O processo de matrícula para o ano letivo de 2026 ocorrerá nas seguintes etapas:
I – **Renovação de Matrícula**: de 24/11 a 19/12 de 2025;
II – **Matrículas Novas**: de 22/12/2025 a 22/01/2026 ;
III – **Chamada Pública Complementar**: de 26/01 a 30/01 de 2026, caso haja vagas remanescentes.
Art. 5º As unidades escolares deverão divulgar amplamente o calendário de matrículas por meio de murais, visitas comunitárias e redes sociais.

CAPÍTULO III
DO CADASTRO ESCOLAR
Art. 6º Caberá à Secretaria Municipal de Educação e Cultura coordenar a Matrícula Escolar organizando a Comissão Municipal de Matrícula Escolar constituída pelos seguintes membros:
I - Gestor(a) da Secretaria Municipal de Educação ou representante nomeado por este;
II – 01 (um) representante dos Gestores da Rede Municipal de Ensino;
III – 01 (um) representante do Conselho Tutelar;

IV – 01 (um) representante do Conselho de Direito da Criança e do Adolescente;
V – 01 (um) representante do Setor Administrativo da Secretaria Municipal de Educação;
VI – 01 (um) representante do Conselho Municipal da Educação (Câmara Básica).

Art. 7º Competirá a Secretaria Municipal de Educação e Cultura:
I - coordenar a Comissão de Cadastro e Matrícula Escolar;
II – orientar os(as) Gestores(as) Escolares no que se refere aos procedimentos do cadastro e matrícula escolar;
III - identificar turmas/turnos ociosos nas escolas da Rede Municipal de Ensino;
IV - planejar, em conjunto com a Gestão de cada Escola, o atendimento da matrícula, objetivando que a totalidade dos estabelecimentos municipais de ensino de um mesmo perímetro urbano atenda, de acordo com a sua capacidade, todos(as) os(as) estudantes inseridos(as) naquela extensão territorial;
V - proceder à renovação das matrículas dos(as) estudantes de cada Escola;
VI – planejar e garantir as vagas para os(as) estudantes, em continuidade dos estudos, dentro da Rede Municipal de Ensino;
VII - proceder ao levantamento do quantitativo das solicitações de transferências, por iniciativa própria dos(as) estudantes, maiores de 18 (dezoito) anos, emancipados(as) ou por seu responsável, entre escolas municipais e garantir a transferência onde houver vaga disponível;
VIII - assegurar o cumprimento desta Instrução Normativa.

Art. 8º A Gestão Escolar deverá, antes da realização do Cadastro Escolar, efetuar a reorganização do atendimento a sua demanda escolar, realizando os seguintes passos:
I - levantar a capacidade instalada da Escola;
II - coletar, registrar e analisar a situação de todas as turmas existentes a cada ano vigente, justificando salas de aula ociosas e com quantitativo inadequado de estudantes/turma.

Art. 9º A Gestão Escolar deverá informar à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, desde que comprovada, a necessidade de ampliação de vagas, através de anexos do espaço físico para atendimento à demanda escolar.

Art. 10 A inscrição no Cadastro Escolar ou efetivação da Matrícula, será realizada pela mãe, pai ou responsável pelo(a) estudante quando menor ou pelo(a) próprio(a) estudante, maior de 18 (dezoito) anos.

Art. 11 No ato da inscrição no Cadastro Escolar ou da efetivação de Matrícula o pai, a mãe ou o responsável pelo(a) estudante menor, ou o(a) próprio(a) estudante maior de 18 (dezoito) anos deverá prestar as seguintes informações:
I - nome do(a) estudante e data de nascimento;
II - nome da mãe, do pai ou do(a) responsável;
III - endereço de residência com CEP e telefone para contato;
IV - escola de origem e último Ano/Ciclo, ou Ano do Ensino Fundamental ou Ano do Ensino Médio, Fase, Ano/Módulo da EJA – Educação de Jovens e Adultos que estudou;
V – Cópia dos seguintes documentos do(a) estudante:
a) Carteira de Identidade (Registro Geral - RG);
b) Cadastro de Pessoa Física (CPF);
c) Número de Identificação Social (NIS);
d) Certidão de Nascimento ou Certidão de Casamento; e
VI - nome do(a) responsável pelas informações prestadas.

Art. 12 O número de estudantes por turma, será estabelecido conforme a Instrução Normativa e na Resolução CEE/PE nº 3/2006, conforme abaixo descrito:
I – Na Educação Infantil:
a) Berçário: 10 crianças, por professor, com um auxiliar;
b) Creche: 15 crianças, por professor, com um auxiliar;
c) Pré-escola: 25 estudantes
II - no Ensino Fundamental – Anos Iniciais:
a) 1º ano: 25 (vinte e cinco) estudantes;
b) 2º e 3º ano: 30 (trinta) estudantes;
c) 4º e 5º ano: 35 (trinta e cinco) estudantes;
d) Nas fases I, II, III e IV da EJA: 25 (vinte e cinco) estudantes;
III - no Ensino Fundamental – Anos Finais:
a) 6º ao 9º Ano: 40 (quarenta) estudantes;
IV – Turmas multisseriadas
a) Pré-Escolar: até 15 (quinze) estudantes;
b) Anos iniciais do Ensino Fundamental: até 25 (vinte e cinco) estudantes.

Art. 13 Para efeito de matrícula na Rede Municipal de Ensino, o(a) estudante desistente também terá assegurado o seu direito à vaga.
§ 1º Os(As) estudantes desistentes, das Escolas Municipais de Santa Cruz da Baixa Verde, poderão encaminhar-se a Escola de Origem até o último dia do ano letivo, para confirmar sua renovação.
§ 2º Após o período previsto no parágrafo anterior, a Escola de origem deverá colocar a situação dos(das) estudantes como desistentes, no iEscolar Online, para que eles(as) realizem o cadastro no período de janeiro, como matrícula nova.

Art. 14. Fica estabelecido o prazo até 24/01/2025, observando o disposto no art. 4º incisos I e II desta Instrução, para os(as) Gestores(as) enviarem para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura o quadro de disponibilidade de vagas na educação básica contendo o número de vagas disponíveis por:
I - nível de ensino e modalidade (Educação Infantil; Ensino Fundamental Anos Iniciais e Finais e Educação de Jovens, Adultos e Idosos);
II - por turno (manhã e tarde); e
III - por escola.

Art. 15 Após a efetivação da matrícula, as vagas não ocupadas serão disponibilizadas para cadastro nas datas posteriormente definidas.

Art. 16. Caberá à Gestão Escolar:
I - monitorar a frequência de todos(as) estudantes matriculados(as), registrando os motivos da ausência e tomando as providências para assegurar a sua permanência e sucesso escolar;
II - adotar as providências necessárias para assegurar o reingresso e permanência dos(as) estudantes não frequentes na Escola;
III - informar pai, mãe, conviventes ou não com seus filhos e, se for o caso, os responsáveis legais, sobre a frequência e o rendimento escolar dos(as) estudantes que não comparecerem à escola durante 5 (cinco) dias consecutivos, ou 10 (dez) dias alternados durante o bimestre, orientando-os sobre o retorno do(a) estudante, bem como colhendo assinatura do responsável e atestando o compromisso de reinserção do(a) estudante até a data estabelecida pela Escola.

Art. 17. A Gestão Escolar deverá notificar ao Conselho Tutelar do Município a relação dos(as) estudantes que apresentem quantidade de faltas acima de 30% (trinta por cento) do percentual permitido em lei, em observância ao previsto na Lei Federal nº 13.803/2019.

CAPÍTULO IV
DA DISTRIBUIÇÃO DAS VAGAS

Art. 18. A oferta de vagas observará:
I – a capacidade física das salas;
II – o zoneamento escolar;
III – a prioridade para estudantes já matriculados na unidade (renovação);
IV – critérios de vulnerabilidade social definidos pela gestão escolar e pela Secretaria de Educação.
Art. 19. Quando a procura exceder o número de vagas, a escola deverá:
I – encaminhar o estudante para outra unidade próxima, garantindo vaga na rede;
II – registrar a demanda reprimida e informar à Secretaria para análise.
CAPÍTULO V
DA EFETIVAÇÃO DA MATRÍCULA
Art. 20. Para a efetivação da matrícula deverão ser preenchidos e apresentados os seguintes documentos:
I - requerimento de matrícula, assinado pelo pai, ou pela mãe ou por responsável, ou pelo(a) estudante, quando maior de 18 (dezoito) anos;
II - termo de responsabilidade assinado pelo pai, ou pela mãe, ou por responsável do(a) estudante, para efeito de compromisso,

acompanhamento da frequência escolar e participação no processo de aprendizagem;
III – Transferência da escola de origem;
IV – Cópia da Certidão de Nascimento ou Casamento;
V – Comprovante de Residência;
VI – Carteira de Vacinação (Lei Estadual nº 13.770/2009);
VII – Comprovante de vacinação contra Covid-19 para alunos a partir de 12 (doze) anos;
VIII – Comprovante do tipo sanguíneo e fator RH do estudante (Lei Estadual nº 15.058/2013);
IX – Declaração de autorização de imagem;
X – 1 (uma) foto 3x4 recente;
XI – Ficha do perfil socioeconômico da família.
§ 1º - A matrícula poderá ser efetuada com pendência dos documentos citados nos incisos III a VIII do caput deste artigo, devendo o pai, mãe, responsável pelo(a) estudante ou o(a) próprio(a) estudante maior de 18 (dezoito) anos, apresentar o(s) documento(s) pendente(s) em até 15 (quinze) dias após a data da matrícula.
§ 2º - O(A) estudante que deixar de apresentar documento de transferência da Escola de origem, citado no inciso III do caput deste artigo, em razão de não ter como comprovar estudos, deverá ser submetido à Classificação por Comprovação de Competência em Exame Especial, conforme preceitua o Art. 9º da Instrução Normativa nº 06/2017 (DOE-PE de 15.11.2017).
§ 3º - Caso o(a) estudante, menor de 18 (dezoito) anos, não disponha de documento de certidão de nascimento, deverá a Gestão Escolar encaminhar o caso ao Conselho Tutelar mais próximo da Escola, a fim de assegurar o direito de identificação e de acesso à Educação Básica.

CAPÍTULO VI
DA MATRÍCULA NA EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 21. A matrícula dos (as) estudantes na Educação Infantil será realizada obedecendo a seguinte faixa etária: Berçário – 1 (um) ano a 1 (um) ano e 11 (onze) meses; Creche – 2 (dois) anos a 3 (três) anos e 11 meses e Pré-Escolar - 4 (quatro) a 5 (cinco) anos e 11 (onze) meses, observando a seguinte nomenclatura: completos até 31 de março do ano letivo para a qual for efetuada a matrícula, conforme Resolução CNE/SEB nº 07/2010.

CAPÍTULO VII
DA MATRÍCULA NO ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 22. Terá direito ao ingresso no 1º ano do Ensino Fundamental, a criança:
I – com 06 (seis) anos de idade completos; e ou
II – a completar 06 (seis) anos de idade até o dia 31 de março do ano letivo para o qual foi efetivado a matrícula.

Art. 23. O estudante com defasagem idade/série terá direito ao ingresso em programas de correção de fluxo.

CAPÍTULO VIII
DA MATRÍCULA NA EDUCAÇÃO ESPECIAL

Art. 24. A matrícula na Educação Especial da Rede Pública Municipal, deverá ser efetivada em classes comuns do ensino regular de todas as Escolas Municipais e, também, ser ofertado o Atendimento Educacional Especializado (AEE), este último no contraturno da escolarização, em atendimento aos dispositivos contidos no Decreto Federal nº 7.611/2011.

Art. 25. Em nenhuma hipótese será exigido do pai ou responsável pelo(a) estudante da Educação Especial laudo médico como pré-requisito para a efetivação de matrícula, de acordo com as orientações emanadas do Decreto Federal n.º 7.611/2011 e da Nota Técnica n.º 04/2014 MEC/SECADI/DPEE.
Parágrafo único. Caso o pai ou responsável apresente, no ato da matrícula, laudo médico que diagnostique a situação do(a) estudante, este deverá ser anexado à sua documentação de matrícula.

Art. 26. A matrícula do(a) estudante da Educação Especial, no AEE, deverá ser efetivada, prioritariamente, na Escola em que ele(a) estuda e, caso a Escola do Ensino Regular não disponha deste serviço de atendimento, a matrícula deverá ser efetivada em outra Escola do Sistema Público de Ensino que disponha desse atendimento.

Art. 27. Os(As) estudantes da Educação Especial, matriculados (as) na Escola regular devem ser distribuídos(as) nas turmas existentes para garantir a inclusão.

Art. 28. Aos(As) estudantes com deficiência intelectual ou transtornos globais do desenvolvimento matriculados na Escola tendo sido comprovada a necessidade de auxílio nas atividades de comunicação, interação social, locomoção, alimentação e cuidados pessoais, será assegurado profissional de Apoio Escolar de forma a garantir o acesso e a permanência desses(as) estudantes na Escola.

CAPÍTULO IX
DA MATRÍCULA NA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

Art. 29. Terá assegurada a matrícula na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos (1º e 2º segmentos) o estudante que não concluiu o Ensino Fundamental na idade própria – 15 (quinze) anos ou mais.

Art. 30. Os estudantes não frequentes e desistentes que não confirmarem renovação de matrícula terão seus nomes relacionados, pela Gestão da Escola, e encaminhados à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, tendo garantida sua matrícula na escola onde há vagas.

CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31. Os(As) estudantes, que tiverem irmãos/irmãs e morarem em uma mesma residência deverão ter asseguradas as matrículas, preferencialmente, na mesma Escola.

Art. 32. O(A) estudante portador (a) de paraplegia e de outras doenças incapacitantes ou de mobilidade reduzida deverá ser matriculado (a) na escola mais próxima de sua residência, conforme a Lei Estadual nº 15.306/2014.

Art. 33. No Ensino Fundamental, o Ensino Religioso será de oferta obrigatória para a escola e de matrícula facultativa para o(a) estudante, conforme o disposto na Lei Federal nº 9.394/1996, cabendo ao(à) estudante ou seu responsável fazer a opção de cursar o citado componente curricular no ato da efetivação da matrícula.

Art. 34. Os casos omissos serão submetidos à apreciação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 35. Esta Instrução Normativa, terá validade a partir da data da sua publicação ficando revogadas as disposições em contrário.

Santa Cruz da Baixa Verde/PE, 18 de novembro de 2025.

SÔNIA MARIA MELO DA COSTA
Secretária Municipal de Educação e Cultura

ADOLFO LUIS BRASIL ALVES
Diretor Pessoal de Ensino e Tecnologia

ELISÂNGELA BARROS DINIZ SABINO
Superusuário do Censo Escolar

IRLANE DA SILVA LIMA
Presidente do Conselho Municipal da Educação

ANEXO
DOCUMENTOS NORMATIVOS

Lei Federal nº 8.069/1990	Estatuto da Criança e do Adolescente.
Lei Federal nº 9.394/1996	Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.
Lei Federal nº 13.005/2014	Aprova o Plano Nacional de Educação – PNE.
Lei Federal nº 13.709/2018	Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).
Lei Federal nº 13.853/2019	Altera a LGPD e cria a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).
Decreto Federal nº 7.611/2011	Educação especial e atendimento educacional especializado.

Resolução CNE/CEB nº 01/2000	Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação de Jovens e Adultos.
Resolução CNE/CEB nº 4/2009	Diretrizes Operacionais para Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica.
Resolução CNE/CEB nº 05/2009	Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação Infantil.
Resolução CNE/CEB nº 03/2010	Diretrizes Operacionais para Educação de Jovens e Adultos.
Resolução CNE/CEB nº 07/2010	Diretrizes Curriculares Nacionais para Ensino Fundamental de 9 anos.
Resolução CNE/CEB nº 03/2012	Educação escolar para populações itinerantes.
Resolução CNE/CEB nº 05/2012	Diretrizes para Educação Escolar Indígena.
Resolução CNE/CEB nº 08/2012	Diretrizes para Educação Escolar Quilombola.
Nota Técnica n° 04/2014 SECADI/MEC	Orientações sobre documentos de alunos com deficiência no Censo Escolar.
Lei Estadual nº 15.306/2014	Prioridade na matrícula de estudantes com deficiência no Estado de Pernambuco.
Lei Estadual nº 15.533/2015	Aprova o Plano Estadual de Educação – PEE.
Lei Estadual nº 13.770/2009	Obrigatoriedade da apresentação de caderneta de vacinação para matrícula em Pernambuco.
Lei Estadual nº 15.058/2013	Inscrição do grupo sanguíneo e fator RH nas fichas escolares.
Lei Estadual nº 16.674/2019	Uso do nome afetivo de crianças sob tutela de famílias adotivas.
Resolução CEE/PE nº 02/2004	Educação de Jovens e Adultos em Pernambuco.
Resolução CEE/PE nº 02/2007	Normas para Ensino Fundamental de 9 anos no sistema estadual.
Instrução Normativa SEE nº 04/2014	Diretrizes do Sistema de Avaliações nas Escolas Estaduais de Pernambuco.
Instrução Normativa SEE nº 06/2017	Classificação e Reclassificação de estudantes nas escolas estaduais.
Lei Municipal nº 379/2015	Plano Municipal de Educação – PME.
Lei Municipal nº 383/2015	Plano de Cargos e Carreiras do Magistério Público Municipal.
Portaria CME nº 01/2022	Reconhece o Sistema Municipal de Educação de Santa Cruz da Baixa Verde.

Publicado por:
Adriano da Silva Monteiro
Código Identificador:EDD05A68

PREFEITURA MUNICIPAL
O EXTRATO DO CONTRATO Nº 080/2025, REFERENTE AO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 040/2025, CONCORRENCIA ELETRÔNICO Nº 006/2025

A Comissão Permanente de Contratação torna público **O EXTRATO DO CONTRATO Nº 080/2025,** referente ao do Processo Licitatório nº 040/2025, CONCORRENCIA Eletrônico nº 006/2025.

Objeto: CONTRATAÇÃO, PELO REGIME DE EXECUÇÃO INDIRETA, DO TIPO MENOR PREÇO, EMPREITAR POR PREÇO GLOBAL, DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SERVIÇO DE CONSTRUÇÃO CIVIL PARA CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES, PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA DO FUNDO NACIONAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL (FNHIS) NO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE – PE**,** CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO / ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS / ELEMENTOS GRÁFICOS, em conformidade com as exigências e condições técnicas descritas no Edital e seus Anexos, conforme Concorrência Eletrônica nº 006/2025 e Proposta da Contratada.

Empresa Contratada: **TORRE CONSTRUÇÃO E CONSULTORIA EM ENGENHARIA EIRELI**, Inscrita no CNPJ sob Nº. 29.050.310/0001-00, com sede na Travessa Padre Tavares Nº. 79, Garagem, Centro, Manaíra - PB.

No valor de R$: 3.320.000,00 (três milhões, trezentos e vinte mil reais).

Santa Cruz da Baixa Verde, 24 de Novembro de 2025.

ISMAEL QUINTINO LEITE DE SOUSA
Prefeito

Publicado por:
Inacio Ramos Neto
Código Identificador:E40F5F64

PREFEITURA MUNICIPAL
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL do(a) MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE/PE comunica aos interessados e participantes da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 006/2025 referente à CONTRATAÇÃO, PELO REGIME DE EXECUÇÃO INDIRETA, DO TIPO MENOR PREÇO, EMPREITAR POR PREÇO GLOBAL DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES, PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA DO FUNDO NACIONAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL (FNHIS), CONFORME O TERMO DE COMPROMISSO Nº 970827/2024 no município de Santa Cruz da Baixa Verde/PE, que ADJUDICA nos termos do Inciso IV do Art. 71 da Lei nº 14.133/2021, o objeto do certame a(s) empresa(s): Fornecedor : TORRE CONSTRUCAO E CONSULTORIA EM ENGENHARIA LTDA - 29.050.310/0001-00

Descrição: CONTRATAÇÃO, PELO REGIME DE EXECUÇÃO INDIRETA, DO TIPO MENOR PREÇO, EMPREITAR POR PREÇO GLOBAL DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES, PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA DO FUNDO NACIONAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL (FNHIS), CONFORME O TERMO DE COMPROMISSO Nº 970827/2024 no município de Santa Cruz da Baixa Verde/PE.

Total Adjudicado R$ 3.320.000,00 (três milhões e trezentos e vinte mil reais)

Santa Cruz da Baixa Verde-PE, 24 de Novembro de 2025

ISMAEL QUINTINO LEITE DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Inacio Ramos Neto
Código Identificador:ACA6FB3D

PREFEITURA MUNICIPAL
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, o(a) PREFEITO MUNICIPAL, HOMOLOGA nos termos do Inciso IV do Art. 71 da Lei nº 14.133/2021, o resultado do procedimento licitatório em epígrafe, cujo objeto é: *CONTRATAÇÃO, PELO REGIME DE EXECUÇÃO INDIRETA, DO TIPO MENOR PREÇO, EMPREITAR POR PREÇO GLOBAL DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES, PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA DO FUNDO*
NACIONAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL (FNHIS), CONFORME O TERMO DE COMPROMISSO Nº 970827/2024 no município de Santa Cruz da Baixa Verde/PE.

Fornecedor: TORRE CONSTRUCAO E CONSULTORIA EM ENGENHARIA LTDA - 29.050.310/0001-00

Descrição: CONTRATAÇÃO, PELO REGIME DE EXECUÇÃO INDIRETA, DO TIPO MENOR PREÇO, EMPREITAR POR PREÇO GLOBAL DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES, PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA DO FUNDO NACIONAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL (FNHIS), CONFORME O TERMO DE COMPROMISSO Nº 970827/2024 no município de Santa Cruz da Baixa Verde/PE.

TOTAL GERAL DO PROCESSO **HOMOLOGADO** R$ 3.320.000,00 (três milhões, trezentos e vinte mil reais)

Em cumprimento ao que dispõe inc. IV do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021 e, considerando que a comissão responsável, conduziu o processo em tela, em observância e cumprimento aos dispositivos legais em vigência, por oportuno delibero reconhecer o resultado adjudicado, e HOMOLOGAR o presente processo LICITANET - Termo de Homologação HOMOLOGO o presente certame, para produzir os seus jurídicos e legais efeitos.

Santa Cruz da Baixa Verde-PE , 24 de Novembro de 2025

ISMAEL QUINTINO LEITE DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Inacio Ramos Neto
Código Identificador:8ACF8B69

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
1ª TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 006/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2025
1ª TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 006/2025

FUNDAMENTAÇÃO: Fundamenta-se juridicamente o presente ajuste no artigo 107 da Lei nº. 14.133/21.

OBJETO: Constitui objeto do presente ajuste a alteração das Cláusulas Quinta (Do Valor e Condições de pagamento) do Contrato nº 006/2025 celebrado entre as partes no dia 21 de fevereiro de 2025, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO, COPA E COZINHA, E LIMPEZA PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE – PE.

EMPRESA: EMANUELA DO C SILVA LTDA
CNPJ: 20.160.132/0001-98

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos para a realização do objeto do presente Contrato serão alocados através das seguintes dotações orçamentárias:

129002 - Câmara Municipal de Vereadores de Santa Cruz do Capibaribe
1001 - Corpo Deliberativo e Secretaria
2.9 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS
Despesa 6 - 3.3.90.30.00 Material de Consumo

ALTERAÇÃO CONTRATUAL: Fica acrescido no valor de 54,72 (cinquenta e quatro reais e setenta e dois centavos) referente ao contrato nº. 013/2025, celebrado em 21 de fevereiro de 2025.

Santa Cruz do Capibaribe - PE, 10 de junho de 2025

LINK DE ACESSO AO CONTRATO NA ÍNTEGRA: https://transparencia.santacruzdocapibaribe.pe.leg.br/contratos.php

JOSE AUGUSTO MAIA JÚNIOR
Presidente da Câmara

Publicado por:
Maria Juliana da Silva
Código Identificador:D1E457E3

CENTRAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

EXTRATO DE ARP Nº 106/2025
EXTRATO DE ARP Nº 106/2025 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 094/2025 – PREGÃO ELETRONICO 030/2025 - O **MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE**, por meio da **SECRETARIA INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE**, firma com a Empresa GOLDEN PET COMERCIO DE RACOES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.762.730/0001-79, que tem como objeto do presente Para a **Registro de Preços para aquisição parcelada de Ração Animal (cães e gatos) para os órgãos e entidades integrantes do Poder Executivo do Município de Santa Cruz do Capibaribe - PE.** Valor Global: **R$ 592.125,00** (Quinhentos e noventa e dois mil, cento e vinte e cinco reais)**.** Data da Assinatura: 13/11/2025. VIGÊNCIA: 12 meses (Doze meses).

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

EXTRATO DE ARP Nº 107/2025
EXTRATO DE ARP Nº 107/2025 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 094/2025 – PREGÃO ELETRONICO 030/2025 - O **MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE**, por meio da **SECRETARIA INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE**, firma com a Empresa SYLVIO DA CUNHA SANTOS NETO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.748.078/0001-15, que tem como objeto do presente Para a **Registro de Preços para aquisição parcelada de Ração Animal (cães e gatos) para os órgãos e entidades integrantes do Poder Executivo do Município de Santa Cruz do Capibaribe - PE.** Valor Global: R$ 202.403,75 (Duzentos e dois mil, quatrocentos e três reais e setenta e cinco centavos) Data da Assinatura: 13/11/2025. VIGÊNCIA: 12 meses (Doze meses).

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

Publicado por:
Rafael Aragão Silva Feitosa
Código Identificador:4B7AF546

CENTRAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

EXTRATO DE ARP Nº 002/2025
EXTRATO DE ARP Nº 002/2025 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 002/2025 – PREGÃO ELETRONICO 001/2025 - O **MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE**, por meio da **SECRETARIA DEESENVOLVIMENTO SOCIAL E DA MULHER**, firma com a Empresa MELO DISTRIBUIDORA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.683.128/0001-20, que tem como objeto do presente Para o **Registro de Preços para aquisição de KIT NATALIDADE para os órgãos e entidades integrantes do Poder Executivo do Município de Santa Cruz do Capibaribe - PE.** Valor Global: R$ 101.230,00 (Cento e um mil, duzentos e trinta reais).
. Data da Assinatura: 04/11/2025. VIGÊNCIA: 12 meses (Doze meses).

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DA MULHER

EXTRATO DE ARP Nº 003/2025
EXTRATO DE ARP Nº 003/2025 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 002/2025 – PREGÃO ELETRONICO 001/2025 - O **MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE**, por meio da **SECRETARIA DEESENVOLVIMENTO SOCIAL E DA MULHER**, firma com a Empresa MATHEUS S CABRAL LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.703.210/0001-00, que tem como objeto do presente Para o **Registro de Preços para aquisição de KIT NATALIDADE para os órgãos e entidades integrantes do Poder Executivo do Município de Santa Cruz do Capibaribe - PE.** Valor Global: R$ 19.200,00 (Dezenove mil e duzentos reais).
. Data da Assinatura: 04/11/2025. VIGÊNCIA: 12 meses (Doze meses).

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DA MULHER

Publicado por:
Rafael Aragão Silva Feitosa
Código Identificador:9DBC297F

CENTRAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO Nº 136/2025

EXTRATO DO CONTRATO Nº 136/2025 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 092/2024 – CHAMAMENTO 002/2024 - O **MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE**, por meio da **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO,** firma com a Empresa **ASSOCIAÇÃO DOS FORROZEIROS E TRIO PÉS DE SERRA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **11.706.770/0001-70**, que tem como objeto do presente **Contrato a apresentação da Semana Cultural Evangélica no dia 08 de novembro de 2025, para os órgãos e entidades integrantes do Poder Executivo do Município de Santa Cruz do Capibaribe/PE.** Valor Global: R$ 3.000,00 (Três mil reais). Data da Assinatura: 07/11/2025. VIGÊNCIA: 120 dias (Cento e vinte dias).

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Publicado por:
Rafael Aragão Silva Feitosa
Código Identificador:36AB54D5

CENTRAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO Nº 137/2025

EXTRATO DO CONTRATO Nº 137/2025 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 092/2024 – CHAMAMENTO 002/2024 - O **MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE**, por meio da **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO,** firma com a Empresa **ASSOCIAÇÃO DOS FORROZEIROS E TRIO PÉS DE SERRA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **11.706.770/0001-70**, que tem como objeto do presente **Contrato a apresentação da peça teatral com o tema "No Reino da Pedra Fina", contemplando alunos da rede municipal de Ensino no município de Santa Cruz do Capibaribe, para os órgãos e entidades integrantes do Poder Executivo do Município de Santa Cruz do Capibaribe/PE.** Valor Global: R$ 3.510,00 (Três mil, quinhentos e dez reais). Data da Assinatura: 07/11/2025. VIGÊNCIA: 120 dias (Cento e vinte dias).

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Publicado por:
Rafael Aragão Silva Feitosa
Código Identificador:78AF0564

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL

PORTARIA SDS Nº 12/2025. DATADA DE 24 DE OUTUBRO DE 2025.

A Secretaria Municipal de Defesa Social do Município de Santa Cruz do Capibaribe-PE no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 2º, IV, do Decreto Municipal n° 132/2022, 098/23, de 14 de julho de 2021, **RESOLVE:**

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo de Apuração e Aplicação de Penalidade com o objetivo de apurar a conduta de inexecução ou atraso injustificado do objeto da **Contrato nº 138/2022**, cometida pela contratada no Processo Licitatório abaixo relacionado, que será conduzido pela Comissão de Apuração e Aplicação de Penalidades — CAAP, designada pela Portaria SEPLAG n° 382/2024, de 10 de outubro de 2024.

N° do Processo: 66/2025
Empresa/CNPJ: CAVALCANTI, ANDRAD3 E E ALCANRA CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº **42.876.135/0001-65.**
Referência: Processo Licitatório Nº 028/2022, Tomada de Preços Nº 04/2022, Contrato nº 138/2022.
Conduta: Descumprimento da obrigação de fornecimento do objeto do Contrato nº 138/2022 conforme consta em Edital,no prazo e condições estipuladas.

Art. 2º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Dê-se ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Santa Cruz do Capibaribe-PE, 24 de outubro de 2025.

MANOEL BERNARDINO DE SENA NETO
Secretário Municipal de Defesa Social
Portaria GP 020/2025

Publicado por:
Aurimar Ramos de Lima
Código Identificador:1FE2D729

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA

PORTARIA N° 01 DE 16 DE OUTUBRO DE 2025.

A Secretaria de Mobilidade do Município de Santa Cruz do Capibaribe no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 2º, IV, do Decreto Municipal n° 056/2021, de 14 de julho de 2021, RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo de Apuração e Aplicação de Penalidade com o objetivo de apurar a conduta de inexecução ou atraso injustificado do objeto das **ATAS nº 028 e 029/2024**, cometida pela contratada no Processo Licitatório abaixo relacionado, que será conduzido pela Comissão de Apuração e Aplicação de Penalidades — CAAP, designada pela Portaria SEPLAG n° 682/2025, de 16 de outubro de 2025.

N° do Processo: 64/2025
Empresa/CNPJ: J.B. CARDOSO SERVIÇO DE TRANSPORTE LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 17.918.110/0001-30.
Referência: Processo Licitatório Nº 07/2024, Pregão Eletrônico Nº 05/2024, Ata nº 029/2024
Conduta: Descumprimento da obrigação de fornecimento do objeto da Ata nº 029/2024 conforme consta em Edital, no prazo e condições estipuladas.

N° do Processo: 65/2025
Empresa/CNPJ: D.L. BATISTA,inscrita no CNPJ/MF nº 25.901.388/0001-22.
Referência: Processo Licitatório Nº 07/2024, Pregão Eletrônico Nº 05/2024, Ata nº 028/2024
Conduta: Descumprimento da obrigação de fornecimento do objeto da Ata nº 028/2024 conforme consta em Edital, no prazo e condições estipuladas.

Art. 2º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Santa Cruz do Capibaribe/PE, 16 de outubro de 2025.

FÁBIO DOS SANTOS
Secretário de Mobilidade Urbana
Portaria GP nº 265/2025

Publicado por:
Aurimar Ramos de Lima
Código Identificador:535903A6

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA N° 004 DE 15 DE OUTUBRO DE 2025.

A Secretaria de Saúde do Município de Santa Cruz do Capibaribe no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 2º, IV, do Decreto Municipal n° 056/2021, de 14 de julho de 2021, RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo de Apuração e Aplicação de Penalidade com o objetivo de apurar a conduta de NÃO ASSINATURA DA ATA, cometida pela contratada no Processo Licitatório abaixo relacionado, que será conduzido pela Comissão de Apuração e Aplicação de Penalidades — CAAP, designada pela Portaria SEPLAG n° 382/2024, de 10 de outubro de 2024.

N° do Processo: 62/2025
Empresa/CNPJ: ERIMAR INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA,inscrita no CNPJ/MF nº 11.463.608/0001-79.
Referência: Processo Licitatório Nº 043/2022, Pregão Eletrônico Nº 035/2022.
Conduta: Descumprimento da obrigação de Assinatura de Ata conforme consta em Edital, no prazo e condições estipuladas.

N° do Processo: 63/2025
Empresa/CNPJ: MEDS COMERCIO DE MEDICAMENTOS, PRODUTOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 40.256.200/0001-24.

Referência: Processo Licitatório Nº 043/2022, Pregão Eletrônico Nº 035/2022.
Conduta: Descumprimento da obrigação de Assinatura de Ata conforme consta em Edital, no prazo e condições estipuladas.

Art. 2º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Santa Cruz do Capibaribe/PE, 15 de outubro de 2025.

SIMONE QUEIROZ ARAGÃO DE ARAÚJO
Secretária Municipal de Saúde
Portaria GP 014/2025

Publicado por:
Aurimar Ramos de Lima
Código Identificador:12C5B25B

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SANTA FILOMENA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 119 , DE 24 DE NOVEMBRO DE 2025 - LEI N.533

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE Santa Filomena, no uso de suas atribuições legais.

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$ 5.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Local: 020102 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
Ficha: 066 - 04.122.0011.2013.0000 Gestão Publica de Qualidade..... 5.000,00
3.3.90.91.00 SENTENÇAS JUDICIAIS

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:
Anulação:
Local: 020104 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E INFRA-ESTRUTURA
Ficha: 164 - 15.452.0013.1026.0000 Inovação e Desenvolvimento..... -5.000,00
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Filomena, 26 de novembro de 2025

PEDRO GILDEVAN COELHO MELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josimara Melo Alves Macedo
Código Identificador:F6CA9C96

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 015/2023/SEDUC
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023/SEDUC EXTRATO DO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO CONTRATO Nº 005/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA/PE, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER – CNPJ N.º 30.382.029/0001-46. O presente Termo de Apostilamento tem como objetivo o acréscimo de valor em razão do reajuste de que trata a cláusula quarta no item 4.1 do contrato nº 005/2024 de acordo com o índice INCC-M atualizado de janeiro a dezembro de 2024 e o valor global passa a ser de R$ 2.073.522,80 (dois milhões setenta e três mil quinhentos e vinte e dois reais e oitenta centavos).
OBJETO: É a implantação de um campo de futebol no Projeto Fulgêncio na Agrovila 29 interior do Município de Santa Maria da Boa Vista/PE.

CONTRATADA:
ECM ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 43.941.193/0001-98

Santa Maria da Boa Vista/PE, 25 de novembro de 2025.

FABIANA RIBEIRO GRANJA
Secretária de Educação, Esporte e Lazer

Publicado por:
José Lusmar Lima e Silva
Código Identificador:2AEA99B3

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 057/2025/SEDUC
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 005/2025/SEDUC AVISO DE LICITAÇÃO

A Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer do Município de Santa Maria da Boa Vista/PE, através do Agente de Contratação, informa que se encontra aberto a Concorrência Eletrônica n.º 005/2025/SEDUC, Processo Administrativo nº 057/2025/SEDUC, Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de engenharia relativos à construção de 19 (dezenove) quadras poliesportiva descoberta e equipadas, localizadas na sede e zona rural do Município de Santa Maria da Boa Vista/PE. Datas e horários do certame: INÍCIO DO ACOLHIMENTO DAS DOCUMENTAÇÕES DE HABILITAÇÃO E PROPOSTAS DE PREÇOS das 08h do dia 26/11/2025 até às 08h do dia 12/12/2025 – INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: prevista para 16/12/2025, às 10h30min. Valor máximo da licitação R$ 6.796.778,04 (seis milhões setecentos e noventa e seis mil setecentos e setenta e oito reais e quatro centavos). Edital e anexos através dos sites: https://www.bllcompras.com, https://www.santamariadaboavista.pe.gov.br/, https://pncp.gov.br/app/editais/30382029000146/2025/49, e outras informações podem ser obtidas no Setor de Licitações e Contratos da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer do Município de Santa Maria da Boa Vista/PE, Rua Tiradentes, n.º 39, Bairro Senador Paulo Guerra, Fone: (87) 3869-4141, das 08h00min às 14h00min, de segunda a sexta-feira.

Santa Maria da Boa Vista/PE, 25 de novembro de 2025.

FABIANA RIBEIRO GRANJA
Secretária de Educação, Esporte e Lazer

Publicado por:
José Lusmar Lima e Silva
Código Identificador:9530E5A4

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 058/2025/SEDUC
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 006/2025/SEDUC AVISO DE LICITAÇÃO

A Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer do Município de Santa Maria da Boa Vista/PE, através do Agente de Contratação, informa que se encontra aberto a Concorrência Eletrônica n.º 006/2025/SEDUC, Processo Administrativo nº 058/2025/SEDUC, Objeto: Reforma e Ampliação das Escolas Municipais JURITI (AG-30), SERRA NEGRA (AG-38) e SERIEMA (AG-12), das Creches Municipais JANDAIA (AG-26) e SERRA DAS ARARAS (AG-43), Localizadas no Projeto Fulgêncio, Zona Rural do Município de Santa Maria da Boa Vista/PE. Datas e horários do certame: INÍCIO DO ACOLHIMENTO DAS DOCUMENTAÇÕES DE HABILITAÇÃO E PROPOSTAS DE PREÇOS das 08h do dia 26/11/2025 até às 08h do dia 12/12/2025 – INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: prevista para 15/12/2025, às 10h30min. Valor máximo da

licitação R$ 6.059.790,47 (seis milhões cinquenta e nove mil setecentos e noventa reais e quarenta e sete centavos). Edital e anexos através dos sites: https://www.bllcompras.com, https://www.santamariadaboavista.pe.gov.br/, https://pncp.gov.br/app/editais/30382029000146/2025/50, e outras informações podem ser obtidas no Setor de Licitações e Contratos da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer do Município de Santa Maria da Boa Vista/PE, Rua Tiradentes, n.º 39, Bairro Senador Paulo Guerra, Fone: (87) 3869-4141, das 08h00min às 14h00min, de segunda a sexta-feira.

Santa Maria da Boa Vista/PE, 25 de novembro de 2025.

FABIANA RIBEIRO GRANJA
Secretária de Educação, Esporte e Lazer

Publicado por:
José Lusmar Lima e Silva
Código Identificador:A8041C58

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO DO SUL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

PROCESSO LICITATÓRIO N°071/2025.
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 015/2025.
ENTIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGROECOLOGIA E MEIO AMBIENTE DE SÃO BENEDITO DO SUL/PE.

1.OBJETO:

1.1.Objeto do presente é a Contratação de empresa especializada em assistência social técnica rural e urbana no âmbito da ciência agroecológica, com o objetivo de fortalecer ações de desenvolvimento sustentável, inclusão produtiva e promoção da agricultura familiar no Município de São Benedito do Sul/PE, em conformidade com a legislação municipal específica e com as diretrizes da Lei Federal nº 14.133/2021.
1.2.**EMPRESA INTERESSADA:INTITUTO MATA VIVA, CNPJ: 30.044.062/0001-66**

1.3.**VALOR GLOBAL DA CONTRATAÇÃO:R$ 40.800,00 (Quarenta Mil reais e oitocentos reais)**
1.4. **PRAZO DE EXECUÇÃO:12 (doze) meses**

2.DA DISPENSA ELETRÔNICA
2.1.O presente caso enquadra-se no art. 75, inciso II, da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, o que autoriza a contratação direta, por Dispensa de licitação.
2.2.O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, exige autorização da autoridade competente, nos termos do art. 72, inciso VIII da Lei nº. Lei n. 14.133/2021.
3.DA AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA
3.1.Considerando que a situação se enquadra no art. 75, inciso II, da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021.
3.2.Considerando que, o**PARECER JURÍDICO E TECNICO,**aponta para a possibilidade legal da referida contratação.

3.3. Eu,**JOSÉ RINALDO DE FIGUEREDO LOPES**, Prefeito Municipal de SÃO BENEDITO DO SUL, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei 14.133/21 e Regulamento Municipal,**DECLARO**Dispensável, a realização de procedimento licitatório, **HOMOLOGO** e **AUTORIZO**a contratação direta, por Dispensa eletrônica,a empresa**INTITUTO MATA VIVA, CNPJ: 30.044.062/0001-66**, devendo a despesa ser regularmente empenhada com observância das formalidades legais.

4.DA PUBLICAÇÃO

4.1.Em atenção ao disposto no parágrafo único do art. 72 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, publique-se o ato que autoriza a contratação direta nos atos oficiais desta Entidade.

Publique-se.

São Bendito do Sul/PE, 25 de Novembro de 2025.

JOSÉ RINALDO FIGUEREDO LOPES
Prefeitodo Município de São Benedito do Sul

Publicado por:
Jackson Fernando Torres Teodozio da Silva
Código Identificador:0FF9C870

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO UNA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO UNA – PE, por meio da **Secretaria Municipal Infraestrutura**, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; Leis Complementares nº 123, de 14 de dezembro de 2006; 147, de 07 de agosto de 2014; Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013; Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015; Decreto Municipal nº 152/2023, e demais normas aplicadas à espécie e em conformidade com o Parecer Jurídico, por intermédio do Gestor da Pasta, no uso de suas prerrogativas legais, resolve **ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO- Processo Licitatório nº 057/2025, Pregão Eletrônico nº 0016/2025** – SRP Nº 015 – Objeto - **Serviços:** OBRAS E SERVIÇOS:CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE REGISTRO DE PREÇO (SRP)A **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS de RECAPEAMENTO ASFÁLTICO EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO UNA – PE**, CONFORME QUANTITATIVOS ESTIMADOS NA PLANILHA DE CUSTOS, em favor da empresa: CPM CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ sob o n° 05.545.366/0001- 60, com sede à Rod. BR 423, SN, KM 74, Centro, Jupi-PE, CEP 55.395-000, no Valor Total de **R$:** 5.262.991,92**) (cinco milhões duzentos e sessenta e dois mil novecentos e noventa e um reais e noventa e dois centavos).**
Para a efetivação, em cumprimento ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021, atendendo ao interesse público, tomando por base ao Princípio da Publicidade e demais normativos, **DETERMINA** a publicação do presente no Diário Oficial do Município e outros conforme determina a lei em comento, para que produza os efeitos legais.
Publique-se e cumpra-se.
São Bento do Una, 25 de novembro de 2025.

LUCAS BARBOSA MEDEIROS
Secretário de Infraestrutura
Portaria N° 011/2025

Publicado por:
Daiane Galdino Pereira
Código Identificador:CDCABA43

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL AVISO DE DECADÊNCIA RECURSAL

ATA RESUMIDA (FASE RECURSAL)
Processo nº 57/2025 – Pregão RP nº 016/2025
O Município de São Bento do Una- PE, através da Pregoeira, informa que, após manifestação de intenção de recurso pelas licitantes SCAVE Serviços de Engenharia e Locação Ltda – Demais e CONSTERRA Construtora e Terraplanagem Engenharia Ltda – ME, nenhuma razão recursal foi apresentada dentro do prazo estabelecido. Assim, restou caracterizada a decadência do direito de recorrer e a Pregoeira declarou encerrada a fase recursal, determinando a adjudicação do item 0001 à empresa vencedora e o prosseguimento para homologação.
São Bento do Una – PE, 25 de novembro de 2025.

WILIANE CAMILA PAES DE LIRA –
Pregoeira

Publicado por:
Daiane Galdino Pereira
Código Identificador:1599B492

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE RESULTADO

O MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO UNA – PE, por meio da **Secretaria Municipal Infraestrutura**, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; Leis Complementares nº 123, de 14 de dezembro de 2006; 147, de 07 de agosto de 2014; Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013; Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015; Decreto Municipal nº 152/2023, e demais normas aplicadas à espécie e em conformidade com o Parecer Jurídico, por intermédio do Gestor da Pasta, no uso de suas prerrogativas legais, resolve **AVISO DE RESULTADO- Processo Licitatório nº 057/2025, Pregão Eletrônico nº 0016/2025** – SRP Nº 015 – Objeto - **Serviços:** OBRAS E SERVIÇOS:CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE REGISTRO DE PREÇO (SRP)A **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS de RECAPEAMENTO ASFÁLTICO EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO UNA – PE**, CONFORME QUANTITATIVOS ESTIMADOS NA PLANILHA DE CUSTOS, em favor da empresa:
CPM CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ sob o n° 05.545.366/0001- 60, com sede à Rod. BR 423, SN, KM 74, Centro, Jupi-PE, CEP 55.395-000, no Valor Total de **R$:** 5.262.991,92**) (cinco milhões duzentos e sessenta e dois mil novecentos e noventa e um reais e noventa e dois centavos).**
Para a efetivação, em cumprimento ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021, atendendo ao interesse público, tomando por base ao Princípio da Publicidade e demais normativos, **DETERMINA** a publicação do presente no Diário Oficial do Município e outros conforme determina a lei em comento, para que produza os efeitos legais.
Publique-se e cumpra-se.

São Bento do Una, 25 de novembro de 2025.

LUCAS BARBOSA MEDEIROS
Secretário de Infraestrutura
Portaria N° 011/2025

Publicado por:
Daiane Galdino Pereira
Código Identificador:F6104908

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E ESPORTES
AVISO DE RESULTADO DE CREDENCIAMENTO

Processo Licitatório nº 047/2025 - Credenciamento Nº 001/2025. Objeto: **Credenciamento de bandas e artistas interessados em participar de eventos, apresentações e atividades culturais promovidas pela Secretaria de Cultura, Turismo e Esportes do Município de São Bento do Una – PE**. **Informamos** que, a licitante **ASSOCIAÇÃO DOS FORROZEIROS E TRIOS PES DE SERRA DE CARUARU – ASFOC**, inscrita no **CNPJ nº 11.706.770/0001-70**, representante do artista **PEDRINHO DO ACORDEON**, inscrito para o item **01 do edital** (Grupo musical, estilo forro estilizado, forro tradicional, sertanejo universitário e vaneirão), no valor de **R$ 5.500,00 (**Cinco mil e quinhentos reais), por apresentação, fica credenciada para realizar apresentações artísticas no município de São Bento do Una. São Bento do Una/PE, 25 de novembro de 2025.

RUBIANO BARROS DUARTE –
Agente de Contratação.

Publicado por:
Jailma Edja Almeida Oliveira
Código Identificador:9369A5B1

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E ESPORTES
TERMO DE RATIFICAÇÃO

RECONHEÇO E RATIFICO o **Processo Licitatório nº 047/2025, Credenciamento nº 001/2025**, para **Credenciamento de bandas e artistas interessados em participar de eventos, apresentações e atividades culturais promovidas pela Secretaria de Cultura, Turismo e Esportes do Município de São Bento do Una – PE**, em favor de: **ASSOCIAÇÃO DOS FORROZEIROS E TRIOS PES DE SERRA DE CARUARU – ASFOC**, inscrita no **CNPJ nº 11.706.770/0001-70**, representante do artista **PEDRINHO DO ACORDEON**, inscrito para o item **01 do edital** (Grupo musical, estilo forro estilizado, forro tradicional, sertanejo universitário e vaneirão), no valor de **R$ 5.500,00 (**Cinco mil e quinhentos reais), por apresentação, na forma da Lei nº 14.133/2021, conforme especificações e quantitativos constantes no edital e seus anexos. São Bento do Una, 25 de novembro de 2025.

CAIQUE ALEXANDRE JESSE MEDEIROS DE SOUZA
Secretário de Cultura, Turismo e Esportes

Publicado por:
Jailma Edja Almeida Oliveira
Código Identificador:EF7C766E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
TERMO ADITIVO 001/2025 - CONTRATO 050/2025 - PROC. LICIT. 012/2024 - PREG. ELET. 004/2024 - SEC. CULTURA - PREF.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO UNA – PE
SECRETARIA DE CULTURA TURISMO E ESPORTES
EXTRATO DE ADITIVO – 01/2025; VALOR – 25% - CONTRATO 050/2025 – PROC. LICIT. 012/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO 004/2024 - PREF.
1º Termo Aditivo ao contrato nº 050/2025; Aditivo de Valor do contrato original, referente ao Objeto: Contratação de uma empresa especializada em locação de estrutura de: palco, som, grupo gerador, WC químico, toldos e camarins de uso temporário, necessários a realização de eventos culturais, folclóricos, estudantis, feiras e exposições, pela Secretaria de Cultura e Esportes, do Município de São Bento do Una – PE, Oriundo do Processo nº 012/2024 – Pregão Eletrônico 004/2024; Contratado (a): KLA PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA - EPP. CNPJ: 04.638.333/0001-00; Valor acrescido ao contrato original: R$ 22.755,00 (vinte e dois mil setecentos e cinquenta e cinco reais). Nos termos da Lei nº 14.133/2021, e suas atualizações. O valor do contrato original que antes era de: R$ 91.020,00 (noventa e um mil e vinte reais), passa de agora em diante a ser de: R$ 113.775,00 (cento e treze mil setecentos e setenta e cinco reais) – São Bento do Una, 30/10/2025.

Gestor:
CAÍQUE ALEXANDRE JESSÉ MEDEIROS DE SOUZA –
Secretário de Cultura Turismo e Esportes.

Publicado por:
Jorge Luiz Maciel da Silva
Código Identificador:07CAB2C1

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
TERMO DE RATIFICAÇÃO

O MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO UNA – PE, por meio da **Secretaria Municipal Infraestrutura**, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; Leis Complementares nº 123, de 14 de dezembro de 2006; 147, de 07 de agosto de 2014; Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013; Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015; Decreto Municipal nº 152/2023, e demais normas aplicadas à espécie e em conformidade com o Parecer Jurídico, por intermédio do Gestor da Pasta, no uso de suas prerrogativas legais, resolve **RATIFICAR - Processo Licitatório nº 057/2025, Pregão Eletrônico nº 0016/2025** – SRP Nº 015 – Objeto - **Serviços:** OBRAS E SERVIÇOS:CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE REGISTRO DE PREÇO (SRP)A **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS de RECAPEAMENTO ASFÁLTICO EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO UNA – PE**, CONFORME

QUANTITATIVOS ESTIMADOS NA PLANILHA DE CUSTOS, em favor da empresa:
CPM CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ sob o n° 05.545.366/0001- 60, com sede à Rod. BR 423, SN, KM 74, Centro, Jupi-PE, CEP 55.395-000, no Valor Total de **R$:** 5.262.991,92**) (cinco milhões duzentos e sessenta e dois mil novecentos e noventa e um reais e noventa e dois centavos).**
Para a efetivação, em cumprimento ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021, atendendo ao interesse público, tomando por base ao Princípio da Publicidade e demais normativos, **DETERMINA** a publicação do presente no Diário Oficial do Município e outros conforme determina a lei em comento, para que produza os efeitos legais.
Publique-se e cumpra-se.

São Bento do Una, 25 de novembro de 2025.

LUCAS BARBOSA MEDEIROS
Secretário de Infraestrutura
Portaria N° 011/2025

Publicado por:
Daiane Galdino Pereira
Código Identificador:721E1DC3

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CPL/FME
AVISO DE ERRATA

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de São Bento do Una**, PUBLICA O AVISO DE ERRATA**, do Edital, referente ao Processo licitatório nº 036/2025, Pregão Eletrônico nº 021/2025.**Objeto:Registro de Preços que tem por objeto a aquisição e instalação de câmeras de segurança com inteligência artificial e reconhecimento facial necessários à garantia da segurança nas Unidades Escolares e demais dependências do Fundo Municipal de Educação de São Bento do Una/PE**. No Termo de referência: Onde se lê**: "PREÇO MÉDIO";** Leia – se**: "VALOR MÁXIMO ADMITIDO" e na minuta de contrato: Onde se lê: "VIGÊNCIA ATÉ _____",** Leia – se**: "VIGÊNCIA DE 12 (DOZE) MESES**". A cópia do Edital pode ser acessada na íntegra no site https://transparencia.saobentodouna.pe.gov.br, https://www.gov.br/pncp/pt-br ou ainda www.portaldecompraspublicas.com.br, onde acontecerá a disputa. Outras informações podem ser obtidas na Sede da Prefeitura Municipal de São Bento do Una – PE, localizada na Praça Historiador Adalberto Paiva, nº 01, sala de Licitações, 2º andar CEP. 55.370-000 ou através do fone/fax: 081-97914-8421, no horário das 07:30h às 13:30h, de segunda à sexta-feira, ou ainda através de solicitação pelo e-mail: cpl.saobento2@hotmail.com. São Bento do Una, 25 de novembro de 2025.

JAILMA EDJA ALMEIDA OLIVEIRA
Pregoeira

Publicado por:
Jailma Edja Almeida Oliveira
Código Identificador:1C72547B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CPL/FME
EXTRATO DE CONTRATO 250/2025 - PROC. LICIT. 033/2025 - PREG. ELET. 019/2025 - FME.

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO BENTO DO UNA
Extrato de contrato nº 250/2025 – Processo Licitatório 033/2025 – Pregão Eletrônico 019/2025 - FME.
Contrato nº250/2025 – Processo 033/2025 – Pregão Eletrônico 019/2025. Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de provimento de acesso à Internet, Banda Larga, para suprir as necessidades do Fundo Municipal de Educação, deste Município. Contratado (a) SUPER CONNECT TELECOM LTDA; inscrita no CNPJ: sob o nº 15.392.907/0001-10. Valor Global R$ 46.524,00 (quarenta e seis mil quinhentos e vinte e quatro reais). Vigência do contrato: 12 (doze) meses... de: 24/11/2025 a 24/11/2026 - São Bento do Una, 24/11/2025 –

***GISANGELLA CAVALCANTE DE MORAIS* –**
Secretária de Educação.

Publicado por:
Jorge Luiz Maciel da Silva
Código Identificador:3211ECCF

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CPL/FME
EXTRATO DE CONTRATO 251/2025 - PROC. LICIT. 034/2025 - PREG. ELET. 020/2025 - FME.

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO BENTO DO UNA
Extrato de contrato nº 251/2025 – Processo Licitatório 034/2025 – Pregão Eletrônico 020/2025 - FME.
Contrato nº251/2025 – Processo 034/2025 – Pregão Eletrônico 020/2025. Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de material bibliográfico, especifico da metodologia OPPE, Projeto de Vida e Atitude Empreendedora, a ser trabalhado no ano letivo de 2026, para desenvolvimento do componente curricular (Projeto de Vida), com vista ao aumento do desempenho dos estudantes do ensino fundamental da educação em tempo integral da rede municipal de ensino, do Fundo Municipal de Educação, deste Município. Contratado (a) PEDAGOGIA DISTRIBUIDORA DE LIVROS & SERVIÇOS EDUCACIONAIS LTDA; inscrita no CNPJ: sob o nº 13.344.238/0001-86. Valor Global R$ 201.460,00 (duzentos e um mil quatrocentos e sessenta reais). Vigência do contrato: 12 (doze) meses... de: 24/11/2025 a 24/11/2026 - São Bento do Una, 24/11/2025 –

***GISANGELLA CAVALCANTE DE MORAIS* –**
Secretária de Educação.

Publicado por:
Jorge Luiz Maciel da Silva
Código Identificador:BCA5098F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - CPL/FMS
AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO BENTO DO UNA, Pessoa jurídica de direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 08.960.773/0001-21, no uso de suas atribuições e com fundamento nas informações constantes nos autos do Processo instaurado, ante as justificativas que se embasam, conforme Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; Leis Complementares nº 123, de 14 de dezembro de 2006; 147, de 07 de agosto de 2014; Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013; Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, e legislação pertinente e consideradas as alterações posteriores das referidas normas e em conformidade com o Parecer Jurídico, por intermédio da Gestora do Fundo, no uso de suas prerrogativas legais, resolve **ADJUDICAR E HOMOLOGAR**o Processo 017/2025 na modalidade de Pregão Eletrônico nº 015/2025 cujo objeto é **FORNECIMENTO: O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL aquisição de FÓRMULAS LÁCTEAS E SUPLEMENTOS ALIMENTARES, destinados ao Fundo Municipal de Saúde de São Bento do Una/PE, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.,** tendo como vencedoras as empresas:

BB MÉDICA HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ nº 23.523.598/0001-07, estabelecida a Rua David Jorge Rodrigues, nº 574, UN 06 Lot Jockey club quadra I LOTE PL 01, Heliópolis, Garanhuns/PE, CEP: 55.296-165, no valor global de **R$ 45.732,80(Quarenta e cinco mil setecentos e trinta e dois reais e oitenta centavos).**

EREMIX INDÚSTRIA DE ALIMENTOS ESPECIAIS LTDA, CNPJ nº 26.325.797/0001-90, sediada na R. Achiles Denti, n° 86 | Bairro

José Bonifácio | Erechim-RS | CEP 99701-786, no valor global de R$ 9.516,00 **(nove mil quinhentos e dezesseis reais).**

UNIÃO MED LTDA, sob o n.º CNPJ 47.259.102/0001-90 , Insc. Est. n.º 1053482-28, situada à AV. A 4165 SALA 620 BL. T05 BAIRRO PAIVA – CABO STO AGOSTINHO - PE - CEP: 54.522-320, valor total global de R$ 4.673,04 (quatromil seiscentos e setenta e três reais e quatro centavos).

VIEIRA & CIA DISTRIBUIDORA LTDA, inscrita no CNPJ: 01700884/0001-5, com ENDEREÇO: AV. LORENA CAROLINA DE OLIVEIRA, 181, BAIRRO JARDIM VITÓRIA, PATOS DE MINAS – MG, **TELEFONE/FAX:** (34) 3825-1711, E-mail: VIEIRAECIA@HOTMAIL.COM, valor total global de R$ 5.680,62 (cinco mil seiscentos e oitenta reais e sessenta e dois centavos).

Para a efetivação e em cumprimento ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021, atendendo ao interesse público, tomando por base ao Princípio da Publicidade e demais normativos, **DETERMINA** a publicação do presente aviso de resultado no Diário Oficial do Município e outros conforme determina a lei em comento, para que produza os efeitos legais.
Publique-se e cumpra-se.

São Bento do Uma - PE, 25 de novembro de 2025.

SRA. DALMA NOELY MACIEL MACÊDO
Secretária de Saúde

Publicado por:
Daiane Galdino Pereira
Código Identificador:5782DF65

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - CPL/FMS
AVISO DE RESULTADO

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO BENTO DO UNA, Pessoa jurídica de direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 08.960.773/0001-21, no uso de suas atribuições e com fundamento nas informações constantes nos autos do Processo instaurado, ante as justificativas que se embasam, conforme Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; Leis Complementares nº 123, de 14 de dezembro de 2006; 147, de 07 de agosto de 2014; Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013; Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, e legislação pertinente e consideradas as alterações posteriores das referidas normas e em conformidade com o Parecer Jurídico, por intermédio da Gestora do Fundo, no uso de suas prerrogativas legais, resolve **PUBLICAR O AVISO DE RESULTADO**o Processo 017/2025 na modalidade de Pregão Eletrônico nº 015/2025 cujo objeto é **FORNECIMENTO: O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL aquisição de FÓRMULAS LÁCTEAS E SUPLEMENTOS ALIMENTARES, destinados ao Fundo Municipal de Saúde de São Bento do Una/PE, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.,** tendo como vencedoras as empresas:
1) BB MÉDICA HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ nº 23.523.598/0001-07, estabelecida a Rua David Jorge Rodrigues, nº 574, UN 06 Lot Jockey club quadra I LOTE PL 01, Heliópolis, Garanhuns/PE, CEP: 55.296-165, no valor global de **R$ 45.732,80(Quarenta e cinco mil setecentos e trinta e dois reais e oitenta centavos).**
2) EREMIX INDÚSTRIA DE ALIMENTOS ESPECIAIS LTDA, CNPJ nº 26.325.797/0001-90, sediada na R. Achiles Denti, n° 86 | Bairro José Bonifácio | Erechim-RS | CEP 99701-786, no valor global de R$ 9.516,00 **(nove mil quinhentos e dezesseis reais).**
3) UNIÃO MED LTDA, sob o n.º CNPJ 47.259.102/0001-90 , Insc. Est. n.º 1053482-28, situada à AV. A 4165 SALA 620 BL. T05 BAIRRO PAIVA – CABO STO AGOSTINHO - PE - CEP: 54.522-320, valor total global de R$ 4.673,04 (quatromil seiscentos e setenta e três reais e quatro centavos).
4) VIEIRA & CIA DISTRIBUIDORA LTDA, inscrita no CNPJ: 01700884/0001-5, com ENDEREÇO: AV. LORENA CAROLINA DE OLIVEIRA, 181, BAIRRO JARDIM VITÓRIA, PATOS DE MINAS – MG, **TELEFONE/FAX:** (34) 3825-1711, E-mail: VIEIRAECIA@HOTMAIL.COM, valor total global de R$ 5.680,62 (cinco mil seiscentos e oitenta reais e sessenta e dois centavos).
Para a efetivação e em cumprimento ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021, atendendo ao interesse público, tomando por base ao Princípio da Publicidade e demais normativos, **DETERMINA** a publicação do presente aviso de resultado no Diário Oficial do Município e outros conforme determina a lei em comento, para que produza os efeitos legais.
Publique-se e cumpra-se.

São Bento do Uma - PE, 25 de novembro de 2025.

SRA. DALMA NOELY MACIEL MACÊDO
Secretária de Saúde

Publicado por:
Daiane Galdino Pereira
Código Identificador:DDE8118C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - CPL/FMS
EXTRATO DE CONTRATO 117/2025 - PROC. LICIT. 018/2025 - PREG. ELET. 016/2025 - FMS.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO BENTO DO UNA

Extrato de contrato nº 117/2025 – Processo Licitatório 018/2025 – Pregão Eletrônico 016/2025 – F.M.S.
Contrato nº117/2025 – Processo Licitatório 018/2025 – Pregão Eletrônico 066/2025. Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento de equipamentos hospitalares para bloco cirúrgico, e para as unidades básicas de saúde, deste Município. Contratado (a) ODONTORMASTER EQUIPAMENTOS LTDA; inscrita no CNPJ: sob o nº 54.860.907/0001-50. Valor Global R$ 37.860,00 (trinta e sete mil oitocentos e sessenta reais). Vigência do contrato: 12 (doze) meses... de: /19/11/2025 a 19/11/2026 - São Bento do Una, 19/11/2025 –

DALMA NOELY MACIEL MACEDO –
Secretária de Saúde.

Publicado por:
Jorge Luiz Maciel da Silva
Código Identificador:88712A34

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - CPL/FMS
TERMO ADIDITVO 002/2025 - CONTRATO 080/2024 - PROC. LICIT. 012/2024 - PREG. ELET. 009/2024 - FMS.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE ADITIVO – 02/2025; PRORROGAÇÃO – CONTRATO 080/2024 – PROC. LICIT. 012/2024 – PREGÃO ELET. 009/2024 – FMS.
2º Termo Aditivo ao contrato nº 080/2024; Aditivo de Prorrogação do contrato original, referente a; Objeto: Aquisição parcelada de material médico hospitalar (penso e descartáveis), e insumos, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde do Município de São Bento do Una – PE, Oriundo do Processo nº012/2024 – Pregão Eletrônico 009/2024; Contratado (a): A GALDINO DA PAZ. CNPJ: 08.036.308/0001-07; Prazo acrescido ao contrato original, 12 (doze) meses, de: 12/09/2025 à 12/09/2026, na forma dos artigos 155 e 156, da Lei nº 14.133/2021, e suas atualizações – São Bento do Una, 18/11/2025.

Gestora:
DALMA NOELY MACIEL MACEDO –
Secretária de Saúde.

Publicado por:
Jorge Luiz Maciel da Silva
Código Identificador:87ECD9E8

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - CPL/FMS
TERMO DE RATIFICAÇÃO

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO BENTO DO UNA, Pessoa jurídica de direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 08.960.773/0001-21, no uso de suas atribuições e com fundamento nas informações constantes nos autos do Processo instaurado, ante as justificativas que se embasam, conforme Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; Leis Complementares nº 123, de 14 de dezembro de 2006; 147, de 07 de agosto de 2014; Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013; Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, e legislação pertinente e consideradas as alterações posteriores das referidas normas e em conformidade com o Parecer Jurídico, por intermédio da Gestora do Fundo, no uso de suas prerrogativas legais, resolve **RATIFICAR** o Processo 017/2025 na modalidade de Pregão Eletrônico nº 015/2025 cujo objeto é **FORNECIMENTO: O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL aquisição de FÓRMULAS LÁCTEAS E SUPLEMENTOS ALIMENTARES, destinados ao Fundo Municipal de Saúde de São Bento do Una/PE, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.,** tendo como vencedoras as empresas:

BB MÉDICA HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ nº 23.523.598/0001-07, estabelecida a Rua David Jorge Rodrigues, nº 574, UN 06 Lot Jockey club quadra I LOTE PL 01, Heliópolis, Garanhuns/PE, CEP: 55.296-165, no valor global de **R$ 45.732,80(Quarenta e cinco mil setecentos e trinta e dois reais e oitenta centavos).**

EREMIX INDÚSTRIA DE ALIMENTOS ESPECIAIS LTDA, CNPJ nº 26.325.797/0001-90, sediada na R. Achiles Denti, n° 86 | Bairro José Bonifácio | Erechim-RS | CEP 99701-786, no valor global de R$ 9.516,00 **(nove mil quinhentos e dezesseis reais).**

UNIÃO MED LTDA, sob o n.º CNPJ 47.259.102/0001-90 , Insc. Est. n.º 1053482-28, situada à AV. A 4165 SALA 620 BL. T05 BAIRRO PAIVA – CABO STO AGOSTINHO - PE - CEP: 54.522-320, valor total global de R$ 4.673,04 (quatromil seiscentos e setenta e três reais e quatro centavos).

VIEIRA & CIA DISTRIBUIDORA LTDA, inscrita no CNPJ: 01700884/0001-5, com ENDEREÇO: AV. LORENA CAROLINA DE OLIVEIRA, 181, BAIRRO JARDIM VITÓRIA, PATOS DE MINAS – MG, **TELEFONE/FAX:** (34) 3825-1711, E-mail: VIEIRAECIA@HOTMAIL.COM, valor total global de R$ 5.680,62 (cinco mil seiscentos e oitenta reais e sessenta e dois centavos).

Para a efetivação e em cumprimento ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021, atendendo ao interesse público, tomando por base ao Princípio da Publicidade e demais normativos, **DETERMINA** a publicação do presente aviso de resultado no Diário Oficial do Município e outros conforme determina a lei em comento, para que produza os efeitos legais.
Publique-se e cumpra-se.

São Bento do Uma - PE, 25 de novembro de 2025.

SRA. DALMA NOELY MACIEL MACÊDO
Secretária de Saúde

Publicado por:
Daiane Galdino Pereira
Código Identificador:0A1D288D

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 2189/2025

EMENTA: Dispõe sobre a inclusão da Educação para as Relações Étnico-Raciais e do ensino das histórias e culturas afro-brasileiras, africanas e dos povos indígenas, bem como a história dos negros em Pernambuco e em São Bento do Una, nas escolas da Rede Municipal de Ensino, em conformidade com a Política Nacional de Equidade, Educação para as Relações Étnico-Raciais e Ensino de História e Cultura Afro-brasileira, Africana e Indígena (PNEERQ), e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO UNA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de São Bento do Una, a implementação da Educação para as Relações Étnico-Raciais, em conformidade com o Currículo do Estado de Pernambuco, a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), a legislação vigente e a PNEERQ.

Parágrafo único. A abordagem deverá contemplar as histórias e culturas afro-brasileiras, africanas e indígenas, bem como a trajetória e contribuição histórica da população negra em Pernambuco e no município de São Bento do Una.

Art. 2º O ensino incluirá conteúdos referentes à História da África, dos povos africanos e indígenas, com especial atenção à história e cultura da comunidade quilombola local, suas lutas, manifestações culturais, religiosidades, línguas, saberes tradicionais e sua influência na formação da identidade brasileira, pernambucana e são-bentense.

Parágrafo único. Serão priorizadas práticas que valorizem as contribuições desses povos nas diversas áreas do conhecimento, além de reflexões sobre sua presença e condição na sociedade contemporânea, fortalecendo a perspectiva da equidade e o enfrentamento ao racismo.

Art. 3º Os conteúdos relacionados à história e cultura afro-brasileira, africana e indígena deverão ser trabalhados de forma transversal em todo o currículo escolar, ao longo do ano letivo, com ênfase nos componentes de:

I – História;
II – Artes;
III – Língua Portuguesa;
IV – Demais áreas do conhecimento, em caráter interdisciplinar, conforme as diretrizes da BNCC e da PNEERQ.

Art. 4º As escolas municipais promoverão ações educativas, culturais e de pesquisa que evidenciem as contribuições afro-brasileiras, africanas e indígenas, abrangendo áreas como religiosidade, música, dança, culinária, artes visuais, literatura, ciência, tecnologia e outras expressões de relevância local, em consonância com a PNEERQ.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Educação de São Bento do Una realizará, a cada dois anos, Fórum Municipal de Educação para as Relações Étnico-Raciais ou Audiência Pública, em articulação com o Conselho Municipal de Educação e órgãos competentes, visando acompanhar e avaliar a execução desta Lei e da PNEERQ no âmbito municipal.

§1º O evento contará com a participação de representantes da Secretaria de Educação, Conselho Municipal de Educação, Secretaria de Assistência Social, Conselho da Criança e do Adolescente, Ministério Público, sociedade civil organizada ligada à pauta antirracista e da Câmara Municipal de Vereadores.

§2º A Secretaria Municipal de Educação apresentará relatório das ações, programas e projetos desenvolvidos, demonstrando os avanços na execução desta Lei.

Art. 6º O Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Educação, deverá adotar medidas necessárias à efetivação desta Lei, considerando os seguintes eixos de atuação:

I – Governança;
II – Diagnóstico e Monitoramento;
III – Formação em Educação para as Relações Étnico-Raciais;

IV – Produção e utilização de materiais didáticos e literários;
V – Protocolos Antirracistas;
VI – Afirmação de Trajetórias;
VII – Difusão de Saberes.

Art. 7º Fica instituída a Comissão Municipal de Implementação e Acompanhamento da PNEERQ, de caráter consultivo e deliberativo, vinculada à Secretaria Municipal de Educação, no prazo de 90 (noventa) dias a partir da publicação desta Lei

§1º A Comissão será formada por representantes:

I – da Secretaria Municipal de Educação;
II – do Conselho Municipal de Educação;
III – da Secretaria de Assistência Social;
IV – do Conselho da Criança e do Adolescente;
V – da Câmara Municipal de Vereadores;
VI – da sociedade civil organizada, incluindo movimentos negros, indígenas e entidades ligadas à equidade étnico-racial.

§2º A composição, atribuições e forma de funcionamento da Comissão serão regulamentadas em ato normativo próprio da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO MUNICIPAL OSVALDO CELSO MACIEL, São Bento do Una, 25 de novembro de 2025.

PEDRO ALEXANDRE MEDEIROS DE SOUZA
Prefeito

Publicado por:
Paula Heloisa Almeida Maciel
Código Identificador:B060C425

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GP Nº 771/2025.

PORTARIA GP Nº 771/2025.

O Prefeito do Município de São Bento do Una, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais de acordo com o que dispõe a Constituição Estadual e Federal.

RESOLVE:

Art. 1º - ATRIBUIR a Srª. TEREZA EMILIA DE FARIAS CORDEIRO, TESOUREIRA, portadora do RG –311-- SDS/PE e CPF ---.391.584.--, lotado na Secretária Municipal de Finanças, poderes para movimentar, em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação, Srª GISANGELA CAVALCANTE DE MORAES, portadora do RG –380-- SDS/PE e CPF ---.745.634.--, todas as contas bancárias em nome da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE SÃO BENTO DO UNA sob o CNPJ 63.674.324/0001-25, existentes nos Banco do Brasil, Bradesco, Caixa Econômica Federal e Santander com os seguintes poderes:

1. Emitir cheques;
2. Abrir contas de depósito;
3. Receber e passar recibos e dar quitação;
4. Solicitar saldos e extratos;
5. Requisitar talonários;
6. Retirar cheques devolvidos;
7. Endossar cheques;
8. Sustar-contra ordenar cheques;
9. Cancelar cheques;
10. Baixar cheques;
11. Efetuar resgates/aplicações financeiras;
12. Cadastrar alterar e bloquear senhas;
13. Efetuar pagamentos por meio eletrônico;
14. Efetuar transferências por meio eletrônico;
15. Liberar arquivos de pagamentos no gerenciador financeiro;
16. Solicitar saldos e extratos de investimentos;
17. Emitir comprovantes;
18. Efetuar transferências para mesma titularidade /meio eletrônico;
19. Encerrar contas de depósito.
20. Assinar instrumento de convênios e contrato de prestação de serviço.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, Revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se e cumpra-se.
Gabinete do Prefeito,

São Bento do Una, 31 de outubro de 2025.

PEDRO ALEXANDRE MEDEIROS DE SOUZA
Prefeito

Publicado por:
Kennedy Manso Oliveira
Código Identificador:DE0BA909

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO CAETANO/PE

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 017/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2025

Objeto: Registro de Preços para fornecimento parcelado de medicamentos, curativos especiais e correlatos, destinados ao atendimento das demandas das unidades de saúde do Município de São Caetano/PE. Valor máximo aceitável: **R$ 560.931,40 (quinhentos e sessenta mil, novecentos e trinta e um reais e quarenta centavos)**. Data para cadastro de proposta: a partir das 0**9:00 horas do dia 26/11/2025.** Encerramento do acolhimento e abertura das propostas: **10/12/2025 às 09:00 horas**. Abertura da sessão de lances: **10/12/2025, às 09:30 horas, (horários de Brasília)**, no site www.bnc.org.br. Edital e anexos, Estudo Técnico Preliminar e Matriz de Riscos estão disponíveis nos sites: www.bnc.org.br ou www.saocaetano.pe.gov.br. Outras informações através do e-mail: cpl@saocaetano.pe.gov.br.

São Caetano, 25 de novembro de 2025.

IGOR RUDSON NASCIMENTO DA SILVA
Agente de Contratação

Publicado por:
Igor Rudson Nascimento da Silva
Código Identificador:4CE4F322

LICITAÇÃO
EXTRATOS DE CONTRATOS

PROCESSO LICITATÓRIO N° 080/2025
INEXIGIBILIDADE N° 013/2025

CONTRATO Nº 177/2025 - OBJETO: a contratação do cantor **Vicente Nery**, para apresentação de show a ser realizado no dia **28 de novembro de 2025** no VIII Festival da Jovem Guarda do município de São Caetano/PE. **CONTRATANTE**: MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO/PE – CNPJ nº 10.091.585/0001-56. **CONTRATADA: A V NERI DA SILVA EVENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ de n° 20.268.052/0001-50 no valor de **R$ 200.000,00 (duzentos mil reais).** Vigência: 25/11/2025 a 24/01/2026.

CONTRATO Nº 178/2025 - OBJETO: a contratação da banda **O Disco**, para apresentação de show a ser realizado no dia **28 de novembro de 2025** no VIII Festival da Jovem Guarda do município

de São Caetano/PE. **CONTRATANTE**: MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO/PE – CNPJ nº 10.091.585/0001-56. **CONTRATADA: ALEXANDRE HENRIQUE ALVES COUTO**, inscrita no CNPJ de n° 23.029.997/0001-08 no valor de **R$ 30.000,00 (trinta mil reais).** Vigência: 25/11/2025 a 24/01/2026.

CONTRATO Nº 179/2025 - OBJETO: a contratação do cantor **Moura Rossi**, para apresentação de show a ser realizado no dia **29 de novembro de 2025** no VIII Festival da Jovem Guarda do município de São Caetano/PE. **CONTRATANTE**: MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO/PE – CNPJ nº 10.091.585/0001-56. **CONTRATADA: PUDIM PRODUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ de n° 34.764.778/0001-99, **no valor de 30.000,00 (trinta mil reais);** Vigência: 25/11/2025 a 24/01/2026.

CONTRATO Nº 180/2025 - OBJETO: a contratação do cantor **José Augusto**, para apresentação de show a ser realizado no dia **29 de novembro de 2025** no VIII Festival da Jovem Guarda do município de São Caetano/PE. **CONTRATANTE**: MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO/PE – CNPJ nº 10.091.585/0001-56. **CONTRATADA: LC EDIÇÕES MUSICAIS LTDA**, inscrita no CNPJ de n° 27.833.672/0001-34 no valor de **R$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais);** Vigência: 25/11/2025 a 24/01/2026.

São Caetano/PE, 25 de novembro de 2025.

JOSÉ LEONARDO DE LIMA
Agente de Contratações

Publicado por:
Igor Rudson Nascimento da Silva
Código Identificador:98111BF5

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DO MONTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOAQUIM DO MONTE

AVISO DE LICITAÇÃO
LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Pregão Eletrônico SRP N° 015/2025 – PL N° 016/2025 - **OBJETO:** FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE PÃES E BOLOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo I deste Edital. As despesas resultantes do fornecimento dos produtos, estão estimadas em R$ 46.220,40 (quarenta e seis mil, duzentos e vinte reais e quarenta centavos). Inicio de recebimento de proposta: dia 26/11/2025 até 10/12/2025, às 08:00 horas, no site www.bnc.org.br. Abertura e análises das Propostas: dia 10/12/2025, das 08:05 às 08:55 horas; Início da sessão de disputa de preços: dia 10/12/2025, às 09:00 horas no site: www.bnc.org.br. Município de São Joaquim do Monte, Av. Estácio Coimbra, 45 – Centro – São Joaquim do Monte – PE, CEP 55670-000; Edital, anexos e outras informações podem ser obtidas no mesmo endereço da sessão de abertura, através do fone: 81-3753-1156, no horário das 08:00h às 13:00h, E-mail: cpl@saojoaquimdomonte.pe.gov.br , no horário das 08:00h às 13:00h, de segunda a sexta-feira ou através dos sites: www.saojoaquimdomonte.pe.gov.br e www.bnc.org.br.

São Joaquim do Monte/PE, 25/11/2025

SARAH MAKSSUELEN BATISTA ALVES
Pregoeira.

Publicado por:
Sarah Makssuelen Batista Alves
Código Identificador:E27CAFEE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
RESOLUÇÃO CMS Nº 17/2025

RESOLUÇÃO CMS Nº 17/2025

Dispõe sobre a definição dos documentos necessários para ingresso ou participação de OSC's nos pleitos eleitorais do CMS de São Joaquim do Monte.

O Conselho Municipal de Saúde, através de seus representantes legais, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Municipal n° 243 de 1991, que instituiu o CMS, pela Lei nº 8.080, de 19 de dezembro de 1990 e pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e considerando:

• O Decreto nº 7.508 DE 28/06/2011 (Federal) – que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde, e dá outras providências;
• O Ofício CES-PE nº 777/2024 (encaminhado ao e-mail institucional do CMS de São Joaquim do Monte em 05/06/2024) – que orienta sobre as diretrizes para comprovação da regularidade de movimentos sociais e entidades religiosas pleiteantes de representação no segmento USUÁRIOS dos Conselhos de Saúde;
• As deliberações da 10ª Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Saúde referente a 2025.

RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar a documentação necessária para ingresso ou participação de Organizações da Sociedade Civil (OSC) nos pleitos eleitorais do CMS de São Joaquim do Monte, conforme relação a seguir:

Comprovante do CNPJ ATIVO da Entidade;
Cópia da ATA DE FUNDAÇÃO e da ÚLTIMA ATA DE REUNIÃO da Entidade;
Cópia do ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO da Entidade emitido pela Prefeitura;
Ofício (em timbrado) indicando os representantes da Entidade – Titular e Suplente – para participação no processo eleitoral do CMS;
Formulário de Inscrição (fornecido pelo CMS) devidamente preenchido;
Cópia de CÉDULA DE IDENTIDADE e do CPF dos representantes indicados.

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Joaquim do Monte, 30 de outubro de 2025.

JOÃO PAULO PINTO LISBOA SANTOS
Presidente do Conselho Municipal de Saúde de São Joaquim do Monte

HOMOLOGO A RESOLUÇÃO CMS Nº 17, DE 30 DE OUTUBRO DE 2025.

WEINAR MARIA DE ARAÚJO
Secretária de Saúde de São Joaquim do Monte

Publicado por:
Raiana Paula da Silva
Código Identificador:AD9C3E78

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
RESOLUÇÃO CMS Nº 18/2025

RESOLUÇÃO CMS Nº 18/2025

Dispõe sobre a aprovação da reprogramação de saldos de custeio provenientes de Emenda Parlamentar.

O Conselho Municipal de Saúde, através de seus representantes legais, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Municipal n° 243 DE 1991, que instituiu o CMS, pela Lei nº 8.080, de 19 de dezembro de 1990 e pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e considerando:

• O Decreto nº 7.508 DE 28/06/2011 (Federal) – que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;
• A Portaria nº 2.135, de 25/09/2013 – que estabelece diretrizes para o processo de planejamento no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);
• A Portaria GM/MS nº 6.904, de 28 de abril de 2025 – que dispõe sobre as regras para as transferências do Fundo Nacional de Saúde, relativas a emendas individuais que destinarem recursos ao Sistema Único de Saúde (SUS), em 2025;
• A Portaria GM/MS nº 6.928, de 28 de maio de 2025 – que dispõe sobre as regras para as transferências do Fundo Nacional de Saúde, relativas a emendas da Bancada Estadual, de comissão permanente do Senado Federal, da Câmara dos Deputados e de comissão mista permanente do Congresso Nacional que destinarem recursos ao Sistema Único de Saúde – SUS, em 2025;
• A Emenda Parlamentar nº 39130002, destinada ao município pelo Deputado Federal André Ferreira, no valor de R$ 600.000,00;
• As deliberações do CMS na Reunião Extraordinária realizada em 07/11/2025.

RESOLVE:

Art. 1º – Reprogramar o valor disponibilizado pela Emenda Parlamentar supracitada, destinando-se R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) às Atividades de Fortalecimento da Atenção Primária à Saúde e R$ 200.000,00 (duzentos mil reais) à aquisição de insumos e materiais de consumo destinados aos departamentos da Atenção Primária à Saúde.

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Joaquim do Monte, 07 de novembro de 2025.

JOÃO PAULO PINTO LISBOA SANTOS
Presidente do Conselho Municipal de Saúde de São Joaquim do Monte

HOMOLOGO A RESOLUÇÃO CMS Nº 18, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2025.

WEINAR MARIA DE ARAÚJO
Secretária de Saúde de São Joaquim do Monte

Publicado por:
Raiana Paula da Silva
Código Identificador:AACE1339

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 371/2025

O Prefeito do Município de São José da Coroa Grande – PE, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **RESOLVE:**

Art. 1º Fica constituído o **Conselho Municipal de Turismo - COMTUR** do Município de São José da Coroa Grande/PE, órgão colegiado de participação social entre o poder público e a sociedade, de caráter consultivo, com a finalidade de promover o desenvolvimento do turismo local para formular, executar e fiscalizar as políticas públicas voltadas ao desenvolvimento do turismo no Município, no biênio de 2025/2026.

Art. 2º O **COMTUR** será composto pelos seguintes membros titulares e seus respectivos suplentes, conforme o art. 3º, da Lei Municipal nº 1.079, de 02 de setembro de 2025:

I. DIRETORIA:

Presidente: **Roberto Casado Cavalcanti da Silva**.
Vice-Presidente: **Eduardo Henrique Rodrigues Ferreira.**
Secretário Executivo: **Maria Roberta Gomes de Carvalho.**

II. REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, EVENTOS E LAZER:

Titular: **Roberto Casado Cavalcanti da Silva**.
Suplente: **Eduardo Henrique Rodrigues Ferreira.**

III. REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, JUVENTUDE E DESPORTOS:

Titular: **Alexandre Shesman Agostinho da Silva.**
Suplente: **Ana Josete do Nascimento.**

IV. REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

Titular: **Kelly Roberta Oliveira Monteiro.**
Suplente: **Maria Robervânia Oliveira Couto.**

V. REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PESCA:

Titular: **Antônio Mendes da Silva Filho.**
Suplente: **Ana Karoline de Souza Silva.**

VI. REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE:

Titular: **Jadilson Berto Lopes da Silva.**
Suplente: **Ronaldo José de Brito.**

VII. REPRESENTANTES DO LEGISLATIVO MUNICIPAL:

Titular: **Alexsandra Cristina dos Santos Mendes.**
Suplente: **Edilson Lins de Medeiros.**

VIII. REPRESENTANTES DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO E PESQUISA:

Titular: **Bruno Cesar Correia Tenório Cavalcanti**.
Suplente: **Plínio Guimarães de Sousa.**

IX. REPRESENTANTES DA ASSOCIAÇÃO DOS ARTESÃOS SOLIDÁRIOS:

Titular: **Márcia Rejane Silva Gomes.**
Suplente: **Edileuza Alves Araújo.**

X. REPRESENTANTES DA ASSOCIAÇÃO DOS ARTESÃOS E CULTURA:

Titular: **Rosa Maria Póvoa.**
Suplente: **André Schuler.**

XI. REPRESENTANTES DA ASSOCIAÇÃO DO TRADE TURÍSTICO COROENSE:

Titular: **Saulo Roberto Gomes Ferreira da Silva.**
Suplente: **Michelle Kristina Marinho Belo.**

XII. REPRESENTANTES DA ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO LÍVIO TENÓRIO:

Titular: **José Ramos Pereira.**
Suplente: **Jaqueline Maria Da Silva.**

XIII. REPRESENTANTES DA COOPERATIVA DE TÁXI UNIÃO COROENSE:

Titular: **José Antônio Alves.**
Suplente: **Weverson Santos da Silva**

Art. 3° O **FUMTUR** será composto pelos seguintes membros, conforme o art. 8º, da Lei Municipal nº 1.079, de 02 de setembro de 2025:

Gestor: **Roberto Casado Cavalcanti da Silva**.
Tesoureiro: **Célio Neiva Tavares.**

Art. 4° Os membros designados para compor o COMTUR – Conselho Municipal de Turismo, bem como aqueles que integram o FUMTUR – Fundo Municipal do Turismo, não serão remunerados, a qualquer título, pelo desempenho de seus cargos ou funções, os quais serão considerados de relevante interesse público.

Art. 5° Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação e revoga-se disposições em contrário.

Art. 6° Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de São José da Coroa Grande-PE, 19 de novembro de 2025.

JOSÉ BARBOSA DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gustavo Barros de Almeida
Código Identificador:25762514

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº SEDUC-PE-010/2025.

A Prefeitura Municipal de São José do Belmonte – PE, torna público para o conhecimento dos interessados, que fará realizar, sob a égide da Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações posteriores, da Lei Complementar n.º 123/2006 e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço Por Item, objetivando Registro de preço para futura e eventual aquisição de materiais descartáveis para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Esportes no valor estimado de R$ 770.582,68 (setecentos e setenta mil, quinhentos e oitenta e dois reais e sessenta e oito centavos). A sessão será realizada através do Portal LIcita Belmonte, pelo endereço eletrônico licitasjdobelmontepe.com.br, com data de abertura agendada para 08 de Dezembro de 2025 às 09:00h. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no Portal da Transparência do Município pelo endereço www.saojosedobelmonte.pe.gov.br, ou ainda pelo endereço Portal LIcita Belmonte, licitasjdobelmontepe.com.br e ainda no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

São José do Belmonte - PE, 25 de Novembro de 2025.

ROMUALDO DE CARVALHO FALCÃO
Agente de Contratação

Publicado por:
Romualdo de Carvalho Falcão
Código Identificador:EA65E210

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO EGITO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ADITIVO Nº 001/2025 AO CONTRATO Nº010/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO 017/2025 – ADESÃO REGISTRO DE PREÇOS 001/2025

TERMO DE ADITIVO CONTRATUAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ DO EGITO/PE E A EMPRESA JONATAS BEZERRA CAVALCANTE, CONFORME DESCRIMINADO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de termo aditivo, de um lado a Fundo Municipal de Saúde de São José do Egito – PE, já qualificada nos autos, neste ato representada pelo Secretário de Saúde que abaixo subscreve, *doravante denominado CONTRATANTE* e do outro lado a Empresa **JONATAS BEZERRA CAVALCANTE**, já qualificada nos autos, *doravante denominado CONTRATADO*, já qualificada nos autos, atráves do seu representante legal que abaixo susbcreve, decidiram as partes contratantes assinar o presente termo de aditivo, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:
Este instrumento tem como fundamento o disposto o art. 132 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; e, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:
O presente termo tem por objeto a alteração de cláusulas dos contratos acima numerados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:
Aditivo de VALOR de R$ 116.388,00 (cento e dezesseis mil trezentos e oitenta e oito reais), referente aos itens 7 e 8, conforme dotações originárias.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

São José do Egito/PE, 25 de Novembro de 2025.

TESTEMUNHAS

_____

HUGO LEONARDO VALADARES RABELO
Secretário de Saúde

_____

JONATAS BEZERRA CAVALCANTE
CNPJ nº 22.986.386/0001-95

Publicado por:
Lara Maria Moura Campos
Código Identificador:52E0954B

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 055/2025.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 155/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 055/2025
SRP N° 016/2025
Objeto: Sistema de Registro de Preços para futura e eventual Contratação de Empresa Especializada para Aquisição de Equipamentos para Coordenadoria da Atenção Primária e da Coordenadoria da Saúde da Mulher da Secretaria de Saúde do Município de São Lourenço da Mata/PE, de acordo com as condições quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos. Valor Máximo Estimado: R$ 354.191,38 (trezentos e cinquenta e quatro mil cento e noventa e um reais e trinta e oito centavos). Critério de julgamento: Menor preço unitário por item. INICIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: das 10:00 horas do dia 26/11/2025; FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: às 10:00 horas do dia 04/12/2025; INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA: às 11:00 horas do dia 04/12/2025. REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF). LOCAL: Portal Bolsa Nacional de Compras – BNC www.bnc.org.br. Edital na íntegra: à disposição dos interessados no site da BNC: www.bnc.org.br ou através do site - Portal da Transparência: saolourencodamata.pe.gov.br, bem como no endereço: Rua Coronel José Duarte, n° 31, Centro. São Lourenço da Mata.

São Lourenço da Mata, 25 de novembro de 2025.

JOSELANE MARIA SILVA
Pregoeira

Publicado por:
Joselane Maria Silva
Código Identificador:49B93F01

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO -PREGÃO ELETRÔNICO Nº 056/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 166/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 056/2025
LICITAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP
Objeto: Contratação de empresa para aquisição de 2 (duas) motocicletas equipadas para atender as necessidades do SAMU e do Programa CONSULTÓRIO NA RUA da Secretaria de Saúde de São Lourenço da Mata /PE, de acordo com as condições quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos. Valor Máximo Estimado: R$ 51.116,62 (cinquenta e um mil cento e dezesseis reais e sessenta e dois centavos). Critério de julgamento: Menor preço unitário por item. INICIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: das 10:00 horas do dia 26/11/2025; FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: às 10:00 horas do dia 05/12/2025; INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA: às 11:00 horas do dia 05/12/2025. REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF). LOCAL: Portal Bolsa Nacional de Compras – BNC www.bnc.org.br. Edital na íntegra: à disposição dos interessados no site da BNC: www.bnc.org.br ou através do site - Portal da Transparência: saolourencodamata.pe.gov.br, bem como no endereço: Rua Coronel José Duarte, n° 31, Centro. São Lourenço da Mata.
São Lourenço da Mata, 25 de novembro de 2025.

JOSELANE MARIA SILVA
Pregoeira

Publicado por:
Joselane Maria Silva
Código Identificador:AC9A3EDC

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE FÉRRER

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS
ATA DE POSSE E ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSITÊNCIA SOCIAL – CMAS, DE SÃO VICENTE FÉRRER-PE.

Ao primeiro dia do mês de agosto de dois mil e vinte e cinco, às quatorze horas, no Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), localizado na Rua Aluísio Inojosa, nº 113, Centro, no município de São Vicente Férrer, Estado de Pernambuco, realizou-se a Reunião Extraordinária para Posse dos novos membros do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), e Eleição da Mesa Diretora. Na ocasião, foi enfatizado que no dia vinte e três de julho do presente ano, foram eleitos os novos membros da Sociedade Civil, nas categorias de Usuários da Política de Assistência Social, Trabalhadores do SUAS e Organização da Sociedade Civil (OSC) para o biênio de 2025 à 2027, sendo 3 (três) titulares e 3 (três) suplentes. Posteriormente, a cerimonialista explanou acerca da importância do CMAS como espaço fundamental de participação e controle social e prosseguiu convocando para a composição da mesa de honra as seguintes representações, a Srta. Juracy Cavalcanti de Araújo Silva, ex-presidente do CMAS; a Sra. Jandira Lucena de Lira, coordenadora da Comissão Eleitoral Temporária (CET); a Sra. Fernanda Guedes Andrade, ex-Secretária Executiva do CMAS; a Srta. Nuany França de Almeida, Assessora Técnica, representando a Secretaria Municipal de Assistência Social (SMAS); e a Sra. Raquel Carmelita da Silva Oliveira Lins, membro da Comissão Eleitoral Temporária (CET), representando os trabalhadores do SUAS. Dando continuidade à programação, a cerimonialista concedeu a palavra às Sras. Fernanda Guedes Andrade, Jandira Lucena de Lira e Juracy Cavalcanti de Araújo Silva, que ressaltaram a importância e relevância do CMAS para a efetivação das políticas públicas de assistência social no município e desejaram êxito à nova composição. Prosseguindo a cerimônia, foram convocados os membros eleitos da Organização da Sociedade Civil e os representantes do Governo para assinarem os termos de compromisso seguindo a seguinte ordem, a Sra. Alice Cavalcanti Correia de Oliveira (TITULAR), portadora do CPF nº 095.294.784-61 e o Sr. Eleomar Emerson Souza Silva (SUPLENTE), portador do CPF nº 119.713.904-45, representando as Organizações da Sociedade Civil (OSC); as Srtas. Valéria Eduarda do Nascimento (TITULAR), portadora do CPF nº 161.951.944-50 e Ana Patrícia de Oliveira Félix (SUPLENTE), portadora do CPF nº 093.575.624-86, as quais representam os trabalhadores do SUAS, as Sras. Maria de Fátima Alves de Lima (TITULAR), portadora do CPF nº 796.129.874-49 e Tânia Regina de Farias Mendonça (SUPLENTE), portadora do CPF nº 473.439.154-87, representando Usuários da Política de Assistência Social. Dando continuidade, representando as representações governamentais: a Secretaria Municipal de Assistência Social (SMAS) a Sra. Leonora Campos da Silva (TITULAR), portadora do CPF nº 107.141.154-36 e a Srta. Rosivany Matias Monteiro (SUPLENTE), portadora do CPF nº 071.933.454-35, representando a Secretaria Municipal de Educação, as Sras. Nubia de Lira Gomes Queiroz (TITULAR), portadora do CPF nº 057.533.604-83 e Kariny Carlos da Silva Borba (SUPLENTE), portadora do CPF nº 121.582.034-80, representando a Secretaria Municipal de Saúde as Sras. Alesandra Mailly de Menezes (TITULAR), CPF nº 113.925.604-11 e Josefa Sebastião de Mendonça (SUPLENTE), CPF nº 075.670.394-86, logo após todos foram empossados. Em seguida a Srta. Juracy Cavalcanti foi convidada para presidir a eleição da Mesa Diretora, explicando acerca do funcionamento da votação para presidente e vice presidente. Após o encerramento da eleição, as referidas candidatas foram eleitas por unanimidade, ficando a Mesa Diretora formada da seguinte forma: PRESIDENTE: Sra. Alice Cavalcanti Correia de Oliveira portadora do CPF nº 095.294.784-61, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua 6, Nº 22– COHAB; VICE-PRESIDENTE: Sra. Leonora Campos da Silva, portadora do CPF nº 107.141.154-36, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua João Lino, S/N, Loteamento Padre Nazareno. Seguidamente foi informado o nome da Sra. Maria Helena Carlos Souto Maior Borba, portadora do CPF nº 531.366.404-20, brasileira, casada residente no Sítio Balanço S/N – Zona Rural, como Secretária Executiva, indicada pelo Secretário Municipal de Assistência Social, que por motivos de força maior, não pôde se fazer presente nesta reunião, todavia, irá participar ativamente das reuniões do CMAS e contribuirá para a execução das ações administrativas e apoio técnico ao colegiado. Prosseguindo, a palavra foi franquiada à presidente eleita e empossada, a Sra. Alice Cavalcanti Correia de Oliveira, que agradeceu a confiança de todos e enfatizou o seu comprometimento com o CMAS. Eu, _____(Raissa de Vasconcelos de Oliveira), Secretária Ad hoc, lavrei, li e encerro a ata, que depois de lida e aprovada por todos, segue devidamente assinada pela presidente eleita e demais membros presentes._____.

Publicado por:
Gabriel Nunes da Silva
Código Identificador:E3F9FD2E

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 133/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE FÉRRER, no uso das prerrogativas legais a ele deferidas, seguindo o que preceitua a Lei Federal n° 14.133/21,

Considerando que a empresa **M&J REFRIGERAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 54.638.483/0001-83, com sede na QSF 08 LOTE 414, TAGUATINGA SUL, BRASÍLIA-DF, CEP: 72025-580, firmou com este Município o **Contrato n° 133/2025**, oriundo do **Processo Licitatório n° 52/2025 – Pregão Eletrônico n° 20/2025**, que visa a **AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA ELETRÔNICA E MONITORAMENTO VISUAL, DESTINADOS AO SUPRIMENTO DAS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE FÉRRER**;

Considerando que no dia **04/11/2025** a Secretaria Municipal de Administração solicitou através de e-mail o fornecimento dos produtos licitados, onde a contratada não realizou a entrega no prazo previsto no contrato;

Considerando que a empresa foi **NOTIFICADA** para apresentar as suas justificativas, onde, em resposta, argumentou que estava se recuperando de uma crise financeira e que a entrega ocorreria dentro de 15 (quinze) dias;

Considerando que o município não tem condições de aguardar a entrega dos produtos licitados por mais 15 (quinze) dias;

Considerando que o **Contrato n° 133/2025** traz a seguinte disposição: "***12.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa***";

Considerando o disposto no **art. 137, inciso I, da Lei Federal n° 14.133/21**, o qual estabelece como motivo para a extinção do contrato o "*não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos",*

RESOLVE:

RESCINDIR, a partir da presente data, o **Contrato n° 133/2025** celebrado em 22/10/2025 com a empresa **M&J REFRIGERAÇÃO LTDA**, CNPJ: 54.638.483/0001-83, deixando-lhe de aplicar penalidade em razão das justificativas apresentadas.

São Vicente Férrer, 25 de novembro de 2025.

MARCONE VICENTE DOS SANTOS
Prefeito

Publicado por:
Robson de Lima Silva
Código Identificador:613011E2

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO
AVISO DE LICITAÇÃO- PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 67/2025 - MODALIDADE: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. 08/2025

-Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS REFORMA, REVITALIZAÇÃO E AMPLIAÇÃO DO CANAL DE DRENAGEM DA AVENIDA PETRONILA GUEDES, BAIRRO RECREIO, MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE FERRER, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

-Valor total estimado: R$ 773.591,38 (setecentos e setenta e três mil, quinhentos e noventa e um reais e trinta e oito centavos).

-Edital disponível no Portal de Compras da BNC, através do site: http://www.bnc.org.br/.

-Abertura das Propostas: 12.12.2025 às 09:00h e Início da Sessão de Disputa: 12.12.2025 às 09:30h no site: http://www.bnc.org.br/ (horários de Brasília).

São Vicente Férrer, 25 de novembro de 2025.

JOSAFÁ BERNARDO DE LIMA
Secretário Municipal de Obras e Urbanismo

Publicado por:
Robson de Lima Silva
Código Identificador:8C9F6694

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SERRITA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRITA - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AUTORIZAÇAO DE CONTRATACAO

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 146/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 015/2025

UNIDADE GESTORA: MUNICÍPIO DE SERRITA/PE.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTISTICO DA BANDA "CANINANA DO FORRO" PARA APRESENTAÇÃO NA FESTA DA EXPOSERRITA, A SER REALIZADO NO DIA 23 DE NOVEMBRO DE 2025 NO MUNICIPIO DE SERRITA – PE.

CONTRATADO:

EMPRESA: HDF PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ No 00.886.833/0001-00, com sede na Rua Do Sossego, 298, CXPST 345, Santo Amaro, Recife/PE, CEP: 50100-150, neste ato representado pelo Sr. João De Mendonça Tibúrcio, inscrito no CPF: 046.XXX.XXX-35.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)

1. DO OBJETO

1.1. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID	DATA	VALOR
01	CANINANA DO FORRO	01 (uma) apresentação artística.	01h30min mínima de duração, em local e horário a ser pré-definido pelo Município;	Dia 23 de novembro de 2025.	R$ 150.000,00

2. DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

2.1. O presente caso enquadra-se no art. 74, II e § 2º da Lei 14.133/2021, o que autoriza a contratação direta, por inexigibilidade de licitação.

2.2. O processo foi instruído com notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação ora pretendida, conforme determina o art. 23, § 4º da Lei 14.133/2021, documentos hábeis a comprovar que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza.

2.3. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, exige autorização da autoridade competente, nos termos do art. 72, inciso VIII da Lei nº Lei n. 14.133/2021.

3. DA AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

3.1. **Considerando** que o caso ora em análise se enquadra no art. 74, II e § 2º da Lei 14.133/2021.

3.2. **Considerando** que, tanto o Estudo Técnico Preliminar – ETP, Termo de Referência quanto o Parecer Jurídico apontam para a viabilidade e possibilidade legal da referida contratação.

3.3. **Considerando** que o contratado cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Termo de Referência, bem como sua Proposta Comercial atende as especificações do objeto pretendido.

3.4. **DECLARO INEXIGÍVEL,** a realização de procedimento licitatório e **AUTORIZO** a contratação direta por inexigibilidade de licitação, devendo a despesa ser regularmente empenhada com observância das formalidades legais.

4. DA PUBLICAÇÃO

4.1. Em atenção ao disposto no parágrafo único do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, publique-se o ato que autoriza a presente contratação direta.

Serrita/PE, 21 de novembro de 2025.

SEBASTIÃO BENEDITO DOS SANTOS
Prefeito Municipal
Contratante

Publicado por:
Emerson Yago Ferreira Santos
Código Identificador:198334F0

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRITA - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 147/2025
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 021/2025

OBJETO DA LICITAÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE ESTACIONAMENTO DA POLICLÍNICA E CANTEIROS NO MUNICÍPIO DE SERRITA/PE.
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

VALOR TOTAL ESTIMADO: R$ 455,820.62 (QUATROCENTOS E CINQUENTA E CINCO MIL, OITOCENTOS E VINTE REAIS E SESSENTA E DOIS CENTAVOS).

O Agente de Contratação (Pregoeiro) Municipal da PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRITA/PE comunica aos interessados que no dia **11 de dezembro de 2025, às 09:00 horas**, haverá Concorrência na Forma Eletrônica conforme Art. 4º da IN 73/22, por meio da plataforma BLL COMPRAS, cujo objeto é o supracitado.

Os interessados em participar do respectivo processo deverão estar cadastrados junto à plataforma eletrônica **www.bllcompras.com**, e poderão obter o texto integral do Edital através do site **www.bllcompras.com**, no PNCP (portal nacional de contratações públicas) **https://www.gov.br/pncp/pt-br**, e no portal da Prefeitura, cito: **https://www.serrita.pe.gov.br** a partir da publicação deste Aviso.

Maiores Informações poderão ser obtidas através do telefone: (87) 3882-1156 e E-mail: **cpl.serrita2021@gmail.com.**

Serrita - PE, 25 de novembro de 2025.

EMERSON YAGO FERREIRA SANTOS
Agente de Contratação
Portaria Nº 252/2025

Publicado por:
Emerson Yago Ferreira Santos
Código Identificador:94CE0D90

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRITA - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº. 148/2025 - DISPENSA Nº. 047/2025

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRITA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, Cadastrada no CNPJ do MF sob o no 11.361.250/0001-73, com sede na Rua Barbosa Lima, 63, Centro, Serrita (PE), CEP 56.140-000, torna público aos interessados que realizará DISPENSA, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, nos termos do Artigo n° 75, inciso II da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal n° 005/2024, conforme os critérios e procedimentos definidos no Aviso de Contratação Direta publicado no portal da Transparência (https://serrita.pe.gov.br/licitacao.php), objetivando a proposta mais vantajosa para **LOCAÇÃO DE UMA MOTONIVELADORA E DE UMA PÁ CARREGADEIRA HIDRÁULICA (PC), COM OPERADOR, INCLUINDO ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEL, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA POR CONTA DA CONTRATADA, PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE TERRAPLANAGEM, MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS, RECUPERAÇÃO DE BARRAGENS, AÇUDES E DEMAIS ATIVIDADES CORRELATAS EXECUTADAS PELO MUNICÍPIO, POR MEIO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE INFRAESTRUTURA E AGRICULTURA DE SERRITA-PE.**

VALOR ESTIMADO**: R$ 56.133,33 (CINQUENTA E SEIS MIL, CENTO E TRINTA E TRÊS REAIS E TRINTA E TRÊS CENTAVOS).**
Data de recebimento das propostas de preços das empresas interessadas: **até o dia 28 de novembro de 2025 às 13h59min horário local**, mediante protocolo no setor de protocolos no prédio sede da prefeitura localizada na Rua Barbosa Lima, 63, Centro, Serrita-PE, CEP: 55.140-000, nos termos do Decreto Municipal 005/2024.
Encerrado o prazo recebimento, as propostas protocoladas serão abertas no dia **01 de dezembro de 2025 as 09:00 hrs,** após averiguação será concedido a empresa ofertante do menor valor o envio em até **03 (três) dias** da documentação de habilitação constante no termo de referência para comprovação de aptidão para assinatura de contrato.

Maiores Informações poderão ser obtidas através do telefone: (87) 3882-1156 e E-mail: **cpl.serrita2021@gmail.com.**

Serrita - PE, 25 de novembro de 2025.

EMERSON YAGO FERREIRA SANTOS
Agente de Contratação
Portaria Nº 252/2025

Publicado por:
Emerson Yago Ferreira Santos
Código Identificador:EF6BDA25

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRITA - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO N° 366/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 146/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 015/2025

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTISTICO DA BANDA "CANINANA DO FORRO" PARA APRESENTAÇÃO NA FESTA DA EXPOSERRITA, A SER REALIZADO NO DIA 23 DE NOVEMBRO DE 2025 NO MUNICIPIO DE SERRITA – PE**

CONTRATANTE: **PREFEITURA DE SERRITA – PE**

CONTRATADO: **HDF PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA,** inscrita no CNPJ No **00.886.833/0001-00**

VALOR GLOBAL: **R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)**

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, DESPORTOS E TURISMO.

Órgão: 02 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, DESPORTOS E TURISMO.
Unidade: 02 07 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, DESPORTOS E TURISMO.
Funcional: 13 392 1301 2848 0000 - FESTIVIDADES CÍVICAS, RELIGIOSAS OU TRADICIONAIS.
Natureza de despesa: 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA.

VIGÊNCIA**: O CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA POR UM PERIODO DE 12 (DOZE) MESES.**

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI FEDERAL 14.133/21.

CARLOS SAMPAIO PEIXOTO FILHO
CONTRATANTE

HDF PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA
CONTRATADA

Serrita - PE, 21 de novembro de 2025.

Publicado por:
Emerson Yago Ferreira Santos
Código Identificador:1C53706E

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRITA - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATOS

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DOS CONTRATOS N° 357/2025 ao 359/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 143/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 014/2025

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE SHOWS ARTISTICOS PARA APRESENTAÇÃO NA FESTA DA EXPOSERRITA, A SER REALIZADO NOS DIAS 22 E 23 DE NOVEMBRO DE 2025 NO MUNICIPIO DE SERRITA – PE.**

CONTRATANTE: **PREFEITURA DE SERRITA – PE**

CONTRATADOS:
CONTRATO Nº 357/2025 - **REY VAQUEIRO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, inscrita no CNPJ n° **21.488.092/0001-70 -** VALOR GLOBAL: **R$ 300.000,00 (trezentos mil reais).**

CONTRATO Nº 358/2025 - **HAROLDINHO E FORRÓ DE NÓIS LTDA,** inscrita no CNPJ n° **33.849.244/0001-00 -** VALOR GLOBAL: **R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).**

CONTRATO Nº 359/2025 - **PAULO BRENO PEREIRA DOS SANTOS** inscrita no CNPJ nº **58.943.596/0001-43 -** VALOR GLOBAL: **R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).**

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, DESPORTOS E TURISMO.

Órgão: 02 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, DESPORTOS E TURISMO.
Unidade: 02 07 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, DESPORTOS E TURISMO.
Funcional: 13 392 1301 2848 0000 - FESTIVIDADES CÍVICAS, RELIGIOSAS OU TRADICIONAIS.
Natureza de despesa: 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA.

VIGÊNCIA**: OS CONTRATOS TERÃO VIGÊNCIA POR UM PERIODO DE 12 (DOZE) MESES.**

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI FEDERAL 14.133/21.

SEBASTIÃO BENEDITO DOS SANTOS
CONTRATANTE

SERRITA - PE, 17 DE NOVEMBRO DE 2025.

Publicado por:
Emerson Yago Ferreira Santos
Código Identificador:69B7C94C

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SERTÂNIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO

ESTADO DE PERNAMBUCO. **PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTÂNIA. AVISO DE LICITAÇÃO. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 229/2025. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 074/2025** - Aquisição. Fundo Geral Objeto: Aquisição de Palco, Som e Diversos destinados a Prefeitura Municipal de Sertânia - PE, conforme emenda Parlamentar 20049/ALEPE. Data da Abertura: 11 de dezembro de 2025, às 08:00h. Valor estimado: R$ 61.192,62 (sessenta e um mil cento e noventa e dois reais e sessenta e dois centavos). Informações: Segunda à Sexta-feira, de 08:00 às 14:00h. No prédio da Prefeitura/Setor de Licitações, Praça Dr. João Pereira Vale, Nº 20, Centro – Sertânia – PE. E nos E-mails: sertanialicitacoes2025@gmail.com e licitacaosertania2025@gmail.com.

ALINE RAYANE DE MELO PINHEIRO BALBINO
Agente de Contratação.

Edital disponível em www.portaldesertania.com.br

Publicado por:
Luciana Estelita Lafayette Rabelo
Código Identificador:52BD7719

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SIRINHAÉM

CÂMARA MUNICIPAL DE SIRINHAÉM
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 026/2025
DISPENSA ELETRÔNICO Nº 021/2025
A Câmara Municipal de Sirinhaém, torna público que realizará no dia, licitação na modalidade Dispensa, na forma Eletrônica, cujo o objeto da presente dispensa é a contratação de empresa especializada para fornecimento de equipamentos de central telefônica, incluindo os materiais e acessórios necessários ao pleno funcionamento do sistema, visando atender às demandas da Câmara Municipal de Vereadores de Sirinhaém. Orçamento estimativo R$ 14.301,44. INÍCIO DA ENTREGA DAS PROPOSTAS: Até as 10h do dia 02/12/2025. ABERTURA DAS PROPOSTAS: no dia 03/12/2025. Edital e anexos disponibilizados por e-mail camara@sirinhaem.pe.leg.br. INFORMAÇÕES: camara@sirinhaem.pe.leg.br. Mércia Carolina Soares da Silva, Agente de Contratações. Sirinhaém/PE, 25 novembro de 2025.

Publicado por:
Agripino Thomé da Silva Neto
Código Identificador:46D597E2

CÂMARA MUNICIPAL DE SIRINHAÉM
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 028/2025
DISPENSA ELETRÔNICO Nº 022/2025
A Câmara Municipal de Sirinhaém, torna público que realizará no dia, licitação na modalidade Dispensa, na forma Eletrônica, cujo o objeto da presente dispensa é a Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em centrais telefônicas, bem como para a execução de serviços de instalação de cabeamento estruturado necessário ao pleno funcionamento, expansão e estabilidade do sistema de telefonia. Orçamento estimativo R$ 37.509,10. INÍCIO DA ENTREGA DAS PROPOSTAS: Até as 10h do dia 02/12/2025. ABERTURA DAS PROPOSTAS: no dia 03/12/2025. Edital e anexos disponibilizados por e-mail camara@sirinhaem.pe.leg.br. INFORMAÇÕES: camara@sirinhaem.pe.leg.br. Mércia Carolina Soares da Silva, Agente de Contratações. Sirinhaém/PE, 25 novembro de 2025.

Publicado por:
Agripino Thomé da Silva Neto
Código Identificador:2C1CE382

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
AVISO DE REPUBLICAÇÃO

REPUBLICA-SE O PROCESSO LICITATÓRIO FMS Nº 025/2025. PREGÃO ELETRÔNICO FMS Nº 013/2025. OBJETO: Registro de Preços para a compra de material de permanente e equipamentos odontológicos para atender às demandas das unidades de saúde do município de Sirinhaém/PE. **Valor Estimado**: R$ **288.307,13**. **Início do acolhimento das propostas**: 25 de novembro de 2025. **Limite para acolhimento das propostas**: 08h30 do dia 08 de dezembro de 2025. **Início da sessão de disputa**: 09h30 do dia 08 de dezembro de 2025. Informações pelo e-mail: sirinhaem.cpl@gmail.com ou na sala da CPL, no endereço: Rua Marquês de Olinda, 822, Centro, Sirinhaém – PE, CEP: 55580-000. Material disponível em: Portal Bolsa Nacional de Compras – BNC. www.bnc.org.br ou www.sirinhaem.pe.gov.br, local em que os interessados poderão ler e obter o texto integral do Edital.

Sirinhaém/PE, 25 de novembro de 2025.

MARILENE MARIA DOS SANTOS
Pregoeira.

Publicado por:
Adail Veras Gadelha
Código Identificador:313D80B5

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SOLIDÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLIDÃO - GABINETE DO PREFEITO
EDITAL Nº. 01/2025

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DA SOCIEDADE CIVIL DO COMSEP DE SOLIDÃO/PE n°. 01/2025

A comissão Eleitoral, insituída pela portaria nº. 200/2025, na Lei Municipal nº. 464/2025, torna público o presente Edital de Convocação para Eleição de membro da Sociedade Civil.

1. DO OBJETO

1.1. A finalidade da presente Convocação é a eleição de representantes da Sociedade Civil, que irão compor o Conselho Municipal de Segurança Pública de Solidão - COMSEP para o biênio 2025/2027, conforme condições estabelecidas neste Edital.

1.2. O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei Municipal nº. 464/2025, e das condições previstas neste Edital.

2. DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

2.1. Serão consideradas representantes da sociedade civil, com fundamento na Lei Municipal nº 464/2025: associações de bairro, entidades de classe, instituições que representam os empresários, instituições que atuam em área social ou de segurança e/ou instituições de ensino, todas atuantes no município.

3. DAS VAGAS

3.1. Para o Biênio de 2025/2027 serão eleitos: 04 (quatro) conselheiros(as) titulares e respectivos suplentes.

4. DA COMISSÃO ELEITORAL

4.1. O processo de eleição será coordenado pela Comissão Eleitoral, e seguirá o calendário oficial (Anexo I) deste edital, o qual será publicado na página oficial da Prefeitura Municipal de Solidão.

5. PERÍODO DE INSCRIÇÃO

5.1. Os representantes da Sociedade Civil interessados em participar do processo de eleição, deverão se inscrever para concorrer a uma vaga no Conselho Municipal de Segurança Pública de Solidão - COMSEP, conforme cronograma constante no Anexo I deste Edital, nas dependências da Secretaria Municipal de Administração, localizada na sede da Prefeitura, na Rua Luiz Carolino de Siqueira, nº184, centro, Solidão – PE.

5.2. A inscrição se dará por meio de ofício, a ser entregue no local mencionado acima, por meio do qual o representante legal da entidade indicará o candidato titular e o suplente que concorrerão à vaga no conselho, acompanhado do documento de identificação e comprovante de residência dos representantes, e certidão de antecedentes criminais, além de de cópia do estatuto social da entidade, registrado em cartório e comprovante de inscrição no CNPJ e documento que comprove a representação legal da entidade (ata de eleição e posse da diretoria, procuração ou equivalente).

6. PERÍODO DE ANÁLISE DAS INSCRIÇÕES

6.1. No período previsto no Edital, a Comissão Eleitoral analisará a regualridade da inscrição, divulgando o resultado preliminar com as inscrições deferidas e eventualemte as indeferidas, conforme cronograma presente no Anexo I.

7. PERÍODO DE RECURSOS DAS INSCRIÇÕES INDEFERIDAS

7.1. No período indicado no cronograma do anexo I, as entidades com inscrições indeferidas terão prazo para recurso, que deverá ser feito em formulário próprio para este fim, conforme Anexo III deste edital, anexando cópias de documentos comprobatórios.

7.2. As solicitações de recursos deverão ser entregues à Comissão Eleitoral, ou à pessoa designada pela Comissão, na Secretaria Municipal de Administração, localizada na sede da Prefeitura, na Rua Luiz Carolino de Siqueira, nº184, centro, Solidão – PE.

8. PUBLICAÇÃO DA DECISÃO DOS RECURSOS E DIVULGAÇÃO DA LISTA FINAL DAS ENTIDADES INSCRITAS PARA O PROCESSO ELEITORAL

8.1. Na data constante do cronograma do Anexo I, a Comissão Eleitoral divulgará a decisão sobre os recursos apresentados e a divulgação final das entidades inscritas e aptas a participarem da Assembleia de Eleição, que será realizada conforme data do cronograma presente no Anexo I deste edital.

8.2. O resultado final será divulgado na página oficial da prefeitura, no mural do Centro Administrativo e nas mídias sociais.

9. DA ELEIÇÃO

9.1. A Assembléia ocorrerá no dia 05 de dezembro de 2025, às 09:00 h, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Solidão – PE, e terá a seguinte programação:

a) Realização da abertura da assembleia pelo/a Presidente da Comissão;
b) Leitura das orientações e passos do processo de eleição;
c) Apresentação do(a)s instituições candidatas para os participantes da assembleia pelo tempo máximo de 05 minutos, no qual deverão informar o nome do representante, a entidade que representa
d) A eleição ocorrerá através de voto secreto ou por aclamação, confome cláusula 10.5.
e) Em seguida, o resultado final será declarado pelo(a) Presidente da Comissão Eleitoral.

10. DO PROCESSO DE VOTAÇÃO

10.1 A eleição será realizada por votação, de maioria simples.

10.2 Cada entidade da sociedade civil organizada habilitada terá direito a um voto, e deverá votar em outra entidade, que não a própria.

10.3 A eleição das organizações da sociedade civil, dar-se-á por maioria simples de votos;

10.4 Em caso de empate, o desempate será através da data de fundação de cada entidade, considerando da mais antiga para a mais recente.

10.5 Na hipótese de não haver número suficiente de candidatos formalmente inscritos para compor os cargos previstos, ou havendo apenas o número de candidatos correspondente às 04 (quatro) vagas ofertadas, a eleição poderá ser realizada por aclamação;

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

11.1 É de inteira responsabilidade das Organizações da Sociedade Civil o acompanhamento das publicações e editais no site oficial da prefeitura.

11.2 A comissão eleitoral apreciará e decidirá sobre os casos omissos, pautando-se, especialmente, pela Lei Municipal nº 464/2025.

11.3 Todas as informações sobre o processo eleitoral do COMSEP serão divulgadas ao público por meio da página eletrônica do portal da Prefeitura Municipal de Solidão – PE, disponível no endereço: https://solidao.pe.gov.br/ .

Solidão – PE, 25 de novembro de 2025.

MAURICIO BATISTA DA SILVA
Presidente Da Comissão Eleitoral

ANA CAROLINA CARVALHO VASCONCELOS
Membro Da Comissão Eleitoral

NEUMA MARQUES DE LIMA SANTOS
Membro Da Comissão Eleitoral

ANEXO I

CALENDÁRIO OFICIAL – PLEITO ELEITORAL
REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL COMSEP DE SOLIDÃO 2025/2027

DATA	EVENTO
25 de novembro de 2025	Publicação do presente edital
25 a 01 de dezembro de 2025	Inscrições
02 de dezembro de 2025	Publicação do deferimento das inscrições
03 de dezembro de 2025	Prazo para recurso
04 de dezembro de 2025	Publicação do resultado definitivo
05 de dezembro de 2025	Eleição
08 de dezembro de 2025	Publicação do decreto que nomeia os membros do conselho.
10 de dezembro de 2025	Reunião do COMSEP para posse dos indicados pelas entidades eleitas e designados pelo Decreto Governamental que representam a Sociedade Civil no Conselho.

ANEXO II
REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

REQUERIMENTO DE HABILITAÇÃO E INDICAÇÃO DE REPRESENTANTE LEGAL

À Comissão Eleitoral,
Fundamentado no Edital de Convocação nº 01/2025 para eleição de representante da sociedade civil organizada do COMSEP de Solidão, biênio 2025-2027, venho pelo presente requerer HABILITAÇÃO AO PROCESSO ELEITORAL DE REPRESENTAÇÃO PARA COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DE SOLIDÃO PE, junto à Comissão Eleitoral.

NOME DA ENTIDADE:

_____

CNPJ:
_____

NOME DO PRESIDENTE OU REPRESENTANTE LEGAL:

_____

Endereço:

Telefone e Endereço Eletrônico:
_____

Referência para Contato (nome e qualificação):

REPRESENTANTE PARA PARTICIPAR DO PROCESSO ELEITORAL PARA VOTAÇÃO
TITULAR

Nome completo:

_____

CPF: _____Telefone:_____

Endereço: _____

Endereço eletrônico (e-mail): _____

SUPLENTE

Nome completo:
_____

CPF:
_____Telefone:_____

Endereço: _____

Endereço eletrônico (e-mail): _____

Data: _____/_____/_____

ANEXO III
RECURSO

À Comissão Eleitoral,
Fundamentado no Edital de Convocação nº 1/2025 para eleição de representante da SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA

Venho apresentar recurso de impugnação a:

1. ( ) listagem das entidades habilitadas;
2. ( ) Outro assunto pertinente ao processo eleitoral.

Conforme os seguintes motivos: _____

Nome da Entidade:._____

Nome do Presidente ou Representante Legal: _____

CNPJ: _____

Telefone e Endereço Eletrônico: _____

Endereço: _____

Referência para Contato (nome e qualificação): _____

Data: _____/_____/_____

_____
(Identificação de quem assina e qualificação)

Publicado por:
Maurício Batista da Silva
Código Identificador:655A4F9B

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLIDÃO - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 200/2025.

PORTARIA Nº. 200/2025.

EMENTA: Dispõe sobre a instituição da Comissão Eleitoral do Processo de Eleição dos Membros da Sociedade Civil para composição do Conselho Municipal de Segurança Pública.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOLIDÃO, Estado de Pernambuco, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através da Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO, a necessidade de constituição e composição da comissão para realização do processo de eleição dos membros da sociedade civil para composição do conselho municipal de segurança pública, conforme a Lei Municipal nº. 464/2025,

RESOLVE:
Art. 1º - Fica instituída a comissão organizadora do processo de eleição dos membros da sociedade civil para composição do conselho municipal de segurança pública, conforme Lei Municipal nº. 455/2025, que terá a seguinte composição:

Maurício Batista da Silva - Matrícula nº. 2025098
Ana Carolina Carvalho Vasconcelos – Matrícula nº. 2407375
Neuma Marques de Lima Santos – Matrícula nº. 283

Art. 2º - Compete à Comissão:

I – Organizar e coordenar todas as etapas do processo de eleição;
II – Analisar e avaliar as candidaturas apresentadas;
III – Garantir a transparência e a isonomia do processo;
IV – Emitir pareceres e relatórios sobre o andamento da eleição, quando necessário;
V – Cumprir e fazer cumprir as disposições normativas da Lei Municipal nº. 464/2025.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 25 de novembro de 2025.

MAYCO PABLO SANTOS ARAÚJO
Prefeito

Publicado por:
Maurício Batista da Silva
Código Identificador:CC908E60

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SURUBIM

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CARTA DE NOTIFICAÇÃO E CITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM-PE
CARTA DE NOTIFICAÇÃO E CITAÇÃO
Ilmo(a). Sr(a) representante da:
THIAGO RODRIGO DE PAULA MELO
CNPJ nº 43.862.007/001-25, com endereço na Rua das Filhas de Santana, Nº 455, Bairro Madre Rosa, Quadra II, Lote 14/16, Carpina, CEP: 55817-720, Pernambuco; por seu Administrador / sócio / procurador Thiago Rodrigo de Paula Melo
Ref. PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RESPONSABILIZAÇÃO – PAR Nº 28/2025. Investigada: empresa THIAGO RODRIGO DE PAULA MELO, CNPJ nº 43.862.007/001-25, endereço na Rua das Filhas de Santana, Nº 455, Bairro Madre Rosa, Quadra II, Lote 14/16, Carpina, CEP: 55817-720, Pernambuco.
O Senhor **JOSE DIOGO ARRUDA DE ALBUQUERQUE**, na qualidade de membro da Comissão Permanente de Processo Administrativo de Responsabilização, constituída via Portaria Republicada n° 610, de 01 de agosto de 2025, por ato do prefeito de Surubim, no uso de suas atribuições legais **COMUNICA** a Vossa Senhoria a instauração **PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RESPONSABILIZAÇÃO Nº 28/2025**, deflagrado para apurar a prática de conduta administrativa de inexecução parcial do contrato, no âmbito no âmbito do Contrato nº 00273/2025 - Processo de Licitação PMS n.º 00182/2025, Pregão Eletrônico PMS - 00052/2025, praticada pela empresa, cujo objeto foi a contratação de empresa para o fornecimento de gêneros alimentícios a serem destinados à merenda escolar da rede pública de ensino de Surubim-PE, conforme especificações e quantitativos constantes no contrato, com valor estimado em R$ 167.310,70. A conduta da empresa, em tese, afronta o inciso I do artigo 155 da Lei 14.133/2021, razão pela qual a CPAR concluiu pela sua citação. **Considerando-se V. Sa. devidamente cientificada para os devidos efeitos legais**, a partir da data da ciência deste documento, especialmente, para assegurar o direito, **no prazo de quinze dias úteis,** após o recebimento desta, a **apresentar defesa prévia por escrito**, podendo acompanhar o processo pessoalmente ou por intermédio de procurador, arrolar e reinquirir testemunhas, produzir provas e contraprovas e formular quesitos, quando se tratar de prova pericial, em consonância com a súmula nº 5 do STF. Fica assegurado o direito de acesso ao processo no horário de expediente, na sede da Prefeitura de Surubim, situada na Rua João Batista, nº 80, Centro, Surubim/PE, CEP 55.750.000. Tel. 81 3634 1156. e-mail - CPAR.SURUBIM2025@outlook.com. Sala das Reuniões da CPAR, em 25 de novembro de 2025.

JOSE DIOGO ARRUDA DE ALBUQUERQUE
Membro Da CPAR

Publicado por:
Jose Diogo Arruda de Albuquerque
Código Identificador:5165A1D5

PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM - GABINETE DO PREFEITO
CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO - MV MOVEIS LTDA

CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

Em conformidade com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e considerando a fase de finalização do procedimento licitatório referente **Contratação de empresa para o fornecimento de camas empilháveis infantis para atender as necessidades do município de Surubim-PE.** Convocamos a empresa **MV MOVEIS LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº **59.532.211/0001-18** para realizar a assinatura do Contrato. **Prazo para assinatura:** 05 (cinco) dias, a contar da data de circulação desta convocação. Vale ressaltar que o arquivo do contrato foi enviado através do e-mail: **mvmoveisal@gmail.com**. A não assinatura ensejará na abertura de procedimento administrativo para apuração das infrações.

Surubim – PE, 25 de novembro de 2025.

CLÉBER JOSÉ DE AGUIAR DA SILVA
Prefeito do Município

Publicado por:
Érika Fernanda Silva
Código Identificador:D8F7F99A

PROCURADORIA MUNICIPAL
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE SUPLENTE Nº 001/2025 – CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024 – SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022)

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE SUPLENTE Nº 001/2025 – CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024 – SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022)

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE SURUBIM, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o **Chamamento Público nº 001/2024 – SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022)**,

CONSIDERANDO o resultado final publicado em 29 de outubro de 2024, que classificou suplentes para eventual contemplação, dentre eles o proponente **JOSIVALDO AUGUSTO DA SILVA FILHO**, inscrito sob o nº **ON-880636643**, com nota **7,0**, projeto **"NA SOMBRA DE ALPENDE – O SENTIMENTO EM FORMA DE MÚSICA"**;

CONSIDERANDO a existência de **saldo financeiro remanescente** vinculado ao referido Edital, nos termos do item 2.2 (possibilidade de suplementação/ampliação de vagas) e das disposições sobre utilização de saldo remanescente da PNAB;

TORNA PÚBLICA a presente **CONVOCAÇÃO DE SUPLENTE** para fins de **habilitação** e possível **celebração de Termo de Compromisso Cultural**, na forma abaixo:

1. DO SUPLENTE CONVOCADO.

Fica convocado o seguinte proponente suplente, observada a ordem de classificação do resultado final do Edital:

Ordem	Nome do proponente	Nº de inscrição	Nota	Situação no resultado final	Título do projeto
43º	JOSIVALDO AUGUSTO DA SILVA FILHO	ON-880636643	7,0	SUPLENTE	"NA SOMBRA DE ALPENDE – O SENTIMENTO EM FORMA DE MÚSICA"

2. DA ENTREGA DE DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO.

O proponente acima convocado deverá apresentar, **até o dia 28 de novembro de 2025 (sexta-feira), toda a documentação exigida na ETAPA DE HABILITAÇÃO do Chamamento Público n.º 001/2024**, conforme item 12 do Edital e seus anexos (especialmente a **Declaração Conjunta – Anexo 11** e demais certidões e documentos obrigatórios).

A documentação deverá ser entregue **presencialmente** na **Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Surubim**, localizada na **Rua Oscar Loureiro, nº 40, Bairro Cabaceira, Surubim/PE, CEP 55750-000**, de **segunda a sexta-feira, das 8h às 13h**, ou enviada para o e-mail **culturasurubim@gmail.com**, observando-se os prazos e exigências constantes do Edital de Chamamento Público nº 02/2024.

3. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

O não cumprimento do prazo ou a **não apresentação integral da documentação exigida para habilitação** implicará **perda do direito à contemplação**, podendo o Município de Surubim convocar o próximo suplente, na forma do edital original.

Permanecem **integralmente válidas** todas as regras, condições e obrigações previstas no **Chamamento Público nº 02/2024 – Rede Municipal de Pontos de Cultura de Surubim-PE**, bem como na legislação federal aplicável à PNAB e à Política Nacional de Cultura Viva.

Dúvidas e esclarecimentos poderão ser obtidos junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Surubim, pelo e-mail **culturasurubim@gmail.com** ou pelo telefone (81) 98791-0057, de segunda a sexta-feira, das 8h às 13h.

Surubim/PE, 24 de novembro de 2025.

PAULA FERNANDA SOUTO MAIOR
Secretária Municipal de Educação e Cultura

DÉBORAH FERNANDA DUARTE MOURA
Diretora de Cultura

Publicado por:
Arabela da Silva Luiz
Código Identificador:C6D76ED7

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TABIRA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº: 031/2025. CDC. CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 00002/2025

Processo Nº: 031/2025. CDC. Concorrência Eletrônica Nº 00002/2025. Obra. Tipo menor preço. Contratação de Empresa Especializada para prestação de serviço de Reforma da Escola Municipal Professor José Odano de Góes Pires, por período de 60 (sessenta) dias, visando atender a Secretaria Municipal de Educação de Tabira/PE. Valor: R$553.702,18.Abertura da sessão pública: 08:30 horas do dia 15 de Dezembro de 2025. Início da fase de lances: para ocorrer nessa mesma sessão pública. No site www.portaldecompraspublicas.com.br. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos no mesmo endereço eletrônico da sessão de abertura; pelos endereços eletrônicos: www.tabira.pe.gov.br; www.gov.br/pncp, no horário das 08:00 as 12:00 horas das 14:00 as 18:00 horas dos dias úteis. Tabira, 25/11/2025.

AURYSIA LIBERAL PEREIRA.
Presidenta da Comissão.

Publicado por:
Aurysia Liberal Pereira
Código Identificador:EAFF9621

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº: 052/2025. CDC. CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 00005/2025

Processo Nº: 052/2025. CDC. Concorrência Eletrônica Nº 00005/2025. Obra. Tipo menor preço. Contratação de Empresa Especializada para prestação de serviços de Construção da Praça Neci Marques do Amaral, localizada na Rua João Salvino Liberal, por período de 180 (cento e oitenta) dias, visando atender ao Município de Tabira – PE. Valor: R$197.638,70.Abertura da sessão pública: 09:00 horas do dia 15 de Dezembro de 2025. Início da fase de lances: para ocorrer nessa mesma sessão pública. No site www.portaldecompraspublicas.com.br. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos no mesmo endereço eletrônico da sessão de abertura; pelos endereços eletrônicos: www.tabira.pe.gov.br; www.gov.br/pncp, no horário das 08:00 as 12:00 horas e das 14:00 Às 18:00 horas dos dias úteis. Tabira, 25/11/2025.

AURYSIA LIBERAL PEREIRA.
Presidenta da Comissão.(*)(**)

Publicado por:
Aurysia Liberal Pereira
Código Identificador:DC8D0EEF

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO Nº: 052/2025. CDC. CREDENCIAMENTO Nº 00005/2025

Processo Nº: 052/2025. CDC. Credenciamento Nº 00005/2025. Serviço. Contratação de Profissional e/ou Empresa Especializada para prestação de serviços de Confecção de Prótese Dentária, por período de 12 (doze) meses, visando atender ao Fundo Municipal de Saúde de Tabira/PE. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: Fundo Municipal de Saúde de Tabira – PE Despesa 608. Contrato Nº: 00065/2025. Contratado: Antonia da Silva Vieira Patriota. CNPJ: 62.477.837/0001-83. Valor R$135.000,00. Vigência: de 24/11/2025 a 24/11/2026. Tabira, 24/11/2025. Contrato Nº: 00066/2025. Contratado: Francisco Valerio Ferreira da Silva. CNPJ: 19.011.263/0001-24. Valor R$135.000,00. Vigência: de 24/11/2025 a 24/11/2026. Tabira, 24/11/2025.

MARIA JOSÉ ALMEIDA DA SILVA.
Secretária de Saúde.(*)(**)

Publicado por:
Aurysia Liberal Pereira
Código Identificador:ACEC7F61

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TACARATU

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
AVISO DE RATIFICAÇÃO

EXTRATO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO nº 092/2025.
INEXIGIBILIDADE nº 079/2025.

RATIFICO o ato da Secretaria Municipal de Governo que declarou a licitação inexigível, com fundamento no art. 74, inciso II, da Lei 14.133/2021, a favor da contratação do Artista/Banda: PAULINHO E NININHO**,** através da empresa PAULO CESAR NUNES RODRIGUES 05172286454, inscrita no CNPJ nº 26.811.438/0001-43, com sede na Sítio Tacaicó, S/N, Zona Rural, Tacaratu/PE, CEP: 56.480-000, para a execução dos serviços de apresentação artística no valor de R$ 15.000,00 (Quinze mil reais), para execução de Show Artístico em praça pública no município de Tacaratu/PE, que se realizará no dia 30 de novembro de 2025, face ao disposto no art. 74 da Lei 14.133/2021, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Tacaratu (PE), 24 de novembro de 2025.

WASHINGTON ÂNGELO DE ARAUJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ivanilson Gomes de Araujo
Código Identificador:9582B13D

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
AVISO DE NOTIFICAÇÃO

NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 001/2025

Assunto: Recolhimento de Contribuições Previdenciárias – Contrato PTM – AP 463 – FEM 2015

Interessado: Empresa **LUCIANO DOS SANTOS LINS – CNPJ 38.387.190/0001-14**

O **Município de Tacaratu**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 10.106.243/0001-62, neste ato representado por seu setor jurídico, no uso de suas atribuições legais e em atenção ao Ofício nº 206/2025 – GDM/SPO/DOHDU/CEHAB, vem, por meio desta, **NOTIFICAR** a empresa **LUCIANO DOS SANTOS LINS**, inscrita no CNPJ sob o nº 38.387.190/0001-14, acerca da obrigação de comprovar e efetuar o recolhimento das contribuições previdenciárias (INSS) incidentes sobre as Notas Fiscais nº 48 e 49, referentes às medições das obras de Urbanização da Avenida Pedro Francelino da Silva, no âmbito do FEM 2015.

Conforme análise técnica e pareceres emitidos pela CEHAB e pela Receita Federal (documento anexo), foi constatado que, embora a empresa seja optante pelo Simples Nacional, não há amparo legal para a ausência de recolhimento do INSS patronal sobre os serviços executados, sendo o Município responsável solidário pelo recolhimento, nos termos do art. 30, inciso VI, da Lei nº 8.212/1991 e da resposta oficial da Receita Federal.
Diante disso, fica a empresa notificada para, no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento desta, comprovar o recolhimento integral do INSS devido sobre os serviços executados, apresentando as respectivas Guias de Recolhimento da Previdência Social (GPS) e demais comprovantes pertinentes.
O não atendimento a esta notificação dentro do prazo assinalado implicará na adoção imediata das medidas administrativas e legais cabíveis, incluindo:

• a retenção de eventuais pagamentos ainda devidos à contratada;
• a suspensão temporária da empresa no cadastro municipal de fornecedores e prestadores de serviços;
• o encaminhamento do caso aos órgãos de controle e fiscalização competentes, inclusive ao Ministério Público e à Receita Federal.

Tacaratu – PE, 13 de novembro de 2025.
Atenciosamente,

JOSÉ DÁRCIO DE ARAÚJO
Secretário Mun. de Infraestrutura, Transportes, Recursos Hídricos e Meio Ambiente

Publicado por:
Ivanilson Gomes de Araujo
Código Identificador:024EA01A

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TERRA NOVA

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 185/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO Nº 185/2025
PROCESSO LICITATÓRIO N° 105/2025
ADESÃO Nº 002/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA
CONTRATADO: NOCARVEL – NOSSA SENHORA DO CARMO VEÍCULOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 05.914.425/0001-20.

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO 0 KM - TIPO FURGONETA COM MOTOR DE NO MÍNIMO 1.3, FLEX, TRANSFORMADA EM AMBULÂNCIA, PARA ATENDER AS NECESSIDADEA DO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERRA NOVA - PE.**

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

03 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.122.1002.1059.000002.04 – Aquisição de veículo par Secretaria de Saúde.
Natureza da despesa: 3.3.90.00 – Aplicações Diretas

Valor Total: R$ 139.800,00 (cento e trinta e nove mil e oitocentos reais).
Vigência: O presente Contrato terá vigência por **12 (doze) meses** a partir data da sua assinatura.
Fundamentação Legal: Lei federal 14.133/21.
Foro: Comarca de Parnamirim, Estado de Pernambuco.

SAMARA AISLAN DE SÁ CALLOU
Gestora do FMS
Contratante

NOCARVEL – NOSSA SENHORA DO CARMO VEÍCULOS LTDA
Contratado

Terra Nova - PE, 07 de novembro de 2025.

Publicado por:
Valdenice Pereira Dos Santos
Código Identificador:71B9FB9C

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA
EDITAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE SOCIAL

EDITAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE SOCIAL
PRAZO 30 (TRINTA) DIAS
O Prefeito Municipal de Terra Nova/PE, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER aos terceiros eventualmente interessados, eventuais titulares de domínio, confrontantes não identificados, ou não encontrados, ou que se recusaram ao recebimento da notificação via postal e, especialmente, aos proprietários de domínio da área, Confrontantes à área em regularização, identificados nas matrículas 1251 e 1.178 Cartório de Registro de Imóveis de Terra Nova/PE, dos proprietários das matriculas regularizadas dentro do núcleo, que não foram encontrados ou que se recusarem o recebimento da notificação por via postal e todos que se recusarem a notificação pessoal, que tramita perante o Município, procedimento de Regularização Fundiária de Interesse Social ,procedimento nº 001/2025 que tem por objetivo regularizar o núcleo urbano informal no local denominado de Vila Cohab, sendo que o perímetro abrangido pela regularização é a seguinte:

Memorial Descritivo do Núcleo
ÁREA (m²): 95.750,03
PERÍMETRO (m): 1.416,53
Inicia-se a descrição do vértice 1 com coordenada (E: 458227.890 N: 9089851.960), com uma distância de 4.61 m confrontando com PREFEITURA MUNICIPAL com azimute de 37º40'42.96" até o vértice 2 com coordenada (E: 458230.706 N: 9089855.607), com uma distância de 6.86 m confrontando com PREFEITURA MUNICIPAL com azimute de 311º53'47.76" até o vértice 3 com coordenada (E: 458225.599 N: 9089860.189), com uma distância de 1.46 m confrontando com PREFEITURA MUNICIPAL com azimute de 218º17'24.72" até o vértice 4 com coordenada (E: 458224.695 N: 9089859.043), com uma distância de 8.36 m confrontando com PREFEITURA MUNICIPAL com azimute de 310º10'32.52" até o vértice 5 com coordenada (E: 458218.305 N: 9089864.439), com uma distância de 2.09 m confrontando com PREFEITURA MUNICIPAL com azimute de 45º0'0.00" até o vértice 6 com coordenada (E: 458219.781 N: 9089865.916), com uma distância de 5.54 m confrontando com PREFEITURA MUNICIPAL com azimute de 313º27'23.04" até o vértice 7 com coordenada (E: 458215.759 N: 9089869.727), com uma distância de 10.56 m confrontando com PREFEITURA MUNICIPAL com azimute de 314º56'13.56" até o vértice 8 com coordenada (E: 458208.282 N: 9089877.187), com uma distância de 8.79 m confrontando com PREFEITURA MUNICIPAL com azimute de 314º56'13.56" até o vértice 9 com coordenada (E: 458202.058 N: 9089883.398), com uma distância de 6.50 m confrontando com PREFEITURA MUNICIPAL com azimute de 314º45'30.60" até o vértice 10 com coordenada (E: 458197.442 N: 9089887.975), com uma distância de 7.55 m confrontando com PREFEITURA MUNICIPAL com azimute de 307º48'58.32" até o vértice 11 com coordenada (E: 458191.480 N: 9089892.603), com uma distância de 5.95 m confrontando com PREFEITURA MUNICIPAL com azimute de 42º25'24.96" até o vértice 12 com coordenada (E: 458195.494 N: 9089896.995), com uma distância de 12.13 m confrontando com PREFEITURA MUNICIPAL com azimute de 320º36'47.52" até o vértice 13 com coordenada (E: 458187.795 N: 9089906.373), com uma distância de 12.13 m confrontando com PREFEITURA MUNICIPAL com azimute de 51º48'14.04" até o vértice 14 com coordenada (E: 458197.326 N: 9089913.872), com uma distância de 18.81 m confrontando com ESTRADA com azimute de 342º31'15.96" até o vértice 15 com coordenada (E: 458191.676 N: 9089931.812), com uma distância de 9.02 m confrontando com ESTRADA com azimute de 315º12'1.80" até o vértice 16 com coordenada (E: 458185.319 N: 9089938.214), com uma distância de 21.15 m confrontando com ESTRADA com azimute de 313º33'35.64" até o vértice 17 com coordenada (E: 458169.993 N: 9089952.788), com uma distância de 1.22 m confrontando com ESTRADA com azimute de 357º19'5.88" até o vértice 18 com coordenada (E: 458169.936 N: 9089954.011), com uma distância de 21.46 m confrontando com ESTRADA com azimute de 316º0'18.72" até o vértice 19 com coordenada (E: 458155.030 N: 9089969.449), com uma distância de 8.45 m confrontando com ESTRADA com azimute de 290º23'0.96" até o vértice 20 com coordenada (E: 458147.111 N: 9089972.392), com uma distância de 41.29 m confrontando com ESTRADA com azimute de 289º11'59.28" até o vértice 21 com coordenada (E: 458108.120 N: 9089985.970), com uma distância de 8.23 m confrontando com ESTRADA com azimute de 272º28'50.16" até o vértice 22 com coordenada (E: 458099.902 N: 9089986.326), com uma distância de 41.48 m confrontando com ESTRADA com azimute de 279º7'19.92" até o vértice 23 com coordenada (E: 458058.942 N: 9089992.903), com uma distância de 13.49 m confrontando com ESTRADA com azimute de 257º49'53.04" até o vértice 24 com coordenada (E: 458045.759 N: 9089990.060), com uma distância de 10.01 m confrontando com ESTRADA com azimute de 283º21'20.16" até o vértice 25 com coordenada (E: 458036.020 N: 9089992.373), com uma distância de 8.66 m confrontando com ESTRADA com azimute de 293º37'45.84" até o vértice 26 com coordenada (E: 458028.090 N: 9089995.842), com uma distância de 12.26 m confrontando com ESTRADA com azimute de 293º37'45.84" até o vértice 27 com coordenada (E: 458016.854 N: 9090000.758), com uma distância de 0.77 m confrontando com ESTRADA com azimute de 24º30'27.72" até o vértice 28 com coordenada (E: 458017.173 N: 9090001.459), com uma distância de 11.86 m confrontando com ESTRADA com azimute de 295º21'51.84" até o vértice 29 com coordenada (E: 458006.457 N: 9090006.539), com uma distância de 13.41 m confrontando com ESTRADA com azimute de 352º24'28.08" até o vértice 30 com coordenada (E: 458004.686 N: 9090019.832), com uma distância de 10.91 m confrontando com ESTRADA com azimute de 340º34'44.40" até o vértice 31 com coordenada (E: 458001.057 N: 9090030.123), com uma distância de 16.50 m confrontando com ESTRADA com azimute de 327º6'49.68" até o vértice 32 com coordenada (E: 457992.097 N: 9090043.981), com uma distância de 10.73 m confrontando com ESTRADA com azimute de 306º59'28.68" até o vértice 33 com coordenada (E: 457983.529 N: 9090050.435), com uma distância de 21.09 m confrontando com ESTRADA com azimute de 302º8'7.80" até o vértice 34 com coordenada (E: 457965.668 N: 9090061.654), com uma distância de 20.65 m confrontando com ESTRADA com azimute de 291º3'12.24" até o vértice 35 com coordenada (E: 457946.395 N: 9090069.073), com uma distância de 8.90 m confrontando com ESTRADA com azimute de 280º22'19.20" até o vértice 36 com coordenada (E: 457937.640 N: 9090070.676), com uma distância de 19.73 m confrontando com ESTRADA com azimute de 292º0'2.52" até o vértice 37 com coordenada (E: 457919.349 N: 9090078.066), com uma distância de 1.65 m confrontando com ESTRADA com azimute de 17º55'40.44" até o vértice 38 com coordenada (E: 457919.857 N: 9090079.637), com uma distância de 0.63 m confrontando com ESTRADA com azimute de 292º4'26.40" até o vértice 39 com coordenada (E: 457919.269 N: 9090079.875), com uma distância de 19.94 m confrontando com ESTRADA com azimute de 292º4'26.40" até o vértice 40 com coordenada (E: 457900.787 N: 9090087.370), com uma distância de 7.54 m confrontando com RUA LUIZ HENRIQUE CALLOU com azimute de 22º27'7.20" até o vértice 41 com coordenada (E: 457903.668 N: 9090094.340), com uma distância de 5.62 m confrontando com RUA LUIZ HENRIQUE CALLOU com azimute de 22º27'7.20" até o vértice 42 com coordenada (E: 457905.814 N: 9090099.535), com uma distância de 5.19 m confrontando com RUA LUIZ HENRIQUE CALLOU com azimute de 22º27'7.20" até o vértice 43 com coordenada (E: 457907.798 N: 9090104.334), com uma distância de 4.57 m confrontando com RUA LUIZ HENRIQUE CALLOU com azimute de 22º27'7.20" até o vértice 44 com coordenada (E: 457909.542 N: 9090108.554), com uma distância de 10.19 m confrontando com RUA LUIZ HENRIQUE CALLOU com azimute de 22º27'7.56" até o vértice 45 com coordenada (E: 457913.432 N: 9090117.969), com uma distância de 5.05 m

confrontando com RUA LUIZ HENRIQUE CALLOU com azimute de 22º27'7.56" até o vértice 46 com coordenada (E: 457915.360 N: 9090122.633), com uma distância de 4.97 m confrontando com RUA LUIZ HENRIQUE CALLOU com azimute de 22º27'7.56" até o vértice 47 com coordenada (E: 457917.257 N: 9090127.224), com uma distância de 10.08 m confrontando com RUA LUIZ HENRIQUE CALLOU com azimute de 22º27'7.56" até o vértice 48 com coordenada (E: 457921.107 N: 9090136.543), com uma distância de 7.38 m confrontando com RUA LUIZ HENRIQUE CALLOU com azimute de 22º27'7.56" até o vértice 49 com coordenada (E: 457923.925 N: 9090143.362), com uma distância de 6.83 m confrontando com RUA LUIZ HENRIQUE CALLOU com azimute de 22º27'7.92" até o vértice 50 com coordenada (E: 457926.534 N: 9090149.674), com uma distância de 10.96 m confrontando com RUA LUIZ HENRIQUE CALLOU com azimute de 22º27'7.92" até o vértice 51 com coordenada (E: 457930.719 N: 9090159.803), com uma distância de 7.82 m confrontando com RUA LUIZ HENRIQUE CALLOU com azimute de 22º27'7.92" até o vértice 52 com coordenada (E: 457933.704 N: 9090167.027), com uma distância de 8.15 m confrontando com RUA LUIZ HENRIQUE CALLOU com azimute de 22º27'7.92" até o vértice 53 com coordenada (E: 457936.818 N: 9090174.562), com uma distância de 4.07 m confrontando com RUA LUIZ HENRIQUE CALLOU com azimute de 22º27'7.92" até o vértice 54 com coordenada (E: 457938.372 N: 9090178.323), com uma distância de 2.83 m confrontando com RUA LUIZ HENRIQUE CALLOU com azimute de 22º27'7.92" até o vértice 55 com coordenada (E: 457939.454 N: 9090180.941), com uma distância de 5.93 m confrontando com RUA LUIZ HENRIQUE CALLOU com azimute de 22º27'8.28" até o vértice 56 com coordenada (E: 457941.718 N: 9090186.418), com uma distância de 3.18 m confrontando com RUA LUIZ HENRIQUE CALLOU com azimute de 22º27'8.28" até o vértice 57 com coordenada (E: 457942.931 N: 9090189.354), com uma distância de 7.31 m confrontando com RUA LUIZ HENRIQUE CALLOU com azimute de 22º27'8.28" até o vértice 58 com coordenada (E: 457945.722 N: 9090196.108), com uma distância de 6.99 m confrontando com RUA LUIZ HENRIQUE CALLOU com azimute de 22º27'8.28" até o vértice 59 com coordenada (E: 457948.390 N: 9090202.564), com uma distância de 7.26 m confrontando com RUA LUIZ HENRIQUE CALLOU com azimute de 22º27'8.28" até o vértice 60 com coordenada (E: 457951.161 N: 9090209.269), com uma distância de 6.71 m confrontando com RUA LUIZ HENRIQUE CALLOU com azimute de 22º27'8.28" até o vértice 61 com coordenada (E: 457953.724 N: 9090215.472), com uma distância de 6.92 m confrontando com RUA LUIZ HENRIQUE CALLOU com azimute de 22º27'8.64" até o vértice 62 com coordenada (E: 457956.367 N: 9090221.869), com uma distância de 7.45 m confrontando com RUA LUIZ HENRIQUE CALLOU com azimute de 22º27'8.64" até o vértice 63 com coordenada (E: 457959.213 N: 9090228.755), com uma distância de 4.87 m confrontando com RUA LUIZ HENRIQUE CALLOU com azimute de 22º27'8.64" até o vértice 64 com coordenada (E: 457961.071 N: 9090233.252), com uma distância de 21.88 m confrontando com RUA LUIZ HENRIQUE CALLOU com azimute de 22º27'8.64" até o vértice 65 com coordenada (E: 457969.428 N: 9090253.475), com uma distância de 8.78 m confrontando com AVENIDA JOSÉ GOMES DA COSTA com azimute de 112º46'39.72" até o vértice 66 com coordenada (E: 457977.520 N: 9090250.077), com uma distância de 10.27 m confrontando com AVENIDA JOSÉ GOMES DA COSTA com azimute de 112º46'39.72" até o vértice 67 com coordenada (E: 457986.987 N: 9090246.102), com uma distância de 21.47 m confrontando com AVENIDA JOSÉ GOMES DA COSTA com azimute de 112º46'39.72" até o vértice 68 com coordenada (E: 458006.785 N: 9090237.789), com uma distância de 11.32 m confrontando com AVENIDA JOSÉ GOMES DA COSTA com azimute de 112º47'58.56" até o vértice 69 com coordenada (E: 458017.224 N: 9090233.401), com uma distância de 20.54 m confrontando com AVENIDA JOSÉ GOMES DA COSTA com azimute de 112º16'35.76" até o vértice 70 com coordenada (E: 458036.228 N: 9090225.616), com uma distância de 19.62 m confrontando com AVENIDA JOSÉ GOMES DA COSTA com azimute de 112º42'40.68" até o vértice 71 com coordenada (E: 458054.329 N: 9090218.040), com uma distância de 8.93 m confrontando com AVENIDA JOSÉ GOMES DA COSTA com azimute de 113º16'35.04" até o vértice 72 com coordenada (E: 458062.536 N: 9090214.509), com uma distância de 20.88 m confrontando com AVENIDA JOSÉ GOMES DA COSTA com azimute de 112º9'16.20" até o vértice 73 com coordenada (E: 458081.878 N: 9090206.634), com uma distância de 8.04 m confrontando com AVENIDA JOSÉ GOMES DA COSTA com azimute de 118º5'0.96" até o vértice 74 com coordenada (E: 458088.969 N: 9090202.850), com uma distância de 21.59 m confrontando com AVENIDA JOSÉ GOMES DA COSTA com azimute de 111º53'17.52" até o vértice 75 com coordenada (E: 458109.000 N: 9090194.802), com uma distância de 23.84 m confrontando com AVENIDA JOSÉ GOMES DA COSTA com azimute de 111º53'17.52" até o vértice 76 com coordenada (E: 458131.118 N: 9090185.916), com uma distância de 8.74 m confrontando com AVENIDA JOSÉ GOMES DA COSTA com azimute de 113º44'47.40" até o vértice 77 com coordenada (E: 458139.118 N: 9090182.397), com uma distância de 9.36 m confrontando com AVENIDA JOSÉ GOMES DA COSTA com azimute de 113º15'26.64" até o vértice 78 com coordenada (E: 458147.713 N: 9090178.703), com uma distância de 11.27 m confrontando com AVENIDA JOSÉ GOMES DA COSTA com azimute de 113º15'26.64" até o vértice 79 com coordenada (E: 458158.063 N: 9090174.255), com uma distância de 7.78 m confrontando com AVENIDA JOSÉ GOMES DA COSTA com azimute de 113º15'26.64" até o vértice 80 com coordenada (E: 458165.214 N: 9090171.181), com uma distância de 12.71 m confrontando com AVENIDA JOSÉ GOMES DA COSTA com azimute de 113º15'26.64" até o vértice 81 com coordenada (E: 458176.889 N: 9090166.164), com uma distância de 7.88 m confrontando com AVENIDA JOSÉ GOMES DA COSTA com azimute de 112º9'20.88" até o vértice 82 com coordenada (E: 458184.192 N: 9090163.190), com uma distância de 13.01 m confrontando com AVENIDA JOSÉ GOMES DA COSTA com azimute de 113º25'53.76" até o vértice 83 com coordenada (E: 458196.132 N: 9090158.015), com uma distância de 7.74 m confrontando com AVENIDA JOSÉ GOMES DA COSTA com azimute de 113º25'53.76" até o vértice 84 com coordenada (E: 458203.233 N: 9090154.938), com uma distância de 5.85 m confrontando com AVENIDA JOSÉ GOMES DA COSTA com azimute de 113º25'53.76" até o vértice 85 com coordenada (E: 458208.603 N: 9090152.610), com uma distância de 14.64 m confrontando com AVENIDA JOSÉ GOMES DA COSTA com azimute de 113º25'53.76" até o vértice 86 com coordenada (E: 458222.039 N: 9090146.787), com uma distância de 7.62 m confrontando com AVENIDA JOSÉ GOMES DA COSTA com azimute de 108º7'37.92" até o vértice 87 com coordenada (E: 458229.279 N: 9090144.417), com uma distância de 20.47 m confrontando com AVENIDA JOSÉ GOMES DA COSTA com azimute de 113º3'30.60" até o vértice 88 com coordenada (E: 458248.116 N: 9090136.398), com uma distância de 19.78 m confrontando com AVENIDA JOSÉ GOMES DA COSTA com azimute de 113º3'30.24" até o vértice 89 com coordenada (E: 458266.315 N: 9090128.651), com uma distância de 8.63 m confrontando com AVENIDA JOSÉ GOMES DA COSTA com azimute de 115º49'18.84" até o vértice 90 com coordenada (E: 458274.087 N: 9090124.891), com uma distância de 20.80 m confrontando com AVENIDA JOSÉ GOMES DA COSTA com azimute de 113º40'54.12" até o vértice 91 com coordenada (E: 458293.136 N: 9090116.536), com uma distância de 6.73 m confrontando com AVENIDA JOSÉ GOMES DA COSTA com azimute de 113º40'54.12" até o vértice 92 com coordenada (E: 458299.300 N: 9090113.833), com uma distância de 6.06 m confrontando com AVENIDA JOSÉ GOMES DA COSTA com azimute de 113º40'54.12" até o vértice 93 com coordenada (E: 458304.850 N: 9090111.399), com uma distância de 10.63 m confrontando com AVENIDA JOSÉ GOMES DA COSTA com azimute de 113º40'54.12" até o vértice 94 com coordenada (E: 458314.586 N: 9090107.128), com uma distância de 7.69 m confrontando com AVENIDA JOSÉ GOMES DA COSTA com azimute de 113º25'54.12" até o vértice 95 com coordenada (E: 458321.638 N: 9090104.072), com uma distância de 20.52 m confrontando com AVENIDA JOSÉ GOMES DA COSTA com azimute de 115º1'22.08" até o vértice 96 com coordenada (E: 458340.229 N: 9090095.394), com uma distância de 7.79 m

confrontando com AVENIDA JOSÉ GOMES DA COSTA com azimute de 111º48'5.04" até o vértice 97 com coordenada (E: 458347.462 N: 9090092.501), com uma distância de 23.78 m confrontando com AVENIDA JOSÉ GOMES DA COSTA com azimute de 114º23'29.04" até o vértice 98 com coordenada (E: 458369.123 N: 9090082.679), com uma distância de 8.24 m confrontando com AVENIDA JOSÉ GOMES DA COSTA com azimute de 114º23'28.68" até o vértice 99 com coordenada (E: 458376.630 N: 9090079.275), com uma distância de 7.38 m confrontando com AVENIDA JOSÉ GOMES DA COSTA com azimute de 114º23'28.68" até o vértice 100 com coordenada (E: 458383.354 N: 9090076.226), com uma distância de 5.10 m confrontando com AVENIDA JOSÉ GOMES DA COSTA com azimute de 114º23'28.68" até o vértice 101 com coordenada (E: 458387.997 N: 9090074.121), com uma distância de 5.99 m confrontando com RUA JOÃO MENDES DE SÁ com azimute de 198º33'18.36" até o vértice 102 com coordenada (E: 458386.090 N: 9090068.440), com uma distância de 6.34 m confrontando com RUA JOÃO MENDES DE SÁ com azimute de 198º33'18.36" até o vértice 103 com coordenada (E: 458384.074 N: 9090062.434), com uma distância de 14.16 m confrontando com RUA JOÃO MENDES DE SÁ com azimute de 198º33'18.36" até o vértice 104 com coordenada (E: 458379.566 N: 9090049.005), com uma distância de 5.30 m confrontando com RUA JOÃO MENDES DE SÁ com azimute de 198º33'18.00" até o vértice 105 com coordenada (E: 458377.879 N: 9090043.978), com uma distância de 21.40 m confrontando com RUA JOÃO MENDES DE SÁ com azimute de 205º14'52.44" até o vértice 106 com coordenada (E: 458368.752 N: 9090024.625), com uma distância de 7.26 m confrontando com RUA JOÃO MENDES DE SÁ com azimute de 200º5'51.00" até o vértice 107 com coordenada (E: 458366.259 N: 9090017.810), com uma distância de 7.09 m confrontando com RUA JOÃO MENDES DE SÁ com azimute de 200º5'51.00" até o vértice 108 com coordenada (E: 458363.823 N: 9090011.155), com uma distância de 6.04 m confrontando com RUA JOÃO MENDES DE SÁ com azimute de 200º5'51.00" até o vértice 109 com coordenada (E: 458361.749 N: 9090005.487), com uma distância de 4.61 m confrontando com RUA JOÃO MENDES DE SÁ com azimute de 201º8'46.32" até o vértice 110 com coordenada (E: 458360.085 N: 9090001.185), com uma distância de 5.54 m confrontando com RUA JOÃO MENDES DE SÁ com azimute de 201º8'46.32" até o vértice 111 com coordenada (E: 458358.085 N: 9089996.013), com uma distância de 7.27 m confrontando com RUA JOÃO MENDES DE SÁ com azimute de 201º8'46.32" até o vértice 112 com coordenada (E: 458355.464 N: 9089989.236), com uma distância de 5.12 m confrontando com RUA JOÃO MENDES DE SÁ com azimute de 201º8'46.32" até o vértice 113 com coordenada (E: 458353.616 N: 9089984.458), com uma distância de 5.23 m confrontando com RUA JOÃO MENDES DE SÁ com azimute de 201º8'46.32" até o vértice 114 com coordenada (E: 458351.729 N: 9089979.580), com uma distância de 5.53 m confrontando com RUA JOÃO MENDES DE SÁ com azimute de 201º8'46.32" até o vértice 115 com coordenada (E: 458349.733 N: 9089974.420), com uma distância de 5.60 m confrontando com RUA JOÃO MENDES DE SÁ com azimute de 201º8'46.32" até o vértice 116 com coordenada (E: 458347.712 N: 9089969.194), com uma distância de 11.51 m confrontando com RUA JOÃO MENDES DE SÁ com azimute de 202º43'20.28" até o vértice 117 com coordenada (E: 458343.267 N: 9089958.580), com uma distância de 6.64 m confrontando com RUA JOÃO MENDES DE SÁ com azimute de 204º9'24.84" até o vértice 118 com coordenada (E: 458340.551 N: 9089952.525), com uma distância de 6.07 m confrontando com RUA JOÃO MENDES DE SÁ com azimute de 204º9'24.84" até o vértice 119 com coordenada (E: 458338.068 N: 9089946.988), com uma distância de 11.81 m confrontando com RUA JOÃO MENDES DE SÁ com azimute de 208º51'12.96" até o vértice 120 com coordenada (E: 458332.367 N: 9089936.641), com uma distância de 9.48 m confrontando com RUA JOÃO MENDES DE SÁ com azimute de 208º51'12.96" até o vértice 121 com coordenada (E: 458327.794 N: 9089928.341), com uma distância de 7.41 m confrontando com RUA JOÃO MENDES DE SÁ com azimute de 206º48'51.48" até o vértice 122 com coordenada (E: 458324.449 N: 9089921.724), com uma distância de 8.66 m confrontando com RUA JOÃO MENDES DE SÁ com azimute de 206º48'51.48" até o vértice 123 com coordenada (E: 458320.541 N: 9089913.991), com uma distância de 6.68 m confrontando com RUA JOÃO MENDES DE SÁ com azimute de 208º16'0.48" até o vértice 124 com coordenada (E: 458317.375 N: 9089908.104), com uma distância de 10.28 m confrontando com RUA JOÃO MENDES DE SÁ com azimute de 208º16'0.48" até o vértice 125 com coordenada (E: 458312.508 N: 9089899.053), com uma distância de 13.70 m confrontando com RUA JOÃO MENDES DE SÁ com azimute de 208º16'0.48" até o vértice 126 com coordenada (E: 458306.023 N: 9089886.991), com uma distância de 6.13 m confrontando com RUA JOÃO MENDES DE SÁ com azimute de 208º16'0.12" até o vértice 127 com coordenada (E: 458303.119 N: 9089881.591), com uma distância de 8.27 m confrontando com RUA JOÃO MENDES DE SÁ com azimute de 208º16'0.12" até o vértice 128 com coordenada (E: 458299.201 N: 9089874.304), com uma distância de 5.88 m confrontando com RUA JOÃO MENDES DE SÁ com azimute de 218º34'50.88" até o vértice 129 com coordenada (E: 458295.533 N: 9089869.706), com uma distância de 6.80 m confrontando com RUA JOÃO MENDES DE SÁ com azimute de 218º34'50.52" até o vértice 130 com coordenada (E: 458291.289 N: 9089864.387), com uma distância de 13.67 m confrontando com RUA JOÃO MENDES DE SÁ com azimute de 218º34'50.52" até o vértice 131 com coordenada (E: 458282.765 N: 9089853.701), com uma distância de 9.57 m confrontando com RUA JOÃO MENDES DE SÁ com azimute de 218º34'50.52" até o vértice 132 com coordenada (E: 458276.799 N: 9089846.222), com uma distância de 25.98 m confrontando com PREFEITURA MUNICIPAL com azimute de 291º32'12.84" até o vértice 133 com coordenada (E: 458252.636 N: 9089855.758), com uma distância de 20.00 m confrontando com PREFEITURA MUNICIPAL com azimute de 223º10'5.16" até o vértice 134 com coordenada (E: 458238.952 N: 9089841.169), com uma distância de 15.45 m confrontando com PREFEITURA MUNICIPAL com azimute de 314º17'19.68" até o vértice 1 com coordenada (E: 458227.890 N: 9089851.960). Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas e encontram-se representadas no Sistema UTM e no Fuso 24L, hemisfério sul, referenciadas ao Meridiano Central nº -39º, Datum SIRGAS 2000.

Estando em termos, expediu-se o presente edital para notificação do supramencionado, advertindo-se que não apresentada a discordância perante o Município de Terra Nova/PE, à Pça. Coronel Jeremias Parente de Sá, Nº 21, Centro, Terra Nova/PE, CEP: 56.190-000, em 30(trinta) dias subsequentes ao decurso do prazo do edital publicado, poderá implicar em concordância e a perda de eventual direito que o notificado titularize sobre o imóvel objeto da REURB.
O presente edital não será renovado caso a titulação final seja por usucapião judicial ou extrajudicial, servindo o presente para atendimento do disposto no §4º do art. 216-A da Lei 6.015/73. Será o presente edital, por extrato afixado nos átrios da Prefeitura, ou e uma vez na imprensa oficial.
Terra Nova/PE, 25 de novembro de 2025

ESDRAS ENILDO PIRES DE CARVALHO COELHO MORORÓ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alex Cleiton Filgueira Araujo
Código Identificador:B2A3B7D4

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA
PORTARIA N° 445/2025

Portaria n° 445/2025

"NOMEIA MEMBROS PARA COMPOR A COMISSÃO TÉCNICA PARA INSTRUÇÃO CONDUÇÃO E SANEAMENTO DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA PREVISTOS NA LEI E DECRETO FEDERAL Nº 13.465/2017 E 9.310/18 E DECRETO MUNICIPAL Nº 038/2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito do Município de Terra Nova/PE no uso de suas atribuições legais, e da competência que lhe foi conferida pela Lei Orgânica do Município faz a todos saber e dá publicidade:
Resolve:

Art. 1º - Fica constituída a Comissão Intersetorial para conduzir os procedimentos administrativos de Regularização Fundiária dos núcleos urbanos informais dispostos no Decreto nº 038/2025, composta dos seguintes membros:

I - **MARCOS FREIRE DE VASCONCELOS MUNIZ**, Secretário de Infraestrutura, Meio Ambiente e Turismo, nomeado pela Portaria n. 005/2025, Representando a Secretaria.

II - **CAMILA DE SÁ MENEZES SANTOS**, Secretária de Promoção Social, nomeada pela Portaria 007/2025, Representando a Secretaria.

III - **CARLOS ALFREDO BEZERRA LOPES**, Servidor Público Efetivo do município.

Art. 2º - A Presidência da Comissão será exercida pelo membro do inciso I desta Portaria.
Art. 3° - A Comissão, representada pelo seu presidente, poderá, em nome do município, realizar buscas previstas no Art. 31 da Lei 13465/17 e Art. 24 do Decreto 9310/18, requerer a isenção de custas e emolumentos previstos no Art. 13 § 1ºda Lei 13465/17 e Art. 53 do Decreto 9310/18, representar o município perante o Cartório de Registro de Imóveis para fins de encaminhamento dos processos, aprovar os processos individuais dos beneficiários, publicar editais de notificação, notificar proprietários de matrículas de origem, matrículas afetadas, confrontantes, posseiros e eventuais interessados, mediar e resolver possíveis conflitos fundiários, analisar e aprovar Projetos

de Regularização Fundiária e Projetos de Regularização Ambiental.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Terra Nova/PE, em 25 de novembro de 2025.

ESDRAS ENILDO PIRES DE CARVALHO COELHO MORORÓ
Prefeito

Publicado por:
Larissa Maria Callou Bezerra
Código Identificador:FB8EECD6

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TORITAMA

COMISSÃO DE APURAÇÃO E APLICAÇÃO DE PENALIDADES A LICITANTES E CONTRATADOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TORITAMA – CAAP/PMT
EXTRATO DE DECISÃO DO PAAP Nº 028/2025

EXTRATO DE DECISÃO

Empresa: NORTEPHARMA PRODUTOS FARMACEUTICOS EXPORTACAO E IMPORTACAO LTDA, inscrita no CNPJ sob o Nº 16.720.709/0001-00.

FUNDAMENTO: PAAP Nº 028/2025; artigo 155º e 156º da Lei Federal 14.133/2021**;** e, Decreto Municipal n.º 294/2024.

PENALIDADE: Impedimento de Licitar e Contratar com o Poder Executivo do Município de Toritama, Estado de Pernambuco e o seu descredenciamento do Sistema de Cadastro de Fornecedores do Município, pelo período de 12 (doze) meses e a aplicação de multa no percentual de 30% (trinta por cento), correspondente ao valor de R$ 3.009,87 (três mil e nove reais e oitenta e sete centavos), tendo em vista a conduta tipificada, os agravantes e atenuantes, os fatos e fundamentos jurídicos.

PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO: Considera-se intimado da decisão para, querendo, apresentar pedido de reconsideração no prazo 15 (quinze) dias úteis, contados desta publicação.

O Processo terá sua continuidade independentemente de manifestação e encontra-se com vista franqueada ao interessado, no endereço Av. Dorival José Pereira, n° 1561, Loteamento Tavares Martins Toritama/PE – CEP: 55125-000, no horário das 08h às 12h e das 14h às 17h, de segunda a sexta-feira ou por e-mail: **caapce@toritama.pe.gov.br** ou através do telefone celular (81) 9 9168-8579.

Toritama-PE, 25 de novembro de 2025.

ELAIRTON SABINO DA SILVA
Secretário Executivo de Planejamento em Saúde

Publicado por:
Ellen Gabrielly Vieira Silva
Código Identificador:E94DF10B

COMISSÃO DE APURAÇÃO E APLICAÇÃO DE PENALIDADES A LICITANTES E CONTRATADOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TORITAMA – CAAP/PMT
PORTARIA N.º 018/2025 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2025

PORTARIA N.º 018/2025 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2025

A **SECRETÁRIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO,** no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 2º, inciso V, do Decreto Municipal nº 294/2024;

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar Processo Administrativo de Apuração e Aplicação de Penalidade com o objetivo de apurar a infração abaixo citada, decorrente do Processo Licitatório abaixo relacionado, que será conduzido pela Comissão de Apuração e Aplicação de Penalidades a Licitantes e Contratados, Cancelamento de Registro de Preços e Extinção Contratual – CAAPCE, designado pela Portaria GP nº 245/2025.

Nº do Processo	Empresa	Proc. Licitatório	Conduta
040/2025	**THAIANA CHEUIN CRUZ EMPREENDIMENTOS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº52.268.925/0001-11**	**Ata de Registro de Preços n.º 060/2024, Processo Licitatório N.º 039/2024 e Pregão Eletrônico SRP N.º 012/2024;** **Ata de Registro de Preços n.º 080/2024, Processo Licitatório N.º 042/2024 e Pregão Eletrônico SRP N.º 015/2024;** **Ata de Registro de Preços n.º 008/2025, Processo Licitatório N.º 047/2024 e Pregão Eletrônico SRP N.º 018/2024;** **Ata de Registro de Preços n.º 035/2025, Processo Licitatório N.º 001/2025 e Pregão Eletrônico SRP N.º 001/2025;**	Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo

Art. 2º - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se,
Registre-se,
Cumpra-se.

Toritama-PE, 25 de novembro de 2025.

DÉBORA HIALLE TAVARES NEVES
Secretária Executiva de Administração

Publicado por:
Ellen Gabrielly Vieira Silva
Código Identificador:BD7701AA

DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURAS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

À,

Empresa: **ROBERTO FIDELES DA SILVA FILHO COMERCIO DE GAS,** inscrita no C.N.P.J. sob o nº 17.290.717/0001-18.

CONSIDERANDO o **Processo Licitatório PMT nº 022/2025**, na modalidade **Pregão Eletrônico PMT SRPC nº 015/2025**, cujo objeto é o Registro de Preços Corporativo de água mineral natural ou adicionada de sais, sem gás (19,5 ou 20L, 500ml e 200ml) e água mineral com gás (500ml), para os órgãos e entidades integrantes do Poder Executivo do Município de Toritama-PE, conforme especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência Simplificado, **Anexo I** do Edital.

CONSIDERANDO o ato de homologação realizado no dia 25/11/2025, que teve como licitante vencedor: a empresa **ROBERTO FIDELES DA SILVA FILHO COMERCIO DE GAS,** no valor total de **R$ 290.654,10 (Duzentos e Noventa Mil, Seiscentos e Cinquenta e Quatro Reais e Dez Centavos).**

Convocamos a empresa supramencionada para assinatura da Ata de Registro de Preços, que de acordo com o subitem 3.4 do edital, a referida empresa terá o prazo de 05 (dias) consecutivos para assinatura da Ata, contados a partir da data desta convocação oficial.

Ressalte-se que o não atendimento a essa convocação implica na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Secretária Veridiana Barbosa Rodrigues

Publicado por:
Darlon de Farias da Silva Filho
Código Identificador:F28950F5

DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURAS DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

Às,

Empresas: **CAMPOS SOLUÇÕES ATACADISTAS LTDA,** inscrita no CNPJ nº **60.915.736/0001-11, KALK DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA,** inscrita no CNPJ nº **52.144.389/0001-42, NUTRIMARCAS PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA,** inscrita no CNPJ nº **44.343.055/0001-70, OUROMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA,** inscrita no CNPJ nº **48.368.182/0001-84,**
CONSIDERANDO o **Processo Licitatório FMS nº 024/2025**, na modalidade **Pregão Eletrônico SRP nº 016/2025**, cujo objeto da presente Ata é o **Registro de Preços de Medicamentos, Material Médico Hospitalar e Suplementos alimentares para a Secretaria Municipal de Saúde do Poder Executivo do Município de Toritama - PE,** conforme especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência Simplificado, **Anexo I** do Edital.

CONSIDERANDO o ato de homologação realizado no dia 17/11/2025, que teve como licitante vencedor: a empresa **CAMPOS SOLUÇÕES ATACADISTAS LTDA** o valor total de **R$ 1.848,00 (um mil, oitocentos e quarenta e oito reais)**, **KALK DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA,** no valor total de **R$ 122.387,76 (cento e vinte e dois mil, trezentos e oitenta e sete reais e setenta e seis centavos)**, **NUTRIMARCAS PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA,** no valor total de **R$ 122.387,76 (cento e vinte e dois mil, trezentos e oitenta e sete reais e setenta e seis centavos)**, **OUROMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, no valor total de R$ 25.237,80 (vinte e cinco mil, duzentos e trinta e sete reais e oitenta centavos).**

Convocamos a empresa supramencionada para assinatura da Ata de Registro de Preços, que de acordo com o sub item 03.04 do edital, as referidas empresas terão o prazo de 05 (dias) consecutivos para assinatura das Atas, contados a partir da data desta convocação oficial.

Ressalte-se que o não atendimento a essa convocação implica na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

SECRETÁRIO ERIVALDO JOSÉ MARIANO DA SILVA JÚNIOR
Secretaria de Saúde

Publicado por:
Darlon de Farias da Silva Filho
Código Identificador:2051D64C

DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
EXTRADO DO ADITIVO

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 105/2024
PROCESSO LICITATÓRIO PMT N° 048/2024
CREDENCIAMENTO PMT N° 002/2024

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE TORITAMA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.256.054/0001-39, por meio da **SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO**

CONTRATADO: ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO MUTIRAO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **04.557.444/0001-83**.

OBJETO: O presente aditivo tem como objeto o acréscimo dos itens 3, 19, 21, 23, 24, 25.

VALOR ACRÉSCIDO: R$ 18.222,45 (dezoito mil, duzentos e vinte e dois reais e quarenta e cinco centavos).

DATA DA ASSINATURA:24 de outubro de 2025

Secretaria de Administração
SECRETÁRIA VERIDIANA BARBOSA RODRIGUES

Fundo Municipal de Saúde de Toritama
SECRETÁRIO ERIVALDO JOSÉ MARIANO DA SILVA JÚNIOR

Fundo Municipal de Assistência Social
SECRETÁRIA ELAINE CRISTINA DA SILVA TAVARES

Publicado por:
Darlon de Farias da Silva Filho
Código Identificador:2094F3BE

DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
EXTRADO DO ADITIVO

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 106/2024
PROCESSO LICITATÓRIO PMT N° 048/2024
CREDENCIAMENTO PMT N° 002/2024

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE TORITAMA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.256.054/0001-39, por meio da **SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO**

CONTRATADO: ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES RURAIS DO ASSENTAMENTO VÁRZEA GRANDE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.685.449/0001-54

OBJETO: O presente aditivo tem como objeto o acréscimo do item 26 do contrato.

VALOR ACRÉSCIDO: R$ 2.731,59 (dois mil, setecentos e trinta e um reais e cinquenta e nove centavos).

DATA DA ASSINATURA:24 de outubro de 2025

Secretaria de Administração
SECRETÁRIA VERIDIANA BARBOSA RODRIGUES

Fundo Municipal de Saúde de Toritama
SECRETÁRIO ERIVALDO JOSÉ MARIANO DA SILVA JÚNIOR

Fundo Municipal de Assistência Social
SECRETÁRIA ELAINE CRISTINA DA SILVA TAVARES

Publicado por:
Darlon de Farias da Silva Filho
Código Identificador:D2AE9CAB

DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 171/2025
PROCESSO LICITATÓRIO FMS Nº 023/2025
PREGÃO ELETRÔNICO FMS SRP Nº 015/2025

ÓRGÃO GERENCIADOR: O MUNICÍPIO DE TORITAMA/PE, por meio da **SECRETARIA DE SAÚDE,** inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.073.548/0001-88**.**

DETENTORA: DENTAL UNIVERSO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **26.395.502/0001-52**

OBJETO:O objeto da presente Ata é o Registro de Preços de material de consumo e instrumental odontológico, para a Secretaria Municipal de Saúde do Poder Executivo do Município de Toritama - PE, conforme especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência Simplificado, **Anexo I** do Edital.

VALOR GLOBAL:R$ 9.970,45 (Nove mil, novecentos e setenta reais e quarenta e cinco centavos).

VIGÊNCIA:12 (doze) meses

DATA DA ASSINATURA: 14/11/2025

SECRETÁRIO ERIVALDO JOSÉ MARIANO DA SILVA JÚNIOR
Secretaria de Saúde de Toritama

Publicado por:
Darlon de Farias da Silva Filho
Código Identificador:F4741DEE

DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 172/2025
PROCESSO LICITATÓRIO FMS Nº 023/2025
PREGÃO ELETRÔNICO FMS SRP Nº 015/2025

ÓRGÃO GERENCIADOR: O MUNICÍPIO DE TORITAMA/PE, por meio da **SECRETARIA DE SAÚDE,** inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.073.548/0001-88**.**

DETENTORA: APOGEU CENTER COML PROD HOSPITALARES E MEDICAMENTOS LTD, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **02.911.193/0001-68.**

OBJETO:O objeto da presente Ata é o Registro de Preços de material de consumo e instrumental odontológico, para a Secretaria Municipal de Saúde do Poder Executivo do Município de Toritama - PE, conforme especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência Simplificado, **Anexo I** do Edital.

VALOR GLOBAL: R$ 5.165,10 (cinco mil cento e sessenta e cinco reais e dez centavos).

VIGÊNCIA:12 (doze) meses

DATA DA ASSINATURA: 14/11/2025

SECRETÁRIO ERIVALDO JOSÉ MARIANO DA SILVA JÚNIOR
Secretaria de Saúde de Toritama

Publicado por:
Darlon de Farias da Silva Filho
Código Identificador:82EFFDEC

DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 173/2025
PROCESSO LICITATÓRIO FMS Nº 023/2025
PREGÃO ELETRÔNICO FMS SRP Nº 015/2025

ÓRGÃO GERENCIADOR: O MUNICÍPIO DE TORITAMA/PE, por meio da **SECRETARIA DE SAÚDE,** inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.073.548/0001-88**.**

DETENTORA:BEMED COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº **48.495.866/0001-47**

OBJETO: objeto da presente Ata é o Registro de Preços de material de consumo e instrumental odontológico, para a Secretaria Municipal de Saúde do Poder Executivo do Município de Toritama - PE, conforme especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência Simplificado, Anexo I do Edital.

VALOR GLOBAL: R$ 762,10 (Setecentos e sessenta e dois reais e dez centavos)

VIGÊNCIA:12 (doze) meses

DATA DA ASSINATURA: 14/11/2025

SECRETÁRIO ERIVALDO JOSÉ MARIANO DA SILVA JÚNIOR
Secretaria de Saúde de Toritama

Publicado por:
Darlon de Farias da Silva Filho
Código Identificador:83155853

DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 174/2025
PROCESSO LICITATÓRIO FMS Nº 023/2025
PREGÃO ELETRÔNICO FMS SRP Nº 015/2025

ÓRGÃO GERENCIADOR: O MUNICÍPIO DE TORITAMA/PE, por meio da **SECRETARIA DE SAÚDE,** inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.073.548/0001-88**.**

DETENTORA:BIOVIDA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS DE SAUDE LTDA, inscrita no CNPJ sob nº **58.406.720/0001-31**

OBJETO:O objeto da presente Ata é o Registro de Preços de material de consumo odontológico e material instrumental odontológico, para a Secretaria Municipal de Saúde do Poder Executivo do Município de Toritama-PE, conforme especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência Simplificado, Anexo I do Edital.

VALOR GLOBAL:R$ 2.992,50 (dois mil novecentos e noventa e dois reais e cinquenta centavos).

VIGÊNCIA:12 (doze) meses

DATA DA ASSINATURA: 14/11/2025

SECRETÁRIO ERIVALDO JOSÉ MARIANO DA SILVA JÚNIOR
Secretaria de Saúde de Toritama

Publicado por:
Darlon de Farias da Silva Filho
Código Identificador:243AC114

DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 175/2025
PROCESSO LICITATÓRIO FMS Nº 023/2025
PREGÃO ELETRÔNICO FMS SRP Nº 015/2025

ÓRGÃO GERENCIADOR: O MUNICÍPIO DE TORITAMA/PE, por meio da **SECRETARIA DE SAÚDE,** inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.073.548/0001-88**.**

DETENTORA HOSPITALARE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR EIRELI-ME, inscrita no CNPJ nº **18.063.588/0001-98.**

OBJETO:O objeto da presente Ata é o Registro de Preços de material de consumo e instrumental odontológico, para a Secretaria Municipal de Saúde do Poder Executivo do Município de Toritama - PE, conforme especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência Simplificado, **Anexo I** do Edital.

VALOR GLOBAL: R$ 1.536,80 (um mil quinhentos e trinta e seis reais e oitenta centavos)

VIGÊNCIA:12 (doze) meses

DATA DA ASSINATURA: 14/11/2025

SECRETÁRIO ERIVALDO JOSÉ MARIANO DA SILVA JÚNIOR
Secretaria de Saúde de Toritama

Publicado por:
Darlon de Farias da Silva Filho
Código Identificador:A3975750

DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 176/2025
PROCESSO LICITATÓRIO FMS Nº 023/2025
PREGÃO ELETRÔNICO FMS SRP Nº 015/2025

ÓRGÃO GERENCIADOR: O MUNICÍPIO DE TORITAMA/PE, por meio da **SECRETARIA DE SAÚDE,** inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.073.548/0001-88**.**

DETENTORA MEGA DENTAL IMPORTACAO, EXPORTACAO E COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº **25.341.162/0001-14**

OBJETO:O objeto da presente Ata é o Registro de Preços de material de consumo e instrumental odontológico, para a Secretaria Municipal de Saúde do Poder Executivo do Município de Toritama - PE, conforme especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência Simplificado, **Anexo I** do Edital.

VALOR GLOBAL R$ 12.753,15 (doze mil, setecentos e cinquenta e três reais e quinze centavos).

VIGÊNCIA:12 (doze) meses

DATA DA ASSINATURA: 14/11/2025

SECRETÁRIO ERIVALDO JOSÉ MARIANO DA SILVA JÚNIOR
Secretaria de Saúde de Toritama

Publicado por:
Darlon de Farias da Silva Filho
Código Identificador:95DBABB0

DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
EXTRATO DE ADITIVO

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS FMS Nº 044/2025
PROCESSO LICITATÓRIO FMS Nº 016/2025
PREGÃO ELETRÔNICO FMS SRP Nº 015/2025

ORGÃO GERENCIADOR: **O Município de Toritama/PE**, inscrito no CNPJ 11.256.054/0001-39, através da através da **SECRETARIA DE SAÚDE** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.073.548/0001-88**.**

DETENTORA: SRL DISTRUIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MAT HOSPITALARES LTDA ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **46.613.581/0001-38.**

OBJETO:O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços nº 044/2025, decorrente do Pregão Eletrônico FMS nº 015/2024, cujo objeto é o Registro de Preços de medicamentos geral e para o bloco cirúrgico, para a Secretaria Municipal de Saúde do Poder Executivo do Município de Toritama-PE.

VALOR GLOBAL: R$ 103.785,00 (cento e três mil, setecentos e oitenta e cinco reais.

VIGÊNCIA: 12 (Doze Meses), 06 de Novembro de 2025 à 05 de Novembro de 2026.

DATA DA ASSINATURA: 06/11/2025.

Secretaria Municipal de Saúde
SECRETÁRIO: ERIVALDO JOSÉ MARIANO DA SILVA JÚNIOR

Publicado por:
Darlon de Farias da Silva Filho
Código Identificador:8B57EB13

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA - DIRETORIA DE COMPRAS
ERRATA DE EXTRATO DE CONTRATO

O Município de Toritama, por meio da Diretoria de Compras, torna público a **ERRATA** referente ao contrato do **Processo Administrativo SECT Nº 028/2025**, com objeto contratação de empresa para aquisição de materiais pedagógicos Kits EDUCAÇÃO INCLUSIVA E EDUCAÇÃO CRIATIVA destinados às unidades escolares da Educação Infantil (creche e pré-escola) da rede de ensino do Município de Toritama-PE.

Onde se lê: CONTRATO ADMINISTRATIVO SECT nº 028/2025, PROCESSO ADMINISTRATIVO SECT nº 028/2025

Leia-se: CONTRATO ADMINISTRATIVO SECT nº 029/2025, PROCESSO ADMINISTRATIVO SECT nº 028/2025

Fica mantido o restante do texto anteriormente publicado no dia 04 de Novembro de 2025. (Código identificador: 8B8098F7).

Toritama, 25 de novembro 2025.

ÁUREO SATURNIUM DA SILVA FALCÃO
Secretária de Educação, Ciência e Tecnologia.

Publicado por:
Matheus Gabriel Tavares Bezerra
Código Identificador:4CB30669

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA - DIRETORIA DE COMPRAS
ERRATA DO EXTRATO DO ADITIVO

O Município de Toritama, por meio da Diretoria de compras, torna público a **ERRATA** referente ao Segundo aditivo do **Processo Licitatório SECT Nº 016/2025**, Contratação de empresa visando o fornecimento de recarga, acessórios e extintores de incêndio, em atendimento a Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia.

Onde se lê: 490,00 (quatrocentos e noventa) que corresponde a **8,29 (oito vírgula vinte e nove por cento)**

Leia-se: R$ 120,00 (cento e vinte reais) que corresponde a **4,85% (quatro vírgula oitenta e cinco por cento)**

Fica mantido o restante do texto anteriormente publicado no dia 17 de novembro de 2025. (Código identificador: **F0EC5A9D**).

Toritama, 25 de novembro 2025.

Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia
SECRETARIO SR. ÁUREO SATURNIUM DA SILVA FALCÃO

Publicado por:
Matheus Gabriel Tavares Bezerra
Código Identificador:494B4B5A

SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE TORITAMA-PE.

PROCESSO LICITATÓRIO SECT Nº 014/2025 – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA SECT Nº 002/2025. OBJETO: **Contratação de empresa de engenharia ou arquitetura para execução dos serviços de reforma e ampliação do Centro Municipal de Educação Infantil (CMEI) e das Escolas Elizete Borba e Belmiro Gonçalves, no município de Toritama,** sob o regime de empreitada por preço unitário do tipo **menor preço GLOBAL**. Valor total máximo aceitável de **R$ 1.520.208,33 (um milhão, quinhentos e vinte mil, duzentos e oito reais e trinta e três centavos)** no sitio: www.bnc.org.br. Data e hora da abertura: **12/12/2025 às 09h:00min** (horário de Brasília/DF), os interessados poderão acessar e fazer download do edital e anexos nos sites: www.bnc.org.br e www.toritama.pe.gov.br. Outras informações podem ser obtidas na sala da Superintendência de Licitações, situada no prédio do Centro Administrativo localizado a Av. Dorival José Pereira, nº 1561, Tavares Martins – Toritama/PE no horário das 08:00 às 12:00hs, de segunda a sexta-feira, ou através de solicitação por e-mail: licitacao@toritama.pe.gov.br

Toritama/PE, 25 de novembro de 2025.

JOSIMAR JOSUEL DO NASCIMENTO
Agente de Contratação

Publicado por:
Josimar Josuel do Nascimento
Código Identificador:EFDD7E87

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE VENTUROSA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE VENTUROSA
PORTARIA N° 110/2025

A Presidente do IPSEV Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Venturosa, no uso das atribuições conferidas pelo parágrafo único do art. artigo 27, da Lei Municipal nº. 569 de 18 de novembro de 2005, com a redação introduzida pela Lei Municipal nº 653 de 25 de março de 2011, RESOLVE:

Conceder pensão por morte, a contar de 24/07/2025 a ALIETE GOMES ALMEIDA, matricula nº 25.646, beneficiária do ex-segurado Francisco de Assis Almeida, que ocupou o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, matricula 474, falecido em 24/07/2025, nos termos do art. 40 § 7º da Constituição Federal/88 com a redação dada pela Emenda Constitucional 103/2019 c/c artigo 5º da Lei Complementar municipal nº 05 de 27 de julho de 2020.

Fica doravante sem efeito a portaria nº 091/2025.

Venturosa, 25 de novembro de 2025

DINAY LEAL DA COSTA
Diretora Presidente

Publicado por:
Jones Daniel Felix Moreno
Código Identificador:700BE0B2

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE VERTENTE DO LÉRIO

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 027/2025-FMAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 018/2025
CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 006/2025

O Fundo Municipal de Assistência Social de Vertente do Lério/PE, com sede na Rua Capitão Luiz de França, nº 37, na cidade de Vertente do Lério/PE, inscrito no CNPJ sob o nº 09.462.753/0001-93, celebra o presente contrato com a Srª Ana Cláudia Lopes da Silva, CPF nº 093.699.004-03, residente e domiciliada na Travessa do Sítio Malembá, 244 – Tambor – Vertente do Lério-PE. Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações para o preparo de refeições na Cozinha Comunitária do Município de Vertente do Lério/PE, atendendo as demandas da Secretária Municipal de Assistência Social, com fulcro no Programa de Aquisição de Alimentos (PAA). Valor Total: R$ 14.945,10 (quatorze mil novecentos e quarenta e cinco reais e dez centavos). Vigência: 12 (doze) meses. Data da Assinatura: 11 de Novembro de 2025.

Vertente do Lério/PE, 11 de Novembro de 2025.

RÊMULA DA COSTA AGUIAR
Secretária de Assistência Social

Publicado por:
Renata Gomes da Silva
Código Identificador:5281387A

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 028/2025-FMAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 018/2025
CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 006/2025

O Fundo Municipal de Assistência Social de Vertente do Lério/PE, com sede na Rua Capitão Luiz de França, nº 37, na cidade de Vertente do Lério/PE, inscrito no CNPJ sob o nº 09.462.753/0001-93, celebra o presente contrato com o Sr João de Souza Martins, CPF nº 772.674.784-68, residente e domiciliada no Sítio Jardim da Virada 3 – Vertente do Lério-PE. Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações para o preparo de refeições na Cozinha Comunitária do Município de Vertente do Lério/PE, atendendo as demandas da Secretária Municipal de Assistência Social, com fulcro no Programa de Aquisição de Alimentos (PAA). Valor Total: R$ 14.815,36 (quatorze mil oitocentos e trinta e seis reais e trinta e seis centavos). Vigência: 12 (doze) meses. Data da Assinatura: 11 de Novembro de 2025.

Vertente do Lério/PE, 11 de Novembro de 2025.

RÊMULA DA COSTA AGUIAR
Secretária de Assistência Social

Publicado por:
Renata Gomes da Silva
Código Identificador:DF3E8582

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 029/2025-FMAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 018/2025
CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 006/2025

O Fundo Municipal de Assistência Social de Vertente do Lério/PE, com sede na Rua Capitão Luiz de França, nº 37, na cidade de Vertente do Lério/PE, inscrito no CNPJ sob o nº 09.462.753/0001-93, celebra o presente contrato com a Sra Doraci Anunciada de Oliveira, CPF nº 056.440.964-24, residente e domiciliada na Rua Alto do Rosário Nº 1 – Tambor de Baixo – Vertente do Lério-PE. Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações para o preparo de refeições na Cozinha Comunitária do Município de Vertente do Lério/PE, atendendo as demandas da Secretária Municipal de Assistência Social, com fulcro no Programa de Aquisição de Alimentos (PAA). Valor Total: R$ 14.883,56 (quatorze mil oitocentos e oitenta e três reais e cinquenta e seis centavos). Vigência: 12 (doze) meses. Data da Assinatura: 11 de Novembro de 2025.

Vertente do Lério/PE, 11 de Novembro de 2025.

RÊMULA DA COSTA AGUIAR
Secretária de Assistência Social

Publicado por:
Renata Gomes da Silva
Código Identificador:154C38AA

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 030/2025-FMAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 018/2025
CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 006/2025

O Fundo Municipal de Assistência Social de Vertente do Lério/PE, com sede na Rua Capitão Luiz de França, nº 37, na cidade de Vertente do Lério/PE, inscrito no CNPJ sob o nº 09.462.753/0001-93, celebra o presente contrato com o Sr Rivaldo Ferreira da Silva, CPF nº 030.629.554-73, residente e domiciliado no Sítio Vermelho, 440 – Tambor de Baixo,– Vertente do Lério-PE. Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações para o preparo de refeições na Cozinha Comunitária do Município de Vertente do Lério/PE, atendendo as demandas da Secretária Municipal de Assistência Social, com fulcro no Programa de Aquisição de Alimentos (PAA). Valor Total: R$ 14.982,20 (quatorze novecentos e oitenta e dois reais e vinte centavos). Vigência: 12 (doze) meses. Data da Assinatura: 11 de Novembro de 2025.

Vertente do Lério/PE, 11 de Novembro de 2025.

RÊMULA DA COSTA AGUIAR
Secretária de Assistência Social

Publicado por:
Renata Gomes da Silva
Código Identificador:F1FD315F

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 031/2025-FMAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 018/2025
CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 006/2025

O Fundo Municipal de Assistência Social de Vertente do Lério/PE, com sede na Rua Capitão Luiz de França, nº 37, na cidade de Vertente do Lério/PE, inscrito no CNPJ sob o nº 09.462.753/0001-93, celebra o presente contrato com a Cooperativa da Agricultura Familiar de Pernambuco – COFAP, CNPJ 62.847.743/0001-59, sediada na Rodovia PE 05 – Tiúma – São Lourenço da Mata-PE, CEP: 54.737-200. Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações para o preparo de refeições na Cozinha Comunitária do Município de Vertente do Lério/PE, atendendo as demandas da Secretária Municipal de Assistência Social, com fulcro no Programa de Aquisição de Alimentos (PAA). Valor Total: R$ 41.893,85 (quarenta e um mil oitocentos e noventa e três reais e oitenta e cinco centavos). Vigência: 12 (doze) meses. Data da Assinatura: 11 de Novembro de 2025.

Vertente do Lério/PE, 11 de Novembro de 2025.

RÊMULA DA COSTA AGUIAR
Secretária de Assistência Social

Publicado por:
Renata Gomes da Silva
Código Identificador:36A943C7

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO Nº 046/2025 – FME

Processo Administrativo nº 029/2025
Inexigibilidade nº 006/2025

O Fundo Municipal de Educação, por intermédio da Secretaria de Educação, torna pública a celebração de contrato com a empresa G. DA SILVA SISTEMAS INTELIGENTES EM CONTROLE E AUTOMAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 13.151.308/0001-80, cujo objeto é a Realização de 150 (cento e cinquenta) inscrições no evento "7º Congresso Educacional SICAP SOLUÇÕES", a ser realizado no dia 17 de novembro de 2025, de forma presencial, na cidade de Caruaru/PE, destinado aos professores e servidores do Fundo Municipal de Educação. Valor total: R$ 97.500,00 (noventa e sete mil e quinhentos reais). Data da assinatura: 14 de novembro de 2025.

AMILTON ARRUDA DO NASCIMENTO
Secretário de Educação

Publicado por:
Renata Gomes da Silva
Código Identificador:1FFAB5F5

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2025

Processo Nº: 025/2025. Pregão Eletrônico Nº 007/2025. Aquisição. Adjudicação do objeto e Homologação do Pregão Eletrônico Nº 007/2025, cujo objeto é o Registro de preço visando a aquisição de equipamentos de recreação infantil, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação de Vertente do Lério/PE. Ata de Registro de Preços nº 005/2025, com validade até o dia 25/11/2026. Fornecedor Registrado: GLOBAL COMÉRCIO DE VARIEDADES LTDA, inscrita no CNPJ: 42.376.992/0001-04, vencedora dos itens: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07 e 08 o valor total de R$ 132.930,00 (cento e trinta e dois mil novecentos e trinta reais), por ter ofertado o menor valor para os respectivos itens e por ter cumprido com todas as exigências do ato convocatório.

Publicado por:
Renata Gomes da Silva
Código Identificador:EA675A89

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 047/2025-FME

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 025/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2025

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, por intermédio da Secretaria de Educação, com sede na Praça Severino Barbosa, nº 104, Centro, Vertente do Lério/PE, inscrito no CNPJ sob o nº 31.055.800/0001-33, celebra o presente contrato com a empresa **GLOBAL COMÉRCIO DE VARIEDADES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.376.992/0001-04, sediada na Rua Austen Nogueira de Sá, nº 229 - Ouro Preto - Belo Horizonte-BH - CEP 31.310.620, doravante designado CONTRATADA, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por José Carlos dos Santos. Objeto: Registro de preço visando a aquisição de equipamentos de recreação infantil, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação de Vertente do Lério/PE. Valor Total: R$ 132.930,00 (cento e trinta e dois mil novecentos e trinta reais).Vigência: 12 (doze) meses. Data da Assinatura: 25 de Outubro de 2025.

Vertente do Lério/PE, 25 de Outubro de 2025.

AMILTON ARRUDA DO NASCIMENTO
Secretário de Educação

Publicado por:
Renata Gomes da Silva
Código Identificador:F0AEB15E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2025 – PMVL

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 053/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2025

Objeto: Registro de preço para a contratação de prestação de serviços para o controle integrado de pragas urbanas: desinsetização, desratização, descupinização, com o fornecimento de mão de obra, todos os insumos, materiais e equipamentos necessários a serem executados nos bens imóveis e espaços públicos do Município de Vertente do Lério/PE e suas diversas secretarias. Empresa Vencedora: DEDETIZAÇÃO AMBIENTAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 17.685.659/0001-21. Valor total: R$ 35.144,82 (trinta e cinco mil cento e quarenta e quatro reais e oitenta e dois centavos). Vigência: 12 (doze) meses. Data de Assinatura: 19 de novembro de 2025.

MARLETE DA SILVA SALES
Secretária de Administração

Publicado por:
Renata Gomes da Silva
Código Identificador:FE4F86AE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO Nº 062/2025 – PMVL

Processo Administrativo n° 053/2025
Pregão Eletrônico nº 010/2025

O Município de Vertente do Lério, através da Secretaria Municipal de Administração, torna pública a celebração de contrato com a empresa R&F DEDETIZAÇÃO AMBIENTAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 17.685.659/0001-21, cujo objeto é o Registro de preço para a contratação de prestação de serviços para o controle integrado de pragas urbanas: desinsetização, desratização, descupinização, com o fornecimento de mão de obra, todos os insumos, materiais e equipamentos necessários a serem executados nos bens imóveis e espaços públicos do Município de Vertente do Lério/PE e suas diversas secretarias. Valor total: R$ 35.144,82 (trinta e cinco mil cento e quarenta e quatro reais e oitenta e dois centavos). Data da assinatura: 21 de novembro de 2025.

MARLETE DA SILVA SALES
Secretária de Administração

Publicado por:
Renata Gomes da Silva
Código Identificador:2D77121D

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE VICÊNCIA

CENTRAL DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº. 076/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2025

PROCESSO Nº. 076/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2025. OBJETO: **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços em gestão de sistemas e aperfeiçoamento dos serviços administrativos relacionados ao acompanhamento das atividades de transporte escolar, incluindo os serviços de georreferenciamento para atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes do Município de Vicência/PE**. Valor Estimado: **R$ 74.723,76 (Setenta e quatro mil setecentos e vinte e três reais e setenta e seis centavos).** Recebimento de Propostas a partir: 26/11/2025. Data da sessão:11 de dezembro de 2025. Horário da Disputa:09h30min (horário de Brasília). Local:Licitar Digital - https://licitar.digital. Modo de disputa: Aberto. Endereço da CPL: Rua Dr. Manoel Borba, 48, Centro, Vicência/ PE. Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos no Portal Licitar Digital - https://licitar.digital, www.gov.br/pncp, ou presencialmente no mesmo endereço da Comissão, ou através do e-mail: cpl@vicencia.pe.gov.br, no horário das 08:00 as 13:00 horas dos dias úteis.
Vicência/PE, 25 de novembro de 2025.

MARCÍLIO DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI.
Pregoeiro.

Publicado por:
Maria Sabrina Ferreira Sabino
Código Identificador:F7528ED3

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 177/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 028/2023 PREGÃO ELETRONICO Nº 012/2023. Objeto: **Aditivo de prazo de vigência** do contrato supramencionado. **ROSIMERY P. SPINDOLA LEITE GRAFICA,** inscrita no CNPJ: 07.833.113/0001-17. O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato supra por mais 06 (seis) meses, a partir de **18/11/2025 até 18/11/2026.** Fundamentação legal: inciso II do Art. 57 da Lei 8.666/93.

Vitória de Santo Antão, 12 de novembro de 2025.

ALEXSANDRO MIRANDA DE VASCONCELOS
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Ana Cláudia Alves de Albuquerque
Código Identificador:42C2A56F

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO / GABINETE DO SECRETÁRIO
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N° 060/2025 - CONCORRÊNCIA N° 015/2025. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE CONCLUSÃO DA QUADRA COBERTA COM VESTIÁRIO JORNALISTA ASSIS CHATEAUBRIAND OBRA: Nº 1015793/FNDE, LOCALIZADA NA RUA MADRE LUCILA MAGALHÃES NO BAIRRO MAUÉS, VITÓRIA DE SANTO ANTÃO/PE. **Valor Máximo Estimado: R$ 957.567,69** (novecentos e cinquenta e sete mil, quinhentos e sessenta e sete reais e sessenta e nove centavos). **Recebimento de Propostas**: 26/11/2025, às 08:30h. **Abertura das Propostas:** 12/12/2025, às 09:00h. **Início das Disputa:** 12/12/2025, às 10:00h. O Edital na íntegra poderá ser retirado **através do link** https://transparencia.prefeituradavitoria.pe.gov.br/app/pe/vitoria-desantoantao/1/avisos-de-licitacao eno site **https://bnccompras.com**. Outras informações podem ser obtidas na Sala da Coordenação de Licitação, localizada na Rua Demócrito Cavalcanti, 144, Livramento, Vitória de Santo Antão – PE, ou através do Fone: (81) 99518-0389 no horário das 08:00h às 13:00h.

Vitória de Santo Antão-PE, 25 de novembro de 2025

CARMELO DOUZA DA SILVA
Secretário de Educação

Publicado por:
David Albert Oliveira Guimarães
Código Identificador:F3D1159E

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DO PAULISTA

CÂMARA DE VEREADORES DA CIDADE DO PAULISTA
PORTARIA 11/2025

PORTARIA Nº 11/2025

Dispõe sobre a reabertura do prazo para solicitação de restituição das taxas de inscrição referentes ao Concurso Público regido pelo Edital nº 001/2024 (cancelado).

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DO PAULISTA/PE,
no uso de suas atribuições legais e regimentais, e
CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a continuidade e a adequada finalização do procedimento de restituição das taxas de inscrição do Concurso Público Edital nº 001/2024 (cancelado);
CONSIDERANDO o fluxo de novas solicitações e a importância de garantir ampla oportunidade aos candidatos para regularização de seus pedidos;
CONSIDERANDO as disposições do Edital nº 01/2025 e da Portaria nº 07/2025, que regulamentam o processo de restituição;
RESOLVE:
Art. 1º — Fica reaberto o prazo para solicitação da restituição das taxas de inscrição, pelo período de 15 (quinze) dias corridos, contados da data de publicação desta Portaria.
Art. 2º — A reabertura de prazo manterá as mesmas regras, condições e procedimentos previstos no Edital nº 01/2025, especialmente quanto:
I – à forma de envio do requerimento;
II – à documentação necessária;
III – ao prazo para análise dos pedidos;
IV – ao meio de pagamento da restituição (PIX – CPF do candidato).
Art. 3º — Permanecem inalteradas todas as demais disposições da Portaria nº 07/2025, que instituiu a Comissão de Restituição, bem como da Portaria nº 10/2025 e do Edital nº 01/2025.
Art. 4º — Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Sala das Sessões, Paulista/PE, 25 de novembro de 2025.

EUDES JOSÉ DAVI DE FARIAS SILVA
Presidente

MARCELLY SUANY CHAVES COSTA DE PAULA
Vice-Presidenta

FABIANO RICARDO DE SOUZA PAZ
1º Secretário

JOSÉ JÚLIO DE ARRUDA JUNIOR
2º Secretário

FERNANDA ÂNGELA GOMES DE ALBUQUERQUE PINTO
3ª Secretária

Publicado por:
Cleyton Carlos Eustaquio Dos Santos
Código Identificador:F7EF3441

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GP Nº 3887/2025

O PREFEITO DA CIDADE DO PAULISTA, no uso de suas atribuições legais, devidamente assistido pelo Secretário de Administração,

RESOLVE:

Conceder a Servidora **BRUNA ARICIA MIGUEL DA SILVA MORAIS**, **Matrícula 14989,** ocupante do cargo efetivo de Profissional de Educação Fisica, lotada na Secretaria de Saúde(Academia da Saúde), Licença sem Vencimentos para tratar de Interesse Particular, a partir de 01 de agosto de 2025 a 31 de julho de 2027, de conformidade com o art. 142 da Lei 3.100/1992, atendendo ao Requerimento nº 6373/25, datado de 03 de julho de 2025, ao Ofício nº 1578/25, datado de 01 de julho de 2025 e o Parecer nº 237/25, datado de 11 de agosto de 2025. A Servidora deverá retornar ao serviço imediatamente ao termino da licença sob pena de responder a Processo Administrativo por abandono de cargo.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paulista, 02 de outubro de 2025.

EDVALDO JOSÉ DOS SANTOS JUNIOR
Secretário de Administração

SEVERINO RAMOS DE SANTANA
Prefeito

Publicado por:
Leydson Ferreira de Brito
Código Identificador:F323C2A7

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DO PAULISTA
PORTARIA PREVIPAULISTA Nº 316/2025

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DO PAULISTA, no Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais conferida pelo artigo 15, inciso XI da Lei Municipal Nº 5.083/2022,

RESOLVE:

Anular por vício de legalidade, a **Portaria nº028/2014 de 28 de fevereiro de 2014**, que concedeu o benefício de Aposentadoria por Tempo de contribuição, com proventos integrais, a **JOSÉ MARTINS DA SILVA FILHO,** Matrícula nº2192.

Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 28 de fevereiro de 2014, data da Portaria primitiva.

Registre-se,
Publique-se,
Paulista, 25 de novembro de 2025

GIOVANNA Mª O. DA C. CORDEIRO
Diretora-Presidente do PREVIPAULISTA

Publicado por:
Sandra Maria Simplício Barbosa
Código Identificador:46712C7A

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DO PAULISTA
PORTARIA PREVIPAULISTA Nº317/2025

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DO PAULISTA, no Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais conferida pelo artigo 15, inciso XI da Lei Municipal Nº 5083/2022,
RESOLVE:
Conceder o benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, com proventos integrais, a **JOSÉ MARTINS DA SILVA FILHO**, **Matrícula nº2192**, no cargo de Agente de Apoio/Auxiliar de Serviços Gerais, Classe A, Faixa Salarial 15, lotado na Secretaria de Administração, com fundamento no **Artigo 3º, da EC nº47/2005, c/c Art. 7º da Emenda Constitucional 41/2003.**

Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 28 de fevereiro de 2014, data da portaria primitiva.

Registre-se,
Publique-se,
Paulista, 25 de novembro de 2025

GIOVANNA Mª O. DA C. CORDEIRO
Diretora-Presidente do PREVIPAULISTA

Publicado por:
Sandra Maria Simplício Barbosa
Código Identificador:12BDB792

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇAO
DECISÃO – REQ. Nº 11991/2025 - PARECER SECAD/JUR N° 319/2025

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DO PAULISTA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

DEFERIR o requerimento de Abono de Permanência, tombado sob o número 11991/2025, formulado pelo(a) servidor(a) **SÉRGIO MUNIZ COSTA**, Matrícula **nº 13085,** à vista das razões contidas no PARECER SECAD/JUR n.º 319/2025.

Publique-se e Cumpra-se.
Paulista, 11 de novembro de 2025.

EDVALDO JOSÉ DOS SANTOS JÚNIOR
Secretário de Administração

Publicado por:
Leydson Ferreira de Brito
Código Identificador:484C5C51

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇAO
DECISÃO – REQ. Nº 11992/2025 - PARECER SECAD/JUR N° 318/2025

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DO PAULISTA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

DEFERIR o requerimento de Abono de Permanência, tombado sob o número 11992/2025, formulado pelo(a) servidor(a) **SILVIA MARIA DE ARAÚJO SOBRA**, Matrícula **nº 13666,** à vista das razões contidas no PARECER SECAD/JUR n.º 318/2025.

Publique-se e Cumpra-se.
Paulista, 11 de novembro de 2025.

EDVALDO JOSÉ DOS SANTOS JUNIOR
Secretário de Administração

Publicado por:
Leydson Ferreira de Brito
Código Identificador:4BFDD103

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇAO
DECISÃO – REQ. Nº 12216/2025 - PARECER SECAD/JUR N° 322/2025

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DO PAULISTA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

DEFERIR o requerimento de Abono de Permanência, registrado sob o número 12216/2025, formulado pelo(a) servidor(a) **EDILSON SOARES ARANHA**, Matrícula **nº 4625,** à vista das razões contidas no PARECER SECAD/JUR n.º 322/2025.

Publique-se e Cumpra-se.
Paulista, 19 de novembro de 2025.

EDVALDO JOSÉ DOS SANTOS JÚNIOR
Secretário de Administração

Publicado por:
Leydson Ferreira de Brito
Código Identificador:9AB32189

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇAO
DECISÃO – REQ. Nº 12271/2025 - PARECER SECAD/JUR N° 321/2025

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DO PAULISTA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

DEFERIR o requerimento de Abono de Permanência, registrado sob o número 12271/2025, formulado pelo(a) servidor(a) **LIBERIO MANOEL DO NASCIMENTO**, Matrícula **nº 13167,** à vista das razões contidas no PARECER SECAD/JUR n.º 321/2025.

Publique-se e Cumpra-se.
Paulista, 19 de novembro de 2025.

EDVALDO JOSÉ DOS SANTOS JÚNIOR
Secretário de Administração

Publicado por:
Leydson Ferreira de Brito
Código Identificador:AD5FD99F

SECRETARIA DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS
AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO - DISPENSA 040/2025

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA EMERGENCIAL ART. 75, VIII DA LEI Nº. 14.133/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO n° 365/2025 DISPENSA EMERGENCIAL n° 040/2025

O Secretário de Educação Gestor do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Municipio do Paulista/PE, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021; Considerando a necessidade de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE AMPLIAÇÃO E REFORMA DAS CRECHES MUNICIPAIS MIRIAM VEIGA E TELMA PALMEIRA, INCLUINDO PERFURAÇÃO DE POÇO ARTESIANO E IMPLEMENTAÇÃO DE SISTEMA DE TRATAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO, conforme especificações técnicas do Termo de Referência, LOCALIZADAS NO MUNICÍPIO DO PAULISTA/PE.

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA EMERGENCIAL ART. 75, VIII DA LEI Nº. 14.133/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO n° 365/2025 DISPENSA EMERGENCIAL n° 040/2025

O Secretário de Educação Gestor do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Municipio do Paulista/PE, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021; Considerando a necessidade de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE AMPLIAÇÃO E REFORMA DAS CRECHES MUNICIPAIS MIRIAM VEIGA E TELMA PALMEIRA, INCLUINDO PERFURAÇÃO DE POÇO ARTESIANO E IMPLEMENTAÇÃO DE SISTEMA DE TRATAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO, conforme especificações técnicas do Termo de Referência, LOCALIZADAS NO MUNICÍPIO DO PAULISTA/PE.

Considerando que a contratação ora proposta atende aos requisitos previstos no art. 72 da lei nº 14.133/2021, e conforme toda documentação que consta do referido processo; Considerando o § 6º do inciso VIII do Artigo 75 da lei n° 14.133/2021, considera-se emergencial a contratação por dispensa com objetivo de manter a continuidade do serviço público de natureza essencial, fica autorizada contratação.

CONTRATADO: DUARTE CONSTRUÇÕES LTDA ME CNPJ nº 31.578.075/0001-88 VALOR TOTAL: R$ 1.128.769,54 (UM MILHÃO, CENTO E VINTE E OITO MIL, SETECENTOS E SESSENTA E NOVE REAIS E CINQUENTA E QUATRO CENTAVOS), Prazo de Contratação: 04 (quatro) meses;

Paulista/PE, 25 de Novembro de 2025.

Secretaria Municipal de Educação
GILBERTO SABINO DOS SANTOS JUNIOR
Matricula nº 11429

Publicado por:
Rogerson Silva Fonseca
Código Identificador:240D9DE5

SECRETARIA DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO COM REGISTRO DE PREÇOS Nº 057/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DO PAULISTA

SECRETARIA DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO COM REGISTRO DE PREÇOS Nº 057/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 366/2025 – OBJETO: **O REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NO FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE AJUDA HUMANITÁRIA (HIGIENE, LIMPEZA E DORMITÓRIO) E COLCHÕES DE SOLTEIRO, DESTINADOS ÀS AÇÕES EMERGENCIAIS DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, POLITICAS SOBRE DROGAS E DIREITOS HUMANOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DO PAULISTA/PE, VISANDO ATUAÇÃO CÉLERE E EFETIVA EM SITUAÇÕES DE URGÊNCIA, CALAMIDADES E VULNERABILIDADE SOCIAL NO MUNÍCIPIO.**
VALOR MÁXIMO GLOBAL ESTIMADO**: R$ 27.946,26 (Vinte e sete mil, novecentos e quarenta e seis reais e vinte e seis centavos).** **DISPUTA:** 10/12/2025 às 10h00min. **Edital disponível nos sites:** http://www.bnc.org.br e http://transparencia.paulista.pe.gov.br. **Maiores informações:** no horário das 08h às 16h na Avenida: Prefeito José Eustáquio de Queiroz, nº 500, Loja 01, Nobre, Quadra: C, Lote: 5A, Centro – Paulista/PE.
Paulista-PE, 26 de novembro de 2025.

CARLOS HENRIQUE MOREIRA DANTAS
Agente de Contratação.

Publicado por:
Mylena Maria Lucena Regis
Código Identificador:F8CFB627

SECRETARIA DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO-III

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 040/2025

Integrada ao**PROCESSO Nº 244/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2025**. OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃOS DE OBRA TERCEIRIZADA, PARA FORMAÇÃO DE REGISTRTO DE PREÇOS CONSIGNADO EM ATA, PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO, VISANDO À OBTENÇÃO DE PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DO PAULISTA-PE**. Empresa detentora da ata:**RM TERCEIRIZAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS LTDA**,pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº **05.465.222/0001-01**, situada na Av. Dr. Cláudio Gueiros Leite, nº 2713 Loja 02 – Janga / Paulista-PE, CEP: 53437-000, Telefone (81) 3241-8555. Com o seguinte valor para o l**ote: 01, R$ 8.415.255,60 (oito milhões, quatrocentos e quinze mil, duzentos e cinquenta e cinco reais e sessenta centavos)** e para o **lote 02, R$ 4.470.448,68 (quatro milhões, quatrocentos e setenta mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e sessenta e oito centavos).** Perfazendo o valor global de **R$ 12.885.704,28 (doze milhões, oitocentos e oitenta e cinco mil, setecentos e quatro reais e vinte e oito centavos).**A ata com os valores e demais especificações se encontra disponibilizada para consulta no Portal da Transparência do Município, no endereço eletrônico http://transparencia.paulista.pe.gov.br. / PNCP – Portal Nacional de Contratações Públicas e na Plataforma BNC.
Paulista-PE, em: 11/11/2025.

JOSÉ NETTO EUCLIDES RODRIGUES DA SILVA
Secretário de Licitações, Compras e Contratos

Publicado por:
Isaac Braz do Nascimento
Código Identificador:3ACEEB56

SECRETARIA DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO-III

AVISO DE ADIAMENTO "SINE DIE"

A Prefeitura Municipal do Paulista, através da Secretaria de Licitações, Compras e Contratos, pelo seu Agente de Contratação, informa que a licitação referente ao PROCESSO LICITATÓRIO Nº 335/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 048/2024, Objeto: FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS CONSIGNADO EM ATA, PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM TECNOLOGIA PARA INSTALAÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS DE VIDEOMONITORAMENTO COM INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL (TOTENS INTELIGENTES DE SEGURANÇA) INCLUINDO FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS, SOFTWARE E SUPORTE, PARA A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DAS REGIONAIS DO MUNICÍPIO DO PAULISTA-PE, que estava marcada para ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: às 09:30h do dia 27/11/2025, INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 10:00h do dia 27/11/2025. FICA ADIADA "SINE DIE" devido à necessidade de ajustes no Edital e Termo de Referência. Informações na Sede da Sec. de Licitações, Compras e Contratos, sito à Av. Prefeito José Eustáquio de Queiroz, nº 220, loja 01, Quadra c, Lote 5A - Nobre – Paulista – PE. CEP: 53.401-435 ou através do e-mail: seliccpregao3@gmail.com

Paulista-PE, 25 de novembro de 2025.

ISAAC BRAZ DO NASCIMENTO
Agente de Contratação/Pregoeiro.

Publicado por:
Marcos Vinicius Lourenço Cavalcanti do Nascimento
Código Identificador:71D1508B

SECRETARIA DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS
PREFEITURA MUNICIPAL DO PAULISTA
HOMOLOGAÇÃO DA DISPENSA N° 045/2025 - COMISSÃO IV

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 378/2025 – DISPENSA ELETRÔNICA N° 045/2025. OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PINTURA E REVITALIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DA SECRETARIA DE FINANÇAS, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE TODO O MATERIAL NECESSÁRIO E MÃO DE OBRA QUALIFICADA.** Após análise do procedimento, ouvida a assessoria jurídica e, estando o mesmo de acordo com a Lei nº 14.133/2021, **HOMOLOGO** para a contratação direta da pessoa jurídica: **IVANILDO JOSE DO NASCIMENTO (DIGITAL OFFICE SOLUÇÕES EMPRESARIAIS E CORPORATIVAS), inscrita sob o CNPJ nº: 29.108.926/0001-87**, a mesma está situada na Rua Loteamento Antonio Dourado Neto, nº 25, Centro, Ipojuca/PE, CEP: 55.590-000, com valor total de **R$14.202,20 (quatorze mil, duzentos e dois reais e vinte centavos).**

Paulista/PE, 25/11/2025.

ALEXANDRE FERREIRA ARAÚJO
Secretário de Finanças

Publicado por:
Jose Lucas de Menezes de Araujo
Código Identificador:B400AF63

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ESCADA

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESCADA - GABINETE DA PREFEITA
PPROCESSO LICITATÓRIO N° 102/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 052/2025 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 157/2025

Ao 18º (décimo oitavo) dia do mês de novembro de 2025, de um lado o **MUNICÍPIO DE ESCADA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e Foro da Comarca da Escada, Estado de Pernambuco, localizada à Avenida Doutor Antônio de Castro, nº 680, Jaguaribe, Escada-PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.294.303/0001-80, representado neste ato pelo Secretário Municipal de Finanças e Ordenador de Despesas o Sr. **JANDELSON GOUVEIA DA SILVA**, brasileiro, casado, agrônomo, portador da Cédula de Identidade n° 2.410.089 SDS/PE, inscrito no CPF/MF sob n° 401.268.204-06, residente na Rua Flora do Santos Silveira, nº 115, Bela Vista, Escada-PE, CEP 55.500-000, no uso da atribuição que lhe confere o ORIGINAL, neste ato denominados simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS, realizado por meio do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 052/2025** e de outro lado, a(s) Empresa(s) adjudicatária(s) nos itens abaixo, Homologada em 17/11/2025, doravante denominada FORNECEDOR, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de compromisso de fornecimento, nos termos do Decreto nº 11.462/2023 de 31/03/2023, que regulamenta osArts. 82a 86 da Lei nº 14.133/2021, observadas as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as Cláusulas que se seguem:

DO OBJETO

1. **REGISTRO DE PREÇOS POR LOTE, CONSIGNADO EM ATA, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, PARA FUTURA EVENTUAL AQUISIÇÃO COM ENTREGA PARCELADA DE PNEUMÁTICOS e CÂMARA DE AR DESTINADO À FROTA DE VEÍCULOS DA REDE MUNICIPAL DA ESCADA E DEMAIS ÓRGÃOS PARTICIPANTES.**

1.2 Conforme especificações do Processo Originário, a prestação dos serviços será realizada continuamente.
1.3 A existência de preços registrados não obriga os órgãos participantes a firmar contratações com a DETENTORA DA ATA ou a contratar a totalidade dos serviços registrados, sendo-lhes facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, assegurada à DETENTORA DA ATA a preferência em igualdades de condições.

DA(S) DETENTORA(S) DA ATA

Empresa: PNEU 10 PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA, CNPJ Nº 13.631.589/0001-78, com sede à Rodovia PE 60, 1015, Galpão 01 – Garapú – Cabo de Santo Agostinho/PE, CEP: 54.518-343, Telefone (81) 3518-3581 / 98201-0610, e-mail: lojapneu10@hotmail.com / cesarrodaspe60@hotmail.com, neste ato representada pelo Sr. **PAULO CÉSAR TIMÓTEO DE ANDRADE**, brasileiro, empresário, portador do RG. Nº 4.228.377 – SSP/PE, e CPF nº 932.493.814-20, conforme ato constitutivo da empresa ou procuração apresentada nos autos.

DOS PARTICIPANTES E DAS QUANTIDADES REGISTRADAS

3.1. Figura como PARTICIPANTE da presente Ata de Registro de Preços ao **MUNICÍPIO DE ESCADA** com os quantitativos estimados abaixo definidos:

3.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos ou no valor máximo da despesa estabelecidos nesta Ata.

DO PREÇO

4.1. A **DETENTORA DA ATA** se compromete a executar o(s) serviço(s) registrados, de acordo com os seguintes preços:

Lote	Item	Descrição	Unidade	Marca	Modelo	QTD	Vl. Unit.	Vl. Total
1	1	PNEU 80/100/R18-D (80/100/R18-D) PNEUMÁTICO PARA AUTOMÓVEL LEVE – PARA CONSTRUÇÃO RADIAL, NORMAL, NOVO DE 1ª LINHA DE FABRICAÇÃO. ÍNDICE DE PESO: 47 - 175 KG; ÍNDICE DE VELOCIDADE: P - 150 KM/H. MONTAGEM COM CÂMARA; REGISTRO	Unidades	VIPAL	ST600	2	R$ 259,00	R$ 518,00
1	2	CÂMARA DE AR 80/100/R18 - D DE 1ª LINHA DE FABRICAÇÃO, COM BORRACHA DE ALTA RESISTÊNCIA E ALTA FLEXIBILIDADE, NOVAS DE FÁBRICA, ORIGINAIS, COM GARANTIA DE FÁBRICA, COM CERTIFICAÇÃO DO INMETRO.	Unidades	VIPAL	VA-18	2	R$ 23,00	R$ 46,00
1	3	PNEU 90/90/R19 - D (90/90/R19 - D) PNEUMÁTICO PARA AUTOMÓVEL LEVE – PARA CONSTRUÇÃO RADIAL, NORMAL, NOVO DE 1ª LINHA DE FABRICAÇÃO. ÍNDICE DE PESO: 52 - 200 KG; ÍNDICE DE VELOCIDADE: P - 150 KM/H. MONTAGEM COM CÂMARA; REGISTRO INMETRO; GARANTIA 5 ANOS CON	Unidades	VIPAL	TR400	35	R$ 384,00	R$ 13.440,00
1	4	Câmara de Ar 90/90/R19 - D de 1 Linha de fabricação, Com Borracha de Alta Resistência e Alta Flexibilidade, Novas de Fábrica, Originais, Com Garantia de Fábrica, com Certificação do INMETRO.	Unidades	VIPAL	VA-19	35	R$ 71,00	R$ 2.485,00
1	5	PNEU 110/90/R17 - T (110/90/R17 - T) PNEUMÁTICO PARA AUTOMÓVEL LEVE – PARA CONSTRUÇÃO RADIAL, NORMAL, NOVO DE 1ª LINHA DE FABRICAÇÃO. ÍNDICE DE PESO: 60 - 250 KG; ÍNDICE DE VELOCIDADE: P - 150 KM/H. MONTAGEM COM CÂMARA; REGISTRO INMETRO; GARANTIA 5 ANOS C	Unidades	VIPAL	TR400	35	R$ 402,00	R$ 14.070,00
1	6	Câmara de Ar 110/90/R17 - T de 1 Linha de fabricação, Com Borracha de Alta Resistência e Alta Flexibilidade, Novas de Fábrica, Originais, Com Garantia de Fábrica, com Certificação do INMETRO	Unidades	VIPAL	VC-17	35	R$ 72,00	R$ 2.520,00
1	7	PNEU 120/80/R18 T (120/80/R18 T) PNEUMÁTICO PARA AUTOMÓVEL LEVE – PARA CONSTRUÇÃO RADIAL, NORMAL, NOVO DE 1ª LINHA DE FABRICAÇÃO. ÍNDICE DE PESO: 62 - 265KG, 62; ÍNDICE DE VELOCIDADE: T - 190 KM/H, T. MONTAGEM COM CÂMARA; REGISTRO INMETRO; GARANTIA 5 ANOS	Unidades	VIPAL	TR300	2	R$ 438,00	R$ 876,00
1	8	CÂMARA DE AR 120/80/R18 T DE 1ª LINHA DE FABRICAÇÃO, COM BORRACHA DE ALTA RESISTÊNCIA E ALTA FLEXIBILIDADE, NOVAS DE FÁBRICA, ORIGINAIS, COM GARANTIA DE FÁBRICA, COM CERTIFICAÇÃO DO INMETRO	Unidades	VIPAL	VB-18	2	R$ 91,00	R$ 182,00
1	9	PNEU 90/90/R21 - D (90/90/R21 - D) PNEUMÁTICO PARA AUTOMÓVEL LEVE – PARA CONSTRUÇÃO RADIAL, NORMAL, NOVO DE 1ª LINHA DE FABRICAÇÃO. ÍNDICE DE PESO: 54 - 212 KG, 54; ÍNDICE DE VELOCIDADE: V - 240 KM/H, V. MONTAGEM COM CÂMARA; REGISTRO INMETRO; GARANTIA 5 A	Unidades	VIPAL	TR300	2	R$ 351,00	R$ 702,00
1	10	Câmara de Ar 90/90/R21-D de 1 Linha de fabricação, Com Borracha de Alta Resistência e Alta Flexibilidade, Novas de Fábrica, Originais, Com Garantia de Fábrica, com Certificação do INMETRO	Unidades	VIPAL	VA-21	2	R$ 60,50	R$ 121,00
2	11	PNEU 175/70/R13 (175/70/R13 – HT) PNEUMÁTICO PARA	Unidades	MAGNUM	MGM53	4	R$ 387,99	R$ 1.551,94

		AUTOMÓVEL – CONSTRUÇÃO RADIAL, NOVO DE 1ª LINHA DE FABRICAÇÃO; ÍNDICE DE PESO: 88 - 560 KG, 88; ÍNDICE DE VELOCIDADE: H - 210 KM/H, T; TREADWEAR MÍNIMO DE 400; DESENHO SIMÉTRICO; TRAÇÃO A; TEMPERATURA B; M						
2	12	PNEU 175/70/R14 (175/70/R14 – HT) PNEUMÁTICO PARA AUTOMÓVEL – CONSTRUÇÃO RADIAL, NOVO DE 1ª LINHA DE FABRICAÇÃO; ÍNDICE DE PESO: 88 - 560 KG, 88; ÍNDICE DE VELOCIDADE: H - 210 KM/H, T; TREADWEAR MÍNIMO DE 400; DESENHO SIMÉTRICO; TRAÇÃO A; TEMPERATURA B; M	Unidades	MAGNUM	MGM52	20	R$ 484,98	R$ 9.699,62
2	13	PNEU 185/60-15 (185/60-15 – AT) PNEUMÁTICO PARA AUTOMÓVEL – CONSTRUÇÃO RADIAL, NOVO DE 1ª LINHA DE FABRICAÇÃO; ÍNDICE DE PESO: 88 - 560 KG, 88; ÍNDICE DE VELOCIDADE: H - 210 KM/H, T; TREADWEAR MÍNIMO DE 330; DESENHO SIMÉTRICO; TRAÇÃO A; TEMPERATURA B; MON	Unidades	MAGNUM	MGM226	76	R$ 539,98	R$ 41.038,40
2	14	PNEU 185/70/R14 (185/70/R14 - HT) PNEUMÁTICO PARA AUTOMÓVEL – CONSTRUÇÃO RADIAL, NOVO DE 1ª LINHA DE FABRICAÇÃO; ÍNDICE DE PESO: 88 - 560 KG, 88; ÍNDICE DE VELOCIDADE: H - 210 KM/H, T; TREADWEAR MÍNIMO DE 400; DESENHO SIMÉTRICO; TRAÇÃO A; TEMPERATURA B; M	Unidades	MAGNUM	CAMPIONE	16	R$ 485,98	R$ 7.775,70
2	15	PNEU 195/65/R15 (195/65/R15 – AT) PNEUMÁTICO PARA AUTOMÓVEL – CONSTRUÇÃO RADIAL, NOVO DE 1ª LINHA DE FABRICAÇÃO; ÍNDICE DE PESO: 88 - 560 KG, 88; ÍNDICE DE VELOCIDADE: H - 210 KM/H, T; TREADWEAR MÍNIMO DE 330; DESENHO SIMÉTRICO; TRAÇÃO A; TEMPERATURA B; M	Unidades	MAGNUM	GIORNATA	16	R$ 539,98	R$ 8.639,66
2	16	PNEU 205/60-R16 (205/60-R16 – AT) PNEUMÁTICO PARA AUTOMÓVEL – CONSTRUÇÃO RADIAL, NOVO DE 1ª LINHA DE FABRICAÇÃO; ÍNDICE DE PESO: 88 - 560 KG, 88; ÍNDICE DE VELOCIDADE: H - 210 KM/H, T; TREADWEAR MÍNIMO DE 330; DESENHO SIMÉTRICO; TRAÇÃO A; TEMPERATURA B; M	Unidades	MAGNUM	GIORNATA	24	R$ 747,97	R$ 17.951,30
2	17	PNEU 215/60 R17 (215/60 R17– AT) PNEUMÁTICO PARA AUTOMÓVEL – CONSTRUÇÃO RADIAL, NOVO DE 1ª LINHA DE FABRICAÇÃO; ÍNDICE DE PESO: 96 - 710 kg , 96; ÍNDICE DE VELOCIDADE: H - 210 KM/H, T; TREADWEAR MÍNIMO DE 330; DESENHO SIMÉTRICO; TRAÇÃO A; TEMPERATURA A; M	Unidades	MAGNUM	MGM028	8	R$ 839,97	R$ 6.719,74
2	18	PNEU 215/65 R16 (215/65 R16– AT) PNEUMÁTICO PARA AUTOMÓVEL – CONSTRUÇÃO RADIAL, NOVO DE 1ª LINHA DE FABRICAÇÃO; ÍNDICE DE PESO: 96 - 710 kg , 96; ÍNDICE DE VELOCIDADE: H - 210 KM/H, T; TREADWEAR MÍNIMO DE 330; DESENHO SIMÉTRICO; TRAÇÃO A; TEMPERATURA B; M	Unidades	MAGNUM	MGM226	4	R$ 749,42	R$ 2.997,68
2	19	PNEU 225/55 R-18 (225/55 R-18– MISTO "AT") PNEUMÁTICO PARA AUTOMÓVEL – CONSTRUÇÃO RADIAL, NOVO DE 1ª LINHA DE FABRICAÇÃO, REGIONAL; ÍNDICE DE PESO MÍNIMO: 98 - 750 KG, 98; ÍNDICE DE VELOCIDADE: V - 240 KM/H, V; DESENHO SIMÉTRICO; TREADWEAR MÍNIMO: 320; TR	Unidades	MAGNUM	MGM101	4	R$ 943,96	R$ 3.775,86
2	20	PNEU 225/60 R-18 (225/60 R-18– MISTO "AT") PNEUMÁTICO PARA AUTOMÓVEL – CONSTRUÇÃO RADIAL, NOVO DE 1ª LINHA DE FABRICAÇÃO, REGIONAL; ÍNDICE DE PESO MÍNIMO: 98 - 750 KG, 98; ÍNDICE DE VELOCIDADE: V - 240 KM/H, V; DESENHO SIMÉTRICO; TREADWEAR MÍNIMO: 320; TR	Unidades	MAGNUM	SPORT	4	R$ 1.020,96	R$ 4.083,84
2	21	PNEU 265/65 R-17 (265/65 R-17– MISTO "AT") PNEUMÁTICO PARA AUTOMÓVEL – CONSTRUÇÃO RADIAL, NOVO DE 1ª LINHA DE FABRICAÇÃO, REGIONAL; ÍNDICE DE PESO MÍNIMO: 112 - 1120 kg; ÍNDICE DE VELOCIDADE: V - S - 180 KM/H; DESENHO SIMÉTRICO; TREADWEAR MÍNIMO: 320; TRA	Unidades	MAGNUM	TRACCIATO	12	R$ 1.086,96	R$ 13.043,50
2	22	PNEU 225/75-R16 (225/75-R16 – MISTO "AT") PNEUMÁTICO PARA AUTOMÓVEL – CONSTRUÇÃO RADIAL, NOVO DE 1ª LINHA DE FABRICAÇÃO, REGIONAL; ÍNDICE DE PESO MÍNIMO: 115 - 1215 KG, 112 - 1120 KG, 115/112; ÍNDICE DE VELOCIDADE: R - 170 KM/H, R; DESENHO SIMÉTRICO; TREA	Unidades	MAGNUM	TRACCIATO	70	R$ 925,96	R$ 64.817,48
2	23	PNEU235/45-R19 (235/45-R19 – MISTO) PNEUMÁTICO PARA AUTOMÓVEL – CONSTRUÇÃO RADIAL, NOVO DE 1ª LINHA DE FABRICAÇÃO, REGIONAL; ÍNDICE DE PESO MÍNIMO: 99 - 775 kg , 99; ÍNDICE DE VELOCIDADE: H - 210 KM/H, H; DESENHO SIMÉTRICO; TREADWEAR MÍNIMO: 340; POSIÇÃO	Unidades	MAGNUM	MGM306	4	R$ 1.268,99	R$ 5.075,94
2	24	PNEU 265/70 R-16 (265/70 R-16 – MISTO "AT") PNEUMÁTICO PARA AUTOMÓVEL – CONSTRUÇÃO RADIAL, NOVO DE 1ª LINHA DE FABRICAÇÃO, REGIONAL; ÍNDICE DE PESO MÍNIMO: 112 - 1120 KG, 112; ÍNDICE DE VELOCIDADE: T - 190 km/H; DESENHO SIMÉTRICO; POSIÇÃO PARA TODOS OS EI	Unidades	MAGNUM	TRACCIATO	16	R$ 1.099,96	R$ 17.599,33
3	25	PNEU 215/75-17.5 (215/75-17.5– MISTO) PNEUMÁTICO PARA AUTOMÓVEL – CONSTRUÇÃO RADIAL, NOVO DE 1ª LINHA DE FABRICAÇÃO, REGIONAL; ÍNDICE DE PESO MÍNIMO: 126 - 1700KG, 124 - 1600KG; ÍNDICE DE VELOCIDADE: L - 120 KM; DESENHO SIMÉTRICO; POSIÇÃO PARA TODOS OS EI	Unidades	MAGNUM	MAGNUM	30	R$ 1.016,99	R$ 30.509,61
3	26	PNEU 235/75-R-17.5 (235/75-R-17.5 – MISTO) PNEUMÁTICO PARA AUTOMÓVEL – CONSTRUÇÃO RADIAL, NOVO DE 1ª LINHA DE FABRICAÇÃO, REGIONAL; ÍNDICE DE PESO MÍNIMO: 132 - 2000 KG, 130 - 1900 KG, 132/130; ÍNDICE DE VELOCIDADE: L - 120 KM/H, L; DESENHO SIMÉTRICO; MÍN	Unidades	MAGNUM	MAGNUM	36	R$ 968,99	R$ 34.883,57
3	27	PNEU 275/80/22.5 (275/80/22.5– MISTO "AT") PNEUMÁTICO PARA AUTOMÓVEL – CONSTRUÇÃO RADIAL, NOVO DE 1ª LINHA DE FABRICAÇÃO, REGIONAL; ÍNDICE DE PESO MÍNIMO: 149 - 3250 KG, 146 - 3000 KG; ÍNDICE DE VELOCIDADE: T - 120 KM/H; DESENHO SIMÉTRICO; MÍNIMO DE 16 LO	Unidades	MAGNUM	MGM62	108	R$ 2.533,97	R$ 273.668,65
3	28	PNEU 10.00-20 (10.00-20– MISTO) PNEUMÁTICO PARA AUTOMÓVEL – CONSTRUÇÃO RADIAL, NOVO DE 1ª LINHA DE FABRICAÇÃO, REGIONAL; ÍNDICE DE PESO MÍNIMO: 146 - 3000 KG, 146; ÍNDICE DE VELOCIDADE: J - 100 KM/H, J; DESENHO SIMÉTRICO; MÍNIMO DE 16 LONAS; POSIÇÃO PARA	Unidades	MAGNUM	MGM12	6	R$ 2.217,00	R$ 13.301,98

3	29	CÂMARA DE AR PARA PNEU 10.00-20 (10.00-20– MISTO) PNEUMÁTICO PARA AUTOMÓVEL – CONSTRUÇÃO RADIAL, NOVO DE 1ª LINHA DE FABRICAÇÃO, REGIONAL; ÍNDICE DE PESO MÍNIMO: 146 - 3000 KG, 146; ÍNDICE DE VELOCIDADE: J - 100 KM/H, J; DESENHO SIMÉTRICO; MÍNIMO DE 16 LO	Unidades	MAGNUM	MAGNUM	6	R$ 121,00	R$ 725,99
4	30	PNEUS 7.00 R16 - 700" E 100" (MISTO) PNEUMÁTICO PARA AUTOMÓVEL – CONSTRUÇÃO RADIAL, NOVO DE 1ª LINHA DE FABRICAÇÃO, REGIONAL; ÍNDICE DE PESO MÍNIMO: 118 - 1320 KG, 114 - 1180 KG, 118/114; ÍNDICE DE VELOCIDADE: M - 130 KM/H, M; DESENHO SIMÉTRICO; MÍNIMO DE	Unidades	MAGNUM	MAGNUM	10	R$ 957,92	R$ 9.579,25
4	31	CÂMARA DE AR PARA PNEUS 7.00 R16 - 700" E 100" (MISTO) PNEUMÁTICO PARA AUTOMÓVEL – CONSTRUÇÃO RADIAL, NOVO DE 1ª LINHA DE FABRICAÇÃO, REGIONAL; ÍNDICE DE PESO MÍNIMO: 118 - 1320 KG, 114 - 1180 KG, 118/114; ÍNDICE DE VELOCIDADE: M - 130 KM/H, M; DESENHO SI	Unidades	MAGNUM	MAGNUM	10	R$ 142,74	R$ 1.427,39
4	32	PNEU 17.5 R 25 - E3/L3 (17 5 / R 25 - E3/L3) PNEUMÁTICO – CONSTRUÇÃO RADIAL, NOVO DE 1ª LINHA DE FABRICAÇÃO, REGIONAL; LARGURA: 17.5?; PERFIL: 87?; MÍNIMO DE 16 LONAS; TIPO DE MONTAGEM SEM CÂMARA; TRA: E3/L3; TIPO DE TERRENO: OFF ROAD; REGISTRO INMETRO;	Unidades	MAGNUM	E3/L3	4	R$ 4.295,66	R$ 17.182,65
4	33	CÂMARA DE AR PARA MÁQUINAS E TRATORES (PNEU 17.5 R 25 - L3) - VÁLVULA ROSQUEAVEL; BICO CENTRADO; COM BORRACHA DE ALTA RESISTÊNCIA E ALTA FLEXIBILIDADE, NOVAS DE FÁBRICA, ORIGINAIS, GARANTIA DE 3 ANOS CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO, REGISTRO INMETRO;	Unidades	MAGNUM	MAGNUM	2	R$ 331,97	R$ 663,95
4	34	PNEU 18.4 R 30 T - (18 4 / R30 T) PNEUMÁTICO – CONSTRUÇÃO RADIAL, NOVO DE 1ª LINHA DE FABRICAÇÃO, REGIONAL; LARGURA: 18.4?; PERFIL: 87?; MÍNIMO DE 16 LONAS; TIPO DE MONTAGEM SEM CÂMARA; TRA: E3/L3; TIPO DE TERRENO: OFF ROAD; REGISTRO INMETRO; GARANTIA	Unidades	MAGNUM	MAGNUM	12	R$ 4.885,62	R$ 58.627,39
4	35	CÂMARA DE AR PARA MÁQUINAS E TRATORES (18 4-R30 - T) - VÁLVULA ROSQUEAVEL; BICO CENTRADO; COM BORRACHA DE ALTA RESISTÊNCIA E ALTA FLEXIBILIDADE, NOVAS DE FÁBRICA, ORIGINAIS, GARANTIA DE 3 ANOS CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO, REGISTRO INMETRO	Unidades	MAGNUM	MAGNUM	6	R$ 587,95	R$ 3.527,72
4	36	PNEU 12.4/R24 - D MÁQUINAS E TRATORES (12.4/R24 - D) - VÁLVULA ROSQUEAVEL; BICO CENTRADO; COM BORRACHA DE ALTA RESISTÊNCIA E ALTA FLEXIBILIDADE, NOVAS DE FÁBRICA, ORIGINAIS, GARANTIA DE 3 ANOS CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO, REGISTRO INMETRO.	Unidades	MAGNUM	MAGNUM	12	R$ 2.825,78	R$ 33.909,33
4	37	CÂMARA DE AR PARA MÁQUINAS E TRATORES (12.4/R24 - D) - VÁLVULA ROSQUEAVEL; BICO CENTRADO; COM BORRACHA DE ALTA RESISTÊNCIA E ALTA FLEXIBILIDADE, NOVAS DE FÁBRICA, ORIGINAIS, GARANTIA DE 3 ANOS CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO, REGISTRO INMETRO	Unidades	MAGNUM	MAGNUM	6	R$ 330,97	R$ 1.985,84
4	38	PNEU 19.5-R24 R-4 - L3 (19.5L-24): DIAGONAL; SEM CÂMARA; TRASEIRO; MODELO 12 LONAS; NOVO; APLICAÇÃO PARA CARREGADEIRAS; 1ª LINHA DE FABRICAÇÃO, CERTIFICADO INMETRO, 5 ANOS CONTRA DEFEITO DE FABRICAÇÃO.	Unidades	MAGNUM	MAGNUM	4	R$ 4.570,64	R$ 18.282,56
4	39	CÂMARA DE AR 19.5/R24 DE 1 LINHA DE FABRICAÇÃO, COM BORRACHA DE ALTA RESISTÊNCIA E ALTA FLEXIBILIDADE, NOVAS DE FÁBRICA, ORIGINAIS, COM GARANTIA DE FÁBRICA, COM CERTIFICAÇÃO DO INMETRO.	Unidade	MAGNUM	MAGNUM	1	R$ 407,97	R$ 407,97
4	40	PNEU 12.5/80-18 - L-5, (12.5-R18-D) 14 LONAS; DIAGONAL; SEM CÂMARA; NOVO, 1ª LINHA DE FABRICAÇÃO, APLICADO PARA RETRO ESCAVADEIRA, ÍNDICE DE CARGA MÉDIA 2540KG, CERTIFICADO INMETRO; 5 ANOS CONTRA DEFEITO DE FABRICAÇÃO.	Unidades	MAGNUM	MAGNUM	4	R$ 3.318,74	R$ 13.274,96
4	41	CÂMARA DE AR PARA PNEUS 12.5/80 R18 DE 1 LINHA DE FABRICAÇÃO, COM BORRACHA DE ALTA RESISTÊNCIA E ALTA FLEXIBILIDADE, NOVAS DE FÁBRICA, ORIGINAIS, COM GARANTIA DE FÁBRICA, COM CERTIFICAÇÃO DO INMETRO.	Unidade	MAGNUM	MAGNUM	1	R$ 130,99	R$ 130,99
Valor Total								R$ 751.819,80

4.2. Os preços registrados abrangerão os custos diretos e indiretos decorrentes da prestação dos serviços, incluindo tributos, encargos trabalhistas e comerciais, seguros, despesas de administração, lucro, custos com transporte, frete e demais despesas correlatas.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

5.1. O prazo de vigência da Ata será de 01 (um) ano, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que exista saldo disponível na ata e seja comprovada a vantajosidade dos preços registrados.

5.2. A prorrogação fica condicionada à comprovação da vantajosidade dos preços registrados, mediante pesquisa de preço a ser realizada com a utilização dos parâmetros estabelecidos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/21.

5.3. As quantidades registradas poderão ser renovadas, desde que haja previsão na fase de planejamento da contratação e no ato convocatório.

DO REAJUSTE

6.1. O preço registrado nesta Ata apenas poderá ser reajustado após decorrido 1 (um) ano da data de elaboração do orçamento estimado da licitação, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, fornecido pelo IBGE.

6.2. A **DETENTORA DA ATA** deverá apresentar o pedido formal de reajuste ao **GERENCIADOR** durante a vigência da Ata e antes da data de eventual formalização da prorrogação do seu prazo de vigência, sob pena de preclusão do direito ao reajustamento.

6.3. O pedido de reajuste deverá ser analisado no prazo máximo de 10 (dez) dias e será formalizado mediante termo aditivo.

6.4. Aplicado o reajuste na Ata, os contratos formalizados posteriormente à sua concessão já serão firmados com o preço reajustado.

DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente decorrente de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou fatos imprevisíveis ou previsíveis de efeitos incalculáveis, e for inviável a manutenção da Ata nas condições originalmente pactuadas, o **GERENCIADOR** convocará a **DETENTORA DA ATA** para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. A recusa da **DETENTORA DA ATA** em reduzir seus preços na forma prevista no item 7.1. implicará o cancelamento parcial ou integral do registro de preços e a liberação da **DETENTORA DA ATA**, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.2. Quando o preço registrado se tornar superior em virtude da criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, com comprovada repercussão sobre a Ata, o **GERENCIADOR** convocará a **DETENTORA** para proceder à redução dos preços de acordo com os novos encargos.
7.2.1. A recusa da **DETENTORA DA ATA** em reduzir seus preços na forma prevista no item 7.2 implicará o cancelamento parcial ou integral do registro de preços, com aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e nesta Ata.
7.3. Quando o preço de mercado se tornar superior ao preço registrado, é facultado à **DETENTORA DA ATA** requerer a revisão dos valores, desde que atendidos os seguintes requisitos:
Comprovação do motivo superveniente decorrente de força maior, caso fortuito, fato do príncipe, fato da Administração ou fato imprevisível ou previsível de efeitos incalculáveis;
Demonstração, por meio da apresentação de planilha de custos ou memória de cálculo, quando couber, acompanhada de documentação comprobatória correlata, de que os preços registrados estão desatualizados e se tornaram inviáveis.
7.3.1. O **GERENCIADOR** decidirá sobre o pedido de revisão no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data de conclusão da instrução do requerimento.
7.3.2. Durante o período de análise do pedido, o **GERENCIADOR**, mediante solicitação da **DETENTORA DA ATA**, poderá suspender as novas autorizações de consumo/adesão à Ata de Registro de Preços.
7.3.3. Indeferido o pedido de revisão, por ausência de prova efetiva dos requisitos previstos no item 7.3, a **DENTENTORA DA ATA** fica obrigada a manter os compromissos assumidos pelos preços originalmente registrados, sob pena de cancelamento do registro de preços e aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e nesta Ata.
7.3.4. Comprovada a desatualização dos preços registrados, a Ata poderá ser revisada e, caso a **DETENTORA DA ATA** não aceite os novos preços indicados, o Registro de Preços será, parcial ou integralmente, cancelado e a **DETENTORA DA ATA** liberada do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.
7.4. O registro de preços também poderá ser revisado se a **DETENTORA DA ATA** formular proposta superveniente para redução dos preços registrados. Caso a proposta de redução tenha repercussão na ordem de preferência de lotes/itens espelhados, somente será aceita se:
a) respeitar o intervalo mínimo de 20% em relação ao preço registrado.
b) houver comunicação às detentoras dos demais itens/lotes espelhados, facultando-lhes oportunidade de apresentar nova proposta.
7.5. Qualquer revisão nos preços registrados deve ser formalizada mediante termo aditivo e requer a apresentação de nova proposta de preço e/ou nova planilha de custos e formação de preço, conforme o caso, seguindo o modelo constante do edital.
7.6. A revisão dos preços registrados em Ata será aplicada automaticamente aos contratos formalizados posteriormente à sua implantação.

DA ORDEM DE PREFERÊNCIA NO CONSUMO DA ATA

8.1. O consumo da Ata deverá ocorrer primeiro no item/lote mais vantajoso, consumindo-se os demais lotes nessa sequência apenas quando exaurido o quantitativo daquele.
8.2. Se a mesma empresa vencer a licitação nas cotas ampla e reservada, ou vencer em mais de um item/lote espelhado, com preços distintos, o consumo da Ata deve ocorrer primeiro no item/lote mais vantajoso, devendo ser contratados os demais itens/lotes em sequência apenas após o exaurimento dos quantitativos registrados mais vantajosos.
8.3. Se empresas distintas vencerem cotas ampla e reservada com preços iguais, a cota reservada terá prioridade de contratação.
8.4. Se empresas distintas venceram itens/lotes espelhados com preços iguais, as microempresas, empresas de pequeno porte e os microempreendedores individuais terão direito de preferência na contratação.
8.5. Na impossibilidade de se aplicar o critério previsto no item 8.4, o **GERENCIADOR** deverá realizar sorteio para a definição da ordem de preferência na contratação.

DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A **DETENTORA DA ATA** está obrigada a celebrar as contratações que dela poderão advir, observadas as condições estabelecidas no Edital, em seus anexos e nesta Ata.
9.2. As contratações decorrentes desta Ata de Registro de Preços serão formalizadas mediante a assinatura de termo de contrato, respeitado o prazo de vigência da Ata.
9.3. A **DETENTORA DA ATA** será convocada para assinatura do termo de contrato no prazo de 03 dias úteis a contar da convocação, sob pena de decair o direito à contratação.
9.4. O prazo para assinatura do termo de contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação da **DETENTORA DA ATA** antes do decurso do prazo assinalado e desde que ocorra motivo justo, aceito pela Administração.
9.5. O não comparecimento ou a recusa injustificada da **DETENTORA DA ATA** em assinar o contrato no prazo assinalado enseja o cancelamento do registro de preços e a aplicação das penalidades previstas no Edital.
9.5.1. A instauração do processo de apuração e de aplicação de penalidades compete ao órgão ou entidade interessada na contratação.
9.6. Por ocasião da convocação para assinatura do contrato, o órgão ou entidade interessada na contratação deverá consultar a regularidade da **DETENTORA DA ATA** perante o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep) e verificar a validade dos documentos de habitação fiscal, social e trabalhista apresentados na licitação, por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais, certificando nos autos a regularidade e anexando os documentos obtidos.
9.6.1. Se não for possível atualizar os documentos por meio eletrônico, a **DETENTORA DA ATA** será notificada para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade, mediante a apresentação das respectivas certidões vigentes, sob pena de decair do direito à contratação e haver o cancelamento do registro de preços.
9.7. Nas hipóteses do item 9.5 e 9.6, o **GERENCIADOR** poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, se houver, ou os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura de nova Ata, observado o disposto no art. 90, §§ 2º e 4º da Lei 14.133, de 2021.
9.8. A contratação individual de itens registrados em lotes de forma aglutinada somente será admitida se o edital previu critério de aceitabilidade dos preços unitários máximo e se for comprovada a vantajosidade da contratação mediante prévia pesquisa de mercado ou demonstração de que o deságio obtido no valor do item é igual ou superior ao do lote globalmente considerado.

DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA

10.1. O **ÓRGÃO GERENCIADOR** deverá:
10.1.1. Assinar, gerenciar e fiscalizar a Ata de Registro de Preços;
10.1.2. Divulgar a Ata e suas eventuais alterações, durante toda a sua vigência, no Portal Nacional de Contratações Públicas;
10.1.3. Autorizar e gerenciar pedidos de consumo dos órgãos participantes e pedidos de adesão dos não participantes;
10.1.4. Observar os quantitativos e limites estabelecidos para os órgãos participantes e não participantes;
10.1.5. Remanejar os quantitativos da Ata, quando cabível;
10.1.6. Analisar pedidos de reajuste e revisão dos preços registrados, conduzindo as renegociações necessárias;
10.1.7. Instaurar processo de apuração e aplicação de penalidade, garantida a ampla defesa e o contraditório, em caso de cometimento de ilícitos decorrentes da Ata de Registro de Preços;

10.1.8. Formalizar a prorrogação do prazo de vigência da Ata, quando cabível;
10.1.9. Convocar os integrantes do Cadastro de Reserva, se houver, em caso de cancelamento parcial ou integral do registro de preços;

DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA

11.1. A **DETENTORA DA ATA** obriga-se a:
11.1.1. Manter o preço registrado e demais condições previstas durante todo o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços;
11.1.2. Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e de eventuais contratações decorrentes, as condições de habilitação exigidas para participação na licitação;
11.1.3. Assinar os contratos decorrentes desta Ata da Registro de Preços no prazo assinalado.
11.1.4. Prestar as informações solicitadas pelo **GERENCIADOR**, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da solicitação.
11.1.5. Designar preposto para representá-la perante o **GERENCIADOR**, sempre que for necessário.

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

12.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado dos procedimentos iniciais da licitação para o registro de preços, doravante denominado NÃO PARTICIPANTE, mediante anuência do GERENCIADOR.
12.2. Cada órgão ou entidade NÃO PARTICIPANTE poderá aderir a até 50% (cinquenta por cento) do quantitativo dos itens registrados na Ata de Registro de Preços.
12.3. A soma de todas as adesões por NÃO PARTICIPANTES não poderá exceder ao dobro do quantitativo de cada item registrado, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.
12.4. A adesão do NÃO PARTICIPANTE requer anuência do GERENCIADOR e da DETENTORA DA ATA e será autorizada desde que não haja prejuízo para as obrigações decorrentes desta Ata.
12.5. A adesão deverá seguir as condições previstas no Edital e seus anexos, sendo efetivada em até 90 (noventa) dias a contar da autorização do GERENCIADOR.

DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

13.1. O registro de preços da **DETENTORA DA ATA** será cancelado quando esta:
13.1.1. Descumprir as condições nela previstas;
13.1.2. Não mantiver as condições de habilitação exigidas na licitação;
13.1.3. Recusar-se injustificadamente a assinar os contratos decorrentes desta Ata;
13.1.4. Recusar-se a reduzir o preço registrado, na hipótese de este tornar-se superior àqueles praticados no mercado;
13.1.5. Tiver sua falência decretada ou for dissolvida;
13.1.6. Sofrer penalidade administrativa que impeça sua contratação no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Escada-PE, salvo se a sanção não ultrapassar o prazo de vigência desta Ata e não for o **GERENCIADOR** o responsável por sua aplicação, hipótese em que o registro de preços poderá ser mantido pelo prazo remanescente, após cumprida a penalidade, mediante decisão fundamentada do **GERENCIADOR**.
13.2. A Ata de Registro de Preços será cancelada também por razões de interesse público ou em decorrência de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento das obrigações definidas nesta Ata de Registro de Preços, devidamente comprovados e justificados.
13.3. A **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** poderá ser cancelada em caso de extinção antecipada do contrato dela decorrente firmado pelo **GERENCIADOR**.
13.4. Será assegurado o contraditório e a ampla defesa antes do cancelamento do registro de preços, ressalvada a hipótese de que trata o item 13.1.6.

DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa a **DETENTORA DA ATA** que:
14.1.1. não assinar o contrato decorrente desta Ata dentro do prazo estipulado;
14.1.2. recusar-se a reduzir os preços registrados diante da superveniente criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais com comprovada repercussão sobre a Ata;
14.1.3. recusar-se a manter os preços registrados após indeferimento do seu pedido de revisão.
14.2. A penalidade de multa será aplicada de acordo com as seguintes regras:
14.2.1. Multa de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor total da Ata, observado o valor mínimo de R$ 10.000,00 (dez mil reais) e o máximo de R$ 100.000,00 (cem mil reais), a ser aplicada a quem cometer a infração prevista no item 14.1.1 desta Ata;
14.2.2. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) a 5% (cinco por cento) sobre o valor total da Ata, observado o valor mínimo de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) e máximo de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a ser aplicada em caso do cometimento das infrações previstas nos itens 14.1.2 e 14.1.3. desta Ata.
14.3. Além da multa aplicada, é aplicável a penalidade de Impedimento de licitar e contratar com o Município de Escada, nos seguintes casos e condições:
14.3.1. na infração prevista no item 14.1.1: de 6 a 12 meses;
14.3.2. nas infrações previstas nos itens 14.1.2. e 14.1.3: até 6 meses.
14.4. Na fixação da dosimetria das sanções previstas nesta Ata, serão observados os mesmos critérios e diretrizes fixados no edital da licitação.
14.5. A aplicação das sanções deverá ser precedida de processo administrativo, garantidos os princípios da ampla defesa e contraditório, a ser instaurado no âmbito da Comissão Permanente de Apuração e Aplicação de Penalidades – CPAAP, instituída pela Secretaria de Gestão Integrada, no caso de cometimento da infração prevista no item 14.1.1, e do **GERENCIADOR,** quando se tratar das infrações previstas nos itens 14.1.2 e 14.1.3.

DA PUBLICAÇÃO

15.1. Esta Ata de Registro de Preço será publicada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) como condição de sua eficácia, devendo a sua divulgação ser mantida durante toda a vigência.

DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Escada-PE para os litígios decorrentes deste instrumento, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Escada-PE, 18 de novembro de 2025.

Município De Escada	Pneu 10 Peças E Acessórios LTDA
CNPJ Nº 11.294.303/0001-80	CNPJ Nº 13.631.589/0001-78
JANDELSON GOUVEIA DA SILVA	***PAULO CÉSAR T. ANDRADE***
Secretário Municipal de Finanças	Representante Legal
Ordenador de Despesas	Empresa Registrada
Órgão Gerenciador	

TESTEMUNHAS:

1 ._____	2. _____
Nome:	Nome:
CPF :	CPF :
R.G. :	R.G :

Publicado por:
Elyson Alves Monteiro Leão
Código Identificador:234BDFEE

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESCADA - GABINETE DA PREFEITA
PROCESSO LICITATÓRIO N° 091/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2025 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 154/2025

Ao 13º (décimo terceiro) dia do mês de novembro de 2025, de um lado o **MUNICÍPIO DE ESCADA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e Foro da Comarca da Escada, Estado de Pernambuco, localizada à Avenida Doutor Antônio de Castro, nº 680, Jaguaribe, Escada-PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.294.303/0001-80, representado neste ato pelo Secretário Municipal de Finanças e Ordenador de Despesas o Sr. **JANDELSON GOUVEIA DA SILVA**, brasileiro, casado, agrônomo, portador da Cédula de Identidade n° 2.410.089 SDS/PE, inscrito no CPF/MF sob n° 401.268.204-06, residente na Rua Flora do Santos Silveira, nº 115, Bela Vista, Escada-PE, CEP 55.500-000, no uso da atribuição que lhe confere o ORIGINAL, neste ato denominados simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS, realizado por meio do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2025** e de outro lado, a(s) Empresa(s) adjudicatária(s) nos itens abaixo, Homologada em 12/11/2025, doravante denominada FORNECEDOR, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de compromisso de fornecimento, nos termos do Decreto nº 11.462/2023 de 31/03/2023, que regulamenta os Arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021, observadas as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as Cláusulas que se seguem:

DO OBJETO

1.1 **REGISTRO DE PREÇOS POR LOTE, CONSIGNADO EM ATA, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVO PARA USO NAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DA ESCADA.**

1.2 Conforme especificações do Processo Originário, a prestação dos serviços será realizada continuamente.

1.3 A existência de preços registrados não obriga os órgãos participantes a firmar contratações com a DETENTORA DA ATA ou a contratar a totalidade dos serviços registrados, sendo-lhes facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, assegurada à DETENTORA DA ATA a preferência em igualdades de condições.

DA(S) DETENTORA(S) DA ATA

Empresa: VDL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA, CNPJ Nº 13.292.885/0001-91, com sede à Rua das Rosas, 190, João Paulo II, Amarají/PE, CEP: 55.515-000, e-mail: lav02@uol.com.br, Telefone (81) 99875-0033, neste ato representada pelo Sr. **LUIZ ALFREDO VITAL NUNES DA SILVA**, brasileiro, empresário, portador do RG. Nº 5.006.224 – SDS/PE, e do CPF nº 002.298.504-21, conforme ato constitutivo da empresa ou procuração apresentada nos autos.

DOS PARTICIPANTES E DAS QUANTIDADES REGISTRADAS

3.1. Figura como PARTICIPANTE da presente Ata de Registro de Preços a Fundo Municipal de Saúde, de Desenvolvimento Social e da Educação, com os quantitativos estimados abaixo definidos:

3.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos ou no valor máximo da despesa estabelecidos nesta Ata.

DO PREÇO

4.1. A **DETENTORA DA ATA** se compromete a executar o(s) serviço(s) registrados, de acordo com os seguintes preços:

Lote	Item	Descrição	Unidade	Marca	QTD	Vl. Unit.	Vl. Total
1	1	AGASALHO COMPOSTO POR BLUSA E CALÇA EM TECIDO JAVA. BLUSA: ACABAMENTO DOS PUNHOS E BARRA EM RIBANA POLIÉSTER, ZÍPER NOS DOIS BOLSOS LATERAIS, ZÍPER JACARÉ FRONTAL. CALÇA: ACABAMENTO DA CINTURA COM ELÁSTICO DE 4 CM, REBATIDOS COM 4 COSTURAS E CORDÃO PARA AJUSTE, DOIS BOLSOS LATERAIS COM ZÍPER, TODAS AS COSTURAS REBATIDAS E REFORÇADAS. SUBLIMAÇÃO: CONFORME MODELO DESENVOLVIDO PELO MUNICÍPIO. LOGOMARCAS: A SEREM DEFINIDAS. TAMANHOS (P, M, G, GG, E EXGG-ADULTO).	Kits	CONFORME EDITAL	100	R$ 166,10	R$ 16.610,00
1	2	CAMISA EM 100% POLIESTER. MANGA CURTA. GOLA REDONDA COM RIBANA. DESENHOS: SUBLIMAÇÃO TOTAL CONFORME MODELO DESENVOLVIDO PELO MUNICÍPIO (TAIS COMO NÚMEROS, LOGOMARCAS, NOME E BRASÃO MUNICÍPIO, CORES VARIADAS). COR DO TECIDO A DEFINIR. TAMANHO ADULTO DO PP AO EXGG. TAMANHO INFANTO JUVENIL DO 8 AO 16.	Unidades	CONFORME EDITAL	800	R$ 32,20	R$ 25.760,00
1	3	COLETE EM TECIDO, POLIÉSTER SEM MANGA, DUPLA FACE, COM NUMERAÇÃO NAS COSTAS DE 1-20, TAMANHO ÚNICO, COM VELCRO NAS LATERAIS PARA ADAPTAR O TAMANHO, COR A DEFINIR. DIMENSÕES APROXIMADAS: G: 45 CM X 56 CM (LARGURA X ALTURA).	Unidades	CONFORME EDITAL	600	R$ 14,70	R$ 8.820,00
1	4	KIT COM 22 UNIFORMES ESPORTIVOS PARA O FUTEBOL DE CAMPO CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: COMPOSTO POR CAMISA, CALÇÃO E MEIAS CANO LONGO, NUMERADAS, DRAY ELASTANO 96% POLIÉSTER E 4% ELASTANO COM DIVERSOS TAMANHOS (P, M, G E GG) EM SISTEMA DE SUBLIMAÇÃO DE DIVERSAS CORES, BRASÃO DO MUNICÍPIO E DO DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER, NÚMERO FRENTE E VERSO, NOME DO MUNICÍPIO EM CIMA DO NÚMERO, MODALIDADE ESPORTIVA EMBAIXO DO NÚMERO (MASCULINO E FEMININO) SOLICITADO NO ATO DO PEDIDO. BANDEIRAS DE ESCADA, PARTE FRONTAL ACIMA DO PEITO. CALÇÃO COM SUBLIMAÇÃO, VÁRIAS CORES, COM NUMERAÇÃO NA FRENTE E LOGO DO MUNICÍPIO DE ESCADA E SECRETARIA DE ESPORTES. (MODELO MASCULINO, COM CORDÃO INTERNO), COM ELÁSTICO. NÚMERO PINTADO NA FRENTE DOS SHORTS. DIMENSÕES P, M, G E GG.	Kits	CONFORME EDITAL	100	R$ 1.172,00	R$ 117.200,00
1	5	KIT COM 14 UNIFORMES ESPORTIVOS PARA O FUTSAL CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: COMPOSTO POR CAMISA, CALÇÃO E MEIAS (PROFISSIONAL) CANO LONGO, NUMERADAS, DRAY ELASTANO 96%	Kits	CONFORME EDITAL	100	R$ 977,40	R$ 97.740,00

		POLIÉSTER E 4% ELASTANO COM DIVERSOS TAMANHOS (P, M, G E GG) EM SISTEMA DE SUBLIMAÇÃO DE DIVERSAS CORES, BRASÃO DO MUNICÍPIO E DO DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER, NÚMERO FRENTE E VERSO, NOME DO MUNICÍPIO EM CIMA DO NÚMERO, MODALIDADE ESPORTIVA EMBAIXO DO NÚMERO (MASCULINO E FEMININO) SOLICITADO NO ATO DO PEDIDO. BANDEIRAS DE ESCADA, PARTE FRONTAL ACIMA DO PEITO. CALÇÃO COM SUBLIMAÇÃO, VÁRIAS CORES, COM NUMERAÇÃO NA FRENTE E LOGO DO MUNICÍPIO DE ESCADA E SECRETARIA DE ESPORTES. (MODELO MASCULINO, COM CORDÃO INTERNO), COM ELÁSTICO. NÚMERO PINTADO NA FRENTE DOS SHORTS. DIMENSÕES P, M, G E GG. A MODALIDADE E MODELO DO UNIFORME SERÃO REPASSADOS NO ATO DO PEDIDO.					
1	6	CANELEIRAS PARA FUTEBOL, FEITA EM PLACA DE POLIETILENO LEVE E RESISTENTE COM FORRO EVA E ELÁSTICO COM VELCRO, MEDIDA APROXIMADA 10CMX10CMX10MM E PESO DE 0,120 KG.	Unidades	CONFORME EDITAL	100	R$ 28,70	R$ 2.870,00
2	7	APITO PROFISSIONAL C/ CORDÃO, PARA USO EM ESPORTE/TREINAMENTO. PLÁSTICO RESISTENTE E À PROVA D'ÁGUA PARA USO EM TODAS AS CONDIÇÕES CLIMÁTICAS. PRODUZ SOM CLARO E POTENTE, AUDÍVEL A GRANDES DISTÂNCIAS.	Unidades	CONFORME EDITAL	10	R$ 22,40	R$ 224,00
2	8	CARTÃO DE ÁRBITRO OFICIAL; APLICAÇÃO: FUTEBOL DE CAMPO; MATERIAL: PLÁSTICO; DIMENSÕES APROXIMADAS (A X L): 11 CM X 8 CM; CONTÉM: 2 CARTÕES, SENDO 01 AMARELO E 01 VERMELHO, COM MARCAÇÕES PARA ANOTAÇÕES. SIMILAR A MARCA POKER.	Unidades	CONFORME EDITAL	20	R$ 16,10	R$ 322,00
2	9	CRONÔMETRO DE MÃO, COM CORDA RESISTENTE. TIPO MOSTRADOR DIGITAL. RESISTENTE A ÁGUA. FUNÇÕES: INÍCIO, PARADA E RESET, MEMÓRIA, RELÓGIO. TIPO DISPLAY LCD TRIPLO COM 22 DÍGITOS. PRECISÃO 1/100.	Unidades	CONFORME EDITAL	15	R$ 34,10	R$ 511,50
2	10	BASTÃO PLÁSTICO - KIT - BASTÕES DE REVEZAMENTO EM ATLETISMO. ESPECIFICAÇÃO: EM PLÁSTICO PARA ATLETISMO (CORRIDA DE REVEZAMENTO). FEITO DE PLÁSTICO RESISTENTE. CONJUNTO COM 8 UNIDADES.	Unidades	CONFORME EDITAL	50	R$ 98,00	R$ 4.900,00
2	11	TATAME EM EVA PARA ARTES MARCIAIS. COBERTURA: PELÍCULA SILICONADA COM TEXTURA ESPECIAL PARA PRATICA DESPORTIVA. COMPOSIÇÃO: E.V.A COPOLÍMERO ETILENO ACETATO DE VINILA ESPECIALMENTE DESENVOLVIDO PARA ABSORÇÃO DE IMPACTOS COM ÓTIMA MEMÓRIA DE RETORNO. ESPESSURAS: 40MM DUPLA FACE E BICOLOR. DIMENSÕES: 2000MM X 1000MM (2M X 1M). CORTES: CORTE DENTADO DE ENCAIXE OU CORTE RETO.	Unidades	CONFORME EDITAL	200	R$ 134,00	R$ 26.800,00
2	12	ARCO DE GINÁSTICA RÍTMICA (BAMBOLÊ) - MATERIAL: PLÁSTICO, APLICAÇÃO: PRÁTICAS ESPORTIVAS, COR: VARIADA, DIÂMETRO MÉDIO: 0,63 M.	Unidades	CONFORME EDITAL	140	R$ 5,70	R$ 798,00
2	13	COLCHONETE PARA GINÁSTICA EM ESPUMA D20, REVESTIDO COM TECIDO IMPERMEÁVEL, MEDINDO 1,00X 0,60X0,03CM APROXIMADAMENTE, CORES DIVERSAS.	Unidades	CONFORME EDITAL	100	R$ 98,20	R$ 9.820,00
2	14	CINTO DE TRAÇÃO INDIVIDUAL 2 ELÁSTICOS INTENSIDADE FORTE 1 CINTURÃO (PARA CINTURA COM PERÍMETRO DE DE 80,0 A 100CM) COM 4 ELÁSTICOS E ALÇA ÂNCORA (40CM) 1 GUIA DE USO.	Unidades	CONFORME EDITAL	30	R$ 125,40	R$ 3.762,00
2	15	BARREIRA DE SALTO/AGILIDADE AJUSTÁVEL. COMPOSIÇÃO: 100% PVC, SEM RANHURAS, ALTURA/TAMANHO DAS BARREIRAS: AJUSTÁVEL ENTRE, NO MÍNIMO, 20 E 30. COMPRIMENTO: 42CM, LARGURA: 24CM.	Unidades	CONFORME EDITAL	20	R$ 51,20	R$ 1.024,00
2	16	CONES MÉDIO, FABRICADO EM PVC, COR LARANJA E BRANCO, 30 CM. UTILIZADO PARA PRÁTICAS ESPORTIVAS.	Unidades	CONFORME EDITAL	100	R$ 10,90	R$ 1.090,00
2	17	CONE GRANDE, FABRICADO EM PVC, COR LARANJA E BRANCO, 50 CM. UTILIZADO PARA PRÁTICAS ESPORTIVAS.	Unidades	CONFORME EDITAL	50	R$ 23,70	R$ 1.185,00
2	18	KIT COM 10 CHAPEUS CHINESES COLORIDOS. MINI CONE PARA TREINO FUTEBOL, AGILIDADE E FUNCIONAL. MATERIAL: POLÍMERO SILICONADO FLEXÍVEL. PESO: 100 G, DIMENSÕES: 19 X 19 X 5 (C X L X A).	Unidades	CONFORME EDITAL	20	R$ 33,90	R$ 678,00
2	19	ESCADA DE AGILIDADE. POSSUI DUAS TIRAS DE NYLON PARALELAS MEDINDO NO MÍNIMO 4 METROS DE COMPRIMENTO. POSSUI 10 DEGRAUS DE PVC.	Unidades	CONFORME EDITAL	54	R$ 49,00	R$ 2.646,00
2	20	CORDA ELÁSTICA MEDINDO 6 METROS DE COMPRIMENTO CONFECCIONADA EM ELÁSTICO E NYLON. ESPESSURA: 5MM. ELÁSTICO INTERNO PRETO. SEM GANCHO.	Unidades	CONFORME EDITAL	10	R$ 41,90	R$ 419,00
2	21	KIT MINI BAND. ELÁSTICO RESISTENTE. 4 UNIDADES COM DIFERENTES NIVEIS DE TENSÃO: LEVE, MODERADO, FORTE E EXTRA FORTE.	Unidades	CONFORME EDITAL	25	R$ 41,10	R$ 1.027,50
2	22	FITA DE GINÁSTICA RÍTMICA COM ESTILETE. COMPRIMENTO DO ESTILETE 50 CM, MATERIAL ESTILETE: FIBRA DE VIDRO, EMPUNHADURA EMBORRACHADA, FITA EM CETIM COM ILHÓS NA PONTA, LARGURA DE BANDA 4,5 CM, COMPRIMENTO DA FITA 400 CM.	Unidades	CONFORME EDITAL	80	R$ 35,80	R$ 2.864,00
2	23	TOUCA PARA NATAÇÃO EM SILICONE . COMPOSIÇÃO 100% SILICONE E GRAMATURA DE 50 GRS; ALTURA: 21,50 CENTÍMETROS LARGURA: 19,00 CENTÍMETROS COMPRIMENTO: 22,00 CENTÍMETROS PESO: 55,00 GRAMAS TAMANHO: ÚNICO.	Unidades	CONFORME EDITAL	50	R$ 29,30	R$ 1.465,00
2	24	BOLA SUIÇA DE PILATES/YOGA/GINÁSTICA 55CM. DIÂMETRO: 55 CM. COMPOSIÇÃO: PVC / BORRACHA. PESO SUPORTADO: ATÉ 200 KG.	Unidades	CONFORME EDITAL	20	R$ 63,40	R$ 1.268,00
2	25	BOLA SUIÇA DE PILATES/YOGA/GINÁSTICA 65CM. DIÂMETRO: 65 CM. COMPOSIÇÃO: PVC / BORRACHA. PESO SUPORTADO: ATÉ 300 KG.	Unidades	CONFORME EDITAL	20	R$ 72,30	R$ 1.446,00

3	26	BOLA EM BORRACHA. TAMANHO 10. PESO 350/370G. CIRCUNFERÊNCIA: 47/49CM. SEM COSTURA, COM MIOLO REMOVÍVEL E LUBRIFICADO. RECOMENDADA PARA QUEIMADA. FABRICADA EM BORRACHA DE ALTA QUALIDADE, GARANTE DURABILIDADE E RESISTÊNCIA AO USO FREQUENTE.	Unidades	CONFORME EDITAL	80	R$ 35,70	R$ 2.856,00
3	27	BOLA FUTSAL. PESO: 300-330G CIRCUNFERÊNCIA: 52-55CM GOMOS: 8 LAMINADO: PU CONSTRUÇÃO: TERMOTEC CÂMARA: 6D SISTEMA DE FORRO: TERMOFIXO CAMADA INTERNA: NEOGEL PROCESSO EXTRA: DUPLA COLAGEM MIOLO: CÁPSULA SIS.	Unidades	CONFORME EDITAL	80	R$ 168,09	R$ 13.447,20
3	28	BOLA FUTSAL. PESO: 350-380G CIRCUNFERÊNCIA: 55-58CM GOMOS: 8 LAMINADO: PU CONSTRUÇÃO: TERMOTEC CÂMARA: 6D SISTEMA DE FORRO: TERMOFIXO CAMADA INTERNA: NEOGEL MIOLO: CÁPSULA SIS PROCESSO EXTRA: DUPLA COLAGEM.	Unidades	CONFORME EDITAL	80	R$ 152,27	R$ 12.181,60
3	29	BOLA FUTSAL. PESO: 400-440G CIRCUNFERÊNCIA: 62-64CM GOMOS: 8 LAMINADO: PU CONSTRUÇÃO: TERMOTEC CÂMARA: 6D SISTEMA DE FORRO: TERMOFIXO CAMADA INTERNA: NEOGEL PROCESSO EXTRA: DUPLA COLAGEM MIOLO: CÁPSULA SIS.	Unidades	CONFORME EDITAL	80	R$ 163,58	R$ 13.086,40
3	30	BOLA HANDEBOL H1L. LAMINADO: PU PRÓ GOMOS: 32 CAMADA INTERNA: EVACEL MIOLO: CÁPSULA SIS TECNOLOGIA CONSTRUÇÃO: COSTURADA À MÃO PESO: 290-330G CIRCUNFERÊNCIA: 50-52CM.	Unidades	CONFORME EDITAL	80	R$ 140,94	R$ 11.275,20
3	31	BOLA HANDEBOL H2L. LAMINADO: PU PRÓ. GOMOS: 32. CAMADA INTERNA: EVACEL MIOLO: CÁPSULA SIS TECNOLOGIA CONSTRUÇÃO: COSTURADA À MÃO PESO: 325-375G CIRCUNFERÊNCIA: 54-56CM.	Unidades	CONFORME EDITAL	80	R$ 133,38	R$ 10.670,40
3	32	BOLA OFICIAL DE VÔLEI DE PRAIA - PADRÃO FIVB. 10 PAINÉIS TAMANHO 5 – OFICIAL CIRCUNFERÊNCIA: 66-68 CM PESO: 260-280G COSTURA DE ALTA PRECISÃO.	Unidades	CONFORME EDITAL	80	R$ 149,36	R$ 11.948,80
3	33	BOLA OFICIAL DE VOLEIBOL.18 PAINÉIS AERODINÂMICOS PAINEL MICROFIBRA TAMANHO 5 – OFICIAL CIRCUNFERÊNCIA: 65-67CM PESO: 260-280G LAMINADA COM UMA TECNOLOGIA DIFERENCIADA PARA UM MELHOR DESLIZE E COM TRATAMENTO ANTIBACTERICIDA.	Unidades	CONFORME EDITAL	80	R$ 149,45	R$ 11.956,00
3	34	BOMBA ENCHER BOLA - BOMBA DE ENCHER BOLA TECNOLOGIA DOU-BLE ACTION, QUE PERMITE ENCHIMENTO NOS DOIS SENTIDOS.	Unidades	CONFORME EDITAL	20	R$ 35,49	R$ 709,80
3	35	CALIBRADOR ESPORTIVO PARA BOLAS, MODELO CANETA, CONFECCIONADO EM ABS/CROMADO PRATEADO LISO COM SUPORTE ACOPLADO PARA COLOCAR NO BOLSO.	Unidades	CONFORME EDITAL	5	R$ 33,52	R$ 167,60
6	44	REDE DE VÔLEI PERSONALIZADA (4 FAIXAS). MEDIDAS DA REDE: 9,5M X 1,00M DE ALTURA FIO: 2,00MM, COM TRATAMENTO ANTI-UV; MALHA: 10CM ENTRE NÓS; FAIXA LATERAL: 25CM. FAIXAS SUPERIOR E INFERIOR: 7CM; FAIXAS IMPERMEÁVEIS (LONA DE TOLDO) COM TRATAMENTO UV; IMPRESSÃO COM TRATAMENTO UV; CORDA PARA AMARRAÇÃO, DE 4MM DE POLIPROPILENO TRANÇADO.	Unidades	CONFORME EDITAL	30	R$ 153,40	R$ 4.602,00
6	45	REDE PARA TRAVE DE GOL SOCIETY SUIÇO NYLON – PAR. DIMENSÕES: (4,20M, 5,20M OU 6,20M) NA LARGURA, 2,30M DE ALTURA, 0,50M DE RECUO SUPERIOR E 1,80M DE RECUO INFERIOR; MALHA (DISTÂNCIA ENTRE NÓS): 15X15CM; FIO: 2MM, 4MM OU 6MM DE POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE - 100% VIRGEM, COM TRATAMENTO CONTRA AS AÇÕES DO TEMPO (U.V); COR: BRANCA.	Unidades	CONFORME EDITAL	30	R$ 300,50	R$ 9.015,00
6	46	REDE ESPORTE OFICIAL, MATERIAL POLIETILENO, APLICAÇÃO FUTEBOL DE CAMPO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS DIMENSÕES:7,50X2,50X1,50 M, MALHA 16, FIO 6 MM.	Unidades	CONFORME EDITAL	20	R$ 422,25	R$ 8.445,00
6	47	REDE ESPORTIVA OFICIAL PARA FUTSAL, FIO DE NYLON / POLIETILENO COM 6 MM DE ESPESSURA TRANÇADO, MEDINDO 3,20M X 2,10M X 0,60M DE FUNDO SUPERIOR X 1,00M DE FUNDO INFERIOR, MALHA MEDINDO 10X10 CM E COR BRANCA.	Unidades	CONFORME EDITAL	30	R$ 314,60	R$ 9.438,00
8	52	MEDALHA ESPORTIVA PERSONALIZADA COM CORDÃO PARA PESCOÇO. COMPOSIÇÃO: ACRÍLICO OU MDF, FORMATO PERSONALIZADO COM A MARCA DA COMPETIÇÃO, TAMANHO 8.0 X 8.0 CM. ESPESSURA DE 04 MM, QUE SERÁ PERSONALIZADO E RESINADO COM O NOME DO EVENTO E MODALIDADE.	Unidades	CONFORME EDITAL	4000	R$ 9,10	R$ 36.400,00
8	53	MEDALHA ESPORTIVA PERSONALIZADA COM LOGO DO MUNICÍPIO FUNDIDA EM LIGA METÁLICA DE ZAMAC, DESENHO INTERNO POLIDO COM FRISOS AUTO RELEVO, OURO, PRATA E BRONZE TAMANHO 65 MM DIÂMETRO, CONFECCIONADA EM ZAMAC, COM PINTURA EM TODA A PEÇA E COM FITA EM SEDA PERSONALIZADA CONFORME MODELO A DEFINIR. OBS: A MEDALHA DEVERÁ SER PERSONALIZADA DE ACORDO COM A MODALIDADE CONTENDO: LOGO DA COMPETIÇÃO COLOCAÇÃO, MODALIDADE E CATEGORIA.	Unidades	CONFORME EDITAL	4000	R$ 10,40	R$ 41.600,00
8	54	TROFEU ESPORTIVO, PERSONALIZADO, 30CM DE ALTURA, COM AS SEGUINTES ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: CONFECCIONADO EM MDF OU MISTO (MDF/ACRÍLICO/METAL/VIDRO), PINTADO E LIXADO NA COR (A DEFINIR), BASE QUADRADA, REDONDA OU RETANGULAR, COM ACESSÓRIO DE ESPELHO, DETALHES EM METAL OU AÇO ESCOVADO, CANOS NIQUELADOS COM ACABAMENTO EM VIDRO INCOLOR RECORTADO EM FORMATO ESPECIAL, CONFORME PROJETO PERSONALIZADO E IDENTIFICAÇÃO DO EVENTO POR MEIO DE IMPRESSÃO E FIXAÇÃO DE ADESIVO PRINT COLOR VINIL COM OU SÍMBOLO DA MODALIDADE). PERSONALIZADO COM A LOGOMARCA DA COMPETIÇÃO, COLOCAÇÃO, MODALIDADE E CATEGORIA.	Unidades	CONFORME EDITAL	200	R$ 73,80	R$ 14.760,00
8	55	TROFEU ESPORTIVO, PERSONALIZADO, 50CM DE ALTURA, COM AS SEGUINTES ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: CONFECCIONADO EM MDF OU MISTO	Unidades	CONFORME EDITAL	200	R$ 78,90	R$ 15.780,00

		(MDF/ACRÍLICO/METAL/VIDRO), PINTADO E LIXADO NA COR (A DEFINIR), BASE QUADRADA, REDONDA OU RETANGULAR, COM ACESSÓRIO DE ESPELHO, DETALHES EM METAL OU AÇO ESCOVADO, CANOS NIQUELADOS COM ACABAMENTO EM VIDRO INCOLOR RECORTADO EM FORMATO ESPECIAL, CONFORME PROJETO PERSONALIZADO E IDENTIFICAÇÃO DO EVENTO POR MEIO DE IMPRESSÃO E FIXAÇÃO DE ADESIVO PRINT COLOR VINIL COM OU SÍMBOLO DA MODALIDADE). PERSONALIZADO COM A LOGOMARCA DA COMPETIÇÃO, COLOCAÇÃO, MODALIDADE E CATEGORIA.					
8	56	TROFEU ESPORTIVO, PERSONALIZADO, 80CM DE ALTURA, COM AS SEGUINTES ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: CONFECCIONADO EM MDF OU MISTO (MDF/ACRÍLICO/METAL/VIDRO), PINTADO E LIXADO NA COR (A DEFINIR), BASE QUADRADA, REDONDA OU RETANGULAR, COM ACESSÓRIO DE ESPELHO, DETALHES EM METAL OU AÇO ESCOVADO, CANOS NIQUELADOS COM ACABAMENTO EM VIDRO INCOLOR RECORTADO EM FORMATO ESPECIAL, CONFORME PROJETO PERSONALIZADO E IDENTIFICAÇÃO DO EVENTO POR MEIO DE IMPRESSÃO E FIXAÇÃO DE ADESIVO PRINT COLOR VINIL COM OU SÍMBOLO DA MODALIDADE). PERSONALIZADO COM A LOGOMARCA DA COMPETIÇÃO, COLOCAÇÃO, MODALIDADE E CATEGORIA.	Unidades	CONFORME EDITAL	200	R$ 212,30	R$ 42.460,00
VALOR TOTAL							R$602.049,00

4.2. Os preços registrados abrangerão os custos diretos e indiretos decorrentes da prestação dos serviços, incluindo tributos, encargos trabalhistas e comerciais, seguros, despesas de administração, lucro, custos com transporte, frete e demais despesas correlatas.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

5.1. O prazo de vigência da Ata será de 01 (um) ano, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que exista saldo disponível na ata e seja comprovada a vantajosidade dos preços registrados.

5.2. A prorrogação fica condicionada à comprovação da vantajosidade dos preços registrados, mediante pesquisa de preço a ser realizada com a utilização dos parâmetros estabelecidos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/21.

5.3. As quantidades registradas poderão ser renovadas, desde que haja previsão na fase de planejamento da contratação e no ato convocatório.

DO REAJUSTE

6.1. O preço registrado nesta Ata apenas poderá ser reajustado após decorrido 1 (um) ano da data de elaboração do orçamento estimado da licitação, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, fornecido pelo IBGE.

6.2. A **DETENTORA DA ATA** deverá apresentar o pedido formal de reajuste ao **GERENCIADOR** durante a vigência da Ata e antes da data de eventual formalização da prorrogação do seu prazo de vigência, sob pena de preclusão do direito ao reajustamento.

6.3. O pedido de reajuste deverá ser analisado no prazo máximo de 10 (dez) dias e será formalizado mediante termo aditivo.

6.4. Aplicado o reajuste na Ata, os contratos formalizados posteriormente à sua concessão já serão firmados com o preço reajustado.

DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente decorrente de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou fatos imprevisíveis ou previsíveis de efeitos incalculáveis, e for inviável a manutenção da Ata nas condições originalmente pactuadas, o **GERENCIADOR** convocará a **DETENTORA DA ATA** para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. A recusa da **DETENTORA DA ATA** em reduzir seus preços na forma prevista no item 7.1. implicará o cancelamento parcial ou integral do registro de preços e a liberação da **DETENTORA DA ATA**, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.2. Quando o preço registrado se tornar superior em virtude da criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, com comprovada repercussão sobre a Ata, o **GERENCIADOR** convocará a **DETENTORA** para proceder à redução dos preços de acordo com os novos encargos.

7.2.1. A recusa da **DETENTORA DA ATA** em reduzir seus preços na forma prevista no item 7.2 implicará o cancelamento parcial ou integral do registro de preços, com aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e nesta Ata.

7.3. Quando o preço de mercado se tornar superior ao preço registrado, é facultado à **DETENTORA DA ATA** requerer a revisão dos valores, desde que atendidos os seguintes requisitos:

Comprovação do motivo superveniente decorrente de força maior, caso fortuito, fato do príncipe, fato da Administração ou fato imprevisível ou previsível de efeitos incalculáveis;

Demonstração, por meio da apresentação de planilha de custos ou memória de cálculo, quando couber, acompanhada de documentação comprobatória correlata, de que os preços registrados estão desatualizados e se tornaram inviáveis.

7.3.1. O **GERENCIADOR** decidirá sobre o pedido de revisão no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data de conclusão da instrução do requerimento.

7.3.2. Durante o período de análise do pedido, o **GERENCIADOR**, mediante solicitação da **DETENTORA DA ATA**, poderá suspender as novas autorizações de consumo/adesão à Ata de Registro de Preços.

7.3.3. Indeferido o pedido de revisão, por ausência de prova efetiva dos requisitos previstos no item 7.3, a **DENTENTORA DA ATA** fica obrigada a manter os compromissos assumidos pelos preços originalmente registrados, sob pena de cancelamento do registro de preços e aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e nesta Ata.

7.3.4. Comprovada a desatualização dos preços registrados, a Ata poderá ser revisada e, caso a **DETENTORA DA ATA** não aceite os novos preços indicados, o Registro de Preços será, parcial ou integralmente, cancelado e a **DETENTORA DA ATA** liberada do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.4. O registro de preços também poderá ser revisado se a **DETENTORA DA ATA** formular proposta superveniente para redução dos preços registrados. Caso a proposta de redução tenha repercussão na ordem de preferência de lotes/itens espelhados, somente será aceita se:

a) respeitar o intervalo mínimo de 20% em relação ao preço registrado.

b) houver comunicação às detentoras dos demais itens/lotes espelhados, facultando-lhes oportunidade de apresentar nova proposta.

7.5. Qualquer revisão nos preços registrados deve ser formalizada mediante termo aditivo e requer a apresentação de nova proposta de preço e/ou nova planilha de custos e formação de preço, conforme o caso, seguindo o modelo constante do edital.

7.6. A revisão dos preços registrados em Ata será aplicada automaticamente aos contratos formalizados posteriormente à sua implantação.

DA ORDEM DE PREFERÊNCIA NO CONSUMO DA ATA

8.1. O consumo da Ata deverá ocorrer primeiro no item/lote mais vantajoso, consumindo-se os demais lotes nessa sequência apenas quando exaurido o quantitativo daquele.

8.2. Se a mesma empresa vencer a licitação nas cotas ampla e reservada, ou vencer em mais de um item/lote espelhado, com preços distintos, o consumo da Ata deve ocorrer primeiro no item/lote mais vantajoso, devendo ser contratados os demais itens/lotes em sequência apenas após o exaurimento dos quantitativos registrados mais vantajosos.
8.3. Se empresas distintas vencerem cotas ampla e reservada com preços iguais, a cota reservada terá prioridade de contratação.
8.4. Se empresas distintas venceram itens/lotes espelhados com preços iguais, as microempresas, empresas de pequeno porte e os microempreendedores individuais terão direito de preferência na contratação.
8.5. Na impossibilidade de se aplicar o critério previsto no item 8.4, o **GERENCIADOR** deverá realizar sorteio para a definição da ordem de preferência na contratação.

DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A **DETENTORA DA ATA** está obrigada a celebrar as contratações que dela poderão advir, observadas as condições estabelecidas no Edital, em seus anexos e nesta Ata.
9.2. As contratações decorrentes desta Ata de Registro de Preços serão formalizadas mediante a assinatura de termo de contrato, respeitado o prazo de vigência da Ata.
9.3. A **DETENTORA DA ATA** será convocada para assinatura do termo de contrato no prazo de 03 dias úteis a contar da convocação, sob pena de decair o direito à contratação.
9.4. O prazo para assinatura do termo de contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação da **DETENTORA DA ATA** antes do decurso do prazo assinalado e desde que ocorra motivo justo, aceito pela Administração.
9.5. O não comparecimento ou a recusa injustificada da **DETENTORA DA ATA** em assinar o contrato no prazo assinalado enseja o cancelamento do registro de preços e a aplicação das penalidades previstas no Edital.
9.5.1. A instauração do processo de apuração e de aplicação de penalidades compete ao órgão ou entidade interessada na contratação.
9.6. Por ocasião da convocação para assinatura do contrato, o órgão ou entidade interessada na contratação deverá consultar a regularidade da **DETENTORA DA ATA** perante o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep) e verificar a validade dos documentos de habitação fiscal, social e trabalhista apresentados na licitação, por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais, certificando nos autos a regularidade e anexando os documentos obtidos.
9.6.1. Se não for possível atualizar os documentos por meio eletrônico, a **DETENTORA DA ATA** será notificada para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade, mediante a apresentação das respectivas certidões vigentes, sob pena de decair do direito à contratação e haver o cancelamento do registro de preços.
9.7. Nas hipóteses do item 9.5 e 9.6, o **GERENCIADOR** poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, se houver, ou os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura de nova Ata, observado o disposto no art. 90, §§ 2º e 4º da Lei 14.133, de 2021.
9.8. A contratação individual de itens registrados em lotes de forma aglutinada somente será admitida se o edital previu critério de aceitabilidade dos preços unitários máximo e se for comprovada a vantajosidade da contratação mediante prévia pesquisa de mercado ou demonstração de que o deságio obtido no valor do item é igual ou superior ao do lote globalmente considerado.

DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA

10.1. O **ÓRGÃO GERENCIADOR** deverá:
10.1.1. Assinar, gerenciar e fiscalizar a Ata de Registro de Preços;
10.1.2. Divulgar a Ata e suas eventuais alterações, durante toda a sua vigência, no Portal Nacional de Contratações Públicas;
10.1.3. Autorizar e gerenciar pedidos de consumo dos órgãos participantes e pedidos de adesão dos não participantes;
10.1.4. Observar os quantitativos e limites estabelecidos para os órgãos participantes e não participantes;
10.1.5. Remanejar os quantitativos da Ata, quando cabível;
10.1.6. Analisar pedidos de reajuste e revisão dos preços registrados, conduzindo as renegociações necessárias;
10.1.7. Instaurar processo de apuração e aplicação de penalidade, garantida a ampla defesa e o contraditório, em caso de cometimento de ilícitos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
10.1.8. Formalizar a prorrogação do prazo de vigência da Ata, quando cabível;
10.1.9. Convocar os integrantes do Cadastro de Reserva, se houver, em caso de cancelamento parcial ou integral do registro de preços;

DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA

11.1. A **DETENTORA DA ATA** obriga-se a:
11.1.1. Manter o preço registrado e demais condições previstas durante todo o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços;
11.1.2. Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e de eventuais contratações decorrentes, as condições de habilitação exigidas para participação na licitação;
11.1.3. Assinar os contratos decorrentes desta Ata da Registro de Preços no prazo assinalado.
11.1.4. Prestar as informações solicitadas pelo **GERENCIADOR**, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da solicitação.
11.1.5. Designar preposto para representá-la perante o **GERENCIADOR**, sempre que for necessário.

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

12.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado dos procedimentos iniciais da licitação para o registro de preços, doravante denominado NÃO PARTICIPANTE, mediante anuência do GERENCIADOR.
12.2. Cada órgão ou entidade NÃO PARTICIPANTE poderá aderir a até 50% (cinquenta por cento) do quantitativo dos itens registrados na Ata de Registro de Preços.
12.3. A soma de todas as adesões por NÃO PARTICIPANTES não poderá exceder ao dobro do quantitativo de cada item registrado, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.
12.4. A adesão do NÃO PARTICIPANTE requer anuência do GERENCIADOR e da DETENTORA DA ATA e será autorizada desde que não haja prejuízo para as obrigações decorrentes desta Ata.
12.5. A adesão deverá seguir as condições previstas no Edital e seus anexos, sendo efetivada em até 90 (noventa) dias a contar da autorização do GERENCIADOR.

DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

13.1. O registro de preços da **DETENTORA DA ATA** será cancelado quando esta:
13.1.1. Descumprir as condições nela previstas;
13.1.2. Não mantiver as condições de habilitação exigidas na licitação;
13.1.3. Recusar-se injustificadamente a assinar os contratos decorrentes desta Ata;
13.1.4. Recusar-se a reduzir o preço registrado, na hipótese de este tornar-se superior àqueles praticados no mercado;
13.1.5. Tiver sua falência decretada ou for dissolvida;

13.1.6. Sofrer penalidade administrativa que impeça sua contratação no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Escada-PE, salvo se a sanção não ultrapassar o prazo de vigência desta Ata e não for o **GERENCIADOR** o responsável por sua aplicação, hipótese em que o registro de preços poderá ser mantido pelo prazo remanescente, após cumprida a penalidade, mediante decisão fundamentada do **GERENCIADOR**.
13.2. A Ata de Registro de Preços será cancelada também por razões de interesse público ou em decorrência de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento das obrigações definidas nesta Ata de Registro de Preços, devidamente comprovados e justificados.
13.3. A **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** poderá ser cancelada em caso de extinção antecipada do contrato dela decorrente firmado pelo **GERENCIADOR**.
13.4. Será assegurado o contraditório e a ampla defesa antes do cancelamento do registro de preços, ressalvada a hipótese de que trata o item 13.1.6.

DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa a **DETENTORA DA ATA** que:
14.1.1. não assinar o contrato decorrente desta Ata dentro do prazo estipulado;
14.1.2. recusar-se a reduzir os preços registrados diante da superveniente criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais com comprovada repercussão sobre a Ata;
14.1.3. recusar-se a manter os preços registrados após indeferimento do seu pedido de revisão.
14.2. A penalidade de multa será aplicada de acordo com as seguintes regras:
14.2.1. Multa de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor total da Ata, observado o valor mínimo de R$ 10.000,00 (dez mil reais) e o máximo de R$ 100.000,00 (cem mil reais), a ser aplicada a quem cometer a infração prevista no item 14.1.1 desta Ata;
14.2.2. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) a 5% (cinco por cento) sobre o valor total da Ata, observado o valor mínimo de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) e máximo de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a ser aplicada em caso do cometimento das infrações previstas nos itens 14.1.2 e 14.1.3. desta Ata.
14.3. Além da multa aplicada, é aplicável a penalidade de Impedimento de licitar e contratar com o Município de Escada, nos seguintes casos e condições:
14.3.1. na infração prevista no item 14.1.1: de 6 a 12 meses;
14.3.2. nas infrações previstas nos itens 14.1.2. e 14.1.3: até 6 meses.
14.4. Na fixação da dosimetria das sanções previstas nesta Ata, serão observados os mesmos critérios e diretrizes fixados no edital da licitação.
14.5. A aplicação das sanções deverá ser precedida de processo administrativo, garantidos os princípios da ampla defesa e contraditório, a ser instaurado no âmbito da Comissão Permanente de Apuração e Aplicação de Penalidades – CPAAP, instituída pela Secretaria de Gestão Integrada, no caso de cometimento da infração prevista no item 14.1.1, e do **GERENCIADOR,** quando se tratar das infrações previstas nos itens 14.1.2 e 14.1.3.

DA PUBLICAÇÃO

15.1. Esta Ata de Registro de Preço será publicada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) como condição de sua eficácia, devendo a sua divulgação ser mantida durante toda a vigência.

DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Escada-PE para os litígios decorrentes deste instrumento, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
Escada-PE, 13 de novembro de 2025.

Município De Escada	VDL Empreendimentos E Serviços LTDA
CNPJ Nº 11.294.303/0001-80	CNPJ Nº 13.292.885/0001-91
JANDELSON GOUVEIA DA SILVA	***LUIZ ALFREDO V. NUNES DA SILVA***
Secretário Municipal De Finanças	Representante Legal
Ordenador De Despesas	Empresa Registrada
Órgão Gerenciador	

TESTEMUNHAS:

1 . _____	2. _____
Nome:	Nome:
CPF :	CPF :
R.G. :	R.G :

Publicado por:
Giovanna Letícia Salustiano da Silva
Código Identificador:7C67ECC8

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE GLÓRIA DO GOITÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
RELATORIO DE HABILITAÇÃO E CLASSIFICASSÃO

À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GLÓRIA DO GOITÁ/PE

Em atenção a Sra. Roberta Lúcia Ferreira da Silva

Assunto: Relatório de Classificação e Habilitação

Senhora Secretária,

Foi encaminhada a este Setor de Contratação Direta solicitação para instauração de processo administrativo de dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, **em razão do valor**, visando à Contratação de empresa especializada para a realização do EDUCATECH, mostra pedagógica de ciência e tecnologia da Rede Municipal de Ensino de Glória do Goitá, envolvendo professores, alunos e expositores, contemplando serviços de organização, estruturação, ambientação, fornecimento de equipamentos, produção gráfica, apoio técnico, profissionais qualificados, logística necessária e disponibilização de refeições para até 300 participantes, garantindo a plena execução do evento, conforme especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência – Anexo I.

Após verificação da regular instrução processual, observou-se o atendimento aos documentos exigidos: Documento de Formalização da Demanda – DFD, Certidão de Dispensa de ETP, Mapa de Riscos, Metodologia de Cotação com a pesquisa de preços, Declaração de Dotação Orçamentária, Termo de Referência e Aprovação do termo de referência. O edital conforme regulamentação do Município, Decreto n° 09/2025 foi publicado no Diário Eletrônico do Município de Glória do Goitá (http://gloriadogoita.pe.gov.br) em 13/11/2025. O prazo para apresentação das propostas e documentos de habilitação expirou em 18/11/2025.

Durante o período de divulgação, houve 02 (duas) empresas participantes, quais sejam:
EQUIPE – 5 PLANEJAMENTO E GESTAO LTDA – CNPJ: 18.963.159/0001-77
K C NOBREGA EPP – CNPJ: 44.536.570/0001-76

Analisando as propostas e documentos de habilitação das empresas, verificamos:

EQUIPE – 5 PLANEJAMENTO E GESTAO LTDA – CNPJ: 18.963.159/0001-77

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	VALOR MENSAL R$	VALOR TOTAL R$
1	Contratação de empresa especializada para a realização do EDUCATECH, mostra pedagógica de ciência e tecnologia da Rede Municipal de Ensino de Glória do Goitá, envolvendo professores, alunos e expositores, contemplando serviços de organização, estruturação, ambientação, fornecimento de equipamentos, produção gráfica, apoio técnico, profissionais qualificados, logística necessária e disponibilização de refeições para até 300 participantes, garantindo a plena execução do evento, conforme especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência – Anexo I.	1	Serviço	R$ 62.328,00	R$ 62.328,00
VALOR TOTAL					**R$ 62.328,00**

Conforme verificado na planilha acima, a empresa **EQUIPE – 5 PLANEJAMENTO E GESTAO LTDA – CNPJ: 18.963.159/0001-77** apresentou proposta dentro do valor estimado no processo, pelo que foi considerada **HABILITADA** para este processo.

K C NOBREGA EPP – CNPJ: 44.536.570/0001-76

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	VALOR MENSAL R$	VALOR TOTAL R$
1	Contratação de empresa especializada para a realização do EDUCATECH, mostra pedagógica de ciência e tecnologia da Rede Municipal de Ensino de Glória do Goitá, envolvendo professores, alunos e expositores, contemplando serviços de organização, estruturação, ambientação, fornecimento de equipamentos, produção gráfica, apoio técnico, profissionais qualificados, logística necessária e disponibilização de refeições para até 300 participantes, garantindo a plena execução do evento, conforme especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência – Anexo I.	1	Serviço	R$ 61.800,00	R$ 61.800,00
VALOR TOTAL					**R$** 61.800,00

Conforme planilha acima, observamos que a empresa **K C NOBREGA EPP – CNPJ: 44.536.570/0001-76** apresentou a melhor proposta em termos de valor. Passando a ser considerada como **HABILITADA e CLASIFICADA** para este processo.

Conclusão
Informamos que a empresa **K C NOBREGA EPP – CNPJ: 44.536.570/0001-76**, com a proposta **de R$ 61.800,00 (sessenta e um mil e oitocentos reais), está com documentação habilitatória completa e é a empresa VENCEDORA do Processo Administrativo nº 221/2025 – Dispensa nº 065/2025.**

Ressaltamos que a análise ora realizada por este setor limita-se à verificação formal e procedimental, não implicando juízo de valor quanto à conveniência ou oportunidade da contratação, tampouco quanto à capacidade técnica ou à veracidade das informações apresentadas pela contratada, cabendo à autoridade competente a decisão final quanto à contratação.

Assim, diante de todo o exposto, encaminha-se o presente processo administrativo à autoridade competente, para que, conforme os ditames da Lei nº 14.133/2021, seja dada a devida continuidade.

Glória do Goitá, 26 de novembro de 2025

VERIDIANA MARIA TEIXEIRA DA LUZ SILVA
Condutora de Contratação Direta
Prefeitura Municipal de Glória do Goitá

Publicado por:
Veridiana Maria Teixeira da Luz Silva
Código Identificador:974FF5FC

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 495, DE 29 DE OUTUBRO DE 2025.

"Autoriza a Contratação Temporária de Pessoal no âmbito da Município de Glória do Goitá/PE, e dá outras providências."

O**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GLÓRIA DO GOITÁ - PE, o SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE e a SECRETÁRIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS SOCIAIS, DESENVOLVIMENTO, TRABALHO E JUVENTUDE**, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;
CONSIDERANDO a Lei Municipal n° 702/1993;

RESOLVE:

Art. 1º -AUTORIZAR, a contratação, nos termos desta Portaria, por tempo determinado, visando atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Glória do Goitá, do Fundo Municipal de Educação, do Fundo Municipal de Saúde e do Fundo Municipal de Políticas Sociais:

Matrícula	Dt.Admissão	Nome	CPF.	Nome Cargo Atual
76344	06/10/2025	ALEX GONÇALVES CABRAL	15426026459	VIGILANTE - CONTRATO
76332	01/10/2025	CLECIO JOSE DA SILVA	09236854486	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS CONTRATO
76342	01/10/2025	DAMIAO SEVERINO DE FRANÇA	09655305406	PEDREIRO

76328	01/10/2025	EDILSON MARTINS XAVIER	93288301415	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS CONTRATO
76414	01/10/2025	JOSE GUSTAVO FERREIRA DA SILVA	11160883475	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS CONTRATO
6734	01/10/2025	JOSE MARCOS DE SOUZA	41106186818	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS CONTRATO
76412	01/10/2025	JOSE MARTINS DA SILVA	02304114440	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS CONTRATO
6092	01/10/2025	LEONARDO CLAUDIO DE SOUZA	08160218486	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS CONTRATO
76346	06/10/2025	LUCIANO NICOLAU DA SILVA	04403079458	VIGILANTE - CONTRATO
76326	01/10/2025	MANOEL JOSIAS DE SANTANA	14046285419	OPERADOR DE MAQUINA
9404	01/10/2025	MARIA ROBERTA DA SILVA	11573297488	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS CONTRATO
76336	01/10/2025	RAFAEL SEVERINO DA SILVA	09644722442	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS CONTRATO
75050	01/10/2025	SABRINA BARBOSA DA SILVA	13901768432	AGENTE ADMINISTRATIVO CONTRATO
76396	01/10/2025	ADENILDA FERREIRA DA SILVA	71232246476	AGENTE ADMINISTRATIVO CONTRATO
76422	14/10/2025	AGNALDO BARBOSA DOS SANTOS	03049474408	MOTORISTA CONTRATO
6487	01/10/2025	EDILSON RODRIGUES DOS SANTOS	10889238448	AGENTE ADMINISTRATIVO CONTRATO
76386	01/10/2025	ANTONIO JOSE DE SANTANA	02796203492	MOTORISTA CONTRATO
8808	01/10/2025	DAVYLLA RENATA DO NASCIMENTO	13003861425	ATENDENTE DE RECEPÇAO CONTRATO
76380	01/10/2025	DEYBSON ALVES DO NASCIMENTO	09496409482	MOTORISTA CONTRATO
76384	01/10/2025	GERLAINE NASCIMENTO DE LIMA	12977301437	TECNICO DE ENFERMAGEM CONTRATO
6312	01/10/2025	GILDO ALVES DE SOUZA	43496806400	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS CONTRATO
76382	01/10/2025	JOSIAS MANOEL LEMOS	29129964814	MOTORISTA CONTRATO
6150	01/10/2025	MARILIA DE FATIMA PEREIRA DE ARCANJO	04483830473	ENFERMEIRO (A) PLANTONISTA CONTRATO
76378	01/10/2025	RICARDO AGOSTINHO DOS SANTOS SILVA	02682114423	MOTORISTA CONTRATO
76376	01/10/2025	TAWANNA MARIA DE SANTANA SOUSA	14055689411	PSICOLOGO(A) CONTRATO
9261	01/10/2025	ACILANDIA DE FARIAS PEREIRA	09544422455	AUXILIAR DE PROFESSOR
76418	01/10/2025	ALISSON DO NASCIMENTO SILVA	09141543467	MOTORISTA CONTRATO
8791	01/10/2025	ALLANA SABRINNA DE LUNA SANTANA	13025073462	PROFESSOR I - CONTRATO
76362	01/10/2025	AMADA AMANDA DOS SANTOS NEGROMONTE	13706975467	NUTRICIONISTA CONTRATADO(A)
7308	01/10/2025	CRISLAYNE DE SOUZA ALVES	11617709417	AUXILIAR DE PROFESSOR
76324	01/10/2025	CRISTIANO SIMPLICIO DE FARIAS	73273252472	MOTORISTA CONTRATO
76310	01/10/2025	DANIEL FERREIRA VIEIRA	80894992449	PROFESSOR I - CONTRATO
9065	01/10/2025	EDMIR SILVA DE OLIVEIRA JUNIOR	02984604407	MOTORISTA CONTRATO
74592	01/10/2025	FLAVIA DE SENA SOARES	11619216485	AUXILIAR DE PROFESSOR
76426	01/10/2025	ISABELLA RAISSA FIGUEIROA COSTA	70985076445	AGENTE ADMINISTRATIVO CONTRATO
7272	13/10/2025	ISABELLY CAVALCANTE DOS SANTOS SILVA	10098469495	PROFESSOR I - CONTRATO
76314	01/10/2025	ISADORA FLORA DA SILVA	13045158420	AGENTE ADMINISTRATIVO CONTRATO
76372	01/10/2025	IVANEIDE DA SILVA SANTOS	08823438403	AGENTE ADMINISTRATIVO CONTRATO
76453	14/10/2025	IVANILDO SEBASTIAO DO NASCIMENTO	50781154472	MOTORISTA CONTRATO
76442	01/10/2025	JAMERSON ANDRE FERREIRA	10697502473	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS CONTRATO
76424	01/10/2025	JESSICA CRISTINA FERREIRA DE SOUZA	12690675404	AGENTE ADMINISTRATIVO CONTRATO
8717	01/10/2025	JOSE IVANILDO DA SILVA	02530496447	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS CONTRATO
7084	01/10/2025	JOSE MARCOS PEREIRA	03425814494	PORTEIRO
76320	01/10/2025	JOSEILTON PEDRO LEITE	08146269478	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS CONTRATO
6102	01/10/2025	JOSINEIDE SEVERINA FELIX DOS SANTOS	04411968452	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS CONTRATO
7421	01/10/2025	JULIANA DIONISIO DA SILVA	13377165452	PROFESSOR I - CONTRATO
76434	01/10/2025	KAMILA MAYARA FERREIRA DUTRA	42652254898	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS CONTRATO
3061	01/10/2025	LENILDO JOSE DOS SANTOS	06349539400	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS CONTRATO
9419	01/10/2025	LUCAS MATHEUS DE HOLANDA NERY	10796852430	PORTEIRO
76312	01/10/2025	MARCIANO DANTAS DA SILVA	08824027490	PROFESSOR II - CONTRATO
76368	01/10/2025	MARIA HELENA SOUZA DE FREITAS	15980385401	NUTRICIONISTA CONTRATADO(A)
6169	01/10/2025	MARIA JOSE DE LIMA SILVA	90742575420	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS CONTRATO
7316	01/10/2025	MARIA LUCIA ALVES DA SILVA	02168932409	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS CONTRATO
8867	01/10/2025	MICHELI DE LIMA FERREIRA	11129286428	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS CONTRATO
76358	01/10/2025	MILLENA GALDINO DA SILVA	14986009486	AUXILIAR DE PROFESSOR
76370	01/10/2025	NATHALIA LUCIA DA SILVA	13425828452	NUTRICIONISTA CONTRATADO(A)
6446	01/10/2025	PATRICIA MARIA DO NASCIMENTO	07559575471	PROFESSOR I - CONTRATO
76430	01/10/2025	PAULA DANUBIA DE SOUZA LIMA	15844593448	AUXILIAR DE PROFESSOR
76356	01/10/2025	RANE CLESSE CRUZ DE SOUZA	12815909405	AUXILIAR DE PROFESSOR
76304	01/10/2025	RENATO AUGUSTO DO NASCIMENTO FILHO	15140128470	MOTORISTA CONTRATO
76306	01/10/2025	RIVALDO SOARES DA SILVA	02609284454	MOTORISTA CONTRATO
9272	01/10/2025	SILVANA MARIA DA SILVA	11428470476	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS CONTRATO
7099	01/10/2025	SIMONE MARIA DE BARROS	04049666405	AUXILIAR DE PROFESSOR
76354	01/10/2025	THALLYS VINICIUS FRANÇA DE LIMA	09213936443	AUXILIAR DE PROFESSOR
76374	01/10/2025	VALDILENE BEZERRA DA SILVA	08228762488	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS CONTRATO
76451	01/10/2025	VINICIUS VASCONCELOS DA SILVA MEDEIROS	10212769448	PORTEIRO

Art. 2º -Determinar à Secretaria Municipal de Gestão Administrativa do Município, a adoção das medidas necessárias ao cumprimento efetivo do estabelecido nos artigos anteriores.
Art. 3° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito e eficácia a partir de cada data de assinatura de contrato.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito

Glória do Goitá - PE, 29 de outubro de 2025.

JAIME DE LIMA GOMES SOBRINHO
Prefeito

ROBERTA LÚCIA FERREIRA DA SILVA
Secretária Municipal de Educação

SIMONE CHAVES LIMA FERREIRA Secretária Municipal de Saúde

NAZARÉ MARIA MARTINS DE SANTANA
Secretária Municipal de Políticas Sociais, Desenvolvimento, Trabalho e Juventude

Publicado por:
Ana Cláudia Araújo de Melo
Código Identificador:27917A79

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE GOIANA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - SECRETARIA DE POLITICAS SOCIAIS/FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DA ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 701/2025 - PE Nº 009/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA/PE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

A SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS SOCIAIS DO MUNICÍPIO DE GOIANA – PE, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE**:

HOMOLOGAR, nos termos do art. 71, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, o **Processo Licitatório N° 701/2025 - Pregão Eletrônico Nº 009/2025**, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS PARA FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE, RESIDENTES NO MUNICÍPIO DE GOIANA, EM ATENDIMENTO AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS SOCIAIS DO MUNICÍPIO DE GOIANA – PE**, e **ADJUDICAR,** seu objeto à empresa a seguir relacionada, por ter apresentado o menor preço global ofertado:

1 **- DALIA CERIMONIAL LTDA, inscrita no CNPJ nº 12.390.486/0001-09,** estabelecida à Avenida Agamenon Magalhães, nº 1020, bairro São José, Carpina/PE, CEP: 55.815-060, Fone: (81) 3621-3701 / (81) 98586-6613, e-mail: daliacerimonial@gmail.com, pelo valor total de **R$ 173.820,00 (cento e setenta e três mil e oitocentos e vinte reais),** conforme a seguir especificado:

ITENS	DESC. DETALHADA ITEM	UND	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
1	PADRÃO INFANTIL – remoção e preparo do corpo para o funeral com fornecimento de urna mortuária em madeira de pinus, espessura de 18 mm, modelo sextavado com 06 alças de metal, para corpo com até 60 kg, com tampa com visor de vidro e 04 chavetas de metal, acabamento interno em forro e babado de TNT, acabamento externo com pintura em verniz, com tamanho máximo de 1,40 m x 0,42 m x 0,30 m. Ornamentação interna da urna: com flores naturais simples (crisântemo ou similar) para cobrir a pessoa em óbito. Conjunto de Castiçais (cristo ou bíblia) com velas funerárias 5x5 com 4 unidades; Translado do corpo no município de Goiana/PE em perímetro urbano, rural, distritos e fora do município, inclusive interestadual até 100 km. Marca própria.	UND	30	668,00	20.040,00
2	PADRÃO ADULTO – remoção e preparo do corpo para o funeral com fornecimento de urna mortuária em MDF ou em madeira de pinus, modelo sextavado com 06 alças de metal, para corpo com até 120 kg, com tampa com visor de vidro e 04 chavetas de metal, acabamento interno em forro e babado de TNT, acabamento externo com pintura em verniz, com tamanho máximo de 1,90 m x 0,60 m x 0,34 m. Ornamentação interna da urna: com flores naturais simples (crisântemo ou similar) para cobrir a pessoa em óbito. Ornamentação interna da urna: com flores naturais simples (crisântemo ou similar) para cobrir a pessoa em óbito. Conjunto de Castiçais (cristo ou bíblia) com velas funerárias 5x5 com 4 unidades; Translado do corpo no município de Goiana/PE em perímetro urbano, rural, distritos e fora do município, inclusive interestadual até 100 km. Marca própria.	UND	120	953,00	114.360,00
3	PADRÃO ESPECIAL – remoção e preparo do corpo para o funeral com fornecimento de urna mortuária em MDF ou em madeira de pinus, modelo sextavado com 06 alças de metal, para corpo com até 200 kg, com tampa com visor de vidro e 04 chavetas de metal, acabamento interno em forro e babado de TNT, acabamento externo com pintura em verniz, com tamanho máximo de 2,10 m x 0,80 m x 0,50 m. Ornamentação interna da urna: com flores naturais simples (crisântemo ou similar) para cobrir a pessoa em óbito. Ornamentação interna da urna: com flores naturais simples (crisântemo ou similar) para cobrir a pessoa em óbito. Conjunto de Castiçais (cristo ou bíblia) com velas funerárias 5x5 com 4 unidades; Translado do corpo no município de Goiana/PE em perímetro urbano, rural, distritos e fora do município, inclusive interestadual até 100 km. Marca própria.	UND	30	1.094,00	32.820,00
4	TANATOPRAXIA - procedimento que vai além da estética, cujo objetivo é retardar a decomposição (aspiração das cavidades para remoção de gases e fluidos, além da injeção de produtos conservantes, produtos químicos para preservar o corpo) e preservar a aparência natural do corpo durante o velório e o funeral, reduzindo a disseminação de bactérias e odores desagradáveis, proporcionando um ambiente mais confortável para os familiares. Serviços.	UND	30	220,00	6.600,00
VALOR TOTAL R$					**173.820,00**

O valor global do processo é de R$ 173.820,00 (cento e setenta e três mil e oitocentos e vinte reais). Goiana/PE, 25 de novembro de 2025.

ANA CRISTINA DE MELO FREIRE GOUVEIA SILVEIRA
Secretária Municipal de Políticas Sociais

Publicado por:
Solange Gomes Pereira Dos Santos
Código Identificador:CA0054C5

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE GRANITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANITO
LEI Nº 521 DE 03 DE SETEMBRO DE 2025. DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 521 DE 03 DE SETEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GEORGE WASHINGTON PEREIRA ALENCAR, Prefeito do Município de Granito, Estado de Pernambuco, no uso das suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e que sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
Seção Única
Das Disposições Preliminares

Art. 1º Em cumprimento ao disposto no inciso II do art. 165 da Constituição Federal, no inciso I, do §1° do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco, a Proposta Orçamentária municipal, para o exercício de 2026, será elaborada e executada observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:
I – as diretrizes gerais para a elaboração da proposta orçamentária;
II – a estrutura e a organização do orçamento;
III – as alterações na legislação tributária do Município;
IV – as diretrizes relativas às despesas do Município com pessoal e encargos;
V – as diretrizes gerais relativas à execução orçamentária;
VI – a participação da população e das audiências públicas;
VII - contingenciamento de despesas e critérios para limitação de empenho;
VIII – a celebração de operações de crédito;
IX- Normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com os recursos dos orçamentos;
X-transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
XI – as disposições gerais e transitórias.

CAPÍTULO II
Seção Única
Das Normas, Definições e Conceitos
Art. 2º Aplicam-se, na elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual de 2026, as normas e procedimentos constantes nesta Lei e nos instrumentos abaixo:
I - Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;
II- Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;
III- Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP, 11ª edição a partir de 2025, aprovado pelas Portarias Conjuntas: PortariaConjunta STN/SOF n° 26, de 18 de dezembro de 2024; Portaria Conjunta STN/SRPC n° 25, de 18 de dezembro de 2024, Portaria STN/MF nº 2.016, de 18 de dezembro de 2024 e atualizações.
IV- Manual de Demonstrativos Fiscais, 14ª edição, aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios a partir do exercício de 2024, aprovado pelas Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional - STN nº 699, de 07 de julho de 2023 e STN nº 989, de 14 de junho de 2024.
Art. 3º Considera-se, para os efeitos desta Lei:
I - Categoria de Programação, consiste no detalhamento das despesas das unidades orçamentárias por função, subfunção, programa e ação, compreendendo:
a) Programa, o instrumento de organização da atuação governamental que articula um conjunto de ações que concorrem para a concretização de um objetivo comum preestabelecido, mensurado por indicadores instituídos no Plano Plurianual (PPA), visando à solução de um problema ou o atendimento de determinada necessidade ou demanda da sociedade;
b) Ações, são operações das quais resultam produtos, na forma de bens ou serviços, que contribuem para atender ao objetivo de um programa, especificadas no orçamento através de projetos e atividades;
c) Projeto, o instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de Governo;
d) Atividade, o instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de Governo;
e) Operação Especial, corresponde às despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.
II - Reserva de Contingência, compreende o volume de recursos orçamentários destinados ao atendimento de passivos contingentes, riscos e eventos imprevistos, que serão utilizados como fonte de recursos orçamentários para abertura de créditos adicionais;
III - Transferência, a entrega de recursos financeiros a outro ente da Federação, a consórcios públicos ou a entidades privadas;
IV - Delegação de execução, consiste na entrega de recursos financeiros a outro ente da Federação ou a consórcio público para execução de ações de responsabilidade ou competência do Município delegante;
V - Despesa Obrigatória de Caráter Continuado é a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixou para o ente a obrigação legal de sua execução por período superior a dois exercícios;
VI - Execução Física, a realização da obra, fornecimento do bem ou prestação do serviço;
VII - Execução Orçamentária, o empenho e a liquidação da despesa, inclusive sua inscrição em restos a pagar;
VIII - Execução Financeira, o pagamento da despesa, inclusive dos restos a pagar;
IX - Riscos Fiscais são conceituados como a possibilidade da ocorrência de eventos que venham a impactar negativamente nas contas públicas;
X - Passivos Contingentes, decorrem de compromissos firmados pelo governo em função de lei ou contrato e que dependem da ocorrência de um ou mais eventos futuros para gerar compromissos de pagamentos;
XI - Contingência Passiva é uma possível obrigação presente cuja existência será confirmada somente pela ocorrência de um ou mais eventos futuros que não estão totalmente sob o controle da entidade;
XII - Programação Financeira e Cronograma de Desembolso, consiste na compatibilização do fluxo de pagamentos com o fluxo dos recebimentos, visando ao ajuste da despesa fixada às novas projeções de resultados da arrecadação, para atender aos artigos 8º e 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF;
XIII - Classificação por Fonte/Destinação de Recursos, tem como objetivo identificar as fontes de financiamento dos gastos públicos, associando, no orçamento, fontes de receita à determinadas despesas.

CAPÍTULO III
Seção Única
Das Metas e Riscos Ficais

Art. 4º Em cumprimento ao disposto na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, integra esta lei os seguintes anexos:

I – De Riscos Fiscais e Providências;
II – De Metas Fiscais.
Parágrafo único. Para efeito das disposições do inciso II, deste artigo, consta do demonstrativo de metas fiscais, os seguintes anexos:
I - Metas Anuais, contendo:
a) Metas Anuais de Receita;
b) Metas Anuais de Despesa;
c) Resultado Primário;
d) Resultado Nominal;
e) Montante da Dívida.
II - Avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior;
III - Metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores;
VI - Evolução do patrimônio líquido;
V - Origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;
VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores;
VII - Estimativa e compensação da renúncia de receita;
VIII - Margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado;
IX - Metas e Prioridades da Administração.

CAPÍTULO IV
Seção I
Da Estrutura e Organização do Orçamento do Município

Art. 5º A elaboração da lei orçamentária deverá pautar-se pela transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade as informações relativas às suas diversas etapas, inclusive por meio de audiências públicas, bem como pelo equilíbrio das receitas e despesas públicas.
§ 1° São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais serão dados ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público:
I - os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias;
II - o balanço geral das contas anuais e pareceres prévios emitidos pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco;
III - os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária;
IV - os Relatórios de Gestão Fiscal;
V - os sistemas de acompanhamento da execução orçamentária e financeira, disponibilizados pela internet, de amplo acesso público;
VI - O Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - SICONFI, da STN, onde são disponibilizados dados e informações do Município, nos períodos exigidos na legislação;
VII - o Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade – SAGRES, do TCE-PE, onde constam os dados e informações do Município divulgados pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco;
VIII.- o sítio oficial do Município e o portal da transparência.
§ 2º Serão realizadas audiências públicas no período de elaboração do Plano Plurianual – PPA 2026/2029 e da LOA/2026, assim como durante a execução orçamentária no exercício de 2025, quadrimestralmente, para avaliação e demonstração do cumprimento de metas fiscais, consoante disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.
§ 3º Serão seguidas as disposições sobre transparência constantes na Resolução TCE-PE nº 157, de 15 de dezembro de 2021, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e suas alterações.
Art. 6º As prioridades e metas da Administração Pública Municipal, constantes desta Lei e de seus anexos, estabelecidas em consonância com a legislação constitucional e infraconstitucional específica, terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, devendo ser observados os objetivos no Plano Plurianual – PPA 2026/2029 e da LOA/2026.
§1˚ No projeto de lei orçamentária, a destinação de recursos relativos aos programas sociais conferirá prioridades às áreas de menor índice de desenvolvimento humano.
§2º As ações dos programas prioritários integrarão a proposta orçamentária para 2026, por meio dos projetos e atividades a eles relacionados.
§3º As fontes de recursos destinam-se a indicar à origem das receitas que financiarão as despesas previstas na Lei Orçamentária, destacando os recursos ordinários, que são aqueles arrecadados pelo Tesouro Municipal, as receitas próprias diretamente arrecadadas pelas entidades supervisionadas e as receitas provenientes de convênios e operações de crédito.
Art. 7º Integrarão a proposta orçamentária do Município para 2026:
I - Projeto de lei;
II - Anexos;
III – Justificativa.
§1˚ O texto da lei orçamentária conterá as disposições permitidas pelo §8˚, do art. 165 da Constituição Federal e disposições estabelecidas pela Lei Federal n˚ 4.320/64. § 2˚ A composição dos anexos de que trata o inciso II do caput deste artigo será por meio de quadros orçamentários consolidados, incluindo os anexos definidos pela Lei 4.320/64 e outros estabelecidos para atender disposições legais, conforme discriminação abaixo:
I – Tabela explicativa da evolução da receita arrecadada nos exercícios 2022, 2023 e 2024, bem como as estimativas para 2025 e 2026;
II – Tabela explicativa da evolução da despesa realizada no exercício de 2024, a fixada para 2025, e prevista para 2026;
III – Quadro de descriminação da legislação da receita;
IV – Gráfico da despesa orçada por função;
V – Gráfico da despesa orçada por grupo;
VI – Gráfico da receita prevista;
VII – Demonstrativo da receita e despesa segundo as categorias econômicas, anexo I da Lei nº 4.320/64;
VIII – Receita consolidada por categorias econômicas, anexo II da Lei nº 4.320/64;
IX – Natureza da despesa por órgão, anexo II da Lei nº 4.320/64;
X – Natureza da despesa por categoria econômica, por unidade orçamentária, anexo II da Lei nº 4.320/64;
XI – Demonstrativo da despesa por programa de trabalho, projeto, atividade e operação especial, por unidade orçamentária, anexo VI da Lei nº 4.320/64;
XII – Demonstrativo dos programas de trabalho, indicando funções, subfunções, projetos e atividades, anexo VII da Lei nº 4.320/64;
XIII – Demonstrativo da despesa por funções, sub-funções e programas conforme o vínculo, anexo VIII da Lei nº 4.320/64;
XIV – Percentual de gastos com pessoal;

XV – Demonstrativo da despesa por órgãos e funções, anexo IX da Lei nº 4.320/64;
XVI – Despesa com seguridade social por categoria e função, anexo XI da Lei nº 4.320/64;
XVII – Demonstrativo consolidado da receita resultante de impostos e da despesa consignada para manutenção e desenvolvimento do ensino no exercício de 2025, bem como o percentual orçado para aplicação no referido exercício, consoante art. 212 da Constituição Federal;
XVIII – Demonstrativo consolidado do percentual das receitas indicadas no art. 77 do ADCT da Constituição Federal e das despesas fixadas na proposta orçamentária para 2026 destinadas às ações e serviços de saúde;
XIX – Receita e despesa por fonte de recurso do STN.
Art. 8º A despesa orçamentária será discriminada por:
I - Órgão Orçamentário;
II - Unidade Orçamentária;
III - Função; IV - Subfunção;
V - Programa;
VI - Projeto, Atividade ou Operação Especial;
VII - Categoria Econômica;
VIII - Grupo de Natureza da Despesa;
IX - Modalidade de Aplicação; X - Elemento de Despesa; e
XI - Fonte de Recursos.
§ 1º A Categoria Econômica da despesa está assim detalhada
I - Despesas Correntes - 3; e
II - Despesas de Capital - 4.
§ 2º Os Grupos de Natureza da Despesa constituem agregação de elementos de despesa de mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme a seguir discriminados:
I - Pessoal e Encargos Sociais - 1;
II - Juros e Encargos da Dívida - 2;
III - Outras Despesas Correntes - 3;
IV - Investimentos - 4;
V - Inversões Financeiras, - 5; e
VI - Amortização da Dívida - 6.
VII- Reserva de Contigência-9
§ 3º Fica o Poder Executivo autorizado a criar, alterar ou extinguir os códigos da modalidade de aplicação incluídos na Lei Orçamentária Anual para 2026 e em seus Créditos Adicionais.
§ 4º A especificação da despesa será apresentada por unidade orçamentária até o nível de elemento de despesa.
§ 5º A Lei Orçamentária Anual para 2026 conterá a destinação de recursos, classificados por Fontes, regulamentados pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, do Ministério da Fazenda, e pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco - TCE / PE.
§ 6º O Município poderá incluir, na Lei Orçamentária, outras Fontes de Recursos para atender suas peculiaridades, desde que mantenha consonância com a Portaria do Tesouro Nacional.
§ 7º As fontes de recursos indicadas na Lei Orçamentária serão regulamentadas por decreto do Poder Executivo.
§ 8º Os recursos legalmente vinculados a finalidades específicas serão utilizados apenas para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.
§ 9º As receitas oriundas de aplicações financeiras terão as mesmas fontes dos recursos originais.
§ 10. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder às atualizações dos Planos de Contas da Receita e da Despesa, durante a execução orçamentária.
Art. 9º A receita orçamentária será discriminada pelos seguintes níveis:
I - Categoria Econômica;
II - Origem;
III - Espécie;
IV - Desdobramento; e
V - Tipo.
§ 1º A Categoria Econômica da receita, primeiro dígito de classificação, está assim detalhada:
I - Receitas Correntes - 1;
II - Receitas de Capital – 2;
III - Receitas Correntes Intraorçamentárias – 7 e,
IV - Receitas de Capital Intraorçamentárias – 8
§ 2º A Origem, segundo dígito da classificação das receitas, identifica a procedência dos recursos públicos em relação ao fato gerador quando eles ingressam no patrimônio público.
§ 3º A Espécie, terceiro dígito, que possibilita uma qualificação mais detalhada dos fatos geradores dos ingressos de tais recursos.
§ 4º O Desdobramento, quarto ao sétimo dígito, tem o objetivo de identificar as particularidades de cada receita,
§ 5º O Tipo, oitavo dígito, tem a finalidade de identificar o tipo de arrecadação a que se refere aquela natureza, sendo: “0”, quando se tratar de natureza de receita não valorizável ou agregadora; “1”, quando se tratar da arrecadação Principal da receita; “2”, quando se tratar de Multas e Juros de Mora da respectiva receita; “3”, quando se tratar de Dívida Ativa da respectiva receita; e “4”, quando se tratar de Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da respectiva receita.
§ 6º O Município poderá, ainda, efetuar desdobramentos de níveis de receitas, a partir do 9º dígito, observado o disposto no plano de contas padrão publicado pelo TCE-PE, com intuito de proporcionar maior transparência a elaboração e execução do orçamento.
§ 7º Em cumprimento ao disposto no caput e na alínea “e” do inciso I do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, a alocação dos recursos na lei orçamentária será feita de forma a propiciar o controle de custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.
Art. 10. A lei orçamentária conterá dotação para reserva de contingência, no valor mínimo 1,0% (um por cento) da receita corrente líquidaprevista para o exercício de 2026, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, como também poderá conter ainda uma reserva de contingência de até 2,0% (dois inteiro por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2025, para servir como fonte para abertura de créditos adicionais para execução de recursos de emendas enviadas ao Município e não previstas no orçamento anual.
Parágrafo único. Na hipótese de não utilização da reserva de contingência nos fins previstos no art. 5º, inciso III, alínea “b” da Lei Complementar nº 101, de 2000, a reserva poderá ser usada como recursos orçamentários para abertura de créditos adicionais a partir de julho de 2026, nos termos do inciso III, do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.
Art. 11. A lei orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos aqueles em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

§ 1º O disposto no "caput" deste artigo aplica-se no âmbito de cada fonte de recursos, conforme vinculações legalmente estabelecidas.
§ 2º Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja alocação de recursos orçamentários esteja compatível com os cronogramas físico-financeiros vigentes.
Art. 12. Os projetos e atividades constantes da Lei Orçamentária para 2026, com dotações vinculadas a fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, só serão executados e utilizados, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa.
Parágrafo único. Poderão ser estimadas receitas e fixadas despesas no orçamento para 2026, destinadas aos investimentos constantes no PPA citados no caput, em valores superiores àqueles estimados nos anexos destaLei, desde que haja perspectiva de transferências voluntárias para o Município superiores a estimativa constante nesta LDO.
Art. 13. A lei orçamentária anual poderá conter dotações relativas a projetos a serem desenvolvidos por meio de parcerias público-privadas, reguladas pela Lei Federal n° 11.079, de 30 de dezembro de 2004 e alterações posteriores.
Art. 14. A lei orçamentária anual poderá conter dotações relativas a projetos a serem desenvolvidos por meio de consórcios públicos, através de contratos de rateio, regulados pela Lei Federal n° 11.107, de 6 de abril de 2005, através dos procedimentos contábeis estabelecidos pela Portaria STN n. º 274, de 13 de maio de 2016.
Art. 15. Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária e da respectiva lei, poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e previdenciária, em tramitação.
§ 1º Se estimada a receita, na forma deste artigo, no projeto de lei orçamentária:
I - serão identificadas as proposições de alterações na legislação e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos; e
II - será identificada a despesa, condicionada à aprovação das respectivas alterações na legislação.
§ 2º. Caso as alterações propostas não sejam aprovadas ou sejam parcialmente aprovadas, até 31 de dezembro de 2025, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, as dotações à conta das referidas receitas serão canceladas no todo ou em parte, conforme o caso, mediante decreto.
Art. 16. O projeto de lei orçamentária poderá computar na receita:
I - Operação de crédito autorizada por lei específica, nos termos do § 2º do art. 7º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, observados o disposto no § 2º do art. 12 e no art. 32, ambos da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, no inciso III do art. 167 da Constituição Federal, assim como, se for o caso, os limites e condições fixados pelo Senado Federal;
II - operações de crédito a serem autorizadas na própria lei orçamentária, observados o disposto no § 2º do art. 12 e no art. 32, ambos da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, no inciso III do art. 167 da Constituição Federal, assim como, se for o caso, os limites e condições fixados pelo Senado Federal;
III - os efeitos de programas de alienação de bens imóveis, móveis e de incentivo ao pagamento de débitos inscritos na dívida ativa do Município.
Art. 17. As despesas com publicidade de interesse do Município restringir-se-ão aos gastos necessários à divulgação de investimentos e serviços públicos efetivamente realizados, bem como de campanhas de natureza educativa ou preventiva, excluídas as despesas com a publicação de editais e outras legais.
Art. 18. O Município poderá enviar mensagem à Câmara Municipal para propor modificações no projeto de lei do orçamento anual, enquanto não iniciada a votação na Comissão específica. Parágrafo único. Poderão constar da proposta orçamentária dotações para programas, projetos e atividades constantes de projeto de lei de alteração do plano plurianual em tramitação na Câmara de Vereadores.

CAPÍTULO IV
Seção II
Dos Créditos Adicionais

Art. 19. As alterações na lei orçamentária poderão ser realizadas de acordo com as necessidades de execução, observadas as disposições constitucionais e legais e condições de que trata este artigo:
I- as alterações que visem a inclusão de dotações inicialmente não computadas na lei orçamentária, em conformidade com os artigos 41 a 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, serão autorizadas pelo Poder Legislativo por intermédio de crédito adicional especial aprovado por Lei, que será aberto por decreto;
II- as alterações que visem reforço de dotações para despesas inicialmente computadas de forma insuficiente na lei orçamentária, gerando acréscimo no valor da ação orçamentária, serão realizadas mediante autorização do Poder Legislativo, através de Lei, para abertura de crédito adicional suplementar, em conformidade com os artigos 7º, inciso I e de 41 a 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, que será aberto por decreto;
III- as alterações e/ou inclusões de fontes de recursos, modalidades de aplicação, categoria econômica e grupo de natureza que não gerem acréscimo no valor das ações orçamentárias, inicialmente contempladas na lei orçamentária ou em créditos adicionais, serão feitas mediante decreto, por não constituir categoria de programação nos termos do inciso VI, do art. 167 da Constituição Federal.
IV- Será concedido na Lei Orçamentária autorização para abertura de créditos suplementares, através de decreto, com recursos de anulação total ou parcial de dotações orçamentárias destinadas a suprir insuficiência de saldos das dotações relativas à pessoal, dívida pública, saúde, educação, assistência social, defesa civil, epidemias, catástrofes e do Poder Legislativo, sem onerar o percentual do limite de suplementação.
Art. 20. Os créditos especiais e suplementares serão autorizados por lei e abertos por Decreto Executivo, podendo haver transposição de uma categoria econômica para outra, observadas as disposições da Lei Federal n° 4.320/64 e atualizações posteriores, dependendo da existência de recursos orçamentários, que serão obrigatoriamente especificados no decreto de abertura do crédito.
§ 1º Consideram-se recursos orçamentários para efeito de abertura de créditos especiais e suplementares, autorizados na forma do caput deste artigo, desde que não comprometidos, os seguintes:
I - superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
II - recursos provenientes de excesso de arrecadação;
III - recursos resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;
IV - produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las, inclusive financiamentos;
V - recursos provenientes de transferências à conta de fundos, para aplicação em despesas a cargo do próprio fundo;
VI - recursos provenientes de transferências voluntárias resultantes de convênios, ajustes e outros instrumentos para realização de obras ou ações específicas;
VII - a reserva de contingência, quando não utilizada até 30 de junho de 2026.
§ 2º As propostas de modificações ao projeto de lei orçamentária, bem como os projetos de créditos adicionais, serão apresentadas com a forma e o nível de detalhamento, os demonstrativos e as informações estabelecidas para o orçamento.
§ 3º Os Créditos Adicionais Especiais autorizados nos últimos 4 (quatro) meses do exercício poderão ser reabertos até o limite de seus saldos e incorporados ao orçamento do exercício seguinte, consoante § 2º do art. 167 da Constituição Federal.
§ 4 º Dentro do mesmo grupo de despesa e na mesma unidade, por meio de Decreto, poderão ser remanejados saldos de elementos de despesa, sem onerar o percentual de suplementação.

Art. 21. Para realização das ações e serviços públicos, inclusive aqueles decorrentes dos artigos 194 a 214 da Constituição Federal, poderá haver compensação entre os orçamentos fiscal e da seguridade social, por meio de créditos adicionais com recursos de anulação de dotações, respeitados os limites constitucionais.
Parágrafo único. Na transposição, transferência ou remanejamento de que trata o caput poderá haver reajuste na classificação funcional, respeitada a Portaria SOF n.° 42/1999.
Art. 22. Para a situação constante no inciso II do art. 20 desta Lei, será estabelecido na Lei Orçamentária limite percentual sobre o total da despesa fixada para prévia autorização de abertura de crédito adicional suplementar, em conformidade com o art. 7º, inciso I da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e com o art. 165, § 8º da Constituição da República.
§ 1° Quando os recursos a serem utilizados para abertura de créditos adicionais suplementares forem originários de excesso de arrecadação ou superávit financeiro, poderão ser apurados por fonte de recursos.
§ 2° A Lei Orçamentária conterá autorização para abertura de crédito adicional para utilização do saldo da conta do Fundeb do exercício anterior, até o limite de 10% (dez por cento) da estimativa da receita do referido fundo, para atendimento ao art. 25, § 3º da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.
§ 3° A abertura de créditos adicionais suplementares e especiais depende da existência de recursos orçamentários, conforme dispõe o § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4320/1964, que serão especificados no decreto de abertura do crédito.
§ 4° Poderão ser alterados ou incluídos elementos de despesas que não modifiquem o valor total da ação constante na Lei Orçamentária e em créditos adicionais, por não constituir categoria de programação, nos termos do inciso VI do art. 167 da Constituição da República.
Art. 23. As alterações decorrentes da abertura e reabertura de créditos adicionais integrarão os quadros de detalhamento da despesa.
§1˚ No processamento do orçamento e da contabilidade será utilizado software de contabilidade e orçamento público, que obedecerá às normas previstas no Decreto n. ° 10.540/2020 e alterações que deverá:
I - processar a contabilidade em partidas dobradas nos sistemas orçamentário, patrimonial, compensado e custos;
II - possuir centro de custos que identifique os gastos para propiciar avaliação de resultados, nos termos do regulamento aprovado por Decreto;
III - atender a Lei 4.320/64, incluídas as disposições regulamentares e atualizações posteriores;
IV - permitir o processamento dos demonstrativos que integram os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal, nos termos da regulamentação estabelecida pela Secretaria do Tesouro Nacional.
V- ser um sistema único e integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e controle adotado por todas as entidades da administração direta e indireta do Poder Executivo e Poder Legislativo.
§ 2˚ Durante a execução orçamentária, o Poder Executivo, autorizado por Lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais nos orçamentos das unidades administrativas e gestoras na forma de crédito especial.
Art. 24. Para efeito da execução orçamentária, a discriminação, o remanejamento e a inclusão dos elementos em cada grupo de despesa das atividades, projetos e operações especiais constantes da presente Lei e de créditos adicionais, serão efetuados mediante registro contábil diretamente no sistema informatizado de execução financeira do orçamento, independentemente de formalização legal específica.

CAPÍTULO IV
Seção III
Das Transferências para o Setor Privado

Art. 25. Na programação da despesa não poderão ser incluídos recursos destinados a clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas creches e escolas para o atendimento pré-escolar.
Parágrafo único. É vedada a destinação de recursos a título de subvenções sociais para entidades privadas, ressalvadas aquelas sem fins lucrativos, que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de cultura, artes, assistência social, saúde e educação, observado o disposto no art. 16 da Lei nº 4.320, de 1964, e que preencham uma das seguintes condições:
I - sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, e estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS ou no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS;
II - sejam vinculadas a organismos internacionais de natureza filantrópica ou assistencial; ou.
III - sejam qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP.

CAPÍTULO V
Seção Única
Das alterações na legislação tributária

Art. 26. O Poder Executivo poderá encaminhar ao Poder Legislativo projeto de lei propondo alterações na legislação, inclusive na que dispõe sobre tributos municipais, se necessárias à preservação do equilíbrio das contas públicas, à consecução da justiça fiscal, à eficiência e modernização da máquina arrecadadora, à alteração das regras de uso e ocupação do solo, subsolo e espaço aéreo, bem como ao cancelamento de débitos cujo montante seja inferior aos respectivos custos de cobrança.
Art. 27. Os projetos de lei de concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, deverão atender ao disposto no art. 14, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, devendo ser instruídos com demonstrativo do estudo do seu impacto orçamentário e financeiro. .
Art. 28. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita para os efeitos do disposto no § 2˚ do art. 14 da Lei Complementar n˚ 101, de 04 de maio de 2000.
Parágrafo único. Constará do orçamento dotações destinadas à implementação de programa de modernização do sistema de arrecadação, cobrança de tributos e da dívida ativa tributária.

CAPÍTULO VI
Seção I
Das diretrizes relativas às despesas
Subseção I
Das Despesas com Pessoal e Encargos

Art. 29. O Poder Legislativo e Executivo, para fins de atendimento do disposto no inciso II, do § 1º do art. 169, da Constituição Federal, ficam autorizados a conceder quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, funções, alterações na estrutura de carreira, bem como

realização de concurso, admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, observadas as disposições contidas na Lei Complementar nº 101, de 2000.

§1˚ No exercício financeiro de 2026 as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas nos art. 18, 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

§2˚ No limite para despesa total com pessoal, de acordo com os percentuais previstos no caput do art. 19 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, observada a regra de enquadramento prevista no art. 15 da presente na Lei Complementar n.º 178, de 13 de janeiro de 2021.

§3˚ Os recursos financeiros repassados pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para pagamento do vencimento ou de qualquer outra vantagem dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias não serão objeto de inclusão no cálculo para fins do limite de despesa com pessoal.

§4˚ Na apuração da despesa total de pessoal será observada a remuneração bruta do servidor, sem qualquer dedução ou retenção, ressalvada a redução para atendimento ao disposto no inciso XI, do art. 37 da Constituição Federal.

§ 5º Na hipótese de ser atingido o limite prudencial, que corresponde a 95% do limite de que trata o art. 22 da Lei Complementar nº 101/2000, a convocação para prestação de horas suplementares de trabalho somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública, na execução de programas emergenciais de saúde pública, educação e assistência social ou em situações de extrema gravidade, devidamente reconhecidas pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 6º A despesa com pessoal será apurada somando-se a realizada no mês de referência com as dos 11 (onze) meses imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência, independentemente de empenho, observadas disposições da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 30. Observado o disposto inciso II do § 1º do art. 169 da Constituição Federal, o Poder Executivo poderá encaminhar projetos de lei visando:

I - a concessão e à absorção de vantagens e ao aumento de remuneração de servidores;

II - a criação e à extinção de cargos públicos;

III - a criação, extinção e alteração da estrutura de carreiras;

IV - ao provimento de cargos e contratações estritamente necessárias, respeitada a legislação municipal vigente;

V – a revisão do sistema de pessoal, particularmente do plano de cargos, carreiras e salários, objetivando a melhoria da qualidade do serviço público, por meio de políticas de valorização, desenvolvimento profissional e melhoria das condições de trabalho do servidor público.

VI – instituição de Incentivos a demissão voluntária.

§ 1º Fica dispensada do encaminhamento de projeto de lei a concessão de vantagens já previstas na legislação.

§ 2º A criação ou ampliação de cargos deverá ser precedida da demonstração do atendimento aos requisitos da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

§ 3º Os projetos de lei previstos neste artigo não poderão conter dispositivo com efeitos financeiros retroativos a exercícios financeiros anteriores a sua entrada em vigor, podendo, contudo, retroagir a competência anterior dentro do mesmo exercício.

Art. 31. Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o art. 22, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, a contratação de horas-extras somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública, na execução de programas emergenciais de saúde pública ou em situações de extrema gravidade, devidamente reconhecida pelo respectivo Chefe do Poder.

Art. 32. Para atendimento das disposições do art. 60, inciso XII, no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 19.12.2006, publicada no DOU em 20.12.2006, bem como para pagar o valor do salário mínimo a todos os servidores municipais, da forma definida no inciso IV, do art. 7º, da Constituição Federal, fica o Poder Executivo autorizado a conceder abono salarial aos profissionais de magistério e aos servidores municipais, que serão compensados quando da concessão de reajuste autorizado por Lei.

Art. 33. Havendo necessidade de redução das despesas de pessoal, para atendimento aos limites estabelecidos na Lei Complementar n˚ 101/2000, bem como o art. 15 da Lei Complementar n.º 178/2021, o Poder Executivo adotará as seguintes medidas:

I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;

II - eliminação de despesas com horas-extras;

III - exoneração de servidores ocupantes de cargos em comissão;

IV - rescisão de contratos de servidores admitidos em caráter temporário.

Parágrafo único. As providências estabelecidas no caput deste artigo serão tomadas de acordo com as disposições constitucionais pertinentes.

Art. 34. O Município poderá incluir na proposta orçamentária dotação destinada ao custeio de despesas com programa de demissão voluntária de servidores.

CAPÍTULO VI
Seção I
Das diretrizes relativas às despesas
Subseção II
Da Previdência Social

Art. 35. A programação orçamentária da entidade do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS será elaborada e encaminhada ao órgão responsável pelo planejamento municipal até 5 (cinco) de setembro de 2025, para ser incorporada à proposta do orçamento municipal.

§ 1º A avaliação financeira e atuarial que instruir as memórias de cálculo do Anexo de Metas Fiscais e projeções de valores para o orçamento do Regime Próprio de Previdência Social-RPPS deverá ser produzida por atuário inscrito no Instituto Brasileiro de Atuária - IBA.

§ 2º As estimativas de evolução das despesas para fixação de dotações que integrarão a proposta orçamentária do RPPS seguirão as tendências do crescimento próprio das despesas previdenciárias.

Art. 36. Serão incluídas dotações no orçamento de 2026 para realização de despesas com cobertura de déficit e passivo atuarial do RPPS.

Art. 37. O Regime Próprio de Previdência Social será estruturado de acordo com a legislação vigente, especialmente no tocante a contabilidade previdenciária nos termos da legislação aplicável a matéria.

Art. 38. Os relatórios e demonstrativos exigidos pela legislação vigente serão publicados pelo gestor do RPPS, nas datas especificadas em lei e regulamento.

Art. 39. O orçamento da entidade previdenciária deverá integrar a proposta orçamentária por meio de unidade gestora supervisionada.

Parágrafo único. Adotar-se-á o conceito de Receita Intra-Orçamentária para contrapartida das despesas realizadas na Modalidade de Aplicação “91-Aplicação Direta Decorrente de Operações entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social”, conforme consta na Portaria Interministerial n º 688, de 14 de outubro de 2005.

CAPÍTULO VI
Seção I
Das diretrizes relativas às despesas
Subseção III
Da saúde, da Assistência Social e Educação

Art. 40. O Poder Executivo transferirá ao Fundo Municipal de Saúde os recursos destinados à realização das ações e dos serviços públicas de saúde, nos termos da Lei Complementar nº 141/2012.
§ 1º As diferenças entre as receitas e as despesas previstas e as efetivamente realizadas que resultem no não atendimento dos percentuais mínimos obrigatórios serão apurados e corrigidos a cada quadrimestre do exercício financeiro, de acordo com os critérios constantes no art. 24 da Lei Complementar nº 141/2012.
§ 2º Preferencialmente, deverá haver programação financeira para os repasses de recursos ao Fundo Municipal de Saúde, devendo haver programação distinta para pagamento de empenhos inscritos em restos a pagar.
Art. 41. As transferências voluntárias de recursos da União para a área de saúde que estejam condicionadas a contrapartida nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias da União para 2026, deverão ter dotações no orçamento do Município para seu cumprimento.
Art. 42. A execução orçamentária do Fundo Municipal de Saúde, referente as ações e serviços públicos de saúde, será acompanhada pela sociedade por meio do Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO, Anexo 12 e pelo Sistema de Informações sobre Orçamento Público em Saúde – SIOPS, de periodicidade bimestral.
Parágrafo único. A transferência de dados ao SIOPS será feita bimestralmente por meio de certificação digital, de responsabilidade do titular da Secretaria de Saúde, nos termos da legislação federal específica.
Art. 43. O Parecer do Conselho Municipal de Saúde sobre as contas do Fundo, conclusivo e fundamentado, será emitido dentro de 10 (dez) dias após o recebimento da prestação de contas do Fundo Municipal de Saúde.
Art. 44. O Fundo Municipal de Saúde disponibilizará em portal da transparência, na Internet, a execução orçamentária diária, nos termos da lei.
Art. 45. Constará da proposta orçamentária demonstrativo sintético consolidado das receitas indicadas na Lei Complementar nº 141/2012 e das despesas fixadas para ações e serviços públicos de saúde em 2025.
Art. 46. Para atender ao disposto no art. 203 da Constituição Federal o Município prestará assistência social a quem dela necessitar, nos termos do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e da legislação aplicável, seguindo a Política Nacional de Assistência Social nos eixos estratégicos de Proteção Social Básica e Proteção Social Especial.
§ 1º Para os efeitos do caput deste artigo, a proteção social básica está relacionada com ações de assistência social de caráter preventivo, enquanto a proteção social especial destina-se as ações de caráter protetivo.
§ 2º O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social destinará dotações distintas para ações de proteção básica e proteção especial.
§ 3º A elaboração e execução do Projeto de Lei Orçamentária Anual observará a Agenda Transversal de Desenvolvimento Social, com ênfase na articulação intersetorial das políticas públicas, especialmente nas áreas de assistência social, saúde, educação, habitação e segurança alimentar, visando à promoção da equidade, inclusão social e garantia de direitos, conforme diretrizes do Plano Plurianual.
§ 4º Fica assegurada, na alocação dos recursos orçamentários para o exercício de 2026, a priorização da Política de Assistência Social no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, destinando-se, no mínimo, 1% da Receita Corrente Líquida às ações e serviços continuados da assistência social, em consonância com os parâmetros do Plano Municipal de Assistência Social e os compromissos pactuados na Comissão Intergestores Bipartite – CIB.
Art. 47. Constarão do orçamento dotações destinadas a doações e execução de programas assistenciais, ficando a concessão subordinada às regras e critérios estabelecidos em programas, leis e regulamentos específicos.
Art. 48. Poderão ser criados programas de assistência à população atingida por catástrofes, fenômenos climáticos extremos e epidemias, incluindo os destinados a emprego e renda.
Art. 49. Serão alocados no orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social recursos para custeio dos benefícios eventuais da assistência social e para os programas específicos da assistência social, consoante legislação aplicável.
Art. 50. As transferências de recursos do Município para custeio de ações no Fundo Municipal de Assistência Social deverão, preferencialmente, seguir programação com cronograma de repasse.
Art. 51. Integrará o Orçamento do Município um quadro demonstrativo sintético do cumprimento do art. 212 da Constituição Federal, no tocante à vinculação de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos à manutenção e desenvolvimento do ensino, estabelecida no art. 212 da Constituição da República.
Art. 52. O Poder Executivo disponibilizará aos Conselhos Municipais de Educação e de Controle Social do Fundeb e aos órgãos de Controle Externo, publicará em local visível no prédio da Prefeitura, entregará para publicação na Câmara de Vereadores o Demonstrativo Anexo 08 do Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO e divulgará no portal da transparência, para conhecimento da aplicação de recursos no ensino, inclusive os do Fundeb.
§ 1º A demonstração da origem e aplicação dos recursos no ensino será evidenciada no Demonstrativo de Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – Anexo 8 do RREO, de acordo com a padronização estabelecida pela Secretaria do Tesouro Nacional, para os municípios.
§ 2º A transferência de dados ao SIOPE – Sistema de Informação sobre Orçamento Público em Educação, vinculado ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, será feita bimestralmente por meio de certificação digital, de responsabilidade do titular da Secretaria de Educação, nos termos da legislação federal específica.

CAPÍTULO VI
Seção I
Das diretrizes relativas às despesas
Subseção IV
Do Poder Legislativo

Art. 53. Os repasses de recursos ao Poder Legislativo serão feitos pelo Município até o dia vinte de cada mês, através de transferências financeira, nos termos art. 29-A, da Constituição Federal, devendo a Câmara providenciar o fechamento contábil à Prefeitura, utilizando sistema único de execução orçamentária e financeira, até o décimo dia útil do mês subsequente, para efeito de processamento consolidado, nos termos das disposições do art. 74 da Constituição Federal, bem como propiciar a elaboração dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal exigidos pela Lei Complementar n° 101/2000.
§ 1° Especificamente no mês de janeiro de 2026, o repasse dos duodécimos legislativos poderá ser feito na mesma proporção utilizada no mês de dezembro de 2025, devendo ser ajustada em fevereiro de 2026, eventual diferença que venha a ser encontrada, para mais ou para menos, quando todos os balanços estiverem publicados e calculados os valores exatos das fontes de receita do exercício anterior.
§ 2° A despesa autorizada para o Poder Legislativo na Lei Orçamentária terá sua execução condicionada ao valor da receita efetivamente arrecadada no exercício de 2025, conforme critérios estabelecidos no art. 29-A da Constituição Federal e seus parágrafos, com a redação estabelecida pela Emenda Constitucional nº 109, de 15 de março de 2021.

CAPÍTULO VI
Seção I

Das diretrizes relativas às despesas
Subseção V
Dos convênios com outras esferas de Governo

Art. 54. O Município poderá celebrar convênio com órgãos e entidades do Estado ou da União para cooperação técnica e financeira, na forma da Lei, bem como incluir dotações específicas para custeio de despesas resultantes destes convênios no orçamento de 2026.
Art. 55. Os convênios, contratos, acordos ou ajustes firmados com outras esferas de governo, dentre outros, destinar-se-ão a desenvolver programas nas áreas de educação, cultura, saúde e assistência social, bem como infraestrutura, saneamento básico, combate aos efeitos de alterações climáticas, preservação do meio ambiente, promoção de atividades geradoras de empregos no âmbito do Município e de atividades ou serviços cujas despesas são próprias de outros governos.

CAPÍTULO VI
Seção I
Das diretrizes relativas às despesas
Subseção VI
Das subvenções

Art. 56. Poderá ser incluída na proposta orçamentária para 2026, bem como em suas alterações, dotações a título de transferências de recursos orçamentários a instituições privadas sem fins lucrativos, não pertencentes ou não vinculadas ao Município, a título de subvenções sociais, nos termos da Lei, e sua concessão dependerá:
I - de que as entidades sejam de atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde ou educação e estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS;
II - de que exista lei específica autorizando a subvenção;
III - da prestação de contas de recursos recebidos no exercício anterior, que deverá ser encaminhada, pela entidade beneficiária, até o último dia útil do mês de janeiro do exercício subsequente, ao setor financeiro do Município, na conformidade do parágrafo único, do art. 70 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/98 e das disposições da Resolução T.C. Nº 05/93 de 17.03.93, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco;
IV - da comprovação, por parte da instituição, do seu regular funcionamento, mediante atestado firmado por autoridade competente;
V - da apresentação dos respectivos documentos de constituição da entidade, até 15 de setembro de 2025;
VI - da comprovação que a instituição está em situação regular perante a Receita Previdenciária e o FGTS, conforme artigo 195, § 3º, da Constituição Federal e perante a Fazenda Municipal, nos termos do Código Tributário do Município;
VII- de não se encontrar em situação de inadimplência no que se refere a Prestação de Contas de subvenções recebidas de órgãos públicos de qualquer esfera de governo.
§1˚ Sem prejuízo das demais disposições legais e regulamentares, o plano de trabalho de que trata o § 1˚ conterá objetivos, justificativas, metas a serem atingidas com a utilização dos recursos e cronograma de desembolso.
§2º Não constará da proposta orçamentária para o exercício de 2026, dotação para as entidades que não atenderem ao disposto nos incisos I, III, IV e V do presente artigo.
§3º Também serão permitidos repasses às instituições privadas, sem fins lucrativos, de natureza artística, cultural, esportiva e educacional, consoante disposições dos artigos 215 a 217 da Constituição Federal, atendidas as exigências desta seção, no que couber.
§4˚ O Município poderá desenvolver PDDE local com recursos próprios, ficando as exigências limitadas aos requisitos mínimos estipulados no Programa Dinheiro Direto na Escola, para as unidades executoras.
§5º As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização com a finalidade de se verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.
§6˚ As prestações de contas, sem prejuízo de outras exigências legais e regulamentares, demonstrarão as origens e aplicações dos recursos, cumprimento dos objetivos e da execução das metas físicas constantes do plano de trabalho e do instrumento de convênio.

CAPÍTULO VI
Seção I
Das diretrizes relativas às despesas
Subseção VII
Dos consórcios

Art. 57. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios, termos de parceira e outros instrumentos legais aplicáveis para formalização de participação em consórcios com outros municípios, conforme lei municipal específica e demais disposições legais aplicáveis.
§1˚ Estão incluídas na autorização do caput deste artigo ações, programas, projetos e atividades a serem executados em consórcios, nos termos da Lei Federal n˚ 11.107, de 06 de abril de 2005, com adequação local, para atendimento de objetivos públicos.
§2˚ Poderão ser consignadas dotações no orçamento do Município, destinadas à participação referenciada no caput, inclusive por meio de auxílios, contribuições e subvenções, bem como para execução de programas, projetos e atividades vinculadas aos programas objeto dos convênios, termos de parcerias e outros instrumentos formais cabíveis, respeitada a legislação aplicável a cada caso.
§3º Os procedimentos contábeis serão estabelecidos através da Portaria STN nº 274, de 13 de maio de 2016, que estabelece normas gerais de consolidação das contas dos consórcios públicos a serem observadas na gestão orçamentária, financeira e contábil, em conformidade com os pressupostos da responsabilidade fiscal.

CAPÍTULO VI
Seção I
Das diretrizes relativas às despesas
Subseção VIII
Dos Programas Assistenciais

Art. 58. Constarão do orçamento dotações destinadas a doações e execução de programas assistenciais, culturais e esportivos, ficando a concessão subordinada às regras e critérios estabelecidos em leis e regulamentos específicos, locais, para atendimento do disposto no art. 26 de Lei Complementar n˚ 101/2000.
§1˚ Nos programas culturais de que trata o caput, se incluem o patrocínio e realização, pelo Município, de festividades cívicas, folclóricas, festa do padroeiro e outras manifestações culturais, inclusive quanto à valorização e difusão cultural de que trata o art. 215 da Constituição Federal.

§ 2° O Município também apoiará e incentivará o desporto e o lazer, por meio da execução de programas específicos, onde se inclui esporte solidário e educacional, consoante disposições do art. 217, da Constituição Federal e regulamento local.

CAPÍTULO VI
Seção I
Das diretrizes relativas às despesas
Subseção IX
Dos Precatórios

Art. 59. A Procuradoria Geral do Município encaminhará à Secretaria Municipal de Fazenda, a relação dos débitos constantes de precatórios judiciais a serem incluídas na proposta orçamentária para 2026, conforme determinado pelo § 1° do art. 100 da Constituição Federal, discriminada por órgão da administração direta e indireta, e por grupo de despesas originárias da ação, conforme definido nesta Lei, especificando:
a) número e data do ajuizamento da ação originária;
b) números de processos;
c) números de precatórios;
d) data da expedição dos precatórios;
e) nome do beneficiado;
f) valor do precatório a ser pago;
g) data do trânsito em julgado; e
h) identificação da Vara ou Comarca de origem.
§ 1º A relação dos débitos, de que trata o caput deste artigo, somente incluirá precatórios cujos processos contenham certidão de trânsito em julgado da decisão exequenda e atendam a pelo menos uma das seguintes condições:
I - certidão de trânsito em julgado dos embargos à execução; e
II - certidão de que não tenham sido opostos embargos ou qualquer impugnação aos respectivos cálculos.
§ 2º A atualização monetária dos precatórios determinada no § 1o do art. 100 da Constituição Federal não poderá superar, no exercício de 2025, à variação do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), da Fundação Getúlio Vargas, devendo ser aplicado à parcela resultante do parcelamento.
Art. 60. O orçamento consignará dotação específica para o pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciais e de precatórios. Parágrafo único. Os precatórios encaminhados pelo Poder Judiciário à Prefeitura Municipal, até 1º de julho de 2025, serão obrigatoriamente incluídos na proposta orçamentária para 2026.

CAPÍTULO VI
Seção Única
Das diretrizes relativas às despesas
Subseção X
Das OSs e das OSCIPs

Art. 61. A eventual realização de termos de parcerias, contratos de gestão e congêneres, com Organização Social e/ou com Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, deverá observar as disposições da Resolução TCE n.° 20, de 21 de setembro de 2005, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

CAPÍTULO VII
Seção Única
Da execução Orçamentária
Subseção I
Das despesas novas

Art. 62. Para geração de despesa nova, o Demonstrativo da Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro relativo à geração de despesa nova, para atendimento dos artigos 15 e 16 da Lei Complementar nº 101/2000, deverá ser elaborado e publicado da forma definida na alínea "b" do inciso "I" do art. 97 da Constituição do Estado de Pernambuco.
Art. 63. Para os fins previstos no § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, consideram-se despesas irrelevantes às despesas até os valores limites constantes nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CAPÍTULO VII
Seção Única
Da execução Orçamentária
Subseção II
Da limitação de empenho

Art. 64. Até trinta dias após a publicação do Orçamento Anual de 2026, o Poder Executivo estabelecerá, a Programação Financeira e o Cronograma Mensal de Desembolso para o exercício, inclusive a eventual composição de reserva de contingência, e o calendário de eventos associados, de acordo com o que dispõe a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000).
§ 1º A programação financeira, que apresenta as previsões para as entradas e saídas de recursos, será demonstrada por mês e por bimestre, e distinguirá as receitas por fontes e as despesas por natureza, e considerará os valores extraorçamentários.
§ 2º O cronograma mensal de desembolsos, que apresenta as previsões de receitas a arrecadar e de despesas a empenhar, será demonstrado por mês e por bimestre, de forma a orientar os órgãos sobre a capacidade de ordenar as despesas, e levará em consideração os valores extraorçamentários.
Art. 65. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidos no Anexo de Metas Fiscais desta lei, poderá ser promovida à limitação de empenho e movimentação financeira nos 30 (trinta) dias subsequentes.
§ 1º. A limitação a que se refere o "caput" deste artigo será fixada em montantes por Poder e por órgão, respeitando-se as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais de execução, inclusive as destinadas ao pagamento do serviço da dívida e precatórios judiciais.
§ 2º. Os órgãos deverão considerar, para efeito de contenção de despesas, preferencialmente, os recursos orçamentários destinados às despesas de capital relativas a obras e instalações, equipamentos e material permanente e despesas correntes não afetas a serviços básicos.

§ 3º. No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.
§ 4º. Em caso de ocorrência da previsão contida no "caput" deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a contingenciar o orçamento.
§ 5º. Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivado por insuficiência de tesouraria.
Art. 66. A limitação do empenho ou de despesa deverá ser equivalente ao da diferença entre a receita arrecadada e a prevista para o bimestre.
Art. 67. Não são objeto de limitação às despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do Município, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, sentenças judiciais e de despesa com pessoal.

CAPÍTULO VII
Seção Única
Da execução Orçamentária
Subseção III
Dos orçamentos dos fundos

Art. 68. Os orçamentos dos fundos municipais deverão integrar a proposta orçamentária por meio de unidades gestoras supervisionadas.
§ 1˚. Os gestores dos fundos encaminharão os respectivos planos de aplicação, consoante estimativa da receita, à Secretaria de Finanças do Município, até 30 (trinta) dias antes da data prevista para entrega do projeto de lei do orçamento de 2026 ao Poder Legislativo, para efeito de inclusão e consolidação na proposta orçamentária.
§ 2˚. Os fundos que não tiverem gestores nomeados na forma das leis instituidoras serão gerenciados pelo Prefeito do Município, até que exista ordenador de despesas formalmente designado.
§ 3˚. É vedada a vinculação de percentuais de receita a fundos e despesas, ressalvadas as disposições do inciso IV, do art. 167 da Constituição Federal.
Art. 69. Os fundos municipais terão suas receitas e despesas, especificadas no orçamento, vinculadas aos seus objetivos, identificados na legislação pertinente e nos planos de aplicação, estes representados por planilhas de despesa com identificação das classificações funcional, programática, categoria econômica, metas e fontes de financiamento.
Art. 70. Os repasses de recursos aos fundos constarão da programação de que trata o art. 52, desta Lei, por meio de transferência financeira, condicionada a execução e das ações constantes no orçamento do fundo.
Art. 71. O orçamento do Regime Próprio de Previdência Social será elaborado nos termos desta Lei, observada as disposições da legislação específica.
Art. 72. Poderão constar da proposta do orçamento anual para 2026, unidades orçamentárias destinadas:
I - à manutenção e desenvolvimento educação básica e valorização dos profissionais da educação, com recursos do FUNDEB, ou outra fonte que venha substituir e do Tesouro Municipal;
II - ao Fundo Municipal de Saúde, com recursos do SUS e do Município;
III – ao Fundo Municipal de Assistência Social, com recursos do FNAS e do Tesouro Municipal;
IV – ao Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, com recursos repassados, bem como, do Tesouro Municipal;
V – a demais autarquias, fundações e fundos municipais criados por meio de Lei específica.

CAPÍTULO VIII
Seção Única
Da participação da população e das audiências públicas

Art. 73. A comunidade poderá participar da elaboração do orçamento do Município por meio de audiências públicas e oferecer sugestões:
I - Ao Poder Executivo, até dez de setembro de 2025;
II - ao Poder Legislativo, na comissão técnica de orçamento e finanças, durante o período de tramitação da proposta orçamentária, respeitados os prazos e disposições legais e regimentais da Câmara e em audiências públicas promovidas pela referida comissão.
§ 1º Para fins de realização de audiência pública será observado:
I - Quanto ao Poder Legislativo:
a) determinar que a condução da audiência fosse feita por meio da Comissão Técnica da Câmara que tem as atribuições, no âmbito municipal, definidas pelo § 1º do art. 166 da Constituição Federal;
b) convocar a audiência com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis;
II - Quanto ao Poder Executivo:
a) Receber comunicação formal da data da audiência;
b) Disponibilizar, no prazo máximo de 2 (dois) dias antes da audiência, Relatório de Gestão Fiscal (RGF) e Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO), elaborados nos termos das Portarias STN nº 699, de 07 de julho de 2023 e STN nº 989, de 14 de junho de 2024.
§ 2º As audiências públicas levarão em consideração as demandas e prioridades detectadas junto às comunidades, definidas para fins de gestão orçamentária e administrativa, conforme as disposições especificas do Poder Executivo Municipal.
§ 3º As demandas e reivindicações emanadas das audiências públicas serão avaliadas tecnicamente pelo Órgão competente e responsável pela execução dos serviços.

CAPÍTULO IX
Seção Única
Da celebração de operações de crédito

Art. 74. A autorização, que contiver na Lei Orçamentária de 2026, para contratação de operações de crédito será destinada ao atendimento de despesas de capital, observando-se, ainda, os limites de endividamento e disposições estabelecidos na legislação específica e em Resoluções do Senado Federal. Parágrafo único. Poderá constar da Lei Orçamentária para 2026, autorização para celebração de operação de crédito por antecipação de receita, que, se realizada, obedecerá às exigências da Lei Complementar n˚ 101/2000, do Banco Central do Brasil, da Secretaria do Tesouro Nacional e do Senado Federal, e, ainda, deverá ser quitada, integralmente, dentro do exercício.
Art. 75. Poderão ser consignadas dotações destinadas ao pagamento de juros, amortizações e encargos legais relacionadas com operações de crédito de antecipação de receita orçamentária – ARO e de longo prazo, contratadas ou em processo de contratação junto ao BNDES, Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, destinados à execução de Programas de Modernização Administrativa e Incremento de Receita, bem como outros das linhas de infraestrutura, habitação, saneamento e reequipamento.

§ 1º As operações de crédito obedecerão à LC 101/2000, às Resoluções 40 e 43 do Senado Federal, às disposições do Tesouro Nacional, do Banco Central do Brasil, e ainda, a regulamentação nacional específica.
§ 2º A implantação dos programas citados no caput depende da aprovação pelo órgão financiador do projeto, enquadrado nas normas próprias.
§ 3º A assunção de obrigações que resultem em dívida fundada precisará ser autorizada pela Câmara Municipal de Vereadores.

CAPÍTULO X
Seção Única
Do Controle de Custos e Avaliação de Resultados

Art. 76. O controle de custos, no âmbito da Administração Municipal, obedecerá às normas estabelecidas pela Secretaria do Tesouro Nacional, que serão implantadas, paulatinamente, de acordo com a capacidade de estruturação de um sistema estruturante de controle de custos, com software adequado ao Município.
§ 1º Na elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual constarão os valores globais de cada programa e das ações respectivas, discriminadas na programação orçamentária em projetos e atividades.
§2º Durante a execução orçamentária serão individualizados os valores das despesas de programas e ações, para facilitar o acompanhamento pelos titulares de órgãos e gestores de programas e ações.
Art. 77. Os gestores de programas quantificarão as metas físicas das ações, para comparação com as despesas demonstradas na execução orçamentária e financeira em projetos e atividades, vinculadas aos programas respectivos, com vistas a facilitar a avaliação dos gastos, a evolução de indicadores e monitoramento das políticas públicas.
§ 1º A avaliação dos resultados dos programas será feita preferencialmente através de indicadores, devendo o Gestor de cada programa acompanhar os gastos com a execução do programa e comparar as metas físicas previstas com as realizadas.
§ 2º Durante o exercício de 2026 poderão ser construídos, substituídos, modificados e acrescidos indicadores para mesurar o desempenho dos programas de trabalho do Plano Plurianual 2026/2029, por meio de Decreto.

CAPÍTULO XI
Seção Única
Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 78. A proposta orçamentária do Município para o exercício de 2026, será entregue ao Poder Legislativo até o dia 05 de outubro de 2025 e deverá ser devolvida para sanção até cinco de dezembro de 2025, conforme dispõe o inciso III, do § 1º, do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 31/2008.
Art. 79. A proposta orçamentária parcial do Poder Legislativo, para o exercício de 2026, será entregue ao Poder Executivo até 05 de setembro de 2025, para efeito de compatibilização com as despesas do Município que integrarão a proposta orçamentária.
Art. 80. As emendas ao projeto de lei orçamentária e seus anexos somente poderão ser aprovadas quando atenderem às disposições do § 3˚, do art. 166, da Constituição Federal, sejam compatíveis com o Plano Plurianual, com a LDO e que:
I - Indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídas as que incidam sobre:
a) dotações para pessoal e encargos;
b) serviço da dívida.
II - Estejam relacionados:
a) com a correção de erros ou omissões, ou
b) com os dispositivos do projeto de lei.
Art. 81. Os autógrafos da lei orçamentária serão enviados ao Poder Executivo no prazo estipulado no inciso III, do § 1º, do art. 124, da Constituição do Estado de Pernambuco, devidamente consolidados, tanto no que se refere ao texto do projeto de lei como em todos os anexos, com o teor das emendas devidamente aprovadas na Câmara Municipal.
Art. 82. Caso a devolução do orçamento para sanção do Prefeito deixe de ser feita ao Poder Executivo, no prazo legal, ou os autógrafos da lei orçamentária sejam encaminhados sem consolidação das emendas realizadas no texto e nos anexos, o Poder Executivo adotará as recomendações do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco acerca da matéria, inclusive quanto à promulgação da proposta orçamentária como Lei.
Art. 83. As emendas feitas ao projeto de lei orçamentária e seus anexos, sejam aditivas, supressivas ou modificativas, consideradas inconstitucionais ou contrárias ao interesse público poderão ser vetadas pelo Chefe do Poder Executivo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, consoante disposições do § 1˚, do art. 66, da Constituição Federal, que comunicará os motivos do veto dentro de quarenta e oito horas ao Presidente da Câmara.
§ 1º. As emendas à Proposta Orçamentária ficam limitadas a 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) desta, ficando vedadas as emendas de redução das dotações de pessoal e contratos de duração continuada.
§ 2º. O veto às emendas mencionadas no caput restabelecerá a redação inicial do projeto de lei orçamentária enviado pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo, devendo ser sancionado da forma original.
§ 3º. As emendas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual ou aos projetos que o modifiquem, somente poderão ser aprovadas caso atendam às disposições contidas na Lei do Plano Plurianual 2026-2029, referente ao exercício de 2026, no art. 127, § 3º, da Constituição Estadual.
Art. 84. A execução do orçamento e do planejamento governamental do Município, no exercício de 2026, seguirá as disposições desta Lei e de seus anexos, para o acompanhamento da programação orçamentária e financeira, com vistas à obtenção dos resultados previstos e o cumprimento das metas fiscais estabelecidas.
Art. 85. São identificadas como áreas finalísticas da atuação do Município, aquelas que buscam atender a uma necessidade ou demanda da sociedade mediante um conjunto articulado de projetos, atividades e ações relacionadas com a produção de um bem ou serviço para a população.
Art. 86. Os programas que envolvam atividades finalísticas poderão ser administrados por gestores de programas governamentais, nomeados pelo Prefeito do Município na forma da Lei.
Art. 87. Para efeito do disposto no art. 42 da Lei Complementar n. 101, de 2000, considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere.
Parágrafo único. No caso de despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados à manutenção da Administração Pública, consideram-se compromissadas apenas as prestações cujos pagamentos devam ser realizados no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.
Art. 88. Integram esta Lei os anexos abaixo, com respectivos demonstrativos:
I - Anexo de Riscos Fiscais e Providências (ANEXO I);
II - Anexo de Metas Fiscais (ANEXO II);
III - Anexo de Programas, Ações, Metas e Prioridades.
Art. 89. Para adequação orçamentária decorrente de mudança na estrutura administrativa determinada por Lei, fica o Poder Executivo autorizado, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, dotações orçamentárias constantes no orçamento para o exercício

de 2026 e em seus créditos adicionais, em decorrência da extinção, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, inclusive os títulos e descritores, metas e objetivos, fontes de recursos e modalidade de aplicação.

Art. 90. Se o Projeto de Lei Orçamentária Anual não for sancionado/promulgado até o dia 1º de janeiro de 2026, a programação constante do Projeto encaminhado pelo Poder Executivo poderá ser executada em cada mês até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação, enquanto não se completar a sanção ou promulgação do ato.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo não se aplica às despesas correntes nas áreas de educação, saúde e assistência social, bem como as despesas relativas à pessoal e seus respectivos encargos sociais e à dívida pública municipal, podendo os gastos serem realizados em sua totalidade.

Art. 91. Serão apresentadas à Câmara Municipal as prestações de contas de 2026, da forma estabelecida pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e disponibilizadas na Internet, para conhecimento da sociedade.

Art. 92. Em cumprimento ao disposto no art. 5°, inciso I, da Lei no 10.028, de 19 de outubro de 2000, os titulares dos Poderes e órgãos referidos no art. 54 da Lei Complementar no 101, de 2000, encaminharão, caso necessário, ao Poder Legislativo os respectivos Relatórios de Gestão Fiscal, no prazo de 30 (trinta) dias após o final do quadrimestre.

§ 1° O encaminhamento do RREO e do RGF ao TCE-PE, de que trata esta Resolução, dar-se-á exclusivamente de forma eletrônica, via SICONFI, mediante a homologação da respectiva declaração, nesse sistema.

§ 2° A elaboração do RREO e do RGF será feita em conformidade com a Portaria STN/MF n.º 699, de 07 de julho de 2023, e STN nº 989, de 14 de junho de 2024 que aprovou a 14ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF.

§ 3° O Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO, de que trata o artigo 52 da LRF, abrange todos os Poderes e Órgãos e será consolidado pelos respectivos chefes do Poder Executivo Municipal, através de sistema eletrônico padronizado para o Poder Executivo Municipal.

§ 4° O Poder Executivo Municipal publicara o RREO e o RGF juntamente com os demonstrativos constantes dos artigos 52 e 54 da LRF, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre e quadrimestre respectivamente.

§ 5° Em atendimento ao disposto no artigo 48, incisos II e III e artigo 48- A da Lei Complementar n° 101, de 2000, o Poder Executivo divulgará as informações referentes à execução orçamentária e financeira e à situação patrimonial das respectivas unidades gestoras/ e ou supervisionadas em sistema eletrônico padronizado na esfera municipal.

Art. 93. A Administração Municipal promoverá a reavaliação de ativos e passivos municipais para fins de adequação às novas Normas da Contabilidade Pública, absorvidos estes efeitos pela Gestão Patrimonial.

Art. 94. Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Anular os empenhos inscritos em restos a pagar que atingirem o prazo de prescrição de 5 (cinco) anos;

II - Anular os empenhos inscritos como restos a pagar não processados, cujos credores não conseguirem comprovar a efetiva realização dos serviços, obras ou fornecimentos e não for possível formalizar a liquidação;

III - Anular os empenhos inscritos em restos a pagar, feitos por estimativa, cujos saldos não tenham sido anulados nos respectivos exercícios;

IV - Anular empenhos cuja despesa originária resulte de compromisso que tenha sido transformado em dívida fundada;

V - Anular empenhos inscritos em restos a pagar em favor de concessionárias de serviços públicos e entidades previdenciárias, onde as obrigações tenham sido transformadas em confissão de dívida de longo prazo;

VI - Cancelar valores registrados como restos a pagar por montante, vindos de exercícios anteriores, que não tenham sido correspondidos com os empenhos respectivos, impossibilitando a individualização dos credores e a comprovação de sua regular liquidação.

Art. 95. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Granito-PE, 03 de setembro de 2025.

GEORGE WASHINGTON PEREIRA ALENCAR
Prefeito

PREFEITURAMUNICIPALDEGRANITO-PE
*Matéria publicada no mural de avisos da sede da Prefeitura Municipal de Granito (PE), no dia **03/09/2025**, atendendo as disposições do Art. 97, I, "b" da CE/PE.*
Doufé,

ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2026
PPA - Ciclo de 2026 à 2029

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

Lei:

R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2026				2027				2028			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	(a/PIB)x100	(a/RCL)x100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	(b/PIB)x100	(b/RCL)x100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	(c/PIB)x100	(c/RCL)x100
Receita Total(EXCETO FONTES RPPS)	58.517.424,00	55.884.139,92	01.161.600,00	115,43	62.356.167,01	59.861.920,33	11.137.696,09	118,27	66.446.731,57	63.921.755,77	88.988.329,13	121,42
Receitas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(I)	57.906.835,20	55.301.027,62	60.455.680,00	114,23	61.705.523,59	59.237.302,66	82.848.851,74	117,04	65.753.405,95	63.254.776,49	58.843.736,96	120,15
Receitas Primárias Correntes	54.913.051,82	52.441.964,49	60.870.121,33	108,32	58.515.348,02	56.174.734,11	44.145.566,09	110,99	62.353.954,86	59.984.504,54	11.041.515,65	113,94
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	4.903.735,53	4.683.067,43	26.915.702,00	9,67	5.225.420,58	5.016.403,76	27.192.199,13	9,91	5.568.208,17	5.356.616,26	42.096.007,39	10,17
Transferências Correntes	47.741.407,25	45.593.043,93	82.760.483,33	94,17	50.873.243,57	48.838.313,83	11.880.155,22	96,49	54.210.528,35	52.150.528,27	56.979.493,48	99,06
Demais Receitas Primárias Correntes	2.267.909,04	2.165.853,13	51.193.936,00	4,47	2.416.683,87	2.320.016,52	05.073.211,74	4,58	2.575.218,34	2.477.360,01	11.966.014,78	4,71
Receitas Primárias de Capital	2.993.783,38	2.859.063,13	99.585.558,67	5,91	3.190.175,57	3.062.568,55	38.703.285,65	6,05	3.399.451,09	3.270.271,95	47.802.221,30	6,21
Despesa Total(EXCETO FONTES RPPS)	58.709.232,00	56.067.316,56	13.948.800,00	115,81	62.560.557,62	60.058.135,31	20.024.244,35	118,66	66.664.530,20	64.131.278,05	98.457.834,78	121,81

Despesas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(II)	64.560.015,36	61.654.814,67	04.001.024,00	127,35	62.090.005,02	59.606.404,82	99.565.435,65	117,77	66.163.109,36	63.648.911,20	76.656.928,70	120,90
Despesas Primárias Correntes	58.220.221,85	55.600.311,87	81.348.123,33	114,84	55.992.766,53	53.753.055,87	34.468.110,00	106,20	59.665.892,02	57.398.588,12	94.169.218,26	109,03
Pessoal e Encargos Sociais	31.229.327,00	29.824.007,29	81.955.133,33	61,60	30.034.519,97	28.833.139,17	05.848.694,35	56,97	32.004.784,48	30.788.602,67	91.512.368,70	58,48
Outras Despesas Correntes	26.990.894,85	25.776.304,58	99.392.990,00	53,24	25.958.246,56	24.919.916,70	28.619.415,65	49,24	27.661.107,54	26.609.985,45	02.656.849,57	50,54
Despesas Primárias de Capital	6.339.793,51	6.054.502,80	22.652.900,67	12,51	6.097.238,49	5.853.348,95	65.097.325,65	11,56	6.497.217,34	6.250.323,08	82.487.710,43	11,87
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Total(COM FONTES RPPS)	65.000.000,00	62.075.000,00	33.333.333,33	128,22	69.000.000,00	66.240.000,00	00.000.000,00	130,87	74.000.000,00	71.188.000,00	17.391.304,35	135,22
Receitas Primárias(COM FONTES RPPS)(III)	63.645.091,20	60.781.062,10	43.006.080,00	125,55	67.820.209,18	65.107.400,82	48.704.746,96	128,64	72.269.214,91	69.522.984,74	42.139.778,70	132,06
Despesa Total(COM FONTES RPPS)	65.000.000,00	62.075.000,00	33.333.333,33	128,22	69.000.000,00	66.240.000,00	00.000.000,00	130,87	74.000.000,00	71.188.000,00	17.391.304,35	135,22
Despesas Primárias(COM FONTES RPPS)(IV)	52.000.000,00	49.660.000,00	66.666.666,67	102,57	68.795.152,37	66.043.346,27	91.093.581,30	130,48	73.308.114,36	70.522.406,02	87.309.320,00	133,95
Resultado Primário(SEM RPPS) - Acima da Linha(V)=(I-II)	-6.653.180,16	-6.353.787,05	43.545.344,00	-13,12	-384.481,43	-369.102,16	-16.716.583,91	-0,73	-409.703,41	-394.134,71	17.813.191,74	-0,75
Resultado Primário(COM RPPS) - Acima da Linha(VI)=(V)+(III-IV)	4.991.911,04	4.767.275,05	32.794.069,33	9,85	-1.359.424,62	-1.305.047,61	-59.105.418,26	-2,58	-1.448.602,86	-1.393.555,99	62.982.733,04	-2,65
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos(Exceto RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos(Exceto RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Pública Consolidada(DC)	627.905,00	599.649,28	41.860.333,33	1,24	358.542,33	344.200,64	15.588.796,96	0,68	154.549,09	148.367,13	6.719.525,65	0,28
Dívida Consolidada Líquida(DCL)	1.944.044,92	1.856.562,90	29.602.994,67	3,83	1.585.502,59	1.522.082,49	68.934.895,22	3,01	1.494.373,60	1.434.598,66	64.972.765,22	2,73
Resultado Nominal(SEM RPPS) - Abaixo da linha	-12.159,28	-11.685,07	-810.618,67	-0,02	-4.843.460,58	-4.625.504,85	10.585.242,61	-9,19	358.542,33	344.200,64	15.588.796,96	0,66

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2026 **Ano LDO: 2026**

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c)=(b-a)	% (c/a)x100
Receita Total(EXCETO FONTES RPPS)	51.426.000,00	1.512.529.411,76	111,52	50.342.134,91	1.480.651.026,76	110,58	-1.083.865,09	-2,11
Receitas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(I)	51.230.700,00	1.506.785.294,12	111,10	49.521.906,50	1.456.526.661,76	108,78	-1.708.793,50	-3,34
Despesa Total(EXCETO FONTES RPPS)	52.386.190,97	1.540.770.322,65	113,60	51.642.947,24	1.518.910.212,94	113,44	-743.243,73	-1,42
Despesas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(II)	52.012.040,97	1.529.765.910,88	112,79	50.680.153,74	1.490.592.757,06	111,33	-1.331.887,23	-2,56
Receita Total(COM FONTES RPPS)	54.000.000,00	1.588.235.294,12	117,10	55.636.981,32	1.636.381.803,53	122,21	1.636.981,32	3,03
Receitas Primárias(COM FONTES RPPS)(III)	53.254.700,00	1.566.314.705,88	115,48	54.429.554,92	1.600.869.262,35	119,56	1.174.854,92	2,21
Despesa Total(COM FONTES RPPS)	54.000.000,00	1.588.235.294,12	117,10	57.553.614,32	1.692.753.362,35	126,42	3.553.614,32	6,58
Despesas Primárias(COM FONTES RPPS)(IV)	53.997.600,00	1.588.164.705,88	117,10	56.590.377,58	1.664.422.870,00	124,31	2.592.777,58	4,80
Resultado Primário(SEM RPPS) - Acima da Linha(V)=(I-II)	-781.340,97	-22.980.616,76	-1,69	-1.158.247,24	-34.066.095,29	-2,54	-376.906,27	48,24
Resultado Primário(COM RPPS) - Acima da Linha(VI)=(V)+(III-IV)	-1.524.240,97	-44.830.616,76	-3,31	-3.319.069,90	-97.619.702,94	-7,29	-1.794.828,93	117,75
Dívida Pública Consolidada(DC)	0,00	0,00	0,00	679.008,09	19.970.826,18	1,49	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida(DCL)	0,00	0,00	0,00	-2.911.574,94	-85.634.557,06	-6,40	0,00	0,00
Resultado Nominal(SEM RPPS) - Abaixo da linha	0,00	0,00	0,00	924.279,85	27.184.701,47	2,03	0,00	0,00

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, §2º, inciso II) R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES									
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
Receita Total(EXCETO FONTES RPPS)	43.109.238,90	50.342.134,91	16,78	54.915.000,00	9,08	58.517.424,00	6,56	62.356.157,01	6,56	66.446.731,57	6,56
Receitas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(I)	38.662.672,14	49.521.906,50	28,09	54.342.000,00	9,73	57.906.835,20	6,56	61.705.523,59	6,56	65.753.405,94	6,56
Despesa Total(EXCETO FONTES RPPS)	40.095.391,41	51.642.947,24	28,80	55.095.000,00	6,68	58.709.232,00	6,56	62.560.557,62	6,56	65.664.530,20	6,56
Despesas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(II)	36.530.008,31	50.680.153,74	38,74	54.680.600,00	7,89	58.267.647,36	6,56	62.090.005,03	6,56	66.163.109,36	6,56
Receita Total(COM FONTES RPPS)	46.857.129,27	55.636.981,32	18,74	61.000.000,00	9,64	65.000.000,00	6,56	69.000.000,00	6,56	74.000.000,00	6,56
Receitas Primárias(COM FONTES RPPS)(III)	41.738.245,40	54.429.554,92	30,41	59.727.000,00	9,73	63.645.091,20	6,56	67.820.209,18	6,56	72.269.214,91	6,56
Despesa Total(COM FONTES RPPS)	45.063.106,88	57.553.614,32	27,72	61.000.000,00	5,99	65.000.000,00	6,56	69.000.000,00	6,56	74.000.000,00	6,56
Despesas Primárias(COM FONTES RPPS)(IV)	41.320.723,78	56.590.377,58	36,95	60.585.600,00	7,06	64.560.015,36	6,56	68.795.152,37	6,56	73.308.114,36	6,56
Resultado Primário(SEM RPPS) - Acima da Linha(V)=(I-II)	2.132.663,83	-1.158.247,24	-10,65	-338.600,00	1,84	-360.812,16	0,00	-384.481,44	0,00	-409.703,42	0,00
Resultado Primário(COM RPPS) - Acima da Linha(VI)=(V)+(III-IV)	2.550.185,45	-3.319.069,90	-17,19	-1.197.200,00	4,51	-1.275.736,32	0,00	-1.359.424,63	0,00	-1.448.602,87	0,00
Dívida Pública Consolidada(DC)	714.669,52	679.008,09	0,00	877.877,69	0,00	627.905,00	6,56	358.542,33	6,56	154.549,09	6,56
Dívida Consolidada Líquida(DCL)	-1.820.257,41	-2.911.574,94	0,00	-2.899.415,66	0,00	1.944.044,92	6,56	1.585.502,59	6,56	1.494.373,60	6,56
Resultado Nominal(SEM RPPS) - Abaixo da linha	189.841,24	924.279,85	0,00	-12.159,28	0,00	4.843.460,58	6,56	358.542,33	6,56	91.128,99	6,56

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES									
		%		%		%		%		%
Receita Total(EXCETO FONTES RPPS)	41.117.592,06	47.910.609,79	16,52	54.915.000,00	14,62	55.884.193,92	1,76	59.861.920,33	7,11	63.921.755,77	6,78

Receitas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(I)	36.876.456,69	47.129.998,42	27,81	54.342.000,00	15,30	55.301.027,62	1,76	59.237.302,65	7,11	63.254.776,51	6,78
Despesa Total(EXCETO FONTES RPPS)	38.242.984,33	49.148.592,89	28,52	55.095.000,00	12,10	56.067.316,56	1,76	60.058.135,31	7,11	64.131.278,05	6,78
Despesas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(II)	34.842.321,93	48.232.302,31	38,43	54.680.600,00	13,37	55.645.603,23	1,76	59.606.404,83	7,11	63.648.911,20	6,78
Receita Total(COM FONTES RPPS)	44.692.329,90	52.949.715,12	18,48	61.000.000,00	15,20	62.075.000,00	1,76	66.240.000,00	7,11	71.188.000,00	6,78
Receitas Primárias(COM FONTES RPPS)(III)	39.809.938,46	51.800.607,42	30,12	59.727.000,00	15,30	60.781.062,10	1,76	65.107.400,82	7,11	69.522.984,74	6,78
Despesa Total(COM FONTES RPPS)	42.981.191,34	54.773.774,75	27,44	61.000.000,00	11,37	62.075.000,00	1,76	66.240.000,00	7,11	71.188.000,00	6,78
Despesas Primárias(COM FONTES RPPS)(IV)	39.411.706,34	53.857.062,34	36,65	60.585.600,00	12,49	61.654.814,67	1,76	66.043.346,27	7,11	70.522.406,02	6,78
Resultado Primário(SEM RPPS) - Acima da Linha(V)=(I-II)	2.034.134,76	-1.102.303,89	-10,62	-338.600,00	1,93	-344.575,61	0,00	-369.102,18	0,00	-394.134,69	0,00
Resultado Primário(COM RPPS) - Acima da Linha(VI)=(V)+(III-IV)	2.432.366,88	-3.158.758,81	-17,15	-1.197.200,00	4,74	-1.218.328,18	0,00	-1.305.047,63	0,00	-1.393.555,97	0,00
Dívida Pública Consolidada(DC)	681.651,79	646.212,00	0,00	877.877,69	30,55	599.649,28	1,76	344.200,64	7,11	148.367,13	6,78
Dívida Consolidada Líquida(DCL)	1.736.161,52	2.770.945,87	0,00	-2.899.415,66	0,56	1.856.562,90	1,76	1.522.082,49	7,11	1.434.598,66	6,78
Resultado Nominal(SEM RPPS) - Abaixo da linha	181.070,57	879.637,13	0,00	-12.159,28	0,00	4.625.504,85	1,76	344.200,64	7,11	87.483,83	6,78

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, §2º, inciso II) R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES					
	2023	2024 %	2025 %	2026 %	2027 %	2028 %

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2026 **Ano LDO: 2026**

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III) R$ 1,00

REGIME NORMAL						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	**2024**	**%**	**2023**	**%**	**2022**	**%**
Patrimônio/Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	32.314.511,61	0,00	26.364.853,23	0,00	22.154.531,16	0,00
TOTAL	**32.314.511,61**	**0,00**	**26.364.853,23**	**0,00**	**22.154.531,16**	**0,00**

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	**%**		**%**		**%**	
Patrimônio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Lucros ou Prejuízos Acumulados	-132.434.516,69	0,00	315.491,93	0,00	454.349,08	0,00
TOTAL	**-132.434.516,69**	**0,00**	**315.491,93**	**0,00**	**454.349,08**	**0,00**

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2026 **Ano LDO: 2026**

AMF – Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, § 2º, inciso III) R$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2024 (a)	2023 (b)	2022 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	0,00	0,00

DESPESAS EXECUTADAS	(d)	(e)	(f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES REGIMES PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
	(g) = ((Ia – IId) + IIIh)	**(h) = ((Ib – IIe) + IIIi)**	**(i) = (Ic – IIf)**
VALOR(III)	0,00	0,00	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [22021], PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANITO

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES E DAS PENSÕES E INATIVOS MILITARES
2026 **Ano LDO: 2026**

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a") R$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2024	2023	2022
RECEITAS CORRENTES(I)	5.312.846,41	3.747.890,37	4.270.185,42
Receita de Contribuições dos Segurados	1.734.003,20	1.010.045,34	1.322.027,06
Ativo	1.734.003,20	1.010.045,34	1.322.027,06
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	3.186.054,22	2.065.527,92	2.422.865,80
Ativo	3.186.054,22	2.065.527,92	2.422.865,80
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	387.197,99	672.317,11	525.292,56

Receitas Imobiliárias	387.197,99	672.317,11	525.292,56
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	5.591,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00
Aportes Periódicos Amort Déficit Atuarial (II)	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	5.591,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL(III)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO(IV) = (I + III - II)	5.312.846,41	3.747.890,37	4.270.185,42

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2024	2023	2022
Benefícios	5.799.334,23	4.880.278,23	4.357.854,30
Aposentadorias	5.559.907,04	4.667.555,83	4.182.437,50
Pensões por Morte	239.427,19	212.722,40	175.416,80
Outras Despesas Previdenciárias	66.682,14	84.437,24	71.029,62
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	66.682,14	84.437,24	71.029,62
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	5.866.016,37	4.964.715,47	4.428.883,92
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV – V)	-553.169,96	-1.216.825,10	-158.698,50

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2024	2023	2022
VALOR	0,00	0,00	0,00

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2024	2023	2022
VALOR	0,00	0,00	0,00

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPP	2024	2023	2022
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2024	2023	2022
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	51.547,00
Investimentos e Aplicações	3.658.973,27	4.354.064,36	5.446.403,98
Outro Bens e Direitos	832.142,72	1.130.574,54	573.823,99

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2024	2023	2022
RECEITAS CORRENTES(VII)	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL(VIII)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2024	2023	2022
Benefícios	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões por Morte	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX – X)	0,00	0,00	0,00

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	2024	2023	2022
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2024	2023	2022
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00

ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS

RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2024	2023	2022
Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XII)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2024	2023	2022
DESPESAS CORRENTES (XIII)	0,00	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII – XV)	0,00	0,00	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	2024	2023	2022
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOURO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO	2024	2023	2022
Contribuições dos Servidores	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUR	2024	2023	2022
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX) = (XVII - XVIII)	0,00	0,00	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [22021], PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANITO

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

EXERCÍCIO	RECEITA DESPESA PREVIDENCIÁRIA PREVIDENCIÁRIA (a) (b)		RESULTADO SALDO FINANCEIRO PREVIDENCIÁRIO DO EXERCÍCIO (c) = (a-b) (d) = ("d" exercício anterior) + (c)	
PLANO PREVIDENCIÁRIO			SALDO ANTERIOR	0,00
2025	5.150.035,63	5.197.780,57	-47.744,94	-47.744,94
2026	5.383.813,10	5.066.597,79	317.215,31	269.470,37
2027	5.533.895,92	5.220.594,43	313.301,49	582.771,86
2028	5.859.634,91	5.181.518,21	678.116,70	1.260.888,56
2029	6.191.925,53	5.238.464,87	953.460,66	2.214.349,22
2030	6.683.127,43	5.141.949,07	1.541.178,36	3.755.527,58
2031	6.921.738,88	5.190.298,23	1.731.440,65	5.217.497,86
2032	7.308.966,02	5.583.592,16	1.725.373,86	6.629.570,23
2033	7.471.835,26	5.878.167,09	1.593.668,17	7.545.121,70
2034	7.648.374,89	6.067.318,28	1.581.056,61	8.172.717,65
2035	7.968.566,28	6.297.325,52	1.671.240,76	8.302.780,05
2036	8.587.995,84	6.559.515,88	2.028.479,96	8.599.819,36
2037	8.443.767,45	6.657.766,99	1.786.000,46	8.660.445,96
2038	8.367.047,51	6.794.151,44	1.572.896,07	8.639.673,86
2039	8.389.688,90	6.731.998,81	1.657.690,09	8.716.307,34
2040	8.403.381,78	6.772.775,37	1.630.606,41	8.675.672,99
2041	8.330.339,88	6.946.788,66	1.383.551,22	8.030.744,25
2042	8.298.855,86	6.882.470,19	1.416.385,67	7.661.129,46
2043	8.268.058,07	6.868.459,22	1.399.598,85	7.487.832,24
2044	8.284.926,42	6.780.430,70	1.504.495,72	7.334.637,87
2045	8.284.953,01	6.755.495,84	1.529.457,17	5.849.937,41
2046	8.290.971,48	6.679.392,72	1.611.578,76	6.045.130,50
2047	8.314.731,64	6.306.960,70	2.007.770,94	6.653.302,59
2048	8.292.187,67	6.171.897,73	2.120.289,94	7.269.096,81
2049	8.196.385,66	6.272.226,90	1.924.158,76	7.663.798,40
2050	8.182.681,10	6.107.982,22	2.074.698,88	8.126.918,52
2051	8.188.291,91	5.832.944,69	2.355.347,22	8.474.494,80
2052	8.172.642,20	5.506.772,86	2.665.869,34	9.020.074,20
2053	937.679,00	5.679.522,02	-4.741.843,02	279.373,54
2054	847.289,29	5.679.397,98	-4.832.108,69	-6.908.082,37
2055	776.739,51	5.429.185,88	-4.652.446,37	-14.226.398,08
2056	676.634,45	5.053.108,72	-4.376.474,27	-13.861.029,33
2057	574.494,70	4.725.269,14	-4.150.774,44	-13.179.695,08
2058	512.163,45	4.593.130,63	-4.080.967,18	-12.608.215,89
2059	412.453,51	4.427.459,68	-4.015.006,17	-12.246.747,79
2060	364.100,74	4.267.060,08	-3.902.959,34	-11.998.932,69
2061	340.780,17	3.911.648,75	-3.570.868,58	-11.488.834,09
2062	289.253,51	3.529.116,55	-3.239.863,04	-10.713.690,96
2063	261.553,33	3.302.781,37	-3.041.228,04	-9.851.959,66
2064	218.153,66	3.050.494,64	-2.832.340,98	-9.113.432,06
2065	185.926,59	2.951.215,65	-2.765.289,06	-8.638.858,08
2066	175.043,28	2.778.464,76	-2.603.421,48	-8.201.051,52
2067	151.258,28	2.400.925,12	-2.249.666,84	-7.618.377,38
2068	134.892,48	2.141.150,41	-2.006.257,93	-6.859.346,25
2069	109.775,87	1.742.474,05	-1.632.698,18	-5.888.622,95
2070	95.324,42	1.513.086,08	-1.417.761,66	-3.050.459,84
2071	88.405,49	1.403.261,71	-1.314.856,22	-2.732.617,88
2072	74.332,17	1.179.875,76	-1.105.543,59	-2.420.399,81

2073	53.995,86	587.077,21	-533.081,35	-1.638.624,94
2074	43.018,36	682.831,04	-639.812,68	-1.172.894,03
2075	30.709,17	487.447,14	-456.737,97	-1.096.550,65
2076	21.295,37	338.021,81	-316.726,44	-316.726,44
2077	18.505,18	293.733,00	-275.227,82	-275.227,82
2078	14.020,84	222.553,02	-208.532,18	-208.532,18
2079	9.152,08	145.271,16	-136.119,08	-136.119,08
2080	7.227,76	114.726,36	-107.498,60	-107.498,60
2081	1.283,40	20.371,51	-19.088,11	-19.088,11
2082	1.217,53	19.325,87	-18.108,34	-18.108,34
2083	0,00	0,00	0,00	0,00
2084	0,00	0,00	0,00	0,00
2085	0,00	0,00	0,00	0,00
2086	0,00	0,00	0,00	0,00
2087	0,00	0,00	0,00	0,00
2088	0,00	0,00	0,00	0,00
2089	0,00	0,00	0,00	0,00
2090	0,00	0,00	0,00	0,00
2091	0,00	0,00	0,00	0,00
2092	0,00	0,00	0,00	0,00
2093	0,00	0,00	0,00	0,00
2094	0,00	0,00	0,00	0,00
2095	0,00	0,00	0,00	0,00
2096	0,00	0,00	0,00	0,00
2097	0,00	0,00	0,00	0,00
2098	0,00	0,00	0,00	0,00
2099	0,00	0,00	0,00	0,00

EXERCÍCIO	**RECEITA PREVIDENCIÁRIA (a)**	**DESPESA PREVIDENCIÁRIA (b)**	**RESULTADO PREVIDENCIÁRIO DO EXERCÍCIO (c) = (a-b)**	**SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior) + (c)**
PLANO FINANCEIRO			**SALDO ANTERIOR**	0,00
2025	0,00	0,00	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	0,00	0,00
2049	0,00	0,00	0,00	0,00
2050	0,00	0,00	0,00	0,00
2051	0,00	0,00	0,00	0,00
2052	0,00	0,00	0,00	0,00
2053	0,00	0,00	0,00	0,00
2054	0,00	0,00	0,00	0,00
2055	0,00	0,00	0,00	0,00
2056	0,00	0,00	0,00	0,00
2057	0,00	0,00	0,00	0,00
2058	0,00	0,00	0,00	0,00
2059	0,00	0,00	0,00	0,00
2060	0,00	0,00	0,00	0,00
2061	0,00	0,00	0,00	0,00
2062	0,00	0,00	0,00	0,00
2063	0,00	0,00	0,00	0,00
2064	0,00	0,00	0,00	0,00
2065	0,00	0,00	0,00	0,00
2066	0,00	0,00	0,00	0,00
2067	0,00	0,00	0,00	0,00
2068	0,00	0,00	0,00	0,00
2069	0,00	0,00	0,00	0,00
2070	0,00	0,00	0,00	0,00
2071	0,00	0,00	0,00	0,00
2072	0,00	0,00	0,00	0,00
2073	0,00	0,00	0,00	0,00
2074	0,00	0,00	0,00	0,00
2075	0,00	0,00	0,00	0,00
2076	0,00	0,00	0,00	0,00
2077	0,00	0,00	0,00	0,00
2078	0,00	0,00	0,00	0,00
2079	0,00	0,00	0,00	0,00
2080	0,00	0,00	0,00	0,00

2081	0,00	0,00	0,00	0,00
2082	0,00	0,00	0,00	0,00
2083	0,00	0,00	0,00	0,00
2084	0,00	0,00	0,00	0,00
2085	0,00	0,00	0,00	0,00
2086	0,00	0,00	0,00	0,00
2087	0,00	0,00	0,00	0,00
2088	0,00	0,00	0,00	0,00
2089	0,00	0,00	0,00	0,00
2090	0,00	0,00	0,00	0,00
2091	0,00	0,00	0,00	0,00
2092	0,00	0,00	0,00	0,00
2093	0,00	0,00	0,00	0,00
2094	0,00	0,00	0,00	0,00
2095	0,00	0,00	0,00	0,00
2096	0,00	0,00	0,00	0,00
2097	0,00	0,00	0,00	0,00
2098	0,00	0,00	0,00	0,00
2099	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANITO
11040888/0001-02
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2026 **Ano LDO: 2026**

AMF – Demonstrativo 8 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso V) R$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para
Aumento Permanente da Receita	0,00
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	0,00
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I+II)	0,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	0,00
Novas DOCC geradas por PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [22021], PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANITO
11040888/0001-02
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2026 **Ano LDO: 2026**

AMF –Demonstrativo 7 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso V) R$ 1,00

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETOR / PROGRAMAS BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2026	2027	2028	

FONTE: SCPI - Contabilidade [22021], PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANITO
11040888/0001-02
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS
RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2026

Ano LDO: 2026

ARF - Demonstrativo (LRF, art 4o, § 3°) R$ 1,00

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
PASSIVOS CONTINGENTES	1.200.000,00	PASSIVOS CONTINGENTES	1.200.000,00
Demandas Judiciais	1.000.000,00	CRÉDITOS ADICIONAIS A PARTIR DE RESERVA	1.000.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	0,00		0,00
Avais e Garantias Concedidas	0,00		0,00
Assunção de Passivos	0,00		0,00
Assistências Diversas	200.000,00	CRÉDITOS ADICIONAIS A PARTIR DE RESERVA	200.000,00
Outros Passivos Contingentes	0,00		0,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS	300.000,00	DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS	300.000,00
Frustração de Arrecadação	0,00		0,00
Restituição de Tributos a Maior	0,00		0,00
Discrepância de Projeções:	300.000,00	CRÉDITOS ADICIONAIS A PARTIR DE RESERVA	300.000,00
Outros Riscos Fiscais	0,00		0,00

PROGRAMA: 0000 ENCARGOS PÚBLICOS DIVERSOS

Objetivo: PAGAMENTO DE ENCARGOS PÚBLICOS MUNICIPAIS
Justificativa: .
Público Alvo: POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GRANITO
Estratégia: ..

Restrição: .
Gestor:
CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA: 2026
454.000,00

PROGRAMA: 0001 ADMINISTRAÇÃO DO CONSÓRCIO

Objetivo: PROMOVER AÇÕES DO CONSÓRCIO NO MUNICIPIO DE GRANITO
Justificativa:
Público Alvo: POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GRANITO
Estratégia: .
Restrição:
Gestor:
CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA: 2026
97.000,00

PROGRAMA: 0004 PATRULHA MECANIZADA DO CISAPE

Objetivo: PATRULHA MECANIZADA DO CISAPE
Justificativa:
Público Alvo: POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GRANITO
Estratégia: .
Restrição:
Gestor:
CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA: 2026
37.000,00

PROGRAMA: 0005 MANUTENÇÃO DE CONSÓRCIO PÚBLICO

Objetivo: PROVER A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE MEIOS ADMINISTRATIVOS EFICAZES E EFICIENTES PARA REALIZAÇÃO D E SUAS ATIVIDADES
Justificativa:
Público Alvo: POPULAÇÃO DO MUNICIPIO DE GRANITO
Estratégia:
Restrição:
Gestor:
CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA: 2026
102.000,00

PROGRAMA: 0006 CONTROLE DE ANIMAIS ABONDONADOS NAS RODOVIAS DOS MUN. CONSORCIADOS

Objetivo: Fiscalizar as rodovias na região do Araripe onde encontrasse animais na pista envitando assim acidentes consequentimente gerando mais seguraça para quem trafega nas rodovias estaduas e federais da região.
Justificativa:
Público Alvo: POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GRANITO
Estratégia: .
Restrição:
Gestor:
CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA: 2026
10.000,00

PROGRAMA: 0007 GESTÃO DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL S.I.M.

Objetivo: FISCALIZAR A PRODUÇÃO INDUSTRIAL E SANITÁRIA DOS PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL.
Justificativa:
Público Alvo: POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GRANITO
Estratégia: .
Restrição:
Gestor:
CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA: 2026
60.000,00

PROGRAMA: 0402 MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA

Objetivo: MELHORAR A QUALIDADE E REDUZIR OS CUSTOS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DA ADMINISTRAÇÃO EM GERAL
Justificativa:
Público Alvo: POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GRANITO
Estratégia: ..
Restrição:
Gestor:
CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA: 2026
1.288.000,00

PROGRAMA: 0403 GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO

Objetivo: PROVER A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE MEIOS ADMINISTRATIVOS EFICAZES E EFICIENTES PARA REALIZAÇÃO DE SUAS ATIVIDADES.
Justificativa:
Público Alvo: POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GRANITO
Estratégia: ..
Restrição:
Gestor:
CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA: 2026
9.467.500,00

PROGRAMA: 0405 GESTÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS VOLTADAS ÀS MULHERES

Objetivo: GESTÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS VOLTADAS ÀS MULHERES
Justificativa:
Público Alvo: MULHERES DO MUNICÍPIO DE GRANITO
Estratégia: .
Restrição:
Gestor:
CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA: 2026
290.000,00

PROGRAMA: 0601 FORTALECIMENTO DA SEGURANÇA PÚBLICA

Objetivo: FORTALECIMENTO DA SEGURANÇA PÚBLICA
Justificativa:
Público Alvo: POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GRANITO
Estratégia: .
Restrição:
Gestor:
CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA: 2026
70.000,00

PROGRAMA: 0801 GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Objetivo: REALIZAR A GESTÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E DE SUPORTE FÍSICO VINCULADOS AO DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Justificativa:

Público Alvo: POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GRANITO
Estratégia: .

Restrição:
Gestor:
CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA: 2026
1.058.000,00

PROGRAMA: 0802 PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

Objetivo: PROMOVER O ATENDIMENTO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA A INDIVÍDUOS E FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL
Justificativa:
Público Alvo: POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GRANITO
Estratégia: .
Restrição:
Gestor:
CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA: 2026
358.000,00

PROGRAMA: 0803 PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE

Objetivo: PROMOVER O ATENDIMENTO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL A INDIVÍDUOS E FAMÍLIAS QUE SE ENCONTRAM EM SITUAÇÃO DE RISCO PESSOAL E SOCIAL, TENDO SEUS DIREITOS VIOLADOS
Justificativa:
Público Alvo: POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GRANITO
Estratégia: .
Restrição:
Gestor:
CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA: 2026
375.000,00

PROGRAMA: 0807 GESTÃO DO SUAS

Objetivo: PROMOVER O ATENDIMENTO DE PROTEÇÃO SOCIAL DOS SUAS PARA INDIVÍDUOS E FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL
Justificativa:
Público Alvo: POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GRANITO
Estratégia: .
Restrição:
Gestor:
CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA: 2026
92.000,00

PROGRAMA: 0808 GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E DO CADASTRO ÚNICO

Objetivo: PROMOVER O ATENDIMENTO DO CADASTRO DO BOLSA FAMÍLIA A INDIVÍDUOS E FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL
Justificativa:
Público Alvo: POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GRANITO
Estratégia: .
Restrição:
Gestor:
CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA: 2026
243.000,00

PROGRAMA: 0809 PROGRAMAS SOCIO ASSISTÊNCIAIS

Objetivo: PROMOVER O ATENDIMENTO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL A INDIVÍDUOS E FAMÍLIAS QUE SE ENCONTRAM EM SITUAÇÃO DE RISCO PESSOAL E SOCIAL, TENDO SEUS DIREITOS VIOLADOS
Justificativa:
Público Alvo: POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GRANITO

Estratégia: .
Restrição:
Gestor:
CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA: 2026
180.000,00

PROGRAMA: 0810 GESTÃO ESTADUAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Objetivo: PROMOVER O ATENDIMENTO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL A INDIVÍDUOS E FAMÍLIAS QUE SE ENCONTRAM EM SITUAÇÃO DE RISCO PESSOAL E SOCIAL, TENDO SEUS DIREITOS VIOLADOS.
Justificativa:
Público Alvo: POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GRANITO
Estratégia: .
Restrição:
Gestor:
CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA: 2026
708.000,00

PROGRAMA: 0811 CIDADE LIMPA - DEFESA DO MEIO AMBIENTE

Objetivo: PROMOVER O ATENDIMENTO DE PROTEÇÃO ESPECIAL A INDIVÍDUOS E FAMILIA QUE SE ENCONTRA EM SITUAÇÃO DE RISCO PESSOAL E SOCIAL. TENDO SEUS DIREITOS VIOLADOS
Justificativa:
Público Alvo: POPULAÇÃO DO MUNICIPIO DE GRANITO
Estratégia: .
Restrição:
Gestor:
CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA: 2026
626.500,00

PROGRAMA: 0813 ASSISTÊNCIA AO IDOSO

Objetivo: REALIZAR A GESTÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E DE SUPORTE FÍSICO VINCULADOS AO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E ASSISTENCIA AO IDOSO.
Justificativa: .
Público Alvo: POPULAÇÃO DO MUNICIPIO DE GRANITO
Estratégia:
Restrição:
Gestor:
CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA: 2026
42.000,00

PROGRAMA: 0901 GESTÃO PREVIDENCIÁRIA

Objetivo: GERENCIAMENTO E EXECUÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS
Justificativa:
Público Alvo: POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GRANITO
Estratégia: .
Restrição:
Gestor:
CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA: 2026
6.200.000,00

PROGRAMA: 1001 PROMOÇÃO A SAÚDE DE QUALIDADE

Objetivo: AMPLIAR A OFERTA DE SERVIÇOS E AÇÕES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE SAÚDE, RESPEITANDO A INTEGRALIDADE, HUMANIZAÇÃO, JUSTIÇA SOCIAL E AS

DIVERSIDADES AMBIENTAIS, SOCIAIS E SANITÁRIAS DAS REGIÕES BUSCANDO REDUZIR AS MORTES EVITÁVEIS E MELHORANDO AS CONDIÇÕES DE VIDA DAS PESSOAS.
Justificativa:
Público Alvo: POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GRANITO

Estratégia: .
Restrição:
Gestor:
CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA: 2026
13.409.000,00

PROGRAMA: 1002 SUPORTE AOS SERVIÇOS DE SAÚDE

Objetivo: OFERECER SUPORTE AOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, FUNCIONAMENTO E IMPLANTAÇÃO DE UNIDADE DE SAÚDE
Justificativa:
Público Alvo: POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GRANITO
Estratégia: .
Restrição:
Gestor:
CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA: 2026
771.000,00

PROGRAMA: 1201 DESENVOLVIMENTO A EDUCAÇÃO DE QUALIDADE

Objetivo: DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO PÚBLICA, DE FORMA AMPLA, CONSIDERANDO O ÂMBITO DE ATUAÇÃO PRIORITÁRIA DO MUNICÍPIO.
Justificativa:
Público Alvo: POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GRANITO
Estratégia: .
Restrição:
Gestor:
CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA: 2026
16.608.500,00

PROGRAMA: 1202 SUPORTE COMPLEMENTAR A EDUCAÇÃO

Objetivo: OFERECER ATIVIDADES E DESENVOLVER SERVIÇOS DE CARÁTER SUPLEMENTAR AOS ALUNOS DA EDUCAÇÃO PÚBLICA, MELHORANDO O SEU DESEMPENHO.
Justificativa:
Público Alvo: POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GRANITO
Estratégia: .
Restrição:
Gestor:
CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA: 2026
1.495.000,00

PROGRAMA: 1301 DESENVOLVIMENTO E PROMOÇÃO CULTURAL

Objetivo: AUMENTAR A PRODUÇÃO, A DIFUSÃO E O ACESSO DA POPULAÇÃO AOS BENS E SERVIÇOS DA CULTURA BRASILEIRA, CONTEMPLANDO AÇÕES DE INSTALAÇÃO DE ESPAÇOS CULTURAIS E PROMOÇÃO DE EVENTOS DE ARTE E CULTURA.
Justificativa:
Público Alvo: POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GRANITO
Estratégia: .
Restrição:
Gestor:
CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA: 2026
1.880.000,00

PROGRAMA: 1502 REABILITAÇÃO DE ÁREAS URBANAS

Objetivo: PROMOVER ESTUDOS, PROJETOS E OBRAS DE INTERVENÇÕES ESPECÍFICAS PARA REABILITAÇÃO DE ÁREAS URBANAS, VALORIZANDO O PATRIMÔNIO CULTURAL E NATURAL DA CIDADE.
Justificativa:
Público Alvo: POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GRANITO
Estratégia: .

Restrição:
Gestor:
CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA: 2026
370.000,00

PROGRAMA: 1503 DESENVOLVIMENTO URBANO

Objetivo: IMPLEMENTAÇÃO DE PROJETOS DE DESENVOLVIMENTO URBANO E CONSERVAÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS PRIORIZANDO A AMPLIAÇÃO DO ATENDIMENTO A POPULAÇÃO
Justificativa:
Público Alvo: POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GRANITO
Estratégia: .
Restrição:
Gestor:
CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA: 2026
345.000,00

PROGRAMA: 1504 ILUMINAÇÃO PÚBLICA EFICIENTE

Objetivo: PROMOVER O DESENVOLVIMENTO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EFICIENTE, COLABORANDO NA REDUÇÃO DOS GASTOS PÚBLICOS COM ENERGIA ELÉTRICA E MELHORANDO AS CONDIÇÕES DA VIDA NOTURNA E SEGURAÇA DOS CIDADÃOS
Justificativa:
Público Alvo: POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GRANITO
Estratégia: .
Restrição:
Gestor:
CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA: 2026
505.000,00

PROGRAMA: 1506 INFRAESTRUTURA PARA A MOBILIDADE

Objetivo: IMPLEMENTAR PROJETOS QUE VISEM O DESENVOLVIMENTO DO TRANSPORTE COLETIVO, DO TRANSPORTE NÃO MOTORIZADO (PASSEIOS E CICLOVIAS) E DOS PRECEITOS DA ACESSIBILIDADE UNIVERSAL
Justificativa:
Público Alvo: POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GRANITO
Estratégia: .
Restrição:
Gestor:
CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA: 2026
1.530.000,00

PROGRAMA: 1702 INFRAESTRUTURA E MODERNIZAÇÃO

Objetivo: ELABORAÇÃO DE ESTUDOS E IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS QUE VISEM MELHORAR O ABASTECIMENTO DE ÁGUA E O TRATAMENTO DO ESGOTO DO MUNICÍPIO, POR MEIO DE OBRAS COMPLEMENTARES E DE RECUPERAÇÃO DE OBRAS EXISTENTES
Justificativa:
Público Alvo: POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GRANITO
Estratégia: .

Restrição:
Gestor:
CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA: 2026
528.000,00

PROGRAMA: 1802 DEFESA DO MEIO AMBIENTE

Objetivo: PROMOVER UMA CIDADE LIMPA ATRAVÉS DA GESTÃO DA FISCALIZAÇÃO E LICENCIAMENTO AMBIENTAL
Justificativa:
Público Alvo: POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GRANITO
Estratégia: ..
Restrição:

Gestor:
CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA: 2026
189.000,00

PROGRAMA: 2001 DESENVOLVIMENTO E INFRAESTRUTURA RURAL

Objetivo: IMPLEMENTAR CONDIÇÕES DE FIXAÇÃO DO HOMEM NO CAMPO E PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE, E MANTER A TRA FICABILIDADE DA MALHA VICINAL RURAL E ZELAR PELA MANUTENÇÃO DOS PRÓPRIOS MUNICIPAIS RURAIS
Justificativa:
Público Alvo: POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GRANITO
Estratégia: ..
Restrição:
Gestor:
CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA: 2026
791.000,00

PROGRAMA: 2002 FOMENTO AO ABASTECIMENTO ALIMENTAR

Objetivo: GARANTIR O ACESSO A ALIMENTOS BÁSICOS DE QUALIDADE E EM QUANTIDADE SUFICIENTE E A PREÇOS JUSTOS, POSSIBILITANDO A TODOS O ACESSO AOS GÊNEROS DE PRIMEIRA NECESSIDADE
Justificativa:
Público Alvo: POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GRANITO
Estratégia: .
Restrição:
Gestor:
CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA: 2026
32.000,00

PROGRAMA: 2302 IINFRAESTRUTURA TURÍSTICA

Objetivo: DESENVOLVER E IMPLANTAR EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURA TURÍSTICA, IDENTIFICAÇÃO DE PATRIMÔNIO HISTÓRICO CULTURAL PARA VISITAÇÃO, REALIZAÇÃO DE OBRAS DE ACESSIBILIDADE, CONFORTO E SEGURANÇA, IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS DE SINALIZAÇÃO, CENTROS DE INFORMAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DO ARTESANATO LOCAL
Justificativa:
Público Alvo: POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GRANITO
Estratégia: .
Restrição:
Gestor:
CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA: 2026
64.000,00

PROGRAMA: 2601 TRANSPORTE RODOVIÁRIO

Objetivo: PROMOVER MELHORIAS NO TRÂNSITO E MOBILIDADE
Justificativa:
Público Alvo: POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GRANITO
Estratégia: .
Restrição:
Gestor:
CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA: 2026
888.000,00

PROGRAMA: 2704 PROGRAMA CONSORCIAL DE GESTÃO DA SAÚDE

Objetivo: PROVER A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE MEIOS ADMINISTRATIVOS EFICAZES E EFICIENTES PARA REALIZAÇÃO DE SUAS ATIVIDADES
Justificativa:
Público Alvo: MUNICIPIO DE GRANITO
Estratégia:
Restrição:

Gestor:
CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA: 2026
11.000,00

PROGRAMA: 2705 PROGRAMA CONSORCIAL DE GESTÃO AMBIENTAL

Objetivo: PROVER A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE MEIOS ADMINISTRATIVOS EFICAZES E EFICIENTES PARA REALIZAÇÃO D E SUAS ATIVIDADES
Justificativa:
Público Alvo: POPULAÇÃO DO MUNICIPIO DE GRANITO
Estratégia:
Restrição:
Gestor:
CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA: 2026
11.000,00

PROGRAMA: 2706 DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE

Objetivo: DESENVOLVER AÇÕES DE MODALIDADE ESPORTIVA E DE LAZER DESDE SUA BASE ATÉ O NÍVEL MAIS ELEVADO.
Justificativa: .
Público Alvo: POPULAÇÃO DO MINICIPIO DE GRANITO
Estratégia:
Restrição:
Gestor:
CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA: 2026
390.000,00

PROGRAMA: 5000 CÂMARA MUNICIPAL

Objetivo: PROPORCIONAR O REGULAR FUNCIONAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES EM SUAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS E FISCALIZADORAS
Justificativa:
Público Alvo: POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GRANITO
Estratégia: .
Restrição:
Gestor:
CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA: 2026
2.224.500,00

PROGRAMA: 9999 RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Objetivo: RESERVA DE CONTINGÊNCIA.

Justificativa:
Público Alvo: RESERVA DE CONTINGÊNCIA
Estratégia: ..
Restrição:
Gestor:
CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA: 2026
1.200.000,00

2026	
65.000.000,00	

Publicado por:
Mikaelly Ramos Barros
Código Identificador:417860EC

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE MIRANDIBA

GABINETE DO PREFEITO
PAAR REVISADO – 2025

Dados do Plano de Ação
N.º do Plano de Ação: 30882120230005-020179
UF Ente Recebedor: PE
Ente Recebedor: MUNICIPIO DE MIRANDIBA
CNPJ Ente Recebedor: 11.043.312/0001-07
Valor Total do Plano de Ação: R$ 51.000,00

A presente revisão no PAAR, do Ciclo 1 da PNAB-Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, foi construída a partir do diálogo com os seguimentos culturais presentes na escuta do Ciclo 2 da PNAB, e também com base na criação da Secretaria da Igualdade Racial e dos Povos Originários e Quilombolas, na recriação da CASA DA CULTURA Mestre Abílio, que veio a potencializar a ação cultural no Município de Mirandiba, juntamente com o Projeto Pátio Cultural, que se consolidou como polo cultural, dando visibilidade as mais diversas expressões da cultura local e regional, assim como iniciativa viabilizadora de geração de renda, a partir da atividade cultural.

Levou-se também em consideração a não existência de demanda concreta e imediata em relação aos editais de premiação já lançados.

Também, a presente revisão busca atender à solicitação de várias Comunidades Quilombolas, que nunca tiveram a oportunidade de Celebrar a Consciência Negra, em todos os anos de suas existências.

META - Ações Gerais

AÇÃO	ATIVIDADE	VALOR ESTIMADO	FORMA DE EXECUÇÃO	PRODUTO/ ENTREGA	QUANTIDADE	A ATIVIDADE DESTINA RECURSOS A ÁREAS PERIFÉRICAS E/OU DE POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS?
Fomento Cultural	1.1.1 Celebração da Consciência Negra nas Comunidades Quilombolas	R$ 15.000,00	Execução direta - Fomento a execução de ações culturais - Projeto (Decreto 11.453/2023)	Ação Cultural Fomentada	03	Sim
	1.1.2 Celebração do Dia Nacional da Consciência Negra	R$ 15.000,00	Execução direta - Fomento a execução de ações culturais - Projeto (Decreto 11.453/2023)	Ação Cultural Fomentada	01	Sim
	1.1.3 Realização de Oficinas Culturais na Casa da Cultura	R$ 4.000,00	Execução direta - Fomento a execução de ações culturais - Projeto (Decreto 11.453/2023)	Ação Cultural Fomentada	01	Sim
	1.1.4 Realização de Oficinas Culturais do Projeto Cultura no Quilombo	R$ 4.000,00	Execução direta - Fomento a execução de ações culturais - Projeto (Decreto 11.453/2023)	Ação Cultural Fomentada	01	Sim
	1.1.5 Realização do Pátio Cultural da Juventude	R$ 13.000,00	Execução direta - Fomento a execução de ações culturais - Projeto (Decreto 11.453/2023)	Ação Cultural Fomentada	01	Sim

Publicado por:
Isaac Anderson de Carvalho
Código Identificador:4F78CB83

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PRORROGAÇÃO DO EDITAL Nº 001/2025 PROCESSO SELETIVO PARA GESTOR ESCOLAR SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MIRANDIBA – PE

A Secretária de Educação Municipal, no uso de suas atribuições,comunica a prorrogação do prazo de inscriçõespara o Processo Seletivo para Gestor Escolar regido pelo Edital nº 001/2025, publicado em 11/11/2025.
A presente prorrogação tem o objetivo de ampliar as oportunidades de participação dos interessados.
Ficam estabelecidos os seguintes novos prazos:

DATA	EVENTO
10 de novembro de 2025	Publicação do presente edital
Até 01/12/2025	Inscrição e entrega dos títulos **A inscrição e a entrega dos títulos deverão ser obrigatoriamente conjuntas.**
03 de dezembro de 2025	Publicação do deferimento das inscrições
05 de dezembro de 2025	**Prazo para recurso do deferimento das inscrições**
08 de dezembro de 2025	Resultado dos Recursos
15 de dezembro de 2025	Prova escrita e Publicação do Gabarito Oficial
18 de dezembro de 2025	Resultado Preliminar

21 dezembro de 2025	**Prazo para recurso**
26 de dezembro de 2025	Resultado dos Recursos
29 a 30 de dezembro de 2025	Entrevista Manhã 8h às 12h Tarde 14h às 17h
02 de janeiro de 2026	Resultado final

As demais cláusulas e condições estabelecidas no Edital nº 001/2025 permanecem inalteradas e em pleno vigor.

Publique-se.

Mirandiba, 20 de novembro de 2025.

MARIA DA ADRIANA ALVES BARROS DOS SANTOS
Subsecretária de Educação Municipal

Publicado por:
Francisco Laurindo de Carvalho Neto
Código Identificador:99CF3060

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE OLINDA

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS E ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 437/2025

PORTARIA Nº 437/2025-GS/SGPA

A Secretária Executiva de Gestão de Pessoas, no uso da competência que lhe é conferida através do Decreto nº 005/2021, em seu Art. 9º, publicado no dia 26 de janeiro de 2021 e Lei Municipal nº 6144/2021 Reforma Administrativa, em seu Art. 5º, publicada em 01 de março de 2021 no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco (AMUPE) e referente ao concurso público 001/2022 Secretaria de Educação – SEDUC, Edital 001/2022 de 21 de dezembro de 2022.

POR FORÇA DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO JUDICIAL LIMINAR da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Olinda, exarada no Processo de nº 0015303-86.2025.8.17.2990;

RESOLVE:

Art. 1º - Convocar a candidata relacionada nesta portaria, aprovada e classificada no concurso público nº 001/2022, Edital nº 001/2022, respeitando a decisão judicial da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Olinda, constante no Processo nº 0015303-86.2025.8.17.2990, para comparecer na **Secretaria de Gestão de Pessoas e Administração do Município de Olinda**, localizada na Avenida Santos Dumont, nº 177, Varadouro, Olinda-PE, no dia e horário indicado no inciso I do art. 2º, para a entrega da documentação exigida no edital e constante abaixo:

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA POSTERIOR POSSE	**TIPO**
I •CPF - Cadastro de Pessoa Física;	Original e Cópia
II •Cartão PIS ou PASEP (caso não seja o primeiro contrato de trabalho);	Original e Cópia
III •Cédula de Identidade;	Original e Cópia
IV •Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS;	Original e Cópia
V •Identidade Profissional (comprovação de registro no órgão fiscalizador da profissão), quando for o caso;	Original e Cópia
VI •Certidão de Nascimento, se solteiro; ou Certidão de Casamento, se casado;	Original e Cópia
VII •Certificado Militar (comprovar estar em dia com as obrigações militares), se do sexo masculino;	Original e Cópia
VIII •Título de Eleitor e a comprovação do cumprimento das obrigações eleitorais;	Original e Cópia
IX •2 (duas) fotos coloridas 3x4 (três por quatro) recentes;	Original
X •Registro Civil e CPF dos filhos, se houver;	Original e Cópia
XI •Comprovação do nível de escolaridade exigido para o cargo pleiteado;	Original e Cópia
XII •Atestado ou Certidão Negativa de Antecedentes Criminais (Estadual);	Formulário próprio do órgão
XIII •Caso possua outro vínculo, apresentar declaração de **não readaptação profissional** junto à outra instituição em papel timbrado do órgão, com CNPJ, assinatura e matrícula do servidor responsável pela emissão;	Órgão onde possui vínculo público ou privado
XIV •Comprovante de residência;	Original e Cópia
XV •Comprovante de abertura de conta corrente em qualquer agência do banco Itaú.	Original e Cópia
FORMULÁRIOS PRÓPRIOS – PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDA	**TIPO**
XVI •Termo Individual de Posse em cargo efetivo;	Formulário próprio – Anexo I
XVII •Declaração de vínculo público (acúmulo de cargo ou função pública) – em outro órgão, especificando a carga horária;	Formulário próprio – Anexo II
XVIII •Declaração de Bens;	Formulário próprio – Anexo III
XIX •Encaminhamento para abertura de conta salário em qualquer agência do banco Itaú.	Formulário próprio – Anexo IV

Parágrafo Único – Os formulários, dos anexos I ao IV, estarão disponíveis no site do IBDO (Instituto Brasileiro de Incentivo ao Desenvolvimento Organizacional Eireli EPP) e serão disponibilizados pela Secretaria de Gestão de Pessoas e Administração para preenchimento presencial no dia da entrega de documentação, conforme data e horário do art. 2º.

Art. 2º – Convocar a candidata habilitada e classificada, abaixo relacionada, para apresentar a documentação referida no Art. 1º desta Portaria no dia e horário indicado conforme:

I •**Data: 01/12/2025 - Horário: 10 horas**

a)**PROFESSOR I – (EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL- ANOS INICIAIS)**

INSCRIÇÃO	**NOME**	**CPF**	**PONTUAÇÃO**	**POSIÇÃO**
11262	JACIARA BEZERRA DE ALBUQUERQUE FABIANO DA SILVA	XXX.574.164-XX	64	686°

Parágrafo Único - Não serão aceitos documentos ou títulos encaminhados posteriormente, presencialmente, via fax, correio eletrônico, ou por quaisquer outros meios que não sejam aqueles descritos no artigo 1º desta portaria, ou ainda, fora do prazo estabelecido.

Art. 3º - Conforme item 1.7 do Edital do concurso público 001/2022, os candidatos convocados no artigo 2º, desta portaria, deverão apresentar-se para o exame médico admissional, realizado pela Junta Médica do Município de Olinda, munidos dos exames solicitados abaixo, cuja validade de todos os exames e laudos deverá ter até **90 dias** de emissão antes da data do exame médico admissional:

I - Sangue: Hemograma Completo, Glicemia, VDRL;
II - EAS (Urina tipo I);
III - Raios X de Tórax (PA+Perfil Esquerdo), com imagens impressas e conforme normas técnicas e com laudo do radiologista;
IV- Caderneta e /ou Cartão de Vacinação atualizado (original e cópia) com as seguintes vacinas: BCG (cartão de vacina antigo ou cicatriz vacinal), DT, Tríplice Viral, Hepatite B, Febre Amarela, Influenza e Covid-19;
V - Audiometria;
VI - Videolaringoscopia indireta COM LAUDO E IMAGENS;
VII - Exame Psiquiátrico com laudo (laudo médico de Exame de Sanidade Mental emitido por Psiquiatra).

§ 1º - Para candidatos acima de 35 (trinta e cinco) anos, apresentar **Eletrocardiograma com laudo emitido por cardiologista**.

§ 2º - Os exames e laudos deverão estar assinados e carimbados manualmente ou em formato digital com QRCODE, de acordo com a legislação vigente, pelo médico ou bioquímico que realizou os exames e laudos.

§ 3º - O exame médico admissional ocorrerá no dia **09/12/2025 (terça-feira),** ocasião em que a candidata convocada no art. 2º deverá comparecer munida dos exames citados no art. 3º, para atendimento presencial e exame admissional, realizada pelo Serviço de Perícias Médicas do Município de Olinda, que acontecerá em **local, dia e horário** agendados no momento do atendimento presencial de entrega da documentação, **conforme horários disponibilizados previamente pela Junta médica.**

§ 4º - A ficha de encaminhamento ao exame médico admissional será entregue aos candidatos convocados no momento do comparecimento ao atendimento presencial de entrega da documentação, conforme previsão no art. 2º.

Art. 4º - Os candidatos convocados nesta portaria serão nomeados, com publicação no Diário Oficial Municipal - AMUPE, em até 30 dias antes da posse, como prescreve o artigo 16, § 1º da Lei Complementar Municipal nº 01/1990.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Gestão de Pessoas e Administração da Prefeitura Municipal de Olinda, em 25 de Novembro de 2025.

MARA ANNUMCIATO
Secretária Executiva de Gestão de Pessoas

ANEXO I

TERMO INDIVIDUAL DE POSSE EM CARGO EFETIVO

Em _____/_____/_____ na sede da SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS E ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DE OLINDA no ESTADO DE PERNAMBUCO perante a autoridade competente compareceu _____, que tomou posse no cargo efetivo de _____, o qual foi nomeado (a) pelo ATO de nomeação arquivado em pasta funcional.

O (A) empossado (a) assumiu o compromisso de cumprir bem e fielmente as atribuições previstas no Regulamento do referido cargo; os deveres e responsabilidades estabelecidas na legislação vigente, bem como tomou conhecimento dos direitos inerentes ao servidor público municipal que não poderão ser alterados unilateralmente por qualquer das partes, ressalvados os atos de ofício autorizados na legislação.
Apresentou nesta data, declarações de bens que constituem seu patrimônio e de acumulação de cargo.

Olinda, _____/_____ de _____.

_____
Servidor SGPA/DGRH

_____
Servidor

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE VÍNCULO PÚBLICO (ACÚMULO DE CARGO OU FUNÇÃO PÚBLICA) – EM OUTRO ÓRGÃO, ESPECIFICANDO A CARGA HORÁRIA

Eu, _____, RG_____ para fins de posse no cargo efetivo de _____ do Quadro de Pessoal do Poder Executivo do Município de Olinda-PE, considerando a vedação constitucional de acumulação de cargos públicos, tratada no art. 37, XVI, XVII e §10 da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como a proibição de participar de gerência ou administração de empresa privada, de sociedade civil prestadora de serviço de poder público, exercer comércio ou participar de sociedade comercial, exceto na qualidade de acionista, cotista ou comanditário, conforme previsto no art. 155, X e XI da Lei Complementar Municipal n° 01, de 6 de setembro de 1990, e ainda considerando a determinação estabelecida no § 6° do art. 16 da mesma Lei, declaro que:
1-VÍNCULO COM O SERVIÇO PÚBLICO

Ocupo cargo, emprego ou função na administração pública direta, autárquica ou fundacional, em empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias ou sociedades controladas, direta ou indiretamente pelo Poder Público.

---_____SIM _____NÃO

Em caso positivo, especificar:

Quantos? ____

Cargo / Emprego / Função _____ Classe _____ Padrão do Quadro de Pessoal do(a) _____, com carga horária semanal _____. Regime Jurídico _____.
(Caso ocupe mais de um cargo, utilize o verso para prestar as mesmas informações aqui solicitadas)

2-APOSENTADORIA/ INATIVIDADE

Percebo proventos de aposentadoria:

_____SIM _____NÃO

Em caso positivo, especificar:

Quantos? _____
Desde ____/____/_____ percebo proventos de aposentadoria em virtude do exercício do Cargo Público de _____ do Quadro de Pessoal do(a) _____

Desde ___/____/_____ percebo proventos de aposentadoria concedida pelo Regime Geral de Previdência Social relativa a serviço público prestado a(o) _____

Desde ____/____/_____ percebo proventos de aposentadoria concedida pelo Regime Geral de Previdência Social relativa a serviço público prestado a(o) _____

Desde ____/____/_____ percebo proventos de aposentadoria concedida pelo por Fundo de Pensão relativa a serviço público prestado a(o) _____

Desde ____/____/_____ percebo proventos de aposentadoria concedida pelo Regime Geral de Previdência Social relativa a serviço prestado à iniciativa privada.

3-OUTROS VÍNCULOS

a) Participo de sociedade privada: _____ SIM _____ NÃO

Em caso positivo, especificar tipo de vínculo: _____ Funcionário ----_____ Sócio Gerente _____ Sócio Quotista _____ Acionista _____ Comanditário Outro:_____
Empresa ou entidade: _____ CNPJ: _____
b) Participo de sociedade civil prestadora de serviço de poder público: _____SIM
_____NÃO

Em caso positivo, especificar o tipo de serviço: _____
Empresa ou entidade: _____CNPJ: _____

c) Exerço comércio: _____ SIM _____ NÃO

Em caso positivo, especificar tipo de vínculo: _____ Funcionário _____ Sócio Gerente _____ Sócio Quotista _____ Acionista _____ Comanditário Outro:
Empresa ou entidade: _____CNPJ: _____

Estou ciente de que declarar falsamente é crime previsto da legislação pertinente e por ele responderei independentemente das sanções administrativas e cíveis, caso se comprove a inveracidade do declarado neste documento, comprometendo-me, ainda, a comunicar a Secretaria de Gestão de Pessoas e Administração – SGPA – qualquer alteração que vier a ocorrer em minha vida funcional que não atenda aos dispositivos constitucionais e legais que regem os casos de acumulação de cargos, empregos e função pública.

Olinda, _____de_____de_____.

Assinatura do candidato

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE BENS

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº_____ e no RG nº _____, declaro para os devidos fins:

( ) Não possuir bens em meu nome.

( ) Possuir os seguintes bens em meu nome:
_____
_____
_____
_____

_____
_____

Sendo o que havia a declarar e por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Olinda, ____ de _____ de _____

_____
Assinatura do Candidato

ANEXO IV

ENCAMINHAMENTO PARA ABERTURA DE CONTA SALÁRIO EM QUALQUER AGÊNCIA DO BANCO ITAÚ

Da: Diretoria Geral de Recursos Humanos – SGPA

Para: Banco Itaú

Estamos encaminhando o (a) Sr. (a). _____, CPF Nº _____,Endereço: _____ _____, CEP: _____, que irá assumir cargo efetivo de _____ nesta Prefeitura, para abertura de conta corrente a partir desta data.

Olinda, _____de _____de _____.

_____

Publicado por:
Kacilda Maria Nunes Pereira Carvalho Falcão
Código Identificador:FE9B4559

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO UNA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CPL/FME
ALTERAÇÃO CONTRATUAL: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 017/2024 PROCESSO LIC. Nº: 020/2024 - FME

TERMO ADITIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 041/2024
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

Alteração contratual: Prorrogação do prazo de vigência de Ata de Registro de Preços
Pregão Eletrônico nº: 017/2024
Processo Lic. Nº: 020/2024

1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 041/2024-FME, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO UNA-PE E A EMPRESA J M DA SILVA MELO ALIMENTOS E BEBIDAS ME.
Aos 05 dias do mês de novembro do ano de 2025, o FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO BENTO DO UNA, pessoa jurídica de direito público, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO BENTO DO UNA, com sede na Praça Historiador Adalberto Paiva, N. 105, 1° Andar, Município de São Bento do Una, Estado de Pernambuco, representado neste ato pela Secretária, a Sra. GISÂNGELLA CAVALCANTE DE MORAIS, brasileira, casada, portadora do CPF n° 027-745-634-70, residente e domiciliada na rua 7, n° 52 A – Lot. João Paulo II, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR e, de outro lado, a empresa J M DA SILVA MELO ALIMENTOS E BEBIDAS ME, CNPJ nº 17.020.352/0001-01, sediada no SÍTIO MINÉ, N° 80, ZONA RURAL, CALÇADO – PE, CEP: 55375000, representada pela Sra. JOSEFA MADALENA DA SILVA MELO, CPF nº 071.564.394-05 e RG nº 7625170 SDS/PE, doravante denominada simplesmente FORNECEDOR, e em observância às disposições da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, demais legislações aplicáveis e normativas referidas no Edital de Pregão Eletrônico nº 017/2024, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo a Ata de Registro de Preços nº 041/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços nº 041/2024 por mais 12 meses, a partir da assinatura deste termo, observada a vigência máxima permitida, nos termos do artigo 84 da Lei nº 14.133, de 2021, conforme previsto na cláusula 3ª da referida ARP, bem como a renovação dos quantitativos registrados, conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UND	MARCA	QNT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	PÃO DOCE, fresco, produzido no dia do consumo, fabricado com matéria prima de primeira qualidade, elaborado com farinha de trigo, isento de impurezas e corpos estranhos. Com uniformidade no assado, apresentar miolo poros e elástico e não deve apresentar casca tostada em excesso, aroma e sabor típicos. Características sensoriais (sabor, aroma, textura e cor) mantidas. Deverão ser acondicionadas em sacos de polietileno atóxico, resistente e transparente de forma que o produto seja entregue íntegro. Unidade média de 50g após assado.	KG	A CAPRICHOSA	1985	R$ 11,15	R$ 22.132,75
2	PÃO FRANCÊS, fresco, produzido no dia do consumo, fabricado com matéria prima de primeira qualidade, elaborado com farinha de trigo, isento de impurezas e corpos estranhos, deve apresentar aspecto crocante. Com uniformidade no assado, apresentar miolo poros e elástico e não deve apresentar casca tostada em excesso, aroma e sabor típicos. Características sensoriais (sabor, aroma, textura e cor) mantidas. Deverão ser acondicionadas em sacos de	KG	A CAPRICHOSA	11.382	R$ 11,40	R$ 129.754,80

	polietileno atóxico, resistente e transparente de forma que o produto seja entregue íntegro. Unidade média de 50g após assado.					
3	PÃO FRANCÊS, fresco, produzido no dia do consumo, fabricado com matéria prima de primeira qualidade, elaborado com farinha de trigo, isento de impurezas e corpos estranhos, deve apresentar aspecto crocante. Com uniformidade no assado, apresentar miolo poros e elástico e não deve apresentar casca tostada em excesso, aroma e sabor típicos. Características sensoriais (sabor, aroma, textura e cor) mantidas. Deverão ser acondicionadas em sacos de polietileno atóxico, resistente e transparente de forma que o produto seja entregue íntegro. Unidade média de 50g após assado.	KG	A CAPRICHOSA	3.793	R$ 11,40	R$ 43.240,20
4	PÃO INTEGRAL, fresco, produzido no dia do consumo, fabricado com matéria prima de primeira qualidade, elaborado com farinha de trigo integral como primeiro item na lista, isento de gordura trans. Isento de impurezas e corpos estranhos. Com uniformidade no assado, apresentar miolo poros e elástico e não deve apresentar casca tostada em excesso, aroma e sabor típicos. Características sensoriais (sabor, aroma, textura e cor) mantidas. Deverão ser acondicionadas em sacos de polietileno atóxico, resistente e transparente de forma que o produto seja entregue íntegro. Unidade média de 50g após assado.	KG	A CAPRICHOSA	1520	R$ 14,20	R$ 21.584,00
5	PÃO DE QUEIJO, fresco, produzido no dia do consumo, fabricado com matéria prima de primeira qualidade, isento de gordura trans. Isento de impurezas e corpos estranhos. Com uniformidade no assado, apresentar miolo poros e elástico e não deve apresentar casca tostada em excesso, aroma e sabor típicos. Características sensoriais (sabor, aroma, textura e cor) mantidas. Deverão ser acondicionadas em sacos de polietileno atóxico, resistente e transparente de forma que o produto seja entregue íntegro. Unidade média de 50g após assado.	KG	A CAPRICHOSA	110	R$ 30,30	R$ 3.333,00
6	PÃO DE CACHORRO-QUENTE (SEDINHA), fresco, produzido no dia do consumo, com adição de sal composto de farinha de trigo, água, sal, e fermento químico. Com uniformidade no assado, apresentar miolo poros e elástico e não deve apresentar casca tostada em excesso, aroma e sabor típicos. Características sensoriais (sabor, aroma, textura e cor) mantidas. Deverão ser acondicionadas em sacos de polietileno atóxico, resistente e transparente de forma que o produto seja entregue íntegro. O produto deverá apresentar validade mínima de 2 dias após a entrega. Unidade 50g.	KG	A CAPRICHOSA	400	R$ 11,10	R$ 4.440,00
Total: R$ 224.484,75 (Duzentos e vinte e quatro mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e setenta e cinco centavos)						

CLÁUSULA SEGUNDA – RATIFICAÇÃO

Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições do Ata de Registro de Preços originária, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo.

São Bento do Una-PE, 05 de novembro de 2025.

GISÂNGELLA CAVALCANTE DE MORAIS
Secretária do FME
Contratante

J M DA SILVA MELO ALIMENTOS E BEBIDAS ME
17.020.352/0001-01
Fornecedor Registrado

Publicado por:
Daiane Galdino Pereira
Código Identificador:74E7B42F

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE FÉRRER

GABINETE DO PREFEITO
REGULAMENTO INTERNO DOS CONCURSOS DA XXVI FESTA DA BANANA

Município de São Vicente Férrer – Pernambuco
Edição 2025

1. DO OBJETIVO

O presente regulamento tem por objetivo estabelecer as normas para a realização dos concursos oficiais da Festa da Banana, promovida pela Prefeitura Municipal de São Vicente Férrer, com a finalidade de valorizar a cultura local, incentivar a produção bananicultora e promover o talento e a criatividade da comunidade.

2. DOS CONCURSOS

Fazem parte da programação da Festa da Banana os seguintes concursos:
Revezamento de Tronco
Escorrega e Rela
O Mais Rápido Despalmador de Banana
O Mais Rápido Comedor de Banana

3. DA ORGANIZAÇÃO

Os concursos serão organizados e coordenados pela Comissão Organizadora da XXVI Festa da Banana, designada pela Secretaria Municipal de Cultura, por meio dos funcionarios do municipio, responsável por planejar, supervisionar e julgar todas as etapas, garantindo a transparência e a imparcialidade do processo. Em caso de situações atípicas ou fora do que consta no regulamento, a Comissão Organizadora definirá como será procedido.

4. DAS INSCRIÇÕES

• As inscrições serão gratuitas e poderão ser realizadas no período de 18 á 27 de novembro de 2025, na Secretaria Municipal de Assistência Social, durante o horário de funcionamento, das 7h30 às 17h. Ressalta-se que, no dia dos concursos, haverá pessoas disponíveis para auxiliar os interessados que, por algum motivo, não tenham realizado a inscrição previamente.
• Cada participante deverá preencher a ficha de inscrição, informando seus dados pessoais e especificando o curso ou os cursos de interesse para participação.

A realização da inscrição implica a **plena concordância e aceitação** das disposições estabelecidas neste regulamento e possíveis mudanças realizadas pela Comissão Organizadora, de acordo com as necessidades identificadas.

5. DOS PARTICIPANTES

Poderão participar pessoas residentes neste município, bem como de municípios circunvizinhos.
Cada participante poderá inscrever-se em mais de um concurso, conforme sua preferência e o quantitativo de vagas disponíveis.
É vedada a participação dos membros da Comissão Organizadora, de seus familiares diretos e dos funcionários vinculados diretamente à Secretaria Municipal de Assistência Social, a qual sua equipe estarão coordenando e organizando, em nome da prefeitura a fim de preservar a transparência e a imparcialidade do processo.

6. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

Os critérios de avaliação serão definidos de acordo com a natureza de cada concurso, podendo incluir:
Concurso “Revezamento de Tronco de Banana”

• A Prova consiste em uma disputa de velocidade, força e trabalho em equipe obterá a vitória a dupla que finalizar a corrida em menos tempo.
• O participante deverá passar o tronco de banana ao sucessor, sem arremessá-lo, assim que cruzar a linha de chegada, a comissão organizadora estará atenta com o intuito de tornar o concurso justo, imparcial e idôneo.

Caso o tronco caia no chão, o participante deverá retornar ao ponto de início, recomeçando todo trajeto.
Vence o participante que finalizar o percurso no **menor tempo**. Em caso de empate, os participantes **refarão o mesmo percurso**, e o vencedor será aquele que **completar o percurso no menor tempo.**
Concurso “Escorrega e Rela”

Está prova contará com um tronco de banana suspenso em uma base metálica sob colchonetes, que evitará qualquer contato brusco do participante com o solo.
O participante deverá se agarrar ao tronco suspenso e escalar até chegar ao topo do mesmo com o objetivo de alcançar a bandeira que ficará no topo do tronco de banana o participante que conseguir alcançar a bandeira em menos tempo vencerá, em caso de empate terá uma nova prova o candidato que tiver o menor tempo vence.
Se um participante fizer uma tentativa e, na seguida, realizar outra sem aguardar sua vez ou fora da ordem, será desclassificado.

Concurso “O Mais Rápido Despalmador de Banana”

A prova será uma disputa de habilidade e destreza aonde o participante irá despalmar um cacho de banana .
Caso o participante corte a banana, a palma da banana em questão não será contabilizada para fins de pontuação.
Cada participante terá 30 segundos para despalmar o(s) cacho(s) de bananas.
Em caso de empate, o desempate será realizado com 15 segundos para a mesma tarefa.
Vencerá o participante que conseguir despalmar mais palmas de bananas dentro do tempo citado anteriormente.

Concurso “O Mais Rápido Comedor de Banana”

A prova tem como objetivo a ingestão da maior quantidade de bananas dentro do tempo estabelecido no regulamento.
Será disponibilizado sobre uma mesa varias bananas com tamanhos similares afim de haver uma igualdade de concorrência.
Caso o tempo se encerre e a banana ainda esteja na mão, a banana não será considerada válida para pontuação.
A banana que já estiver na boca e em processo de deglutição no momento do término do tempo será contabilizada para fins de pontuação.
Em caso de vômito, a última banana consumida não será contabilizada para fins de pontuação.
Cada participante terá 1 (um) minuto para consumir as bananas. Em caso de empate, o desempate será realizado com 30 (trinta) segundos para a mesma tarefa.

7. DA PREMIAÇÃO

• Serão premiados os classificados de cada categoria, de acordo com a classificação final e conforme as premiações estabelecidas.
• Os prêmios serão concedidos em cheque simbólico (durante o ato do concurso) e troféus, conforme definidos pela organização para Campeão, Vice-Campeão. Ou apenas Campeão, conforme anexo de premiação de cada concurso.
• Os prêmios serão efetivamente pagos por meio legal de transferência bancária e/ou cheque no seguinte dia úteis do município em ate 03 (três) dias, diretamente no prédio sede do município de São Vicente Férrer-PE. Conforme inscrição devidamente autenticado pelo secretario Humberto Correia de Oliveira Borba Filho, para recebimento de cada premiação.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

• O não cumprimento de qualquer item deste regulamento implicará desclassificação automática.
• A inscrição nos concursos autoriza o uso gratuito da imagem, nome e produções dos participantes em divulgações relacionadas à XXVI Festa da Banana.

São Vicente Férrer, PE 13 de novembro de 2025

HUMBERTO CORREIA DE OLIVEIRA BORBA FILHO
Secretário de Interino Cultura
Secretário Administração

APOIO GERAL	LUIZ FELIPE DA SILVA	COORDENAÇÃO GERAL
	ANA PATRÍCIA	SUPORTE DE COORDNEAÇÃO
	RAISSA VASCONCELOS	SUPERVISÃO GERAL

Equipe de Apoio (Secretaria de Assistencia Social)

CONCURSOS DA FESTA DA BANANA

CONCURSO ''REVESAMENTO DE TRONCO''			
COLOCAÇÃO	TROFÉUS/MEDALHAS	QTT	VALORES DA PREMIAÇÃO
CAMPEÃO	TROFÉUS + MEDALHAS	02	R$ 600,00
VICE-CAMPEÃO	MEDALHAS	01	R$ 400,00
VALOR TOTAL DO CONCURSO			R$ 1.000,00

CONCURSO ''ESCORREGA E RELA''			
COLOCAÇÃO	TROFÉUS/MEDALHAS	QTT	VALORES DA PREMIAÇÃO
CAMPEÃO	TROFEU + MEDALHA	01	R$ 400,00
VALOR TOTAL DO CONCURSO			R$ 400,00

CONCURSO ''O MAIS RÁPIDO DESPALMADOR DE BANANA''			
COLOCAÇÃO	TROFÉUS/MEDALHAS	QTT	VALORES DA PREMIAÇÃO
CAMPEÃO	TROFÉU + MEDALHA	01	R$ 600,00
VICE-CAMPEÃO	MEDALHA	01	R$ 400,00
VALOR TOTAL DO CONCURSO			R$ 1.000,00

CONCURSO ''O MAIS RÁPIDO COMEDOR DE BANANA''			
COLOCAÇÃO	TROFÉUS/MEDALHAS	QTT	VALORES DA PREMIAÇÃO
CAMPEÃO	TROFÉU + MEDALHA	01	R$ 600,00
VICE-CAMPEÃO	MEDALHA	01	R$ 400,00
VALOR TOTAL DO CONCURSO			R$ 1.000,00

HUMBERTO CORREIA DE OLIVEIRA BORBA FILHO
Secretário De Interino Cultura
Secretário Administração

Equipe de Apoio (Secretaria de Assistencia Social)

APOIO GERAL	LUIZ FELIPE DA SILVA	COORDENAÇÃO GERAL
	ANA PATRÍCIA	SUPORTE DE COORDNEAÇÃO
	RAISSA VASCONCELOS	SUPERVISÃO GERAL

Publicado por:
Gabriel Nunes da Silva
Código Identificador:740CEAEB

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TRIUNFO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO - PE
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Processo Licitatório Nº 051/2025

Credenciamento n° 001/2025

O Prefeito, no uso de suas atribuições que lhe confere a legislação em vigor, especialmente a Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores, com o seu objeto: credenciamento de pessoas jurídicas para contratação da empresa prestadora do serviço de intermediação e promoção de integração entre as secretarias municipais de Triunfo/PE e as instituições de ensino, visando a implementação de programa de estágio, conforme exigências e especificações discriminadas neste Edital de Credenciamento 001/2025.

RESOLVE:

HOMOLOGAR o procedimento administrativo da Credenciamento 001/2025, em referência para que produza seus jurídicos e legais efeitos, confirmando o seu resultado no bojo do Processo nº 051/2025, ADJUDICANDO seu objeto a empresa abaixo descrita:
CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA DE PERNAMBUCO, inscrita no CNPJ/MF 10.998.292/0001-57, com sede na Rua do Progresso, Edifício Villa Empresarial Boa Vista, n° 465, Boa Vista, Cidade de Recife, Estado de Pernambuco, CEP 50070-020, por seu representante legal a Sra, Maria Inez Borges Lins, socióloga, Superintendente Geral, R.G. nº 872.937 SDS/PE, C.P.F. nº 276.162.904-34, residente a Rua Conselheiro Nabuco, nº 151, Edifício Solar da Trindade, apto 1101 CEP.: 52070-010, Casa Amarela , Recife-PE.
Conforme valores e condições estabelecidos no termo de credenciamento fica estabelecido que os valores fixados e praticados serão na forma que segue:

ITEM	OBJETO	REF	QUANT. MÁXIMA DE VAGAS	VALOR ESTIM ADO TAXA	VALOR BOLSA	AUX TRANSPORTE	VALOR ESTIMAD O UNIT.	VALOR ESTIMADO MENSAL	
1	Prestação de serviços de intermediação e promoção de integração entre l secretarias Finanças, Planejamento	UND	150	15,33	750,00	100,00	865,33	**129.799,50**	

	e Gestão, Secretaria de Educação, Secretaria de Saúde e Secretaria de Assistência Social do Município de Triunfo/PE e instituições de ensino, visando implementação de programa de estágio. (ENSINO SUPERIOR – 6H DE ESTÁGIO).								
2	Prestação de serviços de intermediação e promoção de integração entre à secretarias Finanças, Planejamento e Gestão, Secretaria de Educação, Secretaria de Saúde e Secretaria de Assistência Social do Município de Triunfo/PE e instituições de ensino, visando implementação de programa de estágio. (ENSINO SUPERIOR – 4H DE ESTÁGIO).	UND	50	15,33	500,00	100,00	615,33	**30.766,50**	
3	Prestação de serviços de intermediação e promoção de integração entre à secretarias Finanças, Planejamento e Gestão, Secretaria de Educação, Secretaria de Saúde e Secretaria de Assistência Social do Município de Triunfo/PE, visando implementação de programa de estágio. (MÉDIO/PROFISSIO NALIZANTE – 6H DE ESTÁGIO).	UND	50	15,33	600,00	100,00	715,33	**35.766,50**	
	Prestação de serviços de intermediação e promoção de integração entre à secretarias Finanças, Planejamento e Gestão, Secretaria de Educação, Secretaria de Saúde e Secretaria de Assistência Social do Município de Triunfo/PE, visando implementação de programa de estágio. (MÉDIO/PROFISSIO NALIZANTE – 4H DE ESTÁGIO).		50	15,33	400,00	100,00	515,33	25.766,50	
TOTAL MENSAL MÁXIMO R$								**222.099,00**	
TOTAL ANUAL MÁXIMO R$								**2.665.188,00**	

ITEM	OBJETO	REF	QNT.	VALOR MÉDIO TAXA	VALOR MENSAL TAXA	VALOR ANUAL TAXA
1	Prestação de serviços para intermediação e promoção de integração entre à secretarias Finanças, Planejamento e Gestão, Secretaria de Educação, Secretaria de Saúde e Secretaria de Assistência Social do Município de Triunfo/PE e instituições de ensino, visando implementação de programa de estágio (ENSINO SUPERIOR, PROFISSIONALIZANTE, MÉDIO)	UND	300	15,33	4.599,00	55.188,00
Valor Total Anual: R$ 55.188,00						

HOMOLOGO esta licitação, e, assim o faço, operando com lastro na lei dantes invocada, e demais disposições correlatas à espécie aplicadas. Para dirimir sobre qualquer dúvida dirigir-se a sala de licitação, situada na Avenida José Veríssimo dos Santos, nº 365, Bairro Centro, Cidade de Triunfo, Estado de Pernambuco, CEP: 56.870-000, no horário de expediente das 07h30min às 13h30min; Fone: 87 3846 1365.

Publique-se, registre-se, e intime-se, com o cumprimento das formalidades legais.

Triunfo, 30 de Outubro de 2025.

LUCIANO FERNANDO DE SOUSA
Prefeito

Publicado por:
Zaira Hellida Nunes de Souza
Código Identificador:305E0AB1